326

ISSN 1415-1588

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Despachos

PROC. N.º TST-PP-667.972/2000.1 - 13.º REGIÃO

REQUERENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-

LHO DA 13º REGIÃO **PROCURADOR**

ASSUNTO

DR. JOSÉ NETO DA SILVA SOLICITA PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 13.º REGIÃO

DESPACHO

O Ministério Público do Trabalho requereu a esta Corregedoria-Geral Pedido de Providências contra o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba, Dr. Ruy Eloy, uma vez que vem protelando, injustificadamente, o desligamento do juiz classista de primeira instância, Sr. Noel José de Oliveira, do cargo para o qual fora irregularmente nomeado.

fora irregularmente nomeado.

A ação de impugnação de vogal foi julgada procedente pelo Pleno do TST (Processo n.º ROIJC-591.638/99.7), em Sessão do dia 27/04/2000, e o afastamento do representante classista é decorrência imposta pelo § 5.º, do art. 662, da Consolidação das Leis do Trabalho, como já sustentei na decisão proferida no Processo TST-RC-629.546/2000.4, publicado no DJU, 1, de 24/03/2000, pág. 1.

Em face do exposto, acolho o Pedido de Providências, para determinar ao Exposto, luiz Presidente do TET/PB que exposto o securido de Providências.

determinar ao Ex.mo Sr. Juiz-Presidente do TRT/PB que expeça os atos necessários ao imediato afastamento do juiz classista NOEL JOSÉ DE OLIVEIRA, sob pena de responsabilidade pelo descum-

Comunique-se com a máxima urgência.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2000. URSULINO SANTOS Ministro Corregedor-Geral

PROC. N.º TST-RC-665.983/2000.7 - 19.º REGIÃO

REQUERENTE

: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS - DER : DR. FERNANDO JOSÉ RAMOS MA-

PROCURADOR

REQUERIDO

SEVERINO RODRIGUES, JUIZ NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 19.º REGIÃO

DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19.ª Região, consistente na determinação de sequestro de verba pública para quitação

Sustenta o Requerente, em síntese, que não ocorreu pre-terição do direito de preferência do credor e, por conseguinte, o sequestro viola a ordem jurídica constitucional, merecendo ser sus-

Percebe-se, pela documentação acostada aos autos e pelas alegações da Entidade requerente, que a expedição da ordem de seqüestro em foco é mero cumprimento do Acórdão proferido no Mandado de Segurança N.º 99000116-63, que o determinou, estando nesta Decisão, e não no Despacho impugnado, encerrada a verdadeira questão de fundo da presente Reclamação Correicional.

Assim sendo, a pretensão implica na rediscussão do mérito da Decisão prolatada no Mandado de Segurança, o que não cabe fazer nesta Sede, pois a atividade correicional não tem caráter recursal, servindo apenas "para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual." (RICGJT, art. 13).

Indefiro, liminarmente, a Reclamação.

Publique-se. Brasília, 19 de junho de 2000.

URSULINO SANTOS Ministro Corregedor-Geral

PROC. N.º TST-RC-656.690/2000.3 - 11.* REGIÃO

REQUERENTE

VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ADVOGADO

DR. ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO FILHO

REQUERIDO

TRT DA 11.º REGIÃO

DESPACHO

Notifique-se o Requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido, prestando as informações que entender

Publique-se

Brasília, 19 de junho de 2000. URSULINO SANTOS Ministro Corregedor-Geral

PROC. N.º TST-RC-660.775/2000.7 - 3.º REGIÃO

REQUERENTE ADVOGADO REQUERIDO

: NELSON DE JESUS SILVA

DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

FERNANDO PROCÓPIO DE LIMA NETTO, JUIZ DO TRT. DA 3.º REGIÃO

DESPACHO

Notifique-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido, prestando as informações que entender necessárias.

Publique

Brasília, 19 de junho de 2000.

URSULINO SANTOS Ministro Corregedor-Geral

PROC. N.º TST-RC-664.795/2000.1 - 21." REGIÃO

REQUERENTE

MASSA FALIDA DE SUPERETE QUEI-

ROZ : DR.* JULIANA CRISTINA DE ARAÚ-ADVOGADA

JO GOMES REQUERIDO

: TRT DA 21.ª REGIÃO

DESPACHO

Massa Falida de Superete Queiroz apresenta Reclamação Correicional contra o Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 21.ª Região, alegando, em síntese, achar-se anunciado para o dia 26/6/2000 pregão de venda e arrematação de inúmeros bens penhorados em processos trabalhistas, em tramitação na Justiça do Trabalho do Estado do Rio Grande do Norte, sem observância da unidade do juízo falimentar prevista no art. 7.º da Lei de Falências e Concordatas, que confere exclusividade ao Magistrado que decretou a falência, competência para processamento e julgamento das ações relativas à massa falida. Esclarece, com base na certidão de fl. 11, que estão em curso na escrivania do Juízo da Falência, 568 (quinhentos e sessenta e oito) processos de habilitação de empregados da empresa

Ao final, o Requerente pede o deferimento de medida liminar para a suspensão do leilão aprazado, no que se refere aos processos de números 36.04.1056/98-0 e 25.05.0485/98.7, bem como a anulação de todos os autos de penhora lavrados após a data da decretação da falência - 27/6/98, e, ainda, que os órgãos judiciais jurisdicionados do TRT da 21.º Região se abstenham de ordenar a penhora e a venda judicial de bens da massa falida, posto que as ordens de pagamento, após aquela data, devem ser dirigidas ao Juízo

Intime-se a Requerente, com urgência, para, em 10 (dez) dias, especificar precisamente as penhoras a que refere e fazer prova das datas das penhoras nas quais embasa a Reclamação Correicional.

Publique-se

Brasília, 19 de junho de 2000. **URSULINO SANTOS** Ministro Corregedor-Geral

PROC. N.º TST-RC-664.822/2000.4 - 7.º REGIÃO

REQUERENTE **ADVOGADA** REOUERIDO

ANATÁLIA MASSILON PONTES DR.* ANATÁLIA MASSILON PONTES ANTÔNIO MARQUES CAVALCANTE FILHO, JUIZ DO TRT DA 12.* VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA

DESPACHO

Nos termos do artigo 1.º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a competência fiscalizadora desta Corregedoria é restrita aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Como a presente Reclamação Correicional dirige-se contra ato do Ex.mo Sr. juiz Antônio Marques Cavalcante Filho, Juiz da 12.º Vara do TRT da 7.º Região, faça-se a remessa destes autos àquele eg. Regional, para que adote as providências que julgar cabíveis. Intime-se.

Publique-se

Brasília, 19 de junho de 2000.

URSULINO SANTOS Ministro Corregedor-Geral

PROC. N.º TST-PP-664.821/2000.0 - 7.º REGIÃO

REQUERENTE

FRANCISCO ELIANO ESTEVAM MEN-

ASSUNTO

SOLICITA PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 7.ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências formulado por Francisco Eliano Estevam Mendes.

O Requerente não se acha suficientemente identificado. Não se sabe se, no processo principal, ele é reclamante ou reclamado, recorrente ou recorrido, ou, ainda, patrono de alguma das partes.

Demais disso, o pedido não especifica com clareza e objetividade os fatos contra os quais se insurge.

Por outro lado, as alegações apresentadas circunscrevem-se a aspectos que não demandam qualquer providência desta Corregedoria-Geral, uma vez que, sobre não referirem à anormalidade passível de intervenção correicional, deixam entrever que se situam tão somente em divergência de natureza jurídica propriamente dita, atacável por meio dos recursos processuais previstos na CLT e no

Tem-se, por isso, como caracterizada a inépcia do pedido-ensejo ao seu arquivamento.

Intime-se.

PROCURADOR

ASSUNTO

Intime-sc.
Publique-se.
Brasília, 20 de junho de 2000.
URSULINO SANTOS
Ministro Corregedor-Geral PROC. N.º TST-PP-665.942/2000.5 - (REF. PETIÇÃO TST-61.163/2000.7) - 13.º REGIÃO

REQUERENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 13º REGIÃO
 DR. JOSÉ NETO DA SILVA

: PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 13.ª REGIÃO

DESPACHO

1- Junte-se. 2- Face o processo ter sido chamado à ordem em 1º do corrente por erro material ocorrido em 27/04, quando havia sido anotado como "dado provimento" em vez de "negado provimento", reformulo o despacho proferido no PP-665.942/2000.5, para julgar improcedente o pedido. improcedente o pedido.

3- Comunique-se.
4- Publique-se.
Brasília, 19 de junho de 2000.
URSULINO SANTOS
Ministro Corregedor-Geral

PROC. N.º TST-RC-651.208/2000.8 - 4.º REGIÃO

REQUERENTE UNIÃO FEDERAL

: DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO **PROCURADOR** REQUERIDO

CARVALHO : TRT DA 4.º REGIÃO

DESPACHO
A fl. 25, concedi a medida pleiteada, liminarmente, aduzindo in verbis:

A fl. 25, concedi a medida pleiteada, liminarmente, aduzindo, in verbis:

Trata-se de Reclamação Correicional apresentada pela União Federal contra ato praticado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4." Região, no julgamento do AP-03507.018/90-0, o qual teria ferido a autoridade da Decisão proferida pela 1." Turma do Tribunal Superior do Trabalho, referente ao Processo TST-RR-162.838/95.0, no qual foi adotada a seguinte decisão:

"DIFERENÇAS SALARIAIS - IPC DE MARÇO/90

Em relação a esses temas, dou provimento à Revista, para julgar improcedente a ação, uma vez que a jurisprudência desta Corte Superior acolhe a tese patronal, de inexistir direito adquirido a reajustes pelo IPC de março/90 (...)

(grifo nosso)." (fl. 4)

Diz a Requerente que, apesar do decidido, a execução está em curso, relativamente aos índices de 5% mais 5%, que teriam remanescido da inflação do período de janeiro a março/90.

Ora, com efeito, a ação tendo sido julgada improcedente, não poderia ensejar resíduo, para executar.

Daí se vislumbrar o periculum in mora e a aparência do bom direito em favor da Requerente, porquanto, assegurado aos Reclamantes direito às diferenças salariais que a lei e a jurisprudência não garantem e, menos ainda, a Decisão exeqüenda.

Desse modo, entendo que o prosseguimento da execução guenta contra as fórmulas legais do processo uma vez que a União

Desse modo, entendo que o prosseguimento da execução atenta contra as fórmulas legais do processo, uma vez que a União foi absolvida da condenação referente às diferenças salariais, objeto

Ante o exposto, DEFIRO a liminar requerida, para sus-pender a execução em trâmite contra a União Federal, nos termos do pedido." (fl. 25)

Pedido. (Jl. 23)
A seguir, vieram as informações requisitadas, por meio das quais o Ex.mo Juiz-Presidente da Corte Regional esclarece que a decisão corrigenda deu curso à execução, sob o fundamento de que a matéria ventilada se encontrava abrangida pelos limites da coisa julgada, não sendo, portanto, passível de impugnação.

É o relatório.

Portanto, se compreende no índice cheio dos 84,32% (oitenta productiva de rinta e dois por cento) alcançado em margo/90 e

e quatro vírgula trinta e dois por cento) alcançado em março/90 e sobre o qual o Supremo Tribunal Federal declarou inexistir direito, adquirido, consoante explicitado no Acórdão do TST.

Confirmo, pois, a liminar já deferida, julgando procedente a Reclamação Correicional.

Oficie-se.

PROC. N.º TST-RC-653.429/2000.4 - 3.º REGIÃO JOÃO DE OUEIROZ REQUERENTE

ADVOGADO

DR. JOÃO DE QUEIROZ

. 1KI DA 3.* REGIÃO

DESPACHO

João de Queiroz apresenta Reclamação Correicional contra o eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3* Região.

Conquanto haja sido intimado a emendar a inicial, as razões de fl. 20 não suprem as deficiências da inicial.

Intime-se a publicada.

Brasília, 19 de junho de 2000. URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral

Diretoria Geral de Coordenação **ludiciária**

Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/06/2000 - Distribuição por Dependência - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 668444 / 2000 . 4

RELATOR

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-

AUTOR(A)

RÉU

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNO-LÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA -CEFET/RI

: ALMIR DE SOUZA ESTEVES E OUTROS

Brasília, 20 de junho de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/06/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

AC - 664819 / 2000 . 5 - TRT DA 17* REGIÃO PROCESSO

RELATOR

MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO AUTOR(A) GABRIELA APARECIDA REZENDE

AZEVEDO

ADVOGADO MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-

AUTORIDADE COATORA

JUIZ-PRESIDENTE DA 5º VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - ES MÁRCIO GERALDO MONICO

INTERESSADO(A) INTERESSADO(A)

MULTICRED FOMENTO MERCANTIL

Brasília, 19 de junho de 2000. ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 13/06/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

AC - 664823 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª RE-GIÃO **PROCESSO**

RELATOR AUTOR(A)

: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CA-CHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ADVOGADO

CRISTIANO TESSINARI MODESTO MARIA AMÉLIA LEMGRUB DA SILVA

Brasília, 19 de junho de 2000. ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/06/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 666049 / 2000 , 8 - TRT DA 7ª RE-GIÃO

MIN RONALDO LOPES LEAL RELATOR

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECI-MENTO - CONAB JOSÉ FRAGOSO DA LUZ AUTOR(A)

ADVOGADO RÉU JOSÉ DE ARAÚJO NUNES

VERA LÚCIA ALVES TOMÉ **PROCESSO** AC - 666050 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª RE-

RELATOR MIN. FRANCISCO FAUSTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECI-MENTO - CONAB AUTOR(A)

ADVOGADO

JOSÉ FRAGOSO DA LUZ

ANTÔNIA DAS GRAÇAS ALVES E OUTROS RÉU

> Brasília, 19 de junho de 2000. ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/06/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

PROCESSO : MS - 666333 / 2000 . 8

RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-

NHAGEN

IMPETRANTE LUCIMAR RIBEIRO LINS E OUTROS **ADVOGADO** MARCO ANTONIO BILIBIO CARVAHO ALMIR PAZZIANOTTO, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TST IMPETRADO(A)

> Brasília, 19 de junho de 2000. ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/06/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

AC - 620366 / 1999 . 8 - TRT DA 2° REGIÃO

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PEREIRA

AUTOR(A) TRANSPORTADORA TURÍSTICA SU-ZANO LTDA

PROCESSO

ADVOGADO VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RÉU SEVERINO BELARMINO DA SILVA AUTORIDADE COATORA JUIZ PRESIDENTE DA 2º JCJ DE SAN-TO ANDRÉ/SP

> Brasília, 19 de junho de 2000. ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/06/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

PROCESSO : RA - 662928 / 2000 9

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR INTERESSADO(A) JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO DE AN-

DRADA E OUTROS

ADVOGADO MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-

VIATECNICA S.A. - CONSTRUÇÃO E INTERESSADO(A) COMÉRCIO

> Brasília, 19 de junho de 2000. ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/06/2000 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 587307 / 1999 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO

J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-RELATORA TRO SOUZA

COMPANHIA COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIEN-AGRAVANTE(S)

TAL - SANEAR ADVOGADO MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-

NILDEMAR ANTÔNIO BOTTI AGRAVADO(S) LUCIANO PAVAN DE SOUZA ADVOGADO

AIRR - 622859 / 2000 . 1 - TRT DA 2" REGIÃO PROCESSO

J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA RELATORA INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO CRISTIANE SERRA DA FONSECA ARNALDO PEREIRA CORREA AGRAVADO(\$)

ADVOGADO ADEMIR GARCIA AIRR - 631697 / 2000 . 2 - TRT DA 12" REGIÃO **PROCESSO**

J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA RELATORA

BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S) ADVOGADO FRANCISCO EFFTING

AGRAVADO(S) CLÉVERSON RICARDO DIAS MAURÍCIO PEREIRA GOMES AIRR - 633243 / 2000 . 6 - TRT DA 24° REGIÃO ADVOGADO **PROCESSO**

J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-RELATORA

MARCOS CEZAR DE OLIVEIRA CRISTOVAM LAGES CANELA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.

ADVOGADO RENATO LOUREIRO AIRR - 633245 / 2000 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO PROCESSO

J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA RELATORA

AGRAVANTE(S) BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. ADVOGADO OSVALDO NUNES RIBEIRO EMERSON PAULO BARBOSA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** ANTÔNIO COSTA CORCIOLI

AIRR - 633247 / 2000 . 0 - TRT DA 24 REGIÃO **PROCESSO**

RELATORA J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-

TRO SOUZA

AGRAVANTE(S) BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. **ADVOGADO** OSVALDO NUNES RIBEIRO AGRAVADO(S) NEI LUIZ DE ARAÚJO PEREIRA **ADVOGADO** ARTUR GOMES PEREIRA

AIRR - 633250 / 2000 . 0 - TRT DA 24" **PROCESSO**

REGIÃO

J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA RELATORA

BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO OSVALDO NUNES RIBEIRO NORMA APARECIDA BUENO DE OLI-VEIRA AGRAVADO(S)

ADVOGADO CARLOS EDILSON DA CRUZ

AIRR - 633494 / 2000 . 3 - TRT DA 24* **PROCESSO** REGIÃO

J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA RELATORA

BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. AGRAVANTE(S) ALMIR DIP **ADVOGADO**

DILVANEY DE OLIVEIRA CAMARGO AGRAVADO(S)

ADVOGADO ARTUR GOMES PEREIRA

PROCESSO

AIRR - 633583 / 2000 . 0 - TRT DA 19" REGIÃO RELATORA J.C. MARÍA BERENICE CARVALHO CAS-

TRO SOUZA AGRAVANTE(S) BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. ADVOGADO LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA MARIA LUIZA CRUZ CAVALCANTE AGRAVADO(S)

ADVOGADO JOSÉ VENTURA FILHO AIRR - 633894 / 2000 . 5 - TRT DA $6^{\rm a}$ REGIÃO **PROCESSO**

J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA RELATORA

AGRAVANTE(S) HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO

RELATORA

MÚLTIPLO ADVOGADO JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO

REGINALDO RAMOS DO NASCIMENTO AGRAVADO(S)

ADVOGADO : JORGE ALBERTO HENTGES

AIRR - 634174 / 2000 . 4 - TRT DA 10° REGIÃO **PROCESSO**

J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-TRO SOUZA AGRAVANTE(S) HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚL-

: LEONARDO SANTANA CALDAS **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) RONNY VON PAULO ADVOGADO JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

AIRR - 634243 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO **PROCESSO**

: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-RELATORA TRO SOUZA

FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA DE CO-LONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRAVANTE(S) AGRÁRIO

ADVOGADO ROGÉRIO MACHADO FLORES PEREIRA AGRAVADO(S) RICHARD GUEDES DE OLIVEIRA ADVOGADO ELENA DE MAGALHÃES LIMA

AIRR - 634316 / 2000 . 5 - TRT DA 6° REGIÃO **PROCESSO** RELATORA

J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-TRO SOUZA HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO AGRAVANTE(S)

ADVOGADO JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO AGRAVADO(S) : SIDNEI ROGÉRIO SILVA

ADVOGADO : JORGE ALBERTO HENTGES **PROCESSO**

AIRR - 634362 / 2000 . 3 - TRT DA $15^{\rm a}$ REGIÃO J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-RELATORA

TRO SOUZA BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

WAGNER ELIAS BARBOSA AGRAVADO(S) : JAYME APARECIDO GARCIA

ADVOGADO MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MI-SAILIDIS

: AIRR - 634370 / 2000 . 0 - TRT DA 24° REGIÃO **PROCESSO** RELATORA

: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-TRO SOUZA BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S)

ADVOGADO RENATO LOUREIRO AGRAVADO(S) : JAIRO KAKU ADVOGADO : AQUILES PAULUS

64-154-A-1566-6-1-1-1-1-1-4-1-4-8-1-4-8-1-4-8-1-4-8-1-4-8-1-4-8-1-4-8-1-4-8-1-4-8-1-4-8-1-4-8-1-4-8-1-4-8-1-4

PROCESSO : AIRR _- 636735 / 2000 . 5 - TRT DA 3° PROCESSO : AIRR - 637112 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª **PROCESSO** AIRR - 637140 / 2000 , 5 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATORA J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-RELATORA J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-RELATOR J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO TRO SOUZA TRO SOUZA FILHO BANCO BANDEIRANTES S.A. AGRAVANTE(S) : LINCOLN DORNELAS PENIDO AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) WILSON CORREIA DA SILVA ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR ADVOGADO JULIANA ILDEFONSO BECATTINI **ADVOGADO** ADVOGADO DAISE MAGRE BRANDÃO AGRAVADO(S) CARLA BICALHO ARAÚJO AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIE-AGRAVADO(S) EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LT-ADVOGADO **GUSTAVO TAVARES NASCIMENTO** AIRR - 637113 / 2000 . 2 - TRT DA 3^{4} REGIÃO **ADVOGADO** : GISELA SILVEIRA ALVES DE MIRAN-**PROCESSO ADVOGADO** CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA AIRR - 637141 / 2000 . 9 - TRT DA 1* REGIÃO **PROCESSO** J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA **PROCESSO** RELATORA 636756 / 2000 , 8 - TRT DA 3* REGIÃO J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO RELATOR AGRAVANTE(S) VALDÍVIO RAMOS LACERDA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-RELATORA FILHO TRO SOUZA ADVOGADO ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANNA BANCO REAL S.A. AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) CLÁUDIA DE FARIA CASTANHEIRA AGRAVADO(S) TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. **ADVOGADO** CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA ADVOGADO **ADVOGADO** ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR LUCIANA NUNES GOUVÊA AGRAVANTE(S) PAULO CEZAR RAMOS PEREIRA AIRR - 637114 / 2000 . 6 - TRT DA 3° **PROCESSO** AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIE-**ADVOGADO** MAURO ORTIZ LIMA REGIÃO AGRAVADO(S) OS MESMOS J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-RELATORA **ADVOGADO** : GISELA SILVEIRA ALVES DE MIRAN-OS MESMOS ADVOGADO AIRR - 637142 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO DA BANCO REAL S.A **PROCESSO** AGRAVANTE(S) **PROCESSO** : AIRR_- 636792 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIRO-GA REGIÃO **ADVOGADO** J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO RELATOR RELATORA J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-AGRAVADO(S) LUIZ ANTÔNIO LIMA TEIXEIRA TRO SOUZA AGRAVANTE(S) ODENEI DA FONSECA PIRES ADVOGADO **HUMBERTO MARCIAL FONSECA** AGRAVANTE(S) **DOMINGAS** MÉRTOLA FERNANDES ADVOGADO AIRTON TADEU FORBRIG AIRR - 637116 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª **MEDEIROS** PROCESSO EXPRESSO VITÓRIA DE TRANSPORTES AGRAVADO(S) **ADVOGADO** IRENE ALFREDO FERNANDES PINTO J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA RELATORA FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-DADE SOCIAL - PETROS AGRAVADO(S) **ADVOGADO** PAULO ODIR DA SILVA BRAGA INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE AGRAVANTE(S) AIRR - 637143 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª **PROCESSO ADVOGADO** EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO REGIÃO AIRR - 637104 / 2000 . 1 - TRT DA 3º REGIÃO **PROCESSO** MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADO RELATOR J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO ANA LÚCIA MARTINS AGRAVADO(S) J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-RELATORA ADVOGADO MARCOS BORJA AGRAVANTE(S) MARCELO RODRIGUES MOREIRA TRO SOUZA AIRR - 637117 / 2000 . 7 - TRT DA 3º REGIÃO **PROCESSO** AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** JAIRO NAUR FRANCK ROGÉRIO BRAGA SILVEIRA AGRAVADO(S) BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-**ADVOGADO** ELIZABETH MARIA MARIANO DE AL-J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA RELATORA CÃO EXTRAJUDICIAL) **ADVOGADO** MANUEL PITERMAN COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS AGRAVADO(S) ANTÔNIO OCTÁVIO DANTAS DE BRITO AGRAVANTE(S) **PROCESSO** AIRR - 637145 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª **GERAIS - CEMIG** E OUTROS REGIÃO MARCELO PÁDUA CAVALCANTI **ADVOGADO** ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO ADVOGADO AIRR - 637105 / 2000 . 5 - TRT DA 3" REGIÃO J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO RELATOR **PROCESSO** AGRAVADO(S) ESTADO DE MINAS GERAIS AIRR - 637133 / 2000 . 1 - TRT DA 19° REGIÃO **PROCESSO** AGRAVANTE(S) BANCO MERIDIONAL S.A. J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA RELATORA JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNO-**ADVOGADO** J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO RELATOR AGRAVANTE(S) VIAÇÃO TORRES LTDA. SILVEIRA DUARTE VIDAL AGRAVADO(S) ADVOGADO RAFAEL BUZELIN GODINHO WALFREDO VILAR BARBOSA E OU-AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** OTÁVIO ORSI DE CAMARGO AGRAVADO(S) CLABETE ALVES NUNES **PROCESSO** AIRR - 637146 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª ADVOGADO **BRENO CALHEIROS MURTA ADVOGADO** RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA REGIÃO UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCA-CAO E CULTURA - UNBEC **PROCESSO** AIRR - 637107 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª AGRAVADO(S) J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO RELATOR **ADVOGADO** SEBASTIANA PEREIRA VIANA RELATORA J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-AGRAVANTE(S) BANCO MERIDIONAL S.A. UNIÃO NORTE BRASILERIA DE EDUCA-ÇÃO E CULTURA - COLÉGIO MARISTA TRO SOUZA AGRAVADO(S) ADVOGADO JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNO-AGRAVANTE(S) GLOBEX UTILIDADES S.A. DE MACEIÓ **ADVOGADO** PAULO RAMIZ LASMAR **ADVOGADO** SEBASTIANA PEREIRA VIANA AGRAVADO(S) MÁRIO NÉLSON BURMEISTER AGRAVADO(S) NILTON FRANKLIN ROCHA ENPROR - ENGENHARIA PROJETOS E ORÇAMENTOS LTDA. AGRAVADO(S) ADVOGADO ANA LÚCIA MARQUES DA ROCHA **ADVOGADO** LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CU-AIRR - 637147 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO **PROCESSO** LUIZ DA SILVA ALVES **ADVOGADO** AIRR - 637108 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO **PROCESSO** AIRR - 637134 / 2000 . 5 - TRT DA 1* REGIÃO **PROCESSO** J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO RELATOR J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-RELATORA J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO RELATOR COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE AGRAVANTE(S) TRO SOUZA AGRAVANTE(S) BANCO BEMGE S.A. ; MARIA DO SOCORRO MELO BRAN-AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** CARLOS LIED SESSEGOLO ADVOGADO MARIA CRISTINA DE ARAÚJO AGRAVADO(S) JOSÉ CARLOS DA SILVA PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇAL-VES CRUZ AGRAVADO(S) JOSÉ CARLOS ARAÚJO MACIEL E OU-ADVOGADO ADVOGADO REJANE ROCHA CHRYSOSTOMO AIRR - 637148 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO PROCESSO BANCO REAL S.A. **ADVOGADO** : JUCELE CORRÊA PEREIRA AGRAVADO(S) **PROCESSO** : AIRR - 637109 / 2000 . 0 - TRT DA 3 ADVOGADO MÁRCIA COELHO RELATOR J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO REGIÃO PROCESSO AIRR - 637135 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª FILHO RELATORA J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE TRO SOUZA RELATOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVANTE(S) ADVOGADO OTÁVIO PAZ DA SILVA JOSÉ ELENO DA SILVA SANTOS AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** ROZANA REZENDE SILVA AGRAVADO(S) VALDEVINO RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO CRISTIANA DOTTA MARTINS AGRAVADO(S) LÚCIA AGOSTINI CEROUEIRA ADVOGADO VITOR ALCEU DOS SANTOS AGRAVADO(S) COMPANHIA LANIFÍCIO ALTO DA BOA ADVOGADO ALUÍSIO SOARES FILHO AIRR - 637149 / 2000 . 8 - TRT DA 4° REGIÃO **PROCESSO PROCESSO** AIRR - 637110 / 2000 . 1 - TRT DA 3" ADVOGADO NEMIAS FRANCISCO DE SOUZA RELATOR J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO AIRR - 637138 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO **PROCESSO** J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA RELATORA FILHO COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA AGRAVANTE(S) RELATOR J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO : ICL CONSULTORIA LTDA AGRAVANTE(S) ELÉTRICA - CEEE FILHO JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE **ADVOGADO** HÉLIO RIBEIRO FRIAS **ADVOGADO** LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VI-AGRAVANTE(S) CARVALHO ADVOGADO RENATO DA SILVA GILBERTO ERNESTO SILVA AGRAVADO(S) MÁRIO FORLIN AGRAVADO(S) CONSERVADORA FLUMINENSE S.A. -ENGENHARIA E SERVIÇOS AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : ROSALVO MIRANDA MORENO ADVOGADO ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS AIRR - 637111 / 2000 . 5 - TRT DA 3° REGIÃO AIRR - 637150 / 2000 . 0 - TRT DA 4^a REGIÃO **PROCESSO** ADVOGADO MARCELO GONDIM DOS SANTOS **PROCESSO** AIRR - 637139 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO **PROCESSO** J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA **RELATORA** RELATOR J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO RELATOR J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) **DERLI MARTINS FERNANDES** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE FILHO AGRAVANTE(S) ADVOGADO SANDRO GUIMARÃES SÁ AGRAVANTE(S) LUIZ EUGÊNIO DE MELO ADVOGADO LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VI-AGRAVADO(S) ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LT-ADVOGADO MÁRCIO EVANGELISTA DOS SANTOS AGRAVADO(S) EMPRESAS REUNIDAS ÓTICAS BRÁSIL AGRAVADO(S) ADÃO ALZIRO DA SILVA **ADVOGADO** : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FI-: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS ADVOGADO JOSÉ OSWALDO CORRÊA **ADVOGADO**

District Old CaleA COSTAGE



PROCESSO	: AIRR - 637151 / 2000 . 3 - TRT DA 4	PROCESSO	: AIRR 637162 / 2000 . 1 - TRT DA 4*	PROCESSO	: AIRR - 637178 / 2000 . 8 - TRT DA 5
RELATOR	REGIAO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO	RELATOR	REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO	RELATOR	REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO
AGRAVANTE(S)	FILHO : HSC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LT-	AGRAVANTE(S)	FILHO : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	FILHO : MARIA JOSÉ LEAL SANT'ANA : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓ-
ADVOGADO	DA. : VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO	DAÇAO EXTRAJUDICIAL) : ELIZABETH FERNANDES MIDON	AGRAVADO(S)	VOA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARCELO CAMPOS FERNANDES : ITACIR FORLIN RAMOS	AGRAVADO(S) PROCESSO	: FERNANDO ANTÔNIO JACOBS : AIRR - 637163 / 2000 . 5 - TRT DA 4"	ADVOGADO PROCESSO	: CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO : AIRR - 637179 / 2000 . 1 - TRT DA 5*
PROCESSO	: AIRR - 637152 / 2000 . 7 - TRT DA 4* REGIÃO	RELATOR	REGIAO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO	RELATOR	REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)		AGRAVANTE(S)	FILHO: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: OLVEBRA INDUSTRIAL S.A. : HAMILTON REY ALENCASTRO	ADVOGADO	CONSERVAÇÃO LTDA. : RICARDO MARTINS LIMONGI	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LUZIA DE FATIMA FIGUEIRA : ELIENE SANTOS MERCURI : MARCELO GOMES SOTTO MAIOR
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: WALDIR BARBOZA SODRÉ : SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: NEIVA DE FÁTIMA SANTOS CARVA- LHO	PROCESSO	: AIRR - 637180 / 2000 . 3 - TRT DA 5* REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 637153 / 2000 . 0 - TRT DA 4" REGIÃO	ADVOGADO PROCESSO	: EREDIR ANTÔNIO MENEGASSI : AIRR - 637164 / 2000 . 9 - TRT DA 4°	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	REGIAO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: SANDRA SOUSA SANTOS : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ANDIARA SOARES : RICARDO GRESSLER	ADVOGADO	TELEBAHIA : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓ-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: ANDRÉ SARAIVA ADAMS : ELIZABETH CANARY PEREZ	AGRAVADO(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	PROCESSO	VOA : AIRR - 637181 / 2006 . 7 - TRT DA 5
ADVOGADO	: ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	ADVOGADO PROCESSO	: SONIA KIRIHATA ARIMURA : AIRR 637165 / 2000 . 2 - TRT DA 4*	RELATOR	REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO
PROCESSO	: AIRR - 637154 / 2000 . 4 - TRT DA 4" REGIÃO	RELATOR	REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO	AGRAVANTE(S)	FILHO : JOSÉ CASTRO STURARO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	FILHO : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO N. DE BRITTO : FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ADILES DA SILVA NAATZ : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	POLAR S.A. : ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO PROCESSO	: MARIA DO CARMO FREIRE MIRANDA : AIRR - 637182 / 2000 . 0 - TRT DA 5
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA- NEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOÃO MAITELLI : ROBERTO DUTRA	RELATOR	REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO
ADVOGADO	: WILLIAM WELP	PROCESSO	: AIRR 637166 / 2000 , 6 - TRT DA 5*	AGRAVANTE(S)	FILHO : ARMANDO JOSÉ LAPA E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 637155 / 2000 . 8 - TRT DA 4* REGIÃO	RELATOR	REGIAO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: ADEILSON AMÂNCIO DOS SANTOS : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECI-
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	FILHO : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	ADVOGADO	MENTO - CONAB : MARIA LÚCIA COSTA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO MERIDIONAL S.A. : UBIRAJARA LOUIS	ADVOGADO	: WADIH HABIB BOMFIM	PROCESSO	: AIRR - 637183 / 2000 . 4 - TRT DA 5*
AGRAVADO(S) PROCESSO	: JOÃO VALDENIR SALBEGO : AIRR - 637156 / 2000 . 1 - TRT DA 4*	AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: IVOMÁRIO DE OLIVEIRA SALES : COSME DE OLIVEIRA CASTRO	RELATOR	REGIAO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO
RELATOR	REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO	PROCESSO	: AIRR - 637167 / 2000 . 0 - TRT DA 5" REGIÃO	AGRAVANTE(S)	FILHO : KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E IN-
AGRAVANTE(S)	FILHO : BANCO MERIDIONAL S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	DÚSTRIA LTDA. : SARAH TUPINAMBÁ RIBEIRO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA TREUMANN ROCHA : PAULO EDUARDO CALDAS ROSA
AGRAVADO(S)	: ELIANE BEATRIZ D'ANDREA GALMARI- NO	AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: FÁBIO LUÍS FERREIRA DA COSTA : LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	PROCESSO	: AIRR - 637184 / 2000 . 8 - TRT DA 5* REGIÃO
ADVOGADO PROCESSO	: ONIR DE ARAÚJO : AIRR - 637157 / 2000 . 5 - TRT DA 4"	PROCESSO	: AIRR - 637169 / 2000 . 1 - TRT DA 5" REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	REGIAO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA TREUMANN ROCHA : PAULO EDUARDO CALDAS ROSA
AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: IRAILTON DE MATOS LOPES : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO IN-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: RENATA PEREIRA ZANARDI : CLÁUDIO SILVEIRA DE MORAES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI : IZABEL BATISTA URPIA	ADVOGADO	DÚSTRIA LTDA. : ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO
ADVOGADO PROCESSO	: GERALDO TSCHOEPKE MILLER . : AIRR - 637158 / 2000 . 9 - TRT DA 4"	PROCESSO	: AIRR - 637171 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª	PROCESSO	FILHO: AIRR - 637185 / 2000 . 1 - TRT DA 5*
RELATOR	REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO	RELATOR	REGIAO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO
	FILHO	AGRAVANTE(S)	: GLEINE SANTOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	FILHO : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: SÉRGIO BARTILOTTI : CHEIM TRANSPORTES S.A.	ADVOGADO	: ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NE- TO
AGRAVADO(S)	: THIAGO TORRES GUEDES : ANA CRISTINA SILVA DA SILVA	ADVOGADO PROCESSO	: MARIALVO SANTOS : AIRR - 637173 / 2000 . 0 - TRT DA 5	AGRAVADO(S)	: BELGMAN SUSEVIND BRAITT
ADVOGADO PROCESSO	: CELSO ROLI ROSTIROLLA : AIRR 637159 / 2000 . 2 - TRT DA 4°	RELATOR	REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO	ADVOGADO PROCESSO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO : AIRR - 637186 / 2000 . 5 - TRT DA 5
RELATOR	REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO	AGRAVANTE(S)	FILHO : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LT-	RELATOR	REGIAO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	FILHO : COMPOX ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	DA. : ROBERTO GERALDO DE PAIVA DOR-	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: PAULO RICARDO FETTER NUNES : DIAMANTINA MELLO FERNANDES	AGRAVADO(S)	NAS : GENILTON MASCARENHAS DOS SAN-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS : MOISÉS ANDRADE FILHO
ADVOGADO	: DAVID DEL ROSSO	ADVOGADO	TOS : VICENTE DA CUNHA PASSOS JÚNIOR	ADVOGADO	: SÉRGIO BASTOS COSTA
PROCESSO	: AIRR - 637160 / 2000 . 4 - TRT DA 4* REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637175 / 2000 . 7 - TRT DA 5° REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637187 / 2000 . 9 - TRT DA 5* REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CALÇADOS MAIDE LTDA. : MÁRCIA PESSIN	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO FORTUNATO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO
AGRAVADO(S)	: ZENAIDE ADRIANI BRAUWER	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: GENÉSIO RAMOS MOREIRA : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIA-	AGRAVADO(S)	: EDUARDO DE FREITAS FILHO
ADVOGADO	: DECIO PEDRO GIEHL		NA - CNB	ADVOGADO	: ALIOMAR MENDES MURITIBA
PROCESSO	: AIRR - 637161 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO PROCESSO	: HÉLIO NASCIMENTO : AIRR - 637176 / 2000 . 0 - TRT DA 5	PROCESSO	: AIRR - 637188 / 2000 . 2 - TRT DA 5° REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO JACOBS : RICARDO GRESSLER	AGRAVANTE(S)	FILHO : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASI- LEIRA S.A.
AGRAVADO(S)	: BANÇO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-	ADVOGADO	: ADRIANA MEYER BARBUDA	ADVOGADO	: GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
ADVOGADO	DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : MARCOS ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AGNALDO GALENO N. ASSUNÇÃO :: JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SANTOS PIRES : VLADIMIR DORIA MARTINS

77503.10

TASTISEC DEFINE

ISSN 1415-1588

7990					:
PROCESSO	: AIRR - 637189 / 2000 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637201 / 2000 . 6 - TRT DA 2* REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637224 / 2000 . 6 - TRT DA 17° REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROS- SO DO SUL S.A TELEMS	AGRAVANTE(S)	: BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS S/C LT- DA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A BANESTES
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: HÉCIO BENFATTI JÚNIOR : GUILHERMINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BES- SA	ADVOGADO	: ADIB PEREIRA NETTO SALIM
ADVOGADO	: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂN-	A CD AVA DOVE)		AGRAVADO(S)	: ANOR DE ASSIS SILVA
	DIA .	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA VICENTE SILVA	ADVOGADO	: GENTIL MARTINS PEREZ
PROCESSO	: AIRR - 637190 / 2000 . 8 - TRT DA 24° REGIÃO	ADVOGADO	: MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREI- RA	PROCESSO	: AIRR - 637225 / 2000 . 0 - TRT DA 17 ^a REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 637204 / 2000 . 7 - TRT DA 4" REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROS- SO DO SUL S.A TELEMS	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SAN- TO S.A BANESTES
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: HÉCIO BENFATTI JÚNIOR : SEBASTIÃO ESTÉVÃO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ARTHUR LANGE S.A. INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: ÍMERO DEVENS JÚNIOR : JOILTON GAMA CORREIA
ADVOGADO	: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂN- DIA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: FERNANDO SCARPELLINI MATTOS : IZIDRO GARCIA DE SENNA	ADVOGADO	: EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚ- NIOR
PROCESSO	: AIRR - 637191 / 2000 . 1 - TRT DA 24° REGIÃO	ADVOGADO	: NOÊMIA GÓMEZ REIS : AIRR - 637205 / 2000 . 0 - TRT DA 4*	PROCESSO	: AIRR - 637234 / 2000 . 0 - TRT DA 4* REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO	REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: NASI ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO	ACD AVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DA SILVA DIAS	MORATATIC(5)	ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: ZEFERINO COMELLI
ADVOGADO PROCESSO	: IZIDRO MORAES DA SILVA	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	
- NOCESSU	: AIRR - 637193 / 2000 . 9 - TRT DA 10° REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS BAN-	PROCESSO	: ALDIRA CORREA RETAMOZO : AIRR - 637235 / 2000 . 4 - TRT DA 4*
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-		DEIRA DES SANTOS BAN-	I NOCESSO	REGIÃO
	TRO SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-
AGRAVANTE(S)	: WALESKA BRASILEIRO DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 637206 / 2000 . 4 - TRT DA 4"	-	TRO SOUZA
ADVOGADO	: INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO		REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BUFFALO BENEFICIAMENTO DE COU-
AGRAVADO(S)	: ACS/ASPRA ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO	IDUOG I DO	ROS LTDA.
	DO DISTRITO FEDERAL	A CID ANA MERION	FILHO COMPANILIA ESTADUAL DE ENERGIA	ADVOGADO	: CAMILE ELY GOMES
ADVOGADO	: IVAN LIMA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VENCESLAU MICHEL
PROCESSO	: AIRR - 637194 / 2000 . 2 - TRT DA 2*	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI
RELATORA	REGIAO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA MACHADO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 637236 / 2000 . 8 - TRT DA 4 ^a REGIÃO
	TRO SOUZA	ADVOGADO	: FRANCISCO C. ESTIGARRIBIA MAR-	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-
AGRAVANTE(S)	DA.	PROCESSO	TINS : AIRR - 637207 / 2000 . 8 - TRT DA 4*	AGRAVANTE(S)	TRO SOUZA : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: EDUARDO VALENTIM MARRAS : ISRAEL TOLENTINO DAS NEVES	RELATOR	REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: MARCUS DA SILVA MACHICADO : JORGE AUGUSTO KHUN SILVA
ADVOGADO PROCESSO	: RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS : AIRR - 637195 / 2000 . 6 - TRT DA 2"	AGRAVANTE(S)	FILHO : CALCADOS MARTE LTDA.	ADVOGADO	: EUGÊNIO SONDA
111001100	REGIÃO	ADVOGADO	: MAIRA REGINA DIAS	PROCESSO	: AIRR - 637237 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: ELIAS RIBEIRO DE LARA	RELATORA	REGIAO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-
AGRAVANTE(S)	: SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LT- DA.	ADVOGADO PROCESSO	: JOSÉ VANDERLEI BOTH : AIRR - 637211 / 2000 . 0 - TRT DA 17	AGRAVANTE(S)	TRO SOUZA : JOSÉ CARLOS BENEDITO DE OLIVEI-
ADVOGADO	: EDUARDO VALENTIM MARRAS	ROCESSO	REGIÃO	noid man L(b)	RA BENEBITO BE SELLE
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ROBERTO WILLIAMS SOUTO DA SILVA : EUCLIDES TEIXEIRA FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: CARMEN MARTIN LOPES : BAILÃO DA BENTO GONÇALVES LT-
PROCESSO	: AIRR - 637196 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : ANTÔNIO VAZZOLER NETO	ADVOGADO	DA. : JULIANA BERMUDEZ DE CASTRO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: IZAQUEU ROSA ARAÚJO	PROCESSO	DREYER : AIRR - 637238 / 2000 . 5 - TRT DA 4 ^a
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO RIBERO E OUTRO	ADVOGADO	: AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA	PROCESSO	REGIÃO
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ ANIELO MAZZEO : COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODO-	PROCESSO	: AIRR - 637214 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	VIÁRIO INTERNACIONAL DE CARGAS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA		: WALTER LUIS PINTO BIANCHI
AGRAVADO(\$)	: LOURIVAL SIMÕES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: VIVIANE ZANATTA
ADVOGADO	: RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: EVANDRO JOSÉ BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ELOY BENEDETTI CENTENO
PROCESSO	: AIRR - 637197 / 2000 . 3 - TRT DA 2"	AGRAVADO(S)	: GIOVANY BEZERRA CALADO	ADVOGADO	CONSTANTE DALL'OLMO
RELATOR	REGIAO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO	ADVOGADO	: ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚ-	AGRAVADO(S)	: GARAGEM HIGIENÓPOLIS LTDA. : AIRR - 637240 / 2000 . 0 - TRT DA 4*
	FILHO	PROCESSO	NIOR : AIRR - 637215 / 2000 . 5 - TRT DA 13°	PROCESSO	REGIÃO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	 METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MAT- 	RELATORA	REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS- TRO SOUZA
	TA MACHADO : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVI-	AGRAVANTE(S)	TRO SOUZA : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS EINSFELD LTDA.
ADVOCADO	ÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA : PAULO LUIZ BEIER
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: EDGAR DE VASCONCELOS : MARIA JOSÉ PINTO BONFIM	AGRAVADO(S)	: EUSÉBIO DE FARIAS LEITE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DE ANDRA-
ADVOGADO	: HENRIQUE CALIXTO GOMES	ADVOGADO	: EUGÊNIO GONÇALVES DA NÓBREGA		DE
PROCESSO	: AIRR - 637199 / 2000 . 0 - TRT DA 2° REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637216 / 2000 . 9 - TRT DA 13° REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637241 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. : SEBASTIÃO ALVES CARREIRO	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LT- DA.
ADVOGADO	: ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO BEZERRA DE ARAÚJO FER-	ADVOGADO	: SÍLVIO RENATO CAETANO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JUVENAL DA SILVA GAMA E OUTRO : PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	REIRA : ADONIAS ARAÚJO SOBRINHO	AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: MILTON DE OLIVEIRA PEREIRA : ELSTOR JOSÉ BACKES
PROCESSO	: AIRR - 637200 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637217 / 2000 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637243 / 2000 . 1 - TRT DA 4° REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-
AGRAVANTE(S)	TROS	AGRAVANTE(S)	: ACADEMIA DE COMÉRCIO EPITÁCIO PESSOA		TRO SOUZA: WANDERLEI PACHECO SEBALHOS
ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO	: GERALDO VALE CAVALCANTE	ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO EUGÊNIO DIAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: CÉSAR MORAES BARRETO	ADVOGADO	: AMILDO DE SOUZA LEÃO	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES

SCIATE CARRIED CONTRACT



1413-130	•				7205
PROCESSO	: AIRR - 637244 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637257 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637873 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S)	: RIVADAVIA JORGE RIOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E		: JOSELITO ALMEIDA DO CARMO
ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO	ESGOTOS - CEDAE : MARCELO RIBEIRO SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ SENOI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: LUZIMAR FARIA	AGRAVADO(S)	: METAL LEVE S.A INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CERVIERI	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO	ADVOGADO	: RENATA DE SOUZA FIRMINO
PROCESSO	: AIRR - 637246 / 2000 . 2 - TRT DA 4"	PROCESSO	: AIRR - 637258 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637874 / 2000 . 1 - TRT DA 2"
RELATORA	REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	REGIAO ; J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S)	TRO SOUZA : MAXIFORJA S.A. FORJARIA E META-	AGRAVANTE(S)	: NORTEX IGUAÇU COMÉRCIO DE ROU-	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.
ionimitiz(b)	LURGIA	ADVOGADO	PAS LTDA. : RONALDO FIALHO DE ANDRADE	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRI-
ADVOGADO	: ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN	AGRAVADO(S)	: KÁTIA CRISTINA QUARESMA DA SILVA	AGRAVADO(S)	GUES CUCCHI : BERENICE CRISTINA FRANCO
AGRAVADO(S)	: ADAIR FRANCISCO DA ROCHA	1.DU001.D0	NUNES	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO PROCESSO	: LIDIA LONI JESSE WOIDA : AIRR - 637247 / 2000 . 6 - TRT DA 1*	ADVOGADO	: SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRAN- CKLIN JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 637875 / 2000 . 5 - TRT DA 2
	REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637260 / 2000 . 0 - TRT DA 1* REGIÃO	RELATORA	REGIAO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO	AGRAVANTE(S)	TRO SOUZA : BERENICE CRISTINA FRANCO
AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	FILHO : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTER-	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRA-	ADVOGADO	NACIONAL DE SAÚDE E OUTRA : LEONARDO KACELNIK	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BANCO BANORTE S.A. : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRI-
AGRAVADO(S)	DE D'OLIVEIRA : MANOEL ROQUE DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: ROSEMARY DUTRA SALES		GUES CUCCHI
ADVOGADO	: NANCY OLIVE	ADVOGADO PROCESSO	: ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA : AIRR - 637261 / 2000 . 3 - TRT DA 1*	PROCESSO	: AIRR - 637876 / 2000 . 9 - TRT DA 2* REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 637248 / 2000 . 0 - TRT DA 1* REGIÃO	-	REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTA-
AGRAVANTE(S)	TRO SOUZA : BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. : PAULO MARIO DE MEDEIROS	ADVOGADO	DORA DE VALORES E SEGURANÇA : MANOEL CARLOS CABRAL DE VAS-
DVOGADO	: CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: PAULO MARIO DE MEDEIROS : EDELCI FÉLIX MILEPPE		CONCELLOS
AGRAVADO(S)	: ANA MARIA SOARES SALGADO	ADVOGADO	: SIMONE CARVALHO DE MIRANDA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ZAQUEU GUARINO DA SILVA : MARLENE MUNHÓES DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO	nno orago	BASTOS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 637877 / 2000 . 2 - TRT DA 2'
PROCESSO	: AIRR - 637249 / 2000 . 3 - TRT DA 1* REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637262 / 2000 . 7 - TRT DA 8* REGIÃO	RELATORA	REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		TRO SOUZA
	: PASTELARIA CIDADE DO MÉIER	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: LAURO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA : JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUER-	AGRAVANTE(5)	: EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S.C. LTDA.
ADVOGADO	: ADRIANO AGOSTINHO NUNES FER- NANDES		QUE COSTA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: MARINA DE FÁTIMA MACHADO : AGUINALDO ANTÔNIO BARBOSA
AGRAVADO(S)	: WILLIAM GOMES ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : SÉRGIO CARDOSO BASTOS	AGRAVADO(3)	MARQUES ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO	: ELIZABETH DE AGUIAR MELO	PROCESSO	: AIRR - 637264 / 2000 . 4 - TRT DA 8	ADVOGADO	: ROBERTO OTAVIANO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 637252 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO		REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637878 / 2000 . 6 - TRT DA 2º REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS- TRO SOUZA
GRAVANTE(S)	TRO SOUZA : FUNDAÇÃO CSN	AGRAVANTE(S)	: BANCO BR'ASILEIRO COMERCIAL S.A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEI-	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA	ADVOGADO	: OCTÁVIO BUENO MAGANO
	RA	AGRAVADO(S)	: TEODORO VALENTE DA CUNHA JÚ-	AGRAVADO(S)	: DÁRCIO MENEZES MARCÚRIO : OSCAR BENTO FILHO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	ADVOGADO	NIOR : MARIA MADALENA GARCIA QUITES	ADVOGADO PROCESSO	: OSCAR BENTO FILHO : AIRR - 637879 / 2000 . 0 - TRT DA 2'
PROCESSO	: HERALDO PEREIRA DAER : AIRR 637253 / 2000 . 6 - TRT DA 1*	PROCESSO	: AIRR - 637764 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª		REGIÃO
	REGIÃO	RELATORA	REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA		TRO SOUZA	AGRAVANTE(S)	: SANDRO FERREIRA RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : MARIA JOSÉ ESTEVÃO	ADVOGADO	: ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRAN- ZESE
ADVOGADO	: PATRÍCIA FONTENELE	ADVOGADO	: DIENE ALMEIDA LIMA	AGRAVADO(S)	: SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA
AGRAVADO(S)	: IVAN VAZ	PROCESSO	: AIRR - 637809 / 2000 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	LTDA. : ADRIANA PEREIRA
ADVOGADO	: SILVÉRIO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-	PROCESSO	: AIRR - 637880 / 2000 . 1 - TRT DA 2
PROCESSO	: AIRR - 637254 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		TRO SOUZA	DEL ATODA	REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MIGUEL INÁCIO COSTA : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S)	FILHO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO-	AGRAVADO(S) PROCESSO	: ESTADO DE ALAGOAS : AIRR - 637813 / 2000 . 0 - TRT DA 19"	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: PETROQUÍMICA UNIÃO S.A. : JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
, ,	BRÁS	PROCESSO	REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REGINA LÚCIA MILITÃO BERTONCINI
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE ARAÚJO DE MATOS : THEREZINHA BAPTISTA DE FIGUEIRE-	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO PROCESSO	: MARIA JOSÉ GIANELLA CATALDI : AIRR - 637896 / 2000 . 8 - TRT DA 16
. ,	DO	• •	: IVANILDO VIEIRA CUSTÓDIO PORTO		REGIÃO
ADVOGADO PROCESSO	: SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO : AIRR - 637255 / 2000 . 3 - TRT DA 1"	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES : ESTADO DE ALAGOAS	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
	REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 637871 / 2000 . 0 - TRT DA 2"	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ES- TABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ES-
ELATOR ·	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-		TADO DO MARANHÃO - SEEB/MA
, ,	: BANCO DO BRASIL S.A.		TRO SOUZA : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA	ADVO:GADO	: GEDECY FONTES DE MEDEIROS FI- LHO
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: MARCELO MICCOLIS ARRUDA : ELENICE MARQUES DE PAULA		LTDA.	AGRAVADO(S)	: NALCE MIRANDA DE CARVALHO E OU-
ADVOGADO	: SAYONARA GRILLO COUTINHO LEO-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: EDUARDO VALENTIM MARRAS : ÀLVARO ABÍLIO	ADVOGADO	TROS : JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
PROCESSO	NARDO DA SILVA : AIRR - 637256 / 2000 . 7 - TRT DA 1"	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERRACIN	PROCESSO	: AIRR - 637897 / 2000 . 1 - TRT DA 7º REGIÃO
	REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637872 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE(S)	TRO SOUZA : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
GRAVANTE(S)	: LUXOR TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: METAL LEVE S.A INDÚSTRIA E CO-	`,'.	
DVOGADO	: NINA MAURA SOARES RIBEIRO	• /	MÉRCIO	ADVOCADO	. MOACVE NIVOITON MARTING
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS E OU-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: RENATA DE SOUZA FIRMINO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: MOACYR NYCITON MARTINS : MARIA LISLANE UCHÔA DE OLIVEIRA
	TROS	ALIKAVALIEN	: JOSELITO ALMEIDA DO CARMO	ALIKAVACIUN	* MARIA LISUANE DE HOA DE OLIVEIRA

Seção 1

PROCESSO	: AIRR - 637900 / 2000 . 0 - TRT DA 5	PROCESSO	: AIRR - 637913 / 2000 . 6 - TRT DA 5	PROCESSO	: AIRR - 638008 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª
RELATORA	REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-	RELATORA	REGIAO : J.C. MANIA BERENICE CARVALHO CAS-	RELATOR	REGIAO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO
A CD AMANITE(C)	TRO SOUZA : IRACY SILVA COELHO	AGRAVANTE(S)	TRO SOUZA: UTC ENGENHARIA S.A.	4 CD 434 NOTE (C)	FILHO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: CHRISTIANNE RAMOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	 GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTER- NACIONAL DE SAÚDE
	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: NELSON DA SILVA FREITAS : ANDRÉ LIMA PASSOS	ADVOGADO	: MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	BRAS : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 637914 / 2000 . 0 - TRT DA 5* REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA ELIZA FREITAS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 637902 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-	ADVOGADO PROCESSO	: FELIPE ADOLFO KALAF : AIRR - 638009 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª
DEL ATODA	REGIAO	AGRAVANTE(S)	TRO SOUZA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO-	I KOCESSO	REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	BRÁS : JOÃO ALVES DO AMARAL	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO- BRÁS	AGRAVADO(S)	: LÉTICIA MORAES ROCHA	AGRAVANTE(S)	: CARVALHO HOSKEN S.A ENGENHA-
ADVOGADO	: ADRIANO MURICY	ADVOGADO PROCESSO	: AILTON DALTRO MARTINS : AIRR - 637915 / 2000 . 3 - TRT DA 5"	ADVOCADO	RIA E CONSTRUÇÕES
AGRAVADO(S)	: WEIMAR FONSECA COSTA	RELATORA	REGIÃO: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: JOÃO GALDINO NETO : JOSÉ NILTON BARBOSA
ADVOGADO PROCESSO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO : AIRR - 637903 / 2000 . 1 - TRT DA 5°		TRO SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS
	REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASI- LEIRA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 638010 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS- TRO SOUZA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA : JORGE ANTÔNIO CHAGAS	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: ALIOMAR MENDES MURITIBA		FILHO
ADVOGADO	: ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NE- TO	PROCESSO	: AIRR - 637916 / 2000 . 7 - TRT DA 5° REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA- NEIRO S.A TELERJ
AGRAVADO(S)	: GILDO SILVA SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS- TRO SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
ADVOGADO PROCESSO	: MARCELO GOMES SOTTO MAIOR : AIRR - 637904 / 2000 . 5 - TRT DA 5°	AGRAVANTE(S)	: THALES NUNES SARMENTO E OUTRA	AGRAVADO(S)	: JACI CORREA DE AZEVEDO
PROCESSO	REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: ERNANDES DE ANDRADE SANTOS : ANTONIO JOSÉ DA CRUZ	ADVOGADO PROCESSO	: DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA : AIRR - 638011 / 2000 . 6 - TRT DA 2º
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO PROCESSO	: AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA : AIRR - 637917 / 2000 . 0 - TRT DA 5°		REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ES-		REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO .	TADO DA BAHIA - COELBA : MILTON CORREIA FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
AGRAVADO(S)	: JURANDI NASCIMENTO MELO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVI-	ADVOGADO	: CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
ADVOGADO	: PEDRO PAULO RAMOS	ADVOGADO	MENTO AGRÍCOLA S.A EBDA : RODOLFO NUNES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: JAIR FORNAZIERO
PROCESSO	: AIRR - 637905 / 2000 . 9 - TRT DA 5* REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LUÍS ANSELMO PEREIRA DE SOUZA : MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO PROCESSO	: ANA LUIZA RUI : AIRR - 638012 / 2000 . 0 - TRT DA 2º
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-	PROCESSO	: AIRR - 637926 / 2000 . 1 - TRT DA 17"		REGIÃO
AGRAVANTE(S)	TRO SOUZA : FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAYRU	RELATORA	REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: ALIANA ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	TRO SOUZA : ANTÔNIO BONINI	AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TURISMO
AGRAVADO(S)	: MANOEL ANTONIO DA PAIXÃO FER- REIRA	ADVOGADO `	: JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO :: ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO	LTDA. : ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GAR-
PROCESSO	: AIRR - 637906 / 2000 . 2 - TRT DA 5*	ADVOGADO	: ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA		CIA
RELATORA	REGIAO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-			AGRAVADO(S) ADVOGADO	: VALDELINA DE SOUZA : EDSON MORENO LUCILLO
A CD ASIA NEEDIC	TRO SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 637927 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638014 / 2000 . 7 - TRT DA 5
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-	RELATOR	REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO
AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO DA SILVA CALDAS	AGRAVANTE(S)	TRO SOUZA : WILSON BARROS FIGUEIRA	KELATOK	FILHO
ADVOGADO PROCESSO	: MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA : AIRR - 637907 / 2000 . 6 - TRT DA 5°	ADVOGADO	: JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
	REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SAN-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: ISMAL GONZALEZ: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS- TRO SOUZA	ADVOGADO	TO - CODESA : RUBENS MUSIELLO	,	E REGIÃO
` '	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 637943 / 2000 . 0 - TRT DA 1 ^a	ADVOGADO PROCESSO	: BENJAMIN DOURADO DE MORAES : AIRR - 638015 / 2000 . 0 - TRT DA 2"
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LACERDA BRITO : JOÃO SANTOS LORDELO		REGIÃO	I ROCESSO	REGIÃO
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 637908 / 2000 . 0 - TRT DA 5° REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO JOSÉ DE MATTOS JÚNIOR E	AGRAVANTE(S)	: INSOL - INDÚSTRIA DE SORVETES LT-
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-	ADVOGADO	OUTROS : GIBRAN MOYSÉS FILHO	ADVOCADO	DA. CÁSSIO MESOLUTA BARROS IÚNIOR
A CD AMA NITE(C)	TRO SOUZA : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA-	AGRAVADO(S)	: COLÉGIO PEDRO II	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR : LUIZ CLÁUDIO BESERRA
	ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 637985 / 2000 . 5 - TRT DA 10°	ADVOGADO	: IVAN EDSON DINIZ LUCK
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: MARCOS SANTOS ROSA		REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638016 / 2000 . 4 - TRT DA 2º
		RELATOR	· IC LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO	INOCESSO	REGIÃO
ADVOGADO	: ANA CARLA SALES PASSOS : MARCONI SILVA MOTA	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO
` '	: ANA CARLA SALES PASSOS : MARCONI SILVA MOTA : AIRR 637909 / 2000 . 3 - TRT DA 5°	AGRAVANTE(S)	FILHO : LUIZ ORLANDO CARONE GÉLIO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: ANA CARLA SALES PASSOS : MARCONI SILVA MOTA : AIRR - 637909 / 2000 . 3 - TRT DA 5° REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	FILHO : LUIZ ORLANDO CARONE GÉLIO : CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA	RELATOR AGRAVANTE(S)	 J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO PROCESSO RELATORA	: ANA CARLA SALES PASSOS : MARCONI SILVA MOTA : AIRR - 637909 / 2000 . 3 - TRT DA 5° REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS- TRO SOUZA	AGRAVANTE(S)	FILHO : LUIZ ORLANDO CARONE GÉLIO	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO	 : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL) : ANDRÉ MATUCITA
ADVOGADO PROCESSO	: ANA CARLA SALES PASSOS : MARCONI SILVA MOTA : AIRR - 637909 / 2000 . 3 - TRT DA 5° REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	FILHO : LUIZ ORLANDO CARONE GÉLIO : CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA : ANTÉRIO DAL MAGRO : ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA : AIRR 638006 / 2000 . 0 - TRT DA 1*	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	 J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ANDRÉ MATUCITA AGDA REGINA DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	 : ANA CARLA SALES PASSOS : MARCONI SILVA MOTA : AIRR - 637909 / 2000 . 3 - TRT DA 5° REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA : BANCO DO BRASIL S.A. : ELDA ETTINGER DE MENEZES : JOÃO FERRAZ DOS SANTOS 	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO	FILHO : LUIZ ORLANDO CARONE GÉLIO : CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA : ANTÉRIO DAL MAGRO : ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA : AIRR - 638006 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO	 : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : ANDRÉ MATUCITA : AGDA REGINA DE SOUZA CORREIA : MARGARETH MORGADO : AIRR 638017 / 2000 . 8 - TRT DA 2º
ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANA CARLA SALES PASSOS : MARCONI SILVA MOTA : AIRR - 637909 / 2000 . 3 - TRT DA 5° REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA : BANCO DO BRASIL S.A. : ELDA ETTINGER DE MENEZES : JOÃO FERRAZ DOS SANTOS : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR	FILHO : LUIZ ORLANDO CARONE GÉLIO : CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA : ANTÉRIO DAL MAGRO : ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA : AIRR - 638006 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO	 J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ANDRÉ MATUCITA AGDA REGINA DE SOUZA CORREIA MARGARETH MORGADO AIRR - 638017 / 2000 . 8 - TRT DA 2º REGIÃO
ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO	: ANA CARLA SALES PASSOS : MARCONI SILVA MOTA : AIRR - 637909 / 2000 . 3 - TRT DA 5° REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA : BANCO DO BRASIL S.A. : ELDA ETTINGER DE MENEZES : JOÃO FERRAZ DOS SANTOS : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS : AIRR - 637910 / 2000 . 5 - TRT DA 5° REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR	FILHO : LUIZ ORLANDO CARONE GÉLIO : CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA : ANTÉRIO DAL MAGRO : ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA : AIRR - 638006 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEI-	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	 : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : ANDRÉ MATUCITA : AGDA REGINA DE SOUZA CORREIA : MARGARETH MORGADO : AIRR 638017 / 2000 . 8 - TRT DA 2º
ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANA CARLA SALES PASSOS : MARCONI SILVA MOTA : AIRR - 637909 / 2000 . 3 - TRT DA 5° REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA : BANCO DO BRASIL S.A. : ELDA ETTINGER DE MENEZES : JOÃO FERRAZ DOS SANTOS : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS : AIRR - 637910 / 2000 . 5 - TRT DA 5°	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S)	FILHO : LUIZ ORLANDO CARONE GÉLIO : CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA : ANTÉRIO DAL MAGRO : ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA : AIRR - 638006 / 2000 . 0 - TRT DA 1 ^a REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEI- RO S.A BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S)	 J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ANDRÉ MATUCITA AGDA REGINA DE SOUZA CORREIA MARGARETH MORGADO AIRR - 638017 / 2000 . 8 - TRT DA 2º REGIÃO J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO LUIZ CARLOS RUFINO
ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S)	: ANA CARLA SALES PASSOS : MARCONI SILVA MOTA : AIRR - 637909 / 2000 . 3 - TRT DA 5' REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA : BANCO DO BRASIL S.A. : ELDA ETTINGER DE MENEZES : JOÃO FERRAZ DOS SANTOS : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS : AIRR - 637910 / 2000 . 5 - TRT DA 5' REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S)	FILHO : LUIZ ORLANDO CARONE GÉLIO : CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA : ANTÉRIO DAL MAGRO : ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA : AIRR - 638006 / 2000 . 0 - TRT DA 1 ^a REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEI- RO S.A BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO	 J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ANDRÉ MATUCITA AGDA REGINA DE SOUZA CORREIA MARGARETH MORGADO AIRR - 638017 / 2000 . 8 - TRT DA 2º REGIÃO J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO LUIZ CARLOS RUFINO PEDRO EEITI KUROKI
ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ANA CARLA SALES PASSOS : MARCONI SILVA MOTA : AIRR - 637909 / 2000 . 3 - TRT DA 5' REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA : BANCO DO BRASIL S.A. : ELDA ETTINGER DE MENEZES : JOÃO FERRAZ DOS SANTOS : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS : AIRR - 637910 / 2000 . 5 - TRT DA 5' REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA : BANCO DO BRASIL S.A. : ANEILTON JOÃO REGO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S)	FILHO : LUIZ ORLANDO CARONE GÉLIO : CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA : ANTÉRIO DAL MAGRO : ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA : AIRR - 638006 / 2000 . 0 - TRT DA 1 ^a REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEI- RO S.A BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S)	 J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ANDRÉ MATUCITA AGDA REGINA DE SOUZA CORREIA MARGARETH MORGADO AIRR - 638017 / 2000 . 8 - TRT DA 2º REGIÃO J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO LUIZ CARLOS RUFINO
ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANA CARLA SALES PASSOS : MARCONI SILVA MOTA : AIRR - 637909 / 2000 . 3 - TRT DA 5° REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA : BANCO DO BRASIL S.A. : ELDA ETTINGER DE MENEZES : JOÃO FERRAZ DOS SANTOS : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS : AIRR - 637910 / 2000 . 5 - TRT DA 5° REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA : BANCO DO BRASIL S.A. : ANEILTON JOÃO REGO NASCIMENTO : JOSÉ REINA COUTO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S)	FILHO : LUIZ ORLANDO CARONE GÉLIO : CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA : ANTÉRIO DAL MAGRO : ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA : AIRR - 638006 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA : JOAQUIM HENRIQUE DA SILVA GUIMA-	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : ANDRÉ MATUCITA : AGDA REGINA DE SOUZA CORREIA : MARGARETH MORGADO : AIRR - 638017 / 2000 . 8 - TRT DA 2º REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : LUIZ CARLOS RUFINO : PEDRO EEITI KUROKI : RESTAURANTE INTERLAGOS LTDA. : MARCOS CÉSAR AMADOR ALVES : AIRR - 638019 / 2000 . 5 - TRT DA 2º
ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: ANA CARLA SALES PASSOS : MARCONI SILVA MOTA : AIRR - 637909 / 2000 . 3 - TRT DA 5' REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA : BANCO DO BRASIL S.A. : ELDA ETTINGER DE MENEZES : JOÃO FERRAZ DOS SANTOS : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS : AIRR - 637910 / 2000 . 5 - TRT DA 5' REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA : BANCO DO BRASIL S.A. : ANEILTON JOÃO REGO NASCIMENTO : JOSÉ REINA COUTO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	FILHO : LUIZ ORLANDO CARONE GÉLIO : CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA : ANTÉRIO DAL MAGRO : ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA : AIRR - 638006 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA : JOAQUIM HENRIQUE DA SILVA GUIMARÃES : ARMANDO DOS PRAZERES : AIRR - 638007 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : ANDRÉ MATUCITA : AGDA REGINA DE SOUZA CORREIA : MARGARETH MORGADO : AIRR - 638017 / 2000 . 8 - TRT DA 2º REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : LUIZ CARLOS RUFINO : PEDRO EEITI KUROKI : RESTAURANTE INTERLAGOS LTDA. : MARCOS CÉSAR AMADOR ALVES
ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANA CARLA SALES PASSOS : MARCONI SILVA MOTA 2 AIRR - 637909 / 2000 . 3 - TRT DA 5° REGIÃO 3 J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA 5 BANCO DO BRASIL S.A. 6 ELDA ETTINGER DE MENEZES 7 JOÃO FERRAZ DOS SANTOS 7 ERNANDES DE ANDRADE SANTOS 7 AIRR - 637910 / 2000 . 5 - TRT DA 5° REGIÃO 7 J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA 7 BANCO DO BRASIL S.A. 7 ANEILTON JOÃO REGO NASCIMENTO 7 JOSÉ REINA COUTO 7 IVAN ISAAC FERREIRA FILHO 8 AIRR - 637911 / 2000 . 9 - TRT DA 5° REGIÃO 7 J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTREGIÃO 8 J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTREGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	FILHO : LUIZ ORLANDO CARONE GÉLIO : CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA : ANTÉRIO DAL MAGRO : ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA : AIRR - 638006 / 2000 . 0 - TRT DA 1 ^a REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEI- RO S.A BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA : JOAQUIM HENRIQUE DA SILVA GUIMA- RÃES : ARMANDO DOS PRAZERES	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : ANDRÉ MATUCITA : AGDA REGINA DE SOUZA CORREIA : MARGARETH MORGADO : AIRR - 638017 / 2000 . 8 - TRT DA 2º REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : LUIZ CARLOS RUFINO : PEDRO EEITI KUROKI : RESTAURANTE INTERLAGOS LTDA. : MARCOS CÉSAR AMADOR ALVES : AIRR - 638019 / 2000 . 5 - TRT DA 2º REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA	: ANA CARLA SALES PASSOS : MARCONI SILVA MOTA 2 AIRR - 637909 / 2000 . 3 - TRT DA 5° REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA : BANCO DO BRASIL S.A. : ELDA ETTINGER DE MENEZES : JOÃO FERRAZ DOS SANTOS : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS : AIRR - 637910 / 2000 . 5 - TRT DA 5° REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA : BANCO DO BRASIL S.A. : ANEILTON JOÃO REGO NASCIMENTO : JOSÉ REINA COUTO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO : AIRR - 637911 / 2000 . 9 - TRT DA 5° REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR	FILHO LUIZ ORLANDO CARONE GÉLIO CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA ANTÉRIO DAL MAGRO ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA AIRR - 638006 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO LC. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA JOAQUIM HENRIQUE DA SILVA GUIMARÃES ARMANDO DOS PRAZERES AIRR - 638007 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO LC. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S)	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : ANDRÉ MATUCITA : AGDA REGINA DE SOUZA CORREIA : MARGARETH MORGADO : AIRR - 638017 / 2000 . 8 - TRT DA 2º REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : LUIZ CARLOS RUFINO : PEDRO EEITI KUROKI : RESTAURANTE INTERLAGOS LTDA. : MARCOS CÉSAR AMADOR ALVES : AIRR - 638019 / 2000 . 5 - TRT DA 2º REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : LOURIVAL BARROS MEIRA
ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO	: ANA CARLA SALES PASSOS : MARCONI SILVA MOTA 2 AIRR - 637909 / 2000 . 3 - TRT DA 5° REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA : BANCO DO BRASIL S.A. : ELDA ETTINGER DE MENEZES : JOÃO FERRAZ DOS SANTOS : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS : AIRR - 637910 / 2000 . 5 - TRT DA 5° REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA : BANCO DO BRASIL S.A. : ANEILTON JOÃO REGO NASCIMENTO : JOSÉ REINA COUTO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO : AIRR - 637911 / 2000 . 9 - TRT DA 5° REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA : BANCO DO BRASIL S.A. : REINALDO SABACK SANTOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S)	FILHO LUIZ ORLANDO CARONE GÉLIO CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA ANTÉRIO DAL MAGRO ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA AIRR - 638006 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO LC. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA JOAQUIM HENRIQUE DA SILVA GUIMARÃES ARMANDO DOS PRAZERES AIRR - 638007 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO POLICLÍNICA DE BOTAFOGO	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : ANDRÉ MATUCITA : AGDA REGINA DE SOUZA CORREIA : MARGARETH MORGADO : AIRR - 638017 / 2000 . 8 - TRT DA 2º REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : LUIZ CARLOS RUFINO : PEDRO EEITI KUROKI : RESTAURANTE INTERLAGOS LTDA. : MARCOS CÉSAR AMADOR ALVES : AIRR - 638019 / 2000 . 5 - TRT DA 2º REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : LOURIVAL BARROS MEIRA : MARLENE RICCI : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM
ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S)	: ANA CARLA SALES PASSOS : MARCONI SILVA MOTA 2 AIRR - 637909 / 2000 . 3 - TRT DA 5° REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA : BANCO DO BRASIL S.A. : ELDA ETTINGER DE MENEZES : JOÃO FERRAZ DOS SANTOS : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS : AIRR - 637910 / 2000 . 5 - TRT DA 5° REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA : BANCO DO BRASIL S.A. : ANEILTON JOÃO REGO NASCIMENTO : JOSÉ REINA COUTO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO : AIRR - 637911 / 2000 . 9 - TRT DA 5° REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR	FILHO LUIZ ORLANDO CARONE GÉLIO CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA ANTÉRIO DAL MAGRO ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA AIRR - 638006 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO LC. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA JOAQUIM HENRIQUE DA SILVA GUIMARÃES ARMANDO DOS PRAZERES AIRR - 638007 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO LC. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : ANDRÉ MATUCITA : AGDA REGINA DE SOUZA CORREIA : MARGARETH MORGADO : AIRR - 638017 / 2000 . 8 - TRT DA 2º REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : LUIZ CARLOS RUFINO : PEDRO EEITI KUROKI : RESTAURANTE INTERLAGOS LTDA. : MARCOS CÉSAR AMADOR ALVES : AIRR - 638019 / 2000 . 5 - TRT DA 2º REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : LOURIVAL BARROS MEIRA : MARLENE RICCI

ISSN 1415-1588

ADVOGADO

: JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

ADVOGADO

					1899
PROCESSO	: AIRR - 638020 / 2000 . 7 - TRT DA 2º REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638031 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638577 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO IZALTINO TINELLO	AGRAVANTE(S)	: GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: DIMAS GOMES VIEIRA MARQUES
ADVOGADO	: MARLENE RICCI	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO	ADVOGADO	: FABIANO MARTINS BRANDT
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS ME-		BRAGA	AGRAVADO(S)	: DARCI DOS SANTOS PARAÍBA
ADVOGADO	TROPOLITANOS - CPTM : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS	AGRAVADO(S)	: URBANIZADORA CONTINENTAL S. A. COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	ADVOGADO PROCESSO	: EDISON J N GUILET : AIRR - 638578 / 2000 . 6 - TRT DA 4°
PROCESSO	RANGEL : AIRR - 638022 / 2000 . 4 - TRT DA 2	ADVOGADO PROCESSO	: ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI : AIRR - 638032 / 2000 . 9 - TRT DA 2*	RELATORA	REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-
RELATOR	REGIAO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO	RELATOR	REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO		TRO SOUZA
AGRAVANTE(S)	FILHO : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.	AGRAVANTE(S)	FILHO : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E	ADVOGADO	SERRANA LTDA COTRIJUI : FABIANE ENGRAZIA BETTIO
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRI- GUES CUCCHI	ADVOGADO	VIGILÂNCIA LTDA. : OSVALDO ARVATE JÚNIOR	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LUIZ CARLOS ROSA NORONHA : DAURA LOPES KOHLER
AGRAVADO(S)	: ROBERTO DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SOUZA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 638579 / 2000 . 0 - TRT DA 9"
ADVOGADO PROCESSO	: ALBERTO MINGARDI FILHO : AIRR - 638023 / 2000 . 8 - TRT DA 2° REGIÃO	ADVOGADO PROCESSO	: ELISABETE DOS SANTOS : AIRR 638033 / 2000 . 2 - TRT DA 2"	RELATORA	REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR	REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO	AGRAVANTE(S)	TRO SOUZA : TRANS-IGUACU EMPRESA DE TRANS-
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	AGRAVANTE(S)	FILHO B & D ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	ADVOGADO	PORTES RODOVIÁRIOS LTDA. ELMIRA MÜLLER
AGRAVADO(S)	: JUVENTINO QUIRINO MACHADO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: J. MACRINO DE CARVALHO : FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: JORGE RICARDO PÉRICLES DE OLIVEI- RA
ADVOGADO PROCESSO	: VALDETE DE MORAES : AIRR - 638024 / 2000 . 1 - TRT DA 2*	ADVOGADO	: PRISCILLA DAMARIS CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
	REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638034 / 2000 . 6 - TRT DA 2* REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638580 / 2000 . 1 - TRT DA 9° REGIÃO
RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINA-	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
* ,	DOS LTDA.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SÍLVIO PEREIRA DA SILVA : ISMAR DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: GUILHERME DA BOITE OLIVEIRA : ENÍSIO RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: EMBÚ S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(\$)	: FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS
ADVOGADO	: SÔNIA MARIA N. DE MORAES LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO	A CD AVA DOVE)	LTDA. : CASSIANO DA SILVA LEITE
PROCESSO	: AIRR - 638025 / 2000 . 5 - TRT DA 2* REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638035 / 2000 . 0 - TRT DA 2* REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 638581 / 2000 . 5 - TRT DA 9° REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: WINTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA- SILEIROS S.A.	RELATORA	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA JOSÉ APARECIDO GABIATTI
ADVOGADO	: NILTON TADEU BERALDO	ADVOGADO	: ANDRÉ MATUCITA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ANA LUIZA S. CASAGRANDE
AGRAVADO(S)	: TÂNIA REGINA PERES BERTOLLA	AGRAVADO(S)	: JÚLIO EDUARDO FERNANDES LEMOS	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ELVIS CLEBER NARCIZO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 638585 / 2000 . 0 - TRT DA 9°
PROCESSO	: AIRR - 638026 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638036 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO		REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁ- RIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALI- MENTÍCIOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	 : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
ADVOGADO	PAULO-CABESP : ANTÔNIO MANOEL LEITE	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO : MARCELO JARDIM	AGRAVADO(S)	: WALTER ZANONI
AGRAVADO(S)	: ERALDO CORPA HERRERA	ADVOGADO	: NELSON ESTEFAN JÚNIOR	ADVOGADO	: CASEMIRO FRAMIL FILHO
ADVOGADO	: CÉLIA MARGARETE PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 638037 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638587 / 2000 . 7 - TRT DA 9° REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 638027 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS RIELO : MARIA APARECIDA FERRACIN	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MER- CANTIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SANTO AMARO DE AUTO- MÓVEIS	AGRAVADO(S)	: FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO	: GISÈLE FERRARINI BASILE	ADVOGADO	: MARISTELA DANIEL DOS SANTOS	AGRAVADO(\$)	: IVONETE PEREIRA SALES
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RONALDO FELIPE DA COSTA	PROCESSO	: AIRR 638038 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª	ADVOGADO	: ELITON ARAÚJO CARNEIRO
PROCESSO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER : AIRR - 638028 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	REGIÃO : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO	PROCESSO	: AIRR - 638588 / 2000 . 0 - TRT DA 9* REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	FILHO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA- SILEIROS S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S)	: JAMEF TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ MATUCITA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO	: JOÃO BARBIERI	AGRAVADO(S)	: FERNANDO GOMES DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: FLORISVALDO SOUSA	ADVOGADO	: ROBERTO GARCIA	AGRAVADO(S)	: FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS
ADVOGADO	: MARÍA DE FÁTIMA B. DA SILVA	PROCESSO	: AIRR 638575 / 2000 . 5 - TRT DA 12"	AGRAVADO(S)	LTDA. : APARECIDA JERÔNIMO
PROCESSO	: AIRR - 638029 / 2000 . 0 - TRT DA 2* REGIÃO	RELATORA	REGIÃO : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CAS-	ADVOGADO	: ELITON ARAÚJO CARNEIRO
RELATOR	: J.C. ŁUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	TRO SOUZA : ELETRO COMERCIAL SANTA RITA LT-	PROCESSO	: AIRR - 639032 / 2000 . 5 - TRT DA 8° REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	DA. : EVELISE HADLICH	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA : LINDOLFO DA SILVA CALIXTO	AGRAVADO(S)	: PEDRO ALBERTO DE MIRANDA SAN- TOS	AGRAVANTE(S)	: PARANAPANEMA S.A. MINERAÇÃO, IN- DÚSTRIA E CONSTRUÇÃO E OUTRA
ADVOGADO	: ELIANA APARECIDA DE SOUZA	ADVOGADO	: FLAVIANO DA CUNHA	ADVOGADO	: ANGÉLICA PATRÍCIA SOUSA DE AL-
PROCESSO	: AIRR - 638030 / 2000 . 1 - TRT DA 2° REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638576 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	MEIDA : WILSON QUEIROGA FRAGA
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: GEDAIAS FREIRE DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MARIA ANTONIETA DE SOUZA PRAXE- DES	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA COTRIJUI	F	Brasília, 20 de junho de 2000.
ADVOGADO	: MARLENE RICCI : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: FABIANE ENGRAZIA BETTIO	ADON	NETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: REDE FERRUVIARIA FEDERAL S.A.	AGRAVADO(S)	: ARI JOSÉ BAUER		Annual Communication Distribution

: LUIZ CARLOS VASCONCELLOS

Diretora da Secretaria de Distribuição

, .	s distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-	PROCESSO	: AIRR - 636251 / 2000 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 636725 / 2000 . 0 - TRT DA 5° REGIÃO
	Superior do Trabalho, em 20/06/2000 - Distri- ouição Ordinária - 2ª Turma.	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONA- TO	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADO- LESCENTE - FUNDAC
PROCESSO	: AIRR - 630548 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE : VÂNIA ALVES RIBEIRO DIÓGENES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MOREIRA LARANGEIRA E OUTROS
	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : ADEMIR MANOEL DA SILVA ALVAREN-	ADVOGADO PROCESSO	: KELFI FERREIRA DOS SANTOS : AIRR - 636254 / 2000 . 3 - TRT DA 22° REGIÃO		: AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA : AIRR - 636766 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª
AGRAVADO(S)	GA E OUTROS : HUMBERTO CARDOSO FILHO : FUNDAÇÃO CESP : RICHARD FLOR	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NU-		REGIAO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO- CIAL - INSS
	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	AGRAVADO(S)	NES : MARIA DO SOCORRO GOMES DA COSTA FERRO E OUTROS	. ,	: MARIA APARECIDA MILAGRES BRAN- DÃO E OUTROS : BRUNO SÉRGIO TÔRRES DE MOURA
	: TEREZINHA DE JESUS SECCO : AIRR - 634583 / 2000 . 7 - TRT DA 18° REGIÃO	ADVOGADO PROCESSO	: ANTÔNIO GONÇALVES DE MESQUITA : AIRR - 636258 / 2000 . 8 - TRT DA 22°		: AIRR - 636807 / 2000 . 4 - TRT DA 9 ^a REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	RELATOR AGRAVANTE(S)	REGIAO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONA-	AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
AGRAVADO(S)	: ESTADO DE GOIÁS : AILTON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	TO : JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE : MARIA DEUSELINA DA SILVA NEGREI-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ALICE SUZUKO FUNAKI : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR
	: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA : AIRR - 635335 / 2000 . 7 - TRT DA 17* REGIÃO	ADVOGADO PROCESSO	ROS : KELFI FERREIRA DOS SANTOS : AIRR 636260 / 2000 . 3 - TRT DA 22°	RELATOR	: AIRR - 636838 / 2000 . 1 - TRT DA 13° REGIÃO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	REGIÃO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONA-	, ,	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB : OTTONI DE FIGUEIREDO MELO E OU-
ADVOGADO	: ALCIDES DE SOUZA : DIENE ALMEIDA LIMA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	TO : JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE	. ,	TROS : JURANDIR PEREIRA DA SILVA
	: AIRR - 635379 / 2000 . 0 - TRT DA 1° REGIÃO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: EMÍLIA DIAS DOS SANTOS CARVALHO : KELFI FERREIRA DOS SANTOS		: AIRR - 636875 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EDILSON MARTINS DOS SANTOS : ENIO JOSÉ GARCIA DE SOUSA	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 636261 / 2000 . 7 - TRT DA 22* REGIÃO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO		: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA : GERDAU S.A.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS : AIRR - 635391 / 2000 . 0 - TRT DA 22°	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONA- TO	ADVOGADO	: RENATA PEREIRA ZANARDI : OSMAR RODRIGUES DOS PASSOS
	REGIÃO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE : MARIA DE JESUS DA SILVA SOUZA : KELFI FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO PROCESSO	: CÍCERO DECUSATI : AIRR - 637106 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª
	: MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA : LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	PROCESSO	: AIRR - 636286 / 2000 . 4 - TRT DA 22" REGIÃO		REGIAO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
	: JOÃO MIGUEL DO NASCIMENTO : FRANCISCO DE SOUSA LIRA	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONA- TO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO : ROBSON RODRIGUES VIEIRA
	: AIRR - 635393 / 2000 . 7 - TRT DA 22° REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE : MARIA DE FÁTIMA DIAS SOUZA		: GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA : AIRR - 637115 / 2000 , 0 - TRT DA 3* REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA : LOURENÇO BARBOSA CASTELLO	ADVOGADO PROCESSO	: PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO : AIRR - 636287 / 2000 . 8 - TRT DA 22° REGIÃO		: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
	BRANCO NETO : PREDICANDO CARVALHO MACHADO	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONA-	AGRAVADO(S)	: ARGEMIRO MAGALHÃES NETTO E OUTROS
	: FRANCISCO DE SOUSA LIRA : AIRR - 635394 / 2000 . 0 - TRT DA 22° REGIÃO	ADVOGADO	TO : JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE : LUIZ RIBEIRO PINDAIBA		: LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA : AIRR - 637119 / 2000 , 4 - TRT DA 3° REGIÃO
	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : MUNICÍPIO DE ALTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO	: KELFI FERREIRA DOS SANTOS : AIRR - 636288 / 2000 . 1 - TRT DA 22"		: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : BANCO BANERJ E OUTRA
ADVOGADO	: LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	RELATOR	REGIÃO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO		: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO : MARIÂNGELA OLIVEIRA COSTA E SOUZA
ADVOGADO	: JUAREZ BATISTA DE OLIVEIRA : ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	 : MUNICIPIO DE SÃO RAIMUNDO NONA- TO : JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE 		: MARCELO PINHEIRO CHAGAS : AIRR - 637120 / 2000 . 6 - TRT DA 3°
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 635398 / 2000 . 5 - TRT DA 22° REGIÃO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ALMIR PEREIRA DOS SANTOS : KELFI FERREIRA DOS SANTOS	RELATOR	REGIÃO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA : LOURENÇO BARBOSA CASTELLO	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 636289 / 2000 . 5 - TRT DA 9* REGIÃO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	` '	: SEBASTIÃO CAMILO DE MELO FILHO : CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GER- KEN
AGRAVADO(S) ADVOGADO	BRANCO NETO : MARIA DOS NAVEGANTES SILVA : FRANCISCO DE SOUSA LIRA	. ,	: ADEMAR YOSHIHARU SHINOHARA E OUTROS : OLGA MACHADO KAISER	` '	: MANNESMANN S.A. : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 635541 / 2000 . 8 - TRT DA 17" REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ : PAULO YVES TEMPORAL	PROCESSO	VIEIRA : AIRR - 637121 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: AIRR - 636300 / 2000 . 1 - TRT DA 1* REGIÃO - LG CARLOS EDANGISCO PERANDO	AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : BANCO BEMGE S.A.
AGRAVADO(S) ADVOGADO	 : SEBASTIÃO EUGÊNIO CARDOSO E OUTROS : EZEQUIEL NUNO RIBEIRO 	RELATOR AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S)	 : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : UNIÃO FEDERAL : ALMIR DOS SANTOS MACHADO E OU- 	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO : ADEMAR CARDOSO NETO
	: AIRR - 636248 / 2000 . 3 - TRT DA 22" REGIÃO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	TROS: LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE AL- MEIDA	PROCESSO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA : AIRR - 637122 / 2000 . 3 - TRT DA 3" REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONA- TO	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 636654 / 2000 . 5 - TRT DA 22" REGIÃO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : ALEX SANDRO ARAÚJO SOARES : RAFAEL PEREIRA SOARES
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE : MARIA APARECIDA PEREIRA FERREI- RA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONA- TO	AGRAVADO(S)	: LOJAS ARAPUÃ S.A. : ISABEL DAS GRAÇAS DOURADO TOR-
ADVOGADO PROCESSO	: PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO : AIRR - 636249 / 2000 . 7 - TRT DA 22° REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE : FRANCISCO AMORIM PEREIRA : PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO		RES: AIRR - 637123 / 2000 . 7 - TRT DA 3* REGIÃO
RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONA-	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 636680 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : IVONETE ANGELA DA SILVA E OU- TROS
ADVOGADO AGRAVADO(S)	TO : JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE : RAIMUNDO NONATO DE BRITO SOU-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	GA : DJALMA SANTOS NUNES : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI		: GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-
ADVOGADO	ZA ; KELFI FERREIRA DOS SANTOS, ,	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	SEMG : EMERSON SERRAVITE



					1995
PROCESSO BELATOR	: AIRR - 637192 / 2000 . 5 - TRT DA 10* REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637274 / 2000 . 9 - TRT DA 8° REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637287 / 2000 . 4 - TRT DA 3° REGIÃO
RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : MARIA INÊZ MURTA REZENDE E OU-
AGRAVADO(S)	: CÉLIA REGINA DE AZEVEDO E OUTROS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO		AGRAVANTE(S) ADVOGADO	TRAS : JUAREZ DOS SANTOS REIS
ADVOGADO	: ABIGAIL CASSIANO DE FARIA	ADVOGADO	OUE COSTA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 637259 / 2000 . 8 - TRT DA 1*	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE
RELATOR	REGIAO	ADVOGADO	: MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEI-	AGRAVADO(S)	OLIVEIRA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE-
	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA	PROCESSO	RA: AIRR - 637275 / 2000 . 2 - TRT DA 8°	ADVOGADO	DERAIS - FUNCEF : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHA-
ADVOGADO	DE DEUS : PAULO ROBERTO DOS SANTOS MOREI-	RELATOR	REGIAO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO		MON
A CB AVA DO(6)	RA	AGRAVANTE(S)	<u> </u>	PROCESSO	: AIRR - 637288 / 2000 . 8 - TRT DA 3* REGIÃO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ALBERTO SANTOS DE SOUZA : CARLOS ALBERTO XAVIER REIS DOS SANTOS	ADVOGADO	: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITS- CH	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : BANCO RURAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 637266 / 2000 . 1 - TRT DA 8* REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A BANPARÁ	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ DA ROCHA : CELSO DA CUNHA PACHECO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEI- RA	ADVOGADO	: LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FRIGORÍFICO SIMENTAL LTDA. : ANTÔNIO NAZARENO LIMA DOS SAN-	AGRAVADO(S)	: ORÊNCIO NOBRE COUTINHO	PROCESSO	: AIRR - 637289 / 2000 . 1 - TRT DA 3* REGIÃO
	TOS	ADVOGADO	: JAIME DA SILVA BARBOSA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S)	: MANOEL ANTÔNIO DO ROSÁRIO MA- CÊDO	PROCESSO	: AIRR - 637276 / 2000 . 6 - TRT DA 8" REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO	: PAULO FLÁVIO DE LACERDA MAR-	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: ANGELINA MARTINS DA COSTA
PROCESSO	ÇAL: AIRR - 637267 / 2000 . 5 - TRT DA 8*	AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A REAMA	ADVOGADO PROCESSO	: ENOY LOBO ALVES PEQUENO : AIRR - 637290 / 2000 . 3 - TRT DA 3*
	REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO		REGIÃO
RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLAUDIVALDO SOARES UCHOA	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO	ADVOGADO	: ELIAS SALVIANO FARIAS	ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ME-	PROCESSO	: AIRR - 637278 / 2000 . 3 - TRT DA 8* REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JURANDIR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO	LO : ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLI- VEIRA
PROCESSO	: AIRR - 637268 / 2000 . 9 - TRT DA 8"	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: N.V.P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.: ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	PROCESSO	: AIRR 637291 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª
RELATOR	REGIÃO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO : MARIA DE FÁTIMA BELÉM PINHEIRO	RELATOR	REGIÃO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A	ADVOGADO	: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
·	TELEPARÁ	PROCESSO	: AIRR - 637279 / 2000 . 7 - TRT DA 8" REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: EDSON DE ALMEIDA MACEDO : EURICO JOSÉ DE ARAÚJO BORDALLO
ADVOGADO	: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO ROCHA CASTRO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ ELIEZER ALVES DE SOUZA : MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL	AGRAVANTE(S)		PROCESSO	: AIRR - 637292 / 2000 . 0 - TRT DA 3" REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 637269 / 2000 . 2 - TRT DA 8"	ADVOGADO	: ÉRIKA MOREIRA BECHARA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	REGIÃO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	MARIA DAS GRAÇAS PASSOS DOS , SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVANTE(S)	: JACKSON SILVA FRANÇA	ADVOGADO	, SANTOS : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO	: MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEI- RA	PROCESSO	: AIRR 637280 / 2000 . 9 - TRT DA 8"	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: IVANIR RAIMUNDO SOARES : ANTÔNIO CARLOS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A CELPA	RELATOR	REGIAO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: AIRR - 637318 / 2000 . 1 - TRT DA 2* REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: M.S.L. MINERAIS S.A.	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-
PROCESSO	: AIRR - 637270 / 2000 . 4 - TRT DA 8° REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE : ANTÔNIO RAIMUNDO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	GA : MÓVEIS CORAZZA S.A.
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: GENIVAL ABRÃO FERREIRA	ADVOGADO	: OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A	PROCESSO	: AIRR - 637281 / 2000 . 2 - TRT DA 8°	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DO BONFIM E OUTROS : HILDEBRANDO R. DE ANDRADE
ADVOGADO	TELEPARÁ : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS	RELATOR	REGIÃO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: AIRR 637319 / 2000 . 5 - TRT DA 2°
AGRAVADO(S)	PENNA ROMEU FLORÊNCIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)		RELATOR	REGIÃO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL	ADVOGADO	: VICENTE FIUZA FILHO	AGRAVANTE(S)	GA : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 637271 / 2000 . 8 - TRT DA 8" REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANOEL AUGUSTO DE SOUZA JÚ-	ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	NIOR : ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO	AGRAVADO(S) • ADVOGADO	: WALDYR LOPES DE SOUZA : OSCARLINO DE MORAES MACHADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD		PALHETA BEZERRA	PROCESSO	: AIRR - 637320 / 2000 . 7 - TRT DA 2"
ADVOGADO	: KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE	PROCESSO	: AIRR - 637282 / 2000 . 6 - TRT DA 8° REGIÃO	RELATOR	REGIÃO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: TALITA CORRÊA DA SILVA	RELATOR	; J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ALLAIUK	GA
PROCESSO	: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS : AIRR 637272 / 2000 . 1 - TRT DA 8"	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO CORREA SENA	AGRAVANTE(S)	: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADO- RA LTDA.
	REGIÃO	ADVOGADO	: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS	ADVOGADO	: SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: EDILSON DE MATOS OLIVEIRA
ADVOGADO	: SPENCER DALTRO DE MIRANDA FI-	ADVOGADO	BUIÇAO : MARÍLIA SIQUEIRA REBELO	PROCESSO	: MARCELO LUIS MARQUEZINI PAULO : AIRR 637321 / 2000 . 0 - TRT DA 2*
AGRAVADO(S)	LHO : SERTEP S.A. ENGENHARIA E MONTA-	PROCESSO	: AIRR - 637283 / 2000 . 0 - TRT DA 8"	RELATOR	REGIÃO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-
	GEM	RELATOR	REGIÃO		GA
ADVOGADO	: ANTÔNIO SALES GUIMARÃES CARDO- SO	AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : LOJAS ARAPUÃ S.A.	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E BENEFI- CÊNCIA PEDRO BONHOMME
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO WILSON DA LUZ	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA	ADVOGADO	: EDIO DE ALEGAR POLLI
ADVOGADO	: RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUAR- TE	AGRAVADO(S)	: FRANCINETE DA SILVA PINHEIRO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DENISE DORGAN : RENATO CÉLIO BERRINGER FAVERY
PROCESSO	: AIRR - 637273 / 2000 . 5 - TRT DA 8°	ADVOGADO PROCESSO	: MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO : AIRR - 637286 / 2000 . 0 - TRT DA 3°	PROCESSO	: AIRR - 637322 / 2000 . 4 - TRT DA 2º
RELATOR	REGIAO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO		REGIÃO		REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA
ADVOGADO	: CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOU- ZA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: NEI DE ANDRADE : WILCE PAULO LÉO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NELSON LIBERO - CASA DE SAÚDE D. PEDRO II
	: MANOEL JOSÉ BITTENCOURT SILVA	AGRAVADO(S)	: ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E	ADVOGADO	: MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUER-	ADMOCADO	EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADALBERTO KIOCHI AGUEMI
	i QUE COSTA	ADVOGADO	LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES	ADVOGADO	: ISOLINA PENIN SANTOS DE LIMA

1644					13314 1413 1335
PROCESSO	: AIRR - 637323 / 2000 . 8 - TRT DA 2* REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637780 / 2000 . 6 - TRT DA 2* REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637798 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVĄ CORRÊA DA VEI- GA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA
AGRAVANTE(S)	: ADALBERTO KOICHI AGUEMI	AGRAVANTE(S)	: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADO- RA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COSMO OLAVO BARBOSA
ADVOGADO AGRAVADO(\$)	: ISOLINA PENIN SANTOS DE LIMA : FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO - CASA	ADVOGADO	: ROBERTO MEHANNA KHAMIS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA : FAME S.A FÁBRICA DE APARELHOS E
ADVOGADO	DE SAÚDE D. PEDRO II : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: EDINALDO NUNES DE ARAÚJO : JOSÉ STALIN WOJTOWICZ		MATERIAL ELÉTRICO
PROCESSO	: AIRR - 637324 / 2000 . 1 - TRT DA 2" REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637781 / 2000 . 0 - TRT DA 2* REGIÃO	ADVOGADO PROCESSO	: LILLIAN DE MELO SILVEIRA : AIRR - 637799 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	RELATOR	REGIAO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A BCN E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	GA : ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO	: ICHIE SCHWARTSMAN	ADVOGADO	: MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	ADVOGADO	: OSWALDO WAQUIM ANSARAH
AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO TADEU DOS SANTOS CLEMENTE	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ IZÍDIO DOS SANTOS : JOÃO FERREIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: POMPÍLIO ANDRADE FELIPPE : GILBERTO A. J. BRUSCHI
ADVOGADO PROCESSO	: RITA DE CÁSSIA SOUZA LIMA : AIRR - 637325 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª	PROCESSO	: AIRR - 637782 / 2000 . 3 - TRT DA 2* REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRATO - TRATAMENTO DE SUPERFÍ- CIES LTDA.
	REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	PROCESSO	: AIRR - 637800 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	AGRAVANTE(S)	GA : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A (EM LIQÜIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	S.A. : MÁRCIO CABRAL MAGANO	AGRAVANTE(S)	GA : PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E
ADVOGADO	: ANDRÉ MATUCITA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SEDENHO GRYCAK	ADVOGADO	SERVIÇOS LTDA. E OUTRO : DIRCEU JODAS GARDEL FILHO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANA CRISTINA LEON DA CRUZ : ALBERTO MINGARDI FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO PA- TRÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADAUTO ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 637747 / 2000 . 3 - TRT DA 4*	PROCESSO	: AIRR - 637783 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª	ADVOGADO	: GASTÃO DE SOUZA BAPTISTA
RELATOR	REGIAO . : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	RELATOR	REGIAO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	PROCESSO	: AIRR - 637814 / 2000 : 4 - TRT DA 17* REGIÃO
	GA : ROGÉRIO BERTOLUCI DE ALENCAS-	AGRAVANTE(S)	GA : LATICINIOS CATUPIRY LTDA.	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA
	TRO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: OCTÁVIO BUENO MAGANO : SÔNIA DO NASCIMENTO FALEIROS	AGRAVANTE(S)	: CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMEN- TO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: CELSO HAGEMANN : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO	ADVOGADO	: JOÃO DOMINGOS	ADVOGADO	: WESLEY PEREIRA FRAGA
ADVOGADO	BRASIL S.A ELETROSUL : EDEVALDO DAITX DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 637784 / 2000 . 0 - TRT DA 2" REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JONAS TELLES DA SILVA : DURVAL DOS SANTOS CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 637759 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	PROCESSO	: AIRR - 637815 / 2000 . 8 - TRT DA 17* REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS ME- TROPOLITANOS - CPTM	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA
, ,	: TINTAS CORAL S.A. : MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SILVÉRIO DE ALMEIDA E OU- TROS
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: LUIZ HILDOR NUHRICH	AGRAVADO(\$)	: JOSÉ FEITOSA DE CASTRO	ADVOGADO	: CĻORIVALDO BENDITO FREITAS BE-
	: PAULO STEFANOW	ADVOGADO PROCESSO	: MARLENE RICCI : AIRR - 637785 / 2000 . 4 - TRT DA 2*	AGRAVADO(S)	LEM : CHOCOLATES GAROTO S.A.
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 637760 / 2000 . 7 - TRT DA 4* REGIÃO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	RELATOR	REGIÃO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	ADVOGADO PROCESSO	: ALEXANDRE ZAMPROGNO : AIRR - 637816 / 2000 . 1 - TRT DA 17
	GA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA	AGRAVANTE(S)	GA : JOSÉ FEITOSA DE CASTRO	RELATOR	REGIÃO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-
ADVOGADO	ELÉTRICA - CEEE : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: MARLENE RICCI : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS ME-	AGRAVANTE(S)	GA : SÉRGIO CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MIGUEL AUGUSTO THOMAZ NUNES	, ,	TROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO	: JOSÉ MIRANDA LIMA
ADVOGADO	: ROBERTO OLSZEWSKI	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI-
PROCESSO	: AIRR - 637771 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637789 / 2000 . 9 - TRT DA 4° REGIÃO	ADVOGADO	CAS S.A ESCELSA : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	PROCESSO	: AIRR - 637929 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
	: CÉLIO TRINDADE DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO : INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA AUTOMÓ-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: GEORGE DE LUCCA TRAVERSO : JORGE LUIZ FAGUNDES	AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO
. ,	VEIS DOUGLAS LTDA.	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: DIENE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO PROCESSO	: AGUINALDO RANIERI DE ALMEIDA : AIRR - 637772 / 2000 . 9 - TRT DA 2°	PROCESSO	: AIRR - 637790 / 2000 . 0 - TRT DA 17 ^a REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637932 / 2000 . 1 - TRT DA 17 ^a REGIÃO
RELATOR	REGIAO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : CLEVAL ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	GA : GWG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LT-	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS HOMEM
ADVOGADO	DA. : JOÃO PAULO ROCHA DE ASSIS MOU-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA : JAIME MAFUMBA E OUTROS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SAULO FERREIRA DE SANTANA : CLORIVALDO BENDITO FREITAS BE-
AGRAVADO(S)	RA : MARCOS PAULO OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DOLORES APARECIDA DA SILVA CASTRO	AGRAVADO(S)	LÉM : NÁUTICA SERVIÇOS MARÍTIMOS LT-
ADVOGADO	: ARTUR FERNANDO RODRIGUES MOT- TA	PROCESSO	: AIRR - 637791 / 2000 . 4 - TRT DA 17° REGIÃO	PROCESSO	DA. : AIRR - 637933 / 2000 . 5 - TRT DA 17
PROCESSO	: AIRR - 637773 / 2000 . 2 - TRT DA 2° REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	RELATOR	REGIÃO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	AGRAVANTE(S)	: FAUSTO AMARANTE	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE(S)	: EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI : MARIA DA PENHA E SOUZA	ADVOGADO	: DIOGO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: ANTÔNIO LARANJA NETO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: FÁTIMA CALMON DE AZEVEDO : GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
AGRAVADO(S)	CINTIA MARIA HECKMANN	PROCESSO	: AIRR - 637792 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637934 / 2000 . 9 - TRT DA 17"
ADVOGADO PROCESSO	: KATIA GONÇALVES DOS SANTOS : AIRR 637779 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª	RELATOR ·	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	RELATOR	REGIÃO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	REGIÃO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA INTEGRADA DE DESEN- VOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚ- BLICA - IESP
	GA : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	SANTO-CIDA/ES : WESLEY PEREIRA FRAGA	ADVOGADO	: AIDES BERTOLDO DA SILVA
ADVOGADO	: OCTÁVIO BUENO MAGANO	AGRAVADO(S)	: JORGE JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA E OU-	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA LINO DA CONCEIÇÃO E OUTROS
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RUI MANUEL MADUREIRA : IVO ROVERI JÚNIOR	ADVOGADO	TROS : MÁRCIO ANTÔNIO CALMON	ADVOGADO	: FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
	/	, OURDO			· ALITA

nº 120-E, sext ISSN 1415-1588	ta-feira, 23 de junho de 2000	<i>.</i>	iario da Justiça	Seção	2 337
DSN 1415-1580	8				1105
PROCESSO	: AIRR - 637935 / 2000 . 2 - TRT DA 8" REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637949 / 2000 . 1 - TRT DA 1* REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637964 / 2000 . 2 - TRT DA : REGIÃO
RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MI- CROS E PEQUENAS EMPRESAS DO PA-	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : CASAS CHAMMA -TECIDOS EMMA S.A.	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALH DA 1º REGIÃO
ADVOGADO	RÁ : JUAREZ RABELLO SORIANO DE MEL-	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADI- NO	AGRAVADO(S) AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) : MILTON DA CUNHA PACHECO D
AGRAVADO(S)	LO : MANOEL RODRIGUES VIANA	AGRAVADO(S)	: ADRIANO CÂNDIDO ALVES	ABUGGABO	CAMPOS
DVOGADO PROCESSO	: ICARAÍ DIAS DANTAS : AIRR - 637936 / 2000 . 6 - TRT DA 8°	ADVOGADO PROCESSO	: FERNANDO DELGADO DE ÁVILA : AIRR - 637950 / 2000 . 3 - TRT DA 1° REGIÃO	ADVOGADO PROCESSO	: EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS : AIRR - 637965 / 2000 . 6 - TRT DA REGIÃO
RELATOR AGRAVANTE(S)	REGIÃO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉR- CIO E NAVEGAÇÃO LTDA.	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE- SI	RELATOR AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) : MILTON DA CUNHA PACHECO D
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO	ADVOGADO	: ELIZABETH HOMSI		CAMPOS
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ALFREDO NEVES DE MELO : POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO	AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO	: ALUSA DA FRANCA HORTA : CRISTINA ALICE SPARANO : AIRR - 637951 / 2000 . 7 - TRT DA 1°	ADVOGADO PROCESSO	: EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS : AIRR - 637972 / 2000 . 0 - TRT DA REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 637937 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	REGIÃO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : POSTO SANTA TEREZINHA DE ITAGU
RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁ-	AGRAVANTE(S)	: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJE- TOS - FINEP	ADVOGADO	LTDA. : SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES DE OL VEIRA
ADVOGADO	RIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA : RICARDO PEDRON NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO NORONHA DA SII VA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	ADVOGADO PROCESSO	: GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO : AIRR - 637953 / 2000 . 4 - TRT DA 1*	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BORGES
ADVOGADO PROCESSO	: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA : AIRR - 637938 / 2000 . 3 - TRT DA 8° REGIÃO	RELATOR	REGIÃO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: AIRR - 638005 / 2000 . 6 - TRT DA ! REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(\$)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VE GA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA. : IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO	ADVOGADO	: VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: OUROCLIN ASSISTÊNCIA À SAÚDE S. LTDA.
AGRAVADO(S)	: JESIMIEL GEMAQUE FEIO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GORNE	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA RIBEIRO
ADVOGADO PROCESSO	: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS : AIRR - 637939 / 2000 . 7 - TRT DA 1*	ADVOGADO	: GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HARUMI CLARICE TAMURO
RELATOR	REGIÃO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: AIRR - 637954 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO PROCESSO	: THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA : AIRR - 638057 / 2000 . 6 - TRT DA : REGIÃO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : SUELI CONSUELO ANAPURUS SOUZA : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VE GA
AGRAVADO(S)	: JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO : ROBSON RODRIGUES DE SOUZA	ADVOOADO	DIAS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ALCATEL - TELECOMUNICAÇÕES S.A : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LI
ADVOGADO PROCESSO	: KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : MARIA LÚCIA CANDIOTA DA SILVA		TE
RELATOR	: AIRR - 637940 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: MARIA LUCIA CANDIOTA DA SILVA : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SER- VIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DORIVAL CÂNDIDO BARBOSA FILHO : RAPHAEL MARTINELLI : AIRR - 638076 / 2000 . 1 - TRT DA I
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: RIVE GAUCHE BIBLOS RESTAURANTE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 637955 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO RELATOR	REGIÃO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VI
AGRAVADO(S)	: SANDRA DE SOUSA PEREIRA : PEDRO DÁRIO ALVES LOPES	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO	AGRAVANTE(S)	GA : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO PROCESSO	: JOSÉ EDMAR DOS SANTOS : AIRR - 637941 / 2000 . 2 - TRT DA 1° REGIÃO	ADVOGADO	RIO DE JANEIRO - METRÔ : DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA GULARTE CONSUL : JOSÉ BATISTA MARTINS
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JORGE DE OLIVEIRA : CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA	ADVOGADO	: SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO REAL S.A.: SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARA- NYS	PROCESSO	: AIRR - 637956 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 638077 / 2000 . 5 - TRT DA I REGIÃO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VE
AGRAVADO(S)	: NIVALDO HOMERO LIMA PEIXOTO	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDA-		GA
ADVOGADO PROCESSO	: MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA : AIRR - 637944 / 2000 . 3 - TRT DA 1* REGIÃO	ADVOGADO	ÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO : DANILO PORCIUNCULA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MENEGOTTI INDUSTRIAL LTDA. : FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS : ARI JOSÉ GIACHINI
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: VINICIUS LOURENÇO FERREIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ARI JOSE GIACHINI : AIRTON SUDBRACK
ADVOGADO	: C & A - MODAS LTDA. : LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA	ADVOGADO PROCESSO	: LUIS DE SOUSA FREITAS NETO : AIRR - 637957 / 2000 . 9 - TRT DA 1* REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638078 / 2000 . 9 - TRT DA 1 REGIÃO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: NYLO SÉRGIO SILVA : MARCOS DAVI PEREIRA PONTES	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VE GA
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 637945 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.: ROMÁRIO SILVA DE MELO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CA TARINA S.A TELESC : EVELISE HADLICH
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA : JOSÉ PEREZ DE REZENDE	AGRAVADO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁ- RIOS	AGRAVADO(S)	: ADEMAR MELO E OUTROS
	: GILMAR DA SILVA VIANA	ADVOGADO	: ARMANDO SEVERINO DE BARROS FI-	ADVOGADO PROCESSO	: ALEXANDRE PELLENS : AIRR - 638079 / 2000 . 2 - TRT DA 1
ADVOGADO PROCESSO	: CÍCERO LOURENÇO DA SILVA : AIRR - 637946 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª	PROCESSO	LHO : AIRR - 637958 / 2000 . 2 - TRT DA 1* REGIÃO	RELATOR	REGIÃO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VE
RELATOR	REGIAO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S)	GA : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO I
	: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMI- CA DO SUL	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: TORQUE S.A. : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CAS-	ADVOGADO	PESCADOS S.A. : NILO SÉRGIO GONÇALVES
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO : ANTÔNIO TEIXEIRA GOUVEIA	AGRAVADO(S)	TRO: NILCERIO DE CAIDES HORATO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SINÉZIO DE SOUZA : FRANCISCO JOSÉ DIAS
DVOGADO	: SÍLVIA BATALHA MENDES	ADVOGADO	: PAULO CEZAR DA SILVA	PROCESSO	: FRANCISCO JUSE DIAS : AIRR 638080 / 2000 . 4 - TRT DA 1
PROCESSO	: AIRR - 637947 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637959 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	REGIÃO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VE
ELATOR GRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : GLOBO CONSTRUÇÕES E TERRAPLA-	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : FOTOTUR ARTIGOS PARA PRESENTES		GA : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS E
DVOGADO	NAGEM LTDA. : WELLINGTON FELIPPE SERRA	ADVOGADO	LTDA. : FERNANDO MORFLLI ALVARENGA	ADVOGADO	PECIAIS LTDA. : GISELLE MEIRA KERSTEN
AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: ADILSON CASSIANO DE LIMA : JOÃO BENJAMIM DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO CAMARÃO DUARTE		: MAURO ESTEVÃO TOMÉ
PROCESSO	: JOAO BENJAMIM DA SILVA : AIRR - 637948 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAIMUNDO BLIVINO DO CARMO SIL- VA	ADVOGADO	: SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN : AIRR - 638081 / 2000 . 8 - TRT DA 1
	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : RLS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	PROCESSO	: AIRR - 637960 / 2000 . 8 - TRT DA 1* REGIÃO	RELATOR	REGIÃO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VE
	LTDA. : JOSÉ AUGUSTO FERNANDES RODRI-	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : LUIZ PEDRO DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	GA : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA
	GUES : ARY DA SILVA FILHO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: MANOEL BRANCO BRAGA : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LIDA.		: DANILO LINHARES COSTA : JOSÉ SÉRGIO ALVES
CONTRACTOR (S)	: CARLOS TYPALDO CARITATO	ADVOGADO	: FÁBIO RODRIGUES CÂMARA	, ,	: SILVIO JULIANO LUCHI

7540					
PROCESSO	: AIRR - 638082 / 2000 . 1 - TRT DA 12* REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638159 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638169 / 2000 , 3 - TRT DA 6° REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-
AGRAVANTE(S)	: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: NERI SCHOTTEN : FERNANDO ANTÔNIO M. MONTENE-	AGRAVANTE(S)	: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: VANIO GHISI : ALTAIR SPADER MENEGAZ : JORGE LUIZ VOLPATO	AGRAVADO(S)	GRO: FIACÃO NORDESTE DO BRASIL S.A	ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR FIGUEREDO SIL- VA
PROCESSO	: AIRR - 638083 / 2000 . 5 - TRT DA 12* REGIÃO	ADVOGADO	FINÓBRASA : MARIA ELIANE CARNEIRO LEÃO MAT-	AGRAVADO(S) PROCESSO	: SEVERINA PAULINA DA CONCEIÇÃO : AIRR - 638171 / 2000 , 9 - TRT DA 6ª
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	AGRAVADO(S)	TOS: VICUNHA NORDESTE S.A INDÚSTRIA	RELATOR	REGIÃO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SÍLVIO LUIZ GOMES : CLÉLIA MARA FONTANELLA SILVEI- RA	ADVOGADO	TÊXTIL : MARIA ELIANE CARNEIRO LEÃO MAT-	AGRAVANTE(S)	GA : EDSON FLORÊNCIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CA- TARINA S.A CELESC	AGRAVADO(S)	TOS : FIBRASIL TÊXTIL S.A.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: PAULO AFONSO DE FIGUEIREDO : COMPANHIA NORDESTINA DE SONDA-
ADVOGADO PROCESSO	: LYCURGO LEITE NETO : AIRR - 638084 / 2000 . 9 - TRT DA 12ª	ADVOGADO	: FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEÃO	ADVOGADO	GENS E PERFURACOES - CONESP : MARIA HELANE MALHEIROS CÉSAR
RELATOR	REGIAO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: VICUNHA SOCIEDADE ANÔNIMA : J GRANADEIRO GUIMARAES	PROCESSO	: AIRR - 638200 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: WEG MOTORES LTDA. : KARIN MARLISE SCHLÜNZEN MEN-	PROCESSO	: AIRR - 638160 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA
AGRAVADO(S)	DES : AFONSO ADEMIR MARCELINO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: LÚCIA DE SOUSA ANDRADE : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO PROCESSO	: GUILHERME BELEM QUERNE : AIRR - 638085 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FIBRASIL TÊXTIL S.A. : FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. : AUGUSTO CARVALHO FARIA
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	AGRAVADO(S)	LEÃO : NERI SCHOTTEN	PROCESSO	: AIRR - 638201 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA- SILEIROS S.A.	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO M. MONTENE- GRO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA
ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO : JAIR BARBOSA : NISE MARIA VICTOR SOARES	PROCESSO	: AIRR - 638161 / 2000 . 4 - TRT DA 6* REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. : AUGUSTO CARVALHO FARIA
PROCESSO	: AIRR - 638103 / 2000 . 4 - TRT DA 2* REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LÚCIA DE SOUSA ANDRADE : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: USINA TRAPICHE S.A. : ILTON DO VALE MONTEIRO	PROCESSO	: AIRR - 638260 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. : MARCELO RICARDO GRÜNWALD	AGRAVADO(S) PROCESSO	: EDVALDO AMÉRICO DA SILVA : AIRR - 638162 / 2000 . 8 - TRT DA 6°	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : BBM PARTICIPAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARIA RODRIGUES FERREIRA E OU- TRAS : ANÉZIO PIFFER	RELATOR	REGIÃO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO : WANDERLÉA RODRIGUES DE SÁ LIMA
PROCESSO	: AIRR - 638104 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	GA : USINA TRAPICHE S.A.	ADVOGADO	E OUTROS : RAUL CLÍMACO DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: ILTON DO VALE MONTEIRO : DENILSON JOSÉ DE LIMA		
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO NACIONAL S.A (EM LIQÜIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL) : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO PROCESSO	: JOSADAC MIGUEL DOS SANTOS : AIRR - 638163 / 2000 . 1 - TRT DA 6	PROCESSO	: AIRR - 638261 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SILMARA TAMBELINI GUARIZZO : APARECIDO UBIRAJÁ GOMES DE MO-	RELATOR	REGIÃO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : ERASMO SZPOGANICZ
PROCESSO	RAES: AIRR - 638105 / 2000 . 1 - TRT DA 2*	AGRAVANTE(S)	GA : BOMPREÇO S.A SUPERMERCADOS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: FERNANDO TRISTÃO FERNANDES . : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	REGIAO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	ADVOGADO	DO NORDESTE : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	ADVOGADO PROCESSO	: SOLANGE CÁSSIA DOS SANTOS SILVA : AIRR - 638289 / 2000 . 8 - TRT DA 3*
AGRAVANTE(S)	GA : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LT- DA.	AGRAVADO(S)	: VERIDIANA DE MELO TAVARES COSTA	RELATOR	REGIÃO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL : RICHARD ROSSINI ATANES	ADVOGADO PROCESSO	: SÍLVIO BARRETO PEIXOTO FILHO : AIRR - 638164 / 2000 , 5 - TRT DA 6°	AGRAVANTE(S)	GA : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CO-
ADVOGADO PROCESSO	: MANOEL HERZOG CHAINÇA : AIRR - 638106 / 2000 . 5 - TRT DA 2° REGIÃO	RELATOR	REGIÃO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-		MÉRCIO DE BELO HORIZONTE E RE- GIÃO METROPOLITANA
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	AGRAVANTE(S)	GA: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS : TRIATHLON LTDA.
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. : PEDRO VIDAL NETO	(1)	DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CEAGEPE	ADVOGADO	: MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚ- NIOR
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RUBENS BORGES VIANA : EDNA IANNETTA DEL BUSSO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: ELIAS GIL DA SILVA : DIOGO JOSÉ DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 638298 / 2000 . 9 - TRT DA 8" REGIÃO
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 638107 / 2000 . 9 - TRT DA 2° REGIÃO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	PROCESSO	: AIRR - 638165 / 2000 . 9 - TRT DA 6° REGIÃO	RELATOR	 J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA BANCO DA AMAZÔNIA S.A BASA
AGRAVANTE(S)	GA : SCASA DECORAÇÕES LTDA. E OU-	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	ADVOGADO	: BANCO DA AMAZONIA S.A BASA : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-
ADVOGADO	TROS : MARCO CÉSAR DE NADAI : LUCIANE SOLIZA BAMOS	AGRAVANTE(S)	: EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMA- ZÔNIA LTDA	AGRAVANTE(S)	CIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A CAPAF
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LUCIANE SOUZA RAMOS : DÉLCIO TREVISAN	ADVOGADO AGRAVADO(\$)	: CLÁUDIA RENNIERE : MANOEL DIAS ANASTÁCIO	ADVOGADO AGRAVANTE(S)	: MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER : CARLOS FIRMINO DE OLIVEIRA E OU-
PROCESSO	: AIRR - 638108 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO PROCESSO	: MARINEIDE PESSÔA DOS SANTOS : AIRR - 638167 / 2000 . 6 - TRT DA 6°	ADVOGADO	TROS : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	RELATOR	REGIÃO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: OS MESMOS : OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO- BRÁS	AGRAVANTE(S)	GA : ENOCK RIBEIRO DE ALBUQUERQUE E	PROCESSO	: AIRR - 638303 / 2000 . 5 - TRT DA 8 ^a REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CHIQUITA	ADVOGADO	OUTROS : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLO-	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA SCHNEIDER LEITE E OUTRO	AGRAVADO(S)	SO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ERENÁZIO BARBOSA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO PROCESSO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM : AIRR - 638109 / 2000 . 6 - TRT DA 12°	ADVOGADO	DEBORA CRISTINA CORREIA NASCI- MENTO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: ISOMAR FERREIRA DE SOUZA : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
RELATOR	REGIAO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	PROCESSO	: AIRR - 638168 / 2000 . 0 - TRT DA 6° REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638304 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	GA : ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTI-	RELATOR AGRAVANTE(S)	 : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA : BANCO BANDEIRANTES S.A. 	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA
ADVOGADO	COS LTDA. : HAMILTON ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. : SPENCER DALTRO DE MIRANDA FI-
AGRAVADO(S)	: JOÃO DE SOUZA MOTA	AGRAVADO(S) AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A. : RENATO SIQUEIRA CARDOSO	AGRAVADO(S)	LHO : PEDRO DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO	: DARCI FUGA	ADVOGADO	: GERALDO CÉSAR CAVALCANTI	ADVOGADO	: DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS

• . • • •					7260
PROCESSO	: AIRR - 638305 / 2000 . 2 - TRT DA 4°	PROCESSO	: AIRR - 638321 / 2000 . 7 - TRT DA 4°	PROCESSO	: AIRR - 638590 / 2000 . 6 - TRT DA 9"
RELATOR	REGIAO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	RELATOR	REGIAO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	RELATOR	REGIÃO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
	GA	TELEST LI OR	GA GENERAL STATES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: HSC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LT- DA.	AGRAVANTE(S)	: ENDLER INDÚSTRIA DE CARNES E DE-	ADVOGADO	: LUÍS RENATO SINDERSKI
ADVOGADO	: VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO	RIVADOS LTDA. : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SAN-	AGRAVADO(S)	: JOÃO FERREIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: CLÉBER ANDERSON COUTO OENES	ADVOCADO	TOS	ADVOGADO	: CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ
ADVOGADO	: ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES	PROCESSO	: AIRR - 638591 / 2000 . 0 - TRT DA 9* REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 638306 / 2000 . 6 - TRT DA 4* REGIÃO		NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
1 OD 414 NWW.	GA	PROCESSO	: AIRR - 638322 / 2000 . 0 - TRT DA 4"	,	S.A BANESPA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA- SILEIROS S.A.	RELATOR	REGIAO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	ADVOGADO	: WANDERLEY JOSÉ LUCIANO
ADVOGADO	: EVANGELIA VASSILIOU BECK	RELATOR	GA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ELIAS RODRIGUES SOUTO : DÉRCIO R. DA SILVA
	: MÁRCIA DENISE COSTA YANGURDES	AGRAVANTE(S)	: TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIAT-	PROCESSO	: AIRR - 638592 / 2000 . 3 - TRT DA 9*
ADVOGADO PROCESSO	: DÉCIO RAUL FLORIANO LAHORGUE : AIRR - 638307 / 2000 . 0 - TRT DA 4*	ADVOGADO	TO S.A TERMASA : ÁLVARO DA COSTA GANDRA		REGIÃO
rkocisso	REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA RODRIGUES NOBA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	ADVOGADO	: DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	AGRAVANTE(S)	: TROX DO BRASIL - DIFUSÃO DE AR, ACÚSTICA, FILTRAGEM E VENTILA-
AGRAVANTE(S)	GA : GERDAU S A	PROCESSO	: AIRR - 638323 / 2000 . 4 - TRT DA 4°		CÃO LTDA.
ADVOGADO	: RENATA PEREIRA ZANARDI	RELATOR	REGIÃO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVADO(S)	: BERLAMINO PEREIRA MEDINA	KELATOK	GA GALOTSIO SILVA CORREA DA VEI	AGRAVADO(S)	: LUZIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO PROCESSO	: LIDIA LONI JESSE WOIDA : AIRR - 638308 / 2000 . 3 - TRT DA 4*	, ,	: PAVIOLI S.A.	ADVOGADO PROCESSO	: ROSANE LOYOLA BASSO : AIRR - 638593 / 2000 . 7 - TRT DA 9
	REGIÃO	ADVOGAĐO AGRAVADO(S)	: CILON PEREIRA : LUÍS FERNANDO DALBEM WANKE	T NO CLIBBO	REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO LAUERMANN NU-	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.		NES	AGRAVANTE(S)	: MARISA LAMEK
ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	PROCESSO	: AIRR - 638324 / 2000 . 8 - TRT DA 4* REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: GISELE SOARES: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.
	: ANA OLICE NUNES DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	AGICATADO(3)	- TELEPAR
ADVOGADO PROCESSO	: RUDIMAR BAYER SALLES : AIRR - 638309 / 2000 . 7 - TRT DA 4°		GA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
	REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: WALTER BORGES DE MATTOS	PROCESSO	: AIRR - 638594 / 2000 . 0 - TRT DA 9° REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: CELSO HAGEMANN : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: ZILÁ ULGUIM DA ROSA OLIVEIRA	non media	ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: GUINTHER MACHADO ETGES	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CAR-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE PELOTAS : JOSÉ LUIZ RONHET	PROCESSO	: AIRR - 638325 / 2000 . 1 - TRT DA 4* REGIÃO—	AGRAVADO(S)	VALHO : JOSÉ THORSTENBERG
PROCESSO	: AIRR 638310 / 2000 . 9 - TRT DA 4	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	ADVOGADO	: LISANDRA THORSTENBERG
DEL ATOR	REGIAO	AGRAVANTE(S)	GA : CLENI VALADÃO PACHECO	PROCESSO	: AIRR - 638595 / 2000 . 4 - TRT DA 9*
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	ADVOGADO	: GELCI NUNES FERNANDES	RELATOR	REGIÃO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
, ,	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: GUSMÃO & EICHEMBERG LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VANDERLEI LUDCVICH
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: ANA PAULA CORRÊA LOPES : REJANE MAURÍCIO MIRANDA	ADVOGADO	: LEO HENRIQUE SCHWINGEL	ADVOGADO	: GISELE SOARES
ADVOGADO	: VANDERLEI JOSÉ DAMIN	PROCESSO	: AIRR - 638326 / 2000 . 5 - TRT DA 4" REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
PROCESSO	: AIRR - 638311 / 2000 . 2 - TRT DA 4"	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR	REGIAO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	AGRAVANTE(S)	GA : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA-	PROCESSO	: AIRR - 638596 / 2000 . 8 - TRT DA 9°
AGRAVANTE(S)	GA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS	`,	SILEIROS S.A.	RELATOR	REGIÃO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AUKAVAIVIE(3)	TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: EVANGELIA VASSILIOU BECK : ROSANE KUHN BUENO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
	VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA CO- OTRAVIPA	ADVOGADO	: VALDIR GARCIA ALFARO	ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO GAMA
ADVOGADO	: ROSA FÁTIMA SCHNEIDER DE BRUM	PROCESSO	: AIRR - 638327 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª	AGRAVADO(S)	: LAURENTINO AUGUSTO DANTAS
AGRAVADO(\$)	: FABIANA FERREIRA DA COSTA	DEL ATOD	REGIÃO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	ADVOGADO	: ÉLIO VALDIVIESO FILHO : AIRR - 638597 / 2000 . 1 - TRT DA 9°
ADVOGADO PROCESSO	: EVARISTO LUIZ HEIS : AIRR - 638312 / 2000 . 6 - TRT DA 4°	RELATOR	GA	PROCESSO	REGIÃO
I KOCESSO	REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	AGRAVADO(S)	CIAL - INSS : MARIA DORACI FEISTAUER	AGRAVANTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRA
AGRAVANTE(S)	GA : RIBATEJO S.A. DISTRIBUIDORA DE BE-	ADVOGADO	: CARLOS LACERDA DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
	BIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	PROCESSO	: AIRR - 638328 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª	AGRAVADO(\$)	: APARECIDO SANTANA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD	RELATOR	REGIÃO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	ADVOGADO	: REGINA MARIA BASSI CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ADELMON MELO DA ROSA		GA	PROCESSO	: AIRR - 638598 / 2000 . 5 - TRT DA 9* REGIÃO
ADVOGADO PROCESSO	: JORGE KLEIN FERREIRA : AIRR - 638313 / 2000 . 0 - TRT DA 4*		: PAULO MENEZES DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
	REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA- SILEIROS S.A.
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	. ,	DO SUL S.A BANRISUL	ADVOGADO	: LINEU MIGUEL GÓMES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDA- DE SOCIAL	AGRAVADO(S)	: LILIAN DO ROCIO JUNGLES
ADVOGADO	: ÉRCIO WEIMER KLEIN	ADVOGADO	: LUIS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CARINE RACTZ BORGES E OUTROS : CELSO FERRAREZE	PROCESSO	: AIRR - 638329 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638626 / 2000 . 1 - TRT DA 19" REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 638319 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-
RELATOR	REGIÃO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-		GA	ACD AVA NITE(S)	GA : IVANILDO ARGEMIRO DOS SANTOS
	GA		: ANTÔNIO FREDERICO WANDLER DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA- POLAR S.A.	ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: S.A. USINA OURICURI AÇÚCAR E ÁL-
ADVOGADO	: ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BANCO REAL S.A. : MAURO DELPHIM DE MORAES	ADVOGADO	COOL : JORGE MEDEIROS
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MANOEL VALDOIR RODRIGUES : ROBERTO DUTRA	PROCESSO	: AIRR - 638589 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª	PROCESSO	: AIRR - 638645 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª
PROCESSO	: AIRR - 638320 / 2000 . 3 - TRT DA 4"		REGIÃO		REGIÃO
	REGIÃO	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTER-
` '	: GERDAU S. A.	AGRAVADO(S)	: FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS	ADVOGADO	NACIONAL DE SAÚDE : WALFRIDO GOUVEIA DE GUSMÃO
ADVOGADO AGRAVADO(\$)	: RENATA PEREIRA ZANARDI : CARLOS ROBERTO OEHLER	AGRAVADO(S)	LTDA. : CLAUDETE MARIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR DOS SANTOS SÁ
` '	: GERALDO TSCHOEPKE MILLER	` '	: ELITON ARAÚJO CARNEIRO	ADVOGADO	: ARNALDO LINO ALVES
·					The second secon

7800					
PROCESSO	: AIRR - 638646 / 2000 , 0 - TRT DA 6° REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 631967 / 2000 . 5 - TRT DA 15" REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 634260 / 2000 . 0 - TRT DA 17°. REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	GA : ARMAZÉM JUNQUEIRA FERRAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS : GISELA CRISTINA NOGUEIRA CUNHA	AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : LUCIMAR MANÉIA BOECHER E OU-
ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: IVONE KLINGOHR FIERZ : ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE	ADVOGADO	TRAS : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
AGRAVADO(S)	MELLO VENTURA : ROBERTO CORDEIRO COUTO DE OLI- VEIRA	PROCESSO	: AIRR - 633029 / 2000 . 8 - TRT DA 9* REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 634263 / 2000 . 1 - TRT DA 13° REGIÃO
ADVOGADO PROCESSO	: EMMANUEL FERNANDES : AIRR - 638647 / 2000 . 4 - TRT DA 6°	RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : MUNICÍPIO DE CAMBARÁ	RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS
	REGIÃO		: JACQUELINE ANDRÉA WENDPAP	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: MARIA FERREIRA DE SÁ : MARIA DIOMIRA DA CONCEIÇÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SÉRGIO FERNANDO RIBEIRO : LUIZ SALVADOR	ADVOGADO	: JUAREZ TARGINO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	PROCESSO	: AIRR - 633159 / 2000 . 7 - TRT DA 1* REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 634280 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: JAIRO AQUINO : JOSÉ DE BRITO SOBRINHO	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA LBA
ADVOGADO	: ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLO- SO	ADVOGADO	: RONALDO MAURO NOGUEIRA : HUMBERTO JANSEN MACHADO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ELIZABETH FREITAS NEPOMUCENO : SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 638648 / 2000 . 8 - TRT DA 6° REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO- BRÁS		
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: LEILA MARIA COSTA DE CASTRO : PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A	PROCESSO	: AIRR - 634326 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPE- ZA URBANA - EMLURB	• •	BRASPETRO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ES-
ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO COR- RÊA	ADVOGADO AGRAVADO(\$)	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA IN-	AGRAVANTE(S)	TADO DE AGRICULTURA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO BEZERRA FILHO	PROCESSO	TERBRAS): AIRR - 633380 / 2000 , 9 - TRT DA 8"	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANA CECÍLIA LOBO SANTOS : HAROLDO SOUZA SILVA
ADVOGADO PROCESSO	: SEVERINO FRANCISCO DA S. FILHO : AIRR - 638649 / 2000 . 1 - TRT DA 6°	RELATORA	REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO	: AIRR - 634496 / 2000 . 7 - TRT DA 6 REGIÃO
RELATOR	REGIÃO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
	GA : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREI- RA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ALCINO ALCÂNTARA ALVES : MÁRCIO MOISÉS SPERB
•	S.A BANDEPE	ADVOGADO PROCESSO	: PEDRO RAIMUNDO MAJA MILÉO : AIRR - 633395 / 2000 . 1 - TRT DA 22°	AGRAVADO(S) AGRAVADO(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO : RIOFORTE SERVICOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA : ANTÔNIO WALTER DE SOUZA CHAVES		REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 634523 / 2000 , 0 - TRT DA 5° REGIÃO
ADVOGADO PROCESSO	: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS : AIRR - 638650 / 2000 . 3 - TRT DA 6°	RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : ESTADO DO PIAUÍ	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
	REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA CARMINA DA SILVA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: LÉA GUIMARÃES JORGE E OUTROS : JOAO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	ADVOGADO PROCESSO	: DOURIVAL RIBEIRO SOARES : AIRR - 633396 / 2000 . 5 - TRT DA 22"	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CONSTRUTORA OAS LTDA. : CARLO PONZI	RELATORA	REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	FRANCISCO - CHESF : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA : SANDRA MARY T. GODOI SOARES	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF
PROCESSO	: AIRR - 638651 / 2000 . 7 - TRT DA 6"	` '	: MÔNICA BENVINDO ROSAL : AIRR - 633711 / 2000 . 2 - TRT DA 16	ADVOGADO PROCESSO	: ROBERTA ZEPPELINI : AIRR - 634554 / 2000 . 7 - TRT DA 6*
RELATOR	REGIAO : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-	RELATORA	REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	REGIÃO
AGRAVANTE(S)	GA : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEI-	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE COROATÁ	AGRAVANTE(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : ZAIDE MARIA DA CRUZ
	RO S.A BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		: SAMIR JORGE MURAD : FRANCISCO DAS CHAGAS DA CUNHA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA DE LIMA SOUZA : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DENISE GOMES DE SANTANA : SEVERINO MARTINS FERREIRA DA SIL-	ADVOGADO	E SILVA : HOSANA DA VEIGA LEAL ALBINO	PROCESSO	: AIRR - 635254 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	VA : PATRÍCIA SANTOS LEAL DE ALBU-	PROCESSO	: AIRR - 633729 / 2000 . 6 - TRT DA 13° REGIÃO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
PROCESSO	QUERQUE : AIRR - 638652 / 2000 . 0 - TRT DA 6*		: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S)	S.A.
	REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS/PB : MARIA FERREIRA DE SÁ	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: LYCURGO LEITE NETO : HUDSON FIGUEIRA SILVA
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA SILVA VERAS : JUAREZ TARGINO DA SILVA	ADVOGADO PROCESSO	: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES : AIRR - 635290 / 2000 . 0 - TRT DA 17*
AGRAVANTE(S)	: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 633859 / 2000 . 5 - TRT DA 21*	RELATORA	REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO : RISONEIDE MENEZES SILVA	RELATORA	REGIAO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO	: AIRR - 638678 / 2000 . 1 - TRT DA 6" REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA NAZARÉ VIDAL DE QUEIRÓZ E OUTROS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA TONINI PAVAN : OSMAR JOSÉ SAQUETTO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	ADVOGADO	: VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 635315 / 2000 . 8 - TRT DA 1° REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPE-	AGRAVADO(S) PROCESSO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE : AIRR - 634159 / 2000 . 3 - TRT DA 10	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO	ZA URBANA - EMLURB : FREDERICO DA COSTA PINTO COR-	RELATORA	REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RIBEI- RO
AGRAVADO(S)	RÊA : ASSIS ALVES DE QUEIROZ E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: HUMBERTO JANSEN MACHADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO-
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: HÉLIO CÂNDIDO DOS SANTOS : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO	BRÁS : LEILA MARIA COSTA DE CASTRO
ADON	Brasília, 20 de junho de 2000. NETE MARIA DIAS DE ARAÚJO tora da Secretaria de Distribuição	PROCESSO	: AIRR - 634189 / 2000 . 7 - TRT DA 7* REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS S.A)
	os distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-	RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : MUNICÍPIO DE ASSARÉ	PROCESSO	: AIRR - 635332 / 2000 . 6 - TRT DA 17 ^a REGIÃO
nistros do Tribuna	1 Superior do Trabalho, em 20/06/2000 - Distri-	ADVOGADO	: FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
	buição Ordinária - 3º Turma.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIA FERNANDES DE LIMA : RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : MÁRIO VINGLER HAUTHEQUESTE
PROCESSO	: AIRR - 630452 / 2000 . 9 - TRT DA 7* REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 634220 / 2000 . 2 - TRT DA 1° REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MIRANDA LIMA
RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : MARIA FRANCISCA DE SOUZA	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	: AIRR - 635348 / 2000 . 2 - TRT DA 8° REGIÃO
ADVOGADO	: RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) : ALICE MARIA GONÇALVES	RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHA-
AGRAVADO(S) PROCESSO	: MUNICIPIO DE CAMPOS SALES : AIRR - 630453 / 2000 . 2 - TRT DA 7	ADVOGADO	: LUIS BORGES DA SILVA		RIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PA
RELATORA	REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO	: AIRR - 634224 / 2000 . 7 - TRT DA 1° REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEI- RO DE BRITTO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ANTÔNIA ALVES DA SILVA : RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : LABORATÓRIOS SIMÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALMAR ANTUNES ANÍBAL E OUTROS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES	ADVOGADO	: ARNALDO BLAICHMAN	ADVOGADO	: RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUI-
ADVOGADO	: JOSÉ PINTO QUEZADO NETO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL		NO



•					1865
PROCESSO	: AIRR - 635599 / 2000 . 0 - TRT DA 19	PROCESSO	: AIRR - 636810 / 2000 . 3 - TRT DA 9*	PROCESSO	: AIRR - 636824 / 2000 . 2 - TRT DA 9°
RELATORA	REGIAO : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	REGIAO : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	REGIAO : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	AGRAVANTE(S)	: CARLOS BIAZZETO FILHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: JOÃO LUÍS LÔBO SÍLVA : MARIA APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO	: ÂNGELA SIGOLO TEIXEIRA	ADVOGADO	: ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
ADVOGADO	; ITANAMARA DA SILVA DUARTE	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	AGRAVADO(S)	: MIGUEL MODESTO
PROCESSO	: AIRR - 636188 / 2000 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS AUGUSTO MALISKA	ADVOGADO PROCESSO	: NEY MENDES RODRIGUES
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	: AIRR - 636811 / 2000 . 7 - TRT DA 9°	PROCESSO	: AIRR - 636826 / 2000 . 0 - TRT DA 9° REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ADRIANA REGINA ARAÚJO ROCHA E	RELATORA	REGIAO : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	OUTROS : LISIANE VIEIRA RINGENBERG	AGRAVANTE(S)	: ADÁLIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAM-
	: MUNICÍPIO DE BLUMENAU	ADVOGADO	: MONICA HARUMI UEDA	ADVOGADO	BUI : ANA MARIA FERREIRA
ADVOGADO PROCESSO	: ANDRÉA DE SOUZA : AIRR - 636236 / 2000 . 1 - TRT DA 9	AGRAVADO(S)	: BRAMPAC S. A.	AGRAVADO(S)	: LAZINHO DONIZETE DE PROENÇA
	REGIÃO	ADVOGADO	: VALÉRIA ZULMIRA CINESI	ADVOGADO	: GEIEL HEIDGGER FERREIRA
RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : MARIA CÉLIA PADILHA LEVANDOSKI	AGRAVADO(S)	: PLASTIZI ACABAMENTOS DE EMBALA- GENS PLÁSTICAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 636827 / 2000 . 3 - TRT DA 9*
ADVOGADO	: IZABELLE M. S. L. TURKIEWICZ	ADVOGADO	: VALÉRIA ZULMIRA CINESI	RELATORA	REGIAO : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUN-	PROCESSO	: AIRR - 636814 / 2000 . 8 - TRT DA 9"	AGRAVANTE(S)	: ELSON LUIZ BUSCHMANN
ADVOGADO	FO : RENE JOSÉ STUPAK		REGIÃO	ADVOGADO `	: JÚLIO CÉSAR SCHNEIDER PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 636245 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA
RELATORA	REGIAO : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MANOEL CAETANO	ADVOGADO	AZUL : JOSÉ MIGUEL DE GODOY
AGRAVANTE(S)	: LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIER-	AGRAVADO(S)	: LUCIANE ROSA KANIGOSKI : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA	PROCESSO	: AIRR - 636828 / 2000 . 7 - TRT DA 9
ADVOGADO	REZ : ALBERTO AUGUSTO DE POLI	AGRAVADO(3)	S.A.		REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: CARMEM FEDALTO SARTORI	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : WALDIR DISARÓ
PROCESSO	: AIRR - 636299 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 636815 / 2000 . 1 - TRT DA 9	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: WALDIK DISAKO : DALVA DILMARA RIBAS
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	REGIÃO : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S)	: ROSALINA DINIZ	• ,	RANÁ - SANEPAR
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RAMIRO GODNSTEIN : HAROLDO CARNEIRO LEÃO	ADVOGADO	: LUCIANE ROSA KANIGOSKI	ADVOGADO	: ADILSON CORREIA
PROCESSO	: AIRR - 636702 / 2000 . 0 - TRT DA 22 ^a	AGRAVADO(S)	: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA	PROCESSO	: AIRR - 636829 / 2000 . 0 - TRT DA 9 REGIÃO
RELATORA	REGIAO : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOCADO	S.A.	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONA-	ADVOGADO PROCESSO	: CARMEM FEDALTO SARTORI : AIRR - 636816 / 2000 . 5 - TRT DA 9"	AGRAVANTE(S)	: CHARLEX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO	TO : JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE	INCLESSO	REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: IVAIR CARLOS DA SILVA : OSNY MACHADO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: LEONÍLIA DE SANTANA MAGALHÃES	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: CRISTIANE ABDALLA NEME
ADVOGADO PROCESSO	: KELFI FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: VALDOMIRA CHMURA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 636830 / 2000 . 2 - TRT DA 9
PROCESSO	: AIRR - 636703 / 2000 . 4 - TRT DA 22" REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO JONES SUTTILE		REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI- BUIÇÃO	RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : NELSINO JOSÉ DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONA- TO	ADVOGADO	: DANIELE ESMANHOTTO	ADVOGADÓ	: ELTON LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO	: JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE	PROCESSO	: AIRR - 636817 / 2000 . 9 - TRT DA 9	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
AGRAVADO(S)	: CARMELITA DE OLIVEIRA ASSIS	DEL ATODA	REGIAO	ADVOGADO	: JAQUELINE C. GEROTTI SCHIAVON
PROCESSO	: AIRR - 636705 / 2000 . 1 - TRT DA 22° REGIÃO	RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : IVALDO PACHESKI	PROCESSO	: AIRR - 636832 / 2000 . 0 - TRT DA 9 REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
	: MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E
ADVOGADO	: CARLITO DA CUNHA SANTOS	, ,	- TELEPAR	ADVOGADO	OBRAS - CAVO : PATRÍCIA DARINA CAMENAR
AGRAVADO(S)	: MARIA DA CRUZ DA SILVA	ADVOGADO	: ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA BARBOSA
ADVOGADO	: ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LI- RA	PROCESSO	: AIRR - 636818 / 2000 . 2 - TRT DA 9" REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 636718 / 2000 7 - TRT DA 5	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	: AIRR - 636833 / 2000 . 3 - TRT DA 13*
	REGIÃO	AGRAVANTE(S)		RELATORA	REGIAO : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	RANÇA S/C. LTDA. : ROGÉRIO POPLADE CERCAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ERACLIDES LEITE DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO INÁCIO RODRIGUES DE LE-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY : CLODOALDO VIANA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: CLEUZA KEIKO HIGACHI	A CD AVA DOVO	MOS
ADVOGADO	: SÉRGIO BASTOS COSTA	PROCESSO	: AIRR 636819 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JAIR TOMAZ DA SILVA : JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 636805 / 2000 . 7 - TRT DA 9 ^a	DET	REGIAO	PROCESSO	: AIRR - 636835 / 2000 . 0 - TRT DA 13°
	REGIÃO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : COMPANHIA CASCAVELENSE DE		REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO - CCTT	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA- RANÁ - SANEPAR	ADVOGADO	: ROGÉRIO POPLADE CERCAL	AGRAVANTE(S)	: ACADEMIA DE COMÉRCIO EPITÁCIO PESSOA
ADVOGADO	: IDA REGINA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO AFONSO PINTO CAMARGO	ADVOGADO	: GERALDO VALE CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	: ABEL CORDEIRO DE LIMA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: MARIA CARNEIRO RAMALHO
ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	PROCESSO	: AIRR - 636820 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: REINALDO ANTÔNIO N. DE CARVA- LHO
PROCESSO	: AIRR - 636806 / 2000 . 0 - TRT DA 9° REGIÃO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	: AIRR - 636837 / 2000 . 8 - TRT DA 13°
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CAȘCAVELENSE DE	DEL ATODA	REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA QUÍMICA MENTOX LTDA.	ADVOGADO	TRANSPORTE E TRÁFEGO - CCTT : ROGÉRIO POPLADE CERCAL	RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFI-
ADVOGADO	: ELMIRA MÜLLER	AGRAVADO(S)	: ROGERIO POPLADE CERCAL : AGUEDA FARIAS DE CAMARGO	. ,	CAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
AGRAVADO(\$)	: MARCELO GONÇALVES MURRAY	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	PROCESSO	: AIRR - 636822 / 2000 . 5 - TRT DA 9°	AGRAVADO(S)	: RAMILSON CORDEIRO SOBRAS DE MO- RAES
PROCESSO	: AIRR - 636808 / 2000 . 8 - TRT DA 9* REGIÃO	DEL TECE :	REGIÃO	ADVOGADO	: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊN-	PROCESSO	: AIRR - 636839 / 2000 . 5 - TRT DA 5
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-	VOIVVAULTE(2)	CIA TÊCNICA E EXTENSÃO RURAL -	RELATORA	REGIÃO : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOCADO	GIA - COPEL	ADVICE:	EMATER	AGRAVANTE(S)	: NEWTON JOSÉ PEREIRA NUNES
ADVOGADO	: IRINEU PETERS : JOSÉ DOS ANJOS FERREIRA	ADVOGADO	: MARCELO ALESSI	ADVOGADO	: HUDSON RESEDÁ
AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: JOSE DOS ANJOS FERREIRA : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ OSMAR GONÇALVES DOS SAN- TOS	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA PECUÁRIA DE FEIRA DE
PROCESSO	: AIRR 636809 / 2000 . 1 - TRT DA 9"	ADVOGADO	: WILSON RAMOS FILHO	ADVOGADO	SANTANA - COOPERFEIRA : AURÉLIO PIRES
	REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 636823 / 2000 . 9 - TRT DA 9°	PROCESSO	: AIRR - 636840 / 2000 . 7 - TRT DA 5
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	DELATORA	REGIÃO : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS		REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO IAPAR	RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. DEOCLECIA AMORELLI DIAS : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : ARIOSVALDO ARAGÃO DE ANDRADE
ADVOGADO	: LYDIO ANTÔNIO AMORIM	ADVOGADO	: MAURO MARCELINO ALBANO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ARIOSVALDO ARAGAO DE ANDRADE : JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA
AGRAVADO(S)	: MARILZA SILVA AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: EDITH SIREMA FABRO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DAS LOJAS IPÊ LTDA.
ADVOGADO	: ÁLIDO DEPINÉ	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FLEITH	ADVOGADO	: MARCOS A. GRISI
	_ .				·····

7345					18
PROCESSO	: AIRR - 636841 / 2000 . 0 - TRT DA 15	PROCESSO	: AIRR - 636854 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª	PROCESSO	: AIRR - 636869 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª
DELL AMOUNT	REGIAO		REGIAO	DEL IMODIA	REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COBRASMA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	ADVOGADO	: ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: SIMONE OLIVEIRA PAESE
AGRAVADO(S)	: WALTER ABDO	AGRAVADO(S)	: ERASMO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARLI DOS SANTOS DA VEIGA
ADVOGADO	: HABIB NADRA GHANAME	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	ADVOGADO	: VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO
PROCESSO	: AIRR - 636842 / 2000 . 4 - TRT DA 15° REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 636855 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª	PROCESSO	: AIRR - 636870 / 2000 . 0 - TRT DA 4" REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS		REGIAO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
	: GERALDO MACIEL E OUTRO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ATTILIO FRANCISCO XA-	ADVOGADO	: UBIRAJARA LOUIS
	: B S E TRANSPORTE EXPRESSO LTDA.		VIER FONTANA	AGRAVADO(S)	: IVO AMARAL DA SILVA
ADVOGADO	: ACIR VESPOLI LEITE	ADVOGADO	: EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
PROCESSO	: AIRR - 636843 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª	AGRAVADO(S)	: EDMUR GILMAR OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 636871 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª
	REGIÃO	ADVOGADO	: VALTER UZZO		REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	: AIRR - 636856 / 2000 . 3 - TRT DA 2° REGIÃO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A VIAÇÃO AÉREA RIOGRAN-
	NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, ME-	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA-	151100150	DENSE
	CÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO	AURAVANTE(3)	ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: LUCILA M. SERRA
ADVOGADO	DE CAMPINAS E REGIAO : VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG	ADVOGADO	: ANDRÉ MATUCITA	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA DE OLIVEIRA FERREI- RA
AGRAVADO(S)	: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO INÁCIO DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO SCHNEIDER
MORAVADO(3)	MÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: JUCENIR BELINO ZANATTA	PROCESSO	: AIRR - 636872 / 2000 . 8 - TRT DA 4°
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BAR-	PROCESSO	: AIRR - 636857 / 2000 . 7 - TRT DA 2°		REGIÃO
	ROS		REGIÃO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO	: AIRR - 636844 / 2000 . 1 - TRT DA 15°	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S)	: EDISA HEWLETT PACKARD S.A.
DEL ATODA	REGIAO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS FILÓ	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MASCARENHAS
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : CLÉLIA MARIA CARVALHO ANDRADE	ADVOGADO	: ANTÔNIO COUTINHO DA SILVA	ACD AVA DOGS	SCHILD
		AGRAVADO(S)	: REXNORD CORRENTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: JADE LUIS FERREIRA
ADVOGADO	: EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BAR-	ADVOGADO PROCESSO	: CARLOS GILBERTO GODOY : AIRR - 636873 / 2000 . 1 - TRT DA 4*
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA		ROS	FRUCESSU	: AIRR - 636873 / 2009 . 1 - IRI DA 4 REGIÃO
AD Y OUADU	SILVA	PROCESSO	: AIRR - 636858 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO	: AIRR - 636845 / 2000 . 5 - TRT DA 15*	RELATORA	REGIAO : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E
	REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NOVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-		ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVATILOS	DA.	ADVOGADO	: ANA MARIA FRANCO SILVEIRA
	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: WALTER AROCA SILVESTRE	AGRAVADO(\$)	: MARLENE DALLAGASPERINA E OU-
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO RICCI	AGRAVADO(S)	: ADRIANA ADÃO	ADVOCADO	TROS : LUIZ ROTTENFUSSER
AGRAVADO(S)	: ELISABETE MARIA SANCHES PASSOS	ADVOGADO	: MARA CRISTINA DE SIENA	ADVOGADO PROCESSO	: AIRR 636874 / 2000 . 5 - TRT DA 4"
ADVOGADO	: MILTON DE JÚLIO	PROCESSO	: AIRR - 636859 / 2000 . 4 - TRT DA 2 ^a	r ROCESSO	REGIÃO
PROCESSO '	: AIRR - 636846 / 2000 . 9 - TRT DA 15° REGIÃO		REGIÃO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
	: SEBASTIÃO EDUARDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: LEONARDO GAULAND MAGALHÃES
ADVOGADO	: ALDO BENEDETTI	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR		BORTOLUZZI
AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MARTINS	AGRAVADO(S)	: DILSEA TEREZINHA QUEVEDO OTTO-
ADVOGADO	: MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA DE FATIMA MIRANDA	ADVOCADO	NI CELCO FERRADEZE
PROCESSO	: AIRR - 636847 / 2000 . 2 - TRT DA 11ª	PROCESSO	: AIRR - 636860 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª	ADVOGADO PROCESSO	: CELSO FERRAREZE : AIRR - 636876 / 2000 . 2 - TRT DA 4 ^a
	REGIAO	DDY 1800 1	REGIAO	r ROCESSO	REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
	: MAX AURIMAR DA COSTA : DANIEL DE CASTRO SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO MARTINELLI S.A.	AGRAVANTE(S)	: OPP POLIETILENOS S.A.
	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: LUIZ FILIPE DUARTE
AGRAVADO(3)	BRASIL S.A ELETRONORTE	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ODAIR DE LUCCA : LUIZ RIBEIRO SARAIVA FONSECA	AGRAVADO(S)	: LUÍZA OLIVEIRA DE SOUZA E OU-
ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	PROCESSO	: AIRR - 636861 / 2000 . 0 - TRT DA 2 ^a	ADVIOCADO	TROS
PROCESSO	: AIRR - 636848 / 2000 . 6 - TRT DA 11"	PROCESSO	REGIÃO	ADVOGADO PROCESSO	: EVARISTO LUIZ HEIS : AIRR - 636877 / 2000 . 6 - TRT DA 4 ^a
	REGIÃO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	r ROCESSO	REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S)	: IZALTINO FLORIANO DE LIMA	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE ME-	AGRAVANTE(S)	: DIMED-DISTRIBUIDORA DE MÉDICA-
ADVOGADO	: DANIEL DE CASTRO SILVA		LO		MENTOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A ELETRONORTE	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: PEDRO VIANA PEREIRA
ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RIEMMA	AGRAVADO(S)	: EVERTON LEANDRO GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 636849 / 2000 . 0 - TRT DA 2°	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEI-	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NUNCIO
TROCESSO	REGIÃO		RO S.A BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 637103 / 2000 . 8 - TRT DA 12 ^a
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOCADO	EXTRAJUDICIAL) : ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA	RELATORA	REGIÃO : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DA CRUZ DUARTE	ADVOGADO PROCESSO	: AIRR - 636865 / 2000 . 4 - TRT DA 9 ^a	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO
ADVOGADO	: DAVID DE AQUINO RODRIGUES	* ROCESSO	REGIÃO	` `	S.A.
AGRAVADO(S)	: VARIG S.A VIAÇÃO AÉREA RIO- GRANDENSE	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: MÁRIO SCHIOCHET
ADVOGADO	: GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRI-	AGRAVANTE(S)	: AMAURI DOS SANTOS BABOSA	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO GODINHO E OU- TROS
	NHO	ADVOGADO	: AMILCAR LISBOA CONERADO	ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 636850 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª	AGRAVADO(S)	: CONTRISE IMOBILIÁRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 637124 / 2000 . 0 - TRT DA 19 ^a
DEL ATOD	REGIÃO	ADVOGADO	: LISIANE MEHL ROCHA		REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : MARIA DE LOURDES PEREIRA DE OLI-	PROCESSO	: AIRR - 636866 / 2000 . 8 - TRT DA 4 ^a REGIÃO	RELATORA ·	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(\$)	VEIRA RIBEIRO	DEL ATODA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S)	
ADVOGADO	: ANDREA KIMURA PRIOR	RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. DEOCLECIA AMORELLI DIAS : BANCO FININVEST S.A. E OUTRO	ADVOGADO	GOAS - CEAL : LEONEL QUINTELLA JUCÁ
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: MÁRIA TEREZINHA ROMERO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SOARES DE LIMA E OU-
•	S.A BANESPA	AGRAVADO(S)	: GEOVANA FLORES		TROS
ADVOGADO	: FERNANDO FÁVARO DO CARMO PIN-	ADVOGADO	: OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	ADVOGADO	: GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTI-
PROCESSO	TO: AIRR - 636851 / 2000 . 5 - TRT DA 2*	PROCESSO	: AIRR - 636867 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª	DD COPOGO	LIANO
1 NOCESSO	REGIÃO		REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637125 / 2000 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO RIBEIRO MOTA
ADVOGADO	: AUGUSTO CARVALHO FARIA	ADVOGADO	DO MEÑOR - FEBEM : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: MARIA JOVINA SANTOS
AGRAVADO(S)	: CLÓVIA DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	: LUIZ HERNANDES VARGAS FONTELLA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA SAUER LTDA.
ADVOGADO	: SILMARA NAGY LÁRIOS	ADVOGADO	: ODONE ENGERS	ADVOGADO	: JOÃO B. COSTA BOLEADO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 636853 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 636868 / 2000 . 5 - TRT DA 4 ^a	PROCESSO	: AIRR - 637126 / 2000 . 8 - TRT DA 19 ^a REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS		REGIÃO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S)	
ADVOGADO	: MARCOS GASPERINI		: IVAN GONÇALVES RICALDE		BOA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: ELMIR ANDRADE	ADVOGADO	: DÉLCIO CAYE	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
ADVOGADO	: MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE ALAGOAS

Seção 1

PROCESSO	: AIRR - 637127 / 2000 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637221 / 2000 . 5 - TRT DA 17" REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637787 / 2000 . 1 - TRT DA 24° REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: TRANSVALE - TRANSPORTE, COMÉR- CIO E REPRESENTAÇÃO DE LEITE E	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: ARISTOTELINA MARIA DE SOUZA VI- TORINO
	DERIVADOS LTDA.	ADVOGADO	: MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTA- ZAR	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO
ADVOGADO	: ANA KILZA SANTOS PATRIOTA	AGRAVADO(S)	: ROZÉLIA RANGEL DA SILVA DOS SAN-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CEVAL ALIMENTOS S.A. : MARCO ANTONIO P. DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ALOÍSIO LOPES DO NASCIMENTO FI- LHO	ADVOGADO	TOS : JOSÉ MIRANDA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 637788 / 2000 . 5 - TRT DA 11* REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ BENTO ACIOLI DA SILVA		: AIRR - 637222 / 2000 . 9 - TRT DA 17"	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO	: AIRR - 637128 / 2000 . 5 - TRT DA 19* REGIÃO	RELATORA	REGIAO : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO- BRÁS
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS		: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: ALEXANDRE ARAÚJO DE MATOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA- GOAS - CEAL	ADVOGADO	: MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTA-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARCOS AUGUSTO SOBRINHO : ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
ADVOGADO	: LEONEL QUINTELLA JUCÁ	AGRAVADO(S)	ZAR : JAQUELINE DA VITÓRIA LARANJA	PROCESSO	: AIRR - 637793 / 2000 . 1 - TRT DA 2* REGIÃO
AGRAVADO(\$)	: JOSÉ BENEDICTO PORCIÚNCULA E OU- TROS	ADVOGADO	: CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SIL-	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO	: GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTI-	PROCESSO	VA : AIRR - 637226 / 2000 . 3 - TRT DA 17	AGRAVANTE(S)	: EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVI- ÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRO
PROCESSO	LIANO : AIRR - 637129 / 2000 . 9 - TRT DA 19		REGIÃO : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: ÉDGAR DE VASCONCELOS : MIRIAN HIRATA KURASSAWA
RELATORA	REGIÃO : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS		: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PEDRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA ELENA SCALZER CORTÊS E OU-	PROCESSO	BRAGA : AIRR - 637794 / 2000 . 5 - TRT DA 2*
ADVOGADO	: NARCISO FRANCISCO TORRES	ADVOGADO	TROS : EZEQUIEL NUNO RIBEIRO	RELATORA	REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(S)	: SISTEMA IMPERIAL DE COMUNICA- ÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 637229 / 2000 . 4 - TRT DA 17* REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO FIGUEIRA DE AGUIAR
ADVOGADO PROCESSO	: ISAÍAS GENÉSIO DOS SANTOS : AIRR - 637131 / 2000 . 4 - TRT DA 19°	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DE CASTRO BERNILS : UNIFEC - UNIÃO PARA FORMAÇÃO,
FROCESSO	REGIÃO	, , 1	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC : JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI
RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔ-	ADVOGADO	: MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTA- ZAR	PROCESSO	: AIRR - 637807 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª
	NIO S.A.	AGRAVADO(S)	: COLIMPRE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E	RELATORA	REGIAO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO	: MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE AL- BUQUERQUE	AGRAVADO(\$)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. : REGINA CLEMENTE E OUTROS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. : JOSÉ AGOSTINO PETRUCCI
AGRAVADO(S)	: JOÃO VELOSO DA SILVA	ADVOGADO	: DIENE ALMEIDA LIMA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RUIZ PERES
ADVOGADO PROCESSO	: AMAURI JOSÉ DE SOUZA MORAES : AIRR - 637132 / 2000 . 8 - TRT DA 19 ^a	PROCESSO	: AIRR - 637233 / 2000 . 7 - TRT DA 4" REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAME PU- GLISI
	REGIÃO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	: AIRR - 637808 / 2000 . 4 - TRT DA 1* REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔ-	AGRAVANTE(S)	: TÂNIA MARIA BASTOS MARQUES CAMPESATO	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
	NIO S.A.		: GUINTHER MACHADO ETGES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRA- BALHADORES EM ESTIVA DE MINÉ-
ADVOGADO	: MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE AL- BUQUERQUE	AGRAVADO(S) PROCESSO	: MUNICÍPIO DE PELOTAS : AIRR - 637265 / 2000 . 8 - TRT DA 8	ADVOGADO	RIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO : ÉSIO COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MANOEL LUIZ DOS SANTOS		REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NILTON RAMOS
ADVOGADO PROCESSO	: LUIZ CORREIA DA COSTA : AIRR - 637136 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª	RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	ADVOGADO	: ROBERTO MONTEIRO LITRENTO
	REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO TRAVASSOS PINTO DA COS-	PROCESSO	: AIRR - 637810 / 2000 . 0 - TRT DA 2°
RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : ANDRÉIA DESIDÉRIO ANTUNES	ADVOGADO	TA : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	RELATORA	REGIAO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO	: GILSON DE BARROS MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 637277 / 2000 . 0 - TRT DA 8°	AGRAVANTE(S)	: AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À IN-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL : EDUARDO LANGONI DE OLIVEIRA	RELATORA	REGIÃO : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS		DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 637137 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª		: ESTADO DO PARÁ	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO : LUIZ EDUARDO DE JESUS
RELATORA	REGIAO : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) PROCESSO	: HELIECI OEIRAS MAIA TEIXEIRA : AIRR - 637314 / 2000 . 7 - TRT DA 1*	ADVOGADO	: CLAUDEMIR CELES PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIA REGINA ALMEIDA DOS SAN-		REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637812 / 2000 . 7 - TRT DA 19 th REGIÃO
ADVOGADO	TOS : CLÁUDIO ALVES FILHO	RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO		S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA VALDEREZ DA SILVA
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO GOMES DA SILVA : MULTISERVICE ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: LYCURGO LEITE NETO : MARCO ANTÔNIO CARDOSO DA SIL-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO	: MARA SILVA FLORENTINO	(-)	VA	PROCESSO	: AIRR - 637817 / 2000 . 5 - TRT DA 17°
PROCESSO	: AIRR - 637198 / 2000 . 7 - TRT DA 2° REGIÃO	ADVOGADO PROCESSO	: LUIZ FERNANDO GUEDES : AIRR - 637734 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª	RELATORA	REGIAO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MU-		REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA.
(4)	NICIPAL	RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS : JOSÉ CORREA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ALAYDE FERREIRA ANDRADE E OU- TROS		SILEIROS S.A. : CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CLÁUDIA BORELLI
ADVOGADO	: ANTONIA REGINA SPINOSA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: CLAUDIO BRAZIL VIEIRA : JORGE AUGUSTO MENDES BARROS	PROCESSO	: AIRR - 637818 / 2000 . 9 - TRT DA 17 REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 637202 / 2000 . 0 - TRT DA 2" REGIÃO	ADVOGADO	: SAYONARA GRILLO COUTINHO LEO- NARDO DA SILVA	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	: AIRR - 637761 / 2000 . 0 - TRT DA 17	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE		REGIÃO : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	CVRD : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
ADVOGADO	: SANDRA MARIA DIAS FERREIRA : AMÂNCIO PEREIRA E OUTRA		: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: BAR E RESTAURANTE AMÉRICA LT-
AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ DA SILVA MIORIM	AGRAVADO(S)	: FÁBIO HENRIQUE TEIXEIRA DO NAS- CIMENTO	ADVOGADO	DA. : LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE
PROCESSO	: AIRR - 637219 / 2000 . 0 - TRT DA 17° REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS GOMES	AGRAVADO(S)	: MAURO SOUZA DA SILVA E OUTROS
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	: AIRR - 637768 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEYLA M. RODRIGUES COSTA SILVA : AIRR - 637819 / 2000 . 2 - TRT DA 3*
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: UNIÃO FEDERAL : ANGELINA FERRON DE VASCONCEL-	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO	REGIÃO
	LOS	AGRAVANTE(S)	: SERMANG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXOES E MANGUEIRAS LTDA.	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS
AGRAVADO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDO- RES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DO 1°, 2°	ADVOGADO	: VALDEMIR J. HENRIQUE	AGRAVANTE(S)	S.A.
	E 3º GRAUS DO ENSINO TECNOLÓGICO - SINASEFE	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DONIZETE RAMOS LEITE : ADOLPHO HUSEK	ADVOGADO	: VALÉRIA COTA MARTINS
ADVOGADO	: ANA IZABEL VIANA GONSALVES	PROCESSO	: AIRR - 637786 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª	AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: MARCOS MOREIRA : CLARITO ANTÔNIO BORGES
PROCESSO	: AIRR - 637220 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA	REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO	: AIRR - 637820 / 2000 . 4 - TRT DA 2"
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS		: JOSÉ ALUIZIO CORREA DO NASCIMEN-	RELATORA	REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTA-	ADVOGADO	TO : DANIEL DE CASTRO SILYA	AGRAVANTE(S)	: FAMILY HOSPITAL S.C. LTDA.
	ZAR	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO	ADVOGADO	: ANIS AIDAR
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ISMAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS : JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO	BRASIL S.A ELETRONORTE : MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: WONG CHING ANN : MARCOS SCHWARTSMAN
IID TOGREO	, JOSE MAN MINISTER DIMENT				

ISSN 1415-1588

DD O CRESSO	AIDD (2592) (2000 0 TDT DA 21	BDOCECCO	ATDD (2000) LAND A TDDC DA 100	ppocesso	AIDD CARLES (SOCO O TENT DA 6ª
PROCESSO	: AIRR - 637821 / 2000 , 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637837 / 2000 . 4 - TRT DA 18" REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638183 / 2000 . 0 - TRT DA 6* REGIÃO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA-	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERI S/A
ADVOGADO	SILEIROS S.A. : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO	: VICENTE APARECIDO BUENO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEI-
AGRAVADO(S)	: JOSUÉ MONTEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-	AGRAVADO(5)	RO S.A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-
ADVOGADO	: MÁRCIO VALÉRIO ALVES DA COSTA		CIAL)	1 CD 1111 DO(C)	DICIAL
PROCESSO	: AIRR - 637822 / 2000 . 1 - TRT DA 2"	ADVOGADO	: GILCÉLIA MACHADO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA LEITE EFREM DE LIMA
RELATORA	REGIAO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO	: AIRR - 637838 / 2000 . 8 - TRT DA 18	PROCESSO	: AIRR - 638184 / 2000 . 4 - TRT DA 6
	: SEGAME'S SEGURANÇA PATRIMONIAL	RELATORA	REGIAO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT		REGIÃO
	LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA-	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO	: RISCALLA ELIAS JÚNIOR	1.000.00	SILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: NADJA MARQUES LELIS : LUIZ DELGADO DA FONSECA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: EDNILSON PEREIRA DA SILVA : JOSÉ BRUNO WAGNER	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	AGRAVADO(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
PROCESSO	: AIRR - 637823 / 2000 . 1 - TRT DA 2°	AGRAVADO(S)	: LENOIR JOSÉ DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-
	REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO BATISTA GARCIA	DDOCECCO	ÇÃO EXTRAJUDICIAL) : AIRR - 638187 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO	: AIRR - 638042 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	REGIÃO . 5 - 1 RT DA 2
AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA INFANTIL SANTA ISABELLA S/C LTDA.	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO	: ALDENIR NILDA PUCCA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-
AGRAVADO(S)	: CÉLIA DE SOUZA VALENTIN	AGRAVADO(S)	: KATSUO SUMITANI		TRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAE- RO
ADVOGADO	: VANDA LÚCIA SILVA PEREIRA	ADVOGADO	: GIOVANNA OTTATI	ADVOGADO	: BERENICE FERRERO
PROCESSO	: AIRR - 637824 / 2000 . 9 - TRT DA 2° REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638043 / 2000 . 7 - TRT DA 2" REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDMAR GOMES DA SILVA
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO ROLĐAN GONÇAL- VES
AGRAVANTE(S)	: HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	AGRAVANTE(S)	: KATSUO SUMITANI	PROCESSO	: AIRR - 638189 / 2000 . 2 - TRT DA 2
1000100	LTDA.	ADVOGADO	: GIOVANNA OTTATI	racebbo	REGIÃO
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: OSVALDO ARVATE JUNIOR : GONCALO AMARANTE DO NASCIMEN-	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AUNAVADU(3)	TO TO	PROCESSO	: AIRR - 638173 / 2000 . 6 - TRT DA 6°	AGRAVANTE(S)	: MAFERSA S.A.
ADVOGADO	: CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO	DEL ATOR 4	REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: RENATA RIBEIRO LINARD : FRANCISCO MARIANO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 637825 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FON-
DEI ATORA	REGIAO LO BEATRIZ BRUIN COLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: LOJAS ARAPUĀ S.A. : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	(00/100	SECA
RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : LINDON JONHSON ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: LUIZ DE ALENCAR BEZERRA : MAVIAÉRIO BARBOSA DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 638190 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERRACIN	PROCESSO	: AIRR - 638175 / 2000 . 3 - TRT DA 6°	RELATORA	REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(S)	: EMPRESA LIMPADORA PAULISTA S.A.	rkochoo	REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARLI MARQUES DE LIMA
ADVOGADO	: JOSÉ ARNALDO ARAÚJO LOPES	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO GÓES
PROCESSO	: AIRR - 637826 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CÂMARA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: PIONEIRA DOS PARAFUSOS LTDA.
RELATORA	REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: REIMAR TRAPP
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E	AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 638191 / 2000 . 8 - TRT DA 9° REGIÃO
1101011111111110(0)	TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ALVES MANTOVANI	AGRAVADO(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: KATAYAMA & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S)	: ALDA EVARISTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO	: JAIRO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO PROCESSO	: VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO : AIRR - 637827 / 2000 . 0 - TRT DA 2"	PROCESSO	: AIRR 638176 / 2000 , 7 - TRT DA 6	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO FURLANI
PROCESSO	REGIÃO		REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO HENRIQUE DE CASTRO : AIRR - 638192 / 2000 . 1 - TRT DA 9
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO	REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: OLINDA MARIA BISOGNINI PRESENTE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
	(SÃO JUDAS SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA S/C LTDA.	ADVOGADO	: SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	AGRAVANTE(S)	: DANDYE'S CABELEIREIROS UNISSEX
ADVOGADO	: HILDA MARIA B. MARQUES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE ANDRADE FERREIRA	ADVOGADO	: GERALDO MOCELLIN
AGRAVADO(S)	: LÚCIA APARECIDA ALVES	ADVOGADO	: EDSON OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VILSON RESMAR : APARECIDO SOARES ANDRADE
ADVOGADO	: EDSON MORENO LUCILLO	PROCESSO	: AIRR - 638177 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª	ADVOGADO PROCESSO	: AIRR - 638193 / 2000 . 5 - TRT DA 9
PROCESSO	: AIRR - 637828 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª		REGIÃO	I ROCESSO	REGIÃO
RELATORA	REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: VITAL PRANDO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: USINA FREI CANECA S.A. : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADO	: IRMA PEREIRA MACEIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA NAZARÉ DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ MIGUEL DE GODOY
AGRAVADO(S)	: MAXION MOTORES LTDA.	ADVOGADO	: MURILO SOUTO OUIDUTE	AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO LONGO
ADVOGADO	: RUDOLF ERBERT	PROCESSO	: AIRR - 638178 / 2000 . 4 - TRT DA 6	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ FERNANDES JUNIOR
PROCESSO	: AIRR - 637829 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO		REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638194 / 2000 . 9 - TRT DA 9 REGIÃO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUI-	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: RPM INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS
ADVOCADO	SA E ANÁLISE - CBPA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: GERALDO AZOUBEL : RENATO SIQUEIRA CARDOSO	, ,	LTDA.
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: PAULA CORINA SANTONE : MARIA CECÍLIA CAVALHER	PROCESSO	: RENATO SIQUEIRA CARDOSO : AIRR - 638179 / 2000 . 8 - TRT DA 6"	ADVOGADO	: CLAUDINEI BELAFRONTE
ADVOGADO	: VILMA PIVA	INCCESSO	REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MÁRCIO ANTÔNIO PERCICOTTI : LIDSON JOSÉ TOMASS
PROCESSO	: AIRR - 637831 / 2000 . 2 - TRT DA 18ª	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO	: AIRR - 638195 / 2000 . 2 - TRT DA 9°
	REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS		REGIÃO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : DIPS - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	ADVOCADO	GERAIS LTDA.	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	ELETRÔNICOS LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR FIGUEREDO SIL- VA	AGRAVANTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	: ISAIR DA SILVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S)	: WILSON FREIRE DA SILVA	ADVOGADO	: RICARDO GONDIM FALCÃO	AGRAVADO(S)	: ATÍLIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALEN-	PROCESSO	: AIRR - 638180 / 2000 . 0 - TRT DA 6*	ADVOGADO	: BRUNO MOREIRA ALVES
PROCESSO	CAR: AIRR - 637832 / 2000 . 6 - TRT DA 18°	DEL ATOR A	REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638196 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
	REGIÃO	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : MARIA JOSÉ DE SALES FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A AÇÚCAR E
AGRAVANTE(S)	: REYDROGAS COMERCIAL LTDA.	ADVOORDO	JORDÃO		ÁLCOOL
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	AGRAVADO(S)	: MARIA DIRCE GOMES DE LIMA	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DA SILVA : JORGE CORRÊA LIMA	ADVOGADO	: MARCÍLIO CORDEIRO CAMPOS JU-	AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: LUIZ MANTOVANI : LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 637836 / 2000 . 0 - TRT DA 18*	DD C CECCC	NIOR	PROCESSO	: AIRR - 638197 / 2000 . 0 - TRT DA 9°
	REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638182 / 2000 . 7 - TRT DA 6* REGIÃO		REGIÃO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: PEDRO VICENTE PAULINO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: SOMECO S. A SOCIEDADE DE ME- LHORAMENTOS E COLONIZAÇÃO
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: LUIZ HUMBERTO REZENDE MATOS : JSA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LT-	ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO	: MARILEIDI MARCHI MORAES
	DA.	AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S. A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOS REIS MENDONÇA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CLAÚDIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: GILBERTO VERAS DE CARVALHO	ADVOGADO	: BRUNO MOREIRA ALVES
		<u> </u>			



DDOCECCO	. AIDD (20202 / 2000 (TDT D.) 24	ppocreco	A TOTAL (2002 A. (2000 B. (1970 B.) CO.	PP 0 00000	
PROCESSO	: AIRR - 638202 / 2000 . 6 - TRT DA 2* REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638344 / 2000 . 7 - TRT DA 8° REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638635 / 2000 . 2 - TRT DA 6* REGIÃO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRI-	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUES CUCCHI	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA : SAMUEL CARVALHO DE SOUZA	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DE SALES FERNANDES JORDÃO
AGRAVADO(S)	: KASANDRA ZUVELA SANCHES	ADVOGADO	: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS DORES DE SÁ BEZERRA
ADVOGADO PROCESSO	: MARCUS TOMAZ DE AQUINO	PROCESSO	: AIRR - 638346 / 2000 . 4 - TRT DA 8°	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 638203 / 2000 . 0 - TRT DA 2* REGIÃO		REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638637 / 2000 . 0 - TRT DA 6°
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	REGIAO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(\$) ADVOGADO	: JOSÉ GOMES QUEIROZ : POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA : CONSTRUTORA ARGON S.A.	ADVOGADO	FILHO	ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL
ADVOGADO	: EDLA MAR PALHANO	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO DE MELO CAVALHEIRO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO GALVÃO COELHO
AGRAVADO(S)	: R.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA-	ADVOGADO	DE MACEDO : ALBERTO RUY DIAS DA SILVA	ADVOGADO	LEAL : OSÍRIS ALVES MOREIRA
ADVOGAĐO	ÇÕES LTDA. : JOÃO JOSÉ DA SILVA		: N.C.B. ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 638679 / 2000 . 5 - TRT DA 6
PROCESSO	: AIRR - 638204 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª	PROCESSO	: AIRR - 638539 / 2000 . 1 - TRT DA 2°		REGIÃO
DEL	REGIÃO	DEL TOOP !	REGIÃO	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOŁDSCHMIDT : ROOUE LOPES DE ANDRADE	RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : DILMA JACINTO XAVIER	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: GORENSTEIN & FILHOS LTDA. : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS BARRETO DE AL-	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVADO(S)	: EUDES MARQU4S DO NASCIMENTO
160 1110 000	MEIDA	AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A CORRETORA DE SEGU-	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA
AGRAVADO(S)	: CLEUSA CAMPANHOLI DAHER E OU- TRA	ADVOCADO	ROS	PROCESSO	: AIRR - 638680 / 2000 . 7 - TRT DA 6° REGIÃO
ADVOGADO	: CLEMENTE PEREIRA JUNIOR	ADVOGADO PROCESSO	: EDGAR ROBERTO LOPES LUTF : AIRR - 638540 / 2000 . 3 - TRT DA 8	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO	: AIRR - 638205 / 2000 . 7 - TRT DA 2* REGIÃO	1 HOCKSOO	REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBA-
RELATORA	REGIAO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOCADO	NOS - CTU/RECIFE
AGRAVANTE(S)	: WILLIAN ROGÉRIO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: ELIAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA : EDILSON ALVES DE BRITO
ADVOGADO	: PAULO PEREIRA DA LUZ	ADVOGADO	: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	ADVOGADO	: MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MILLO'S COMERCIAL CARAJÁS LTDA. : MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A	PROCESSO	: AIRR - 638681 / 2000 . 0 - TRT DA 6*
PROCESSO	: AIRR 638206 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª	ADVOGADO	CELPA : LYCURGO LEITE NETO	RELATORA	REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
DEL ATODA	REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638541 / 2000 . 7 - TRT DA 8°	AGRAVANTE(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE		REGIÃO	`,	S.A BANDEPE
\-,'	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MARIA DOS SANTOS COR- DEIRO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DAVID SANTOS DA SILVA : BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE
AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: VERÔNICA ALVES DA SILVA : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA FI-	ADYOGADO	JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 638207 / 2000 . 4 - TRT DA 2"	ACD AVADO(C)	LHO	PROCESSO	: AIRR - 638682 / 2000 . 4 - TRT DA 6*
RELATORA	REGIAO	AGRAVADO(S)	: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.	RELATORA	REGIAO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : STILL COMPONENTES ELETRÔNICOS	ADVOGADO	: ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE	AGRAVANTE(S)	: USINA FREI CANECA S.A.
	LTDA.	PDOCECCO	SOUZA	ADVOGADO	: RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
ADVOGADO	: ALESSANDRA SANT'ANNA	PROCESSO	: AIRR - 638542 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PAULINO DA SILVA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BENEDITO VALDEMIR MICALLI : PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO	: AIRR - 638683 / 2000 . 8 - TRT DA 6 ^a REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 638208 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDA-	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
			DE LEDA COMEL		. The beautiful brief cobboetimine
	: AIRR - 638208 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO		DE LTDA SOTEL		: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	DE LTDA SOTEL : SÉRGIO OLIVA REIS	AGRAVANTE(S)	: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI	ADVOGADO AGRAVADO(S)	DE LTDA SOTEL : SÉRGIO OLIVA REIS : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	 : PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	DE LTDA SOTEL : SÉRGIO OLIVA REIS : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA : REGINA JIMENEZ	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	 PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	 : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI 	ADVOGADO AGRAVADO(S)	DE LTDA SOTEL : SÉRGIO OLIVA REIS : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	 : PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2* REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA	DE LTDA SOTEL : SÉRGIO OLIVA REIS : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA : REGINA JIMENEZ : AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000.
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO	DE LTDA SOTEL : SÉRGIO OLIVA REIS : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA : REGINA JIMENEZ : AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERI-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO E ADON	: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA : PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000. IETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA	DE LTDA SOTEL : SÉRGIO OLIVA REIS : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA : REGINA JIMENEZ : AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO E ADON	PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000.
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	DE LTDA SOTEL : SÉRGIO OLIVA REIS : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA : REGINA JIMENEZ : AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. : KAREN PONTES RICHARDSON : NELSON SANTOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO E ADON Diret	: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA : PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000. IETE MARIA DIAS DE ARAÚJO fora da Secretaria de Distribuição
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : SÉRGIO QUINTERO : VALDEMIR MUNIZ	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	DE LTDA SOTEL : SÉRGIO OLIVA REIS : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA : REGINA JIMENEZ : AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. : KAREN PONTES RICHARDSON : NELSON SANTOS JÚNIOR : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO E ADON Diret Relação de processo	PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000. METE MARIA DIAS DE ARAÚJO Tora da Secretaria de Distribuição SISTIBUIGOS SERVIÇOS SENHORES MI-
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : SÉRGIO QUINTERO : VALDEMIR MUNIZ : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	DE LTDA SOTEL : SÉRGIO OLIVA REIS : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA : REGINA JIMENEZ : AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. : KAREN PONTES RICHARDSON : NELSON SANTOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO E ADON Diret Relação de processo nistros do Tribunal	: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA : PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000. IETE MARIA DIAS DE ARAÚJO fora da Secretaria de Distribuição
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : SÉRGIO QUINTERO : VALDEMIR MUNIZ : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR : AIRR - 638247 / 2000 . 2 - TRT DA 2*	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	DE LTDA SOTEL : SÉRGIO OLIVA REIS : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA : REGINA JIMENEZ : AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. : KAREN PONTES RICHARDSON : NELSON SANTOS JÚNIOR : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA : AIRR - 638544 / 2000 . 8 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO E ADON Diret Relação de processo nistros do Tribunal	: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA : PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000. IETE MARIA DIAS DE ARAÚJO tora da Secretaria de Distribuição as distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi- Superior do Trabalho, em 20/06/2000 - Distri-
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : SÉRGIO QUINTERO : VALDEMIR MUNIZ : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S)	DE LTDA SOTEL : SÉRGIO OLIVA REIS : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA : REGINA JIMENEZ : AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. : KAREN PONTES RICHARDSON : NELSON SANTOS JÚNIOR : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA : AIRR - 638544 / 2000 . 8 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : WALMIR NAVARRO MOREIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO E ADON Diret Relação de processo nistros do Tribunal	: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA : PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000. IETE MARIA DIAS DE ARAÚJO fora da Secretaria de Distribuição los distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi- Superior do Trabalho, em 20/06/2000 - Distribuição Ordinária - 4º Turma. : AIRR - 638236 / 1999 . 7 - TRT DA 2º
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : SÉRGIO QUINTERO : VALDEMIR MUNIZ : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚ- NIOR : AIRR - 638247 / 2000 . 2 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADO-	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO	DE LTDA SOTEL : SÉRGIO OLIVA REIS : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA : REGINA JIMENEZ : AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. : KAREN PONTES RICHARDSON : NELSON SANTOS JÚNIOR : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA : AIRR - 638544 / 2000 . 8 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : WALMIR NAVARRO MOREIRA : MÁRCIO MOTA VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO E ADON Diret Relação de processo nistros do Tribunal	: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA : PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000. RETE MARIA DIAS DE ARAÚJO tora da Secretaria de Distribuição se distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi- Superior do Trabalho, em 20/06/2000 - Distribuição Ordinária - 4º Turma. : AIRR - 638236 / 1999 . 7 - TRT DA 2º REGIÃO
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : SÉRGIO QUINTERO : VALDEMIR MUNIZ : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR : AIRR - 638247 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	DE LTDA SOTEL : SÉRGIO OLIVA REIS : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA : REGINA JIMENEZ : AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. : KAREN PONTES RICHARDSON : NELSON SANTOS JÚNIOR : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA : AIRR - 638544 / 2000 . 8 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : WALMIR NAVARRO MOREIRA : MÁRCIO MOTA VASCONCELOS : EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO F ADON Diret Relação de processo nistros do Tribunal PROCESSO RELATOR	: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA : PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000. BETE MARIA DIAS DE ARAÚJO BORTO DE ARAÚJO BORTO DE BRASÍLIA BORTO D
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : SÉRGIO QUINTERO : VALDEMIR MUNIZ : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR : AIRR - 638247 / 2000 . 2 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA : ROSANGELA SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	DE LTDA SOTEL : SÉRGIO OLIVA REIS : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA : REGINA JIMENEZ : AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. : KAREN PONTES RICHARDSON : NELSON SANTOS JÚNIOR : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA : AIRR - 638544 / 2000 . 8 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : WALMIR NAVARRO MOREIRA : MÁRCIO MOTA VASCONCELOS : EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO E ADON Diret Relação de processo nistros do Tribunal PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S)	: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA : PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000. BETE MARIA DIAS DE ARAÚJO BORTO DE ARAÚJO BOR
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2º REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : SÉRGIO QUINTERO : VALDEMIR MUNIZ : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR : AIRR - 638247 / 2000 . 2 - TRT DA 2º REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA : ROSANGELA SOUZA DOS SANTOS : RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	DE LTDA SOTEL : SÉRGIO OLIVA REIS : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA : REGINA JIMENEZ : AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8° REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. : KAREN PONTES RICHARDSON : NELSON SANTOS JÚNIOR : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA : AIRR - 638544 / 2000 . 8 - TRT DA 8° REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : WALMIR NAVARRO MOREIRA : MÁRCIO MOTA VASCONCELOS : EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES : AIRR - 638628 / 2000 . 9 - TRT DA 19°	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO E ADON Diret Relação de processo nistros do Tribunal PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA : PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000. IETE MARIA DIAS DE ARAÚJO tora da Secretaria de Distribuição se distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi- Superior do Trabalho, em 20/06/2000 - Distribuição Ordinária - 4º Turma. : AIRR - 638236 / 1999 . 7 - TRT DA 2º REGIÃO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS : BANCO BRADESCO S.A. : SANDRA LUNGVITZ
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : SÉRGIO QUINTERO : VALDEMIR MUNIZ : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR : AIRR - 638247 / 2000 . 2 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA : ROSANGELA SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	DE LTDA SOTEL : SÉRGIO OLIVA REIS : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA : REGINA JIMENEZ : AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. : KAREN PONTES RICHARDSON : NELSON SANTOS JÚNIOR : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA : AIRR - 638544 / 2000 . 8 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : WALMIR NAVARRO MOREIRA : MÁRCIO MOTA VASCONCELOS : EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO E ADON Diret Relação de processo nistros do Tribunal PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA : PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000. BETE MARIA DIAS DE ARAÚJO BORTO DE ARAÚJO BOR
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : SÉRGIO QUINTERO : VALDEMIR MUNIZ : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR : AIRR - 638247 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA : ROSANGELA SOUZA DOS SANTOS : RISCALLA ELIAS JÚNIOR : AIRR - 638341 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	DE LTDA SOTEL : SÉRGIO OLIVA REIS : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA : REGINA JIMENEZ : AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. : KAREN PONTES RICHARDSON : NELSON SANTOS JÚNIOR : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA : AIRR - 638544 / 2000 . 8 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : WALMIR NAVARRO MOREIRA : MÁRCIO MOTA VASCONCELOS : EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES : AIRR - 638628 / 2000 . 9 - TRT DA 19* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO E ADON Diret Relação de processo nistros do Tribunal PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) ADVOGADO	: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA : PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000. IETE MARIA DIAS DE ARAÚJO tora da Secretaria de Distribuição se distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi- Superior do Trabalho, em 20/06/2000 - Distribuição Ordinária - 4º Turma. : AIRR - 638236 / 1999 . 7 - TRT DA 2º REGIÃO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS : BANCO BRADESCO S.A. : SANDRA LUNGVITZ : BETA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO : MÁRIO VALTER NADLER : ELISABETE DOS SANTOS
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : SÉRGIO QUINTERO : VALDEMIR MUNIZ : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR : AIRR - 638247 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA : ROSANGELA SOUZA DOS SANTOS : RISCALLA ELIAS JÚNIOR : AIRR - 638341 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S)	DE LTDA SOTEL : SÉRGIO OLIVA REIS : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA : REGINA JIMENEZ : AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. : KAREN PONTES RICHARDSON : NELSON SANTOS JÚNIOR : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA : AIRR - 638544 / 2000 . 8 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : WALMIR NAVARRO MOREIRA : MÁRCIO MOTA VASCONCELOS : EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES : AIRR - 638628 / 2000 . 9 - TRT DA 19* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO E ADON Diret Relação de processo nistros do Tribunal PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S)	: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA : PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000. HETE MARIA DIAS DE ARAÚJO BOTO DE ARAÚJO
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : SÉRGIO QUINTERO : VALDEMIR MUNIZ : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR : AIRR - 638247 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA : ROSANGELA SOUZA DOS SANTOS : RISCALLA ELIAS JÚNIOR : AIRR - 638341 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA	DE LTDA SOTEL : SÉRGIO OLIVA REIS : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA : REGINA JIMENEZ : AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. : KAREN PONTES RICHARDSON : NELSON SANTOS JÚNIOR : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA : AIRR - 638544 / 2000 . 8 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : WALMIR NAVARRO MOREIRA : MÁRCIO MOTA VASCONCELOS : EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES : AIRR - 638628 / 2000 . 9 - TRT DA 19* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO E ADON Diret Relação de processo nistros do Tribunal PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) ADVOGADO	: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA : PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000. BETE MARIA DIAS DE ARAÚJO tora da Secretaria de Distribuição se distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi- Superior do Trabalho, em 20/06/2000 - Distribuição Ordinária - 4º Turma. : AIRR - 638236 / 1999 . 7 - TRT DA 2º REGIÃO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS : BANCO BRADESCO S.A. : SANDRA LUNGVITZ : BETA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO : MÁRIO VALTER NADLER : ELISABETE DOS SANTOS : AIRR - 634023 / 2000 . 2 - TRT DA 8º REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : SÉRGIO QUINTERO : VALDÉMIR MUNIZ : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR : AIRR - 638247 / 2000 . 2 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA : ROSANGELA SOUZA DOS SANTOS : RISCALLA ELIAS JÚNIOR : AIRR - 638341 / 2000 . 6 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. : ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUER- QUE CARRASCOSA : NÉLIO BAÍA LIMA	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	DE LTDA SOTEL : SÉRGIO OLIVA REIS : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA : REGINA JIMENEZ : AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. : KAREN PONTES RICHARDSON : NELSON SANTOS JÚNIOR : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA : AIRR - 638544 / 2000 . 8 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : WALMIR NAVARRO MOREIRA : MÁRCIO MOTA VASCONCELOS : EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES : AIRR - 638628 / 2000 . 9 - TRT DA 19* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA : JÚLIO*CÉSAR MAGALHÃES : JOSÉ SERAPIÃO SOARES LEITE : JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO E ADON Direct Relação de processo nistros do Tribunal PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA : PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000. BETE MARIA DIAS DE ARAÚJO LORA da Secretaria de Distribuição LORA SECRETARIA DIAS DE ARAÚJO LORA SECRETARIA DE COMÉRCIO LORA SECRETARIA LORA SECRETA
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : SÉRGIO QUINTERO : VALDÉMIR MUNIZ : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR : AIRR - 638247 / 2000 . 2 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA : ROSANGELA SOUZA DOS SANTOS : RISCALLA ELIAS JÚNIOR : AIRR - 638341 / 2000 . 6 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. : ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUER- QUE CARRASCOSA : NÉLIO BAÍA LIMA : JOÃO PEDRO MAUÉS	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	DE LTDA SOTEL : SÉRGIO OLIVA REIS : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA : REGINA JIMENEZ : AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. : KAREN PONTES RICHARDSON : NELSON SANTOS JÚNIOR : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA : AIRR - 638544 / 2000 . 8 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : WALMIR NAVARRO MOREIRA : MÁRCIO MOTA VASCONCELOS : EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES : AIRR - 638628 / 2000 . 9 - TRT DA 19* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA : JÚLIO*CÉSAR MAGALHÃES : JOSÉ SERAPIÃO SOARES LEITE : JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA : AIRR - 638629 / 2000 . 2 - TRT DA 19*	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO BADON Direct Relação de processo nistros do Tribunal PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S)	: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA : PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000. IETE MARIA DIAS DE ARAÚJO TORA da Secretaria de Distribuição SS distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi- Superior do Trabalho, em 20/06/2000 - Distribuição Ordinária - 4° Turma. : AIRR - 638236 / 1999 . 7 - TRT DA 2° REGIÃO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS : BANCO BRADESCO S.A. : SANDRA LUNGVITZ : BETA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO : MÁRIO VALTER NADLER : ELISABETE DOS SANTOS : AIRR - 634023 / 2000 . 2 - TRT DA 8° REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : SÉRGIO QUINTERO : VALDEMIR MUNIZ : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR : AIRR - 638247 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA : ROSANGELA SOUZA DOS SANTOS : RISCALLA ELIAS JÚNIOR : AIRR - 638341 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. : ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUER-QUE CARRASCOSA : NÉLIO BAÍA LIMA : JOÃO PEDRO MAUÉS : AIRR - 638342 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	DE LTDA SOTEL : SÉRGIO OLIVA REIS : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA : REGINA JIMENEZ : AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. : KAREN PONTES RICHARDSON : NELSON SANTOS JÚNIOR : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA : AIRR - 638544 / 2000 . 8 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : WALMIR NAVARRO MOREIRA : MÁRCIO MOTA VASCONCELOS : EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES : AIRR - 638628 / 2000 . 9 - TRT DA 19* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA : JÚLIO*CÉSAR MAGALHÃES : JOSÉ SERAPIÃO SOARES LEITE : JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO E ADON Direct Relação de processo nistros do Tribunal PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA : PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000. IETE MARIA DIAS DE ARAÚJO dora da Secretaria de Distribuição do distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi- Superior do Trabalho, em 20/06/2000 - Distribuição Ordinária - 4º Turma. : AIRR - 638236 / 1999 . 7 - TRT DA 2º REGIÃO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS : BANCO BRADESCO S.A. : SANDRA LUNGVITZ : BETA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO : MÁRIO VALTER NADLER : ELISABETE DOS SANTOS : AIRR - 634023 / 2000 . 2 - TRT DA 8º REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : SÉRGIO QUINTERO : VALDEMIR MUNIZ : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR : AIRR - 638247 / 2000 . 2 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA : ROSANGELA SOUZA DOS SANTOS : RISCALLA ELIAS JÚNIOR : AIRR - 638341 / 2000 . 6 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. : ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUER- QUE CARRASCOSA : NÉLIO BAÍA LIMA : JOÃO PEDRO MAUÉS : AIRR - 638342 / 2000 . 0 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S)	DE LTDA SOTEL SÉRGIO OLIVA REIS RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA REGINA JIMENEZ AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. KAREN PONTES RICHARDSON NELSON SANTOS JÚNIOR ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA AIRR - 638544 / 2000 . 8 - TRT DA 8* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT WALMIR NAVARRO MOREIRA MÁRCIO MOTA VASCONCELOS EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES AIRR - 638628 / 2000 . 9 - TRT DA 19* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES JOSÉ SERAPIÃO SOARES LEITE JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA AIRR - 638629 / 2000 . 2 - TRT DA 19* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO E ADON Diret Relação de processo nistros do Tribunal PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA : PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000. BETE MARIA DIAS DE ARAÚJO BOR DE ARAÚJO BARR - 638236 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO BANCO BRADESCO S.A. SANDRA LUNGVITZ BETA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÁRIO VALTER NADLER ELISABETE DOS SANTOS AIRR - 634023 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE JARBAS VASCONCELOS DO CARMO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUÇAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : SÉRGIO QUINTERO : VALDEMIR MUNIZ : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR : AIRR - 638247 / 2000 . 2 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA : ROSANGELA SOUZA DOS SANTOS : RISCALLA ELIAS JÚNIOR : AIRR - 638341 / 2000 . 6 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. : ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUER- QUE CARRASCOSA : NÉLIO BAÍA LIMA : JOÃO PEDRO MAUÉS : AIRR - 638342 / 2000 . 0 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA.	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO	DE LTDA SOTEL SÉRGIO OLIVA REIS RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA REGINA JIMENEZ AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. KAREN PONTES RICHARDSON NELSON SANTOS JÚNIOR ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA AIRR - 638544 / 2000 . 8 - TRT DA 8* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT WALMIR NAVARRO MOREIRA MÁRCIO MOTA VASCONCELOS EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES AIRR - 638628 / 2000 . 9 - TRT DA 19* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES JOSÉ SERAPIÃO SOARES LEITE JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA AIRR - 638629 / 2000 . 2 - TRT DA 19* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT BANCO DO BRASIL S.A. MARCELO ARAÚJO ACIOLI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO E ADON Diret Relação de processo nistros do Tribunal PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA : PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000. IETE MARIA DIAS DE ARAÚJO dora da Secretaria de Distribuição do distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi- Superior do Trabalho, em 20/06/2000 - Distribuição Ordinária - 4º Turma. : AIRR - 638236 / 1999 . 7 - TRT DA 2º REGIÃO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS : BANCO BRADESCO S.A. : SANDRA LUNGVITZ : BETA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO : MÁRIO VALTER NADLER : ELISABETE DOS SANTOS : AIRR - 634023 / 2000 . 2 - TRT DA 8º REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : SÉRGIO QUINTERO : VALDEMIR MUNIZ : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR : AIRR - 638247 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA : ROSANGELA SOUZA DOS SANTOS : RISCALLA ELIAS JÚNIOR : AIRR - 638341 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. : ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUER-QUE CARRASCOSA : NÉLIO BAÍA LIMA : JOÃO PEDRO MAUÉS : AIRR - 638342 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. : ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	DE LTDA SOTEL SÉRGIO OLIVA REIS RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA REGINA JIMENEZ AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. KAREN PONTES RICHARDSON NELSON SANTOS JÚNIOR ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA AIRR - 638544 / 2000 . 8 - TRT DA 8* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT WALMIR NAVARRO MOREIRA MÁRCIO MOTA VASCONCELOS EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES AIRR - 638628 / 2000 . 9 - TRT DA 19* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES JOSÉ SERAPIÃO SOARES LEITE JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA AIRR - 638629 / 2000 . 2 - TRT DA 19* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT BANCO DO BRASIL S.A. MARCELO ARAÚJO ACIOLI VALCI PINTO DE GUSMÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO BADON Diret Relação de processo nistros do Tribunal PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA : PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000. IETE MARIA DIAS DE ARAÚJO TORA da Secretaria de Distribuição SS distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi- Superior do Trabalho, em 20/06/2000 - Distribuição Ordinária - 4° Turma. : AIRR - 638236 / 1999 . 7 - TRT DA 2° REGIÃO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS : BANCO BRADESCO S.A. : SANDRA LUNGVITZ : BETA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO : MÁRIO VALTER NADLER : ELISABETE DOS SANTOS : AIRR - 634023 / 2000 . 2 - TRT DA 8° REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ : ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COE- LHO
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : SÉRGIO QUINTERO : VALDEMIR MUNIZ : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR : AIRR - 638247 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA : ROSANGELA SOUZA DOS SANTOS : RISCALLA ELIAS JÚNIOR : AIRR - 638341 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. : ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUER-QUE CARRASCOSA : NÉLIO BAÍA LIMA : JOÃO PEDRO MAUÉS : AIRR - 638342 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. : ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA : ANTÔNIO ROQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO	DE LTDA SOTEL SÉRGIO OLIVA REIS RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA REGINA JIMENEZ AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. KAREN PONTES RICHARDSON NELSON SANTOS JÚNIOR ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA AIRR - 638544 / 2000 . 8 - TRT DA 8* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT WALMIR NAVARRO MOREIRA MÁRCIO MOTA VASCONCELOS EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES AIRR - 638628 / 2000 . 9 - TRT DA 19* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES JOSÉ SERAPIÃO SOARES LEITE JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA AIRR - 638629 / 2000 . 2 - TRT DA 19* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT BANCO DO BRASIL S.A. MARCELO ARAÚJO ACIOLI VALCI PINTO DE GUSMÃO CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO E ADON Diret Relação de processo nistros do Tribunal PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S)	: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA : PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000. IETE MARIA DIAS DE ARAÚJO TORA da Secretaria de Distribuição SE distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi- Superior do Trabalho, em 20/06/2000 - Distribuição Ordinária - 4º Turma. : AIRR - 638236 / 1999 . 7 - TRT DA 2º REGIÃO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS : BANCO BRADESCO S.A. : SANDRA LUNGVITZ : BETA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO : MÁRIO VALTER NADLER : ELISABETE DOS SANTOS : AIRR - 634023 / 2000 . 2 - TRT DA 8º REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ : ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COE- LHO : AIRR - 634032 / 2000 . 3 - TRT DA 8º
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : SÉRGIO QUINTERO : VALDEMIR MUNIZ : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR : AIRR - 638247 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA : ROSANGELA SOUZA DOS SANTOS : RISCALLA ELIAS JÚNIOR : AIRR - 638341 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. : ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUER-QUE CARRASCOSA : NÉLIO BAÍA LIMA : JOÃO PEDRO MAUÉS : AIRR - 638342 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. : ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	DE LTDA SOTEL SÉRGIO OLIVA REIS RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA REGINA JIMENEZ AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. KAREN PONTES RICHARDSON NELSON SANTOS JÚNIOR ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA AIRR - 638544 / 2000 . 8 - TRT DA 8* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT WALMIR NAVARRO MOREIRA MÁRCIO MOTA VASCONCELOS EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES AIRR - 638628 / 2000 . 9 - TRT DA 19* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA JÚLIO*CÉSAR MAGALHÃES JOSÉ SERAPIÃO SOARES LEITE JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA AIRR - 638629 / 2000 . 2 - TRT DA 19* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT BANCO DO BRASIL S.A. MARCELO ARAÚJO ACIOLI VALCI PINTO DE GUSMÃO CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO AIRR - 638634 / 2000 . 9 - TRT DA 6*	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO BADON Diret Relação de processo nistros do Tribunal PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA : PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000. IETE MARIA DIAS DE ARAÚJO TORA da Secretaria de Distribuição SS distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi- Superior do Trabalho, em 20/06/2000 - Distribuição Ordinária - 4° Turma. : AIRR - 638236 / 1999 . 7 - TRT DA 2° REGIÃO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS : BANCO BRADESCO S.A. : SANDRA LUNGVITZ : BETA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO : MÁRIO VALTER NADLER : ELISABETE DOS SANTOS : AIRR - 634023 / 2000 . 2 - TRT DA 8° REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ : ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COE- LHO
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : SÉRGIO QUINTERO : VALDÉMIR MUNIZ : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR : AIRR - 638247 / 2000 . 2 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA : ROSANGELA SOUZA DOS SANTOS : RISCALLA ELIAS JÚNIOR : AIRR - 638341 / 2000 . 6 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. : ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUER- QUE CARRASCOSA : NÉLIO BAÍA LIMA : JOÃO PEDRO MAUÉS : AIRR - 638342 / 2000 . 0 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. : ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA : ANTÔNIO ROQUE DE OLIVEIRA : RONALD VALENTIM SAMPAIO : AIRR - 638343 / 2000 . 3 - TRT DA 8* REGIÃO : AIRR - 638344 / 2000 . 3 - TRT DA 8* REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO	DE LTDA SOTEL SÉRGIO OLIVA REIS RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA REGINA JIMENEZ AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. KAREN PONTES RICHARDSON NELSON SANTOS JÚNIOR ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA AIRR - 638544 / 2000 . 8 - TRT DA 8* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT WALMIR NAVARRO MOREIRA MÁRCIO MOTA VASCONCELOS EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES AIRR - 638628 / 2000 . 9 - TRT DA 19* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA JÚLIO*CÉSAR MAGALHÃES JOSÉ SERAPIÃO SOARES LEITE JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA AIRR - 638629 / 2000 . 2 - TRT DA 19* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT BANCO DO BRASIL S.A. MARCELO ARAÚJO ACIOLI VALCI PINTO DE GUSMÃO CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO AIRR - 638634 / 2000 . 9 - TRT DA 6* REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO E ADON Diret Relação de processo nistros do Tribunal PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA : PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000. BETE MARIA DIAS DE ARAÚJO TORA da Secretaria de Distribuição SE distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi- Superior do Trabalho, em 20/06/2000 - Distri- buição Ordinária - 4º Turma. : AIRR - 638236 / 1999 . 7 - TRT DA 2º REGIÃO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS : BANCO BRADESCO S.A. : SANDRA LUNGVITZ : BETA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO : MÁRIO VALTER NADLER : ELISABETE DOS SANTOS : AIRR - 634023 / 2000 . 2 - TRT DA 8º REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ : ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COE- LHO : ALRR - 634032 / 2000 . 3 - TRT DA 8º REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : SÉRGIO QUINTERO : VALDÉMIR MUNIZ : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR : AIRR - 638247 / 2000 . 2 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA : ROSANGELA SOUZA DOS SANTOS : RISCALLA ELIAS JÚNIOR : AIRR - 638341 / 2000 . 6 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. : ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUER- QUE CARRASCOSA : NÉLIO BAÍA LIMA : JOÃO PEDRO MAUÉS : AIRR - 638342 / 2000 . 0 - TRT DA 8* REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. : ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA : ANTÔNIO ROQUE DE OLIVEIRA : RONALD VALENTIM SAMPAIO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. : ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA : ANTÔNIO ROQUE DE OLIVEIRA : RONALD VALENTIM SAMPAIO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	DE LTDA SOTEL SÉRGIO OLIVA REIS RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA REGINA JIMENEZ AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. KAREN PONTES RICHARDSON NELSON SANTOS JÚNIOR ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA AIRR - 638544 / 2000 . 8 - TRT DA 8* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT WALMIR NAVARRO MOREIRA MÁRCIO MOTA VASCONCELOS EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES AIRR - 638628 / 2000 . 9 - TRT DA 19* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA JÚLIO*CÉSAR MAGALHÃES JOSÉ SERAPIÃO SOARES LEITE JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA AIRR - 638629 / 2000 . 2 - TRT DA 19* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT BANCO DO BRASIL S.A. MARCELO ARAÚJO ACIOLI VALCI PINTO DE GUSMÃO CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO AIRR - 638634 / 2000 . 9 - TRT DA 6*	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO E ADON Diret Relação de processo nistros do Tribunal PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S)	PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL BRASÍlia, 20 de junho de 2000. BETE MARIA DIAS DE ARAÚJO BORTO DE BRADICA BORTO DE ARAÚJO BORTO DE ARAÚJO BORTO DE BRADICA BORTO DE ARAÚJO BORTO DE BRADESCO SA. BORTO BRADESCO SA. BORTO BRADESCO SA. BORTO BRADESCO SA. BORTO BRADICATO DOS SANTOS AIRR - 634023 / 2000 . 2 - TRT DA 8° REGIÃO BORTO DE MONTE ALEGRE BORTO DE MONTE ALEGRE BORTO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : SÉRGIO QUINTERO : VALDEMIR MUNIZ : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR : AIRR - 638247 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA : ROSANGELA SOUZA DOS SANTOS : RISCALLA ELIAS JÚNIOR : AIRR - 638341 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. : ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUER-QUE CARRASCOSA : NÉLIO BAÍA LIMA : JOÃO PEDRO MAUÉS : AIRR - 638342 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. : ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA : ANTÔNIO ROQUE DE OLIVEIRA : RONALD VALENTIM SAMPAIO : AIRR - 638343 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. : ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA : ANTÔNIO ROQUE DE OLIVEIRA : RONALD VALENTIM SAMPAIO : AIRR - 638343 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : DENDÉ DO TAUÁ S.A DENTAUÁ : NELSON PINTO	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO	DE LTDA SOTEL SÉRGIO OLIVA REIS RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA REGINA JIMENEZ AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. KAREN PONTES RICHARDSON NELSON SANTOS JÚNIOR ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA AIRR - 638544 / 2000 . 8 - TRT DA 8* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT WALMIR NAVARRO MOREIRA MÁRCIO MOTA VASCONCELOS EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES AIRR - 638628 / 2000 . 9 - TRT DA 19* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA JÚLIO CESAR MAGALHÃES JOSÉ SERAPIÃO SOARES LEITE JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA AIRR - 638629 / 2000 . 2 - TRT DA 19* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT BANCO DO BRASIL S.A. MARCELO ARAÚJO ACIOLI VALCI PINTO DE GUSMÃO CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO AIRR - 638634 / 2000 . 9 - TRT DA 6* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT BANCO BANDEIRANTES S.A. GERALDO AZOUBEL	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO BADON Direct Relação de processo nistros do Tribunal PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA : PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000. BETE MARIA DIAS DE ARAÚJO TORA da Secretaria de Distribuição SE distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi- Superior do Trabalho, em 20/06/2000 - Distri- buição Ordinária - 4º Turma. : AIRR - 638236 / 1999 . 7 - TRT DA 2º REGIÃO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS : BANCO BRADESCO S.A. : SANDRA LUNGVITZ : BETA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO : MÁRIO VALTER NADLER : ELISABETE DOS SANTOS : AIRR - 634023 / 2000 . 2 - TRT DA 8º REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ : ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COE- LHO : ALRR - 634032 / 2000 . 3 - TRT DA 8º REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S)	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : SÉRGIO QUINTERO : VALDEMIR MUNIZ : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR : AIRR - 638247 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA : ROSANGELA SOUZA DOS SANTOS : RISCALLA ELIAS JÚNIOR : AIRR - 638341 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. : ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUER-QUE CARRASCOSA : NÉLIO BAÍA LIMA : JOÃO PEDRO MAUÉS : AIRR - 638342 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. : ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA : ANTÔNIO ROQUE DE OLIVEIRA : RONALD VALENTIM SAMPAIO : AIRR - 638343 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. : ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA : ANTÔNIO ROQUE DE OLIVEIRA : RONALD VALENTIM SAMPAIO : AIRR - 638343 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : DENDÊ DO TAUÁ S.A DENTAUÁ : NELSON PINTO : FLORIANO DE QUEIROZ LIRA E OU-	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	DE LTDA SOTEL SÉRGIO OLIVA REIS RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA REGINA JIMENEZ AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. KAREN PONTES RICHARDSON NELSON SANTOS JÚNIOR ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA AIRR - 638544 / 2000 . 8 - TRT DA 8* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT WALMIR NAVARRO MOREIRA MÁRCIO MOTA VASCONCELOS EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES AIRR - 638628 / 2000 . 9 - TRT DA 19* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES JOSÉ SERAPIÃO SOARES LEITE JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA AIRR - 638629 / 2000 . 2 - TRT DA 19* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT BANCO DO BRASIL S.A. MARCELO ARAÚJO ACIOLI VALCI PINTO DE GUSMÃO CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO AIRR - 638634 / 2000 . 9 - TRT DA 6* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT BANCO BANDEIRANTES S.A. GERALDO AZOUBEL BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO E ADON Diret Relação de processo nistros do Tribunal PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S)	PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000. BETE MARIA DIAS DE ARAÚJO BORTO DE BARTO BORTO DE ARAÚJO BORTO DE BORTO DE BORTO BORTO DE BORTO BORTO DE BORTO DE BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE JARBAS VASCONCELOS DO CARMO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO AIRR - 634032 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO AIRR - 634032 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE JARBAS VASCONCELOS DO CARMO NAZARÉ DO SOCORRO BAIA DE ARAÚJO E OUTRAS
RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CATERPILLAR BRASIL LTDA. : RENATO BENVINDO LIBARDI : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : SÉRGIO QUINTERO : VALDEMIR MUNIZ : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR : AIRR - 638247 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA : ROSANGELA SOUZA DOS SANTOS : RISCALLA ELIAS JÚNIOR : AIRR - 638341 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. : ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUER-QUE CARRASCOSA : NÉLIO BAÍA LIMA : JOÃO PEDRO MAUÉS : AIRR - 638342 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. : ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA : ANTÔNIO ROQUE DE OLIVEIRA : RONALD VALENTIM SAMPAIO : AIRR - 638343 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. : ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA : ANTÔNIO ROQUE DE OLIVEIRA : RONALD VALENTIM SAMPAIO : AIRR - 638343 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : DENDÉ DO TAUÁ S.A DENTAUÁ : NELSON PINTO	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATORA AGRAVANTE(S) ADVOGADO	DE LTDA SOTEL SÉRGIO OLIVA REIS RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA REGINA JIMENEZ AIRR - 638543 / 2000 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. KAREN PONTES RICHARDSON NELSON SANTOS JÚNIOR ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA AIRR - 638544 / 2000 . 8 - TRT DA 8* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT WALMIR NAVARRO MOREIRA MÁRCIO MOTA VASCONCELOS EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES AIRR - 638628 / 2000 . 9 - TRT DA 19* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA JÚLIO CESAR MAGALHÃES JOSÉ SERAPIÃO SOARES LEITE JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA AIRR - 638629 / 2000 . 2 - TRT DA 19* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT BANCO DO BRASIL S.A. MARCELO ARAÚJO ACIOLI VALCI PINTO DE GUSMÃO CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO AIRR - 638634 / 2000 . 9 - TRT DA 6* REGIÃO J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT BANCO BANDEIRANTES S.A. GERALDO AZOUBEL	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO BADON Direct Relação de processo nistros do Tribunal PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO	PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL Brasília, 20 de junho de 2000. BETE MARIA DIAS DE ARAÚJO BORTO DE BARO DE BORTO BORTO DE ARAÚJO L. C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS BANCO BRADESCO S.A. SANDRA LUNGVITZ BETA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÁRIO VALTER NADLER ELISABETE DOS SANTOS AIRR - 634023 / 2000 . 2 - TRT DA 8 REGIÃO J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE JARBAS VASCONCELOS DO CARMO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO AIRR - 634032 / 2000 . 3 - TRT DA 8 REGIÃO J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO AIRR - 634032 / 2000 . 3 - TRT DA 8 REGIÃO J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE JARBAS VASCONCELOS DO CARMO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO AIRR - 634032 / 2000 . 3 - TRT DA 8 REGIÃO J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE JARBAS VASCONCELOS DO CARMO NAZARÉ DO SOCORRO BAIA DE ARAÚ-

7804					13317 1413-1300
PROCESSO	: AIRR - 634099 / 2000 . 6 - TRT DA 17	PROCESSO	: AIRR - 636786 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª	PROCESSO	: AIRR - 637303 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª
RELATOR	REGIÃO: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	RELATOR	REGIAO: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR	REGIAO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPE-	AGRAVANTE(S)	BASTOS : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA- NEAMENTO S.A EMBASA	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA-
ADVOGADO	MIRIM : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	ADVOGADO	: DIRÇÊO VILLAS-BÔAS	ADVOGADO	SILEIROS S.A. : AVANIR CRISTINA OLIVEIRA MORAES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BENTO : JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ RAILTON OLIVEIRA : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA-
ADVOGADO PROCESSO	: AIRR - 634187 / 2000 . 0 - TRT DA 7	PROCESSO	: AIRR - 637118 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	ÇAO EXTRAJUDICIAL) : ROBSON LAFAIETE DO VALE
RELATOR	REGIÃO: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO PROCESSO	: JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO : AIRR - 637304 / 2000 . 2 - TRT DA 1°
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA : JOSÉ HERICKSON HOLANDA GOMES - TRANSIESCO LOSÉ COMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	 : NILO FERREIRA DE MATOS : ALVARO CALDEIRA RODRIGUES : SEAT CATALÃO CARLUZ VEÍCULOS LT- 	RELATOR	REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	DA.	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA : CELSO GARCIA GAMA
PROCESSO	: AIRR - 634327 / 2000 . 3 - TRT DA 8" REGIÃO	PROCESSO	: JADER DE MOURA FIUZA BOTELHO : AIRR - 637284 / 2000 . 3 - TRT DA 8° REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: MÁRIO LUIZ GRECO : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
, ,	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVI- DÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUN-	PROCESSO	: AIRR - 637305 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADEMIR DOS SANTOS CARDOSO E OU- TROS	ADVOGADO	GRAPA : PAULO CESAR PORTELLA LEMOS	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO PROCESSO	: MIGUEL GONÇALVES SERRA : AIRR - 634374 / 2000 . 5 - TRT DA 16°	AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO	: DAMIÃO RODRIGUES E OUTRO : MEIRE COSTA VASCONCELOS : AIRR - 637293 / 2000 . 4 - TRT DA 3*	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOU-
RELATOR	REGIAO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	RELATOR	REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	AGRAVADO(S)	RA : WALTER GONÇALVES DA SILVA
	FONTAN PEREIRA : ESTADO DO MARANHÃO	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA : MANOEL DO CARMO BARBOSA E OU-	ADVOGADO PROCESSO	: EDUARDO PEREIRA DA COSTA : AIRR - 637306 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª
AGRAVADO(S)	: FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	TROS : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	DEI ATOD	REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
ADVOGADO PROCESSO	: ÍTALO FÁBIO AZEVEDO : AIRR - 634417 / 2000 . 4 - TRT DA 20°	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
RELATOR	REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	ADVOGADO PROCESSO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO : AIRR - 637297 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	. ,	S.A. : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	AGRAVADO(S)	: JORGE VALIDO LOPES E OUTRO
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: EDENILDE DOS SANTOS : JOÃO ANTÔNIO MACÊDO SANTANA	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA : FERNANDO, FERNANDES FONSECA	ADVOGADO PROCESSO	: PAULA RAYOL POLASTRI : AIRR 637307 / 2000 . 3 - TRT DA 1*
ADVOGADO PROCESSO	: ROBERTO BALDO CUNHA : AIRR - 634453 / 2000 . 8 - TRT DA 11*	ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CA- BRAL GONDIM : GRAFIMIG - GRÁFICA MINAS GERAIS	RELATOR	REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
RELATOR	REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	AGRAVADO(S) ADVOGADO	LTDA. : GERALDO DONIZETE DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA : LAÉRCIO LIMA DE BRITO E OUTRO	PROCESSO	: AIRR 637298 / 2000 . 2 - TRT DA 1*	ADVOGADO	- CSN : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FE-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: AFONSO NEGREIROS DA SILVA : UNIÃO FEDERAL	RELATOR	REGIAO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	AGRAVADO(S)	LÍCIO : PAULO ROBERTO GARCIA
PROCESSO	: AIRR - 634585 / 2000 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO		FONTAN PEREIRA : VARIG S.A VIAÇÃO AÉREA RIO-	ADVOGADO PROCESSO	: KELLY CRISTINA DE JESUS : AIRR - 637309 / 2000 . 0 - TRT DA 1°
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	GRANDENSE : NICOLA MANNA PIRAINO	RELATOR	REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S)	: ESTADO DE GOIÁS : ANGELA DE LIMA RÍMOLI	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS GUIMARÃES DE OLIVEI- RA		FONTAN PEREIRA : VIAÇÃO OESTE OCIDENTAL S.A.
ADVOGADO PROCESSO	: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA : AIRR - 635373 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO CHAGAS CALDAS	ADVOGADO	: ARTUR GOMES RIBERIO
RELATOR	REGIÃO J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	PROCESSO	: AIRR - 637299 / 2000 , 6 - TRT DA 1° REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALDENILDO LIMA DO NASCI- MENTO
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA : LYGIA HELENA ALVES DE MORAIS E	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO PROCESSO	: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES : AIRR - 637310 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª
ADVOGADO	OUTROS : FLÁVIO SANINO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RELATOR	REGIAO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO- CIAL - INSS	ADVOGADO	: RODOLFO DEL PONTE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
PROCESSO	: AIRR - 635399 / 2000 . 9 - TRT DA 22 ⁿ REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IRAIL AZEREDO BRITO	ADVOGADO	- CSN : VĮRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FE-
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLI- VEIRA	AGRAVADO(S)	LÍCIO : PAULO ROBERTO DE FREITAS
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE ALTOS : LOURENÇO BARBOSA CASTELLO	PROCESSO	: AIRR - 637300 / 2000 . 8 - TRT DA 1º REGIÃO	ADVOGADO PROCESSO	: PAULO CEZAR DA SILVA : AIRR - 637311 / 2000 . 6 - TRT DA 1º
AGRAVADO(S)	BRANCO NETO : ÂNGELO ALVES FERREIRA FILHO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	REGIAO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
ADVOGADO PROCESSO	: ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA : AIRR - 635515 / 2000 . 9 - TRT DA 2*	AGRAVANTE(S)	: ACIR JOAQUIM DA COSTA	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA-
	REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA REGINA GUARIENTO : RONEY ROCHA DE SOUZA	` ,	ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA NOGUEIRA CORRÊA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DENISE ALVES: DAGMAR MACIEL DE FREITAS BARBO-
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: THEREZINHA DE JESUS ROSA : ROMEU TERTULIANO	PROCESSO	: AIRR - 637301 / 2000 . 1 - TRT DA 1° REGIÃO	ADVOGADO	SA : LUIZ CARLOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) PROCESSO	: MUNICÍPIO DE MAUÁ : AIRR - 635587 / 2000 . 8 - TRT DA 1º	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 637312 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	REGIAO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEI- RO S.A BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	EXTRAJUDICIAL) : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A BCN
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA FONTENELE : HELENA DA CONCEIÇÃO VARA FELI-	AGRAVADO(S)	: DANILO JOSÉ MORAES E OUTROS	ADVOGADO	: MÍRIAM APARECIDA SOUZA MA- NHÃES
ADVOGADO	PE: OSCAR MUQUICHE BAPTISTA	ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CÉLIO BRASIL DE MATTOS : RENÉ PERBEILS
PROCESSO	: AIRR - 636704 / 2000 . 8 - TRT DA 22° REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637302 / 2000 . 5 - TRT DA 1° REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637313 / 2000 . 3 - TRT DA 1* REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: REAL TURISMO LTDA. : DAVID SILVA JÚNIOR
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: CLEITON LEITE DE LOIOLA : ELIAS JOSÉ DE MELO	AGRAVADO(S)	: SANTO SARPA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS VIEIRA
ADVOGADO	: EDIL DA CRUZ PEREIRA	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO	: RUBENY MARTINS SARDINHA



				,	1895
PROCESSO	: AIRR - 637316 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637754 / 2000 . 7 - TRT DA 4° REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637845 / 2000 . 1 - TRT DA 1º REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: NELSON INÁCIO DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMI-	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ	•	CA DO SUL	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COSTA FILHO
AGRAVADO(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	AGRAVADO(S)	: EUNORA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COSTA FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO BONADES	ADVOGADO	: EDISON DE AGUIAR
PROCESSO	: AIRR - 637317 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª	ADVOGADO	: TEODORO MÁNUEL DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 637847 / 2000 . 9 - TRT DA 24
RELATOR	REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	PROCESSO	: AIRR - 637795 / 2000 . 9 - TRT DA 2" REGIÃO	RELATOR	REGIAO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
NEED II OIL	FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	ACD AMANITECES	BASTOS BANCO NACIONAL SA (EM LIQUIDA
AGRAVANTE(S)	: JORNAL DO BRASIL S.A.		BASTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA- CÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: LUCELIA HELENA DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S/A	ADVOGADO	: ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DA CUNHA VEIGA	ADVOGADO	: FABIANA GOMES DE OIIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ANTÔNIO DE CAMPOS
ADVOGADO	: JOSÉ VERAS RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: ALTAMIRO LOURENÇO DA SILVA	ADVOGADO	: EDUARDO LOPES DE MESQUITA
PROCESSO	: AIRR - 637735 / 2000 . 1 - TRT DA 1º	ADVOGADO PROCESSO	: MARIA CONSTÂNCIA GALIZI : AIRR - 637796 / 2000 . 2 - TRT DA 2*	PROCESSO	: AIRR - 637848 / 2000 . 2 - TRT DA 2°
DEL ATOD	REGIÃO	FROCESSO	REGIÃO	RELATOR	REGIAO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		BASTOS : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA-
	: BANCO NACIONAL S.A (EM LIQÜIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LT- DA.	AGRAVANTE(S)	SILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES	ADVOGADO	: MÁRCIA MENDES DE FREITAS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: ANDRÉ MATUCITA : JOÃO FRANCISCO MORAES
AGRAVADO(S)	: CELMO ZAINOTTE E OUTRO	AGRAVADO(S)	: JOÃO MALVEZZI	ADVOGADO	: ANA MARIA DIORIO
ADVOGADO	: MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES	PROCESSO	: AIRR - 637849 / 2000 . 6 - TRT DA 2*
PROCESSO	: AIRR - 637736 / 2000 . 5 - TRT DA 1" REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637797 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª		REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	RELATOR	REGIÃO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA : BANCO REAL S.A.		BASTOS : JAIR ZUPELI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS ME- TROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARA- NYS	ADVOGADO	: ANA MARIA FALCÃO MARINHO	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	: MARCOS JOSÉ LEITE	AGRAVADO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODO-	AGRAVADO(S)	: VALDEMIR PINHEIRO
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇAL-		VIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: MARLENE RICCI
no voonbo	VES CRUZ	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 637850 / 2000 . 8 - TRT DA 2
PROCESSO	: AIRR - 637737 / 2000 . 9 - TRT DA 1º REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVI- ÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	REGIÃO: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	ADVOGADO	: VALÉRIA MARIA MURGEL NOGUEIRA		BASTOS
	FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 637839 / 2000 . 1 - TRT DA 18* REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO
	: MÔNICA BRONZONI GOMES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	ADVOGADO	SUPERIOR : AMAURI VINCIGUERA
ADVOGADO	: REGINA CÉLIA RAMOS TRIPODI	NDD II ON	BASTOS		: CARLOS ROBERTO FARIA SALAORNI
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA- SILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S/A	ADVOGADO	: GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA SBANO DELORME	ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE	PROCESSO	: AIRR 637851 / 2000 . 1 - TRT DA 2*
PROCESSO	: AIRR - 637738 / 2000 . 2 - TRT DA 1 ^a	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEI-	DEL AMOD	REGIÃO
	REGIÃO		RO Ş.A BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA CELINA MARTINS DA FONSE-		: MÀRCIA MATSUZAWA : CARLOS TADEU DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: PADARIA APOLO XI DE COPACABANA	ADVOGADO	: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA		: OLIVETTI DO BRASIL S.A.
	LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 637840 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª	ADVOGADO	: OSVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS		REGIÃO	AGRAVADO(S)	·: NOVA CONSULT DO BRASIL S.C. LT-
AGRAVADO(S)	: JOÃO RODRIGUES NETO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	PROGESIOO	DA.
ADVOGADO PROCESSO	: JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA : AIRR - 637739 / 2000 . 6 - TRT DA 4"	ACD AVANTE(C)	BASTOS : CURSO OXFORD LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 637852 / 2000 . 5 - TRT DA 2º REGIÃO
FROCESSO	REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CURSO OXFORD LIDA. : OLIR DANTAS CUNHA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	AGRAVADO(S)	: FERNANDO DIAS COUTINHO		BASTOS
	FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: SANKO DO BRASIL S. A INSTALAÇÃO,
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 637841 / 2000 . 7 - TRT DA 1°	4 DV 0 C 4 D 0	SERVIÇOS TÉCNICOS
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA		REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: RICARDO HIDEAQUI INABA : JOSÉ FORTUNATO
AGRAVADO(S)	: LUCIANO SILVA DA SILVA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO		: OSWALDO ELEUTÉRIO
ADVOGADO	: TÂNIA RECKZIEGEL		BASTOS		: AIRR - 637853 / 2000 . 9 - TRT DA 2°
PROCESSO	: AIRR - 637740 / 2000 . 8 - TRT DA 4°	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.		REGIÃO
RELATOR	REGIAO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	ADVOGADO	: ROGER CARVALHO FILHO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
RELATOR	FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LUCIANO BARBOSA COUTINHO : CÉSAR ROBERTO VIEIRA GRUSMÃO	AGRAVANTE(S)	BASTOS : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
AGRAVANTE(S)	: SEMENTES AGROCERES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 637842 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª	ADVOGADO	: DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JÚ-
ADVOGADO	: ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO		REGIÃO		NIOR
AGRAVADO(S)	: LUÍS ALBERTO DE BORTOLI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SANTOS CAETANO
ADVOGADO	: VITOR ALCEU DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	BASTOS : INDÚSTRIA SINIMBÚ S. A.	PROCESSO	: AIRR - 637854 / 2000 . 2 - TRT DA 2º REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 637741 / 2000 . 1 - TRT DA 4" REGIÃO	ADVOGADO	: INDUSTRIA SINIMBU S. A. : HERVAL BONDIM DA GRAÇA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: WAGNER JOSÉ DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	BASTOS : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
AGRAVANTE(S)	: ZIVI S.A CUTELARIA	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEDRAZ- ZI		LTDA.
ADVOGADO	: ALFEU DIPP MURATT	PROCESSO	: AIRR - 637843 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª	ADVOGADO	: OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA		REGIÃO	AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: INÁCIO DE JESUS : JOÃO APARECIDO DEL FAVERI
ADVOGADO	: MARIA BEATRIZ BRASIL PEIXOTO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO		: AIRR - 637855 / 2000 . 6 - TRT DA 2°
PROCESSO	: AIRR - 637742 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	BASTOS : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO-		REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	. ,	BRÁS		: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
	FONTAN PEREIRA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: EZEQUIEL BALFOUR LEVY : VERA LÚCIA AMARAL		: SONY COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COPE & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA DOS SANTOS PIMENTEL		: SÉRGIO HIROYUKI YAMAMOTO
ADVOGADO	: ROSSANA MARIA LOPES BRACK	PROCESSO	: AIRR - 637844 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª	, ,	: GILBERTO SOARES DE MELO : LUIZ ANTONIO BREDA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JORGE OURIQUE DE VARGAS : JURANDIR JOSÉ MENDEL		REGIÃO		: AIRR 637856 / 2000 . 0 - TRT DA 2*
PROCESSO	: JURANDIR JUSE MENDEL : AIRR - 637743 / 2000 . 9 - TRT DA 4	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	5 02000	REGIÃO
ANOCESSO	REGIÃO	ACD AVANDOOD	BASTOS BANCO DO ESTADO DO BIO DE LANEL	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	AGKAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEI- RO S.A BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO	AGRAVANTE(S)	BASTOS : CARDAL ELETRO METALÚRGICA LT-
A CID ATTA STORY CO.	FONTAN PEREIRA		EXTRAJUDICIAL)	AGRAMMIE(S)	DA.
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA. : NEIMAR SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO BARBOZA ALVES DE OLI-	ADVOGADO	: ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: NEIMAR SANTOS DA SILVA : JOSÉ VALDIR ACOSTA MOREIRA	AGRAVADO(S)	VEIRA : ROBERTO TAVARES MEIRELLES	ACD AVA DOVO	SOUZA : SEBASTIÃO FARID RAMOS
ADVOGADO	: GASTÃO BERTIM PONSI	ADVOGADO	: HAROLDO DE CASTRO FONSECA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SEBASTIAU FARID RAMOS : JOSÉ DALTON ALVES FURTADO

JOSÉ HUMBERTO DE MENDONÇA E

: AGENOR BARRETO PARENTE

ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

DULCE DA SILVA GONÇALVES CALDEI-

: MARCELO DE CASTRO FONSECA

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

Seção 1 ISSN 1415-1588 : AIRR - 637858 / 2000 . 7 - TRT DA 2º REGIÃO : AIRR - 637987 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO : AIRR - 638044 / 2000 . 0 - TRT DA 1^s REGIÃO **PROCESSO PROCESSO PROCESSO** J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO RELATOR J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO RELATOR BASTOS AGRAVANTE(S) MANOEL GUEDES DE LIMA AGRAVANTE(S) ADÃO PEDRO DA SILVA AGRAVANTE(S) MÁRCIA DE FÁTIMA PEREIRA VILLAS WILSON DE OLIVEIRA **ADVOGADO** ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO ADVOGADO PERALTA COMERCIAL E IMPORTADO-AGRAVADO(S) ADVOGADO MAURO ORTIZ LIMA COMPANHIA ANTÁRCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) BANCO ITAÚ S.A. **ADVOGADO** SANDRA MARIA DIAS FERREIRA ADVOGADO JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVAL-AIRR _- 637859 / 2000 . 0 - TRT DA 2° **PROCESSO** CONEXOS CANTI **ADVOGADO** JOÃO VIVANCO : AIRR - 638045 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª **PROCESSO** RELATOR J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO AIRR - 637988 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO **PROCESSO** REGIÃO J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR AGRAVANTE(S) ANTÔNIO JOSÉ LEANDRO J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR ADVOGADO **HUMBERTO BENITO VIVIANI** FONTAN PEREIRA AGRAVANTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVADO(S) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO MARIA DE LOURDES GASPARDO DE SOUZA AGRAVANTE(S) S.A. - TELESP : ROSÂNGELA DE PAULA NEVES VIDI-**ADVOGADO** SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA AGRAVADO(S) LAURO PEREIRA JÚNIOR **ADVOGADO ADVOGADO** LEANDRO MELONI ADVOGADO FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA BANCO DO BRASIL S.A. AIRR - 638046 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO AGRAVADO(S) **PROCESSO** : AIRR - 637860 / 2000 . 2 - TRT DA 2° **PROCESSO** JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR REGIÃO **ADVOGADO** J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR AGRAVADO(S) PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVI-RELATOR BANKBOSTON, N.A. AGRAVANTE(S) IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A. ADVOGADO VICTOR HUGO DINIZ DA SILVA AGRAVANTE(S) FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRI-ADVOGADO NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRA ADVOGADO AGRAVADO(S) PAULO VALED PERRY FILHO AGRAVADO(S) LÚCIA HELENA CORTAT DE CARVA-AGRAVADO(S) LUÍS ROGÉRIO SAMBIASE CHRISTIA-**ADVOGADO** RENATO CARLO CORRÊA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S.C. LTDA. ADVOGADO AGRAVADO(S) : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA ADVOGADO **GUMERCINDO PINEIRO** AIRR - 637861 / 2000 . 6 - TRT DA 2º REGIÃO : AIRR - 638047 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª **PROCESSO PROCESSO** AIRR - 637989 / 2000 . 0 - TRT DA 2" REGIÃO **PROCESSO** J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS RELATOR J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR ENGESOLOS ENGENHARIA DE SOLOS E AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) LUIZ CARLOS SANTANA FUNDAÇÕES LTDA. AGRAVANTE(S) FRANCISCO PEREIRA ADVOGADO MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE ME-ADVOGADO CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR **ADVOGADO** ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS AGRAVADO(S) ALCEDAN CRUZ DOS SANTOS AGRAVADO(S) BANCO ITAÚ S.A. AGRAVADO(S) SÃO PAULO TRANSPORTE SA ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA ADVOGADO NOÉLIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA **ADVOGADO ADVOGADO** MARIA ANTONIETTA MASCARO AIRR - 638048 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO AIRR_- 637862 / 2000 . 0 - TRT DA 24 **PROCESSO PROCESSO PROCESSO** AIRR - 637990 / 2000 . 1 - TRT DA 2' REGIÃO J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO RELATOR RELATOR J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR BASTOS ADENILSON GOBBO RODRIGUES E OUTRO GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) BENEDITO LOPES DA FONSECA AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** AGENOR BARRETO PARENTE **ADVOGADO** MARIA JOSÉ GIANELLA CATALDI ADVOGADO MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP AGRAVADO(S) UNIPAR - UNIÃO DAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A. AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) GECI FERNANDES DA SILVA ADVOGADO HEIDY GUTIERREZ MOLINA **ADVOGADO** ADELMO DA SILVA EMERENCIANO AIRR - 638049 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO **ADVOGADO** DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS **PROCESSO PROCESSO** AIRR_- 637991 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª RANGEL : AIRR - 637952 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO **PROCESSO** J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO AGRAVANTE(S) UNITED AIRLINES, INC. AGRAVANTE(S) FÁBIO NOLASCO ROCHA SILVA ADVOGADO CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** ANGELÚCIO ASSUNCÃO PIVA AGRAVADO(S) CARLOS EDUARDO JACOMINO JÚ-CENCIL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. AGRAVADO(S) ADVOGADO **BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS ADVOGADO** MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA AGRAVADO(S) IRENE BENTO VILLELA **ADVOGADO** ANTÔNIO CARLOS BECHTOLD : AIRR - 638050 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª ANTÔNIO CARLOS DE ABREU **PROCESSO ADVOGADO** AGRAVADO(S) W. A. CONSTRUTORA LTDA. AIRR - 637961 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO **PROCESSO** ADVOGADO SUELY CARONI REIS J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR **PROCESSO** AIRR - 638021 / 2000 . 0 - TRT DA 2º J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO RELATOR REGIÃO AGRAVANTE(S) COMPANHIA PAULISTA DE TRENS ME-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIO-NÁRIOS DO SISTEMA BANERI - PREVI -J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS AGRAVANTE(S) RELATOR TROPOLITANOS - CPTM ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES **ADVOGADO** BANERI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-AGRAVANTE(S) VERTICE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. JAIME EVARISTO DA SILVA **ADVOGADO** CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO AGRAVADO(S) **ADVOGADO** SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO ANTÔNIO BATISTA DA CRUZ ADVOGADO MARLENE RICCI AGRAVADO(S) DULCE DA SILVA GONÇALVES CALDEI-RA LOUREIRO AGRAVADO(S) **PROCESSO** AIRR - 638051 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª **ADVOGADO** CLÁUDIO JOSÉ DE MELO AIRR - 638039 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO REGIÃO **PROCESSO** ADVOGADO MARCELO DE CASTRO FONSECA AIRR - 637962 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE **PROCESSO** FONTAN PEREIRA J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS AGRAVANTE(S) GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. RELATOR ADVOGADO CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) MARIA DE FÁTIMA PAIXÃO ANDRADE AGRAVANTE(S) DULCE DA SILVA GONÇALVES CALDEI-CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR ADVOGADO RA LOUREIRO **ADVOGADO** EDSON MORENO LUCILLO AGRAVADO(S) LUIZ GILBERTO PALIN MARCELO DE CASTRO FONSECA AIRR - 638052 / 2000 . 8 - TRT DA 2^a REGIÃO**ADVOGADO PROCESSO ADVOGADO** FRANCISCO ARY MONTENEGRO CAS-BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEI-RO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVADO(S) J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR **PROCESSO** 638040 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO ADVOGADO RAUL TEIXEIRA BCM SELEÇÃO DE PESSOAL EFETIVO E TEMPORÁRIO LTDA. AGRAVANTE(S) J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIO-NÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI -BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-AGRAVADO(S) FONTAN PEREIRA ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES ADVOGADO SÉRGIO LUIZ COELHO AGRAVANTE(S) ADVOGADO CARLOS AUGUSTO E. DE TRÊS RIOS ADERSON MENDES GALVÃO AGRAVADO(S) **ADVOGADO** RENATA COELHO CHIAVEGATTO AGRAVADO(S) MARCOS NASCIMENTO BURATTINI : EUFLATES CELESTINA DE LIMA ADVOGADO **PROCESSO** AIRR - 637963 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª **ADVOGADO** FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI AIRR _- 638053 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª PROCESSO **PROCESSO** AIRR - 638041 / 2000 . 0 - TRT DA 2" REGIÃO RELATOR J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO REGIÃO J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEI-RO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. RO S.A. - BAINEI EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S) EDILSON DE OLIVEIRA LEITE ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENE-**ADVOGADO**

FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

: CARLOS ALBERTO COSTA

COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA -

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

ISSN 1415-1588

ISSN 1415-158	8				
PROCESSO	: AIRR - 638054 / 2000 . 5 - TRT DA 2*	PROCESSO	: AIRR - 638065 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª	PROCESSO	: AIRR - 638215 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª
RELATOR	REGIAO: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	RELATOR	REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	RELATOR	REGIAO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA : MARIA BERNADETE DE BRITO ARDUI- NO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	FONTAN PEREIRA : DALLAS SUPERMERCADOS LTDA. : JOSÉ RODRIGUES MANDÚ	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	BASTOS : JOSÉ ALONSO XAVIER : JOSÉ BRUNO WAGNER
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: MATIAS ALVES CORREIA : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSE RODRIGUES MANDU : LEONARDO SANTANA DA SILVA : JORGE DOS SANTOS MOREIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DROGASIL S.A. : RICARDO WEHBA ESTEVES
ADVOGADO AGRAVADO(S)	 : ARNOR SERAFIM JÚNIOR : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁ- RIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO 	PROCESSO	: AIRR - 638066 / 2000 . 7 - TRT DA 1° REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638216 / 2000 . 5 - TRT DA 2" REGIÃO
ADVOGADO	PAULO : ANTÔNIO MANOEL LEITE	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA : LÉO MENEZES FARRULLA	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS : BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDA-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS LT- DA. : SANDRA NACCACHE	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: LÉO MENEZES FARRULLA : SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁ-	ADVOGADO	ÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO : ANDRÉ MATUCITA
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 638055 / 2000 . 9 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	ADVOGADO	RIOS : HERBERT GOMES JÚNIOR	AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO	: NELI CRISTINA DE JESUS SILVA : REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI : AIRR - 638217 / 2000 . 9 - TRT DA 2°
AGRAVANTE(S) ADVOGAĐO	FONTAN PEREIRA : CONRADO CALDEIRA SANTOS : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATIS-	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 638067 / 2000 . 0 - TRT DA 1* REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	RELATOR	REGIÃO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	TELLA : BADRA S.A. : FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PE-	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	BASTOS : PEDRO ANTONIO POLLON : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
PROCESSO	REIRA	`ADVOGADO	S.A. : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
	: AIRR - 638056 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADÃO MOREIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO PROCESSO	: CARLOS MOREIRA DE LUCA : AIRR - 638218 / 2000 . 2 - TRT DA 2*
RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA : WAGNER ZAPAROLI	ADVOGADO PROCESSO	: PAULA RAYOL POLASTRI : AIRR - 638068 / 2000 . 4 - TRT DA 1° REGIÃO	RELATOR	REGIÃO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: THEOTÔNIO MAURÍCIO MONTEIRO DE BARROS : NTS - NÚCLEO DE TECNOLOGIA DE	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	BASTOS : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	SOFTWARE LTDA. : NELSON ANTÔNIO RAMOS JÚNIOR	, -	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA : JOSÉ CARLOS LEITE
PROCESSO	: AIRR - 638058 / 2000 . 0 - TRT DA 2" REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: LYCURGO LEITE NETO : ARMANDO DE AVELLAR EYMARD	ADVOGADO	: DARMY MENDONÇA
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO PROCESSO	: ADAILSON DA SILVA ARAÚJO : AIRR - 638069 / 2000 . 8 - TRT DA 1*	PROCESSO	: AIRR - 638219 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVI- ÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	RELATOR	REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ÉDGAR DE VASCONCELOS : ELIZABETE FERREIRA RIBEIRO		FONTAN PEREIRA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. : AUGUSTO CARVALHO FARIA
PROCESSO	: SHEILA GALI SILVA : AIRR - 638059 / 2000 . 3 - TRT DA 2*		BRÁS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DALVA BRISOLA DE ALMEIDA : PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA
RELATOR	REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: MÔNICA DA GLÓRIA G. TEIXEIRA : BOADÍCEA WILLIAMS	PROCESSO	: AIRR - 638220 / 2000 . 8 - TRT DA 2° REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LT- DA.	ADVOGADO PROCESSO	: JOÃO BATISTA DOS SANTOS : AIRR - 638070 / 2000 . 0 - TRT DA 2°	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL : VALDOMIRO RIBEIRO DE SOUZA : RITA DE CÁSSIA MARTINELLI	RELATOR	REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		: HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 638060 / 2000 . 5 - TRT DA 2" REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CORACY BOTELHO DA SILVA : NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLI- VEIRA	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: OSVALDO ARVATE JÚNIOR : DARIO DE ALMEIDA SANTANA : JOÃO APARECIDO DEL FAVERI
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. : MARIA ANTONIETTA MASCARO	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 638221 / 2000 . 1 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
AGRAVANTE(S)	: TCHAN INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LT- DA.	PROCESSO	: AIRR - 638071 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO		BASTOS : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO AGRAVADO(S)	 BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA ORLANDO JOSÉ DA SILVA 	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	LTDA. : OSVALDO ARVATE JÚNIOR
ADVOGADO PROCESSO	: RICARDO DANIEL : AIRR - 638061 / 2000 . 9 - TRT DA 2"	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ E OUTRO : MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MAT-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ADONIAS JOSÉ DE SANTANA : JOÃO APARECIDO DEL FAVERI
RELATOR	REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	TA MACHADO : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVI-	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 638224 / 2000 . 2 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FRANCISCO LUIZ : SILVANA F. DA SILVA ROCHA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	ÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRO : EDGAR DE VASCONCELOS : ELIANE DENISE CORADELLO E OU-	AGRAVANTE(S)	BASTOS : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A VASP	ADVOGADO	TRA : MARCO AURÉLIO FERREIRA	ADVOGADO	LTDA. : OSVALDO ARVATE JÚNIOR
ADVOGADO PROCESSO	: TÂNIA PETROLLE COSIN : AIRR - 638062 / 2000 . 2 - TRT DA 1º REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638211 / 2000 . 7 - TRT DA 2* REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO	: JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA : JOÃO APARECIDO DEL FAVERI : AIRR - 638225 / 2000 . 6 - TRT DA 2*
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	REGIÃO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIO- NÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	BASTOS : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MITSUO AOKI : SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: AILTON FERREIRA GOMES : CARLOS JOSÉ MOREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: GILDO FREITAS CAMPOS : MARCELO DE CASTRO FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 638213 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO PROCESSO	: FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE : AIRR - 638226 / 2000 . 0 - TRT DA 2*
PROCESSO	: AIRR - 638063 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	REGIÃO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BORLEM S.A EMPREENDIMENTOS IN- DUSTRIAIS	AGRAVANTE(S)	BASTOS : LUIZ ANTONIO LOMBARDI
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO REAL S.A. : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: MÁRCIO RECCO : JOSÉ LIMA DE SOUZA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: MARLENE RICCI : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: GILBERTO PINHEIRO : MAURO ORTIZ LIMA	ADVOGADO PROCESSO	: ANGELA APARECIDA LOPES DEGANG : AIRR - 638214 / 2000 . 8 - TRT DA 2º	ADVOGADO PROCESSO	: JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA : AIRR - 638227 / 2000 . 3 - TRT DA 2*
PROCESSO	: AIRR - 638064 / 2000 . 0 - TRT DA 1° REGIÃO	RELATOR	REGIÃO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO		REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	BASTOS : PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS : MARCELO LUIZ DOS SANTOS
• /	: GILBERTO PINHEIRO	ADVOGADO	DA.	ADVOGADO	: SILVIA TRIGO DE MOURA
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: MAURO ORTIZ LIMA : BANCO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: ARI POSSIDONIO BELTRAN : GERSON NASCIMENTO SACERDOTE	AGRAVADO(S)	: LOPES CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C. LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	ADVOGADO	: ROBERTO HIROMI SONODA	ADVOGADO	: FLÁVIA MOREIRA SILVADO

ter					ISSN 1413-1300
PROCESSO	: AIRR - 638228 / 2000 . 7 - TRT DA 2* REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638244 / 2000 . 1 - TRT DA 2" REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638270 / 2000 . 0 - TRT DA 2º REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: VICUNHA S.A.	* /	: ANTÔNIO MOREIRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODO-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: GISÈLE FERRARINI BASILE : JOSÉ AMARO ALVES DO MONTE	ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO	VIÁRIO S.A. : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	AGRAVADO(S)	: BARDELLA S.A INDÚSTRIAS MECÂ- NICAS	AGRAVADO(S)	: VALDEMAR SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 638229 / 2000 . 0 - TRT DA 2"	ADVOGADO	: ALTAIR OLIVEIRA GUEDES	ADVOGADO	: FLÁVIO VILLANI MACÊDO
RELATOR	REGIAO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	PROCESSO	: AIRR - 638245 / 2000 . 5 - TRT DA 2* REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638271 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	BASTOS : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	S.A. : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR		: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LT- DA.		: CARBOCLORO-OXYPAR INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA LACERDA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: OSWALDO SANT'ANNA : ZENILDA LOPES D'LIPPI	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: WILCKENS TEIXEIRA GOES : ADENILSO JOSÉ DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO PROCESSO	: DANIEL B BEZERRA : AIRR 638234 / 2000 . 7 - TRT DA 2°	ADVOGADO	: FLORENTINO TRUFILHO	ADVOGADO	: FLÁVIO VILLANI MACÊDO
RELATOR	REGIÃO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	PROCESSO	: AIRR - 638246 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638272 / 2000 . 8 - TRT DA 2" REGIÃO
AGRAVANTE(S)	BASTOS : STILL COMPONENTES ELETRÔNICOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOCADO	LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TEMÍSTOCLES ANTÔNIO LEME BRISO- LA	AGRAVANTE(S)	: VALTER NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: EVANILDE ALMEIDA COSTA BASÍLIO : CLAUCIO DEMÉTRIO DA SILVA	ADVOGADO	: MONICA B. BERNARDES	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: RAPHAEL MARTINELLI : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: SEBASTIÃO MOIZES MARTINS	AGRAVADO(S)	: SERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 638235 / 2000 . 0 - TRT DA 2°	AGRAVADO(S)	LTDA. : NELI DE SOUZA SEVILHANO	PROCESSO	: AIRR - 638273 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª
RELATOR	REGIAO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	ADVOGADO	: NELSON CAMARGO POMPEU	DEL ATOR	REGIÃO
RELATOR	BASTOS AUGUSTO CAPUTO	PROCESSO	: AIRR - 638248 / 2000 . 6 - TRT DA 2"	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
	: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO	RELATOR	REGIÃO: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: ALESSANDRA BECHIVANYI PAGE	AGRAVANTE(S)	BASTOS : ENERMEX INDUSTRIAL DO BRASIL LT-	ADVOGADO	: ÁLVARO RAYMUNDO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: PEDRO DA COSTA NOGUEIRA : ANTONIO B. GARCIA	AUKAVAIVIL(S)	DA.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANÁLIO MIRANDA DE OLIVEIRA : ENZO SCIANNELLI
PROCESSO	: AIRR 638238 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª	ADVOGADO	: ANTÔNIO BITINCOF	PROCESSO	: AIRR - 638274 / 2000 . 5 - TRT DA 2"
RELATOR	REGIÃO: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO VICENTE SUBRINHO : FÁBIO CORTONA RANIERI	RELATOR	REGIÃO: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
AGRAVANTE(S)	BASTOS : SUELENE MARCELINO DO NASCIMEN-	PROCESSO	: AIRR - 638263 / 2000 . 7 - TRT DA 2° REGIÃO	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA : CAMILO DAMIÃO FURTADO DAS NE-
ADVOGADO	TO : ANDREA KIMURA PRIOR	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	VES : ADIB TAUIL FILHO
AGRAVADO(S)	: BANCO SAFRA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA-	AGRAVADO(S)	: AGIPLIQUIGÁS S.A.
ADVOGADO	: MÁRIO CÉSAR RODRIGUES	ADVOGADO	ÇÃO EXTRAJUDICIAL) : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO	: ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 638239 / 2000 . 5 - TRT DA 2° REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EVALDO NUNES MONTEIRO	PROCESSO	SOUZA: AIRR 638275 / 2000 . 9 - TRT DA 2
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO PROCESSO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR : AIRR - 638264 / 2000 . 0 - TRT DA 2*	RELATOR	REGIÃO J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. : LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORTEL-	RELATOR	REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA : MARGARETH NASCIMENTO FRANÇA
AGRAVADO(S)	LA : PEDRO BRITO ERNESTO	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.	ADVOGADO	MARQUES DE MORAES : JOSÉ RIBEIRO SOARES
ADVOGADO	: BERNADETE N. FERNANDES DE ME-	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COFAP - COMPANHIA FABRICADORA
	DEIROS	AGRAVADO(S)	: MARCELO DOMINGOS		DE PEÇAS
PROCESSO	: AIRR - 638240 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS SIQUEIRA	ADVOGADO PROCESSO	: VANESSA DE ALMEIDA NUNEZ : AIRR - 638276 / 2000 . 2 - TRT DA 2
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 638265 / 2000 . 4 - TRT DA 2° REGIÃO		REGIÃO J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
AGRAVANTE(S)	: RONALDO ROCHA DA SILVA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	AGRAVANTE(S)	: ALYRIO ANTÔNIO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: OSEC - ORGANIZAÇÃO SANTAMAREN-
AGRAVADO(S)	: SUPERTAINER ITALPLAST DO BRASIL EMBALAGENS TÉCNICAS LTDA.	ADVOGADO	: OSWALDO WAQUIM ANSARAH	ADVOGADO	SE DE EDUCAÇÃO É CULTURA : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
ADVOGADO	: ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI	AGRAVADO(S)	: VALÉRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO SOARES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 638241 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª	ADVOGADO	: SIDNEI GONÇALVES OLIVETTO	ADVOGADO	: ANTÓNIO CORDEIRO DO N. BRITO
RELATOR	REGIÃO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 638267 / 2000 , 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	FRANCO: AIRR - 638290 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. E OUTRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
ADVOGADO	: MÁRCIO MAGNO CARVALHO XAVIER	AGRAVANTE(S)	: MULTIPLIC S.A.	A CD AMA NITE(C)	FONTAN PEREIRA : CONAPE SOCIEDADE CIVIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARCELO EDUARDO BRASILIENSE	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRI- GUES CUCCHI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JÚLIO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO	: DOMINGO MANZANARES MONTAL- BAN	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO BATISTA FONTAINHA	AGRAVADO(S)	: MARCOS AURÉLIO FARIA GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 638242 / 2000 . 4 - TRT DA 2* REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO ARO	ADVOGADO	: NELSON HENRIQUE REZENDE PEREI- RA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 638268 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	PROCESSO	: AIRR - 638291 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO SÉRGIO RAMIRO E OUTROS		FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DONATO ANTÔNIO DE FARIAS : INSTITUTO DE PESOUISAS TECNOLÓ-	AGRAVANTE(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LT- DA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL
AURAVADU(3)	GICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA MENDES DE FREITAS		E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEIAS
ADVOGADO	- IPT : MICHELE KLOTZ DA ROSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DIAS DA SILVA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: GERALDO RABÊLO CUNHA : ELIANE SETTE DO AMARAL
PROCESSO	: MICHELE KLO1Z DA ROSA : AIRR - 638243 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª	PROCESSO	: AIRR - 638269 / 2000 . 9 - TRT DA 2° REGIÃO	ADVOGADO	: LEILA AZEVEDO SETTE
RELATOR	REGIÃO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	PROCESSO	: AIRR - 638315 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
	BASTOS : DATAMEC S.A SISTEMAS E PROCES-	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
, ,	SAMENTO DE DADOS	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ALVES MANTOVANI	AGRAVANTE(S)	: EBERLE S.A.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUZIA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA E	ADVOGADO	: LUCIA JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AGNALDO ALVES PRATES E OUTROS : CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHÃES	ADVOGADO	OUTRAS : JORGE DONIZETTI FERNANDES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LUCY GEMA PANASSOL VARELA : PAULO ROBERTO FERREIRA

ISSN 1415-1588

					7805
PROCESSO	: AIRR - 638316 / 2000 . 0 - TRT DA 4*	PROCESSO	: AIRR - 638338 / 2000 . 7 - TRT DA 18°	PROCESSO	: AIRR - 638536 / 2000 . 0 - TRT DA 8°
RELATOR	REGIAO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR	REGIAO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR	REGIAO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
AGRAVANTE(S)	BASTOS : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AM-	AGRAVANTE(S)	BASTOS : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTO-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	BASTOS : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. : SPENCER DALTRO DE MIRANDA FI-
ADVOGADO	BIENTAL LTDA. : AMILCAR MELGAREJO	ADVOGADO	MÓVEIS : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ	AGRAVADO(S)	: SPENCER DALIRO DE MIRANDA FI- LHO : RAIMUNDO FERNANDES NETO
	: ELOIR SANTOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	JAYME : WANDERLEY DE PAULA SOUZA	ADVOGADO	: RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUAR-
ADVOGADO PROCESSO	: PAULO AUGUSTO COSTA	ADVOGADO	: ODAIR DE OLIVEIRA PIO	PROCESSO	TE: AIRR - 638537 / 2000 . 4 - TRT DA 8"
	: AIRR - 638318 / 2000 . 8 - TRT DA 4° REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638347 / 2000 . 8 - TRT DA 8° REGIÃO	RELATOR	REGIAO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		BASTOS : HAROLDO UARACI DE SOUZA
ADVOGADO	: VONPAR REFRESCOS S.A. : ALINE HAUSER	AGRAVANTE(S)	: CONSTEC - CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS LTDA.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: FRANCISCO EUGÊNIO SOUZA REGIS : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA
	: MÁRIO RUI ALVES BARCELOS	ADVOGADO	: NILSON RICARDO DE SOUZA	ADVOGADO	AMAZÔNIA - CNA : SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOU-
ADVOGADO PROCESSO	: AIRTON CARRE CHAGAS : AIRR - 638330 / 2000 . 8 - TRT DA 4	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BAZILIO CARDOSO ALVES : CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREI-	PROCESSO	RY: AIRR - 638538 / 2000 . 8 - TRT DA 8*
RELATOR	REGIAO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	PROCESSO	RA: AIRR - 638349 / 2000 . 5 - TRT DA 8°	RELATOR	REGIÃO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
AGRAVANTE(S)	BASTOS : LUIS CARLOS SIQUEIRA RODRIGUES	RELATOR	REGIAO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	AGRAVANTE(S)	BASTOS : SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E
	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	BASTOS : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECI-	ADVOGADO	NAVEGAÇÃO S.A SANAVE : LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ
, ,	: BANCO ITAÚ S.A. : CARLOS ALBERTO T KLEIN	` ,	MENTO - CONAB	AGRAVADO(S)	: NEY JOSÉ CAMPOS DOS SANTOS
	: AIRR - 638331 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª	ADVOGADO	: OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVA- LHO	ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SAN- TOS
RELATOR	REGIAO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LUZINETE DE SOUZA E SILVA : JOÃO JOSÉ MAROJA	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 638599 / 2000 . 9 - TRT DA 9' REGIÃO
AGRAVANTE(S)	BASTOS : EDINA PAIM VALANDRO	PROCESSO	: AIRR - 638526 / 2000 . 6 - TRT DA 8°		: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: GILDO VIEGAS TAVARES	RELATOR	REGIAO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECI- MENTO - CONAB
	: JOSÉ VALDECIR DE OLIVEIRA	. CD . LL . VIIII (A)	BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ EVERLI SANTOS
	: LISIANE ANZZULIN	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: LUIZ REBELO NETO : JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARIA ESTER MANFRE KNAUT : MARIVAL CARVALHAL SANTOS
AGRAVADO(S)	: TRANSPILZ TRANSPORTES E REPRE- SENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: CHRISANDRO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 638600 / 2000 . 0 - TRT DA 9 REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 638332 / 2000 . 5 - TRT DA 4° REGIÃO	AGRAVADO(S) PROCESSO	: ANTÔNIO MARCOS BARATA : AIRR 638528 / 2000 . 3 - TRT DA 8*	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR .	REGIÃO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO		: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	BASTOS : POZZA S.A INDÚSTRIA MOVELEIRA		BASTOS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: MOACYR FACHINELLO : LUIZ OSCAR DALA ROSA
• • •	: VÂNIA MARA JORGE CENCI	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A TELEPARÁ	ADVOGADO PROCESSO	: ANTONIO EDSON OLÍMPIO DA ROCHA : AIRR - 638601 / 2000 , 4 - TRT DA 9°
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS		REGIÃO
	NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇAL-	AGRAVADO(S)	PENNA : RAIMUNDO MATOS E OUTRO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	VES : VANDERLEI ZORTÊA	ADVOGADO	: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS		: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	: AIRR - 638333 / 2000 . 9 - TRT DA 4* REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638529 / 2000 . 7 - TRT DA 8* REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO : SEBASTIÃO ANTONIO PEDRO : JUSSARA LEFFE MARTINS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 638602 / 2000 . 8 - TRT DA 9' REGIÃO
	: GRAZZIOTIN S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A TELEPARÁ	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
	: ANA LÚCIA HORN : ALAIDES NUNES CAMARGO	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
	: CELSO FERRAREZE	AGRAVADO(S)	: MÁRIO LÚCIO FERREIRA LEITÃO	AGRAVADO(S)	: EDSON DIAS CASTILHO
	: AIRR - 638334 / 2000 . 2 - TRT DA 20"	ADVOGADO	: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LI- MA
RELATOR	REGIÃO: : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	PROCESSO	: AIRR - 638530 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638603 / 2000 . 1 - TRT DA 8* REGIÃO
AGRAVANTE(S)	BASTOS : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE	RELATOR	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO -	S.A ENERGIPE : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CÂNDIDO LOPES MONTEIRO : MARIA DA PAIXÃO CHAVES GONÇAL-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A BASA : GLÓRIA MAROJA
	: JOSÉ AIRTON LIMA SANTOS		VES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALNECI DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	: JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LT- DA.	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 638335 / 2000 . 6 - TRT DA 20° REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638532 / 2000 . 6 - TRT DA 8" REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638604 / 2000 . 5 - TRT DA 8ª
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	BASTOS	RELATOR	REGIÃO: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
	: JOSÉ AIRTON LIMA SANTOS		: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A AMCEL		FONTAN PEREIRA : CLUBE DO REMO
	: JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	ADVOGADO	: GILSON RIBAMAR MONTEIRO DA SIL- VA_	ADVOGADO	: MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEI-
` ,	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A ENERGIPE	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOÃO LUIS DA SILVA PEREIRA : CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEI-	AGRAVADO(S)	RA : DORINEY DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO PROCESSO	: LYCURGO LEITE NETO : AIRR - 638336 / 2000 . 0 - TRT DA 20"	PROCESSO	RA: AIRR 638533 / 2000 . 0 - TRT DA 8"	ADVOGADO	: RICARDO RABELLO SORIANO DE MEL- LO
RELATOR	REGIÃO: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR	REGIÃO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	PROCESSO	: AIRR - 638605 / 2000 . 9 - TRT DA 8* REGIÃO
	BASTOS : CLÍNICA SANTA HELENA LTDA.	AGRAVANTE(S)	BASTOS : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
` '	: JUVENAL FRANCISCO DA ROCHA NE-	ADVOGADO	VASP : HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA : LOJAS ARAPUÃ S.A.
AGRAVADO(S)	TO: MARIA SELMA DOS SANTOS		SILVA	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA
ADVOGADO	: ARTÊMIO BATISTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SEBASTIÃO FERREIRA LOPES : RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUAR-	AGRAVADO(S)	: ERIVELTON DO NASCIMENTO AZEVE- DO
	: AIRR - 638337 / 2000 . 3 - TRT DA 20° REGIÃO	PROCESSO	TE: AIRR 638535 / 2000 . 7 - TRT DA 8 ^a	ADVOGADO PROCESSO	: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO : AIRR - 638606 / 2000 . 2 - TRT DA 19"
	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	REGIÃO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO		REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A ENERGIPE	AGRAVANTE(S)	BASTOS : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGE-	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
	: LYCURGO LEITE NETO		RANTES - COMPAR	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO ITAÚ S.A. : JORCELINO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE MATOS : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO : MÁRIO RUBENS DE MORAES PEREIRA		: EDVAN OLIVEIRA DA SILVA
	FERNANDES	ADVOGADO	: OLGA BAYMA DA COSTA	ADVOGADO	: JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

AIRR - 637242 / 2000 . 8 - TRT DA 48 REGIÃO AIRR - 638613 / 2000 . 6 - TRT DA 19º REGIÃO AIRR - 638643 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO PROCESSO **PROCESSO PROCESSO** J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO RELATOR RELATOR J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO RELATOR BASTOS FILHO TO STOKE COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA-AGRAVANTE(S) USINA FREI CANECA S.A. AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) SALVATO SERAFIM VIEIRA AD: GOAS - CEAL **ADVOGADO** RODRIGO VALENÇA JATOBÁ **ADVOGADO** POLICIANO KONRAD DA CRUZ LEONEL QUINTELLA JUCÁ ADVOGADO JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AIRR - 649382 / 2000 . 1 - TRT DA 24" REGIÃO CARLOS ALBUQUERQUE BARRETO AGRAVADO(S) **PROCESSO ADVOGADO** ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA ADVOGADO J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS ANTÔNIO D'AMICO AIRR - 638614 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO AIRR - 637245 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª | 150 REGIÃO **PROCESSO** RELATOR **PROCESSO** J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A. AGRAVANTE(S) J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO RELATOR **ADVOGADO** NORIVAL FURLAN COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA-GOAS - CEAL REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) JOSÉ ARTUR KOCH **ADVOGADO** DÉCIO FOCHESATTO FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS ADVOGADO **ADVOGADO GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI** GERSON LUIS DA SILVA HAHN AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) **UBIRATAN COELHO DANTAS** AGRAVADO(S) ELIAS DE SOUZA GONÇALVES ADVOGADO MARIA CRISTINA R. RIBEIRO JOSÉ CLÁUDIO DE O. MENDONÇA **ADVOGADO ADVOGADO** LUCIANA BRANDÃO FLORIANO AIRR - 638630 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO AIRR - 637250 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª **PROCESSO PROCESSO** Brasília, 20 de junho de 2000. J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO RELATOR RELATOR ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO BASTOS Diretora da Secretaria de Distribuição ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A. E OUTRA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO VERA SILVESTRI nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/06/2000 - Distri-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) MARCOS ANTÔNIO DE PAULA MACHAbuição Ordinária - 5ª Turma **ADVOGADO** JOSÉ PEDRO PEDRASSANI ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMEN-AIRR - 638631 / 2000 . 8 - TRT DA 4° REGIÃO AIRR - 613379 / 1999 . 5 - TRT DA 14 ADVOGADO **PROCESSO PROCESSO** REGIÃO : AIRR - 637251 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR RELATOR **PROCESSO** REGIÃO AGRAVANTE(S) IVAN DE OLIVAES CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO RELATOR AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES AGRAVADO(S) CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB **ADVOGADO** LUIZ BERNARDO SPUNBERG AGRAVANTE(S) LOJAS AMERICANAS S.A. MARCELO RODRIGUES DE ARAÚJO **ADVOGADO** JOSÉ LUIZ SILVA DE ANDRADE AGRAVADO(S) ADVOGADO PAULO MALTZ AIRR - 634518 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO **PROCESSO** ADVOGADO LADY DA SILVA CALVETE AGRAVADO(S) EDNÉIA MARTINS MAGALHÃES DONA-AIRR - 638632 / 2000 . 1 - TRT DA 4 REGIÃO **PROCESSO** J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO RELATOR MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA **ADVOGADO** J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS AIRR - 637285 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR MUNICÍPIO DE SANTA LUZ AGRAVANTE(S) **PROCESSO ADVOGADO** DANIEL PEREIRA LIMA RÉAL TRANSPORTE E TURISMO S.A. AGRAVANTE(S) J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVADO(S) MANOEL JOÃO DA CUNHA RELATOR JOSÉ MELLO DE FREITAS **ADVOGADO** AIRR - 637144 / 2000 . 0 - TRT DA 11° REGIÃO **PROCESSO** AGRAVADO(S) JOSÉ MARTINS FERREIRA CARVALHO COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS AGRAVANTE(S) MILTON MILKE J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO ADVOGADO AIRR - 638633 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR GERAIS - CEMIG ADVOGADO CARLOS JOSÉ DA ROCHA **PROCESSO** AGRAVANTE(S) ARMANDO SOARES CORDEIRO MIGUEL JOSÉ DA SILVA AGRAVADO(S) RELATOR J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO **ADVOGADO** DANIEL DE CASTRO SILVA **ADVOGADO** MÁRCIA MARIA COELHO DURÃO **BASTOS** COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM AGRAVADO(S) AIRR - 637744 / 2000 . 2 - TRT DA 4° **PROCESSO** AGRAVANTE(S) BANCO MERIDIONAL S.A REGIÃO **ADVOGADO** JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA ADVOGADO FUED CAVALCANTE SEMEN J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO RELATOR AGRAVADO(S) AIRR - 637168 / 2000 . 3 - TRT DA 5 REGIÃO MANIR TLAIJA **PROCESSO ADVOGADO** OTÁVIO ORSI DE CAMARGO AGRAVANTE(S) ROL MAR METALÚRGICA LTDA. AIRR - 638638 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª I.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO **PROCESSO** RELATOR **ADVOGADO** CARLOS FRANCISCO COMERLATO REGIÃO FILHO AGRAVADO(S) GEREMI LINHAR RELATOR GUILHERME AUGUSTO CAPUTO AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. **ADVOGADO** ENIO NAGEL **ADVOGADO** RENALDO SABACK SANTOS AIRR - 637745 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª PROCESSO SOCIEDADE AGROPECUÁRIA CANAAN AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) JAIRO DA SILVA MUNIZ LTDA **ADVOGADO** IVAN ISAAC FERREIRA FILHO J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO RELATOR **ADVOGADO** MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUER-AIRR - 637174 / 2000 . 3 - TRT DA 5° REGIÃO **PROCESSO** LUCIMAR FÁTIMA MOURA VALDOVI-JOSÉ FERREIRA CAVALCANTI AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) RELATOR J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO **ADVOGADO** FRANCISCO DE ASSIS BARROS RAMA-**ADVOGADO** CELSO HAGEMANN PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALO-RES E OUTRA AGRAVANTE(S) COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE **PROCESSO** AIRR - 638639 / 2000 . 7 - TRT DA 64 AGRAVADO(S) J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS **ADVOGADO** ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA SALES RELATOR **ADVOGADO** JORGE SANT'ANNA BOPP AGRAVADO(S) DANIEL SILVA PINTO AGRAVADO(S) MAYRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LT-**ADVOGADO** RUI MORAES CRUZ AGRAVANTE(S) BANCO BANDEIRANTES S.A. AIRR - 637177 / 2000 . 4 - TRT DA 58 REGIÃO **PROCESSO** GERALDO AZOUBEL HERCULANO SOUZA SPADARO **ADVOGADO ADVOGADO** J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO MASSA FALIDA DE SERVICE SUL RE-PRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. AGRAVADO(S) JOANA DAR'C DA SILVA AGRAVADO(S) RELATOR AIRR - 638640 / 2000 . 9 - TRT DA 6° REGIÃO **ADVOGADO** MASSA FALIDA DE CNS - ADMINIS-TRAÇÃO, SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDÁ. **PROCESSO** EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO RELATOR **ADVOGADO** RUY SÉRGIO DEIRÓ SERVICON SERVIÇOS DE LIMPEZA LT-AGRAVADO(S) JOSELICO MATOS RIBAS AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) PLÍNIO CAVALCANTI & CIA. LTDA. DA. ADVOGADO CARLOS ALBERTO OLIVEIRA : AIRR - 637746 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª ADVOGADO LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE PROCESSO AIRR - 637230 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO **PROCESSO** REGIÃO AGRAVADO(S) AILTON LOPES VENTURA J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO RELATOR J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO **ADVOGADO** AIRR - 638641 / 2000 . 2 - TRT DA 6* REGIÃO JOSÉ GERALDO ARAÚJO DA SILVA RELATOR **PROCESSO** AGRAVANTE(S) COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA MARIA OGÊNIA MULLER DE SOUZA AGRAVANTE(S) ELÉTRICA - CEEE JORGE SANT'ANNA BOPP RELATOR J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO ADVOGADO SÉRGIO PAVIN ARAÚJO **ADVOGADO** BASTOS TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) BANCO BANDEIRANTES S.A. LUCIMAR FÁTIMA MOURA VALDOVI-AGRAVADO(S) **ADVOGADO** GERALDO AZOUBEL **ADVOGADO** ALEXANDRE CALAZANS DE MORAES AGRAVADO(S) BANCO BANORTE S.A ADVOGADO FERNANDA BARATA SILVA BRASIL FILHO AIRR - 637748 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO AGRAVADO(S) AUDE INÁCIO RODRIGUES **PROCESSO** AIRR _- 637231 / 2000 . 0 - TRT DA 4 PROCESSO SEVERINO JOSÉ DA CUNHA REGIÃO **ADVOGADO** RELATOR J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO AIRR - 638642 / 2000 . 6 - TRT DA 6 PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO **PROCESSO** RELATOR FILHO REGIÃO FILHO COMPANHIA DE INDÚSTRIAS ELETRO-J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO AGRAVANTE(S) COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADO-AGRAVANTE(S) RELATOR OUÍMICAS - CIEL USINA TRAPICHE S.A. ILTON DO VALE MONTEIRO JORGE SANT'ANNA BOPP **ADVOGADO** LYCURGO LEITE NETO AGRAVANTE(S) ADVOGADO DARCI NICOLAU BRAGA CARVALHO AGRAVADO(S) RUDIMAR DE ARAÚJO ROTHFUSCKS **ADVOGADO** AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) - : JOÃO JOSÉ LEONCIO **ADVOGADO** EDISON LUÍS VICTÓRIO JAQUES **ADVOGADO** : ELZA MARLENE LARA SABBI

: NILSON DE OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO

ISSN 1415-1588

: JOSÉ MANOEL DA SILVA

ADVOGADO

: AIRR - 637749 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª : AIRR _- 637774 / 2000 . 6 - TRT DA 2* **PROCESSO** PROCESSO **PROCESSO** : AIRR - 637846 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO RELATOR J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO RELATOR FILHO AGRAVANTE(S) GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE AGRAVANTE(S) FRIGORÍFICO ZIMMER LTDA. SISCO - SISTEMAS E COMPUTADORES AGRAVANTE(S) MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA LOURISTIDES ANDRADE SOLANGE NEVES PESSIN OLÍVIO COLOMBO ADVOGADO ADVOGADO ADVOGADO DARCI VIEIRA DA SILVA AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) IGINO FERNANDO EV WAGNER ALOISA ADVOGADO HEIDY GUTIERREZ MOLINA AGRAVADO(S) AIRR - 637751 / 2000 . 6 - TRT DA 4* REGIÃO RENATO RUA DE ALMEIDA AIRR - 637863 / 2000 . 3 - TRT DA 2^{α} REGIÃO **PROCESSO ADVOGADO PROCESSO** J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AIRR - 637775 / 2000 . 0 - TRT DA 2º **PROCESSO** RELATOR J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) RELATOR MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE AGRAVANTE(S) JOSÉ ARNALDO VINHAS DE OLIVEIRA EDITORA HAPLE LTDA. ADVOGADO AGRAVANTE(S) ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHE-ADVOGADO JONAS RODRIGUES SIQUEIRA VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL CÁTIA VIRGÍNIA DA SILVA FARIAS AGRAVADO(S) ADVOGADO DID **ADVOGADO** GILBERTO MOREZUELA GIMENEZ AGRAVADO(S) LAURI LAURENO SPERB AGRAVADO(S) **PROCESSO** AIRR - 637864 / 2000 . 7 - TRT DA 2" GENI CAJAIBA DIAS DE ABREU **ADVOGADO ADVOGADO** CELSO HAGEMANN **PROCESSO** AIRR - 637776 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª AIRR - 637752 / 2000 . 0 - TRT DA 4* REGIÃO **PROCESSO** RELATOR J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM REGIÃO GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE AGRAVANTE(S) RELATOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO RELATOR FILHO MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA AEROLÍNEAS ARGENTINAS S.A. ADVOGADO AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) HOSPITAL IPIRANGA S. A. E OUTRA FRANCIVALDO FRANCO DA SILVA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** CRISTIANE SIGGEA BENEDETTO ADVOGADO ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO HEIDY GUTIERREZ MOLINA ADVOGADO AGRAVADO(S) MARIA ISABEL BOUTUREIRA CARA-AIRR - 637865 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO AGRAVADO(S) MIGUEL CAYTANO SOARES DORNEL-**PROCESSO** MÊS ANTÔNIO JOLAIR MOURA DOS SANTOS **ADVOGADO** ROMEU GUARNIERI ADVOGADO J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AIRR - 637777 / 2000 . 7 - TRT DA 2° REGIÃO RELATOR **PROCESSO** AGRAVANTE(S) BANCO ITAMARATI S.A. AIRR **PROCESSO** - 637753 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª ICHIE SCHWARTSMAN ADVOGADO PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO RELATOR REGIÃO RICARDO LUDWIG MARIASALDI PAN-J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVADO(S) FILHO RELATOR TIN AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. HAROLDO JOSÉ DANTAS DA SILVA ADVOGADO ADVOGADO MÁRCIA ROCCO DE CASTILHO AGRAVANTE(S) BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A. AIRR - 637866 / 2000 . 4 - TRT DA 2^a REGIÃO **PROCESSO** JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA AGRAVADO(S) ADVOGADO ELIZABETH FERNANDES MIDON ROBINSON ROMANCINI ADVOGADO AGRAVADO(S) BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIOUI-RELATOR J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM **PROCESSO** AIRR - 637778 / 2000 . 0 - TRT DA 2* DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S) WALLACE DE TOLEDO MACHADO REGIÃO AGRAVADO(S) GISLAINE MARIA COSTA DA ROCHA ELDA MATOS BARBOZA ADVOGADO J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAI-RELATOR **ADVOGADO** AGRAVADO(S) BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. FILHO NERI ADVOGADO MÁRCIO PEREIRA ROCHA AGRAVANTE(S) IVANEIDE BARBOSA PINHEIRO RO-AIRR - 637867 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO - 637755 / 2000 . 0 - TRT DA 23ª **PROCESSO** AIRR PROCESSO DRIUGES REGIÃO **ADVOGADO** EDUARDO WATANABE MATHEUCCI RELATOR J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE AGRAVADO(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) TUT TRANSPORTES LTDA BUICÃO ADVOGADO CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUE-**ADVOGADO** IVANOWA RAPOSO OUINTELA TAQUES ADVOGADO CÉLIA MARIA SOARES AGRAVADO(S) FLORDENICE OLIVEIRA DE SOUZA JERÔNIMO BENEDITO VITOR AGRAVADO(S) AIRR - 637801 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª **PROCESSO** ADVOGADO LUIZ MARIANO BRIDI ADVOGADO GEORGE WASHINGTON GOMES TEIXEI-REGIÃO **PROCESSO** AIRR - 637757 / 2000 . 8 - TRT DA 75 J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR REGIÃO **PROCESSO** AIRR _- 637868 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª ANTÔNIO CÍCERO PINTO NASCIMENTO AGRAVANTE(S) J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO RELATOR REGIÃO E OUTRO RELATOR J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES ADVOGADO CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ AGRAVANTE(S) FIBRA S.A AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-AGRAVADO(S) ADVOGADO NELSON MORIO NAKAMURA **ADVOGADO** TARCIANO CAPIBARIBE BARROS MANOEL ANTÔNIO DA SILVA E OU-AGRAVADO(S) ADVOGADO VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO EVANILDO FERREIRA SAMPAIO RICARDO LEMOS ESTEVES AGRAVADO(S) AIRR - 637802 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO **PROCESSO ADVOGADO** AIRR - 637758 / 2000 . 1 - TRT DA 4º REGIÃO RENATO DE FREITAS ADVOGADO **PROCESSO** AIRR - 637869 / 2000 . 5 - TRT DA 2° REGIÃO **PROCESSO** RELATOR J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AGRAVANTE(S) PERMÍNIO BASTOS CÉZAR FILHO RELATOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO RELATOR J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM FILHO ADVOGADO JOSÉ CARLOS RICHETTI SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA. AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) KILLING S.A. - TINTAS E SOLVENTES AGRAVADO(S) RESTAURANTE E PIZZARIA LA DOLCE RENATA PEREIRA ZANARDI VITTA LTDA **ADVOGADO** ADVOGADO ELIANA TRAVERSO CALEGARI GIOVANA APARECIDA SCARANI BAE-ADVOGADO AGRAVADO(S) VALDIR CESAR PELEGRINI ANTÔNIO EDUARDO BIANCHI AGRAVADO(S) ADVOGADO EGÍDIO ILÁRIO PIEROSAN ADVOGADO AGNALDO GOMES DE SOUZA PROCESSO AIRR - 637803 / 2000 . 6 - TRT DA 2^a **PROCESSO** AIRR - 637762 / 2000 . 4 - TRT DA 17* AIRR - 637870 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO **PROCESSO** RELATOR J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO RELATOR OESP DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA E S. A. O ESTADO DE S. PAULO FILHO AGRAVANTE(S) RIBAMAR PRADO DOS SANTOS AGRAVANTE(S) CLUBE DE NATAÇÃO E REGATAS ÁL-AGRAVANTE(S) ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO ADVOGADO VARES CABRAL **ADVOGADO** LINDINALVA ESTEVES BONILHA IMPRESS - COMPANHIA BRASILEIRA DE IMPRESSÃO E PROPAGANDA E OU-AGRAVADO(S) DENISE PEÇANHA SARMENTO DO-**ADVOGADO** ILDEBERTO DE SOUZA MARTINS AGRAVADO(S) AIRR - 637804 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª **PROCESSO** TRO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EN-AGRAVADO(S) ADVOGADO ROSA MARIA FORLENZA TIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIEN-TAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AIRR - 637881 / 2000 . 5 - TRT DA 2º REGIÃO RELATOR PROCESSO AGRAVANTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SE-**ADVOGADO** JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLI-J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR VEIRA AGRAVANTE(S) ANTÔNIO CARLOS DA SILVA VIEIRA JOSÉ CAMARGO DA LUZ AGRAVADO(S) ELSO HENRIQUES ADVOGADO **ADVOGADO** MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTO-ADVOGADO TARCÍSIO FONSECA DA SILVA CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ AGRAVADO(S) LINI CHAMOUN AIRR - 637805 / 2000 . 3 - TRT DA 2^a REGIÃOAIRR - 637766 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª **PROCESSO PROCESSO** ADVOGADO FRANCISCO MIRANDA PEREIRA REGIÃO AIRR - 637882 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM **PROCESSO** J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO RELATOR AGRAVANTE(S) FILHO FUNDAÇÃO CESP J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AGRÍCOLA COMERCIAL E CONSTRU-RICHARD FLOR RELATOR **ADVOGADO** AGRAVANTE(S) JOSÉ FRANCISCO DANELON E OUTROS AGRAVANTE(S) TORA MONTE AZUL LTD. HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO AGRAVADO(S) SANDRA MARIA DIAS FERREIRA ADVOGADO **ADVOGADO** OSVALDO ARVATE JÚNIOR FERNANDO ROBERTO GOMES BERAL-GLEIGSTON HENRIQUE CONCEIÇÃO ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) TONYEDSON ROMÃO DOS SANTOS JOÃO APARECIDO DEL FAVERI VALTER TAVARES AIRR - 637806 / 2000 . 7 - TRT DA 2* **ADVOGADO PROCESSO** ADVOGADO AIRR - 637883 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO AIRR - 637767 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO PROCESSO **PROCESSO** J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM REGIÃO RELATOR J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO COMPANHIA ENERGÉTICA DE RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) SÃO PAULO FILHO. AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) BANCO ITAÚ S.A. **ADVOGADO** CÉSAR MORAES BARRETO ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA ADVOGADO ROBERTA NUCCI FERRARI ADVOGADO JOSÉ FRANCISCO DANELON E OU-AGRAVADO(S) MARIA DA RESSURREIÇÃO CRISTÓ-VÃO CARVALHO AGRAVADO(S) SELMA RENATA RODRIGUES BERNAR-AGRAVADO(S) **ADVOGADO** FERNANDO ROBERTO GOMES BERAL-

Secão 1

.57 : AIRR - 637895 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO : AIRR - 637884 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO : AIRR - 637977 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª **PROCESSO PROCESSO PROCESSO** REGIAU

J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO
RIO DE JANEIRO
SÉRGIO AUGUSTO FONTENELE LIMA
RAMUNDA MARQUES DOS SANTOS
SERAFIM GOMES RIBEIRO
AIRP - 637646 / 2000 REGIÃO RELATOR J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) ENESA - ENGENHARIA S.A. AGRAVANTE(S) BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA-ADVOGADO OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR ÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) GILENO BARBOSA DOS SANTOS ADVOGADO DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES FLORENTINO OSVALDO DA SILVA ADVOGADO PROCESSO ADVOGADO AGRAVADO(S) JORGE LUIZ PARREIRAS ALVES AIRR - 637966 / 2000 . 0 - TRT DA 1º REGIÃO AIRR - 637885 / 2000 . 0 - TRT DA 2 **PROCESSO** ADVOGADO SÔNIA MARIA ASTROLÁBIO DOS ŚAN-REGIÃO J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM MARCELLO GASPAR ELOY ANDRADE RELATOR AGRAVANTE(S) RELATOR J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM **PROCESSO** AIRR - 637978 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO AGRAVANTE(S) RICARDO YAZBEK ADVOGADO AGRAVADO(S) JÚLIA BROTERO LEFÉVRE BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEI-J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM ADVOGADO PAULO LEME FERRARI RELATOR BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVADO(S) ELIAS MAURÍCIO DE ARAÚIO - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO AGRAVANTE(S) EXTRAJUDICIAL)
RENATA COELHO CHIAVEGATTO CLÁUDIO ANTÔNIO GUIMARÃES **ADVOGADO** ADVOGADO AGRAVADO(S) CONSTRUTORA E INCORPORADORA **ADVOGADO** DANILO PORCIUNCULA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIO-NÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI -AGRAVADO(S) NOVA PIAZZA LTDA. AGRAVADO(S) PAULO FERREIRA GIRÃO **PROCESSO** AIRR - 637886 / 2000 . 3 - TRT DA 2 CARMEM SANTA ROSA G. RAMOS **ADVOGADO** BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-DICIAL)
RENATA COELHO CHIAVEGATTO AIRR - 637979 / 2000 . 5 - TRT DA 1* **PROCESSO** RELATOR J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM ADVOGADO AGRAVANTE(S) AIRR - 637967 / 2000 . 3 - TRT DA 1° REGIÃO SEBASTIÃO VICTOR RABELLO **PROCESSO** J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR ADVOGADO VALTER BARDUCO SERES - SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA. AGRAVANTE(S) I C FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR AGRAVADO(S) ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES E OU-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERI - PREVI AGRAVANTE(S) ADVOGADO ANNIBAL FERREIRA PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI **ADVOGADO** BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-AGRAVADO(S) VALDECIR VICENTE DA SILVA GUARU TECNODIESEL LTDA. AGRAVADO(S) AIRR - 637887 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO **ADVOGADO** *ALUISIO CESAR DE WECK **PROCESSO** ADVOGADO AGRAVADO(S) SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO AIRR - 637980 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO **PROCESSO** MARCELLO GASPAR ELOY ANDRADE CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM ADVOGADO RELATOR AIRR - 637968 / 2000 . 7 - TRT DA 1" REGIÃO J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR **PROCESSO** METRODADOS LTDA. E OUTRO AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS LUCIANO DE AZEVEDO RIOS J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEI-RO S.A. - BANERI (EM LIQUIDAÇÃO **ADVOGADO** RELATOR **ADVOGADO** SIDNEY JOSÉ VIEIRA AGRAVADO(S) JOSÉ ROBERTO ALMAGRO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) VANDERLEI QUADROS FERREIRA RAQUEL CAMPOS SAMPAIO FONSECA DO VALLE **ADVOGADO** EXTRAJUDICIAL)
ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
MARCELLO GASPAR ELOY ANDRADE
CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA **ADVOGADO** CRISTINA SOUZA CAVALCANTE **PROCESSO** AIRR - 637888 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª **ADVOGADO PROCESSO** AIRR - 637981 / 2000 . 0 - TRT DA 1º REGIÃO AGRAVADO(S) ADVOGADO REGIÃO J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR **PROCESSO** AIRR - 637969 / 2000 . 0 - TRT DA 1" UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA-SILEIROS S.A. AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-REGIÃO

J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR **ADVOGADO** ANDRÉ MATUCITA ADVOGADO MARCO ANTONIO BAZHUNI AGRAVANTE(S) ADVOGADO BANCO BANERI S.A.
RODOLFO GOMES AMADEO AGRAVADO(S) ROBERTO FURIHATA SUZUKI AGRAVADO(S) IONE DE SAMPAIO TÂNIA PULEGHINI DE VASCONCELOS ADVOGADO AGRAVADO(S) FAUSTO SÉRGIO DOS SANTOS TEIXEI-SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES ADVOGADO AIRR - 637982 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO **PROCESSO** AIRR - 637889 / 2000 . 4 - TRT DA 2 **PROCESSO** : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFON-REGIÃO ADVOGADO RELATOR J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR **PROCESSO** : AIRR - 637970 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU AGRAVANTE(S) REGIÃO

J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

ANORMA DO DO PIO DE IANEI : ALFREDO LUIZ DIAS AGRAVANTE(S) RELATOR **ADVOGADO** LETÍCIA VIANA DE ALCÂNTARA DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS **ADVOGADO** AGRAVANTE(S) BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEI-RO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVADO(S) BANCO ITAÚ S.A. RANGEL JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVAL-**ADVOGADO** AGRAVADO(S) PAULO NEVES CUCICK **CANTI** ADVOGADO AGRAVADO(S) MICHEL EDUARDO CHAACHAA FAUSTO SÉRGIO DOS SANTOS TEIXEI-PEDRO GERALDO FERNANDES DA **ADVOGADO** AIRR - 637983 / 2000 . 8 - TRT DA 1º REGIÃO **PROCESSO** COSTA **PROCESSO** AIRR - 637890 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª **ADVOGADO** : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFON-J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR REGIÃO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA-SILEIROS S.A. AGRAVANTE(S) J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR **PROCESSO** : AIRR - 637971 / 2000 . 6 - TRT DA 1º AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER BRASIL S.A. MARIA ALICE DE MACEDO REGO BE-SOURO CINTRA ADVOGADO **ADVOGADO** FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRI-J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR **GUES CUCCHI** AGRAVANTE(S) ADVOGADO JORNAL DO BRASIL S.A.
MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL AGRAVADO(S) ALFREDO MILTON DE ALMEIDA LINAUDO GONÇALVES AGRAVADO(S) IZABEL DE SOUZA AZEVEDO CLEBER MAURÍCIO NAYLOR ADVOGADO GUILHERME DE ALBUQUERQUE PEDRO EDSON GIANFRÉ **ADVOGADO** AIRR - 637984 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO ADVOGADO **PROCESSO** AIRR - 637891 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª **PROCESSO** REGIÃO J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR PROCESSO : AIRR - 637973 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) : ADÉLIA DE ARAÚJO VERDINI ROLAMENTOS FAG LTDA : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM **ADVOGADO** LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO RELATOR ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO **ADVOGADO BRAGA** AGRAVADO(S) JOSÉ FERREIRA DA SILVA AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-JOSÉ OSCAR BORGES AGRAVADO(S) TECELAGEM CALUX S.A. ADVOGADO AIRR - 637892 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS **PROCESSO** ADVOGADO **ADVOGADO** MARCELO GUIMARÃES MORAES AIRR - 637986 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª AGRAVADO(S) AURÉLIO DUTRA (ESPÓLIO DE) PROCESSO J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR : JOÃO LUÍS CARVALHO VIANA **ADVOGADO** AGRAVANTE(S) WALDEMAR GUERRA J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR **PROCESSO** : AIRR - 637974 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª **ADVOGADO** LINDOIR BARROS TEIXEIRA LÚCIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA AGRAVANTE(S) REGIÃO KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. AGRAVADO(S) ADVOGADO MARCOS SCHWARTSMAN RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AGRAVADO(S) VICUNHA S.A. AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. VINICIUS PAVANI RODRIGUES DE CAR-VALHO **ADVOGADO** APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO **ADVOGADO** MARCOS ANTÔNIO MEUREN **ADVOGADO** AIRR - 637992 / 2000 . 9 - TRT DA 9° REGIÃO **PROCESSO** PROCESSO AIRR - 637893 / 2000 . 7 - TRT DA 2 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SANTOS DE SOUSA REGIÃO : CID FERNANDES DE MAGALHÃES **ADVOGADO** J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-RELATOR J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR : AIRR _- 637975 / 2000 . 0 - TRT DA 1º **PROCESSO** LHO COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM AGRAVANTE(S) COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA. AGRAVANTE(S) : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL **ADVOGADO** DATASYS - COMPANHIA DE PROCESSA-MENTO DE DADOS DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDOR-AGRAVANTE(\$) ADVOGADO FER AGRAVADO(S) REGINALDO BATISTA E OUTRO JOSÉ ACÁCIO FILHO AGRAVADO(S) ADVOGADO AMANDA SILVA DOS SANTOS **ADVOGADO** MARLENE RICCI **ADVOGADO** MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) MARIA DE JESUS RODRIGUES PINTO AIRR - 637894 / 2000 . 0 - TRT DA 14 **PROCESSO** AIRR - 637993 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª CARLOS AUGUSTO CHAGAS CALDAS **PROCESSO** ADVOGADO REGIÃO J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR **PROCESSO** AIRR - 637976 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-LHO RELATOR AGRAVANTE(S) CARLOS ALBERTO FELIX DE CASTRO REGIÃO MAURO CÉSAR VASQUEZ DE CARVA-**ADVOGADO** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR AGRAVANTE(S) DALL'OGLIO MADEIRAS LTDA. AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDOR-BANÇO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-AGRAVADO(S) : ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA **ADVOGADO** DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE MOURA RUST : GREGÓRIO DE PAULA ANDRÉA CRISTINA ZANETTI CARDOSO LIMA AGRAVADO(S) **ADVOGADO ADVOGADO** : SARA DE OLIVEIRA FERREIRA **ADVOGADO** : EDSON LUIZ DE FREITAS

ISSN	1415	-1588

					7886
PROCESSO	: AIRR - 637994 / 2000 . 6 - TRT DA 9* REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638072 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª	PROCESSO	: AIRR - 638093 / 2000 . 0 - TRT DA 1*
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI- LHO	RELATOR	REGIAO : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI- LHO	RELATOR	REGIAO : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI- LHO
AGRAVANTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SÉRGIO BRANDÃO DA SILVA : ANA CLÁUDIA MEDEIROS GUIMA-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: SUSANA BARBOSA MATEUS : ALCIDES ALEXANDRINO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: EDIMILSON MORENO DE SOUZA : LEOMAR DE SOUZA ROCHA	AGRAVADO(S)	RÃES : SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPA-
ADVOGADO	: ÁLIDO DEPINÉ	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	. , , ,	ÇOES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 637995 / 2000 . 0 - TRT DA 9 REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638073 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO PROCESSO	: SIGRID BIELER DA SILVA : AIRR 638094 / 2000 . 3 - TRT DA 1*
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI- LHO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI- LHO	RELATOR	REGIÃO : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JOÃO ALVES DA SILVA E OUTROS : ARNO WARTHA	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL E PAVIMENTADORA RIU- MA LTDA.	AGRAVANTE(S)	LHO : BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: PAULO HALUCH : VALÉRIO SCHMIDT	ADVOGADO	: GISÈLE FERRARINI BASILE	ADVOGADO	: MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
PROCESSO	: AIRR - 637996 / 2000 . 3 - TRT DA 9 th	AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: BARTOLOMEU CARREIRO BARRETO : JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEI- RO S.A BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO
RELATOR	REGIÃO: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-	PROCESSO	: AIRR - 638074 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	EXTRAJUDICIAL) : NELSON AUGUSTO DE SOUZA E OU-
AGRAVANTE(S)	LHO : GILSON DO ROSÁRIO LEANDRO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-	ADVOGADO	TROS: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO	AGRAVANTE(S)	LHO : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.	ADTOGADO	PORTELLA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ SILVÉRIO GOMES DA SILVA : ALZIR PEREIRA-SABBAG	ADVOGADO	: EDGARD GROSSO	PROCESSO	: AIRR - 638095 / 2000 . 7 - TRT DA 1* REGIÃO
PROCESSO	: AIRR 637997 / 2000 . 7 - TRT DA 9"	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LUCIMEIRE DOS SANTOS : NEILO ANDREOTTI NETO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-
RELATOR	REGIAO : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-	PROCESSO	: AIRR - 638075 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª	AGRAVANTE(S)	LHO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
	LHO	RELATOR	REGIÃO : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-	•	- CSN
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : JOÃO AUGUSTO DA SILVA	RELATOR	LHO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: ADRIANA DIAS DE MENEZES : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO CEZAR DA SILVA
ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: MARIA EMILIA PEREIRA : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 638096 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª
PROCESSO	: AIRR - 637998 / 2000 . 0 - TRT DA 9* REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA	RELATOR	REGIAO : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI- LHO	PROCESSO	: AIRR - 638086 / 2000 . 6 - TRT DA 1* REGIÃO		LHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : SOLANGE CÁSSIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	AGRAVANTE(S)	LHO : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	AGRAVADO(S)	: HÉLIO SERRA DE ABREU
ADVOGADO	: AMAURI LUIZ DEFACCI : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO	ADVOGADO	: GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA
PROCESSO	SILVA .: AIRR - 637999 / 2000 . 4 - TRT DA 9*	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO GONÇALVES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 638097 / 2000 . 4 - TRT DA 1* REGIÃO
RELATOR	REGIÃO : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-	ADVOGADO PROCESSO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA : AIRR 638087 / 2000 . 0 - TRT DA 1"	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI- LHO
AGRAVANTE(S)	LHO : OUROCLIN ASSISTÊNCIA À SAÚDE S.C	RELATOR	REGIÃO : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-	AGRAVANTE(S)	: PROTEC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	LTDA. : RITA DE CÁSSIA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	LHO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO	ADVOGADO	: SIDNEY JOSÉ VIEIRA
AGRAVADO(S)	: KELSILENE DE CÁSSIA RAIMUNDO	` '	RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MANOEL XAVIER DA SILVA FILHO : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA : CENTRO MÉDICO AMAI S/C LTDA.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: RODOLFO DEL PONTE : MARCOS FOLGOSI	PROCESSO	: AIRR - 638098 / 2000 . 8 - TRT DA 1°
PROCESSO	: AIRR - 638000 / 2000 . 8 - TRT DA 9°	ADVOGADO	: AIRTON ARAÚJO DA SILVA	RELATOR	REGIÃO : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-
RELATOR	REGIAO : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-	PROCESSO	: AIRR - 638088 / 2000 . 3 - TRT DA 1* REGIÃO	AGRAVANTE(S)	LHO : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ES-
AGRAVANTE(S)	LHO : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI- BUIÇÃO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI- LHO	ADVOGADO	TADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP : LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES
ADVOGADO	: DANIELE ESMANHOTTO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A. : LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ERINO OLIVEIRA MARCELINO E OU- TROS
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RICARDA PEREIRA DA ROCHA : LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: LIVALDO QUEIROZ DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO C. ALBUQUER-
PROCESSO	: AIRR - 638001 / 2000 . 1 - TRT DA 9 ^a	ADVOGADO PROCESSO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA : AIRR - 638089 / 2000 . 7 - TRT DA 1*	PROCESSO	QUE : AIRR - 638099 / 2000 . 1 - TRT DA 1*
RELATOR	REGIAO : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-	RELATOR	REGIÃO : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-	RELATOR	REGIÃO : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-
AGRAVANTE(S)	LHO : BANCO ITAÚ S.A.		LHO		LHO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RIEMMA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: LOJAS AMERICANAS S.A. : PAULO MALTZ	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA- SILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: REINALDO SALVATORI : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MO-	AGRAVADO(S)	: AILTON ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DANILO PORCIUNCULA
PROCESSO	RAES: AIRR - 638002 / 2000 . 5 - TRT DA 9*	ADVOGADO PROCESSO	: LEONARDO M. SAYÃO CARDOZO : AIRR - 638090 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª	AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: ANA BEATRIZ COSTA MATTA : TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMA-
RELATOR	REGIÃO : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-	RELATOR	REGIÃO : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-	PROCESSO	RÃFS: AIRR - 638101 / 2000 . 7 - TRT DA 1*
	LHO: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	LHO : LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LT-	RELATOR	REGIAO : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-
ADVOGADO	: JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	ADVOGADO	DA. : JOÃO CARLOS ALVES MASSA	AGRAVANTE(S)	LHO : AVERALDO AZEVEDO DA SILVA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MIRIAN LARA BIZZARRI : ÂNGELO GIOVANNI LEONI	AGRAVADO(S)	: ANDRÉA DAS GRAÇAS VENTURIM FIO-	ADVOGADO	: MAURO ORTIZ LIMA
PROCESSO	: AIRR - 638003 / 2000 . 9 - TRT DA 9 ^a	ADVOGADO	RIN : SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BANCO REAL S.A. : MÁRCIA COELHO
RELATOR	REGIAO : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-	PROCESSO	: AIRR - 638091 / 2000 . 2 - TRT DA 1° REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638170 / 2000 . 5 - TRT DA 6" REGIÃO
AGRAVANTE(S)	LHO : CITIBANK N. A.	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: FÁBIO RAMOS DE CARVALHO : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA -	AGRAVANTE(S)	LHO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA- SILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	LHO : BOMPREÇO S.A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
AGRAVADO(S)	COOPERATIVA CENTRAL : JOSÉ RIGON NETO	ADVOGADO	: LEONARDO MACHADO SOBRINHO	ADVOGADO	: ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
ADVOGADO	: LUIS ROBERTO SANTOS	AGRAVADO(S)	: IVAN TAVARES GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO SOARES DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 638004 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO PROCESSO	: VITOR MAURO GALATI : AIRR - 638092 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª	ADVOGADO PROCESSO	: EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA : AIRR - 638172 / 2000 . 2 - TRT DA 6°
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI- LHO	RELATOR	REGIÃO : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-	RELATOR	REGIÃO : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (EM LIQUIDA-		LHO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS		: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	ÇÃO) : MACIEL TRISTÃO BARBOSA	ADVOGADO	URBANOS - CBTU : CRISTIANNE CORDEIRO CANTREVA	ADVOGADO	S.A. : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S)	: EDMILSON PEREIRA COELHO	AGRAVADO(S)	: UBIRAJARA SERRANO DANTAS	AGRAVADO(S)	: MARILUCIA DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: NARCISO FERREIRA	ADVOGADO	: MARLEY XAVIER COSTA	ADVOGADO	: -WASHINGTON LUIZ CADETE DA SILVA

PROCESSO	: AIRR - 638181 / 2000 . 3 - TRT DA 6° REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638254 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638284 / 2000 . 0 - TRT DA 7° REGIÃO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEJRA DE AZEVEDO FI- LHO	RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM : METALÚRGICA ORIENTE S.A.	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI- LHO
AGRAVANTE(S)	: DAVID FALCÃO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: VIRGINIA FANTI	AGRAVANTE(S)	: A. BRAGA DE CARVALHO
		ADVOGADO		` '	
ADVOGADO	: WOLMEZITA MARINHO DE BARROS	AGRAVADO(S)	: BENEDITO DA LUZ SILVA	ADVOGADO	: RENATA ANDRADE PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	ADVOGADO	: MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA RIBEIRO DE BARROS PAI- XÃO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS STURZENEGGER	PROCESSO	: AIRR - 638255 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO JOSÉ TEMÓTEO HORIZONTE
PROCESSO	: AIRR - 638185 / 2000 . 8 - TRT DA 19 REGIÃO	RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	BRASILEIRO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-		: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 638285 / 2000 . 3 - TRT DA 7°
REETION	LHO	ADVOGAĐO	: CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE		REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA-	AGRAVADO(S)	: APARECIDO FLÁVIO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-
	GOAS - CEAL	ADVOGADO	: JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA		LHO
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 638256 / 2000 . 3 - TRT DA 2"	AGRAVANTE(S)	: YARA SÍLVIA REBOUÇAS BARBOSA
AGRAVADO(S)	: JUAREZ MEIRA GALVÃO		REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LINDIVAL DE FREITAS
ADVOGADO	: GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTI-	RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES- TRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAE-
DDOCECCO	LIANO	AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA.		RO
PROCESSO	: AIRR - 638186 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: VERÔNICA ALVES DE SÃO JOSÉ
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 638286 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª
	LHO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ BARBOSA BORGES		REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 638257 / 2000 . 7 - TRT DA 2 ^a	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO		REGIÃO		LHO
AGRAVADO(S)	: MÁRIO CÍCERO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: NEIDILÂNIA MARIA SOARES RIBEIRO
ADVOGADO	: RAMIRO GONÇALVES DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: JAIR RODRIGUES	ADVOGADO	: SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA : GRANJA PLANALTO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 638223 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª	ADVOGADO	: ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GAR-	AGRAVADO(S) ADVOGAĐO	: JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLI-
DEL ATOR	REGIÃO	ACD AVADO(C)	CIA : EATON LTDA.	UNADO FUNDO	VEIRA
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI- LHO	AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: EATON LIDA. : SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 638287 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª
AGRAVANTE(S)	: HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 638258 / 2000 . 0 - TRT DA 2 ^a		REGIÃO
	LTDA.	AROCEBOO	REGIÃO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-
ADVOGADO	: OSVALDO ARVATE JÚNIOR	RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM		LHO
AGRAVADO(S)	: JANUÁRIO ANÉSIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO MANUEL FERREIRA GON-		: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOÃO APARECIDO DEL FAVERI		ÇALVES	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 638232 / 2000 . 0 - TRT DA 2"	ADVOGADO	: JOÃO INÁCIO BATISTA NETO	AGRAVADO(S)	: VÂNIA ROSAURA DE LIMA CASTRO ALMEIDA
	REGIAO	AGRAVADO(S)	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	ADVOGADO	: ADILSON LIMA LEITÃO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI- LHO	ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA	PROCESSO	: AIRR - 638288 / 2000 . 4 - TRT DA 3"
AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DO-	PROCESSO	: AIRR - 638259 / 2000 . 4 - TRT DA 12°		REGIÃO
	CUMENTOS LTDA.		REGIÃO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-	AGRAVANTE(S)	LHO : MAURÍCIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: CLEIDE GULLICH DE SANTANA	AGRAVANTE(S)	LHO : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ITÁLIA MARIA VIGLIONI
ADVOGADO	: ANTONIETA MENGON	ADVOGADO	: NEUSA MARIA KUESTER VEGINI	AGRAVADO(S)	: MAGNESITA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 638233 / 2000 . 3 - TRT DA 2" REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HERBERT LEVI PEREIRA RODRIGUES	ADVOGADO	: GEORGIA GUIMARAES BOSON
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 638292 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª
NED HON	LHO	PROCESSO	: AIRR - 638262 / 2000 . 3 - TRT DA 1°		REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: IVALDO APARECIDO DIONISIO DOS	DEL ATOD	REGIAO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI- LHO
ADMOCADO	SANTOS : PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI- LHO	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM AMARO
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: JORGE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(3)	S.A BANESPA	ADVOGADO	: MARCOS DIBE RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
ADVOGADO	: FERNANDO FÁVARO DO CARMO PIN-	· AGRAVADO(S)	: SIEMENS LTDA.		CVRD
	ТО	ADVOGADO	: GERALDO RAMOS SANDES	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO : AIRR - 638293 / 2000 . 0 - TRT DA 3°
PROCESSO	: AIRR - 638249 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638277 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638293 / 2000 . 0 - IRI DA 3 REGIÃO
RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA LIMPADORA COLORADO LT-		LHO		LHO
	DA.	AGRAVANTE(S)	: BS CONTINENTAL S.A UTILIDADES DOMÉSTICAS	AGRAVANTE(S)	: ANÍSIO NOGUEIRA DIAS
ADVOGADO	: CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO LUTAIF	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S)	: SONIA APARECIDA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: PAULO FERNANDO GORDO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO PROCESSO	: LADISLENE BEDIM : AIRR - 638250 / 2000 . 1 - TRT DA 2°	ADVOGADO	: CESÁRIO SOARES	ADVOGADO	: MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS
I ROCESSO	REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638278 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª	PROCESSO	: AIRR - 638294 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª
RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	DEL ATOD	REGIAO		REGIAO
AGRAVANTE(S)	ORUTRAX INDÚSTRIA ELETROMETA-	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI- LHO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI- LHO
ADVOCADO	LURGICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONCIC ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALBA REGINA CHEQUER CASTRO
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: IEDA KIYONAGA MARCOS : VÂNIA LOMBA DOS SANTOS	ADVOGADO	: FRANCISCO PENNA DE QUEIROZ NE-	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
ADVOGADO	: ZÉLIA M. SPARVOLI	100 HH 0000	TO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS
PROCESSO	: AIRR - 638251 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª	AGRAVADO(S)	: MARCELO RIBEIRO DE FREITAS OLI- VEIRA		DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA- SEMG
	REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO EVÂNIO DE BARROS LI-	ADVOGADO	: MARCO CÍCERO ARANTES DE ARAÚ-
RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM		MA	<i>HD</i> voonDo	JO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 638282 / 2000 . 2 - TRT DA 7	PROCESSO	: AIRR - 638296 / 2000 . 1 - TRT DA 8ª
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: AUGUSTO CARVALHO FARIA : RITA DE CÁSSIA BATISTA	RELATOR	REGIÃO : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-	DEL ATOR	REGIAO
ADVOGADO	: ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA	REMITOR	LHO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI- LHO
PROCESSO	: AIRR - 638252 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA MAR-	AGRAVANTE(S)	: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA.
	REGIÃO	ADVIOCA 5.0	TINS	ADVOGADO	: KAREN PONTES RICHARDSON
RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MOITA TRINDADE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ -	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE DEUS FERREIRA DO NASCI-
AGRAVANTE(S)	: PAMCARY CORRETAGENS DE SEGU-	AUNAVADU(3)	COELCE	ADVOCADO	MENTO
ADVOGADO	ROS LTDA. : BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO	ADVOGADO	: OLGA BAYMA DA COSTA : AIDR - 638297 / 2000 - 5 - TPT DA 8º
	SOUZA	PROCESSO	: AIRR 638283 / 2000 . 6 - TRT DA 7 ^a	PROCESSO	: AIRR - 638297 / 2000 . 5 - TRT DA 8" REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR GIACOMELLI	RELATOR	REGIÃO : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-
ADVOGADO	: TADEU APARECIDO RAGOT	NULATUR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI- LHO		LHO
PROCESSO	: AIRR - 638253 / 2000 . 2 - TRT DA 2* REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO EDUARDO DE SOUSA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: HARLEY XIMENES DOS SANTOS	ADVOGADO	: RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO
AGRAVANTE(S)	: PILZ ENGENHARIA LTDA	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO SALVADOR GEMAQUE ARAÚJO
ADVOGADO	: OSWALDO GEREVINI NETO		DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALE-	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA TUMA HABER
AGRAVADO(S)	: MARTINS PEREIRA DO MONTE		ZA - OGMO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO-	: NELSON LEME-GONÇALVES-FILHO	ADVOGAĐO	: CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ	ADVOGADO	- ÷ OS-MESMOS



PROCESSO	: AIRR 638299 / 2000 . 2 - TRT DA 8"	PROCESSO	: AIRR 638552 / 2000 . 5 - TRT DA 6 ^a	PROCESSO	: AIRR - 638565 / 2000 . 0 - TRT DA 12*
RELATOR	REGIÃO : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-	RELATOR	REGIÃO : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	REGIÃO : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	LHO : JOSÉ SANTOS CRAVO LOBO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COOTRAGEL - COOPERATIVA URBANA
ADVOGADO	: FERNANDO DO VALE CORREA JUNIOR	ADVOGADO	: DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCI- MENTO	ADVOGADO	DE TRABALHO & RENDA LTDA. : NEOMI VIEIRA JOAQUIM
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: FREDERICO COELHO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSENILSON OTACILIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CLEIDE MARIA DA SULVEIRA
PROCESSO	: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES : AIRR 638300 / 2000 . 4 - TRT DA 8*	ADVOGADO PROCESSO	: ANÍBAL VELLOSO : AIRR - 638553 / 2000 . 9 - TRT DA 6*	ADVOGADO PROCESSO	: GUILHERME BELÉM QUERNE : AIRR - 638566 / 2000 . 4 - TRT DA 12*
RELATOR	REGIÃO : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-		REGIÃO	RELATOR	REGIÃO : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
	LHO	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JOÃO CÂNDIDO DE AMORIM PINTO : MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEI-	ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO	TELEGRAFOS - ECT : JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
AGRAVADO(S)	RA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A	AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO JOÃO ROCHA
	CELPA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RENATO SIQUEIRA CARDOSO	ADVOGADO PROCESSO	: GUILHERME BELÉM QUERNE : AIRR - 638567 / 2000 . 8 - TRT DA 12*
ADVOGADO PROCESSO	: LYCURGO LEITE NETO : AIRR - 638301 / 2000 . 8 - TRT DA 8*	PROCESSO	: GERALDO CÉSAR CAVALCANTI : AIRR 638554 / 2000 . 2 - TRT DA 6*	RELATOR	REGIÃO : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
	REGIÃO	RELATOR	REGIAO : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: JURI - COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES SO-
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI- LHO	AGRAVANTE(S)	: BANÇO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-		CIETARIAS, ADMINISTRAÇAO DE BENS E INVESTIMENTOS LTDA. E OUTRA
AGRAVANTE(S)	: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA.	ADVOGADO	DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: EVANDRO TARANTO : PEDRO RAMOS VARELLA
ADVOGADO	: ALMIR CARDOSO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: MARLENE MARIA SANTANA	ADVOGADO	: JUAREZ R. FURTADO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: NAZARENO GARCIA NEVES : ELIAS SALVIANO FARIAS	ADVOGADO PROCESSO	: ROMERO JOSÉ DE CARVALHO SILVA : AIRR - 638555 / 2000 . 6 - TRT DA 6*	PROCESSO	: AIRR - 638568 / 2000 . 1 - TRT DA 12* REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 638339 / 2000 . 0 - TRT DA 8* REGIÃO	RELATOR	REGIÃO : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA- SILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIM-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: GERALDO AZOUBEL : FÁTIMA MARIA MOREIRA DE OLIVEI-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: FRANCISCO EFFTING : JOSÉ CARLOS NICOLODI
	BRA	, ,	RA SILVA	ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ HILDEBRAND
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ TARCISIO SAMPAIO : JOSÉ CARLOS JORGE MELÉM	ADVOGADO PROCESSO	: JOÃO BOSCO DA SILVA : AIRR - 638556 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª	PROCESSO	: AIRR - 638569 / 2000 . 5 - TRT DA 12" REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 638348 / 2000 . 1 - TRT DA 8* REGIÃO		REGIÃO	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM : TRANSBRASIL S.A LINHAS AÉREAS
RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM : MARCILIO LIMA DE LIRA	ADVOGADO	: DANIELA DELLA GIUSTINA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. : ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUER-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA DE ALMEIDA MARQUES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DANIEL DOS SANTOS : GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO
	QUE CARRASCOSA	PROCESSO	: RAIMUNDO SANTANA S.A. : AIRR - 638558 / 2000 . 7 - TRT DA 12	PROCESSO	: AIRR - 638570 / 2000 . 7 - TRT DA 12°
AGRAVADO(S)	: MARICILDA PEREIRA DE BARROS BORGES	RELATOR	REGIAO : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	REGIAO : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO PROCESSO	: ÉRIKA MOREIRA BECHARA : AIRR - 638545 / 2000 . 1 - TRT DA 8*	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E	AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO ROBERTO HOUKA PELE- GER
RELATOR	REGIÃO	ADVOGADO	TELĖGRAFOS - ECT : JUREMA RAMOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: VALDIR GEHLEN
AGRAVANTE(S)	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RE-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: NELZON NELSON PEREIRA : GUILHERME BELÉM QUERNE	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BANCO BRADESCO S.A. : CLÁUDIO MÁRCIO ZIMMERMANN
ADVOGADO	CURSOS MINERAIS - CPRM : MARIA APARECIDA DE CERQUEIRA LI-	PROCESSO	: AIRR - 638559 / 2000 . 0 - TRT DA 12°	PROCESSO	: AIRR - 638571 / 2000 . 0 - TRT DA 12* REGIÃO
AGRAVANTE(S)	MA : ALFREU DOS SANTOS E OUTROS	RELATOR	REGIÃO : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO	: FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CAS-	AGRAVANTE(S)	: BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LT- DA.
AGRAVADO(S)	TRO: OS MESMOS	ADVOGADO	: LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: JOÃO MARCELO S. DE SOUZA : JOÃO PEREIRA CÂNDIDO
ADVOGADO PROCESSO	: OS MESMOS : AIRR - 638546 / 2000 . 5 - TRT DA 2	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: EMÍDIO LISBOA : RUBENS COELHO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DE LIZ
	REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638560 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª	PROCESSO	: AIRR - 638572 / 2000 . 4 - TRT DA 12* REGIÃO
RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM : MARCOS CAMPINAS PIMENTEL	RELATOR	REGIÃO : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM : MARCEDO, KOERICH S.A.
ADVOGADO	: ANA MEIRE CORDEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECI- MENTO - CONAB	ADVOGADO	: CESAR LUIZ PASOLD
AGRAVADO(S) ADVOGADO'	: AGF BRASIL SEGUROS S.A. : LUIZ FERNANDO NASCIMENTO BER-	ADVOGADO	: DANIEL G. GEBLER	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: FÁTIMA CESARINA DOS SANTOS : JOSÉ VILSON MARCHI
PROCESSO	TONCELLO: AIRR - 638547 / 2000 . 9 - TRT DA 2"	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ADIR DE JESUS CARDOSO : MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 638573 / 2000 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
	REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638561 / 2000 . 6 - TRT DA 12ª	RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM : ANA LÚCIA MARTINS MOREIRA	RELATOR	REGIAO : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: COMPANHIA CANOINHAS DE PAPEL : IRINEU PETERS
ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCAR- ZEL	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA- SILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: MÁRIO DE JESUS TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: FRANCISCO EFFTING	ADVOGADO PROCESSO	: NEREU ANTONIO DA SILVA : AIRR 638574 / 2000 . 1 - TRT DA 12*
ADVOGADO PROCESSO	: WILLIAM SIDNEY SULEIBE : AIRR - 638548 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ BRICK : JORGE MANOEL SCHNEIDER FOR-	RELATOR	REGIÃO : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR	REGIÃO : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM		MIGHIERI	AGRAVANTE(S)	: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S. A.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JORDÃO DE SIQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 638562 / 2000 . 0 - TRT DA 12° REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: ALBERTO HENRIQUE DUARTE : RODRIGO WILLAIM
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: NEUSA ALVES DA CUNHA : AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA.	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM : IRMÃOS FOLLE E OUTROS	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS VÉRAS
ADVOGADO	: NOBERTO GONZALEZ ARAUJO	ADVOGADO	: SAMUEL CARLOS LIMA	PROCESSO	: AIRR - 638615 / 2000 . 3 - TRT DA 19 ^a REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 638549 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: VALDIR DA SILVA : HUMBERTO PAULO BECK	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI- LHO
RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM : LIGIA MARIA LOPES DA SILVA BAPTIS-	PROCESSO	: AIRR - 638563 / 2000 . 3 - TRT DA 12*	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA- GOAS - CEAL
	TA	RELATOR	REGIÃO : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: LEONEL QUINTELLA JUCÁ
ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCAR- ZEL	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: METALÚRGICA LOMBARDI LTDA.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: EDUARDO FIRME DOS SANTOS : PAULO GERALDO DOS SANTOS VAS-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BANCO ITAÚ S.A. : MARIA CECÍLIA GALVÃO DE ALMEI-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE WASCH GURDON : CRISTIAN MARCOS ZELLNER		QUES: AIRR - 638616 / 2000 . 7 - TRT DA 19*
	DA	ADVOGADO	: JOB G. FILHO : AIRR - 638564 / 2000 . 7 - TRT DA 12°	PROCESSO	REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 638551 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	REGIÃO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI- LHO
RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM : VICENTE FERREIRA	RELATOR AGRAVANTE(S)	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATA-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : MARCELO ARAÚJO ACIOLI
ADVOGADO `	: MARCOS SCHWARTSMAN	,	RINENSE LTDA.	AGRAVADO(S)	: ABELARDO VIEIRA CAVALCANTE JU-
AGRAVADO(S)	: CELITE S.A INDÚSTRIA E COMÉR- CIO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: SAMUEL CARLOS LIMA : ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES	ADVOGADO	NIOR : MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEI-
ADVOGADO	: ROBERTO ERNESTO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DOS SANTOS		RO

AIRR - 638655 / 2000 . 1 - TRT DA 6*

PROCESSO

: E-RR-153.537/1994-9. TRT DA 9A. RE-

PROCESSO

ISSN 1415-1588

PROCESSO	: AIRR - 638617 / 2000 . 0 - TRT DA 19"
RELATOR	REGIÃO : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-
AGRAVANTE(S)	LHO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA-
ADVOGADO	GOAS - CEAL : LEONEL QUINTELLA JUCÁ
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 638619 / 2000 . 8 - TRT DA 19
RELATOR	REGIAO : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-
AGRAVANTE(S)	LHO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA- GOAS - CEAL
ADVOGADO	
AGRAVADO(S)	: FERNANDO JOSÈ TEIXEIRA MEDEIROS : MARCOS ALBÉRIO BARBOSA DA SIL- VA
ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 638620 / 2000 . 0 - TRT DA 19 REGIÃO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-
AGRAVANTE(S)	LHO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA-
ADVOCADO	GOAS - CEAL
ADVOGADO	: LEONEL QUINTELLA JUCA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PAES LIMA
ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 638621 / 2000 . 3 - TRT DA 19° REGIÃO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-
	LHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA- GOAS - CEAL
ADVOGADO	: LEONEL QUINTELLA JUCÁ
AGRAVADO(S)	: CARLOS DUARTE SILVA
ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
	: AIRR - 638622 / 2000 . 7 - TRT DA 19
PROCESSO	REGIÃO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI- LHO
A CID AMA NITE(E)	: MANOEL IZIDORIO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	
ADVOGADO	: CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVADO(S)	: J. F. SERVIÇOS GERAIS L'IDA.
ADVOGADO	: ARMANDO GONÇALVES PORTELA DE MORAIS
PROCESSO	: AIRR - 638623 / 2000 . 0 - TRT DA 19* REGIÃO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI- LHO
AGRAVANTE(S)	: SORVANE S.A.
101100100	: JOSÉ RICARDO SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS LOPES
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JÂNIO CAVALCANTE GONZAGA
	: AIRR - 638624 / 2000 . 4 - TRT DA 19
PROCESSO	REGIÃO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI- LHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA-
ADVOGADO	GOAS - CEAL : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S)	: NELSON MARTINS DA ROCHA E OU-
` ,	TROS
ADVOGADO	: EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEI- RO
PROCESSO	: AIRR - 638625 / 2000 . 8 - TRT DA 19 REGIÃO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FI-
A CID ANA EPPERON	LHO : LOJAS ARAPUĂ S.A.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO
ADVOGADO	: JOSE RUBEM ANGELO : MARIA MADALENA NUNES DE ALMEI-
AGRAVADO(S)	DA : MARIA MADALENA NUNES DE ALMEI-
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO DE BARROS LINS
PROCESSO	: AIRR - 638644 / 2000 . 3 - TRT DA 6
DEL ATOR	REGIÃO : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR AGRAVANTE(S)	. J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM . JOSÉ MAURÍCIO DE BARROS BEZER-
. ,	RA
ADVOGADO	: JOSUÉ COELHO MONTENEGRO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 638653 / 2000 . 4 - TRT DA 6*
	REGIÃO
RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO	: AIRR - 638655 / 2000 , 1 - IRI DA 6° REGIÃO
RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
	: CALCÁRIO DE PERNAMBUCO S.A
110111111111111111111111111111111111111	CALPESA
ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA CAMPOS
AGRAVADO(S)	: CRESCÊNCIO ELIAS DE MOURA SA-
	LES
	: JOSÉ ROBÉRIO FÉLIX E SILVA
PROCESSO	: AIRR 638656 / 2000 . 5 - TRT DA 6*
	REGIÃO
RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: RODRIGO VALENÇA JATOBÁ : ARCELINO ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 638659 / 2000 . 6 - TRT DA 7"
PROCESSO	REGIÃO
RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUIZ DOMINGOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUI-
,	DORA LTDA.
ADVOGADO	: CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE
PROCESSO	: AIRR - 638660 / 2000 . 8 - TRT DA 2"
	REGIÃO
RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO
1000100	S.A.
ADVOGADO	: OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S)	: HELENA FERES
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA : AIRR - 638661 / 2000 . 1 - TRT DA 6*
PROCESSO	: AIRR - 638661 / 2000 . 1 - TRT DA 6* REGIÃO
RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES
110111111111111111111111111111111111111	LTDA.
ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S)	: EDMILSON CORDEIRO
ADVOGADO	: ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS
PROCESSO	: AIRR - 638662 / 2000 . 5 - TRT DA 6*
	REGIÃO
RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO	: CARLO PONZI
AGRAVADO(S)	: RIVALDO FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS SANTANA FERREIRA GUIMA- RÃES
PROCESSO	: AIRR - 638663 / 2000 . 9 - TRT DA 6°
MOCLOSO	REGIÃO
RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: BUONGUSTAIO RESTAURANTES LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWAN-
	DER
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO ALVES LINS
B	rasília, 20 de junho de 2000.
ADON	ETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora
	Directora

Secretaria do Tribunal Pleno

Acórdãos

PROCESSO	: MA-521,309/1998.2 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
INTERESSADO(A)	: ADALBERTO ALVES SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO SANTOS DA SILVA
ASSUNTO	: REESTRUTUŖAÇÃO DA CATEGORIA
	DE AOSD - AREA DE APOIO, DE NI-
	VEL AUXILIAR PARA NÍVEL INTER-
	MEDIÁRIO

DECISÃO: Por maioria, deferir o pedido para que os efeitos financeiros do enquadramento dos requerentes sejam contados a partir de 15 de abril de 1996, vencidos os Exmos. Ministros Ursulino Santos e Ives Gandra Martins Filho, que indeferiam o pedido. EMENTA: ENQUADRAMENTO. EFEITOS FINANCEIROS. Os efeitos financeiros do enquadramento são determinados a partir da data em que o pedido de posicionamento em uma nova situação foi

POUPEC EMPREENDIMENTOS IMOBI-LIÁRIOS LTDA.

ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWAN-

AIRR - 638654 / 2000 . 8 - TRT DA 6

J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECI-FE- URB RECIFE

JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

: SÔNIA CEZÁRIO ALVES

JOSÉ FABRÍCIO DE ARAÚJO

REGIÃO

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

PROCESSO

RELATOR

AGRAVADO(S)

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 10º Sessão Extraordinária da Tribunal Pleno do dia 29 de junho de 2000 às 13h00

PROCESSO	: E-RR-153.307/1994-9. TRT DA 4Λ. RE- GIÃO.		
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		
EMBARGANTE	: ADALGISA ELOCI CORREIA SAN MARTINS		
ADVOGADA	: DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA		
ADVOGADO	: DR. MILTON CARRIJO GALVÃO		
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE		
ADVOGADO	: DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE		

MIN. VANTUIL ABDALA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE PATO BRANCO RELATOR **EMBARGANTE ADVOGADO** DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE EMBARGADO(A) **ADVOGADA** E-RR-194.186/1995-4. TRT DA 9A. RE-GIÃO. **PROCESSO** MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. RELATOR **EMBARGANTE** DR. AMAZONAS F. DO AMARAL **ADVOGADO ADVOGADA** DRA. LENIR ROSA GOBO ERNESTO NASCIMENTO GONÇAL-EMBARGADO(A) DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇAL-**ADVOGADA** E-RR-266.450/1996-8. TRT DA 3A. RE-GIÃO. **PROCESSO** RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **EMBARGANTE** UNIÃO FEDERAL PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO **EMBARGANTE** DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR **ADVOGADO** ALOISIO TANCREDO LOPES DA COSTA E OUTROS EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DR. JOAO BOSCO L DA FONSECA DR. GERALDO MASCARENHAS LO-PES CANÇADO DINIZ **ADVOGADO** ROMS-401.776/1997-5. TRT DA 5A. REGIÃO. PROCESSO MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO RECORRENTE(S) JOSÉ ROBERTO SANTOS SILVA DR. ROBSON CAZAES DOS ANJOS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO RECORRIDO(S) DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO **ADVOGADO** AUT. COATORA JUIZ PRESIDENTE DA 3º JCJ DE ITA-BUNA/BA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 20 de junho de 2000

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Edital

A Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, por determi-nação da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, comunica a quem interessar possa que o Tribunal Pleno realizará, no dia trinta de junho do corrente ano, às 9 horas, Sessão Ordinária para encerramento do semestre judiciário de conformidade com o art. 147 do RITST

Secretaria da Seção Administrativa

Despachos

PROCESSO Nº TST-RMA-632,355/2000.7 - TRT - 24° REGIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 24º REGIÃO DR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE RECORRENTE **PROCURADOR** MELO GLAUCE DE OLIVEIRA BARROS E RECORRIDOS TRT DA 24ª REGIÃO

DESPACHO

Verifica-se que não houve notificação à recorrida para o oferecimento de contra-razões ao recurso interposto.

Destarte, determino o retorno dos autos ao TRT de origem para que seja concedido o referido prazo à parte contrária para, querendo, apresentar as razões de contrariedade Após, voltem conclusos.

Publique-se Brasília, 19 de junho de 2000.
RONALDO LEAL

PROCESSO Nº TST-RMA-632.351/2000.2 - TRT - 24" REGIÃO

Ministro-Relator

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 24º REGIÃO : DR. LUIZ ANTÔNIO CAMARGO DE RECORRENTE PROCURADOR MELO : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRT DA 24º REGIÃO - ASTRT E TRT DA 24º REGIÃO RECORRIDOS

RELATOR

EMBARGANTE

ADVOGADO

ADVOGADA

ISSN 1415-1588

DESPACHO

Verifica-se que não houve notificação à recorrida para o oferecimento de contra-razões ao recurso interposto.

Destarte, determino o retorno dos autos ao TRT de origem

para que seja concedido o referido prazo à parte contrária para, querendo, apresentar as razões de contrariedade.

Após, voltem conclusos. Publique-se. Brasília, 19 de junho de 2000. RONALDO LEAL Ministro-Relator

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Acórdãos

: ED-ROAA-579.985/1999.1 - 10° RE-GIÃO - (AC. SDC/2000) **PROCESSO** RELATOR

: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM **EMBARGANTE** ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA- DF- SINDI-CATÃO

DR. GUSTAVO CORTÊS DE LIMA **ADVOGADO** ADVOGADO DR. LEONARDO BRUNO R. DO CARMO EMBARGADO(A)

SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BRASÍLIA-DF

DR. JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA **ADVOGADO** DR. DALMO ROGÉRIO S. DE ALBU-QUERQUE **ADVOGADO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 10º REGIÃO EMBARGADO(A)

PROCURADOR : DR. AROLDO LENZA

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO JULGADO. A contradição a que se refere o inciso I do art. 535 do CPC é aquela evidenciada dentro do próprio julgado, entre as proposições do acór-dão, ou seja, entre a fundamentação e a parte dispositiva, entre os termos da fundamentação, entre a ementa e a fundamentação ou entre aquela e a parte dispositiva, o que não ocorreu nestes autos. Embargos Declaratórios rejeitados.

bargos Declaratórios rejettados.

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Suscitante, mantendo a decisão do Regional que, julgando parcialmente procedente a Ação Anulatória ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, declarara a nulidade da Cláusula 35º da Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelos Réus, somente em relação aos empregados não-associados ao sindirato.

Opõe Embargos Declaratórios o Sindicato profissional (fls. 262/7), apontando omissões e contradições no julgado. Alega que a eg. Seção deixou de se pronunciar sobre o fato de que o Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões, decidiu pela constitucionalidade do desconto assistencial de não-sindicalizados, desde que nalidade do desconto assistencial de não-sindicalizados, desde que garantido o direito à oposição. Aponta contradição no acórdão, que consistiria na utilização de jurisprudência deste Tribunal que teria sido superada pelo entendimento da Suprema Corte. Requer seja conferido efeito modificativo ao julgado, com o conseqüente provimento do Recurso Ordinário por ele interposto.

A parte contrária não se manifestou sobre estes Declaratórios, conforme lhe foi facultado pelo despacho de fl. 269.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

balho.

É o relatório. VOTO

Preenchidos os pressupostos formais relativos a prazo e re-presentação processual, CONHEÇO dos Embargos.

Preliminarmente, registre-se que a contradição a que se re-fere o inciso I do art. 535 do CPC é aquela evidenciada dentro do próprio julgado, entre as proposições do acórdão, ou seja, entre a fundamentação e a parte dispositiva, entre os termos da fundamen-tação entre a empleo a fundamentação con contra exembra a parte tação, entre a ementa e a fundamentação ou entre aquela e a parte dispositiva. Tal não ocorreu nestes autos.

dispositiva. Tal não ocorreu nestes autos.

Quanto à apontada omissão, não tem razão o Embargante.

Argumentou o Suscitante, nas razões de Recurso Ordinário, que o desconto assistencial, quando inserido em instrumento coletivo firmado pelas partes, incide sobre todos os trabalhadores, associados ou não ao sindicato beneficiário, desde que lhes seja garantido o direito de oposição. Para corroborar essa interpretação, citou decisões do Supremo Tribunal Federal.

A eg. SDC, ao apreciar a matéria, aplicou a sua jurisprudência atual, segundo a qual a inclusão de cláusula estabelecendo desconto assistencial obrigando trabalhadores não sindicalizados fere a liberdade de livre associação e sindicalização. Trata-se de enten-

a liberdade de livre associação e sindicalização. Trata-se de enten-dimento jurisprudencial fixado no Precedente Normativo nº 119 deste Tribunal, após amplo debate e reiteradas decisões, e a sua aplicação

Tribunal, após amplo debate e reiteradas decisões, e a sua aplicação torna inócua qualquer outra discussão sobre a matéria.

A Seção considerou a tese defendida pelo Recorrente, confrontando-a com a sua jurisprudência reiterada, sedimentada no referido Precedente Normativo, que não foi cancelado por este Tribunal. Foi cancelado, isto sim, o Precedente Normativo nº 74 desta Corte, o qual assegurava o direito de oposição.

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios.

ISTO POSTO

Ministres de Seção Emparializado em Dia

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

Brasília, 8 de junho de 2000.

JOSE LUIZ VASCONCELLOS

Ministro no exercício da Presidência RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Relator

: ED-ED-ROAA-587.058/1999.4 - 2* RE-GIÃO - (AC. SDC/2000) **PROCESSO**

RELATOR **EMBARGANTE**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO DR. JONAS DA COSTA MATOS DR. CLÁUDIO SANTOS DA SILVA ADVOGADO **ADVOGADO** DR. RANIERI LIMA RESENDE

ADVOGADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 2º REGIÃOº EMBARGADO(A)

DRA. DENISE LAPOLLA DE PAULA **PROCURADOR**

EMBARGADO(A)

AGUIAR ANDRADE

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES
ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO
PAULO - SINDUSCON

DR. AIRTON FERNANDO FACCINI

ADVOGADO DE ALMEIDA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Inexistindo omissão no julgado a justificar a oposição dos Declaratórios, estes devem ser rejeitados.

Esta Seção Especializada, pelo acórdão de fls. 264/267, conheceu do Recurso Ordinário em Ação Anulatória interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2º Região e deu-lhe provimento parcial para, nos termos do Precedente Normativo nº 119 do TST, excluir os empregados não-associados à entidade sindical da incidência da cláusula 7ª da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os sindicatos.

O Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo opôs Embargos de Declaração às fls. 270/273, sustentando que o Recurso Ordinário encontrava-se intempestivo, pois o marco inicial do prazo recursal ocorreu na data do julgamento da Ação Anulatória pelo Regional, já que houve ciência inequívoca por parte do membro do Ministério Público, conforme se observa na parte dispositiva do julgado à fl. 228.

Esses Declaratórios foram rejeitados às fls. 277/278, considerando-se preclusa a alegação do Embargante, já que o momento processual oportuno para tal alegação seria o da apresentação de contra-razões ao Recurso Ordinário. Foi aplicada multa de 1% sobre o valor da causa ao Embargante, ao entendimento de que os Embargos de Declaração seriam protelatórios.

O Sindicato opõe novos Embargos Declaratórios (fls. 282/285), sustentando que a tempestividade é pressuposto recursal extrínseco, devendo o órgão julgador apreciá-lo de ofício, não havendo que se falar em preclusão. Requer seja conferido efeito mo-dificativo ao julgado, para não conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público.

Os autos foram distribuídos a este relator por força do despacho de fl. 289.

É o relatório.

Satisfeitos os pressupostos formais relativos a prazo e representação processual, CONHEÇO.

Embora realmente caiba ao julgador a análise de ofício dos pressupostos extrínsecos dos recursos submetidos a seu exame, tal fato não afasta a preclusão temporal - perda da faculdade processual pelo não exercício no prazo ou termo legal - ocorrida quanto à alegação de intempestividade do Recurso Ordinário pelo ora Embargante, pois esta foi suscitada apenas em Embargos de Declaração quando, na realidade, deveria ter sido arguida nas contra-razões ao

Por outro lado, a omissão justificadora da oposição de Declaratórios, a rigor, refere-se à ausência de análise de tema ou matéria veiculada no apelo em exame, podendo ocorrer na fundamentação ou na parte dispositiva do acórdão, não sendo esta a questão aventada nos primeiros Declaratórios e ora reiterada.

Porém, ainda que se considere a possibilidade de configurarse omissão quanto à análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, tal não ocorreu no caso dos autos, já que à fl. 265 esta Seção registrou, expressamente, a tempestividade do apelo.

Finalmente, não assiste razão ao Embargante quando afirma que o Ministério Público teria tomado ciência do resultado do julgamento em sessão, correndo daí o prazo recursal, pois a sua intimação deve ser pessoal, na forma prescrita pelo art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93, verbis:

"Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:

IV - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista ". (grifo nos-

Ante o exposto, REJEITO os Declaratórios e, ante a reiteração de Declaratórios manifestamente protelatórios, elevo a multa aplicada a 10% do valor da causa, nos termos do art. 538 do CPC. ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dis-

sídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

Brasília, 8 de junho de 2000. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Ministro no exercício da Presidência

RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Relator

: ED-RODC-617.110/1999.0 - 22* RE-GIÃO - (AC. SDC/2000) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

: DR. CACIQUE DE NEW YORK DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGADO(A) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ES-TADO DO PIAUÍ - SINTEPI E OU-

ADVOGADO : DR. ALAN ROBERTO GOMES DE

: DR. ULISSES B. RESENDE **ADVOGADO**

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, não reconhecida a existência da apontada contradição no

julgado.

A Companhia Energética do Piauí - CEPISA opõe os Embargos Declaratórios de fls. 926/31, apontando omissão e contradição no acórdão de fls. 914/23, pelo qual esta Seção extinguiu o feito sem julgamento do mérito, em face da ilegitimidade e da falta de interesse da Empresa para ajuizar Dissídio Coletivo.

Requer o exame da sua legitimidade e interesse no feito, quer em face da responsabilidade social de prestar serviço público essencial, quer da necessidade de manutenção da paz entre seus empregados, sem a supressão de alguns benefícios outorgados em período anterior, quer da responsabilidade civil de seus administradores, que não podem praticar atos de liberalidade na gestão do patrimônio público. Aponta contradição no julgado, dizendo que, se a eg. Seção decidira pela ilegitimidade e falta de interesse da Empresa, não lhe caberia invocar a existência de irregularidades no desenvolvimento do caberia invocar a existência de irregularidades no desenvolvimento do processo, relativas à inobservância de formalidades legais para instauração do Dissídio por parte dos Sindicatos Suscitados. É o relatório.

Os Embargos foram interpostos no prazo legal e subscritos por advogada regularmente constituída nos autos. CONHEÇO.

Requer a Embargante o pronunciamento desta Seção sobre a sua legitimidade no feito em face "da necessidade da manutenção da paz entre seus empregados, sem a supressão de alguns benefícios outorgados em período anterior" e em face "da responsabilidade civil

de seus administradores, que não podem praticar atos de liberalidade na gestão do patrimônio público".

Ressalte-se, de início, que a ilegitimidade e a falta de interesse da Empresa para ajuizar o Dissídio Coletivo foi reconhecida ante a análise da situação específica.

O exame do questionamento ora feito faz concluir que a Empresa desejava manter a paz entre seus empregados, "sem a supressão de alguns benefícios outorgados em período anterior"; portanto, desejava a manutenção desses benefícios. Ora, para isso não precisaria se socorrer da intermediação da Justiça do Trabalho. Bastava que ela mesma não os suprimisse.

Como consignado na decisão embargada, não existe no orcomo consignado na decisao embargada, nao existe no ordenamento jurídico qualquer norma determinando que as relações coletivas de trabalho sejam obrigatoriamente disciplinadas por instrumento coletivo ou sentença normativa. Se a Empresa, por qualquer motivo - e aqui se inclui a impossibilidade de praticar atos de liberalidade -, não pode conceder aos seus empregados o que reivindicam, é incoerente que busque um Tribunal para que lhe imponha a obrigação de conceder, ou pelo menos para correr o risco de sofrer essa imposição. Tal procedimento leva à conclusão de que ela pode c quer conceder, mas não pretende fazê-lo sob a própria responsa-bilidade, preferindo transferir esse ônus para a Justiça do Trabalho. Ou não quer conceder - e não precisaria fazê-lo, porque no vazio normativo, como assentou a decisão embargada, aplicam-se às relações de trabalho as regras da legislação vigente -, mas não quer fazê-lo às claras, por quaisquer razões. Assim, submete à Justiça do

Trabalho reivindicações que, por serem do estrito âmbito da negociação, não poderão ser deferidas.

A invocação da sua responsabilidade de prestadora de serviço público essencial não tem qualquer repercussão sobre o reconhecimento da ilegitimidade e da falta de interesse, mesmo porque, conforme registrado no acórdão, não consta dos autos notícia de que a categoria profissional tenha paralisado suas atividades, havendo apenas um expediente da própria Empresa, informando ao Juízo que fora comunicada da deflagração de greve por um dia, mas há também um pedido de adiamento da Audiência de Conciliação formulado Suscitados naquela mesma data, sob a justificativa da neces-

sidade de mais tempo para a negociação.

De outro lado, não reconheço a apontada contradição no julgado. Uma decisão pode ter vários fundamentos, a critério do julgador. Neste caso, o fundamento central é a ilegitimidade e a falta de interesse da Recorrente. Os outros aspectos que também poderiam levar à extinção do feito sem julgamento do mérito, relativos aos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, foram examinados em atenção ao d. Ministério Público do Trabalho, que os havia levantado. Isto se encontra expresso na decisão. Também está expresso no acórdão que tais aspectos foram acolhidos apenas como complemento à fundamentação, considerado que o Dissídio Coletivo não foi ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores (fl. 923).

ACOLHO os Embargos Declaratórios apenas para prestar

estes esclarectmentos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

Brasília, 8 de junho de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Ministro no exercício da

Presidência

RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Relator

: ED-ED-RODC-424.800/1998.8 - 2* RE-GIÃO - (AC. SDC/2000) **PROCESSO** RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO **EMBARGANTE** DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GE-BRIM **ADVOGADO** DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES **ADVOGADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 2º REGIÃO EMBARGADO(A) **PROCURADORA** DRA. OKSANA MARIA DZIURA BOL-EMBARGADO(A) SINDICATO DOS PROTÉTICOS DEN-TÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Os Embargos de Declaração têm cabimento nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não se admitindo a sua utilização anômala no intuito de reformar decisões. Embargos de Declaração rejeitados.

Estes autos me foram distribuídos por força do art. 146, do

RITST, com redação dada pela RA nº 609/99.
Esta eg. Seção Especializada em Dissídios Coletivos acolheu preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, Antônio Fábio Ribeiro, para extinguir o processo sem julgamento do mérito. Restou consignado no acórdão, quanto ao pleito de declaração da não abusividade da greve, que o Suscitante não tinha interesse de agir, porque a greve não carecia de qualquer provimento judicial para legitimá-la. Acrescentou, ainda, que, de acordo com o item nº 12 da Orientação Jurisprudencial da SDC, o Sindicato Profissional que deflagra o movimento grevista é ilegítimo para instaurar instância. Quanto ao pleito de cumprimento por parte da empresa das rei-vindicações de fl. 47, atinentes ao pagamento de diversas parcelas e outras reivindicações, entendeu que a pretensão não se enquadrava na natureza da ação coletiva, por não ser esta o meio próprio à obtenção de provimento jurisdicional condenatório. Após tais considerações, concluiu pela extinção do processo sem julgamento do mérito porque: 1 - não comprovada a autorização da categoria para a instauração da instância coletiva; 2 - ausente a prévia negociação; 3 - ausente o edital de convocação da categoria para as assembléias; 4 - ausente a ata da assembléia que deliberou sobre a greve; 5 - a ata de fl. 50 não descrevia as discussões em torno dos temas apresentados e tampouco registrava a forma de votação exigida por lei; 6 - e, finalmente, porque as listas de presença de ambas as assembléias não foram autenticadas (fls. 89/92).

O Sindicato dos Professores opôs Embargos de Declaração, às fls. 95/99, os quais foram rejeitados, às fls. 103/105.

Opõe o Sindicato novos Embargos de Declaração, alegando

que foi suscitado nos primeiros Declaratórios a ilegitimidade do Ministério Público para recorrer, mas rejeitados porque não veiculado o assunto nas contra-razões oferecidas ao Recurso Ordinário. Entende caracterizada a omissão porque a questão da legitimidade é matéria de ofício. Aponta violação dos arts. 5°, XXXV e LV, e 93, IX, da CF/88 (fls. 109/111).

É o relatório. VOTO

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade relativos à tempestividade (fls. 106 e 109) e à representação (fls. 100 e 05), passo ao exame dos Declaratórios.

Esta eg. Seção Especializada rejeitou os primeiros Embargos de Declaração sob os seguintes fundamentos:
"Sustenta o Sindicato dos Professores de São Paulo que a

decisão embargada foi omissa ao não submeter a possibilidade do Recurso Ordinário interposto ao crivo do art. 127 da Carta Magna.

Quanto a esse item, tem-se que, se o Recurso Ordinário foi conhecido, é evidentemente porque esta colenda Seção Normativa reconhece a legitimidade do Recorrente para tanto, sendo que, a sua ilegitimidade, só não foi afastada pela decisão ora embargada, porquanto tal preliminar não foi argüida em razões de contrariedade" (fls. 103/104).

Com efeito, a ilegitimidade de parte para recorrer de decisão proferida em dissídio coletivo pode e deve ser suscitada de ofício, independentemente de provocação da parte contrária. Obviamente que se a parte for considerada legítima para atuar no feito não haverá pronunciamento de ofício ficando implícito que a sua atuação é regular. Cabe à parte interessada, caso entenda o contrário, manifestarse pelos meios processuais cabíveis.

No caso, se o Embargante entendia que o Ministério Público não tinha legitimidade para atuar no feito, deveria ter arguido a preliminar nas contra-razões oferecidas ao Recurso Ordinário, momento processual adequado a tal manifestação, não podendo veicular o assunto apenas nos Embargos de Declaração do acórdão que examinou o Recurso Ordinário.

As argumentações levadas a efeito nos primeiros Declaratórios e renovadas nestes segundos Embargos, não se enquadram nos estreitos parâmetros fixados no art. 535, do CPC, pois revestem-se do intuito reformador característico dos recursos, sobretudo quando sustenta que este Colegiado não observou as regras inscritas no art. 127, da CF/88 e que inexistiam interesses sociais ou individuais indis-poníveis a serem tutelados pelo Ministério Público (fls. 96/97).

Por todo o exposto, REJEITO os Embargos de Declara-

ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

Brasília, 8 de junho de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Ministro no exercício da

RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Relator

: ED-RODC-516.152/1998.3 - 2* RE-GIÃO - (AC. SDC/2000) **PROCESSO** RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

SINDICATO DOS TRABALHADORES ERM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMI-**EMBARGANTE** LARES DE SANTOS, BAIXADA SAN-TISTA, LITORAL SUL E VALE DO RI-BEIRA - SINTHORESS

DR. JOSÉ CARLOS AROUCA **ADVOGADO** DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO **ADVOGADO**

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAU EMBARGADO(A) RANTES, BARES E SIMILARES DE SANTOS - SHRBS

DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI **ADVOGADA ADVOGADO** DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados em face da inocorrência dos vícios elencados no art. 535 do CPC.

O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira opõe Embargos Declaratórios à decisão da eg. Seção Especializada em Dissídios Coletivos que, apreciando o seu Recurso Ordinário, julgou-o extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI. do CPC.

Sustenta o Embargante que não foi determinado ao Suscitante que emendassem a inicial, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 04/TST. Aduz que essa questão do processo por irregularidade e ausência de documentos só foi suscitada em fase recursal, e de ofício pelo julgador, o que ofendeu o art. 5º, XXXVI, da CF. Requer seja dado efeito modificativo ao julgado nos termos do Enunciado 278 do TST (fls. 501/503).

É o relatório.

VOTO

Satisfeitos os pressupostos formais relativos a prazo e representação processual

CONHEÇO.

O v. acórdão embargado julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, em face das diversas irregularidades constatadas nos autos, relativas ao desenvolvimento válido e regular do processo, tais como, falta de registro do número de associados da entidade Suscitante, bem como do quorum deliberativo, na Ata da Assembléia-Geral. Fundamentou seu entendimento na Instrução Normativa nº 04/TST, incisos VI, "b" e VII, "c" e "d".

O Embargante alega que não foi dado prazo para que a inicial fosse emendada e sanadas as referidas irregularidades. Argumenta que a extinção de ofício neste grau recursal feriu o art. 5°, XXXVI, da CF.

Primeiramente, cumpre registrar que as irregularidades constatadas e que levaram à extinção do processo sem julgamento do mérito dizem respeito à formação da Ata da Assembléia-Geral, que desatendeu aos requisitos básicos para a instauração do Dissídio Coletivo estabelecidos na IN 4/TST e não à inicial, como alega o Embargante, não havendo que se falar em emenda.

Por outro lado, o processo foi julgado extinto diante da prerrogativa conferida ao Julgador pela própria legislação, art. 267 do CPC, inocorrendo qualquer violação do art. 5°, XXXVI, da CF.

Diante disso, constata-se que ausentes, na espécie, quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC.

REJEITO os Embargos Declaratórios.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

Brasília, 8 de junho de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Ministro no exercício da

RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Relator

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 02a. Sessão Extraordinária da Secão Especializada em Dissídios Coletivos do dia 27 de junho de 2000 às 09h

PROCESSO ROAA-616350/1999-2. TRT DA 1A. RE-GIÃO. MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO RECORRENTE(S) DR. EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA ADVOGADO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS-TA DE MIGUEL PEREIRA E OUTRO RECORRIDO(S) DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES ADVOGADO

MALTA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 1ª REGIÃO RECORRIDO(S) : DR. CÁSSIO CASAGRANDE PROCURADOR

PROCESSO : ROAA-624373/2000-4. TRT DA 8A. RE-

: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PE-SADA, OLARIAS, SERRARIAS, CAR-PINTARIAS, TANOARIAS, COMPEN-RECORRENTE(S) PINIARIAS, TANOARIAS, COMPEN-SADOS, LAMINADOS, AGLOMERA-DOS E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMI-RA, MEDICILÂNDIA, VITÓRIA DO XINGÓ, BRASIL NOVO, URUARÁ E SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

ADVOGADO : DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 8ª REGIÃO/PA RECORRIDO(S)

: DRA. CÉLIA ROSÁRIO LAGE MEDINA **PROCURADORA** CAVALCANTE

: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MA-RECORRIDO(S) DEIREIRAS DO BAIXO E MÉDIO XIN-GÓ - SINBAX

: ROAA-624379/2000-6. TRT DA 8A. RE-GIÃO. **PROCESSO** RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

PAULA RECORRENTE(S)

: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHIS-TAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

: DR. JARBAS VASCONCELOS DO CAR-**ADVOGADO** RECORRENTE(S)

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 8º REGIÃO/PA **PROCURADORA** : DRA. IZABEL CHRISTINA BAPTISTA

OUEIROZ SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SI-RECORRIDO(S)

: ROAA-624380/2000-8. TRT DA 8A. RE-**PROCESSO**

: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE RECORRENTE(S)

ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHIS-TAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

: DR. JARBAS VASCONCELOS DO CAR-ADVOGADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 8ª REGIÃO/PA RECORRENTE(S)

DRA. IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ PROCURADORA

PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFI-CENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RECORRIDO(S) HOSPITALAR

ADVOGADO : DR. JOSENIR TEIXEIRA **PROCESSO**

: ROAA-636583/2000-0. TRT DA 8A. RE-GIÃO. : MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR

: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAU-RANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ RECORRENTE(S)

: DRA. TELMA LÚCIA BORBA PINHEI-**ADVOGADA**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 8º REGIÃO/PA : DRA. GISELE SANTOS FERNANDES **PROCURADORA**

RECORRIDO(S)

: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO RECORRIDO(S)

COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILA-RES DO OESTE DO PARÁ

: ROAA-637071/2000-7. TRT DA 1A. RE-GIÃO. **PROCESSO**

RELATOR. : MIN. VANTUIL ABDALA

: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO RECORRENTE(S) COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

: DR. ELIEL DE MELLO VASCONCEL-**ADVOGADO** LOS

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRIDO(S) LHO DA 1ª REGIÃO

: DRA. MÔNICA SILVA VIEIRA DE **PROCURADORA** CASTRO

RECORRIDO(S) : KA-IQUE CÓPIAS LTDA. ISSN 1415-1588

PROCESSO	: ROAA-640220/2000-4. TRT DA 8A. RE-GIÃO.
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. VANTUIL ABDALA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
PROCURADORA	LHO DA 8º REGIÃO/PA : DRA. IZABEL CHRISTINA BAPTISTA OUEIROZ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DE MACAPÁ - SINDTRAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDLOJA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTI- COS DO ESTADO DO AMAPÁ - SIND- MÓVEIS
PROCESSO	ROAA-640224/2000-9. TRT DA 16A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO MA- RANHÃO
ADVOGADO	: DR. VALDEMIR PESSOA PRAZERES
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADA	: DRA. VALUZIA MARIA CUNHA SAN- TOS
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 16º REGIÃO
PROCURADOR PROCESSO	: DR. FÁBIO DE ASSIS F. FERNANDES : ROAA-641089/2000-0. TRT DA 8A. RE- GIÃO.
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TU-
RECORRENTE(S)	RISMO DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADA	: DRA. ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 8º REGIÃO/PA
PROCURADOR	: DR. JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TU- RISMO DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO	: DR. JADER KAHWAGE DAVID
PROCESSO	: ROAA-646932/2000-2. TRT DA 8A. RE- GIÃO.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
RECORRENTE(S) PROCURADOR	LHO DA 8º REGIÃO/PA : DR. JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE
RECORRIDO(S)	BRITO FILHO : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ADVOGADO	ESTADO DO PARÁ - FIEPA E OUTRO : DR. JAIME COMECANHA BALESTE-
	ROS FILHO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ES- TADO DO PARÁ
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS
PROCESSO	: ROAA-646933/2000-6. TRT DA 8A. RE- GIÃO.
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. VANTUIL ABDALA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
PROCURADOR	LHO DA 8º REGIÃO/PA : DR. JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE
RECORRIDO(S)	BRITO FILHO : SINDICATO DOS TRABALHADORES
, ,	NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETRO- QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TIN-
	TAS, VERNIZES, PLÁSTICOS, RESI-
	NAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS, SA- BÃO, VELAS, ÓLEOS E SIMILARES
	DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, BAR- CARENA, ANANINDEUA, MARITUBA,
	BENEVIDES, SANTA IZABEL, CASTA- NHAL, ACARÁ, TOMÉ-AÇU, CAPITÃO POÇO, SANTARÉM, ABAETETUBA E MARABÁ
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS
RECORRIDO(S) PROCESSO	: L. CAMPOS LIMA : RODC-553160/1999-8. TRT DA 2A. RE-
RELATOR	GIAO. : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
ADVOGADO	DE SAUDE DE SÃO PAULO : DR. VALDEMIR SILVA GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO PATRONAL DOS MÉDI- COS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE
ADVOCADO	SÃO PAULO DE THEOTÔNIO MAURÍCIO MON-

: DR. THEOTÔNIO MAURÍCIO MON-

TEIRO DE BARROS

ADVOGADO

PROCESSO	: RODC-615983/1999-3. TRT DA 4A. RE- GIÃO.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE AR-
•	TEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO
	DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA	: DRA. TÚLIA MARGARETH M. DELA-
	PIEVE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES
. ,	NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DA
	BORRACHA DE SÃO LEOPOLDO
ADVOGADO	: DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO	: RODC-627055/2000-5. TRT DA 4A. RE-
	GIÃO.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
	LHO DA 4º REGIÃO
PROCURADORA	: DRA. VERA REGINA LOUREIRO WIN-
	TER
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PESCADORES DE
	RIO GRANDE
ADVOGADA	: DRA. ROSANA CABRAL DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PES-
	CA, DE DOCES E DE CONSERVAS
	ALIMENTÍCIAS DO RIO GRANDE DO
	SUL
ADVOGADA	: DRA. ROSALBA MARIA BARROS PE-
PP 0 0P000	REZ
PROCESSO	: RODC-638887/2000-3. TRT DA 2A. RE-
DEL ATOD	GIAO.
RELATOR	MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
DD OCUD A DOD A	LHO DA 2ª REGIÃO : DRA. MARTA CASADEI MOMEZZO
PROCURADORA	
RECORRIDO(S)	SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNI-
	COS EM ESPETÁCULOS DE DIVER- SÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO -
	SATED
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO GROBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS PRO-
RECORRIDO(3)	PRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVIS-
	TAS DE SÃO PAULO E OUTROS
Os processos constant	es desta pauta que não forem julgados na ses-
são a que se referen	ficam automaticamente adiados para as pró-
ximas que se seguir	rem, independentemente de nova publicação.
,	

DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA Diretor da Secretaria

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios **Individuais**

Acórdãos

· AC-F-DD-206 146/1006 8 - TDT DA 8*

PROCESSO

INOCLOSO	REGIÃO - (AC. SBDI1)	
RELATOR	: MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO	
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BALETTA	
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA E SAÚ- DE NO ESTADO DO PARÁ	
ADVOGADO	: DR. PAULO SÉRGIO WEYL ALBU- QUERQUE COSTA	
DECISÃO: Por unanimidade negar provimento ao Agravo		

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PRESCRIÇÃO. Recurso de Revista não conhecido. Ausência da arguição de ofensa ao artigo 896 da CLT. Agravo Regimental des-

PROCESSO	: AG-E-RR-306.189/1996.5 - TRT DA 2* REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	: MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S)	: ADILSON BARBONALHA
ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR	: DR. TERESA D'ELIA GONZAGA
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 2º REGIÃO
PROCURADORA	: DRA. MARIA HELENA LEÃO
EMENTA: SERVI CONCURSO. NUL mente aos salários	nimidade, negar provimento ao Agravo. DOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM IDADE. Orientação nº 85 da SDI. Direito so- dos días trabalhados. eMBARGOS NÃO AD-) REGIMENTAL DESPROVIDO.
PROCESSO	: AG-E-RR-316,300/1996.2 - TRT DA 2*

PROCESSO	: AG-E-RR-316.300/1996.2 - TRT DA 2* REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	: MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO ISHAMU KASHIWAYA
ADVOGADA	: DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEI- RA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR	: DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SIL-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE. A PLICABILI-DADE DO E NUNCIADO 333, I . AGRAVO REGIMENTAL des-

: AG-E-AIRR-447.398/1998.4 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO** RELATOR

MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO ANA RITA MENDES VIEGAS E OU-AGRAVANTE(S) TROS **ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RE-

SENDE : UNIÃO FEDERAL AGRAVADO(S)

: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA **PROCURADOR**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INS-TRUMENTO. Ausência de traslado. Incidência da Súmula 272 e da IN nº 06. Embargos não admitidos. Agravo Regimental desprovido.

: E-AIRR-528.138/1999.3 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. SBDH) : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA **PROCESSO** RELATOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EDSON CORREA DA SILVA **EMBARGANTE ADVOGADO** ADVOGADO EMBARGADO(A) DRA. PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORALIS **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: AUTENTICAÇÃO - CARIMBO COM A INSCRIÇÃO "EM BRANCO". O carimbo com a inscrição "em branco",
aposto no verso de folhas ou documentos não lhes empresta autenticidade, dado que sua finalidade, ao contrário de certidão de
autenticação, consiste apenas em sinalizar a impossibilidade de utilização de referidas peras para a prática de qualquer ato de processor. lização de referidas peças para a prática de qualquer ato de processo. Recurso de Embargos não conhecidos.

: E-AIRR-564.756/1999.1 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. SBDII) : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA **PROCESSO** RELATOR **EMBARGANTE** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO ADVOGADO

EMBARGADO(A) WANDERLEY HONÓRIO DANIER ADVOGADO : DR. RENATO SANTANA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO
ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO À
FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI nº
9.756/98. O Agravo de Instrumento teve a sua sistemática alterada
com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao
artigo 897 da CLT. exigindo que o referido Recurso seja instruído de com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, exigindo que o referido Recurso seja instruido de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato da Revista denegada. Nesse contexto, não há como se ter por taxativo o rol das peças obrigatórias discriminadas pelo referido dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrinsecos de admissibilidade da revista. Realmente, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade effectos vinculante, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade effectos vinculante, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade effectos vinculante, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade effectos vinculante, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade effectos vinculante, não tendo o primeiro juízo de todos meiro juízo de admissibilidade eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao Recurso interposto será novamente efetivada por ocasião de seu julgamento. Dessa forma, mesmo que a tempestividade da Revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório ou pela parte contrária, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o Agravo de Instrumento, e dentre elas figura a certidão de publicação do acórdão recorrido. Embargos não conhecidos.

: E-RR-238.877/1996.6 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO**

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA FRAMALIEL ALMINTA DR. NILTON CORREIA RELATOR **EMBARGANTE**

ADVOGADO **EMBARGANTE** UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR

: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA : OS MESMOS

EMBARGADO(A)

ADVOGADO

DECISÃO: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do reclamante quanto aos temas Preliminar de Nulidade e Estabilidade reciamante quanto aos temas Frentiniar de Nutridade e Estabilidade Contratual, mas deles conhecer no tocante ao tema Horas Extras Incorporadas - Prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; II - Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos da Reclamada.

EMENTA: HORAS EXTRAS INCORPORADAS - PRESCRI-

CÃO. O direito de reclamar diferenças de adicional das horas extras incorporadas ao salário, em face de alteração ocorrida no percentual, por força de ato único do empregador, deve ser exercido dentro do biênio legal, sob pena de resultar totalmente prescrito, nos termos do Enunciado nº 294/TST. Embargos do Reclamante não providos.

E-RR-240.068/1996.1 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SBDH) MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA **PROCESSO** RELATOR VERA MARIA COSTA CAVALHEIRO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES **EMBARGANTE** ADVOGADO EMBARGADO(A) ITAIPU BINACIONAL

: DR. LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO

PROCURADOR

Diário da Justiça

nº 120-E, sexta-feira, 23 de junho de 2000 ISSN 1415-1588

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à

Secão 1

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema - "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo*, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, negar-lhes provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 4°, "A", DO DECRETO N° 7.431/74 (TRATADO DE ITAIPÚ) - NORMA DE CARÁTER PROGRAMÁTICO - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 7°, INCISO IV, DA C.F. DE 1988. Ao dispor o art. 4°, "a", do Decreto n° 7.431/74 que as partes celebrarão acordo complementar, no qual constarão a fixação de adicionais de vinte a quarenta por cento sobre o valor do salário-hora normal, para o trabalho prestado em condições insalubres, tem, efetivamente, essa norma, conteúdo programático, na medida em que estão conjugados, de um lado, a base de incidência fixada para o cálculo, isto é, o salário-hora, e de outro, o percentual medida em que estad conjugados, de um lado, a base de incidencia fixada para o cálculo, isto é, o salário-hora, e de outro, o percentual a ser estabelecido, por acordo, entre os limites de 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento). Pretender-se que a norma seja programática, apenas, em relação ao percentual do adicional, fazendo-se a incidência do percentual legal sobre o salário-hora nela previsto, implica o seu desvirtuamento, uma vez que, não fixado, mediante acordo, o percentual na forma prevista, estar-se-la, na verdade, ofendendo o referielo decreto. A transposição pratendida do percentual do dendo o referido decreto. A transposição pretendida, do percentual do adicional de insalubridade previsto na legislação ordinária trabalhista, é fator que inviabiliza a sua fixação por acordo, como previsto na norma em comento. Acrescente-se, ainda, que normas programáticas são aquelas através das quais o legislador, em vez de regular, direta e imediatamente, determinados interesses, limita-se a traçar-lhes os princípios para serem cumpridos por meio de outras leis, ou de outras providencias, no caso concreto mediante celebração de acordo entre as partes contratantes, daí a sua eficácia limitada, não sendo operantes relativamente aos interesses que lhes constituem objeto específico e essencial. Como normas de eficácia limitada, sua aplicação, no que diz respeito aos mencionados interesses, depende da normatividade diz respeito aos mencionados interesses, depende da normatividade futura que, na hipótese dos autos, não chegou a se concretizar, não gerando, portanto, direito subjetivo para a Reclamante. A conclusão de que, não tendo havido regulamentação, devem ser observadas as normas celetistas que fixam como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário-mínimo (artigo 192 da CLT), com a interpretação dada pelo Enunciado 228 do TST, não afronta o artigo 7°, inciso IV, da CF de 88, consoante precedentes desta Corte e do STF. Embargos não providos.

1 ROCESSO	GIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: JUBIARA MOREIRA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTA- DUAL DO RIO GRANDE DO SUL

· F.RR.254 535/1996 1 . TRT DA 4º RE.

: DR. YASSODARA CAMOZZATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por ofensa ao art. 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastados os óbices invocados pela Turma, determinar o retorno dos autos à c. 3º Turma para que examine, como entender de direito, as ofensas constitucional e legal aduzidas no Recurso de Revista dos reclamantes quanto à

integração do abono de 7% (sete por cento).

EMENTA: ART. 896, "B", DA CLT - MÁ-APLICAÇÃO. A restrição da alínea "b" do art. 896 da CLT diz respeito à interpretação de norma coletiva ou regulamento empresarial, ou de lei local, de observância obrigatória em área que não ultrapasse o âmbito da competência do Tribunal Regional prolator da decisão impugnada. Recurso de Embargos provido.

PROCESSO	: E-RR-301.013/1996.9 - TRT DA 10° RE- GIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DIS- TRITO FEDERAL
PROCURADOR	: DR. DENISE LADEIRA COSTA FER- REIRA
EMBARGADO(A)	: CARLOS RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. JANAÍNA BONIFÁCIO DE AL- MEIDA
DEGIGTO D	

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial e violação aos artigos 9°, inciso II, da Lei nº 8.030/90 e 22, inciso I, da CF/88 e dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às

EMENTA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - IPC de MARÇO DE 1990 - LEI DISTRITAL - SER-VIDORES CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLA-VIDORES CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLA-ÇÃO FEDERAL. Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte e do Supremo Tribunal Federal, ao contratar sob as regras previstas na CLT, o ente público, seja ele a União, o Estado, o Município ou o Distrito Federal, equipara-se ao empregador comum, sendo aplicável aos seus empregados a legislação salarial federal. E isso porque, à luz da Constituição em vigor (art. 22, inciso I), compete privativamente à União legislar sobre Direito do Trabalho. Nesse contexto, sobre o salário dos empregados da Eundação, Hospitalar do Distrito Federal União legislar sobre Direito do Trabalho. Nesse contexto, sobre o salário dos empregados da Fundação Hospitalar do Distrito Federal contratados pela CLT e legislação complementar, não incide a legislação local do Distrito Federal assecuratória do reajuste relativo ao IPC de março de 1990, por ser de aplicação restrita apenas aos servidores públicos estatutários daquele ente da federação. Nesse sentido, aliás, dispôs o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.030/90, ao atrair para o âmbito de sua incidência os salários e demais remunerações e vantagens pecuniárias dos servidores das fundações controladas divantagens pecuniárias dos servidores das fundações controladas, direta ou indiretamente, pelo Distrito Federal. Por fim, nem se cogite da

aplicação da lei distrital em questão, por se tratar de norma mais penéfica. Realmente, embora dentro da sistemática do Direito do Trabalho a lei local possua a natureza de simples regulamento, em se tratando de ente público, não há como se estrapolar os limites da legislação federal pertinente, sob pena de manifesta ofensa ao princípio da legalidade estrita, previsto no artigo 37, caput, da Constituição. Embargos providos.

PROCESSO	: E-RR-301.208/1996.2 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
TT TT 4 TO CT 4 S TOTAL	ranta manana ma

EMBARGANTE : UNIÃO INAMPS) **FEDERAL** (EXTINTO

DR. WALTER DO CARMO BARLETTA **PROCURADOR** MARINA CORTES ABDALA EMBARGADO(A) **ADVOGADA** DRA. NILVA FOLETTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que o reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16.19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) deva ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

EMENTA: URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte, o reajuste salarial relativo à URP de abril e maio de 1988 é devido no importe de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Em-bargos parcialmente providos.

```
: E-RR-289.393/1996.5 - TRT DA 9 RE-
GIÃO - (AC. SBDI1)
PROCESSO
```

RELATOR MIN. ANÉLIA LI CHUM **EMBARGANTE** ESTADO DO PARANÁ DR. CESAR AUGUSTO BINDER **PROCURADOR** EMBARGADO(A) ELIZAFAN DOS SANTOS FERREIRA E

OUTROS : DRA. GISELE SOARES **ADVOGADA**

DECISÃO: à unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes pro vimento para julgar improcedente a Reclamação, ante a ausência de saldo salarial em aberto, invertendo-se os ônus da sucumbência. EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHA-DOS - A orientação jurisprudencial desta Corte consigna que a contratação de servidor público, após a novel Carta Magna, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Embargos conhecido e provido.

```
: AG-E-RR-189.188/1995.6 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO
RELATOR
                       FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE
ANÁLISE DE DADOS - SEADE
AGRAVANTE(S)
                       DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
PEDUZZI
ADVOGADA
                       ANA MARIA MEREGALLI GOLDANI
AGRAVADO(S)
                       DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regi-
```

EMENTA: Agravo Regimental desprovido porque não desconsti-tuídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos

PROCESSO	: E-RR-208.515/1995.6 - TRT DA 4° RE-	
	GIÃO - (AC. SBDI1)	P
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	Α
EMBARGANTE	: CARLOS ALBERTO MEISTER E OU- TRA	Α
ADVOGADA	: DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA	D

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO EMBARGADO(A) SOCIAL - INSS : DR. LUIZ CARLOS RIBAS RIEFFEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA: EMBARGOS. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Recurso de

Embargos a que não se conhece, por não se vislumbrar a alegada nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicio-

```
: AG-E-RR-295.818/1996.2 - TRT DA 9*
PROCESSO
                   REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR
                   MIN. VANTUIL ABDALA
```

AGRAVANTE(S) UNIÃO FEDERAL **PROCURADOR**

ADVOGADO

DR. WALTER DO CARMO BARLETTA MOACIR DE OLIVEIRA MOTTA DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI AGRAVADO(S) ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regi-

EMENTA: Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

```
: AG-E-RR-317.200/1996.4 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. SBDII) : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO
```

RELATOR

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVANTE(S)

ADVOGADO AIRTON PACHECO LINS AGRAVADO(S)

ADVOGADO HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regi-

EMENTA: Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-RR-317.203/1996.6 - TRT DA 4°

REGIÃO - (AC. SBDII) : MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR

COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE AGRAVANTE(S)

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE

ALBUOUEROUE

: MARLI DUARTE PANTALEONI AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COS-

TA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regi-

EMENTA: Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

PROCESSO	: AG-E-RR-324.791/1996.2 - TRT DA 5" REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: ELISETE SILVA PRESA
ADVOGADA	: DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-RR-388.623/1997.0 - TRT DA 1°

REGIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR AGRAVANTE(S) ALMIR DE ALMEIDA E OUTROS **ADVOGADO** DR. CELSO DA SILVA SOARES AGRAVADO(S) BANCO CENTRAL DO BRASIL **ADVOGADO** : DR. EDUARDO ANDREA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental

EMENTA: Agravo Regimental desprovido, porque as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

AG-E-RR-406.796/1997.6 - TRT DA 2ª PROCESSO REGIÃO - (AC. SBDH)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA AGRAVANTE(S) UNIÃO **FEDERAL**

(EXTINTO INAMPS)

: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA PROCURADOR RACHEL VIEIRA DO NASCIMENTO AGRAVADO(S) : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regi-

EMENTA: Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

AG-E-RR-419.218/1998.3 - TRT DA 1° REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO**

MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVI-MENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BN-AGRAVANTE(S)

DES

: DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA ADVOGADO JARINA DINIZ NAGEM AGRAVADO(S) ADVOGADO DR. CYPRIANO LOPES FEIJÓ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regi-

EMENTA: Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.



PROCESSO

: AG-E-AIRR-432.824/1998.6 - TRT DA 11° REGIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR ESTADO DO AMAZONAS - FUNDA-ÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ON-AGRAVANTE(S)

COLOGIA - CECON : DR. JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE

PROCURADOR CARLOS NELSON DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) **ADVOGADA** : DRA. RITACLEY LEOTTY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regi-

EMENTA: Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho ata-

PROCESSO

RELATOR

: AG-E-AIRR-442.285/1998.1 - TRT DA 11º REGIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. VANTUIL ABDALA : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVANTE(S)

DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA RE-**PROCURADOR** GIS

AGRAVADO(S) : JOSIEL DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regi-

EMENTA: Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho ata-

: AG-E-AIRR-465.220/1998.0 - TRT DA 12* REGIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. VANTUIL ABDALA **PROCESSO**

RELATOR AGRAVANTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) WILSON TRAIN

: DR. BENJAMIN COELHO FILHO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regi-

EMENTA: Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

: AG-E-AIRR-532.076/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO**

MIN. VANTUIL ABDALA BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-CO S.A. - BANDEPE RELATOR AGRAVANTE(S)

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ROSA MARIA NOGUEIRA VIDAL ADVOGADO AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. ELY BATISTA DO RÊGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regi-

EMENTA: Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

: AG-E-RR-538.619/1999.2 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. VANTUIL ABDALA **PROCESSO**

RELATOR JOSÉ IVAL DA CUNHA AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S.A

DR. ANGELO AURELIO GONÇALVES **ADVOGADO** PARI7

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regi-

EMENTA: Agravo Regimental desprovido uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

: E-RR-124.863/1994.7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SBDII) : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS **PROCESSO**

RELATOR **EMBARGANTE** RICARDO FERNANDES RUBIO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E **ADVOGADO**

: MUNICÍPIO DE OSASCO EMBARGADO(A) : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI PROCURADOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - CONHECIMENTO -A divergência pretoriana para justificar Recurso de Embargos, nos termos do artigo 894 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

: E-RR-289.515/1996.5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO**

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

MUNICÍPIO DE OSASCO **EMBARGANTE** : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GAL-**PROCURADOR**

: LÚCIA HELENA MICHELINO EMBARGADO(A) : DRA. ELIANA LUCIA NOGUEIRA ADVOGAĐA

RELATOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Em-

EMENTA: EMBARGOS À SDI. INOVAÇÃO RECURSAL. IM-POSSIBILIDADE. Consoante o estatuído no artigo 300 do CPC, compete à parte alegar toda a matéria de defesa que impugna o pedido do Autor. Outrossim, o artigo 303 do CPC disciplina os casos em que é lícito à parte inovar no decorrer do processo. Hipótese de inovação recursal, uma vez que nos Embargos à SDI (CLT, art. 894) foi levantado fundamento novo para impugnar o pedido da Recla-mante, fundamento não analisado pelas instâncias ordinárias tampouco pela Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos

: E-AIRR-407.597/1997.5 - TRT DA 11ⁿ REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO**

RELATOR CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC **EMBARGANTE**

DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA **PROCURADORA**

EMBARGADO(A) : JOÃO BOSCO BARBOSA DE SOUZA ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5°, inciso LV, da Constituição e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastado o óbice relativo à certidão de publicação do despacho denegatório, prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA. O Órgão Especial do Tribunal Su-perior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam o nome das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e pro-

: E-RR-412.259/1997.3 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE **PROCESSO**

RELATOR PAULA

VERA LÚCIA DA SILVA REIS **EMBARGANTE** DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO **ADVOGADO** EMBARGADO(A) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão de fls. 418/419, que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante às fls. 413/415, determinar o retorno dos autos ao

eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie os referidos declaratórios, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS À SDI - VIOLAÇÃO AO ART. 896, "C", CONFIGURADA, EM FACE DO NÃO-CONHECIMENTO DA REVISTA, EMBASADA EM AFRONTA AO ART. 832 DA CLT - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGA-TIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Consoante se depreende dos autos, a Reclamante, em contra-razões ao Recurso Or-dinário, postulou a aplicabilidade de dispositivos legais à hipótese dos autos. O Regional, quedou-se silente a respeito, mesmo após a interposição de Embargos de Declaração, configurando a nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Embargos providos.

PROCESSO : E-AIRR-500.712/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)

: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR BANÇO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) **EMBARGANTE** DR. SAYDE LOPES FLORES ADVOGADO EMBARGADO(A) JOSÉ ALVES CORRÊA

DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEI-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS FORMADORAS DO APELO - OBRIGATORIE-DADE. É obrigatória a autenticação das peças apresentadas em cópia reprográfica para a formação do Agravo de Instrumento. Art. 830 da CLT c/c Instrução Normativa nº 06/96, X, do TST. Embargos não conhecidos

E-AIRR-502.097/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

BANCO DO BRASIL S.A **EMBARGANTE** DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES **ADVOGADO**

JOSÉ LUIZ PAEZ (ESPÓLIO DE) EMBARGADO(A) DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE NEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Tendo sido confeccionada pelo TRT de origem e trazida aos autos em cópia autenticada, servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista que não contém o nome das partes ou o número do processo a que se refere. Embargos conhecidos e providos refere. Embargos conhecidos e providos.

: E-AIRR-502.118/1998.4 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **PROCESSO**

RELATOR SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS **EMBARGANTE**

DE SÃO PAULO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO**

BANKBOSTON, N.A. EMBARGADO(A) **ADVOGADO**

DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CAR-VALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de

direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO
PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Tendo
sido confeccionada pelo TRT de origem e trazida aos autos em cópia
autenticada, servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista
van ação certidão de roma dos partes en a conserva de processo a que a conferencia de processo que não contém o nome das partes ou o número do processo a que se refere. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-518.919/1998.7 - TRT DA 2*

REGIÃO - (AC. SBDI1) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR ISABEL CRISTINA IGNÁCIO **EMBARGANTE** DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-PES **ADVOGADA**

: AUTOSOLE VEÍCULOS E PEÇAS SER-VIÇOS LTDA EMBARGADO(A)

: DR. AUGUSTO COTRIM ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O
TRASLADO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO
LAVRADA PELO TRT DE ORIGEM. Certidão genérica, que não
indica o número da folha e tampouco faz menção a qualquer peça do
processo, especificamente, não tem validade jurídica para o fim a que
se refere o art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos.

: E-AIRR-519.110/1998.7 - TRT DA 2ª **PROCESSO**

REGIÃO - (AC. SBDH) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RELATOR **EMBARGANTE** JOSÉ IZÍDIO DA SILVA FILHO ADVOGADA DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-

: FRIGORÍFICO PRIETO LTDA EMBARGADO(A)

DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O
TRASLADO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO
LAVRADA PELO TRT DE ORIGEM. Certidão genérica, que não
indica o número da folha do processo e tampouco se referindo a
municum ranga acqueitivamente não tem validade intrídica para o fim qualquer peça especificamente, não tem validade jurídica para o fim a que se refere o art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos.

E-AIRR-519.118/1998.6 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. SBDI1) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **PROCESSO**

RELATOR JAIR DOS SANTOS GOMES **EMBARGANTE** DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-ADVOGADA

EMBARGADO(A) ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A

: DR. LYCURGO LEITE NETO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O
TRASLADO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO
LAVRADA PELO TRT DE ORIGEM. Certidão genérica, que não
indica o número da folha do processo e tampouco se referindo a
qualquer peça especificamente, não tem validade jurídica para o fim
a que se refere o art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos.

: E-AIRR-521.275/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **PROCESSO**

RELATOR DJALMA PINHEIRO DE FRANÇA **EMBARGANTE** DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-PES ADVOGADA

: ITAMARATI TRANSPORTES URBANOS LDTA. EMBARGADO(A)

ADVOGADO : DR. MARLI BUOSE RABELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O
TRASLADO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO
LAVRADA PELO TRT DE ORIGEM. Certidão genérica, que não
indica o número da folha do processo e tampouco se referindo a
qualquer peça especificamente, não tem validade jurídica para o fim
a que se refere o art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos.

: E-AIRR-524.086/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **EMBARGANTE** ACADEMIA SÓ SUANDO LTDA. ME

Secão 1

DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO ADVOGADO EMBARGADO(A) MARIA CLÁUDIA BERGIANTE DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 272/TST E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96-TST. TRASLADO INCOMPLETO DO ACÓRDÃO REGIONAL Nos termos do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96-TST, o Agravo de Instrumento não será conhecido quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Na espécie, houve traslado do acórdão do Regional de forma incompleta. Embargos não conhecidos

: E-AIRR-524.266/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1) PROCESSO RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **EMBARGANTE** MARIA DALVA ALEXANDRE DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-**ADVOGADA** EMBARGADO(A) : COMÉRCIO DE LATICINIOS NG LT-: DR. MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO LAVRADA PELO TRT DE ORIGEM. Certidão genérica, que não indica o número da folha do processo e tampouco se referindo a qualquer peça especificamente, não tem validade jurídica para o fim a que se refere o art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-525.083/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR SAMUEL JOVELINO DA SILVA **EMBARGANTE ADVOGADA** DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-EMBARGADO(A) : TORA TRANSPORTES INDÚSTRIAIS LTDA. **ADVOGADA** : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO LAVRADA PELO TRT DE ORIGEM. Certidão genérica, que não indica o número da folha do processo e tampouco se referindo a qualquer peça especificamente, não tem validade jurídica para o fim a que se refere o art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-526.730/1999.4 - TRT DA 18° REGIÃO - (AC. SBDII)

: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR **EMBARGANTE** : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. MARIA CRISTINA IRIGOYEN **ADVOGADA PEDUZZI** : ANA SELMA CAETANO DO NASCI-EMBARGADO(A) MENTO : DR. LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAI-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NÃO VERIFICADA. No caso concreto, não há que se falar em não conhecimento do Agravo de Instrumento por irregularidade de representação processual, porquanto constam dos autos tanto o regular substabelecimento ao Dr. Paulo de Tarso Paranhos, advogado subscritor do apelo, quanto a regular procuração da Agravante ao ad-

PROCESSO E-AIRR-527.219/1999.7 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. SBDI1)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR **EMBARGANTE** AURELIANO LUIZ DA SILVA ADVOGADO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO **ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-

SELEÇÃO E MÃO-DE-OBRA TEMPO-RÁRIÁ LTDA. - TEMPS EMBARGADO(A)

ADVOGADO : DR. TAKASHI SUZIKI

vogado substabelecente. Embargos conhecidos e providos.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA: AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO LAVRADA PELO TRT DE ORIGEM. Certidão genérica, que não indica o número a folha do processo e tampouco se refere a qualquer peça especificamente, não tem validade jurídica para o fim a que se refere o art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos.

: E-AIRR-528.954/1999.1 - TRT DA 18° REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR

EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCU-LOS LTDA. E OUTROS **EMBARGANTE**

DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME EMBARGADO(A) : WILMAR NUNES DA SILVA

ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embarg EMENTA: EMBARGOS. IRREGULARIDADE DE REPRESEN-TAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS, OUTORGANDO PODERES À ADVOGADA DAS EM-BARGANTES. Nos termos dos arts. 525, inciso I e 544, § 1°, do CPC, do Enunciado n° 272/TST e do item IX, alínea a, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a procuração outorgada ao advogado dos Agravantes constitui peça obrigatória à formação do Agravo de Instrumento. Com efeito, a sua ausência nos autos configura irregularidade de representação processual, como decidido pela eg. Turma. Embargos não conhecidos

: E-AIRR-529.658/1999.6 - TRT DA 2* REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **EMBARGANTE** LA BASQUE ALIMENTOS LTDA ADVOGADA DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN : FRANCISCA EMBARGADO(A) ERONIL DE MOURA GONÇALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR. WILLIAM HOFFMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INSTRUMENTO DE MANDATO COM PRAZO DE VALIDADE. Embora não se possa afirmar, a partir do traslado, que a procuração e o substabelecimento, extraídos dos autos principais, foram juntados ao processo até a data de validade consignada no mandato, os Embargos devem ser providos, porque constatado, através das peças assinadas pelo subscritor do Agravo, que a procuração extraída dos autos principais fora juntada ao processo no prazo de validade aludido. Embargos conhecidos e providos.

: E-AIRR-530.834/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD11) PROCESSO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : CÇA - ADMINISTRADORA DE CON-RELATOR **EMBARGANTE** SÓRCIO LTDA. E OUTRAS : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME ADVOGADA GILBERTO TADEU VENÂNCIO EMBARGADO(A)

: DR. DIVINO DONIZETTI PEREIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. 1. A advogada subscritora das razões não trouxe aos autos pro-curações válidas, sendo que aquelas trasladadas para a formação do instrumento estão juntadas por cópia sem autenticação, fato que, inclusive, foi um dos elementos que ensejaram a decisão pelo não conhecimento do Agravo, contra a qual se insurgem, agora, as Agravantes. O vício, portanto, permanece, ensejando, de plano, o não conhecimento destes Embargos. 2. Embargos não conhecidos

: AG-E-RR-542.243/1999.1 - TRT DA 17* REGIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO** MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-

· GABRIEL ALVES AGRAVADO(S) : DR. JEFFERSON PEREIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental que não infirma os argumentos do despacho agra-

PROCESSO : E-AIRR-545.270/1999.3 - TRT DA 12 REGIÃO - (AC. SBDH) RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) **EMBARGANTE ADVOGADO** DR. DANILO PORCIUNCULA

EMBARGADO(A) LECIANE SILVEIRA GOMES TARDY : DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS ADVOGADO **GUERRA**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para; afastado o óbice do conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ANTES DA EDIÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99.
PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. CÓPIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO SEM ASSINATURAS. VALIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte decidiu, quando do julgamento do Processo nº TST-E-AIRR-334.903/96.0, em 04.05.2000, que é válida a cópia do acórdão recorrido que não contenha as assinaturas do Juiz Presidente, do Juiz Relator e do Representante do Ministério Público do Trabalho, desde que autenticada e desde que o Agravo de Instrumento tenha sido interposto antes da edição da Instrução Normativa nº 16/99. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-550.084/1999.7 - TRT DA 2ª

REGIÃO - (AC. SBDI1) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP **EMBARGANTE**

ADVOGADA DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

EMBARGADO(A) JÚLIO FERREIRA

DRA. DENISE NEVES LOPES **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDA-DE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA AGRA-VANTE. Nos termos dos arts. 525, inciso I e 544, § 1°, do CPC, do Enunciado nº 272/TST e do item IX, alínea a, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a procuração outorgada ao advogado da Agravante constitui peça obrigatória à formação do Agravo de Instrumento. Com efeito, a sua ausência nos autos configura irregularidade de representação processual, como decidido pela eg. Turma. Embargos não

: E-AIRR-565.800/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR **EMBARGANTE** VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA DRA. CINTIA BARBOSA COELHO TEREZA SHIZICO KONNO ADVOGADA EMBARGADO(A) **ADVOGADO**

DR. FERDINANDO COSMO CREDI-DIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: FORMAÇÃO DO AGRAYO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. A ausência do traslado de peças obrigatórias à formação do Agravo de Instrumento impede o seu conhecimento. Os comprovantes do recolhimento de custas e depósito recursal seriam necessários para a verificação do regular preparo do Recurso de Revista, que teria julgamento imediato caso provido o Agravo de Instrumento, conforme determina o art. 897 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-566.466/1999.2 - TRT DA 2ª

REGIÃO - (AC. SBDI1) RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **EMBARGANTE** FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-**ADVOGADO** CELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : APARECIDO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.
ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº
9.756/98. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL, CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL E
PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVADO. A ausência do trastado de peças obrigatórias à formação do Agravo de Ins-trumento impede o seu conhecimento. Por outro lado, os compro-vantes do recolhimento de custas e depósito recursal seriam necessários para a verificação do regular preparo do Recurso de Revista; a certidão de publicação do acórdão do Regional possibitaria o exame da tempestividade do apelo revisional; e a procuração outorgada pelo Agravado seria necessária para a regular notificação do Recorrido pois, a teor do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, caso provido o Agravo de Instrumento, este será convertido em Recurso de Revista, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse Recurso. Embargos não conhecidos:

E-AIRR-567.331/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE CEVAL ALIMENTOS S.A ADVOGADA DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI-

MENTO EMBARGADO(A) AILTON FERREIRA DA SILVA SAN-

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO JOSÉ LEITÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: FORMAÇÃO DO AGRAYO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. PEÇA OBRIGATÓRIA. CERTIDÃO DE PUBLICA-ÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A ausência do traslado de peças obrigatórias à formação do Agravo de Instrumento impede o seu conhecimento. Por outro lado, a certidão de publicação do acórdão do Regional possibilitaria o exame da tempestividade do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, conforme dispõe o art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98. Embargos não conhecidos

: E-AIRR-571.636/1999.5 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBDI1) PROCESSO

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS **EMBARGANTE**

DR. ANTÔNIO GERCINO CARNEIRO DE ALMEIDA PROCURADOR

FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA EMBARGADO(A) E OUTROS **ADVOGADO** : DR. WILSON CAMARGO

PROCESSO

ADVOGADO

PROCESSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. APELO DESFUNDAMENTADO. Não se conhece dos Embargos à SDI quando não atacados os fundamentos da decisão impugnada. Embargos não conhecidos.

: E-AIRR-573.173/1999.8 - TRT DA 2*

REGIÃO - (AC. SBDI1) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR REDE COMPUCENTER DE TREINA-MENTO DE INFORMÁTICA LTDA. E **EMBARGANTE OUTROS** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA ADVOGADA : JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA DA CU-EMBARGADO(A) DR. MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES

PUCU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. PEÇA OBRIGATÓRIA. COMPROVANTE DO RECO-LHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. A susência do traslado de peças obrigatórias à formação do Agravo de Instrumento impede o seu conhecimento. Por outro lado, o comprovante do recolhimento das custas processuais possibilitaria o exame do regular preparo do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, conforme dispõe o art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98. Embargos não conhecidos.

: E-AIRR-573,238/1999.3 - TRT DA 19^a REGIÃO - (AC. SBDI1) RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **EMBARGANTE** : SÉRGIO RAEL NARCISO DOS SAN-: DR. CÉLIA REGINA NARCISO DOS SANTOS ADVOGADO : NIVALDO JATOBÁ EMPREENDIMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS LTDA. EMBARGADO(A) **ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALEXANDRE GÓIS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS E CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A ausência do traslado de peças obrigatórias à formação do Agravo de instrumento impede o seu conhecimento. O comprovante do recolhimento de custas \acute{e} necessário para a verificação do regular preparo do Recurso de Revista e a certidão de publicação do acórdão do Regional possibita o exame da tempestividade do apelo revisional pois, a teor do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, caso provido o Agravo de instrumento, este será convertido em Recurso de Revista, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse Recurso. Embargos não conhecidos.

: E-AIRR-575.931/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO** MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN **EMBARGANTE** DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO** MILTON BONCHARDT EMBARGADO(A) DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NE-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA: FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.
ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº
9.756/98. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS. A ausência do traslado de peças obrigatórias à formação do Agravo de Instrumento impede o seu conhecimento. O comprovante do recolhimento de custas é necessário para a verificação do regular preparo do Recurso de Revista, que teria julgamento imediato caso provido o Agravo de Instrumento, conforme determina o art. 897 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-575.933/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN **EMBARGANTE** DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE **ADVOGADO** ALBUOUEROUE

MANOEL DE SOUZA EMBARGADO(A) : DR. EDUARDO GARCIA DA SILVA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargo EMENTA: FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.
ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº
9.756/98. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. A ausência do traslado de peças obrigatórias à formação do Agravo de Instrumento impede o seu conhecimento. Por outro lado, as peças em questão - comprovantes do recolhimento de custas e depósito recursal - seriam necessárias à verificação do regular preparo do Recurso de Revista, que teria julgamento imediato caso provido o Agravo de Instrumento, conforme determina o art. 897 da CLT. Embargos não conhecidos.

: E-AIRR-579.135/1999.5 - TRT DA 1ª PROCESSO REGIÃO - (AC. SBDII)
MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RELATOR BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) **EMBARGANTE** : DR. DANILO PORCIUNCULA ADVOGADO MARCOS DE SOUZA FERNANDES EMBARGADO(A)

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem

para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ANTES DA EDIÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99.
PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. CÓPIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO SEM ASSINATURAS. VALIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte decidiu, quando do julgamento do Processo nº TST-E-AIRR-334.903/96.0, em 04.05.2000, que é válida a cópia do acórdão recorrido que não contenha as assinaturas do Juiz Pre-sidente, do Juiz Relator e do Representante do Ministério Público do Trabalho, desde que autenticada e desde que o Agravo de Instrumento tenha sido interposto antes da edição da Instrução Normativa nº 16/99. Embargos conhecidos e providos

PROCESSO : E-AIRR-581.026/1999.5 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. SBDI1)
: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR : BRADESCOR S.A. - CORRETORA DE SEGUROS E OUTRA **EMBARGANTE** DR. VICTOR RUSSOMANO JR ADVOGADO : SINÉSIO CASTILHO JÚNIOR EMBARGADO(A)

: DR. LUIZ MARCHETTI FILHO

ADVOGADO

ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICA-ÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. Não constitui violação do art. 897 o não conhecimento de Agravo de Instrumento em razão da ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional. A exigência dessa peça destina-se precisamente ao cumprimento da norma insculpida no referido dispositivo, uma vez que se trata de elemento imprescindível à aferição da tempestividade da Revista, se provido o Ágravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento. Nessa ocasião, necessariamente será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse Recurso, razão pela qual a referida peça deverá, obrigatoriamente, constar do instrumento. Superados pela edição da Lei nº 9.756/98 o Enunciado nº 272/TST e o item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Embargos não co-

: E-AIRR-581.435/1999.8 - TRT DA 2ª **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SBDII)

: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS **EMBARGANTE** DE BORRACHA LTDA ADVOGADA DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA **FONSECA** TIBIRIÇA LIMA PESSOA EMBARGADO(A)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE-FICIENTE - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Segundo as Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST, bem como o art. 830 do TST, as cópias de documentos juntados aos autos devem estar devidamente autenticadas. Por outro lado, compete às partes velar pela correta formação do Agravo. Embargos não conhecidos.

DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

E-AIRR-589.492/1999.5 - TRT DA 15* **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SBDII) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **EMBARGANTE ADVOGADO** MARIA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA DE CASTRO PEREIRA EMBARGADO(A) : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AUSÊNCIA DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. Não constitui violação do art. 897 o não conhecimento de Agravo de Instrumento em razão da ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional. A exigência dessa peça destina-se precisamente ao cumprimento da norma insculpida no referido dispositivo, uma vez que se trata de alemente imprescriptíval à oforição da temporatividade da trata de elemento imprescindível à aferição da tempestividade da Revista, se provido o Agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento. Nessa ocasião, necessariamente será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse Recurso, razão pela qual a referida peça deverá, obrigatoriamente, constar do instrumento. Su-perados pela edição da Lei nº 9.756/98 o Enunciado nº 272/TST e o item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Embargos não co-

PROCESSO : E-AIRR-594.347/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDII) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR **EMBARGANTE** BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** EMBARGADO(A) JOSÉ HENRIQUE DA COSTA MEN-DES : DR. KOTARO TANAKA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Embora a lei exija, genericamente, que do instrumento do Agravo, dentre outras peças, conste a contestação e a decisão originária, em se tratando de Agravo de instrumento contra despacho que negou seguimento a Recurso de Revista - apelo de natureza extraordinária, no qual a lei veda o exame de matéria fática - e a não ser que o contrafo fosse demonstrado pela parte, tais peças, em princípio, não teriam utilidade para o deslinde da matéria controvertida na Revista (configuração de justa causa e direito a horas extras). Ofensa ao art. 897 da CLT caracterizada. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-178.393/1995.7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SBDII) MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DENISE RANGHETTI DO PILAR RELATOR **EMBARGANTE** DENISE RANGHETTI DO PILAR
DR. ALINO DA COSTA MOMTEIRO
DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO
BRASIL S.A. - ELETROSUL
DR. JOSÉ VOLNEI INÁCIO
MULTIOPERACIONAL DE SERVIÇOS
DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
DRA ANA MARIA DO PEREDERES ADVOGADO **ADVOGADO** EMBARGADO(A) ADVOGADO EMBARGADO(A)

DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADA: DRA. ANA MARIA DO P. FREDERES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para tornar subsistente a decisão Regional no tocante à questão do vínculo de emprego, bem como determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que seja apreciado o Recurso de Revista da Reclamante, que ficara prejudiçado, como de direito.

seja apreciado o Recurso de Revista da Reclamante, que ficara prejudicado, como de direito.

EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. CONTRARIE-DADE AO ENUNCIADO Nº 126 - Resta demonstrada a contrariedade ao Enunciado nº 126/TST pela decisão proferida pela egrégia turma quando se depreende dos autos, da leitura atenta que se taz do v. acórdão regional que em nenhum momento, aquela Corte indicou a data de contratação da reclamante, premissa esta essencial para o enquadramento da questão ao Enunciado 331, II, deste Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : ED-E-RR-225.353/1995.8 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBD11) MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS UNIÃO FEDERAL RELATOR EMBARGANTE PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA JAYME MARQUES DE CARVALHO JÚ-EMBARGADO(A)

DR. CARLOS BELTRAO HELLER ADVOGADO DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-E-RR-256.316/1996.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII) MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS RELATOR **EMBARGANTE** COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVA-ADVOGADO

SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA EMBARGADO(A)

ADVOGADO : DR. LUIZ VIDAL NETO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para
prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios acolhidos cisão Embargada

PROCESSO : ED-E-RR-313.057/1996.3 - TRT DA 1° REGIÃO - (AC. SBDII) MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS RELATOR EMBARGANTE PEDRO URMAN

DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR BANCO DO BRASIL S.A. DR. NEY PATARO PACOBAHYBA DR. ANGELO AURELIO GONÇALVES ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO **ADVOGADO** PARIZ.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios que se rejeita por não configurada a omissão apontada.

: ED-AG-E-RR-329.164/1996.0 - TRT DA 9* REGIÃO - (AC. SBDI1) : MIN_JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS **PROCESSO** RELATOR MIN. JOSE LUIZ VASCUNCELLUS UNIÃO FEDERAL DR. WALTER DO CARMO BARLETTA EDSON VILSON DA ROSA DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI **EMBARGANTE** PROCURADOR EMBARGADO(A) ADVOGADO LOPES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por não constatada na decisão Embargada omissão ou contradição.

PROCESSO : ED-E-RR-426.945/1998.2 - TRT DA 4* REGIÃO - (AC. SBDII) MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS RELATOR EMBARGANTE BENEDITA APARECIDA SANTANA DE **FREITAS** DR. VICTOR HUGO LACERDA
DR. HEITOR FRANCISCO GOMES ADVOGADO ADVOGADO COELHO

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. EMBARGADO(A) DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez que não se vislumbra omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado.

: AG-E-RR-135.532/1994.0 - TRT DA 9° REGIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO**

Seção 1

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA DR. NILTON CORREIA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) MARLENE SANTOS SEIFERT DRA. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E

ADVOGADA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regi-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS NÃO AD-MITIDOS - REVISTA NÃO CONHECIDA POR APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 297/TST. Considerando que nas razões de Embargos o Reclamado não articula com violação do artigo 896 da CLT por má-aplicação do Enunciado 297 do TST como óbice ao conhecimento da Revista, não impugnando, assim, o único fundamento adotado pela Turma ao não conhecer de sua Revista, é manifesto o descompasso entre os fundamentos articulados no Recurso e aqueles constantes do v. acórdão embargado, pois não guardam qualquer correlação lógica entre si, inviabilizando o seu processamento. Agravo Regimental não provido.

: AG-E-RR-265.829/1996.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1) PROCESSO RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA JOHNSON HOLANDA CUNHA FILHO AGRAVANTE(S) DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-ADVOGADA PES AGRAVADO(S) VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE -

: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO**

VARIG S.A

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regi-

mental.

EMENTA: ENUNCIADO 297/TST - PREQUESTIONAMENTO IMPLICITO. A alegação de prequestionamento implícito acerca da matéria em debate por parte do agravante já denota a correta incidência do Enunciado 297 do TST, pela ausência de tese explícita sobre a matéria. Agravo Regimental não provido.

: AG-E-AIRR-562.678/1999.0 - TRT DA 3" REGIÃO - (AC. SBD11) : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA **PROCESSO** RELATOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AGRAVANTE(S) DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO ADVOGADO DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO **ADVOGADO** AGRAVADO(S) JONAS DE SOUSA

ADVOGADA

: DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regi-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL QUE NÃO IMPUGNA FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. Segundo entendimento consolidado do STF, no Agravo Regimental, deve o agravante infirmar os fundamentos da decisão impugnada, sob pena de não-provimento, do Recurso. Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : E-RR-189.099/1995.1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SBDI1) MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR UNIÃO FEDERAL - EXTINTA COMPA-NHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRA-EMBARGADO(A) -

SILEIRO PROCURADOR

DR. WALTER DO CARMO BARLETTA RONALDO NAVARRE DO AMARAL E **EMBARGANTE** OUTRO

: DR. FERNANDO RIBEIRO COELHO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - ENUNCIADO Nº 297/TST - PREQUESTIONAMENTO - REVISTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OPOSIÇÃO - NECESSIDADE - VIOLAÇÃO - DISPOSITIVOS RELÁCIONADOS COM O MÉRITO DA LIDE IMPERTINÊNCIA. Segundo o Enunciado nº 184 desta Corte, "ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios o apontada em recurso de revista ou de embargos" suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos".

Nesse contexto, se a embargante entende que no acórdão do Regional houve o prequestionamento da matéria a que se referem os dispositivos articulados em sua revista, deveria ter feito uso dos embargos de declaração, com vistas a instar a e. Turma a se manifestar, indicando o respectivo trecho da fundamentação. E isto porque, segundo o Envirgido es 136/TST, em se tretando de reviseo de necessor de securido de reviseo de necessor de necessor de securido de reviseo de necessor de nece gundo o Enunciado nº 126/TST, em se tratando de recursos de natureza extraordinária, é a decisão recorrida que fixa o quadro fático a partir do qual será examinada a impugnação articulada pela parte. Por outro lado, girando a controvérsia em torno da aplicabilidade do óbice previsto no Enunciado nº 297/TST, não se mostra pertinente a invocação de violência a dispositivos relacionados com o mérito da controvérsia. Cabe à parte, portanto, articular com a má-aplicação do aludido verbete sumular, sob pena de inviabilizar o conhecimento de seu recurso de embargos. Embargos não conhecidos.

: E-RR-296.013/1996.1 - TRT DA 1* RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBDI1) RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA **EMBARGANTE** UNIÃO FEDERAL **PROCURADOR** DR. WALTER DO CARMO BARLETTA EMBARGADO(A) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-

: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-ADVOGADO

and the second of the second o

ROSANA MONTEIRO XAVIER EMBARGADO(A) : DRA. ALINE RANDOLPHO PAIVA **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - INCOMPATIBILIDADE DAS RAZÕES RECURSAIS COM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

RECORRIDA. Se o recurso de embargos ataca o mérito, quando a
decisão embargada limitou-se a não conhecer da revista, exsurge
inexorável que o embargante deve arcar com os ônus do não conhecimento de seu recurso. Realmente, no referido contexto da realidadde dos autos revela se incidicamente impossível a confronteção lidadde dos autos, revela-se juridicamente impossível a confrontação de suas razões recursais com os fundamentos da decisão hostilizada, por configurada retundante incompatibilidade. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-397.062/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII) MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA **EMBARGANTE** INTERBRÁS DR. AMAURY JOSÉ DE A. CARVA-**PROCURADOR**

LHO MARTHA BARROS DE CARVALHO EMBARGADO(A) DR. ALBERTO LÚCIO MORAES NO-GUEIRA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos por ofensa legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos a c. 3º Turma a fim de que examina o constante de la constante de l 3º Turma a fim de que examine o agravo de instrumento da re-clamada, como entender de direito, afastada a irregularidade de traslado por ausência de autenticação das peças formadoras do instru-

EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLIÇO - AU-TENTICAÇÃO DISPENSADA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.360, DE 12.3.96. São válidos os documentos apresentados por pessoa jurídica de direito público em fotocópia não autenticada, pos-teriormente à edição da Medida Provisória nº 1360/1996 e suas reedições. Embargos providos.

PROCESSO : E-RR-299.801/1996.6 - TRT DA 10ª RE-GIÃO - (AC. SBDH)

RELATORA : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-

EMBARGANTE : LÁZARA MARIA CIRQUEIRA DA SIL-

ADVOGADA DRA, ISIS MARIA BORGES RESENDE EMBARGADO(A) UNIÃO **FEDERAL** (EXTINTO INAMPS)

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso por violação ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar lhe provimento, para determinar que seja considerado o tempo de serviço em que a reclamante era servidora pública celetista, para o cálculo da licença-prêmio por assiduidade e do adicional por tempo

GEMENTA: SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS. CONTA-GEM DO TEMPO DE SERVIÇO. Tendo em vista que, nestes autos, a questão da competência da Justiça do Trabalho para a apre-ciação da presente matéria não pode ser renovada, eis que inerte a reclamada nas instâncias percorridas, descabendo exame, na instância extraordinária, de incompetência não articulada, e constatando-se a violação legal, tem-se que procede a pretensão deduzida em juízo, ressaltando que só por via própria seria passível de revisão decisão da Justiça do Trabalho referente a direito que se projeta na relação jurídica estatutária. Recurso do qual se conhece e ao qual se dá provimento.

PROCESSO : ED-AG-E-AIRR-507.008/1998.6 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC.SBDI1)
MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO RELATOR

EMBARGANTE MAIN ENGENHARIA S.A. ADVOGADO DR. ROGÉRIO FURTADO DA SILVA ADVOGADO DR. JONAS CELIO M. COELHO : NILTON PIRES DO CARMO JÚNIOR EMBARGADO(A)

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

PROCESSO ED-E-RR-220.177/1995.8 - TRT DA 2*

REGIÃO - (AC. SBDI1) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO **EMBARGANTE** S.A. - BANESPA
DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO EMBARGADO(A) MAGALI PASSANHA DE SOUZA **GUERRA**

ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Sendo o objetivo dos Embargos salientar a pretensa erronia do julgamento, agiganta-se a sua inadmissibilidade, à luz do art. 535 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

: AG-E-RR-303.469/1996.3 - TRT DA 3ª **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SBDI1) MIN. VANTUIL ABDALA

RELATOR FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI - FUNREI DR. RAFAEL ISAAC DE ALMEIDA AGRAVANTE(S)

PROCURADOR COFL HO AGRAVADO(S) ADAIR MENEZES JÚNIOR E OUTROS ADVOGADO DR. ADERBAL DE OLIVEIRA BARA-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Em-

: AG-E-RR-304.202/1996.0 - TRT DA 2* REGIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO**

MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR AGRAVANTE(S) MARIA ODETE RODRIGUES

DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-**ADVOGADA**

ADVOGADO DR. CLÁUDIO CÉSAR GRIZI OLIVA AGRAVADO(S)

: MUNICÍPIO DE OSASCO : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SIL-PROCURADOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: Agravo Regimental desprovido uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado

: AG-E-RR-306.499/1996.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO

: DR. CLEIA MARILZE RIZZI DA SIL-**PROCURADOR**

AGRAVADO(S) : GARABEY GUDJENIAN NETO ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO SARTORI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo EMENTA: Agravo Regimental desprovido, porque não desconsti-tuídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

PROCESSO : AG-E-RR-329.969/1996.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)

MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADOR DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SIL-

AGRAVADO(S) : NELCI GONÇALVES DOS SANTOS **ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho ata-

: AG-E-AIRR-465.008/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA AGRAVANTE(S) : MARCELO PASCOAL DE MORAES

ADVOGADO : DR. MARCELO PASCOAL DE MO-RAES AGRAVADO(S)

: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECO-MUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL : DR. MARCELO DE BARROS CAMAR-ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: Agravo Regimental desprovido uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho ata-

: AG-E-AIRR-529.733/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO**

: MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CREMONESE CARDOSO E OU-

ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-**ADVOGADO**

CELLOS COSTA COUTO

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS- CBTU

DR. EDISON COELHO AGRAVADO(S)

ADVOGADO

: DR. DRÁUSIO A. VILLAS BOAS RAN-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho ata-

PROCESSO : ED-E-RR-316.400/1996.7 - TRT DA 4ª

REGIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR **EMBARGANTE FEDERAL** (EXTINTO

INAMPS)

DR. WALTER DO CARMO BARLETTA **PROCURADOR** MIGUEL LUIZ MORAES SCHWENG-BER E OUTROS EMBARGADO(A)

: DR. FRANCIS CAMPOS BORDOS **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de Declaração rejeitados porque ausentes os vícios elencados no art. 535 do

Sugar Section Control of the Control of

: E-AIRR-427.401/1998.9 - TRT DA 2° **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SBDI1) RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **EMBARGANTE** COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-TRIBUIÇÃO ADVOGADO DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA CLEIBE JOSÉ DO NASCIMENTO EMBARGADO(A) ADVOGADO DR. MARCELO DE PAULA CYPRIA-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Ofi-

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

: E-AIRR-427.403/1998.6 - TRT DA 2° **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SBDII) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR **EMBARGANTE** PIRELLI PNEUS S.A. **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) JANUÁRIO MOREIRA DA SILVA **ADVOGADO** DR. JORGE LUIS DE LIMA RUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do

referido recurso, como entender de direito. EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM ÎDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE, Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, é pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

E-AIRR-458.462/1998.8 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR **EMBARGANTE** BANCO DO BRASIL S.A DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO ADVOGADA

EMBARGADO(A) : PAULO PINTO

16/99. Embargos conhecidos e providos.

EMBARGADO(A)

ADVOGADO : DR. ENOY LOBO ALVES PEQUENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO AN-TES DA EDIÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99. PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. DESPACHO DENE-GATÓRIO DA REVISTA SEM ASSINATURAS. VALIDADE. Aplica-se no caso concreto, por analogia, a decisão do Tribunal Pleno desta Corte, quando do julgamento do Processo nº TST-E-AIRR-334.903/96.0, em 04.05.2000, no sentido de que é válida a cópia do acórdão recorrido que não contenha as assinaturas do Juiz Presidente, do Juiz Relator e do Representante do Ministério Público do Tra-balho, desde que autenticada e desde que o Agravo de Instrumento sido interposto antes da edição da Instrução Normativa nº

PROCESSO E-AIRR-474.795/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1) RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO **EMBARGANTE** DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI **ADVOGADA**

: LANDOALDO PEREIRA MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVADO. PEÇA NÃO OBRIGATÔRIA. A procuração do agravado somente passou a ser obrigatória a partir da edição da Lei nº 9.756/98, de 18.12.98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT. Tendo o presente instrumento sido interposto em 04.03.98, anterior, portanto, à citada lei, não pode ser imputada à parte a obrigação de juntar a referida peça. Embargos conhecidos e providos.

: E-AIRR-475.725/1998.2 - TRT DA 1* REGIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO** MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR

SMITHKLINE BEECHAM LABORATÓ-RIOS LTDA. **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR. CARMELO CORATO

EMBARGADO(A) : DARIO FRANCISCO DA SILVA **ADVOGADO** : DR. ELMO NASCIMENTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS FORMADORAS DO APELO - OBRIGATORIE-DADE. É obrigatória a autenticação das peças apresentadas em cópia reprográfica para a formação do Agravo de Instrumento. Art. 830 da CLT c/c Instrução Normativa nº 06/96, X, do TST. Embargos não conhecidos.

: E-AIRR-475.991/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR **EMBARGANTE** ANTÔNIO CARLOS SPIS DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO ADVOGADO PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-EMBARGADO(A)

TROBRÁS **ADVOGADO** DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNAN-DF7

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Ofi-

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, é pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

: E-AIRR-475.987/1998.8 - TRT DA 2ª **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **EMBARGANTE** BANCO SAFRA S.A. **ADVOGADO** DR. ROBINSON NEVES FILHO

SÍLVIO FERNANDO CORREA DA SIL-EMBARGADO(A)

; DR. MARCOS ANTÔNIO TRIGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do

entrale de direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Ofi-

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

: E-AIRR-475.988/1998.1 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO CATERPILLAR BRASIL S.A. DR. MÁRCIO GONTIJO **EMBARGANTE ADVOGADO** EMBARGADO(A) LUIZ FÉLIX FILHO

ADVOGADO DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI ADVOGADO : DR. JOSE EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE NEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Tendo sido expedida pelo TRT de origem e trazida aos autos em cópia autenticada, servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista que não contém o nome das partes ou o número do processo a que se refere. Embargos conhecidos e providos.

: E-AIRR-475.992/1998.4 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **PROCESSO**

RELATOR BANCO DO BRASIL S.A **EMBARGANTE** DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA SUELY MITSUE MATSUMOTO NAKA-ADVOGADO EMBARGADO(A) MURA

ADVOGADO : DR. SAMUEL MILAZZOTTO FERREI-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Ofi-

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AJRR-479.656/1998.0 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

DENISE VALENTE MENDES E OU-**EMBARGANTE**

DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-ADVOGADO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF EMBARGADO(A)

ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSENCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. Ausente a cópia da certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, conforme determina a Instrução Normativa nº 06, item IX, a, do TST, o Agravo de Instrumento não merece conhecimento por irregularidade de traslado. Embargos não conhecidos.

: E-AIRR-483.731/1998.7 - TRT DA 2º **PROCESSO**

REGIÃO - (AC. SBDI1) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RELATOR CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚS-**EMBARGANTE**

TRIA LTDA

: DR. ROGÉRIO AVELAR ADVOGADO EMBARGADO(A) MARIA SILVA DOS SANTOS ADVOGADO DR. SALVADOR OLAVO REALE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO

DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Ofi-

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, é pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

: E-AIRR-483.732/1998.0 - TRT DA 2" **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SBDI1) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RELATOR

COMMERCE MERCANTIL S.A. EMBARGANTE DESENVOLVIMENTO

ADVOGADA

DRA. APARECIDA TOKUMI HASHI-MOTO

EMBARGADO(A) MARCOS AURÉLIO CARDOSO **ADVOGADO** DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o vice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na anális do referido recurso, como entender de direito.

Land grade in grather some state of the

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do depacho denegatório da Revista, mas ao pró-prio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta prio orgao que emitiu a certidao, sendo de se ressaitar que neta consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente à aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Em-

Secão 1

E-AIRR-483.733/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11) PROCESSO RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **EMBARGANTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

bargos conhecidos e providos

ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO EMBARGADO(A) BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do

referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO
DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO
PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na cer-tidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Ofi-

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO E-AIRR-484.519/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR **EMBARGANTE** RHODIA S.A. **ADVOGADO** DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : JOSÉ BONFIM VALENCA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do

apontado quanto ao connecimento do Agravo, prossiga na ananse do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Ofi-

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos

PROCESSO E-AIRR-484.749/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR

BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. **EMBARGANTE ADVOGADO** DR. ROGÉRIO AVELAR EMBARGADO(A) PAULO SÉRGIO PUPO MINARI

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: NULIDADE DO V. ACÓRDÃO DA TURMA POR
NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Havendo a eg.
Turma julgadora, no exame do Agravo de Instrumento e dos Declaratórios, esclarecido a respeito da questão suscitada, verifica-se que
a prestação jurisdicional foi entregue, não se configurando a apontada
unlidade ração proque incéllurae co actigos 93 inciso 1V. da CE/88: nulidade, razão porque incólumes os artigos 93, inciso IX, da CF/88; 535 do CPC e 832 da CLT. Embargos não conhecidos.

DR. ARIOVALDO GUIMARÃES

: E-AIRR-484.751/1998.2 - TRT DA 2ª **PROCESSO**

REGIÃO - (AC. SBDI1) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR BANCO BANORTE S.A. **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR. NILTON CORREIA EMBARGADO(A) ALEXANDRE ABADE DOS SANTOS DR. MÁRIO DE SOUZA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Ofi-

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

: E-AIRR-484.752/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR **EMBARGANTE** BANCO REAL S.A. **ADVOGADA** DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

PEDUZZI EMBARGADO(A) CÁSSIA BARBOSA DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR. ESPER CHACUR FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribuí à Parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Ofi-

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

: E-AIRR-484.769/1998.6 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : PHILIPS DO BRASIL LTDA. : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS **EMBARGANTE**

ADVOGADO HÍNIOR

: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA EMBARGADO(A)

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-484.770/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE OLIVAL GOMES DE ARAÚJO **ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

: ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S A EMBARGADO(A) : DR. CÉLIO LUIZ BITENCOURT ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela ao proprio orgao que emitiu a certidao, sendo de se ressaitar que neia consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, é pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente processor de la contra de contra contra não c mente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-484.774/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS RELATOR **EMBARGANTE** DE BORRACHA LTDA

: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA ADVOGADA FONSECA

: LOURENÇO FRANCISCO DA COSTA EMBARGADO(A) : DR. BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determina retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Ofi-

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal. e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Em-bargos conhecidos e providos.

E-AIRR-484.908/1998.6 - TRT DA 2ⁿ REGIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR BANCO DO BRASIL S.A. **EMBARGANTE**

DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEI-

ADVOGADA

: WILSON BELTRAMI HANSEN EMBARGADO(A) : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE-NEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Tendo sido confeccionada pelo TRT de origem e trazida aos autos em cópia autenticada, servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista ainda que não contenha o nome das partes ou o número do processo a que se refere. Embargos conhecidos e providos.

: E-AIRR-486.362/1998.1 - TRT DA 1° PROCESSO REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE BANCO DO BRASIL S.A.

: DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA **ADVOGADA**

EMBARGADO(A) DAVID AZOUBEL

: DR. APRÍGIO B. CAMARGO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE

AUTENTICAÇÃO DE PEÇA NÃO ESSENCIAL OU OBRIGA-TÓRIA. Não é necessária autenticação de peça não obrigatória ou não essencial ao deslinde da matéria controvertida na revista. Embargos conhecidos e providos

: E-AIRR-487.179/1998.7 - TRT DA 1° REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR BANCO REAL S.A. E OUTRA **EMBARGANTE**

DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI ADVOGADA

EMBARGADO(A) : JOSÉ GAMA CORRÊA **ADVOGADO** : DR. ELVIO BERNARDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: EMBARGOS. IRREGULARIDADE DE REPRESEN-TAÇÃO. VALIDADE DA PROCURAÇÃO. TERMO FINAL PA-RA APRESENTAÇÃO. Não se conhece de Recurso de Embargos, quando não configuradas as alegações de violação de lei e de di-vergência jurisprudencial (Enunciado 296/TST). Embargos não conhecidos.

: E-AIRR-489.059/1998.5 - TRT DA 18^a REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RELATOR TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADA

DRA. AMÉLIA DE LOURDES FAVO-RETTO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ES-TADOS DE GOIÁS E TOCANTINS -EMBARGADO(A)

SINTTEL/GO/TO

: DR. BATISTA BALSANULFO ADVOGADO

ADVOGADO

ISSN 1415-1588

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA NÃO ESSENCIAL OU OBRIGATÓRIA. Constitui-se faculdade da parte a juntada de cópia autenticada do acórdão paradigma, já que o recorrente pode citar a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado. Ademais, a análise da comprovação da divergência justificadora do recurso deve ser feita quando da análise dos pressupostos intrínsecos do recurso. ser feita quando da análise dos pressupostos intrínsecos do recurso. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-491.794/1998.0 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. SBDII)

: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

: LUIZ FERNANDO VELOSO DE MEL-RELATOR **EMBARGANTE** LO NOGUEIRA : DR. MILTON LOPES MACHADO FI-**ADVOGADO** : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS EMBARGADO(A) CREFISUL LTDA **ADVOGADA** : DRA. TELMA CRISTINA DE MELO DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes

provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à Parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunol. Tribunal, e não da Parte, é pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO	: E-AIRR-491.802/1998.7 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS- TRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A)	: AGNELO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. NELSON LEME GONÇALVES FI- LHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento de Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à Parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente à aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

•	•
PROCESSO	: E-AIRR-491.804/1998.4 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: MERITOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: FERNANDO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado Ω óbice

apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao
próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela
consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Ofi-

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

: E-AIRR-491.809/1998.2 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **PROCESSO**

RELATOR MARIA CECÍLIA DE CASTRO LOU-**EMBARGANTE** REIRO

ADVOGADO DR. DERMEVAL DOS SANTOS EMBARGADO(A) ADVOGADO ANA MARIA DA COSTA DR. MARCUS VINÍCIUS BARRETO DE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice

retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nel consta a data de publicação do despacho denegatório na Diário Oficeonsta a data de publicação do despacho denegatório para político Oficeonsta a data de publicação do despacho denegatório na Diário Oficeonsta a data de publicação do despacho denegatório para Diário Oficeonsta a data de publicação do despacho denegatório para Diário Oficeonsta a data de publicação do despacho denegatório para Diário Oficeonsta a data de publicação do despacho denegatório para Diário Oficeonsta de la consta a data de publicação do despacho de publicação de despacho de publicação do despacho de publicação de despacho de publicação de publicação de despacho de publicação de despacho de publicação de publicação de despacho de publicação de publicação de despacho de proprio orgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente à aplicação dos princípios da boafé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos Embargos conhecidos e providos.

E-AIRR-491.810/1998.4 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. SBD11) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **PROCESSO** RELATOR **EMBARGANTE** ADRIANA RIOS DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO BANCO REAL S.A. EMBARGADO(A) ADVOGADO : DR. JAIR TAVARES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Discipo Oficio. consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Ofi-

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do existindo irregularidade na peça trastadada quanto a identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, é pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

: E-AIRR-492.807/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11) PROCESSO MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO BANCO DO BRASIL S.A. RELATOR **EMBARGANTE**

: DR. SAMUEL PEREIRA DO AMARAL

DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS ADVOGADA ALEXANDRE DE MORAES LUCENA EMBARGADO(A)

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e, dar-lhes DECISAO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado para o conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito. EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficonsta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Ofi-

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, é pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

E-AIRR-492.819/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **PROCESSO** RELATOR ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. **EMBARGANTE**

DR. LYCURGO LEITE NETO
MARIA ANTÔNIA CARMEM FABRI
SERRALVO ADVOGADO EMBARGADO(A)

: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA ADVOGADA **FONSECA**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do eferido recurso, como entender de direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de sublicação do despacho denegatório ao Diério Oficio. consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Ofi-

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente à aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

: E-AIRR-493.048/1998.6 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. SBDI1) PROCESSO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-RELATOR **EMBARGANTE** TRIBUIÇÃO DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS ADVOGADO : HÉLIO RIBEIRO DE SÁ EMBARGADO(A) : DR. WALDEMAR G. CAMBAUVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, determinar o retorno dos autos à eg. 3ª Turma, para que prossiga na análise do recurso, como entender de direito.

recurso, como entender de direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da revista, mas ao pró-prio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos princípais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

: E-AIRR-493.814/1998.1 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-: ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS EMBARGADO(A) DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do

apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à Parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, é pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

: E-AIRR-494.716/1998.0 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE OESP GRÁFICA S.A. ADVOGADA DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO APARECIDA ODAIR MARRA DR. WANDA APARECIDA GARCIA LA EMBARGADO(A) ADVOGADO **SELVA**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação DECISAO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à a responsabilidade relo vício técnico-formal verificado na cer-

PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente a aplicação dos princípios da boafe da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos princípais e a parte contrária não o tiver impugnado. origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

: E-AIRR-497.566/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **EMBARGANTE** ISP DO BRASIL LTDA.

DRA. CINTIA BARBOSA COELHO ROMILDO GALDINO DA SILVA ADVOGADA EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DR. MANO EDUARDO ALVES

ADVOGADO : DR. MANO EDUARDO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à Parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficonsta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente à aplicação dos princípios da boafé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indicios forte da que decumento. quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

: E-AIRR-497.567/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO IRMÃOS GUIMARÃES LTDA. DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS **EMBARGANTE** ADVOGADO

EMBARGADO(A) : APARECIDO GUILHERME NATAL DR. JOSÉ TORRES PINHEIRO JUNIOR **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito

referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boafé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

: E-AIRR-497.638/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **PROCESSO**

RELATOR GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. **EMBARGANTE**

DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA **ADVOGADA**

EMBARGADO(A) : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA E OUTROS DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice

apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Ofi-

cial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos princípais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

: E-AIRR-497.642/1998.2 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR COMERCIAL E PAVIMENTADORA RIUMA L'IDA. **EMBARGANTE**

DRA. APARECIDA TOKUMI HASHI-MOTO **ADVOGADA**

EMBARGADO(A) SEBASTIÃO SALUSTIANO DE MO-RAIS

DR. MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Ofi-

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

E-AIRR-497.647/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **EMBARGANTE** PEDRO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS HINIOR

TECALON BRASILEIRA DE AUTO PE-EMBARGADO(A) ÇAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tíver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

: E-AIRR-498.251/1998.8 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. SBDI1) PROCESSO

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO BANCO SANTANDER BRASIL S.A. RELATOR **EMBARGANTE** DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR ADVOGADO

EMBARGADO(A) : OSCAR VALENTIN POLA

DR. ANTÔNIO CARLOS VASCONCE-**ADVOGADO** LOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na aná-

obice apontado quanto ao connectmento do Agravo, prossiga na analise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui a parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, é pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetiva-mente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-498.252/1998.1 - TRT DA 2ª

REGIÃO - (AC. SBDII)

: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS RELATOR **EMBARGANTE** DE BORRACHA LTDA.
DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA ADVOGADA

FONSECA EMBARGADO(A) : ROBERTO SILVA PAES ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE-NEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Tendo sido confeccionada pelo TRT de origem e trazida aos autos em cópia autenticada, é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista ainda que não contenha o nome das partes ou o número do processo a que se refere. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-498.269/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1) RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE BANCO PLANIBANC S.A. ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) JOSÉ FRANCISCO ALVIGGI CIMIRRO DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos c, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de descrivo.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à Parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao tidao de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente à aplicação dos princípios da boafé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem principais e a parte contrária não o tiver impugnado. origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

: E-AIRR-498.271/1998.7 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **PROCESSO**

RELATOR **EMBARGANTE** ELIETE DEGIOVANNI DE SOUZA **ADVOGADO** DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO EMBARGADO(A) BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO **ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de

direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO
PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Tendo
sido confeccionada pelo TRT de origem e trazida aos autos em cópia
autenticada, servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista
ainda que não contenha o nome das partes ou o número do processo
a que se refere. Embargos conhecidos e providos.

: E-AIRR-498.276/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
: COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE - CBPA
: DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI PROCESSO RELATOR **EMBARGANTE** ADVOGADA EMBARGADO(A) CARLOS ADRIANO DE AZEVEDO **ADVOGADA** : DRA. VILMA PIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE-NEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Tendo sido confeccionada pelo TRT de origem e trazida aos autos em cópia autenticada, servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista que não contém o nome das partes ou o número do processo a que se refere. Embargos conhecidos e providos.

: E-AIRR-498.414/1998.1 - TRT DA 2ª **PROCESSO**

REGIÃO - (AC. SBDI1)

: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SER-VIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-**EMBARGANTE**

DRA. LÍDIA LEILA DA SILVA **ADVOGADA** EMBARGADO(A) : SUELI ALVES DR. EUCLYDES DOURADOR SERVI-LHEIRA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do

referido recurso, como entender de direito.

referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

: E-AIRR-498.462/1998.7 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SER-VIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-**EMBARGANTE**

ISSN 1415-1588

DRA. LÍDIA LEILA DA SILVA ADVOGADA MARIA DO CARMO SANTOS CER-QUEIRA EMBARGADO(A)

ADVOGADO : DR. DALVA PAES LANDIM AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de discito.

direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à Parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, é pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-498,505/1998.6 - TRT DA 2º

REGIÃO - (AC. SBDI1)
MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-LO S.A. - TELESP DR. WALDEMAR SOARES DE LIMA JÚNIOR **EMBARGANTE**

ADVOGADO

EMBARGADO(A) OLGA MARIA FERREIRA PASSOS

ADVOGADO DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direiro.

REMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : AG-E-RR-309.091/1996.6 - TRT DA 4º

REGIÃO - (AC. SBDI1) MIN. VANTUIL ABDALA

RELATOR AGRAVANTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) ORLANDO ALVES PEREIRA **ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

: DKA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : E-AIRR-561.397/1999.2 - TRT DA 3

REGIÃO - (AC. SBDI1) MIN. VANTUIL ABDALA

RELATOR

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **EMBARGANTE** DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

EMBARGADO(A) ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA **ADVOGADO** DR. CARMELITA SUELI DE ALMEIDA

DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargo DECISAO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS ÓBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o recurso de agravo de instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as direttrizes fixades no mencionado diploma legal quento ao traslado de diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado de peças, inclusive quanto à certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame de imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento. Recurso não conhecido.

Despachos

PROC. Nº TST-ED-E-RR-275.708/96.7 - 2 * REGIÃO

: DRA. MARGARETH VALERO **ADVOGADA** 7º CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍ-TULOS E DOCUMENTOS REQUERIDO ADVOGADO : DR.FRANCISCO P. FERNANDES

DESPACHO

Requer o Reclamante, através da petição de fl. 337, que as notas taquigráficas relativas ao julgamento dos Embargos à SDI por ele interpostos sejam anexadas aos autos. Alega que, de acordo com o entendimento fixado pelo c. STJ, a parte detém o direito de conhecer o voto vencido, razão por que seus fundamentos devem ser explicitados por seus respectivos autores, principalmente quando a matéria discutida refere-se à competência absoluta/art. 114 da CF, questão conhecível de ofício.

Do exame dos autos, verifica-se que o Requerente já apre-

Do exame dos autos, verifica-se que o Requerente já apresentou esse pedido por duas vezes. O Ministro-Presidente, conforme se vê à fl. 334, indeferiu o pleito, ao fundamento de que "O fornecimento de notas taquigráficas das sessões de julgamento é restrita aos seus Ministros, Diretores de Secretaria e, ainda, aos Órgãos do aos seus Ministros, Diretores de Secretaria e, ainda, aos Orgãos do Ministério Público do Trabalho, quando requeridas na sessão, consoante estabelecido pelo Órgão Especial e registrado nas Resouluções Administrativas n°s 108/94, 175/95 e 214/95." Ao opor Embargos Declaratórios da decisão proferida nos Embargos à SDI (18/11/99), sob o pretexto de omissão, requereu o Reclamante que as notas taquigráficas fossem anexadas aos autos. A eg. SDI, pelo acórdão de fls. 322/325, indeferiu o pedido, sob o fundamento de que a pretensão não se enquadrava em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Posteriormente, em 03/12/99, interpôs o Requerente Agravo Regimental contra o Despacho indeferitório do Ministro-Presidente, o qual ainda será autuado e julgado.

Regimental contra o Despacho indeferitório do Ministro-Presidente, o qual ainda será autuado e julgado.

Levando-se em consideração que o presente pedido já foi indeferido pelo Ministro-Presidente e que pende de julgamento Agravo Regimental, no qual a Parte se insurge contra o indeferimento do seu pleito de juntada aos autos das notas taquigráficas relativas ao julgamento dos Embargos à SDI por ele interpostos, INDEFIRO o pedido, devendo o Requerente aguardar o julgamento do Agravo Regimental Regimental.

ntal.
Publique-se.
Brassilia, 15 de junho de 2000.
RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-556.423/99.6 17* REGIÃO

: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.'- BANESTES : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA **EMBARGANTE**

ADVOGADA

FONSECA: EDILSON DOS SANTOS **EMBARGADO** : DR. SEBASTIÃO IVO HELMER **ADVOGADO**

DESPACHO

Em face do expediente protocolizado nesta Corte sob o nº 52341/2000-9, juntado às fls. 133, onde se noticia a composição 5234/72000-9, juntado as fis. 133, onde se noticia a composição amigável ocorrida entre as partes, o demandado requer a desistência dos Embargos por ele interpostos, razão pela qual, recebendo a manifestação, determino a remessa dos autos ao TRT de origem para os devidos fins.

Publique-se.

Registre-se.
Brasslia, 14 de junho de 2000.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro - Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-595.295/99.7 - 3ª REGIÃO

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

PEDUZZI

: PAULO DOS SANTOS FILHO : DR. NILTON CORREIA **EMBARGADO ADVOGADO**

DESPACHO

DETERMINO a reautuação do processo para que conste como Embargante BANCO ABN AMRO S.A., sucessor do Banco Real S.A., conforme requerido na petição de fls. 127/33 e demonstrado pelos documentos que a acompanham.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 13 de junho de 2000.
RIDER DE BRITO
Ministro Relator

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil, às treze horas e sete minutos, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Sub-seção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira; a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça; e a Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Dejanira Greff Teixeira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta e Ursulino Santos. A seguir, não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: Processo: E-RR - 116026/1994-2 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, - 116026/1994-2 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Manoel Paulo de Oliveira Louzada, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para restabelecer a r. decisão regional.; Processo: E-RR - 197756/1995-6 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Elávio, Silva de Paula e Outro, Advogada: Dra Luciana Martins Flávio Silva de Paula e Outro, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 225327/1995-8 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala,

Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Jr, Embarga-do(a): Jairo de Almeida Queiroz e Outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas Preliminar de Nulidade do Acórdão Embargado por Negativa de Prestação Jurisdicional e Complementação de Aposen-tadoria - Prescrição, mas deles conhecer no tocante ao tópico Prestadoria - Prescrição, mas deles conhecer no tocante ao tópico Prescrição - Garantia do Duplo Grau de Jurisdição, por violação do artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamado, afastada a prescrição total do direito de ação. Falou pelo Embargante o Doutor Normando Augusto Cavalcante Júnior.; Processo: E-RR - 271612/1996-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantul Abdala. Embargante: Clovis Arquio Gonçalus. Advogado: Desponsado de Advogado. Reclamado, afastada a prescrição total do direito de ação. Falou pelo Embargante o Doutor Normando Augusto Cavalcante Júnior.; Processo: E-RR - 271612/1996-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Clovis Araujo Gonçalves, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - Por unanimidade, conhecer dos Embargos do Reclamante, por violação do artigo 224, § 2°, da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional quanto ao pagamento extraordinário das horas excedentes da sexta diária; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Banco-Reclamado quanto aos temas Preliminar de Nultidade por Negativa de Prestação Jurisdicional e Cargo de Confiança - Horas Extras, mas, deles conhecer no tocante ao tópico "Litispendência", por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para extinguir o processo em relação ao pleito de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, em face da litispendência; Processo: E-RR - 296013/1996-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Rosana Monteiro Xavier, Advogada: Dra. Aline Randolpho Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: Processo: E-AIRR - 397062/1997-3 da 1a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: União Federal - Sucessora da INTERBRÁS, Procurador: Dr. Amaury José de A. Carvalho, Embargado(a): Martha Barros de Carvalho, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos por ofensa legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos a c. 3ª Turma a fim de que examine o Agravo de Instrumento.; Processo: E-AIRR - 545283/1999-9 da 12a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária F Embargado(a): Rômulo Cézar dos Santos, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 561331/1999-3 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Joathã Gomes Aguiar e Outros, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 561397/1999-2 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Roberto Pereira, Advogado: Dr. Carmelita Sueli de Almeida de Olíveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 561567/1999-0 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: AG-E-RR - 91581/1993-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Luiz Nauserim Duarte, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 306189/1996-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Adilson Barbonalha, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Teresa D'Elia Gonzaga, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2 Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Ana Rita Mendes Viegas e Outros, Advogado: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar prov co Vinicius Schiebel.

co Vinícius Schiebel,
Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, aplicando a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.;
Processo: ED-E-RR - 225353/1995-8 da 10a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Jayme Marques de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Carlos Beltrao Heller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-E-RR - 246839/1996-2 da 15a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-E-RR -

256316/1996-6 da 3a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Sebastião Francisco de Souza, Advogado: Dr. Luiz Vidal Neto, Decisão: por unanimidade acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 264860/1996-8 da 8a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco da Amazônia Alder Nogacira de Brito, Embargante: Banco da Amazonia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Marcus Antônio Craveiro Gonçalves, Advogada: Dra. José Maria Tuma Haber, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR - 269907/1996-1 da la Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Embargante: Wilson de Luzia Gomes de Castro, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante e acolher os do Banco Recla mado para, sanando a obscuridade apontada, sanar também erro material ocorrido no acórdão quando lançou em sua parte dispositiva o não conhecimento dos Embargos quanto aos temas "Compensação", "Descontos Legais e Contratuais" e "Forma de Cálculo - Limites", "Descontos Legais e Contratuais" e "Forma de Cálculo - Limites", enquanto que o provimento dos Embargos do Banco quanto ao tema Complementação de Aposentadoria prejudicava os demais.; Processo: ED-AG-E-RR - 296010/1996-9 da 11a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Paulo Roberto Mendonça dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 304811/1996-6 da 10a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Renata Lacerda Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Cézar da Costa Araújo, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 307174/1996-2 da 4a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Em-bargado(a): Jorge Antônio Maier, Advogado: Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de De-claração opostos e aplicar-lhes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, paga ao Embargado, ante o disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC.: Processo: ED-E-RR - 313057/1996-3 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Pedro Urman, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Decisão: por una-nimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AG-E-RR - 329164/1996-0 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Edson Vilson da Rosa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-E-RR - 352557/1997-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Adilson Paulo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Or. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, esclarecer apenas que não restaram violados os artigos 5°, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.; Processo: ED-E-RR - 379485/1997-3 da 6a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogada: Dra. Maria Izabel Alves Siqueira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Carlos da Paixão, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes de voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR - 392158/1997-4 da 15a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Agro Pecuária CFM Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Palomares, Embargado(a): Laudelino da Silva, Advogada: Dra. Olga Maria Melzi Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-E-RR - 399470/1997-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Ruzimeyre Rateiro Fernandes, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Embargado(a): Lupo S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, com fundamento no artigo 538 do CPC, condenar a Autora-Embargante a pagar a Reclamada-Embargada, em regular exe-Autora-Embargante a pagar à Reclamada-Embargada, em regular execução de sentença, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Observação: Deu-se por suspeito o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França; Processo: ED-AG-E-RR - 408266/1997-8 da 3a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Maria Jove Doramar Ferreira Gusmão, Advogado: Dr. Geraldo Antonio Caetano, Decisão: por unanimidade acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esunanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os es clarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministr Relator.; Processo: ED-E-RR - 426945/1998-2 da 4a. Região, Re lator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Benedita Aparecida Santana de Freitas, Advogado: Dr. Victor Hugo Lacerda, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): UNI-NOGAGO. D. Fichol Francisco Gones Coeno, Embargado(a). Uni-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cris-tiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Em-bargos Declaratórios; Processo: ED-E-AIRR - 470587/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Região. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: GEOMED - Construção, Pavimentação e Terraplanagem Lida., Advogado: Dr. Luiz Manoel Garcia Simões, Embargado(a): Elpídio Ramos Costa, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-E-AIRR - 487057/1998-5 da 3a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Alvir Moura, Dacisão: por unanimidade, rejeitar os Embargado(a): Alair Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a Reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do Embargado.;

Processo: ED-AG-E-AIRR - 565816/1999-5 da 2a. Região. Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: P & N Propaganda e Negócios Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambóa, Embargado(a): Alberto Pinto de Almeida, Advogada: Dra. Cristina Maria Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.; Processo: E-RR - 121292/1994-8 da 10a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, Advogada: Dra. Nívia Beatriz Cussi Sanchez, Decisão: por majoria, vencidos os Exmos, Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira, chamar o processo à ordem para, complementando o julgamento ocorrido em 29 de maio do corrente, certidão de fl. 393, e apreciando o tema relativo à alegada violação do artigo 896 da CLT (da dissonância com o verbete sumular 297 do TST), consignar: " por maioria, não conhecer dos Embargos quanto ao tópico Preliminar de Nulidade - Participação de Juiz Impedido no Julgamento do Recurso - Art. 134 do CPC cidos os Exmos. Srs. Ministros Vantuil Abdala e Milton de Moura França e, por unanimidade, não conhecer também dos Embargos quanto aos temas 'Nulidade do Acórdão de Declaratórios - Impropriedade na Redistribuição do Processo - Violência dos Artigos 146 e 352 do Regimento Interno do TST - Ministro Designado Relator que não Participou do Julgamento Embargado" e "Violação do Art. 896 da CLT - Dissonância com o Verbete sumular 297 do TST".; Processo: E-RR - 172268/1995-7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Anélia Li Chum (Convocada), Embargante: José Nilson Vilaca e Outro, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Advogado: Dr. Paulo Roberto V. de Oliveira, Decisão: ante o término da convocação da Excelentíssima Senhora Juíza Anélia Li Chum, relatora, retirar de pa processo para que, de conformidade com o disposto no artigo 130 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, sejam os autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pe reira, novo relator.; Processo: E-RR - 179149/1995-2 da 16a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ana Serra Caldas, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Embargado(a): ALCOA - Alumínio S.A. e Outro, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, após rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida na impugnação, suspender o julgamento do presente processo a fim de aguardar o pronun-ciamento do Tribunal Pleno a respeito da matéria Adicional de Periculosidade - Sistema Elétrico (Potência/Consumo), constante do processo TST-E-RR-180490/95. Falou pelo Embargante o Doutor Luiz Henrique F. Teixeira e pela Embargada o Doutor Márcio Gon-tijo.; Processo: E-RR - 258530/1996-3 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Distrito Federal, Advogado: Dr. Paola Aires Corrêa Lima, Embargado(a): Valdemir Evangelista de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher a proposta do Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala para, de conformidade com o disposto na letra "d" do item I do art. 3º do Ato Regimental nº 5 - RA nº 686/2000, suspender o julgamento do processo a fim de que seja remetido ao egrégio Tri-bunal Pleno para exame e deliberação sobre a matéria: "IPC de Março de 1990. Servidores do GDF. Celetistas. Legislação Aplicável", após o Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, relator, ter conhecido dos Embargos por violação do artigo 9°, da Lei 8.030/90 e o Exmo. Sr Ministro Rider Nogueira de Brito, deles não ter conhecido. Permanece vinculado como relator o Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala; Processo: ED-E-RR - 276577/1996-9 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Roberto Paulo Neves, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo a pe dido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; E-RR 298838/1996-9 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jurema Therezinha de Leão e Souza, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Julio da Silveira Neto, Decisão: ante o término da convocação da Excelentíssima Senhora Juíza Anélia Li Chum, relatora, retirar de pauta o processo para que, de conformidade com o disposto no artigo 130 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, sejam os autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, novo relator.; Processo: E-RR - 327673/1996-7 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Rio de Janeiro Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): Marco Aurelio Gonçalves, Advogado: Dr. Alferes Tavares, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo a fim de aguardar o pronunciamento do Tribunal Pleno no tocante à matéria Correção Monetária - Juros - Cálculo - Execução de Sentença soa Jurídica de Direito Público, constante do processo IUJ - RR 149728/94.8.; Antes do encerramento da Sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos saudou o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, dando-lhe as boas-vindas ao que se associou a Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonca em nome do Ministério Público do Trabalho, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro João Bastista Brito Pereira agradecido a gentil aco Ihida. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e cinqüenta e dois minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho DEJANIRA GREFF TEIXEIRA Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, pre-sentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira; a re-presentante da Procuradoria-Geral do Trabalho Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça; e a Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Dejanira Greff Tei-Especializada em Dissintos individuais, Bottora Bejania Grei Tea-xeira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, a qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelen-tíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta e Ursulino Santos. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto anunciou a presença, no Plenário, dos participantes do 14º Encontro Jurídico Trabalhista dos Advogados do Banco do Brasil. Sua Ex-celência informou que hoje pela manha teve a honra e o imenso prazer de proferir palestra para estes ilustres advogados, na sede do Banco do Brasil e, na oportunidade, deu-lhes as boas-vindas, de-sejando que retirem o melhor profeito deste 14º Encontro. A seguir, não havendo indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: Processo: E-RR - 164772/1995-8 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hélio Augusto Ferreira Jorge, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT. Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargado o Doutor Victor Russomano Júnior.; Processo: E-RR - 213429/1995-6 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Alfredo Ennes Castanhola, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Decisão: por unanimidade. não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor José Torres das Neves e pelo Embargado o Doutor Luiz de França P. Torres.; Processo: E-RR - 222019/1995-3 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Antônio Martins Reche, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Advogado: Dr. Luciano Tinoco Marchesini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor José Torres das Neves.; Processo: Vasconcellos, Embargante: Círculo do Livro S.A., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Walter Barreto Barbosa Fernandes, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decição de Constante de cisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. so: E-RR - 240732/1996-3 da 12a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia Siderárgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Guerino Comin e Outros, Advogado: Dr. Érico Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à alegada violação do artigo 896 da CLT, mas deles conhecer no tocante ao tema "Aviso Prévio Durante a Licença Remunerada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para absolver a Reclamada da condenação atinente ao aviso prévio, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França.; Processo: E-RR - 240866/1996-7 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): Darwin Ivair Fukes Acosta, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR -241427/1996-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: VOLKSWAGEN d o BRASII LTDA, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): José Ribamar Luz, Advogado: Dr. Eduardo Otávio Albuquerque dos Santos. Decisão: por unanimidade conhecer dos Embargos pela Ites. Ribamar Luz, Advogado: Dr. Eduardo Otávio Albuquerque dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão de fis. 263/264, que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada às fis. 255/259, determinar o retorno dos autos à c. 2ª Turma, para que aprecie os referidos Declaratórios, como entender de direito.; Processo: E-RR - 293388/1996-4 da 8a. Repaião. Palator Ministro Militon de Moura França, Embargante: Comgião, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Débora Sales Lobato, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura Frances de Compaña. ra, relator, negar-lhes provimento. Observações: 1) Redigirá o acór-dão o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito; 2) Juntará voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França.; Processo: E-AIRR - 327197/1996-0 da 2a. Região. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Manoel Messias da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Município de gado(a): Companha de Processamento de Dados do Municipio de São Paulo - PRODAM, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 336527/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco, Advogado: Dr. Ulisses Santana Lara, Embargado(a): K M P - Cabos Especiais e Sistemas Ltda, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos, Processo: E-AIRR - 336584/1997-7 da 2a. Região, Re-Enloagos, Processo: E-ATRR - 33038417777 da 2a. Regiat, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Planibanc S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-RR - 358981/1997-5 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, Pro-

-

ISSN 1415-1588 curadora: Dra. Kátia

curadora: Dra. Kátia Elisabeth Wawrick, Embargado(a): Valeri Nunes Pugath e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 consolidado e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastado o óbice do Enunciado 297 em relação ao tema das "diferenças salariais - aplicação da Lei 4.950-A/66", analise o tema como entender de direito.; Processo: E-RR -A/66", analise o tema como entender de direito.; Processo: E-RR - 362085/1997-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Hildemar Timbó Martins, Advogado: Dr. Hilton Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Doutor Hilton Santos.; Processo: E-RR - 374846/1997-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Jandir Bugs, Advogado: Dr. Sergio Augusto Neves, Decisão: por unani-Vantuil Abdala, Embargante: Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Jandir Bugs, Advogado: Dr. Sergio Augusto Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas "Preliminar de Nulidade do Acórdão Turmário por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Luvas - Parcela Substitutiva do FGTS", mas deles conhecer no tocante ao tópico "Prescrição do FGTS", por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para declarar a prescrição total do direito do Autor para reclamar em Juízo o não-reconhecimento da contribuição do FGTS em relação aos contratos mantidos de 25/04/89 a 24/04/90, 11/05/90 a 10/01/91 e 01/04/91 a 31/12/91.; Processo: E-AIRR - 389001/1997-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Pecúnia S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada: Processo: E-AIRR - 389351/1997-7 da Ia. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Luiz Carlos Dias, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursula Pena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastada a deficiência de traslado. Falou pelo Embargante o Doutor José Torres das Neves.; Processo: E-AIRR - 397118/1997-8 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Marília Monzillo de Almeida, Embargado(a): Marlene da Paixão Santana, Advogado: Dr. Clebes Cruz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo de Insrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; **Processo:** E-AIRR - 397473/1997-3 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Gisela Jorge Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 399933/1997-5 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Edite dos Santos, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 399934/1997-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fundação Estadual do Bern-Estar do Menor - FEBEM/RS, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Felícia Souza de Campos (Espólio de), Advogado: Dr. Marco Aurélio R. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar lhes provimento para determinar o Advogado: Dr. Marco Aurélio R. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 400064/1997-9 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Marlise do Socorto Goncalves Nogueira Decisão: por unanimidade Marlise do Socorro Gonçalves Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 400065/1997-2 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Vivi Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 400066/1997-6 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Cleuce Maria Amaral da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, lator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 400077/1997-4 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra

Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Hima do Rosário Ferreira, Advogada: Dra. Ritacley Leotty, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 400498/1997-9 da la. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Denise Alves, Embargado(a): Rosangela Ferreira, Advogada: Dra. Deborah Pietrobon de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao co-nhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos nhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 401208/1997-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco de Tokyo S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito: a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito; Processo: E-AIRR - 404245/1997-0 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Leneide de Souza Cezário, Advogado: Dr. Nivaldo Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento, para da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 404252/1997-3 da 11a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria Emília Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Ritacley Leotty, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento. CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 404253/1997-7 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Paulo Edem Soares Leão, Advogada: Dra. Maria Lígia Pinheiro Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 404254/1997-0 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Zuila Januário Prestes, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 405564/1997-8 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Percira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria de Lourdes da Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Adalmir Almeida Sena Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 405565/1997-1 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Ana Lúcia Pereira de Souza, Decisão: por una-nimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para de terminar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a de-ficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 405566/1997-5 da 11a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Despottos - SEDOC, Procuracióra: Dra. Sandra Maria do Coulo e Silva, Embargado(a): Antonio Carlos Barros, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, incisos XXXV e LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de dar-thes provimento para determinar o retorno dos autos a Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 405568/1997-2 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Marta Rodrigues Maia, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entrader de direito e factoda e deficiência do textado. Procurso entrader de direito e factoda e deficiência do textado. como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 405571/1997-1 da 11a. Região, Relator: Ministro cesso: E-AIRR - 405571/1997-1 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Raimundo Teixeira Lopes, Advogada: Dra. Ritacley Leotty, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 405573/1997-9 da 11a. Região, Relator Ministro Carlos Alberto Reis 405573/1997-9 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da

Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Eliana Batista da Silva, Decisão: por unani-midade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para deda Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para de-terminar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada:; Processo: E-AIRR -405587/1997-8 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - SUPEC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Francisca Oli-veira de Carvalho, Advogado: Dr. Júlio Antônio de Jorge Lopes Decisão: por unanimidade conhecer dos Embargos por violação do Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 405595/1997-5 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Em-SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Codito e Silva, Embargado(a): Cleonice Pereira da Costa, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 405600/1997-1 da 11a. Região, Relastris Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Joana Darc Alves Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 405604/1997-6 da 11a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Vera Lúcia de Freitas Paiva, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 405715/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Luzia Cabral Camara, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado nº 272/TST e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 407208/1997-1 da 11a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Vicente Vasques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 407593/1997-0 da retorno dos autos a c. 1urma, a 1im de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 407593/1997-0 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Acácio Medeiros Jordão, Advogado: Dr. Paulo Francisco Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 407596/1997-1 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria Lopes Firmino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 407606/1997-6 da 11a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria Suely de Nazaré Carneiro, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Inspara, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 408528/1997-3 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): César Roberto Perdigão Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 408571/1997-0 da 11a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos. Embargante: 11a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Lucicleide Cordeiro dos Santos, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, incisos XXXV e LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-A1RR - 408572/1997-4 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Ivancide Monteiro Gusmão e Outra, Decisão: por unanimidade, co-

nhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 408735/1997-8 da 11a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado do Amazonas Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Francisca Oliveira do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF/88 e darlhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entende de direito.; Processo: F-AIRR - 409811/1997-6 da la Região. Re-lator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Heli Faustino da Cruz e Outros, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho, Embargado(a): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Ad vogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Doutora Maria Guiomar balho, por intermédio de sua representante, Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 411672/1997-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Denilson Flório, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado nhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 415324/1998-3 da 11a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Solano Socrátes Cardoso Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como de direito. afastado o óbice da deficiência de traslado, em face da não-autenticação das o óbice da deficiência de traslado, em face da não-autenticação das peças.; Processo: E-AIRR - 418026/1998-3 da 11a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado do Amazonas -Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a) Ozanira de Melo Barbosa, Advogada: Dra. Ritacley Leotty, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5°, XXXV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR 418028/1998-0 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala. Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Altair Evangelista Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 418056/1998-7 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Judite Neves Grana, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nu nes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como enteno direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 418062/1998-7 da 11a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria Zélia Araújo de Souza, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por una-nimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 418063/1998-0 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Saude do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): José Augusto Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o constitução rederal de 1988 e dar-ines provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 418064/1998-4 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Educação, Cultura e Desportos - SEDOC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Mercedes Nascimento Moura, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o Constituição Federal de 1988 e dar-thes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 418065/1998-8 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria do Socorro de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: por Junanimidade, conhecter dos Embargos e dar-lhes provimento, para unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento par determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 418066/1998-1 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Percira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Carlos Gonzaga Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito,

afastado o óbice da deficiência de traslado: Processo: E-AIRR afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 418076/1998-6 da 11a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Denize Maria Brazil do Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, incisos II e LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-R - 418135/1998-0 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Lindalva Garcia Neves, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, co-nhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 418137/1998-7 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Su-perintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria Nascimento Brandão, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 418166/1998-7 da 11a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Ana Gracy Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 419986/1998-6 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Luiza de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 419990/1998-9 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Marlúcia de Araújo Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 419991/1998-2 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Raimunda Nonata das Chagas Arantes, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 420003/1998-0 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Therezinha de Jesus Castro Boh, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como enten direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 420388/1998-0 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Vânia Leite de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 420389/1998-4 da 11a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Francisca Erbene Negreiros Barbosa. Advogado: Dr. Olympio Moraes cisca Erbene Negreiros Barbosa, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade conhecer dos Embargos por vio-lação do art. 5°, incisos XXXV e LIV, da CF/88 e dar-lhes pro-vimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 420390/1998-6 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Marquilene da Silva Rego, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado; Processo: E-AIRR - 420478/1998-1 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Edson da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Gina Carla Sarkis Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, er de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 420479/1998-5 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de

Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Jorzila da Silva Santos, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por una Santos, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por una-nimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para de-terminar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a de-ficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 420561/1998-7 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos SEDILO: Procuradora: Dr. Sandra Maria de Couto, e Silva Em-SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Em-SEDOC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Eliborgado(a): Antônio de Almeida Teles Junior, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 420562/1998-0 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Leontino Coelho Monteiro. Advogada: Dra. Darlene Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agrayo de Instrumento, como entender de direito, afastada a de-Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a de-ficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 420563/1998-4 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos -SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Vanda Marques Correa, Advogado: Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 420597/1998-2 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Carlos Augusto Nunes Gadelha, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Percira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 420602/1998-9 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Marieta Gomes Barbosa, Advogada: Dra. Marta Maria Vasconcelos do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 420613/1998-7 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Gelialdo de Lima Leda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 420614/1998-0 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria do Perpétuo Socorro Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 420617/1998-1 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Pedro Lima de Souza, Advogado: Dr. David Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 420729/1998-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Luciana Medina Bento, Advogado: Dr. Cicero Soares de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-thes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 420793/1998-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Márcia Sorroche Duarte, Advogada: Dra. Eidi Guimarães Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por vio-lação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 420800/1998-2 da 2a. Região, Corre junto com E-AIRR-420801/98.6, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lourival Junqueira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 420801/1998-6 da 2a. Região, corre junto com E-AIRR-420800/1998-2, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Lourival Junqueira, Advogado: Dr. José Eymard Lo-guércio, Embargado(a): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Ad-vogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Decisão: por unanimidade, julgando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de pres-tação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2°, do CPC, conhecer

dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que trumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 422844/1998-8 da la. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Sérgio Pereira de Brito, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento como fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 423986/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Commerce - Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogada: Dra. Gisele Ferrarini, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Luiz Carlos dos Reis, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 423996/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rei-S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Reinaldo Tavares, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, julgando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2°, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 424114/1998-9 da 11a. Região, Relator, Ministro Milton do Moura Eranga. Embarganto: Estado do de direito.; Processo: E-AIRR - 424114/1998-9 da 11a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Vilton Roberto Moraes da Fonseca Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame. retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito; **Processo: E-AIRR - 424403/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Cacilda Rodrigues Barcelos, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 424407/1998-1 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Romalino Pereira Lima, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e darlhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 427401/1998-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Cleibe José do Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Cypriano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes priano, Decisao: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 427403/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Januário Moreira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Luis de Lima Ruzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turna de cripem para que afestado. por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 428312/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião Wilson Magalhães, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito: Processo: E-AIRR prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 428338/1998-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura - 428338/1998-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Cargill Agrícola S.A., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Gasparino Josué Pereira, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Decisão: por unanimidade, julgando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2°, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o hice imposto ao conhecimento do Agrayo de Instrumento, deteróbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 428961/1998-0 da 11a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado do Amazonas - Fundação de Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Cultura do Amazonas - FUNTEC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Heliomar Pacheco da Silva, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 755, parágrafo único, da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 429563/1998-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado. de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Embargado(a): Arnaldo Serrano, Advogada: Dra. Daniela Madrona Saes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 429913/1998-0 da 10a. Região, Relator: Ministro

Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Olívio Moreira de Souza, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 431273/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilberto Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Evadir Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 432822/1998-9 da 11a. Região, Relator: Ministro cesso: E-AIRR - 432822/1998-9 da 11a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado do Amazonas - Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente - IEBEM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Cláudia Isabelle Maglione Grateli, Advogado: Dr. Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade do traslado: Processo: E-AIRR - 433271/1998-1 da 17a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Otavio Brito Lopes, Embargado(a): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Embargado(a): Fernando Francisco Fiuza e Outros, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, Outros, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 438267/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Milkon de Moura França, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): Marcos Henrique da Silva Siqueira, Advogada: Dra. Neuza Cláudia Seixas André, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 830 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, deo óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 440147/1998exame como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 440147/1998-2 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Nemézio Melo Ruben, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a lim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 440149/1998-0 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Julio Cesar de Souza Matos, Decisão: por unanimidade, besportos - SEDOC, Procuradora. Dra. Viven Medina Rotiolina, Elibargado(a): Julio Cesar de Souza Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 440150/1998-1 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Denis Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para de determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 440152/1998-9 da

11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Percira, Embar-

gante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria Oceniania de Araújo Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 440162/1998-3 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Embargado(a): Denize Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 440166/1998-8 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Embargado(a): Sebastião Farías da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 440393/1998-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vicira Martins, Embargado(a): Maria José de Souza, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art

Medrado, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, julgando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2°, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que processo ao como entender de direito. Processo: F-ARR trumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 441987/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Alusio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Eleodoro Alves da Costa, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agrayo de Instrumento determinar o retorno dos conhecimentos de Agrayo dos las trumentos determinar o retorno dos conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 442197/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Sumitomo Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Kenzi Tagomori, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 442205/1998-5 da 2a. Região, Relator: Mistro Milton de Moura França, Embargante: Luciana Teixeira Roza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos putos à c. Turma, a fim de apraveira no seu exame como entender. autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 442214/1998-6 da 2a. Região. Rede direito.; Processo: E-AIRR - 442214/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogada: Dra. Elisa Ideli Silva, Embargado(a): José Adail Costa, Advogado: Dr. Tony Tsuyoshi Kazama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 442224/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rosângela Aparecida Bressan Zangrossi, Advogado: Dr. Antônio Carlos Goncalves de cida Bressan Zangrossi, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gonçalves de Andrade, Decisão: por unanimidade, julgando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2°, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da CF e dar-lhes provimento para, afasviolação do artigo 5°, LV, da CF e dar-lhes provimento para, atastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 442414/1998-7 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Sancamento - CORSAN, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): José Antônio Moraes Fagundes, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro. Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos costeguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo; E-AIRR - 442646/1998-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Freeworld Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Pedro Luiz Ferreira, Embargado(a): Fábio Cosme da Silva, Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema "Certidão de Intimação do Despacho Denegatório do Recurso de Revista que Não Contém o Número do Processo e o Nome das Partes", por violação do artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito: Processo: E-AIRR - 444180/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Bank Boston N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Embargado(a): Antônio Palmaccio, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897, alínea "b", da CLT e 5º, inciso LV da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga po seu exame o retorno dos autos à c. Turma a fim de que prossiga po seu exame o retorno dos autos à c. Turma a fim de que prossiga po seu exame o retorno dos autos à c. Turma a fim de que prossiga po pera exame óbice imposto ao conhecimento do agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 444524/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Arminda Pazos Lisboa e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Waldemar Soares de Lima Júnior, Decisão: por una-iminidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, incisos XXXV e LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 444675/1998-1 da 11a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito óbice imposto ao conhecimento do agravo de Instrumento, determinar de instrumento, como entender de direño; Processo: E-ARR - 444675/1998-1 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Ana Keila Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 272 do TST e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do não 272 do TST e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do não conhecimento do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de qua precie o Agravo de Instrumento como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 445449/1998-8 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Heitor Comapa Franco, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado





272 do TST e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do não conhecimento do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 445499/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Oxiteno S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Embargado(a): Pedro Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 445669/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ademir Turri, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5°, XXXV e LV, da CF/88 e darlhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 445673/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Fernando Luiz Pereira Gisbert, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5°, incisos XXXV, LIV e LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 445849/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: ENESA - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado(a): Manoel Cosme da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 446989/1998-0 da 12a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ri-cardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Francisco de Assis Nunes Ângelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregulaidade da certidão de intimação da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 447350/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Cássio Ltda, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Cássio Somenzari Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema "Do não conhecimento do agravo de instrumento - certidão de intimação do despacho agravado", por violação do artigo 5°, LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito; Processo: E-AIRR -447926/1998-8 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Em-447926/1998-8 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Wilson Wolmir de Mello, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.: Processo: E-AIRR - 447931/1998-4 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, a turma de origem a tim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 448758/1998-4 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira. Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Embargado(a): Zito Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 450676/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos Embargante: Fazenda do Estado de São Paulo Procuradora. cellos, Embargante: Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Tereza Mangullo, Embargado(a): Eliane de Carvalho Francisco Haddad, Advogada: Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5°, XXXV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 450706/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro cesso: E-AIRR - 450706/1998-0 da 2a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Nélson Miguel Marques Paula, Advogada: Dra. Renata Fonseca de Andrade, Embargado(a): Setal Lummus Engenharia e Construções S.A. e Outras, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bicchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema "Do não conhecimento do agravo de instrumento - certidão de intimação do desnacho agravado", por violação do artigo 5º. LV da CF/88 e dardespacho agravado", por violação do artigo 5°, LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 450745/1998-5 da 2a. Região, Re-lator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Instituto de As-sistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Newton Borali, Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Newton Borali, Embargado(a): Márcia Pussacos Endemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5°, inciso LV, da CF e 893 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 450827/1998-9 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris, Embargado(a): Aurora Andreguett Pradella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do

artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 450842/1998-0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Embargado(a): Juarez Nunes de Souza, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 450869/1998-4 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris, Embargado(a): Vander Elenice de Oliveira Barrada, Decisão por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 450881/1998-4 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pareira Emplagorate. Companhio Establish E-Establish E-Establi - 450851/1994 da 4a. Regiao, Relator: Ministro Joao Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Embargado(a): Ernesto Arozi e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afast da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 450882/1998-8 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Embargado(a): Lori Munhoz, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado:, Processo: E-AIRR - 450883/1998-1 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Embargado(a): Antônio Carlos Hoffmann, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 450886/1998.2 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Embargado(a): Verildo Machado Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurispardencial e dar-lhes provimento para determinar o retorne dos autos à c. Turma de origem a firm de para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR -450982/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Roberto Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: por una-nimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF/88 e 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 452325/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real de Inves-timentos S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Antônio Fernandes Silva, Advogado: Dr. Airton Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 452428/1998-3 da 2a. Região, Relator: Miriocesso: E-AIRR - 45/426/1998-3 da 2a. Regiao, Refator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Antônio Malaquias da Silva, Advogada: Dra. Silvia Regina Ferreira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5°, incisos XXXV, LIV e LV, da CF/88 e 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 453269/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Mauá, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Embargado(a): Wilson Afonso Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 453356/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rádio Eldorado Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embarga do(a): Sérgio Braga de Faria, Advogado: Dr. Antônio Coutinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por vio-lação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 453706/1998-0 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Lazinho Inácio da Silva, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, co nhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 453718/1998-1 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Nossa Caixa - Nossa Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embarga do(a): Magali Regina Linhares Ramos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5°, XXXV e LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para

ISSN 1415-1588 determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 455428/1998-2 da 4a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer por violação do artigo 5°, inciso LV, da Constituição da República, quanto ao tema "Certidão Incompleta - Formação - Agravo de Instrumento", e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 455587/1998-1 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Elton Luiz Soares dos Santos, Advogado: Dr. José Banco Real S A Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, oargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 455955/1998-2 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Brazillo Finales. lator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Fábio S.A., Auvogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Fabro Carvalho Ferreira Matos, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa ao artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal e, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado; Processo: E-AIRR - 456216/1998-6 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Eleutério Fernandas Parissos. nandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade de representação processual.; Processo: E-AIRR - 456795/1998-6 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito 456795/1998-6 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Percira, Embargante: João Carlos Medeiros, Advogado: Dr. José Éymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer por violação do artigo 5°, inciso LV, da Constituição da República, quanto ao tema "Certidão Incompleta - Formação - Agravo de Instrumento", e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento. origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 456802/1998-0 da 4a, Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Embargado(a): Nélson Gusmão Chiapini, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de dieito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR 456803/1998-3 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert, Embargado(a): Manoel Eguinozi da Silveira Matos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Manoel Eguinozi da Silveira Matos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 456804/1998-7 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Pedro Luiz leão Velloso Ebert, Embargado(a): Arlei Nery Saccol, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 456805/1998-0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Hélio Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbico da deficiência de traelado: Processo: E-AIRR. tado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 458327/1998-2 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 5º Região. Procuradora: Dra. Joselita Nepomuceno Borba, Embargado(a): Município de Senhor do Bonfim, Embargado(a): Hesione Cardim Menezes Silva, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Cícero Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 525, inciso I, do CPC e 18, inciso II, "H", e 84, inciso IV, da

lei complementar nº 75/93, e dar-thes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 458441/1998-5 da

Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Processo: E-AIRR - 458462/1998-8 da 3a. Região, Relator: Mi

nistro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Paulo Pinto, Advogado: Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para,

afastado o óbice do conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito; Processo: E-AIRR - 458509/1998-1 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado: Processo: E-AIRR - 461808/1998-7 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Vânia Pessanha, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.: Processo: E-AIRR + 461843/1998-7 da 15a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Luis Roberto da Silva, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Decisão por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto:, Processo: E-AIRR - 441846/1998-8 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dr. José Tores das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em impugnação e, ainda por unanimidade conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado. Falou pelo Embargado o Dr. J

Processo: E-AIRR - 462450/1998-5 da 1a. Região, Relator: Mi-Processo: E-AIRR - 462450/1998-5 da la. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Armindo Lopes Martins, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 464973/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): João da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 465052/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Linter Construtora Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Josias Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de nes provimento para determinar o retorno dos autos a c. Iurma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; Processo: E-AIRR -465057/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Wilson Ugo Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 272/TST e dar-lhes provimento para, afastando e Abras imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento trariedade ao Enunciado 272/TST e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR 465258/1998-2 da 13a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rico Taxi Aéreo Ltda., Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Altino Costa Nogueira, Advogado: Dr. Augusto Francisco do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR 465299/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rosely Maria Sant' Anna Alesi, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e conflito com o En. 272/TST e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 465316/1998-2 da 12a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Iloi Benta Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por vio-lação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno lação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 466557/1998-1 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Rogério Soares Fernandes, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de

origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 466675/1998-9 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Bernge Seguradora S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Bárbara Regina Ferreira Marra Batista, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 466681/1998-9 da 3a. Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRK - 400001/1998-9 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduz; Embargado(a): Jorge Cândido, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; Processo: E-AIRR - 468617/1998-1 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELE-BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Eustáquio Nogueira, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar lhes provimento para determinar o returno dos autos à colenda violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 468618/1998-5 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. Area Assreuy Júnior, Embargado(a): José Bernardo Sobrinho, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado cóbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 468810/1998-7 da 1a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Maria José Andrade Autran, Advogado: Dr. Oliveira, Embargado(a): Maria José Andrade Autran, Advogado: Dr. Aprígio B. Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 830 e 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Falou pelo Embargante o Dr. Luiz de França P. Torres.; Processo: E-AIRR - 46838/1998-5 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Hermano Ferreira Medeiros Filho, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Real S.A. e Outra, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor José Torres das Neves.; Processo: E-AIRR - 469282/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Cornélio Carlos Braga da Silva, Advogado: Dr. Kleber Cavalcante Costa, Decisão: por unanimidade, Advogado: Dr. Kleber Cavalcante Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AJRR - 469284/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Condomínio Edifício Gardênia, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Ivanildo Teixeira de Melo, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar dos autos à Turma de origem para que prossiga no inframento. Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 469295/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nair Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Instituto Mairiporã, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 469804/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e darlhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 469825/1998-6 da 20a. Região, Redo Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 469825/1998-6 da 20a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ángelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Maria José de Jesus Moraes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 469878/1998-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Antônio Carlos Duarte da Feira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 469879/1998-3 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Edson Machado, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR -

469949/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: ENESA - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado(a): José Alves da Silva, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 469950/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: João Roberto Trogiani, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Agropecuária Guaimbé S.A. e Outras, Advogado: Dr. Pedro Qulici, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do julgado por cerceamento de defesa e inobservância do devido processo Jegal, mas deles conhecer no tocante ao tema "Do Não Conhecimento do Agravo de Instrumento - Certidão de Intimação do Despacho Agravado - Validade", por violação dos artigos 897, alínea "b" da CLT e 5°, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito; Processo: E-AIRR - 470538/1998-5 da 6a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edson Ferreira de Aquino, Advogado: Dr. Joanim Embargado de Emb Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edson Ferreira de Aquino, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada; Processo: E-AIRR - 470562/1998-7 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Percira, Embargante: Banco do Estado do Porto de Janairo S.A. BANEPI. Em Liquidação Extrajudicial Ad-Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bance do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Marlene de Souza Santana, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, velicito o Excelentismo Scinio Scinio Ministro Nado Batasa Brito Tercha, relator, não conhecer dos Embargos. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito.; Processo: E-AIRR - 470661/1998-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, Advogada: Dra. Elizabeth Therabitação de São Paulo - COHAB, Advogada: Dra. Elizabeti Ine-reza Gomes Marciano, Embargado(a): Rosemeire Aparecida de An-drade Gomes, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, De-cisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provi-mento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito; Processo: E-AIRR - 470673/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): William Vieira Gambassi, Decisão: por unanimidade, cobargado(a): William Vieira Gambassi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR -471374/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João da Silva Gomes Filho, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 471388/1998-3 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Jocarli Rodrigues Cardoso, Advogado: Dr. José Enio Ferraz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 471389/1998-7 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nilton Ferreira de Jesus, Advogado: Dr. Nelson E. Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de nhecer dos Embargos quanto a pretiminar de nutidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer por violação do artigo 5°, inciso LV, da Constituição da República, quanto ao tema "Certidão Incompleta - Formação - Agravo de Instrumento", e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 471433/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Noqueira de Brito. Embarganto: Groduçar do Brasil Produtos Rider Nogueira de Brito, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Alício Alves de Souza, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 471473/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Elza Teixeira Mendes Biondi, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 471516/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Milva Moreira Dias, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para

determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada. Processo: E-AIRR - 472112/1998-5 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Araújo Correia, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Chadler Industrial da Bahia S.A., Advogada: Dra. Cintya Aguiar Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado nº 272, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o v. acórdão impugnado e negar provimento ao Agravo de Instrumento.:

Processo: E-AIRR - 472184/1998-4 da 9a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Embargado(a): Milton Loureiro de Macedo, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado nº 272/TST e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma a fim de que prossiga no seu exame como entender de direito. Falou pelo Embargante o Dr. Luiz de França P. Torres.; Processo: E-AIRR - 472327/1998-9 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Víctor Puscomeso Lúnica Embargante (S). Luciona de Cuba Coldeiro. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Luciana da Cunha Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agranca da Lacturante escribado da figura de lacturante escribado da figura de lacturante escribado da figura de lacturante de companya de lacturante de lacturan Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da de-ficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 472390/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Rosa Maria Mariano da Silva, Advogado: Dr. José Servija Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por vio-lação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 472394/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vicunha S.A. Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Edi-Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vicunna S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Edinaldo Alves de Araújo, Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 472723/1998-6 da la. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Embargado(a): Cláudio Antônio Ribeiro Raimundo e Outros, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Luiz de França P. Torres.; Processo: E-AIRR - 473042/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Cristiane Bortone, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga po seu expres como entender de direito: Processo: E-AIRR mento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de qu rossiga no seu exame, como entender de direito; Processo: F-AIRA 474755/1998-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, - 474755/1998-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Nádia Leite Chagas, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargoos.; Processo: E-AIRR - 474795/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Landoaldo Pereira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 474838/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Roberto Maria de Souza, Advogado: Dr. Julimári Rodrigues Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para de-LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 474842/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nagamassa Yamaguchi e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 475725/1998-2 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Smithkline Beecham Laboratórios Ltda., Advogado: Dr. Carmelo Corato, Embargado(a): Dario Francisco da Silva, Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 475930/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Wolkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Lagan Sidestes Advagado; Dra. Engalizado Coemo Cra gen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Jeann Sideratos, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Crebargado(a): Jeann Sideratos, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 475931/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joel dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e darlhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de

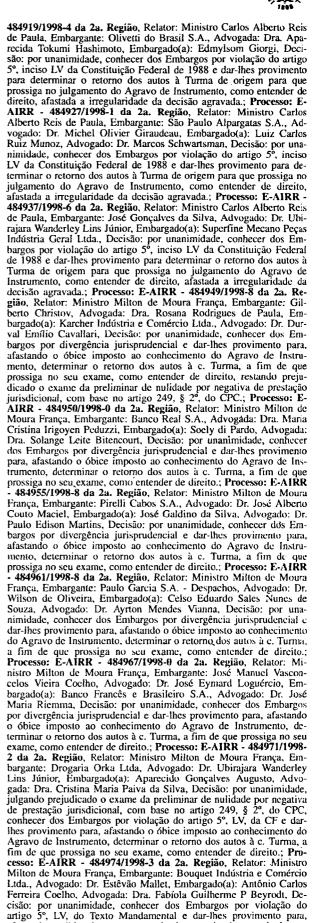
direito.; Processo: E-AIRR - 475981/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que afastado o óbica apontado quanto ao conhecimento do para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 475987/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sílvio Fernando Correa da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Trigo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para cisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 475988/1998-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Caterpillar Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Luiz Félix Filho, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 475991/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Antônio Carlos Spis, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e darlhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 475992/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Suely Mitsue Matsumoto Nakamura, Advogado: Dr. Samuel Milazzotto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de dregem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de dregem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na a para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 476117/1998-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embarga-do(a): Ruberlei Rodrigues de Olíveira, Advogado: Dr. Zenildo Costa de Aratjo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 476840/1998-5 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Jayme de Quintanilha Lopes, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 477821/1998-6 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Lauri Antônio Justen, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Embargado(a): Companhia Estadual Justen, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Foco - Engenharia Elétrica e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Primo Paulo Barili, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 477962/1998-3 da 12a. deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 477962/1998-3 da 12a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Claudino Amir Tomazini, Advogado: Dr. Gelson Luiz Surdi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 478408/1998-7 da 3a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roberto Ferreira de Souza, Advogado: Dr. José Geraldo Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado nº 272 do TST e dar-lhes provimento para afastando a óbica imposto ao conhecimento do Agravo de Instru para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.: Processo: E-AIRR prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 478602/1998-6 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Embargado(a): Luiz Carlos Hoff Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito afastado o óbice da de-Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 479204/1998-8 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aristides da Silva Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Bosca S.A. - Transporte, Comércio e Representações, Advogado: Dr. Paulo César Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e violação legal e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o v. acórdão impugnado e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: E-AIRR - 479458/1998-6 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira Embargante Banco do Brasil S.A. Advogado: E-AIRR - 479458/1998-6 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Adelmo Cerqueira Alves (espólio de), Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto aos temas "Não-Conhecimento do Agravo de Instrumento - Exigência do Traslado da Procuração do Agravado" e "EDs - Multa de 1%", por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e violação do artigo 538, § único do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito, bem como para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre

como para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre

o valor da causa, aplicada nos termos do acórdão de fis. 133/135.; Processo: E-AIRR - 479471/1998-0 da 8a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. Embargado(a): Antônio Marcos Costa Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao En. 272 desta Corte e dar-lhes provimento para, afastado o óbice vislumbrado pela c. 1ª Turma, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 479549/1998-0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Percira, Embargante: Banco Meridional S.A.. Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Pedro Marzullo Dornelles, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV. da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 47969/1998-8 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado(a): Arthur Goulart da Silva, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão por unanimidade conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°. EE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Avila, Embargado(a): Arthur Goulart da Silva, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 479613/1998-0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Carlos Santa Rosa D'Albuquerque Castim, Embargado(a): Álvaro Alves, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colanda Turma de artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 479656/1998-0 da 10a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Denise Valente Mendes e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 479678/1998-6 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcio de Alcântara Duarte, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 479731/1998-8 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Maria Cristina Moto. Martine Advogado: Alexando de Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Maria Cristina Moto. Pazzanotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 4/9/3/1/198-8 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Maria Cristina Mota Martins, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 480238/1998-6 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Comércio de Carnes Nossa Senhora da Piedade Ltda., Advogado: Dr. Marco César de Nadai, Embargado(a): Eunice dos Santos Silva e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 480382/1998-2 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): Marino Galvão, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 e 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da deficiência da instrumentação, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito. Falou aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito. Falou pelo Embargante o Doutor Luiz de França P. Torres.; Processo: E-AIRR - 481537/1998-5 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Embargado(a): Andrea Mannarino de Albernaz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 481547/1998-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Nacional S.A., de trasiado.; Processo: E-AIRR - 48154/11998-0 da la. Regiao. Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Embargado(a): Geraldo Januário de Oliveira, Advogado: Dr. José Fernando Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 481645/1998-8 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Edilson Pereira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 482021/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Rogério de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 482093/1998-7 da 5a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargado(a): Ronaldo Martins. Advogado: Dr. Nil-Moura França, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Ronaldo Martins, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado nº 272/TST e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, restando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC.; Processo: E-

AIRR - 482163/1998-9 da 12a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Márcio de Souza, Advogado: Dr. Antônio Marcos Véras, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 483532/1998-0 da 2a. Região, Relator: direito.; Processo: E-AIRR - 483532/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: DTS Software Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cláudio Patrício da Luz, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 483564/1998-0 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Embargante: Nossa Caixa nistro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fernando Wagner Gurtler Izeppi, Advogado: Dr. Waldir Bortoletto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 483731/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Maria Silva dos Santos, Advogado: Dr. Salvador Olavo Reale, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito; Processo: E-AIRR - 483732/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Marcos Aurélio Cardoso, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 483733/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 484509/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): João Roberto Zanatto, Advogada: Dra. Mirian Regina Fernandes Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 484516/1998-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rhodia S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho afastada a irregularidade da decisão agravada: Processo: E-AIRR 484516/1998-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rhodia S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Margarido Lemos Balbino. Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada:; Processo: E-AIRR - 484519/1998-2 da 2a. Região. Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rhodia S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Bonfim Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito:; Processo: E-AIRR - 484602/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): César Soares, Advogado: Dr. Fernando Guimarães Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5°, incisos XXXV, LIV e LV, da CF/88 e 897 da CLT e por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 484703/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Rubens Pinto Lípolis, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-l 0 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Real Processamento de Dados Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Kleber Aureliano da Silva, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 484749/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Sudameris Brasil

S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Paulo Sérgio Pupo Minari, Advogado: Dr. Ariovaldo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 484751/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Alexandre Abade dos Santos, Advogado: Dr. Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 484752/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Cássia Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito; Processo: E-AIRR - 484769/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes veira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito; Processo: E-AIRR - 484770/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Olival Gomes de Araújo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Aleatel Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Célio Luiz Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e darlhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito; Processo: E-AIRR - 484774/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Goodycar do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Lourenço Francisco da Costa, Advogado: Dr. Benedito José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 484792/1998-4 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embarcomo entender de direito.; Processo: E-AIRR - 484792/1998-4 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcos Antônio Lopes de Lima, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 484805/1998-0 da 2a. Região Relator Ministro José Loiz direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 484805/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Embargado(a): Pedro Fernando Tortorella, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, incisos XXXV e LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origent a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 484828/1998-0 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Cobra - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcos Antônio Alvim, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entenunanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de enten-dimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 484908/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Embargado(a): Wilson Beltrami Hansen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e darlhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de
origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento
do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de
direito.; Processo: E-AIRR - 484910/1998-1 da 2a. Região, Relator:
Ministro Milton de Moura França. Embargante: Inox - Indústria e
Comércio de Aço Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Palomares, Embargado(a): José Roberto Franco de Melo e Outros, Advogada: Dra.
Maria do Carmo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos
Embargos por violação do artigo 5°, LV, do Texto Mandamental e darlhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do
Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a
fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Profim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 484911/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Oliveira Martins, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 484914/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Junior, Embargado(a): Orlando Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Torres Pinheiro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para ciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 484917/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros, Embargado(a): Cintia Rogner Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR -



artigo 5°, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 485129/1998-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Paulo Sérgio Borges Casais, Advogado: Dr. Aurino Souza Xavier Passinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos

Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 712, 720 e 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 485136/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargança Conducar do Presil Produce da Porgueba Ltda. Advançado

5 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Goodycar do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Mauro Alves Garcia Pais, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 485137/1998-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Goodycar do Brasil



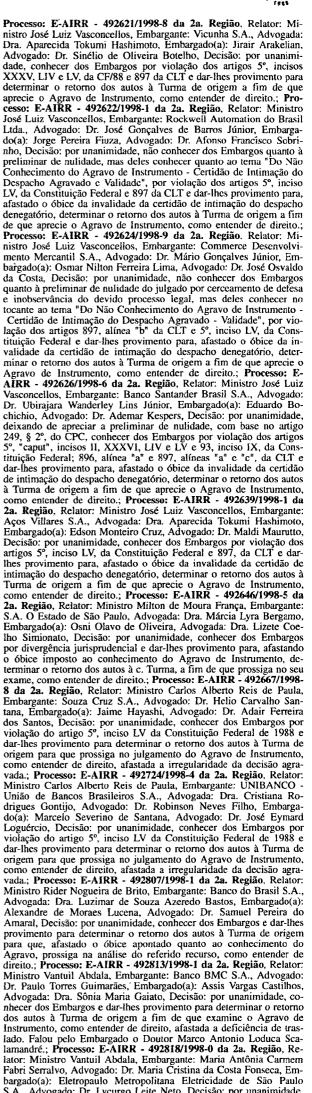
Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Valter Pereira Machado, Advogado: Dr. Samuel Milazzotto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 485144/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França. Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Álvaro Simonato, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agrava do Lastando. afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 485147/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Oxiteno S.A. - Indústria e Comércio, Advogado. Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandré, Embargado(a): Edvaldo de Souza Mota, Advogado: Dr. Rubens Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Falou pela Embargante o Doutor Marco Antonio Loduca Scalamandré.; Processo: E-AIRR - 485275/1998-5 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Emda 9a. Região. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Tereza Maria de Godoy, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministro Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 485284/1998-6 da 17a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Carlomar Silva G. de Almeida, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Marlene Pacheco Areas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5°, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.; Processo: E-AIRR - 485295/1998-4 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Dorilde Novello Grunitzki, Advogado: Dr. Guilherme Belem Querne, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do Dorilde Novello Grunitzki, Advogado: Dr. Guilherme Belem Querne, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.: Processo: E-AIRR - 485296/1998-8 da 12a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Evandro Baumgarten, Advogado: Dr. Renato Samir de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar lhes provi cisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provi-mento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 485500/1998-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Elizabeth Maria Ferraz, I cisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e constitucional e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 486362/1998-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): David Azoubel, Advogado: Dr. Aprígio B. Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provi-mento para, afastado o óbice do conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 487045/1998-3 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Ari Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 487179/1998-7 da la. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Real S.A. e Outra. Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Gama Corrêa, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 487203/1998-9 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Embargado(a): Adelmo Ferreira Moreira, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 487577/1998-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Adriana Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Luis de Sousa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Pro-cesso: F-AIRR - 487680/1998-6 da 1a. Região, Relator: Ministro cesso: E-AIRR - 487680/1998-6 da la. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Célia Regina de Oliveira Maia, Advogado: Dr. Francisco Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 489059/1998-5 da 18a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Te-lecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Amélia de Lourdes Favoretto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTTEL/GO/TO, Advogado: Dr.

Batista Balsanulfo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embar gos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 489068/1998-6 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Carlos Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.: Processo: E-AIRR - 489070/1998-1 da 4a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nélson Eduardo Gross, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.: Processo: E-AIRR - 489075/1998-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Walter Jardim, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 489077/1998-7 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): João Limberger, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a de que examing o Agravo de Instrumento como entendar da distinction. de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR -489078/1998-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Vilson Gomes Kreismann, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 489081/1998-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a) Adolmar José Maciel, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 489085/1998-4 da 4a. a deficiencia de frastado.; Processo: E-AIRR - 485985/1598-4 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: The First National Bank of Boston, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Embargado(a): José Carlos Santiago Alves, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 489086/1998-8 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Egydio Peresin, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origemento de Agrano de Instrumento como como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.: Propara que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.: Processo: E-AIRR - 489087/1998-1 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Amaldo Frederico Brocker, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, Violação do antigo 3, Lv, da Constituição da Republica e, no mento, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 489153/1998-9 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Goiás e Tocantins, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV da Constituição da República e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turna de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 489178/1998-6 da 4a. Região. Relator: Ministro cesso: E-AIRR - 4891/8/1998-6 da 4a. Regiao. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Albuquerque, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Leila Maria Souza, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado. Procomo de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 489179/1998-0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ivone Aparecida Kramer, Advogado: Aroquerque, Embagado(a): Ivone Aparecha Kramer, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 489180/1998-1 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Ary Rodrigues Machado e Outros, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o proprio dos autos à colenda Turna de opicama a firm de que prossiga retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 489181/1998-5 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Helvino Florisberto Mundt (Espólio de), Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 489278/1998-1 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Moshé Gruberger, Advogada: Dra. Maria Fernanda G. C. Freitas, Embargado(a): José Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 489333/1998-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ilton Nogueira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 489687/1998-4 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): 1030 da Veiga Magro Filho, Advogado: Dr. Luiz Cerlos Pibeiro. João da Veiga Magro Filho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 490340/1998-4 da 20a. dericiencia de trastado. Processo: E-AIRR - 490340/1998-4 da 20aRegião, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante:
Banco do Estado de Sergipe S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano
Júnior, Embargado(a): Carlos José Siqueira, Advogado: Dr. Olivier
Ferreira das Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos
Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 491514/1998-2 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): João Franklin Florêncio Alves, Advogado: Dr. Joaquim Lopes Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 491521/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Cesar, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Decisão: por una-nimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para de-terminar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 491544/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advoga-do: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Cícero Félix, Advogado: Dr. Álvaro Antônio Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5°, incisos XXXV, LIV e LV, da CF/88 e 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito. Processo: E-AIRR - 491629/1998-0 da 2a. Região, Relator: Mi nistro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): José de Almeida Gonçalves, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 491631/1998exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 491631/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: José Pedro da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Embargado(a): Iate Clube de Santos, Advogado: Dr. Jonas de Barros Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame como entender de direito: Processo: E-AIRR mento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 491632/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Goddycar do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Maria Pereira Fernandes, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina. Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 491633/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Dayse de Souza Randis, Advogada: Dra. Silmara Nagy Lários, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, restando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2°, do CPC.; Processo: E-AIRR - 491638/1998-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimqto, Embargado(a): Betânia Martins Gomes, Advogado: Dr. Enzo Di Masi - Decisão: por unanimidade: conhecer dos Embargos Enzo Di Masi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos

por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, restando prejudicado o exame da preliminar por cerceamento de defesa, com base no artigo 249, § 2º do CPC.; Processo: E-AIRR - 491639/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Cristina da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 491652/1998-9 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Lazimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Antônio Hamilton Mártinez Hailliot, Advogada: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade,

gado(a): Antônio Hamilton Mártinez Hailliot, Advogada: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga retorno dos autos a colenda l'urma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 491654/1998-6 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma da criscama fin cisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 491655/1998-0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cibele Patrícia Fortuna, Advogado: Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Luciana Klug, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 491664/1998-0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eduardo Monlator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eduardo Montagna de Carvalho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embar gado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Luciana Klug, Decisão gado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Luciana Klug, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, quanto ao tema "Certidão Incompleta - Formação - Agravo de Instrumento", e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 491669/1998-9 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jayme Soldatelli, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embar-Jayne Soldatem, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR 491686/1998-7 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito 491686/1998-7 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TVsbt Canal 5 de Porto Alegre S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Jair Silva, Advogado: Dr. Osmar José Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbac de deficiência de traledo: Processor F. AIRD - 40169(1908-9 de da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 491698/1998-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Artenísio Ribeiro de Marafigo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 491742/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jp Construções e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Eutálio J. Porto de Oliveira, Embargado(a): Jair Gonçalves de Freitas, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 491792/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Pe-duzzi, Embargado(a): Francisco de Assis da Silva, Decisão: por unaduzzi, Embargado(a): Francisco de Assis da Silva, Decisao: por una-nimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 491793/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito. Embargante: Adenir Fátima de Souz Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): COFAP Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Alessandra Cereja Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e darlhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de thes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 491794/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Luiz Fernando Veloso de Mello Nogueira, Advogado: Dr. Milton Lopes Machado Filho, Embargado(a): Administradora de Consórcios Crefisul Ltda., Advogada: Dra. Telma Cristina de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno

dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido como entender de direito.; Processo: E-AIRR 491802/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Agnelo Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 491804/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Meritor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Fernando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 491805/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joaquim Jacinto da Silva, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 491809/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Maria Cecília de Castro Loureiro, Advogado: Dr. Dermeval dos Santos, Embargado(a): Ana Maria da Costa, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Barreto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 491810/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Adriana Rios, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 491816/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Osvaldino Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e darlhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 491819/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Ariosvaldo Korasi, Advogado: Dr. Marco Antônio Waick Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR 491827/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Multiplic S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Edvaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 491836/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Fernando Marques Henriques, Advogado: Dr. Reginaldo Batinga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5°, inciso LV, da Constituição Federal e 897, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR -491837/1998-9 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Alexandre Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5°, inciso LV, da Constituição Federal e 897, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 492617/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5°, incisos XXXV e LV, e 93 da Constituição Federal de 1988 e 832 da CLT e por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.:



S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo

de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 492819/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Eletropaulo -



382



Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Antônia Carmem Fabri Serralvo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.: Processo: E-AIRR -492866/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Visagis S.A. Indústrias Alimentícias, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Embargado(a): Walter Nunes e Outros, Advogado: Dr. Fernando da Ressurreição Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5°, inciso LV. da Constituição Federal e 897, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, da invalidade da certidão de infilmação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito: Processo: E-AIRR - 492868/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Édson dos Santos, Advogada: Dra. Margareth Valero, Embargado(a): Tintas Coral S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 154, do CPC e 5º da Constitução Endanda a dar lhos expuisante para a fectivado a óbija importação Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conheciento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, restando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional com base no artigo 249, § 2º do CPC.; Processo: E-AIRR - 492880/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Goodyear do lator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Silva Goes Filho, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 897, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito; Processo: E-AIRR - 492882/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Adilson Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Embargado(a): Fâbrica de Fios Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Fábrica de Fios e Linhas Marte S.A., Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5°, inciso LV, da Constituição Federal e 897, da CLT e darlhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 492903/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Helena Pedro, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instru-mento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que no seu exame, como entender de direito : Processo: E-AIRR - 492907/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vas-concellos, Embargante: Banco Real S.A. e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marcelo de Oliveira, Advogado: Dr. Natanael Augusto Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5°, inciso LV, da Constituição Federal e 897, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 492910/1998-6 da 2a. Região, Relator: Mi-Processo: E-AIRR - 492910/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Antônio Tadeu Machado, Advogada: Dra. Silmara Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5°, inciso IV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no inflamento do Agrayo autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 492911/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Embargado(a): Luiz Eduardo Garrossino Barbieri, Advogado: Dr. José bargado(a): Luiz Eduardo Garrossino Barbieri, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada:, Processo: E-AIRR - 492912/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Izaura Ana de Jesus, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): GLP Eletro Eletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 492915/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cia. Transamérica de Hotéis - São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Valter da Silva, Advogado: Dr. Silvio Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR -492916/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Embargado(a): Francisco de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo

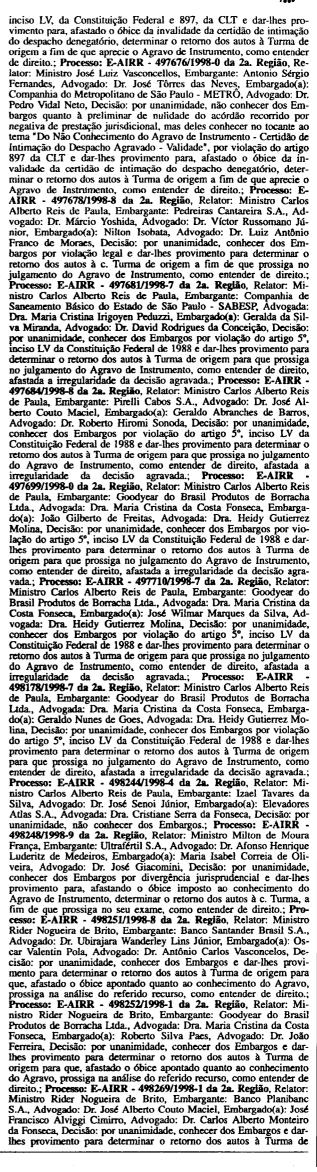
de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 492917/1998-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: gião, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SA-BESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Fidelis Pereira de Souza, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 492919/1998-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Donizete Aparecido Marioto de Alcântara, Hashimoto, Embargado(a): Donizete Aparecido Marioto de Alcântara Advogado: Dr. Paulo Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 492922/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Antônio Torres José, Advogada: Dra. Paula Marafeli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 492924/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Edson Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar a retorno dos autos à Turma de circos procurante. provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 493025/1998-6 da 3a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: CBA - Companhia Bra-sileira de Alumínio, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Embargado(a): Pedro Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Benedito de C. Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 493046/1998-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Regiane Verônica Funes, Advogado: Dr. José Mauro T. Gambero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 493048/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Hélio Ribeiro de Sá, Advogado: Dr. Waldemar G. Cambauva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 493049/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Joaquim Trajano de Oliveira, Advogado: Dr. Edgard Eullo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado; Processo: E-AIRR - 493061/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Geraldo Almeida Filho, Advogado: Dr. José Antônio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 493085/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): José de Angelis, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 493086/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Em-Júnior, Embargado(a): Bitzer Compressores Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Bitzer Compressores Ltda., Advogado: Dr. Sergio Francesconi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 493094/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Celso Ricardo Nogueira, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para de-terminar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 493099/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Claudio Luiz Teixeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 493814/1998-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: FE-PASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. José Alexandre Lima

Gazineo, Embargado(a): Antônio da Silva e Outros, Advogada: Dra-Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para de-terminar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o obice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito; Processo: E-AIRR - 493817/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Orlancide Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 493843/1998-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Laerte Barbo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itamarati S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito: Processo: E-AIRR - 493902/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Sancamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Francisco Cardoso Quinteiro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Fe-deral de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 494563/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Natal Marsola, Advogado: Dr. José Eymard Loguéreio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERÍ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 494613/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Orlando Dias, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 494615/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Embargado(a): Carlos Benedito Ferreira Filho, Advogado: Dr. Mário Sergio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 494617/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gold System Reserve - Comércio Metais Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Joel Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 494618/1998-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edson Silva Farias, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 494658/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brazaco Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Dr. Victor Brazaco Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Orlando Hilário dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no jufgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 494692/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Souza Ramos Comércio e Importação Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): José Fernando Ribeiro, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 494694/1998-3 da 2a. Região. Relator: Ministro Vantuil Abdala. Embargante: Banco Eco-Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Walton Henrique Generoso de Matos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 494700/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Alexandre Pirozzi e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): General Tintas e Vernizes Ltda., Advogado: Dr. Douglas Goncalves de Oliveira, Embargado(a): Sulacom Comércio Importação

S/A, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 494716/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Aparecida Odair Marra, Advogada: Dra. Wanda Aparecida Garcia La Selva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o obice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 494728/1998-1 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Luiz Carlos Cavalcanti Dutra, Advogado: Dr Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Cabomar S.A., Ad-Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Cabomar S.A., Advogado: Dr. Guilherme Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema "Do não conhecimento do agravo de instrumento - certidão de intimação do despacho agravado", por violação do artigo 5°, LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 494738/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante Banco Multiplic S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Jú-Banco Multiplic S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Evanginaldo Alves Brito, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema "Do não conhecimento do agravo de instrumento - certidão de intimação do despacho agravado", por violação do artigo 5°, LV, da CF/88 e darlhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 494739/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Associação Desportiva Classista Ultrafértil. Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz lator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Associação Desportiva Classista Ultrafértil, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado(a): José Inaldo Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5°, inciso LV, da Constituição Federal e 897, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito: denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 494754/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Ramão Meza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer quanto ao tema "Do Não Conhecimento do Agravo de Instrumento - Certidão de Intimação do Despacho Agravado - Validade, por violação dos Artigos 5°, inciso LV da Constituição Federal e 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 494767/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Em-2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adalberto Carvalho Aquino e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 494769/1998-3 da 2a. Região, Relator: Vada.; Processo: E-AIRR - 494/09/1998-3 da Za. Regiao, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Nílson Valter Moraes, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga po julgamento do Agrayo de Instrumento, como entender de direito no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR-494997/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Em-494997/1998-0 da Za. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 496184/1998-4 da la. Pecião, Paletter, Ministra Laño, Batter, Bartos Parios Embargante. examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, atastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 496184/1998-4 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): Manoel Pedro de Andrade Oliveira, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Carta Magna e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 496652/1998-0 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira, Embargado(a): Gabriel Edivino da Luz, Advogado: Dr. Milton Poliszuk, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5°, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.; Processo: E-AIRR - 497462/1998-0 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José de Andrade de Souza, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos com ressalvas de entendimento dos Exmos

Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 497522/1998-8 da 2a. Região, Relator: Mi-

nistro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: ENESA - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado(a): Josimar Amaro de Souza, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por vio lação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de ines provimento para determinar o retorno dos autos a lurma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 497555/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Mauro Antonio Moreira da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Casa Verre Indústria e Comércio Ltda, Decisão: por unanimidade conhecer dos Embargos e dar lhes provimento para determinar de la conhecer dos Embargos e dar lhes provimento para determinar de la conhecer dos Embargos e dar lhes provimento para determinar de la conhecer dos Embargos e dar lhes provimento para determinar de la conhecer dos Embargos e dar lhes provimento para determinar de la conhecer dos Embargos e dar lhes provimento para determinar de la conhecer dos estables de la conhecer de la do(a): Casa Verre Indústria e Comércio Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 497566/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: ISP do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Romildo Galdino da Silva, Advogado: Dr. Mano Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem ves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 497567/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Aparecido Guilherme Natal, Advogado: Dr. José Torres Pinheiro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 497568/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Goodyer do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Nercídio Mininel, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 497634/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Severino Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Julimári Rodrigues Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 497638/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Joaquim da Silva e Outros, Advogada Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 497642/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Comercial e Pavimentadora Riuma Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Sebastião Salustiano de Morais, Advogado: Dr. Manoel de Jesus de Sousa Lisboa, Decisão: por unamimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para denimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para de-terminar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 497647/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider No-AIRR - 497647/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito. Embargante: Pedro José da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Tecalon Brasileira de Auto Peças Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 497651/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Fábio Scatolin da Costa Netto, Advogado: Dr. Eduardo Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 897, da CLT e darlhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 497654/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ozair Soares, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 897, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 497668/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia Sayonara Industrial, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Vito Paolo Vitucci, Advogado: Dr. Jorge do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, ma gueira de Brito, Embargante: Pedro José da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Tecalon Brasileira





origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 498271/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Eliete Degiovanni de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de Agravo, prossiga na analise do referito recurso, como entender de direito; Processo: E-AIRR - 498272/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Ruy Soares de Castro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 498276/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Brasileira de Pesquisa e Análise - CBPA, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Carlos Adriano de Azevedo, Advogada: Dra. Vilma Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 498318/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Embargado(a): Celina Mitie Ka-jihara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por vio-lação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e darlhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 498321/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Advogada: Dra. Rosa Toth, Embargado(a): Antônio Carlos Paiva, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 498322/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mário Paulino da Silva, Advogado: Dr. Celso Tadeu Giusti, Decisão por une une consecuence de Embargados por une une consecuence de Embargas por une une consecuence de Embargas por une consecuence de Embargas por une une consecuence de Embargas por une une consecuence de Embargas por unique de consecuence de consecue Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 498323/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, deixando de analisar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2°, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso XXXV, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 498329/1998-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Embargado(a): João Lemos da Paixão (Espólio de), Advogada: Dra. Izilda Aparecida de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar ò retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada:, Processo: E-AIRR - 498331/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Waldemar Ferrari Júnior, Advogado: Dr. Silio Alcino Jatubá, Decisão: por unanimidade, conhecer des Embargas por diversibação interpretação da de lhea reprimenta dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de qui prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR 498346/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida To-kumi Hashimoto, Embargado(a): Maria Cileuda Ferreira Santiago, Advogado: Dr. Altivo Ovando, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5°, inciso LV, da Constituição Federal e 897, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 498342/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Embargado(a): Cláudia Couto Pazos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2°, do CPC, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5°, inciso LV, da Constituição Federal e 897, alínea "b", da CLT e darlhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 498346/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Valter Conceição. Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e darlhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à

Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 498352/1998-7 da 2a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embarga Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Embargado(a): Juan Pluento Blanco, Advogado: Dr. José Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal e divergência jurisncial e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR -498409/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): João Eudes Martins Gouveia, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer por violação do artigo 5°, inciso LV, da Constituição da República, quanto ao tema "Certidão Incompleta - Formação - Agravo de Instrumento", e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 498414/1998-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Lídia Leila da Silva, Embargado(a): Sueli Alves, Advogado: Dr. Euclydes Dourador Servilheira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dardeterminar o retorno dos autos à origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 498453/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embarga-do(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Expedito Soares Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 498462/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Lídia Leila da Silva, Embargado(a): Maria do Carmo Santos Cerqueira, Advogado: Dr. Dalva Paes Landim Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do eferido recurso, como entender de direito.: Processo: E-AIRR -498498/1998-2 da 2a. Região, Relator. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Malachias e Outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para deter-minar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastada a deficiência de tras-lado.; Processo: E-AIRR - 498505/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Waldemar Soares de Lima Júnior, Embargado(a): Olga Maria Ferreira Passos, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 498661/1998-4 da la. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Abdias Matos de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Embargado(a): Agência Especial de Financiamento Industrial - FI-NAME, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 499897/1998-7 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Luiz Paulo de Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Embargado(a): Luiz Paulo de Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 499921/1998-9 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Deltanave Engenharia Naval e Transportes Marítimos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Embargado(a): Carlos Castilho Machado Kelly, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 500265/1998-9 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paes Mentor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula Embargante: Paes Mentor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula Embargante: Paes Mentor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula Embargante: Paes Mentor Ministro Carlos Albert Embargos.; Processo: E-AIRR - 500265/1998-9 da la. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Floriano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.; Processo: E-AIRR - 500643/1998-4 da 4a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Valmir Vieira de Moura, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Esra de Moura, Advogada: Dra. Marcellse de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instru-mento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.: Processo: E-AIRR - 500646/1998-5 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho San-Embargado(a): Manoel Malta Pereira, Advogado: Dr. Carnel Garletana, Embargado(a): Manoel Malta Pereira, Advogada: Dra. Carnel Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado; Processo: E-AIRR - 500658/1998-7 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Liani Delsi Klein, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos

Embargos por violação do artigo 5°, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 500662/1998-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Gui-marães, Embargado(a): Teodoro Gonçalves de Araujo, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Em-Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 500682/1998-9 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cárlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer por violação do artigo 5°, inciso LV, da Constituição da República, quanto ao tema "Certidão Incompleta Formação - Agravo de Instrumento", e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de do o óbice da deficiência de traslado.: Processo: E-AIRR 500712/1998-2 da la Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Embargado(a): José Alves Corrêa, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 500737/1998-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Transportes Beija Flor Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Embargado(a): José Neves da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 500777/1998-8 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Marilúcia Silva dos Santos. Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.: Processo: E-AIRR - 500806/1998-8 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargado(a): Nestor Victo Cisiloto, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado. Falou pelo Embargante o Doutor José Torres das Neves.; Processo: E-AIRR - 500808/1998-5 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Ricardo Adol-pho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Joeci Pedrozo Barboza, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 500809/1998-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Norival Alonso, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 500810/1998-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): João da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 500983/1998-9 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Gercindo Rett Júnior, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 501708/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Cátia Cristina Nascimento Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provinento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 501726/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Marcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Enilton Viana, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 501771/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ubi-rajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Elias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à pre-liminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema "Do não conhecimento do agravo de connecer no tocante ao tema "Do nao connecimento do agravo de instrumento - certidão de intimação do despacho agravado", por violação do artigo 5°, LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 501785/1998-1 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José

Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Anastácio Gomes de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que determinar o retorno dos autos a turma de origem a im de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 501838/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): José Carlos Soares de Menezes, Advogado: Dr. Miguel Ricardo G. Calmon Nogueira da Carna. Decicão: por unanimidade deixanda de apreciar a preliminar Menezes, Advogado: Dr. Miguel Ricardo G. Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 501938/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Bemag - Serviços Gerais S.C. Ltda., Embargado(a): Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Embargado(a): Sebastião Antônio Cunha, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 501965/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Pirelli Cabos S.A. Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joaquim Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Pirelli Cabos S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joaquim Lopes de Paula, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, incisos XXXV e LV. da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 501972/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Marques Silva, Advogado: Dr. Julimári Rodrigues Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema "Do não conhecimento do agravo de instrumento - certidão de intimação do despacho agravado", por violação do artigo 5°, LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 501978/1998-9 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Comind Participações S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Ariosto Primo Perassoli Júnior, Advogado: Dr. Sid H. Riede de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, incisos XXXV e LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito: Processo: E-AIRR - 501985/1998-2 da 2a Região, Relator: fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 501985/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso IV, da CF/88 e dar-lhes provimento para dead artigo 5°, inciso 1°, da Criss e dar-ines proviniento para de-terminar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 502035/1998-7 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Salete Lopes de Brito, Advogado: Dr. Ledir Thereza Forneck, Decisão: por una-nimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT, e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Iurna de origem, a lim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 502052/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sandra Kelly Nascimento de Souza Reis, Advogada: Dra. Tânia Cambiatti de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897, alínea "b" da CLT e 5º, inciso LV da Constituição Federal e dar-lhes provimento para afastanda o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Jaras para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, restando prejutrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, restando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º do CPC.; Processo: E-AIRR - 502065/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Guttemberg Santos Aragão, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Embargado(a): B S E Transporte Expresso Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 502071/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia de Sancamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Maria Suely Alves Severo, Advogada: Dra. Marília Fuchs, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 502084/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A. e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Adalberto de Souza, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento vogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que trumento, determinar o retorno dos autos a c. Turma, a 11m de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 502088/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Nélson Loiola, Advogada:

Dra. Neusa Maria Dini Pivoto Cadelca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, restando fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, restando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2°, do CPC.; Processo E-AIRR - 502090/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Porcedônio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Benedita das Graças Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897, alínea "b", da CLT e 5°, inciso LV da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do agrayo de Instrumento, determinar o reformo dos autos à c. Turma, a agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito: Processo: E-AIRR - 502093/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Gildásio Alves de Souza, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Processo: E-AIRR - 502097/1998-1 da 2a. Região, Restan Ministra Picial Neurola de Divis Embarata. Para la Região, Restan Ministra Picial Neurola Picial Embarata. de direito.; Processo: E-AIRR - 502097/1998-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): José Luiz Paez (Espólio de), Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e darlhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 502101/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Cargill Agrícola Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): José Ovídio Caviochioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento. bargos e dar-l·les provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 502118/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Bankboston, N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar a retorno dos dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 502137/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Gilberto Geraldo, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a campos Fernandes, Decisao: por unantimidade, derxando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2°, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, incisos XXXV. LIV e LV da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.

Processo: E-AIRR - 502152/1998-0 da 2a. Região, Relator: Mi nistro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Copiniano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 502160/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Sindicato dos Empregados em Hotéis, APARTS Hotéis, Motéis, Flats, dicato dos Empregados cm Hotéis, APARTS Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Barcs, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Calwill Fast Food Processamento e Comércio de Alimentação e Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Eva Maria Pinheiro Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito Processo: E-AIRR - 502188/1998-6 da 2a. Região, Relator: Mi nistro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pirelli S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 502189/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Paulo Vanderlei Trevizan, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo deral de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 502195/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Textil J. Serrano Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Manoel Alves, Advogado: Dr. José Fontana Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 502196/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Citibank N.A. e

Outro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Francisco José Gomes, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e darlhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada:, Processo: E-AIRR - 502199/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Helena de Lima, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos sutos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agrava autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 502202/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Agaprint Informática Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto. Embargado(a): Benedito Aparecido Gomes, Advogado: Dr. Douglas Aparecido Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por vio-lação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada., Processo: E-AIRR - 502203/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Donizete Falcomer, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Fi-lho, Decisão: por unanimidade, julgando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2°, do CPC, conhecer dos Embargos por vio-lação do artigo 5°, LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o lação do artigo 5°, LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 502212/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Vicunha S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Cícero Guedes da Silva, Advogado: Dr. Afonso Nemésio Viana, Decição: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do accidado do serio de conhecer dos Embargos por violação do accidado do serio d cisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5°, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 502213/1998-1 da 2a. Região, Relator: Ministe Les Luis Vesconcellos. Embargante. Sentemo Servicas de nistro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Antônio Aleixo da Silva, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5°, incisos XXXV e LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E**direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 502317/1998-1 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Raul Antônio Riquelme Robles, Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agrayo de Instrumento, como de direito. que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR -502319/1998-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advobargante: Companhia Estaduai de Energia Escurca - CELE, Auvogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Elma da Costa Boeira, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 502323/1998-1 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Ero-ci Moacir Coppini e Outro, Advogado: Dr. Eryka Farias de Negri. Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em impugnação e, ainda por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da Constituição da República, e por violação do artigo 5°, inciso LV, da Constituição da República, e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 502324/1998-5 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Plauto Nunes Alves e Outros, Advogado: Dr. Éryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 502325/1998-9 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia traslado.; Processo: E-AIRR - 502325/1998-9 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Diniz Gazzoni e Outros, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV. da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turna de origem, a fim de que prossigo de exame do Agrayo de Instrumento, como de digito afastado o no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 502326/1998-2 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Percira, Em-2 da 4a. Regiao, Relator: Ministro Joao Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Egídio Quadros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o

retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado; Processo: E-AIRR - 502327/1998-6 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Israel Ferreira Peres, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende. Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turna de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado; Processo: E-AIRR - 502329/1998-3 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães. Embargado(a): Irany de Moura, Advogado: Dr. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argidida em impugnação c, ainda por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da Constituição da República, e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 502335/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Claro da Silva Netto e Outros, Advogado: Dr. Delcio Trevisan, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência de traslado; Processo: E-AIRR - 502341/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargos por divergência e traslado; Processo: E-AIRR - 502485/1998-1 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Decisão

Secão 1

Processo: E-AIRR - 502490/1998-8 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Vitor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Augusto Vasconcelos de Souza, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 502636/1998-3 da 7a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vicira de Vasconcelos, Embargado(a): Francisco Inissor Melo Lima e Outros, Decisão: por una-nimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 502763/1998-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Miguel Miranda Filho, Advogado: Dr. Neuza Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 502766/1998-2 da 1a. Região. dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 502766/1998-2 da 1a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Luiz da Cunha Stael, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 2º Turma, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento e Processor. Enfant de confessor de la confessor de afastado o óbice quanto à irregularidade de traslado.; Processo: E-AIRR - 502775/1998-3 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Jéferson da Silva Córdova, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR 503284/1998-3 da 12a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Alcimir Luiz Figueiredo Bittencourt, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema "Peças Não Autênticas - Formação - Al", por violação do artigo 897, da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turna de e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 503290/1998-3 da 12a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Paulo Sérgio de Souza, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação de dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 503318/1998-1 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marislane Fernandes Lessa Cardoso, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento,

como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.: Processo: E-AIRR - 503573/1998-2 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Daniel Belchior, Decisão: por unanimidade, não co-nhecer dos Embargos.; Processo: F-AIRR - 504061/1998-9 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Gladis Leão Marques, Advogado: Dr. Geraldo Acioly Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR direito, afastada a deficiencia de trasfado.; Processo: E-AIRK - 504063/1998-6 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludavice, Embargado(a): Guilherme Coutinho Castro Soares, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento. origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento. como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 504508/1998-4 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Uilson de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 272 do TST e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do não conhecimento do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 504512/1998-7 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Porsina. Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Ederval de Barros Griz Júnior, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa ao artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal e, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 504745/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Flebra Informática Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oli-Elebra Informática Lida., Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Embargado(a): Arlene Lopez Manso Vieira, Advogada: Dra. Emilia Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, do Texto Mandamental e darlhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 505300/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Jose Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ana Lúcia Pereira, Advogado: Dr. Luís Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF/88 e 897 da CLT e por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito; Processo: E-AIRD - 505210/1998.4 da 20. Pagião Pelator Ministra Lorá Luiz AIRR - 505301/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): João Ferraz da Costa, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5°, incisos XXXV, LIV e LV, da CF/88 e 897 da violação dos artigos 5°, incisos XXXV, LIV e LV, ua Cr/85 e 697 ua CLT e por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim denegatorio, acterminar o retorno dos autos à Turma de origem a tim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito; Processo: E-AIRR - 505310/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Celso Agostinho de Queiroz, Advogado: Dr. Donizeth Aparecido Bravo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agrayo de Instrumento, como entender o entender de concentrador entender de como fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 505313/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Francisco Sueldo França Batista, Advogado: Dr. moto, Embargado(a): Francisco Sueldo França Batista, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2°, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 505318/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos Embargantes Goodveer do Brasil Produtos de Borracha Vasconcellos, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha tda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Marcos Teles Santana, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Mo-lina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da in-validade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 505321/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Carlos Alberto de Souza Nascimento, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Itautec Vogado. Di. Obrigia de Wanderley Ellis Juliot, Ellibargado(a). Italice Phileo S.A., Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial e darlhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 505372/1998-0 da 4a. Região. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Em-

bargante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Francisco Pires Tuer-linckx, Advogado: Dr. Marcio Antonio da Rocha Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRŔ - 505602/1998-4 da 3a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Sandra Boaventura de Oliveira Gontijo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unani-midade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR -505659/1998-2 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): João Paulo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendi-mento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 506181/1998-6 da 8a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Zonia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilion Correia, Erinhagado(a)-José Vieira Chaves Filho, Advogado: Dr. Celso Franco de Sá Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embar-gos.; Processo: E-AIRR - 506714/1998-8 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Ins-tituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. tituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Pedro Paulo Antonini, Embargado(a): Sérgio Baia Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 506930/1998-3 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): André Luiz Bento da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 507625/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Errocisco das Charas Costa Lima, Advogado: de Paula, Embargante: Francisco das Chagas Costa Lima, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Costela Campeira Churrascos Ltda., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 510481/1998-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Soraya Sunbali, Advogado: Dr. Airton Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 511237/1998-6 da 24a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Jôni Vieira Coutinho. Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. José Valeriano de S. Fontoura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 511406/1998-0 da 16a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Embargado(a): Luís Carlos Lopes, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 512273/1998-6 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Roseli Alves Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 512383/1998-6 da 22a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Iraci de Moura Fé, Advogado: Dr. Silvio Augusto de Moura Fé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Cláudio Bispo de Oliveira.; Processo: E-AIRR - 516310/1998-9 da 15a. Região. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cebrace Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Pauta, Embargante: Cebrace - Companhia Brasileira de Cristal, Advogado: Dr. Irineu Teixeira. Embargado(a): José Benedito de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 516554/1998-2 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Dagmar da Silva Dourado, Advogado: Dr. Achile Mério Alesina Iúnios Decisão, por unanimidade, conhecer dos Achile Mário Alesina Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga na análise do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação processual.; Processo: E-AIRR - 516851/1998-8 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elaine Maria Pereira de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 517678/1998-8 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embarga-Liquidação Extrajudiciari, Advogado: Dr. Miloti Cotteia, Embargado(a): Eric Florêncio da Rocha Lima, Advogado: Dr. João Kleber Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa ao artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal e, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 517821/1998-0 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eduardo Telles Carvalho, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 518919/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Isabel Cristina Ignácio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): AUTOSOLE Veículos e Peças Serviços Ltda, Advogado: Dr. Augusto Cotrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 518986/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: José Euclides de Santana, Advogada: Dra. Rita de Cássia

Barbosa Lopes, Embargado(a): Aga S.A., Advogado: Dr. José Carlos Bichara, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 519110/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: José Izídio da Silva Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Frigorífico Prieto Ltda, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 519118/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider No-AIRR - 519118/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider No-gueira de Brito, Embargante: Jair dos Santos Gomes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Eletropaulo - Ele-tricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 519144/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Ab-dala, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Embargado(a): Maria das Dores Pereira Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros Decisão: por una-Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: por una-nimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR -519147/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Denivaldo Santiago, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 519661/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Denersy Nogueira, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Embargado(a) Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.: Precesso: E-AIRR - 519795/1998-4 da 6a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adelsor Tavares de Fontes, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - IN-FRÁERO, Advogado: Dr. Wilhiam Antônio de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 520191/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marcelo Ferraz de Toledo, Advogado: Dr. Antônio Renan Arrais, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR 520363/1998-1 da 20a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eremilton Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR 520396/1998-6 da la Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis 520396/1998-6 da la. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - CAARJ, Advogado: Dr. Armando Severino de Barros Filho, Embargado(a): Regina Coeli Martins da Cunha, Advogada: Dra. Regina Coeli Martins da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por desfundamentados.; Processo: E-AIRR - 520414/1998-8 da 10a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: HC Pneus S.A., Advogado: Dr. Vitório Augusto de Fernandes Melo, Embargado(a): Carlos Valder Persira da Mata, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Decisão: vogado: Dr. Vitório Augusto de Fernandes Meio, Embargado (a). Calos Valder Pereira da Mota, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por desfundamentados.; Processo: E-AIRR - 521275/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Djalma Pinheiro de França, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Itamarati Transportes Urbanos Ldta., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 521838/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ma risa Bagarim dos Santos Zorzelo, Advogado: Dr. Osmar Marquezini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5°, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.; Processo: E-AIRR - 522059/1998-5 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Romilson de Oliveira Miguel, Advogado: Dr. José Lira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: Edireito, afastado o óbice da deficiência de traslado; Processo: E-AIRR - 522312/1998-8 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Krupp Metalúrgica Santa Luzia, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Matozinhos Lino de Jesus, Advogada: Dra. Daniela Wendy Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito afastado o óbice da deficiência de traslado: Procomo de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 523176/1998-5 da la. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Palácio da Ferramenta Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Palácio da Ferramenta Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Embargado(a): Ailton Pereira Rangel, Advogado: Dr. Antônio Pires Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 523395/1998-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Francisco Alves Serralheiro Neto, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 524086/1998-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Academia Só Suando Ltda. ME, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Embargado(a): Maria Cláudia Bergiante, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 524266/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: não conhecer dos Embargos.; Processo: É-AIRR - 524266/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Maria Dalva Alexandre, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Comércio de Laticinios Ng Ltda., Advogado: Dr. Manoel Carlos de Oliveira Costa. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 524293/1999-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Severino Gavazzi, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Empresa de Ônibus Viação São José Ltda., Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 524309/1999-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sebastião Ber-

nardo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Circuito Sul S.A., Advogado: Dr. José Cláudio Brito Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-ALBR 5/23/27/1000 0. de 20. Reside. Polesta Maria Carles. cisao: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; Processo: E-AIRR - 524327/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Al-berto Reis de Paula, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ana Claudia Machado Bueno Lacerda, Advogado: Dr. Embargado(a): Ana Claudia Machado Bueno Lacerda, Advogado: Dr. Everaldo José Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 524375/1999-6 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): Euclides Justino Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.: Processo: E-AIRR - 525083/1999-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Samuel Jovelino da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Tora Advogada: Dra. Rta de Cassia Baroosa Lopes, Embargado(a). Tota Transportes Indústriais Ltda., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 525450/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marcelo Alexandre Vicente, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 526477/1999-1 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Regiao, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): João Batista Tardeli, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, altado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR 526730/1999-4 da 18a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Real Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ana Selma Caetano do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; Processo: É-AIRR - 527219/1999-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Aureliano Luiz da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Seleção e Mão-de-Obra Temporária Ltda. - TEMPS, Advogado: Dr. Takashi Suziki, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 527222/1999-6 da 2a. Região, Rélator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aparecida Maria Diniz, Advogada: Dra. Ana Regina Galli, Embargado(a): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Embargado(a): Barefame Instalações Industriais Ltda., Decisão: por una-nimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR -527241/1999-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Em-bargante: Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Márcia Marisa Correa, Advogado: Dr. Luciano Alves Malara, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR 527245/1999-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: José Cícero Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Aga S.A., Advogada: Dra. Regina Rodrigues de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 528836/1999-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Embargado(a): Francisco Geremias Pereira, Advogado: Dr. Aldar, Embargado(a): Francisco Geremias Pereira, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 528875/1999-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Alcides William Moda, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 528954/1999-1 da 18a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Wilmar Nunes da Silva, Denielo Mauriz Jaynie, Enibargado(a): William Nunes da Shva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 529658/1999-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: La Basque Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Francisca Eronilde Moura Gonçalves de Oliveira. Advogado: Dr. William Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 529920/1999-0 da 21a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Dra. Tânia Souza Paiva, Embargado(a): Maria de Jesus Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Hermeson Pipolo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 530734/1999-5 da la. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Nacional de Hotéis, Advogada: Dra. Maria Amália de C. Souza, Embargado(a): Luiz Sérgio Rosa, Advogado: Dr. Ricardo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de enten-dimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.: Processo: E-AIRR - 530769/1999-0 da la Região. Pazzianotto Pinto; Processo: E-AIRR - 530/69/1999-0 da 1a. Regiao, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Wesley Pinto da Silva, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 530834/1999-3 da 18a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: CCA - Administradora de Consórcio Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Gilberto Tadeu Ve-

nâncio, Advogado: Dr. Divino Donizetti Percira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 531323/1999-4 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Maria das Graças Souza Vieira, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa ao artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal e, bargos por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 532716/1999-9 da la. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sociedade Assistencial Promocional Educacional Ressurreição - Sapere, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Embargado(a): Benildes Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 532922/1999-0 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira. Embargante: Santa Mariana Participações e Administração e Outras, Advogado: Dr. Geraldo Pereira, Embargado(a): Silvio Francisco Motta Moreira, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 533004/1999-5 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Destral - Desmatamento e Transporte Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Embargado(a): Deverlei José Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Deverlei José Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 535631/1999-3 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Geraldo José de Almeida, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga na análise do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação processual.; Processo: E-AIRR - 535870/1999-9 da 18a. Retação processual.; Processo: E-AIRR - 535870/1999-9 da 18a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: CCA - Companhia Comercial de Automóveis, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Maria Eterna Soares de Faria, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 536010/1999-4 da 20a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. André de Barros pereira, Embargado(a): João Paulo Leitão e Outros, Advogado: Dr. Rajmundo Cérar Britto Aragão, Dacisão: por micio esta de Contros, Advogado: Dr. Rajmundo Cérar Britto Aragão, Decisão: por micio esta de Contros, Advogado: Dr. Rajmundo Cérar Britto Aragão, Decisão: por micio esta de Contros de Con Advogado: Dr. Raimundo Cézar Britto Aragão, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos e Rider Nogueira de Brito e, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade de representação processual.; Processo: E-AIRR - 536942/1999-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Al-AlRR - 536942/1999-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rubens Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Raphael Sérgio de Paula Filho, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 537045/1999-2 da 18a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Ronaldo Oliveira Arantes, Advogada: Dra. Anadíc Rodrigues da Silva. Decisão: por unanimidade não conhecer Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos:, Processo: E-AIRR - 537131/1999-9 da 18a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Comercial de Automóveis e Outra, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): João Tomé de Li-Aparecida Pinnetro Mauriz Jayrie, Embargado(a): Joao Tome de Lima, Advogada: Dra. Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR 537154/1999-9 da 15a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Lídio Rosa, Advogado: Dr. José Carlos Gazeta da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 37 e 38 do CPC e 897 da CLT e por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastado o óbice quanto à irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 537445/1999-4 da la. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. Procubalgante. Oriversidade Federia do Rio de Janeto. Oriversidade Federia ador: Dr. Fernando Barbalho Martins, Embargado(a): Gizele de Féderima Santos Scabra, Advogado: Dr. Marcos de Mattos Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Mi-nistério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos Embargos.; Processo: E-AIRR -537519/1999-0 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Carlos Roberto Fedossi, Advogado: Dr. Yvanoé Luiz Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para vimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga na análise do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação processual.; Processo: E-AIRR - 537523/1999-3 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Percira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Alcides Grégio, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, combecer dos Embargos e dar lhes provimento para determinar o retorno nhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 537608/1999-8 da 18a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Comercial de Automóvcis, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Gleidimar Alves dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Camargo Filho, Decisão: por santos, Auvogado: Dr. João Batista Camargo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; Processo: E-AIRR - 538113/1999-3 da 18a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Em-





388

bargado(a): Talgo dos Anjos Rodrigues, Advogada: Dra. Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 538172/1999-7 da 19a. Região, Relators Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nordeste Segurança de Valores Alagoas Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Damião Pereira Filho e Outros, Ad-Santana, Embargado(a): Antonio Damiao Pereira Filho e Outros, Advogado: Dr. Adivani de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 538319/1999-6 da la. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): Adauto José de Souza e Outros, Advogado: Dr. Alex Guedes P. da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargas com presentas de actualizados de contrata dos Embargas com presentas de actualizados de contrata de contr nimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendi-mento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 538348/1999-6 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Norberto Gurgel do Amaral Cardoso Filho, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 538404/1999-9 da 21a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Tele-comunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN, Advogado: Dr. Alexandre Isaac Borges, Embargado(a): Francisco de Assis Dias e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Pro-cesso: E-AIRR - 538790/1999-1 da 21a. Região, Relator: Ministro cesso: E-AIRR - 538790/1999-1 da 21a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN, Advogado: Dr. Alexandre Isaac Borges, Embargado(a): Maria Elza de Oliveira Rebouças Castro e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 538797/1999-7 da 21a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo César de Lima, Advogado: Dr. Marcos Vinício S. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 538841/1999-8 da 16a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Francisco Lopes Caldas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-AIRR - 538845/1999-2 da 16a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carmen Ce-leste Melo Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AlRR-538868/1999-2 da 24a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala. Embargante: Adail de Jesus Ferreira e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, De cisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; Processo: E-AIRR - 538886/1999-4 da 6a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Val-mir Bernardo do Nascimento, Advogado: Dr. Aramis Francisco Trinmir Bernardo do Nascimento, Advogado: Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 541552/1999-2 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Valter Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa ao artigo 897, § 5°, da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda turma de crigem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 541648/1999-5 da 3a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cristiano Fausto Dorin, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 542454/1999-0 da la Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: União Federal - Sucessora da Embrafilme, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Sérgio Pedro dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Paulo Quintino da Silva Lage Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5°, incisos LIV e LV da Constituição Federal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 3º Turma a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito, afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas.; Processo: E-AIRR -542565/1999-4 da la Região, Relator: Mimistro Vantuil Abdala, Embargante: Auto Viação Bangu Ltda., Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Embargado(a): Carlos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 542795/1999-9 da 19a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Usina Santa Clotilde S.A., Advogado: Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo, Embargado(a): Ademyr Lira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 543360/1999-1 da 2a. Região, Relator: oargos.; Processo: E-AIRR - 543360/1999-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede A de Jornais de Bairro Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Embargado(a): Pedro Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que pressina de artigo. retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga na análise do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irre-Agravo de Instrumento, como entender de diretto, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 543684/1999-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adalgisa de Oliveira Bispo e Outros, Advogado: Dr. Andréa Arrebola, Embargado(a): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogada: Dra. Rosângela Vilela Chagas Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 543763/1999-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula Embargante: Banco Real S A. Ad-Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Ad-Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Djalma Lobo Vitor, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 544260/1999-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Orlando Assalti, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): DF Vasconcelos S.A. Óptica e Mecânica de Alta Precisão, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos

Embargos.; Processo: E-AIRR - 544906/1999-5 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Adlator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy vogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Juventino Batista, Advogada: Dra. Christiane Vidotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 544940/1999-1 da la. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Tildemar Augusto Mattos, Advogado: Dr. Nélson Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Embargos, com ressaivas de entendimento dos Extinos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: Li-AIRR - 544951/1999-0 da la Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Advoado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Fernando Mauro Ferreira da Costa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; Processo: E-AIRR - 545010/1999-5 da la Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos -CEDAE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CEDAE, Advogado: Dr. Jose Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Delmo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 545095/1999-0 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Sebastião Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Almeida Bilharinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 545216/1999-8 da 3a. Região, Palvor, Ministro Vantuil Abdala, Embarganate, Caixa Econômica Econômica Contra Contra Econômica Contra Econômica Caixa Econômica Contra Econômica Contra Econômica Caixa Econômica Contra Caixa Econômica Contra Caixa Econômica Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Juliano Morais Detoni, Advogado: Dr. Clarito Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 545220/1999-0 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Vito Transportes Ltda., Advogado: Dr Robinson Neves Filho, Embargado(a): Garipe Nagibe Serra Freitas Advogado: Dr. Esly de Souza Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 545270/1999-3 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Embargado(a): Leciane Silveira Gomes Tardy, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 545426/1999-3 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Milton Lopes Machado Filho, Embargado(a): Antônio Vogado: Dr. Milton Lopes Macrado Filno, Embargado(a): Antonio Garcia de Almeida Filho, Advogado: Dr. José Mauricio M. Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 545551/1999-4 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Anderson Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Nilion Correia, Embargado(a): Anderson Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Delber Faria Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 545564/1999-0 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Evandro Roberto Martins Milano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da deficiência de traslado, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 546525/1999-1 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Luiz Teodoro, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AlRR - 546579/1999-9 da 12a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Nisio Pasta, Advogado: Dr. Rui Hobus, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 547509/1999-3 da la. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. guerra de Brito, Embargante: Bañco do Estado do Rio de Janeiro S.A. BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério
Avelar, Embargado(a): Carlos Roberto Bernardes, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos
Embargos.; Processo: E-AIRR - 547595/1999-0 da 6a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal
S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, Embargado(a): José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 547876/1999-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Celso da Silva Marino, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 547899/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rio Negro Comércio e Indústria de Aco S.A., Advo-Embargante: Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Advegado: Dr. Adelmo dos Santos Freire, Embargado(a): Aparecida Tobias Prudêncio da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Piacente, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 548014/1999-9 da la. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cartão Nacional S.A., Advogada: Dra. Selma Fontes Reis Aguiar, Embargado(a): Ione Pontes Barreto, Advogado: Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 548255/1999-1 da 1a. Região, Relator: Ministro

Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de

Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Rosângela Maria Carrilho Amaral Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto: Processo: E-AIRR - 548271/1999-6 da Ia. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sheila Romcy Oliveira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudícial) e Outro, Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 548273/1999-3 da la Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Luiz Gonzaga Breder e Outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Emcom ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros bargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 548918/1999-2 da 19a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: TELLESA - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Helenita Bezerra Silva, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dus lhas provimento para determina o returno dos autos à titucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 549336/1999-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo -CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Osvaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 550084/1999-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhía Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Júlio Ferreira, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 551370/1999-0 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Concic Engenharia S.A., Advogada: Dra. Lilian Mary Liborio, Embargado(a): Joaquim Álvaro da Costa Neves, Advogado: Dr. Álvaro José Hiluey Filgueiras D'Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 551437/1999-3 da la. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Casas Chamma - Tecidos Emma S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Embargado(a): Josinelson Damasceno de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 551511/1999-8 da 3a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Engetel Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogada: Dra. Cristina Maria Teixeira de Castro, Embargado(a): Justino Soares Fonseca, Advogada: Dra. Maura Luciene de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 551583/1999-7 da la. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Em-Jánior, Embargado (a): Tereza Pires Alves da Cruz, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado (a): Tereza Pires Alves da Cruz, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 551672/1999-4 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogada: Dra. Daniela Landim Paes Leme Embargado(a): Elizabeth Jorge Dra. Daniela Landim Paes Leme, Embargado(a): Elizabeth Jorge Quintanilha, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 551735/1999-2 da 18a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis 55173/1999-2 da 18a. Regiao, Relator: Ministro Carlos Alberto Rels de Paula, Embargante: Formulários Piloto Ltda., Advogado: Dr. Lúcia de Carmo Almeida Campos, Embargado(a): Maria Valmizólia Costa Flores, Advogado: Dr. Amélio do Espírito Santo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 552372/1999-4 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Alexandre Rio Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguéreio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Eymard Loguercio, Decisao: por unanimidade, connecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 552398/1999-5 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Adelson Altoé Cardoso, Advogado: Dr. Ruy Walter D'Almeida Decisão; por unanimidade, não conhecer dos Embargos compensados de confecer dos Embargos compensados de compensados meida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 552524/1999-0 da la. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Otacílio Nerge da Silva Advogado: Dr. Heiter Pedroco Martins Decisão: Decisão ves da Silva, Advogado: Dr. Heitor Pedroso Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto; Processo: E-AIRR - 552557/1999-4 da la. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Joaquim Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Armando Seixas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 552751/1999-França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 552751/1999-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: ENESA - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado(a): Almir Francisco dos Reis, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 552782/1999-0 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Antônio Barbosa Rodrigues, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 552789/1999-6 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a):



Maria de Lourdes da Silva, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 552867/1999-5 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elton José vogado: Dr. Jose Alberto Couto Macrei, Enhargado(a): Etton Jose dos Reis, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Marques Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 552911/1999-6 da la. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Picardo Latta Luduria Embargado(a): Atlando Cordina de Sil berto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Embargado(a): Arlindo Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 552924/1999-1 da la. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Elias Faria da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos:; Processo: E-AIRR - 552934/1999-6 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Manoel Antônio de Souza, Embargado(a): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-AIRR - 552946/1999-8 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Processo: E-AIRR - 552946/1999-8 da 9a. Regiao, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Terezinha Garcia Ramos, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 552956/1999-2 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jeocélio Mattos Barbosa, Advogado: Dr. Gui-herme de Albaguerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos lherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 552969/1999-8 da 1a. Região, Re-lator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Embargado(a) Cláudio Marcelo Pires Peralta, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 552972/1999-7 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procu-Vantuil Abdala, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Antônio Dias Martins Neto, Embargado(a): Luiz Carlos de Azevedo, Advogado: Dr. José Luiz de Figueiredo, Decisão: por una-imidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR -553000/1999-5 da 4a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Renato Ribeiro Kohler, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, co-nhecer dos Embargos por violação ao art. 897 da CLT, com redação anterior à Lei 9.756/98, e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 554122/1999-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Luiz Calixto, De DI. Telio Carvano Santana, Embargado(a): Jose Luiz Carvano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 554185/1999-1 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Ricardo Antônio Bertolino Rosa, Advogado: Dr. José Petrini Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da ausência da certidão de publicação do acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR de Instrumento, como entender de direito; Processo: E-AIRR - 554207/1999-8 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Magela Vicente, Advogado: Dr. Carlos Blanc da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 554334/1999-6 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Martinho Aleixo Pinheiro, Advogado: Dr. Denyr Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 554375/1999-8 da 3a. Região, Relator: Ministro Processo: E-AIRR - 5543/5/1999-8 da 3a. Regiao, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: TTC - Transmissão de Televisão a Cabo S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Embargado(a): Francisco José da Fonseca, Advogado: Dr. Hélio Moreira de Castro, Advogado: Dr. RODRIGO da ROCHA LIMA BORGES, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 554381/1999-8 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Jujano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Jujano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferroviária Federal S.A., Advogado: Decroviária Federal liano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Magela Vicente, Advogado: Dr. Carlos Blanc da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 554667/1999-7 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vicente Krug do Espírito Santo, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 554670/1999-6 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Fernando Motta Glasenapp, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 554775/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Dorival Ignácio Filho, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 554990/1999-1 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Cleber Roberto Bianchini, Embargado(a): José Menezes de Oliveira, Advogado: Dr. José Francisco Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 555334/1999-2 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Refrigerantes do Triângulo Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alex Jacinto de Souza, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 555337/1999-3 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Abade Araújo, Advogado: Dr. José Freitas N. Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 555356/1999-9 da 18a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: UNI-RANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Ro-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Ricardo Vieira, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamado, afastado o óbice da deficiência de traslado; Processo: E-AIRR - 555378/1999-5 da 3a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Minas do Itacolomy Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Pereira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto, Advogado: Dr. Gilberto Teixeira de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; Processo: E-AIRR - 555384/1999-5 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A Brito Pereira, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): José Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Aluecir Rezende Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado: Processo: E-AIRR - 555752/1999-6 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marcelo Sá de Souza Costa, Advogado: Dr. David Silva Júnior. Decisão: por unanimidade, não covogado: Dr. David Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não co-nhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 555753/1999-0 da 1a Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade Embargado(a): Carlos Fernandes Mendes Barros, Advogado: Dr. Ri-Embargado(a): Carlos Fernandes Mendes Barros, Advogado: Dr. Ricardo Spelta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 555810/1999-6 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante. Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilson Francisco de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Hélio da Costa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastado o óbice da irregularidade de representação quanto à procuração de fls. 8. e também quanto à ausência de proquanto à procuração de fls. 8, e também quanto à ausência de procuração do Agravado.; Processo: E-AIRR - 555855/1999-2 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embarga-do(a): Sandra Regina Coelho Pedreira, Advogada: Dra. Sheila Lado(a). Sandra Regna Ceenio Pederia, Advogada. Dia. Siena Lasevitch, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 555885/1999-6 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elder Gonçalves Martins, Advogada: Dra. Aymee Guerra e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, refor-mando o acórdão turmário, afastar a deserção decretada no despacho denegatório e determinar o regular processamento do Recurso de Revista.; Processo: E-AIRR - 555952/1999-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embarga-do(a): Sérgio Roberto Martire, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu do(a): Sérgio Roberto Martire, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 556429/1999-8 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Elydio Reis da Paixão e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim vimento para determinar o retorno dos autos a Turma de origem a tim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 556442/1999-1 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Vivaldo Souza Calandrini Branco, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 556621/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valter José, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 830, da CLT e dar-lhes provimento Embargos por violação do art. 830, da CLI e dar-ines provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 556628/1999-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Mesquita Barros Advogados, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Débora Gomes Déscio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agrayo de la criema a fim de que prossiga no julgamento do Agrayo de la contrata de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agrayo de la contrata de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agrayo de la contrata de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agrayo de la contrata de contrat de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 556634/1999-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Kathia Silva de Medeiros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Kenisur Indústrias Químicas Ltda., Advogado: Dr. David Brener, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 556639/1999-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria das Graças dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia Melhoramentos de São Paulo, Ad-

vogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por una

nimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 556683/1999-4 da 20a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Rus-Embargante: Banco Banderrantes S.A., Advogado. Dr. victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jane Cleide Santos Maia, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR -556793/1999-4 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, bargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Tarcísio Marques Cardozo, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 556865/1999-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Rafael Pedro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por vio-Silva, Decisao. por unantificade, confecer dos Effoargos por Violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 556869/1999-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Real Processamento de Dados Ltda. c Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Alessandra Fender, Advogado: Dr. Israel de Olivairo, Decisão. Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Ingoyen Peduzzi, Embargado(a): Alessandra Freder, Advogado: Dr. Israel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 558281/1999-8 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Bradesco S. A. Advogado: Dr. Víctor Russomano, Ministro Embargado(a): Casado de Carlos de Carlo Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Cer Ventini Pinotti, Advogado: Dr. José Borges de Carvalho Júnior, lymar Ventini Pinotti, Advogado: Dr. José Borges de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 558420/1999-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Miguel Paes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 558428/1999-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Eduardo Henrique Giembinsky, Advogado: Dr. Robinson Romancini. Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastada a de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 558468/1999-5 da 7a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Raimundo Basílio Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 558487/1999-0 da 20a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de Sergipe S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Tereza Maria Gomes Barreto, Advogado: Dr. Antônio Elizeu Menezes da Silva Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da constitución de la consti Instrumento, como entender de direito, alastada a irregulandade da certidão de intimação da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 558501/1999-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ana Paula Mattos de Freitas Gomes, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 830, da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.: Processo: E-AIRR - 558502/1999-1 da 2a. Região, Rede direito.; Processo: E-AIRR - 55850//1779-1 da za. Regiao, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Alexandre Menossi, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 558546/1999-4 da 1a. Região, Relator: Ministro cesso: E-AIRR - 558546/1999-4 da la. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ail Dináh Gonçalves Vidal, Advogado: Dr. Fernando Alberto Cartaxo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 558559/1999-0 da la. Região, Relator: Montail Abdala Embarganta: Ranco Reguista Internalizatios S.A. Adv Vantuil Abdala, Embargante: Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Márcia da Fonseca Pinto, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 558717/1999-5 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Roberto da Silva Gomes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, co-nhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provi-mento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a mento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, come entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 558729/1999-7 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Adauto Vasconcelos da Cunha, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 558748/1999-2 da 9a. Região, Relator: Ministro Corlos Albarto Reis da Paulo, Embargarate: Companhia de Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Seguros Gralha Azul, Advogada: Dra. Adriana N. Dornelles Brito. Embargado(a): Washington Shendroski, Advogado: Dr. Ernani Pudell. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 558775/1999-5 da 6a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco

S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Ângelo Buarque Fonseca, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 558803/1999-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO -União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Andréia Maria Campos Fernandes Leão Guilhen, Advogado: Dr. Uriel Carlos Aleixo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 558836/1999-6 da nao conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 558836/1999-6 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ribatejo S.A. Distribuidora de Bebidas e Produtos Alimentícios, Advogado: Dr. Alexandre Isaac Borges, Embargado(a): Victor da Silva Goularte, Advogado: Dr. Lauvir de Quevedo Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 559941/1999-4 da 6a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Vinior, Embargado(a): Popula de vogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ronaldo de Deus de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 559946/1999-2 da 1a. Região, Reda Silva Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 559977/1999-0 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, 559977/1999-0 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alessandra Rodrigues Bernardes, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 560012/1999-4 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto, Reis direito, afastada a deficiência de trastado.; Frocesso, Erando.; 560032/1999-4 da la. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. David Rodrigues da Contra de Carlos Light Servicos de Eletricidade S.A., Advo-Croanas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 560060/1999-0 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Sadia Concorda S.A. - Industria e Comercio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Oralinda Correia Taborda, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que termina di recomo dos autos a c. Tulma de origent a lini de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito: Processo: E-AIRR - 56012/1999-5 da 6a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Niltes Oliveira de Carvalho Pires, Advogado: Dr. Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por desfundamentado. Processo: E-AIRR - 560169/1999-9 da 2a. Região, Relator. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Jurandir Rezende Grativol, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 560201/1999-8 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Manoel Cândido. Advogado: Dr. Denize Aparecida Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5°, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.; Processo: E-AIRR - 560214/1999-3 da arastada a irregularidade.; Fricesso: E-ARR - 500214/1999-3 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joaquim Edilson Damasceno e Souza, Advogado: Dr. Amélia Maria de Lourdes Santoro Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como enter direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 560219/1999-1 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahú, Advogado: Dr José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 560250/1999-7 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Plano de Assistência Médica e Ambulatorial Vital Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Strohmeyer Gomes, Embargado(a): Gilvan Tavares Costa, Advogado: Dr. Edvaldo Soares Brasileiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 560349/1999-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Universidade Federal Fluminense - UFF, Procurador: Dr. Carlos Alfredo Bittencourt Pinto, Procuradora: Dra. Ana Maria Rocha Bastos, Embargado(a): José Novaes e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto bargado(a): José Novaes e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga na análise do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 560354/1999-7 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Henrique Pinheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 560450/1999-8 da 4a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Paulo Gilberto Zandavali Winckler, Advogado: Dr. Edison Airon de Almeida Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial

e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Processo: E-A1RR - 560831/1999-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogefrio Avelar, Embargado(a), Marcia Porto Rosa, Advogada: Dra. Rosame Krummenauer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a lim de que examine o Agravo de Instrumo. Processo: E-A1RR - 560834/1999-6 da 4a. Região. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyor Peduzzi. Embargado(a). Marlise Maria Schmatz, Advogado: Dr. José Embargos, Embargago(a). Marlise Maria Schmatz, Advogado: Dr. José Embargos, Ervoesso: E-A1RR - 560854/1999-8 da 4a. Região. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Merditional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a). Vitor Jorge Porto Sabino, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-A1RR - 560643/1999-5 da 4a. Região. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Merditional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a). Vitor Jorge Porto Sabino, Advogado: Dr. José Jorge S.A., Love Corlos, Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Merditional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a). Love Couto Maciel, Embargado(a). João dabriel Diedrich, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a). Love Couto M

Processo: E-AIRR - 561438/1999-4 da 6a. Região, Relator: Miriotesoi: E-AIRK - 301436/1797-4 da da. Regiao, Relatol: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Clidionor da Silva, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 561543/1999-6 da 16a. Região, Rebalgos., Processo: E-AIRR - 301343/1797-0 da 10a. Regiao, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Embargado(a): Jorge Luiz de Paiva Alves, Advogado: Dr. Oziel Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 561597/1999-3 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nasson Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 561598/1999-7 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A. e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Maria da Graça Fornari, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 561642/1999-8 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: UNIBANCO - União de Ban-cos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Andréia Braga da Silva, Advogado: Dr. Vladimir Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 561671/1999-8 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Bianca Bona Paolucci, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, reformando o acórdão Turmário, afastar a deserção decretada no despacho denegatório e determinar o regular processamento do Recurso de Revista.;

Processo: E-AIRR - 561677/1999-0 da 4a. Região, Relator: nistro Vantuil Abdala, Embargante: Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Embargado(a): Luiz Erci Macedo Leme, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.: Processo: E-AIRR - 561678/1999-3 da 4a. Região, corre junto com E-AIRR-561677/1999-0, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Empresa Jornalística Pioneiro S. A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Luiz Erci Macedo Leme, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 562188/1999-7 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marco Antônio de Souza, Advogada: Dra. Helena Sá. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 562225/1999-4 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcelo de gado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcelo de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 562242/1999-2 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elenara Beatriz Santos dos Santos, Advogado: Dr. Ana Carolina dos Santos Schild, Decisão: por una-nimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR -562247/1999-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adriani Ribeiro Pontes, Advogado: Dr. Vanderlei José Damin, Decisão: por unanimidade, não co-nhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 562285/1999-1 da 16a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Genilda de Jesus Boas, Advogado: Dr. José Grillamos Carvallo Decisão por conse Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 562300/1999-2 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alberto Carlos de Matos, Advogado: Dr. Edemar Sal-vati, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanivali, Advogado. Dr. Tello Carano Santana, Decisar, por unamidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargado o Dr. José Torres das Neves.; Processo: E-AIRR - 562356/1999-7 da 18a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Morilza Luiz Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 562383/1999-0 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Luiz da Silva Coelho, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: por unanimidade, Advogado: Dr. Claudio Ribeiro Dantas, Decisao: por unaniminato, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 562483/1999-5 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sônia Byruchko, Advogado: Dr. Viktor Byruchko, Advogado: Dr. Ernani Aguette Darus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 562534/1999-1 da 3a. Região, Rolator: bargos.; Processo: E-AIRR - 562534/199-1 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Bernge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Rosângela Gomes, Advogado: Dr. Ildeu Paim Seabra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 896, 897 e 899, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da deserção por irregularidade no preenchimento da guia de depósito recursal, determinar o processamento do Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator.; Processo: E-AIRR - 562875/1999-0 da 1a. Região, Relator: Mi-Processo: E-AIRR - 562875/1999-0 da la. Regiao, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Luiz Fernando dos Santos Lima Ramos e Outro, Advogada: Dra. Elizabeth Rosário Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa ao art. 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame. imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, restando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º do CPC.; Processo: E-AIRR - 562887/1999-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Dystar Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Vera da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 562895/1999-9 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Unibanco Seguros S.A., Advo-Vantuil Abdala, Embargante: Unibanco Seguros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eder Resende Campos, Advogada: Dra. Márcia Cristina Sampaio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, reformando o acórdão Turmário, afastar a deserção decretada no despacho denegatório e determinar o regular processamento do Recurso de Revista.; Processo: E-AIRR - 562965/1999-0 da 8a. Recurso de Revista; Processo: E-AIRR - 502905/1979-0 da 6a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pousada Ele e Ela Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Diógenes Azevedo Cunha, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Braun Queiróz, Decisão: por unanimidade. não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 563025/1999-0 da 9a. Região, Re-Embargos.; Processo: E-AIRK - 563025/1999-0 da 9a. Regiao, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ivai Engenharia de Obras S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Oscar Fernandes Vellozo, Advogado: Dr. Nestor Teodoro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 563522/1999-6 da 20a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNI-

BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Iremar da Silveira, Advogado: Dr. Vinícius Guerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 563715/1999-3 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pi nheiro Torres, Embargado(a): José Inácio Santos Silva, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 563743/1999-0 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Celso Sebastião Patriarcha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 563891/1999-0 da 8a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Marcelo Coelho de Souza Araújo, Advogado: Dr. Márvio Miranda Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 564657/1999-0 da 19a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Ilda Queiroz Vieira, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por vio-lação do art. 897, b, da CLT, 544, § 1º do CPC e 5º, incisos II, XXXV e LV da Constituição Federal de 1988 e contrariedade ao En. 272/TST e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da insuficiência de traslado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito; Processo: E-AIRR - 564721/1999-0 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Jacqueline Maria Mamede de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 564883/1999-0 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Geraldo Eclisestério da Costa, Advogado: Dr. Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.: Processo: E-AIRR - 564977/1999-5 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Paula Lemos Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 564997/1999-4 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Laércio Fabrício, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para de terminar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.; Processo: E-AIRR - 565587/1999-4 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luiz Ark - 50538/11999-4 da 3a. Regiao, Relator: Ministro Jose Luiz Vasconcellos, Embargante: Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edson Quirino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897, da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que para determinar o retorno dos autos a furna de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, afastado o óbice da deficiência de traslado, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 565674/1999-4 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Adamente. vogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): José Alberto vogado: Dr. Marcelo Rogerio Martins, Embargado(a): Jose Alberto Rodrigues, Advogado: Dr. Samuel Procópio dos Santos, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 565679/1999-2 da 24a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Carlos S.A. (Em Lizabeta E Arcelidia). Advanta Dr. Halia Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ari Aparecido dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Artur Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 565682/1999-1 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargos. Parece Parecido De History Pareira S. A. Alterando De History bargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S. A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ronaldo Ramos Link, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 565800/1999-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Tereza Shizico Konno, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 565862/1999-3 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Gilvã Chagas Santos, Advogado: Dr. Raymundo de Freitas Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 566107/1999-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônia Maria Gomes Lacerda, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5°, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.; Processo: E-AIRR - 566371/1999-3 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Déa Maria Beltrão de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 566466/1999-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Aparecido Ferreira, Devasconcenos Costa Costo, Embargado(a): Aparectuo Ferrent, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 566616/1999-0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Vantul Abdala, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nitton Correia, Embargado(a): Edivandes Gomes Aguiar, Advogada: Dra. Gisela Bacelar, Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 566711/1999-8 da 19a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Unibanco Seguradora S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embarga-do(a): Liane Barros de Amorim, Advogado: Dr. Flávio José de Siqueira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5°, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.; Processo: E-AIRR - 566777/1999-7 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Maria de Lourdes Luz, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Comercial Fonográfica RGE Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 566832/1999-6 da 20a. Região, Relator: Ministro cesso: E-AIRR - 566832/1999-6 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Sergipe S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ana Lúcia Campos Prado, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 567331/1999-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Ailton Ferreira da Silva Santos, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 567468/1999-6 da 3a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Profurte S.A. - Transporte de Valores. Advogado: Brito, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio José Coelho de Calais e Outro, Advogado: Dr. Gerson Ortega Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o processamento da Revista, afastada a sua deserção.; Processo: E-AIRR - 567554/1999-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico nistro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Eunides de Souza Santos, Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 567584/1999-6 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Elício Monteiro de Carvalho, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 567645/1999-7 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Vantuli Addata, Embargante: DNBANCO - Unitad de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Yara Ribeiro Fontes, Advogado: Dr. George Benjamim Paes Rooke, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 567646/1999-0 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. -CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edgard da Fonseca, Advogado: Dr. João Marcos Castilho Morato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provinento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como enter direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 567656/1999-5 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Sanbargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Antonio de Moura Niles, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos:, Processo: E-AIRR - 568290/1999-6 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Cézar de Morais Prado, Advogado: Dr. Domingos Clodoaldo L. Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.: Procomo de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 568378/1999-1 da 18a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Suzete Melo Rosa, Advogado: Dr. Raimundo Lustosa Corado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 568408/1999-5 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rovilson Rangel de Moraes, Advogado: Dr. Karina Coelho Serafim, Decisão: Rangel de Moraes, Advogado: Dr. Karina Coelho Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 568413/1999-1 da 12a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Liliane Gonzatto Lopes, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por afronta aos artigos 37 do CPC e 897 da CLT e por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice quanto a irregularidade de representação processual:; Processo: E-AIRR do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice quanto a irregularidade de representação processual.; Processo: E-AIRR - 568455/1999-7 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho San-

tana, Embargado(a): Davi Ferreira da Cunha, Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 568519/1999-9 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Natanael Nestor Pereira, Advogado: Dr. Paulo nior, Embargado(a): Natanael Nestor Pereira, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 896, 897 e 899, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da deserção por irregularidade no preenchimento da guia de depósito recursal, determinar o processamento do Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator.; **Processo:** E-AIRR - 568544/1999-4 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Carlos Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Vanderlei Divino Iamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 568549/1999-2 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Porto Regiao, Rejator: Ministro Vanturi Abdaia, Embargane: Banco Forto Real S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Cláudia Maria Andrade Lopes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 568581/1999-1 da 3a. Região, Relator: Dangos, Processo: E-AIRK - 500301/1999-1 da 3a. Regiao, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jorge Avelino Pereira, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 568591/1999-6 da 3a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileos Navas Eliba. S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Keila Bastos Mendes Freire, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 899 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o processamento de CLTo e dar-ines proviniento para determinar o processamento de Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, restando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º do CPC. Falou pela Embargada o Doutor José Torres das Neves.; Processo: E-AIRR - 568594/1999-7 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Leandro Luiz de Carvalho, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 568824/1999-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): José de Lima, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 568901/1999-0 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): José Raimundo dos Santos, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 568979/1999-8 da 17a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoven Peduzzi. Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Aucilea Barcellos Morais, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por afronta aos artigos 37 do CPC e 897, da CLT e por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, deter-minar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice quanto a rrregularidade de representação processual: Processo: E-AIRR - 568993/1999-5 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Francisco Antônio Nogueira, Advogado: Dr. Peduzzi, Embargado(a): Francisco Antônio Nogueira, Advogado: Dr. Dilermando Teixeira de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 569714/1999-8 da 16a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Raimundo Nonato Lago Castelo Branco, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 569837/1999-3 da 18a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Empargante: CCA Administradora de Consórcio I tda e Outros Administradora de Consórcio I da e Outros Adm bargante: CCA Administradora de Consórcio Ltda, e Outros, Adbargante: CA Administratora de Consoleio Ltda. e Outlos, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Amatônio Turíbio Amaral, Advogado: Dr. Wagner Martins Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 569921/1999-2 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Embargado(a): Silvano Machado Miranda, Advogado: Dr. José valno, Embargado(a): Silvano Machado Miranda, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 569939/1999-6 da 21a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): Flávio Manoel da Costa e Outros, Advogado: Dr. Fernando Gurgel Pimenta, Decisão por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 569946/1999-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Kyria Martins da Rosa, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 569948/1999-7 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Embargado(a): Carlos Alberto Pujol, Advogado: Dr. Ervandil Rodrigues Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR 569949/1999-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Em-

ante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ri-

cardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Juraci Trindade

Romeu, Advogado: Dr. Ervandil Rodrigues Reis, Decisão: por una-imidado pão conhecer dos Embargos.: Processo: E-AIRR nimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRA-570067/1999-3 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Aparecido dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Galberto de Oliveira Silva, Decisão: santos e Outros, Advogado: Dr. Gaiberto de Oliveira Silva, Decisao: por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afasóbice da deficiência de traslado.: Processo: E-AIRR -570187/1999-8 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antonio Eduardo Gaspar, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 570347/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marly Maria de Andrade, Ad-Russomano Júnior, Embargado(a): Marly Maria de Andrade, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5°, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.: Processo: E-AIRR - 571287/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ultraférii S.A., Advogado: Dr. Fernando Luis Russomano O. Villar, Embargado(a): João Santos Silva, Advogado: Dr. Armando Comparini Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 571289/1999-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Embargante: Companhia de gos.; Processo: E-AIRK - 5/1289/1999-/ ua 2a. regiau, remaca. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Antônio Nobre de Carlos de Paula de Porcingos Decisão: por unani-Percira Filho, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 571303/1999-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis 571303/1999-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Toyobo do Brasil Indústria Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Kátia Giosa Venegas, Embargado(a): Pedro Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Decísão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por desfundamentados; Processo: E-AIRR - 571319/1999-0 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Wesley Soares da Silva, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lbes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da institución de intimação da decisão agravada; Processo: E-AIRR - 571320/1999-2 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): Regina Maria de Carvalho Passos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.: Processo: E-AIRR - 571444/1999-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Cesar Cavalcante de Assis, Advogado: Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho, Embargado(a): Arbi S.A. - So-Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho, Embargado(a): Arbi S.A. - Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir
Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 571617/1999-0 da 3a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Embargado(a): Daniel Souza da Matta, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa constitucional e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. 5º Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR 571636/1999-5 da 10a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Gercino Carneiro de Almeida, Embarga-do(a): Francisco Bernardino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Wilson Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-AIRR - 571852/1999-0 da 19a. Região, Relator: Mi nistro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Irenilson Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.;

Processo: E-AIRR - 571906/1999-8 da 22a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Elder Basílio e Silva, Advogado: Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 572027/1999-8 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cristovão Rodrigues de Carvalho, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, De-Rodrigues de Carvalho, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 572045/1999-0 da 3a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Lopes, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do Agravo, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 572139/1999-5 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Vic-5721.99/1999-5 da 3a. Regiao, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Antônio Teixeira, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 572291/1999-9 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Jú-

nior, Embargado(a): Marly Melo Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR -572324/1999-3 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Orivaldo Ravanelli, Advogado: Dr. José Fernándo Righi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR midade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 572437/1999-4 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Jaelzi Siston, Advogado: Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargagado. Di. Janaho Ricardo de vasconicentos Costa Codio, Elimarga-do(a): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer, Ad-vogada: Dra. Lúcia de Fátima Rangel de Moraes, Decisão: por una-nimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao En. 25 desta Corte e por violação dos artigos 5°, incisos XXXV e LIV da Cons-tituição Federal de 1988 e 789 da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de irregularidade de traslado por falta de com-provante do pagamento das custas pela Agravante, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 572440/1999-3 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Albino Vieira Ferraz, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERI, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e tendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 573146/1999-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Scrviços Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dionila Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Marcos Osaki, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5°, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para artilise do Agravo de Instrumento. autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.; Processo: E-AIRR - 573173/1999-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Compucenter de Treinamento de Informática Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Antônio Teixeira da Cunha, Advogado: Dr. Márcio Antônio Rodrigues Pucu, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 573238/1999-3 da 19a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sérgio Rael Narciso dos Santos, Advogado: Dr. Célia Regina Narciso dos Santos, Embar-Santos, Advogado: Dr. Célia Regina Narciso dos Santos, Embargado(a): Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agro-Industriais Ltda., Advogado: Dr. José Alexandre Góis dos Santos, Decisão: por una-imidade, não conhecer dos Embargos.: Processo: E-AIRR - 573248/1999-8 da 7a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Sônia Maria Santiago Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Em-Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897 § 5º da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Inspara, atastando o dotce imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 573341/1999-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sandra dos Santos Cezar, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 573386/1999-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Hélio Roberto de Paiva, Advogado: Dr. Marcos Neve Fava, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 573743/1999-7 da 3a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura rrança, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição A.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Pereira Miranda, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 899 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado.; Processo: E-AIRR - 573855/1999-4 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marco Antônio Vaz dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 573931/1999-6 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Fernando de Araújo Pinto Coelho, Advogado: Dr. Ademir da Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 573981/1999-9 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Percira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Sônia Maria Pereira Franco Silva, Advogado: Dr. Afonso Celso Raso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 574003/1999-7 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Valnir Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Cristina Bambirra Braga, Decisão: or unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 574009/1999-9 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João José da Silva Neto, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 574021/1999-9 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóvies S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nilson da Silva Melo, Advogada: Dra. Anita Pereira do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de tras-

lado.; Processo: E-AIRR - 574022/1999-2 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fiat Automóveis S.A.; Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edilson Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por una ce Amicioa, Auvogado: Dr. Pedro Rosa Machado, 'Decisão: por Jinanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 574203/1999-8 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Mateus Moreira. Advogado: Dr. William Losé Mondas de Course José Mateus Moreira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a ronies, Decisão. Por inaniminade, comiece dos Embargos e da maniminade, comiece dos Embargos e da maniminade, comiece dos Embargos e da fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 574220/1999-6 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Viação Dois Irmãos Ltda., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Embargado(a): Geraldo Guilherme de Souza, Advogado: Dr. João de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, reformando o acórdão turmário, afastar a deserção decretada pelo despacho denegatório e determinar o regular processamento do Recurso de Revista: Processo: E-AIRR - 574223/1999-7 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Rogério Antunes. Advogada: Dra Márcia Anarecida Fernandes. Decisão: por Antunes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiale de tracado de la como entender de como e a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 574239/1999-3 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fiat Auto-móveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Geraldo Rangel, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instumento, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 574700/1999da da Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Daniel Asmuz Pereira, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 574733/1999-9 da 7a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Carlos Ademá da Rocha, Advogado: Dr. Carlos Ademá da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 575931/1999-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Riograndense de Sancamento - COR-SAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Milton Bonchardt, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 575933/1999-6 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Manoel de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 575974/1999-8 da 4a. Região. Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Arcindo Braida, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 576109/1999-7 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Minerações Brasileiras, Reunidas S.A., Advogado: Dr. Luciana da Silva Rocha, Embargado(a): Edvaldo Faustino dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 577663/1999-6 da 1a. Região. Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 3º Turma, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado uanto à irregularidade de formação.; Processo: E-AIRR - 77678/1999-9 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Admar Barbosa das Neves, Advogado: Dr. José Eymard Loguéreio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 577704/1999-8 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Natalino Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Carreiro, Decisão: por vaives uos santos, Advogado: Dr. Francisco Carreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 577775/1999-3 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Macial Embargante. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Décio Martins da Costa Tourinho, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Martins da Costa Tourinho, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 577777/1999-0 da 5a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Tendtudo Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Raimunda Sales de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Miguel Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; Processo: E-AIRR - 579113/1999-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Embargado(a): Marcos Kammer e Outro, Advogado: Dr. Ledir Thereza Forneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5°, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.; Processo: E-AIRR - 579118/1999-7 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Luiz Eduardo Vieira Correa de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade,

não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 579119/1999-0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rudinei Luis Gonçalves Baltazar, Advogado: Dr. Adroaldo J. Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargo por violação do artigo 897 da CLT, dar-lhes provimento para de terminar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afas-tado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR tado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 579135/1999-5 da la. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Embargado(a): Marcos de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de la conhecimento do e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 579701/1999-0 da 15a. Região, Redireito.; Processo: E-AIRR - 579701/1999-0 da 15a. Região, 'Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Aparecido Callegari, Advogado: Dr. Diego Vitola, Embargado(a): CTM Citrus S.A., Advogado: Dr. Cláudio Felippe Zalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 580165/1999-9 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Emit Estruturas Montagens Inst Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Carvalho Maciel, Embargado(a): Aloisio Giordano Pina, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 580166/1999-2 da 3a. Região. Relator: Ministro Vantuil Abdala. Embargante: Banco 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Em-bargado(a): Anivaldo Grenner Medrado Costa, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 580213/1999-4 da 3a. Região. Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcia Alexandre de Seura Advanda De Grafa Ferria Alexandre de Seura Advanda De Grafa Ferria Alexandre de Seura Advanda De Grafa Ferria Alexandre de Seura Advanda de Seura De Grafa Ferria Alexandre de Seura Advanda de Seura xandre de Souza, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 580223/1999-9 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Daniel Simão Neto, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 580242/1999-4 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Plínio da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Rachel Penido, Decisão: por unasilva Calvanio, Advogado. Di. Rachel Pendo, Decisao: por una-nimidade, conhecer dos Embargos por ofensa ao artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado. Falou pelo Embargante o Dr. Luiz de frança P. Torres.; Processo: E-AIRR - 580315/1999-7 da 3a. Região, Peloter. Ministra Loão Betiata Paris Persis Embarsatas Pesaso. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ivone Martins Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afasprossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 580573/1999-8 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Embargado(a): Noemi Gomes do Rêgo Fatima Vieira de Vasconcelos, Embargado(a): Noemi Gomes do Régo Coelho, Advogado: Dr. Rivadávia Albernaz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR 580935/1999-9 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito
Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Rubens Lopes Freire, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT,
darabas provinganto para determinar o retorno dos autos à Turna da dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 580942/1999-2 da 7a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco BANERJ S.A., Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Olimar Sousa Aragão, Advogado: Dr. Beatriz Rêgo Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada., Processo: E-AIRR - 581026/1999-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Bradescor S.A. - Corretora de Seguros e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sinésio Castilho Júnior, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 581066/1999-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UTC Engenharia S.A., Advogado: Dr. Edna Maria Lemes, Embar-Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UTC Engenharia S.A., Advogado: Dr. Edna Maria Lemes, Embargado(a): Marcos José Tavares, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargoss; Processo: E-AIRR - 581435/1999-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Tibiriça Lima Pessoa, Advogada: Dra, Heidy Gutierrez Molina. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Em-Fonseca, Embargado(a): Tibiriça Lima Pessoa, Advogada: Dra, Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 582307/1999-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Claudomiro Pereira, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 582382/1999-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Bradesco Seguros S.A. Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Embarga-Região, Relator: Ministro Vanturi Abdala, Embargante: Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Embargado(a): Márcio Alexandre Mattos da Matta, Advogada: Dra. Madalena Avelar Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 582391/1999-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Corretora BCN S.A. - Valores Mobiliários, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Pires Sá, Advogado: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não

conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 582433/1999-7 da 18a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Embargado(a): Roberto Carlos Costa Andrade, Advogado: Dr. Iron Messias de Oliveira, Decisão: por Costa Andrade, Advogado: Dr. Iron Messias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 582445/1999-9 da 16a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Embargado(a): Anibal Bitencourt Reis de Pinho, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes Decisão: por unanimidade. gado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 583072/1999-6 da la. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo César Martins Marques e Outros, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 583073/1999-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Arnaldo Malaquias do Nascimento, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Ad Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 583099/1999-0 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Embargado(a): Regina Aparecida Bernardi Bianchini, Advogado: Dr. Araripe Serpa G. Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 583103/1999-3 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Clodoaldo dos Santos Balkowiski, Advogado: Dr. Cláubargado(a): Clodoaldo dos Santos Balkowiski, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 583152/1999-2 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sérgio Gustavo Tondato, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, deixando de aprecia preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2°, do CF conhecer dos Embargos por violação dos artigos 896 e 899, da CLT e 5°, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da deserção por irregularidade no preenchimento da atastado o once da deserção por irregularidade no preencimiento da guia de depósito recursal, determinar o processamento do Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do art. 897, da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido como efeito devolutivo, com a consequente indicação de relator.; Processo: E-AIRR - 583166/1999-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Embargado(a): Zenilda do Nascimento Alcides, Advogada: Dra. Patrícia Guizzo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: F-AIRR - 583608/1999-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Moraes de Souza, Advogado: Dr. Val-Junior, Embargado(a): Antonio Moraes de Souza, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 583636/1999-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: CAHIB Administração e Empreendimentos Hoteleiros Ltda., Advogado: Dr. Harumithu Okumura, Embargado(a): Carlos Alberto Morais, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 583649/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ademir Paes Landim Nery e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETRO-BRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 583693/1999-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marinalva Dantas Novaes, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 583694/1999-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a) Jorge Eduardo Santos, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 583699/1999-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cláudia Andrade Fernandes, Advogado: Dr. Paula Klumpp Campisi Pompeu, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 583736/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bacraft S.A. Indústria de Papel, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Embargado(a): Levi Bizerra dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Alberto Tobias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 584085/1999-8 da 6a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Sandra Soares Bandeira, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 584089/1999-2 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): Carlos Alberto de Carvalho Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Alex Guedes P. da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 584154/1999-6 da 6a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Ban-deirantes S. A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embar-gado(a): Paulo Roberto de Lima Santos, Advogada: Dra. Osíris Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 584173/1999-1 da 2a. Região. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Expresso Metro-politano Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Embargado(a): Cláudio Luiz Arantes de Carvalho, Advogado: Dr. Manoel Roberto



Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 584458/1999-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Edna Rita Queiroz, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Embargado(a): Inês Aparecida Vicente, Advogado: Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani, Embargado(a): Naturiche Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 585001/1999-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Douglas Naum, Embargado(a): Julio Cesar Anelli, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 585120/1999-4 da 10a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: VIPLAN - Viação Planalto Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Embarga-do(a): João Batista Correa, Advogado: Dr. Vicente Rômulo Carvalho, do(a): João Batista Correa, Advogado: Dr. Vicente Rômulo Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 585238/1999-3 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Geraldo Pinelli, Advogado: Dr. José Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 585300/1999-6 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Macial, Embargado(a): Elávio, Azambuio Kramer Ad Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Flávio Azambuja Kremer, Advogado: Dr. Vandocilde Vitola de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 585332/1999-7 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Antonio José Karpinski, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; Processo: E-AIRR - 585421/1999-4 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Maria, Adnistro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Maria, Adnistro Carios Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Mana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 585424/1999-5 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Agropecuária Canjica S.A., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Embargado(a): José Análio Silveira de Medeiros, Advogado: Dr. Nelson Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 585425/1999-9 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Coinbra Frutesp S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Joaquim Paulino, Advogado: Dr. Roberta Moreira Castro Amaral Castro, Embarga-Advogado: Dr. Roberta Moreira Castro Amaral Castro, Embargado(a): Coopertrol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 585566/1999-6 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Embargado(a): Silvana Dixini Campos. Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira Silvana Dixini Campos, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 585607/1999-8 da 3a. Região, Relator: Mirioceso: E-AIRR - 58500//199-8 da 3a. Regiato, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Minas do Itacolomy Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Pereira, Embargado(a): Lilian Cristina Evangelista, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 585644/1999-5 da 6a. a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 585644/1999-5 da 6a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ariquerme de Souza Ferraz e Outros, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Embargado(a): Tec - Nordeste Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 585687/1999-4 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Heloisa Bacelar Ahlert, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva. Advogado: Dr. José Eymard Lo-Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 585691/1999-7 da 1a. Região, Relator: Miistro Vantuil Abdala, Embargante: Comissão de Valores Mobiliários CVM, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Embargado(a): Antonio Lázaro de Souza Santos, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que examine o Agravo de Instrumento, afastada a de-ficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 585730/1999-1 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: WGP Idiomas Ltda.- ME, Advogado: Dr. Jefferson Heitor de Medeiros Kirchner, Embargado(a): Ceres Souza Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Carla de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 585736/1999-3 da 10a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Iracídia Rosa da Silva e Outro, Advogado: Dr. Anísio Teodoro, Embargado(a): Carlos Alberto Santana e vogado: Dr. Anísio Teodoro, Embargado(a): Carlos Alberto Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 585868/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rodolfo Nery, Advogado: Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 585897/1999-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: BCN Seguradora S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Embargado(a): Luciana Soares Mourão Loureiro, Advogado: Dr. José Aarão Brito Magnan Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.;



394

Processo: E-AIRR - 586943/1999-4 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ba-Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio S.A., Advogado Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): Risoleta Maria Jalfim Lumba, Advogado: Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 586974/1999-1 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Lázaro dos Santos, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 587022/1999-9 da 9a. Região, Re-lator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda-Coopavel, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Embargado(a): Ivo Miguel Sbierski, Advogado: Dr. Pablo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 587132/1999-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Sueli Letange da Cunha, Advogada: Dra. Neuci Cirilo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 587316/1999-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Sandra Suzana da Silva Tsaliks, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Marco Antonio Loduca Scalamandré.; Processo: E-AIRR - 587437/1999-3 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ildo Mânica, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): Edison Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por vio-lação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos lação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 587438/1999-7 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Ivonir Capitanio, Advogado: Dr. Paulo César Barp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 587734/1999-9 da 6a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Banorte Fundação Manoel Baptista da Silva de Seguridade Social, Advogado: Dr. Marcos Antonio G. Araujo, Embargado(a): Sérgio Mário Carvalho de Gusmão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 587766/1999-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sonia Vidal de Aguiar Garcia, Advogado: Dr. Ruy Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; Processo: E-AIRR-587783/1999-8 da la. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala. E-AIRR -Embargante: Banco Exprinter Losan S.A e Outra, Advogado: Dr. João Emflio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Ana Carla Pereira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 587813/1999-1 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ri-cardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Orlando Esmerio de Souza, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 589442/1999-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edmar Hostio Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Metalúrgica Lucco Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 589492/1999-5 da 15a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embarga-do(a): Maria Cristina Gonçalves da Silva de Castro Pereira, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 589525/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: U. T. C. Engenharia S.A., Advogado: Dr. Edna Maria Lemes, Embargado(a): Erico José Fentanes Barros, Advogado: Dr. José Giacomini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 589526/1999-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Agaprint Informática Ltda., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Embargado(a): José Carlos Neto, Advogado: Dr. Manoel Humberto Araújo Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 589598/1999-2 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a); Natanael Carelli de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Delgado de Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.: Processo: E-AIRR - 589626/1999-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cerberus Pyrotronics, Advogada: Dra. Maria Cecília Miotto, Embargado(a): Aleksander Grievs, Advogado: Dr. Nelson Roberto Vinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 589658/1999-0 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Pais de Paula, Embargota: Rago Embargos,; Processo: E-AIRR - 58958/1999-0 da 9a. Regiao, Relator: Ministro Carlos Alberto Regiator Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edilmar Guarise, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 589680/1999-4 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Frigoprimus - Frigorifico Primus Ltda., Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Embargado(a): Claudiomar da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 589730/1999-7 da la. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala,

Embargante: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Tarcísio Caliman, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 589798/1999-3 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Pereira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com res salvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 589801/1999-2 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Rodrigues César, Decisão por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR 589812/1999-0 da 3a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: MRS Logística S.A, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Geraldo da Silva, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 899 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado.; Processo: E-AIRR - 589840/1999-7 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Percira, Embargante Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Sílvio de Carvalho Leal, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, § 5°, inciso I, da CLT, e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 589871/1999-4 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mauro Luiz Grossmann Victor Russomano Junior, Embargado(a): Mauro Luiz Grossmann, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 589872/1999-8 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Everson Adolfo Soucek, Advogado: Dr. Élio Valdivieso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 589908/1999-3 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bradesco Turismo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Cláudio dos Santos da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 591167/1999-0 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Crecêncio Santana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, "caput", da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da intempestividade.; Processo: E-AIRR - 591173/1999-0 da la. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edson dos Santos Rosa, Advogada: Dra. Nelmar Menezes Gonçalves, Embargado(a): Freiart Serviços de Peças Ltda., Advogado: Dr. Fernando José Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 591271/1999-8 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Manoel Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. de Paula, Embargante: Manoel Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Marco César de Nadai, Embargado(a): Olaria Atlético Clube, Advogado: Dr. Erwin Marinho Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 591370/1999-0 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Simone Ramos Montezano, Advogado: Dr. Almiro Luiz Groth, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 591453/1999-7 da 15a. Região, Regiã bargos.; Processo: E-AIRR - 591453/1999-/ da 15a. kegiau, kelator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria José de Souza, Advogado: Dr. José Embargos.; Processo: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 592904/1999-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Valfrêdo Rui Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Valfrédo Rui Macedo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Embargado(a): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 592940/1999-5 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vasco Francisconi, Advogada: Dra. Isabella Bard Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 593060/1999-1 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Iracídia Rosa da Silva Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Iracídia Rosa da Silva e Outro, Advogado: Dr. Anísio Teodoro, Embargado(a): Lindemberg Antônio Pereira, Advogado: Dr. Lincoln de Sena Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 593213/1999-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gilmar Cavalcante, Advogado: Dr. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 593265/1999-0 da 10a. Pegião. Relator: Ministro Vantuil Abdala. Embargante: Empresa 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): Edilma Bezerra da Costa Aureliano, Advogado: Dr. Clementino Humberto C. Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastada a de ficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 593320/1999-0 da 12a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mércia de Souza Barreto, Embargado(a): Fábio César Montibeller, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 593354/1999-8 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Em-Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes pro-

. . . ! . . ! Diário da Justiça

> bargado(a): Edivaldo Carlos da Silva, Advogado: Dr. Octacilio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 593380/1999-7 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Agildo Fernandez de Mattos, Advogado: Dr. José Luiz Estrela Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 593387/1999-2 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Produtos Alimentícios James Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Embargado(a): Elaine Frazão Felizardo, Advogada: Dra. Adriana Henrichs Sheremetieff, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 593390/1999-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sagitário Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Embargado(a): Luiz Fernando da Conceição, Advogado: Dr. Adalton Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 594165/1999-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 594165/1999-1 da 1a. Região, Relafor: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Denise Rosa Geraldeti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 594231/1999-9 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Helena Ferreira Magalhães, Advogada: Dra. Flávia Bivaqua de Araújo Percira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 594347/1999-0 da 13a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Henrique da Costa Mendes, Advogado: Dr. Kotaro Tanaka, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 594488/1999-8 da 19a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Adelaide de Aguiar Souto, Advogado: Dr. Ivanildo Ventura da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 594593/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Embargado(a): Gilberto Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Benedito Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 594600/1999-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vanderlei Féliv da Silva, Advogado: Dr. Ulisdade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 59460l/1999-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vanderlei Félix da Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 594616/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Drogasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Embargado(a): Luiz Gambi de Almeida, Advogada: Dra. Maria Alice Hernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 594640/1999-1 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TTC - Transmissão de Televisão a Cabo S.A., Advogado: Dr. Juliana Lima Salvador, Embargado(a): Frederico Drumond, Advogado: Dr. Marize Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência no preenchimento da guia de recolhimento do depósito recursal.; Processo: E-AIRR - 594930/1999-3 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: João Alves Vieira Filho, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Companhia Imobiliária de Brassília- TERRACAP, Advogada: Dra. Nadya Diniz Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma a fim de que examine o Acravo de Instrumento, como entender de Companhia Imobiliária de Brasília- TERRACAP, Advogada: Dra. Nadya Diniz Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.: Processo: E-AIRR - 595062/1999-1 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Goretti de Almeida Meira Campos, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga na análise do Agravo de Instrumento, como e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga na análise do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 595087/1999-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Georgete Regina da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 595336/1999-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eundação Armando Alvares Pen-Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Glória Maria Cordovani, Advogada: Dra. Sandra Regina Camarneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.: Processo: E-AIRR - 595400/1999-9 da 4a. Região, Relator: Mi-Processo: E-AIRR - 595400/1999-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Antônio Deon, Decisão: por unamimidade, não conhecer dos Embargos: Processo: E-AIRR - 595412/1999-0 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): Márcio de Oliveira Batista, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Queiros Decisão: por una Rogério Martins, Embargado(a): Márcio de Oliveira Batista, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 595673/1999-2 da 8a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Evandro Barros de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Bentes Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 595710/1999-0 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aline Anete Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 595806/1999-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ana Maria Martins, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Embargado(a): Marítima Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Jorge da Fonseca Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.;

Processo: E-AIRR - 597382/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marta Luícia Goes da Fonseca, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 597823/1999-3 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Esdras Souza de Carvalho, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, reformando o acórdão turmário, afastar a deserção desenvalos de la contra del contra de la contra de decretada pelo despacho denegatório e determinar o regular processamento do Recurso de Revista.; Processo: E-AIRR - 597837/1999-2 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bancri S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Lisboa Sobrinho, Advogado: Dr. Fábio das Graças gado(a): Antonio Lisooa Soprinio, Auvogado. Di. 1 adio das Graça. Oliveira Braga, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, relator, e, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastada a irregularidade de re-presentação processual, prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula., Processo: E-AIRR - 597980/1999-5 da 19a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Usina Santa Clotilde S.A., Advogado: Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo, Embargado(a): Natalício Fragoso de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 598172/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Nailton Souza Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 598672/1999-8 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com res-salvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 598772/1999-3 da la. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Embargado(a): Ricardo Eugênio Roco Mora, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 599012/1999-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Commerce - Desenvolvimento Mercantil Lt-da., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Embargado(a): Luiz Carlos da Costa, Advogado: Dr. Nelson Leme Goncalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 599111/1999-6 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eliane Reis Arantes, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 897, § 5°, I, da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 599752/1999-0 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira, Embargado(a): Paulo Cândido, Advogado: Dr. Marcos de Queiroz Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 599800/1999-6 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Augusto Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 599834/1999-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dirceu Ferrari, Advogado: Dr. José Marconi Castelo da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 599858/1999-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: Dr. Angela Boccalato de Moura Lacerda, Embargado(a): Charles Luiz Dotto Batista, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 599911/1999-0 da 17a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): Nilza Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 600028/1999-6 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Jorge Lima Azevedo, Advogado: Dr. Dirceu Adão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 600233/1999-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A. e Outras, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valter Vieira Ramos, Advogado: Dr. Solialo Juniol, Elilolagado(a). Vallej Viella Rainos, Advogado: Di. Evaldir Borges Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 600292/1999-7 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Paulo Patrick Porticos (a): Patrick Porticos (a): Paulo Patrick Porticos (a): Paulo Patrick Porticos (a): Paulo Patrick Porticos (a): Paulo Patrick Porticos (a): Patrick Po Roberto dos Santos, Advogado: Dr. João Sanfins, Decisão: por una-nimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR -600302/1999-1 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): João Reliquias da Silva, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR -

600396/1999-7 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Wilmar Severgnini Vieira, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 600484/1999-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra Daniella bargante: Caixa Económica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Afonso Henrique Costa, Advogada: Dra. Caroline Botsman, Embargado(a): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 600566/1999-4 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pogoti. Advogado: Dr. Vietor Russo. Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Airton Zotesso, Advogado: Dr. José Maury Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 600582/1999-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Meridional do Brasil Informática Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adriano Goulart, Advogado: Dr. José Couto Maciel, Embargado(a): Adriano Goulart, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 601268/1999-1 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantui! Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Janete Sales de Souza, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 601449/1999-7 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargando(a): Edir Pinheiro vogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Edir Pinheiro Domingues, Advogado: Dr. Antônio José M. Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; Processo: E-AIRR - 601452/1999-6 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Olker Monteiro Panisset, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 601465/1999-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alexandre Felix de Rezende, Advogado: Dr. Cláudio Félix de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 601527/1999-6 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embarga-S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Romeu Martins, Advogado: Dr. Lucio Marques de Resende, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 601531/1999-9 da Ia. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): Luiz Carlos Pessoa Guimarães, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 601647/1999-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rita de Cássia Lima Soares Costa, Advogado: Dr. Miguel Ángelo Pereira Estrela, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR -Advogado: Dr. Miguel Ángelo Pereira Estrela, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR -601701/1999-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Amaryllis Corrêa de Mello Romano, Advogado: Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 601705/1999-0 da 2a. Região Relator Ministro Carlos AlRR - 601705/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jaú S.A. - Construtora e Incorporadora, Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhães Leite, Advogado: Dr. Luiz Piauhylino de M. M. Filho, Embargado(a): Maria Madalena Pacífico Rezende Bracci, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por vio-lação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 601964/1999-5 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Alberto Westphal, Embargado(a): Sandro de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Marcondes Brincas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por vio-lação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 601983/1999-0 da 6a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Francisco Rodrigues da Silva Filho, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Flávio Figueiredo Gimenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por desfundamentados. Falou pela Embargada a Doutora Lísia B. Moniz de Aragão; Processo: E-AIRR - 601992/1999-3 da 6a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Fernando de Godoy e Vasconcelos, Advogado: Dr. De Processor de Godoy e Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo A. B. Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 602100/1999-6 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria da Penha de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. José Carlos Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 602111/1999-4 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Serviço Social da Indústria - SESI (Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro), Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Aurea Duarte Monteiro Lemos e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 602531/1999-5 da 6a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala. Embargante: Banco do Brasil S.A. lator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Ermilson

Fonseca da Cruz, Advogado: Dr. Raimundo Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 602551/1999-4 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Marcelo Raimundo Lourenço, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: EAIRR - 603856/1999-5 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Azarias Araújo Cardoso, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 615692/1999-8 da 2a. Região. Relator: Ministro Vantuil Abdala. Embargante: Massa aa. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Masa Falida de Banco Garavelo S.A., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Embargado(a): Ângela Maria dos Santos Andrade Cunha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: AG-E-RR - 135532/1994-0 da 9a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Marlene Santos Seifert, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 265829/1996-8 da 1a. Região, Re-Agravado (s): Processo: AG-E-RR - 2053291990-8 da 1a. Regiado, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Johnson Holanda Cunha Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Viação Aérea Rio Grandense - Varig S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 304202/1996-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Maria Odete Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Cláudio César Grizi Oliva, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 306499/1996-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Garabey Gudjenian Neto, Advogado: Dr. Wilson Roberto Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 309091/1996-6 da 4a. Região, Baleste Ministre Vestuil Abdala, Agravante(s). Bale Escapió(s): Baleste Ministre Vestuil Abdala. Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Orlando Alves Pereira, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 329969/1996-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Nelci Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 465008/1998-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Marcelo Pascoal de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Pascoal de Moraes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Marcelo de Barros Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 499973/1998-9 da 1a. Região, Agravo., Processo: AGE-ARK - 4799/3/1996-9 da 12. Regiau, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Sydnei Vieira Gomes, Advogado: Dr. Túllio Vinícius Caetano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 503720/1998-9 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Agravado(s): Armelindo de Andrade, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Advogada: Dra. Isis M. B. Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 504513/1998-0 da 6a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): Roberto Martins e Outros, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 529733/1999-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): José Cremonese Cardoso e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vas-concellos Costa Couto, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens concellos Costa Couto, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos- CBTU, Advogado: Dr. Edison Coelho, Advogado: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 542243/1999-1 da 17a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Agravado(s): Gabriel Alves, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.: Processo: AG-E-AIRR - 555347/1999-8 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Adravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Agravante(s): Rede Federal S.A., Agravante Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa derai S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): Luíza de Marilac Bueno Vaz, Advogado: Dr. Eber João Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 561354/1999-3 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Cartos, Ardèrio de Paulo Ardère. Oustavo Andère Cruz, Agravado(s): Carlos Antônio de Paula, Advogado: Dr. Vânia Alvarenga Araújo, Decisão: por unanimidad, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR 561464/1999-3 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. cellos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio Barbosa, Advogado: Dr. Aloisio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 562678/1999-0 da 3a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. José Alexados Lima Gazingo, Agravado(s): Jonas de Sousa Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcerios Costa Conto, Advogado: Dr. Jose Alexandre Lima Gazineo, Agravado(s): Jonas de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 564943/1999-7 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agra-



vante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): Vera Lúcia Cunha Gaspar, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 570264/1999-3 da 24a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): José Florêncio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: ED-E-RR - 155651/1995-8 da 1a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Lindalva Tomaz, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargante: Tania Regina Hildebrandt Xavier, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargante: Tania Regina Hildebrandt Xavier, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargante: Tania Regina Hildebrandt Xavier, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargante: Tania Regina Hildebrandt Xavier, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargante: Tania Regina Hildebrandt Xavier, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargante: Tania Regina Hildebrandt Xavier, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargante: Tania Regina Hildebrandt Xavier, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargante: Tania Regina Hildebrandt Xavier, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargante: Tania Regina Hildebrandt Xavier, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargante: Tania Regina Hildebrandt Xavier, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargante: Tania Regina Hildebrandt Xavier, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargante: Tania Regina Hildebrandt Xavier, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargante: Tania Regina Hildebrandt Xavier, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargante: Tania Regina Hildebrandt Xavier, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargante: Tania Regina Hildebrandt Xavier, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargante: Tania Regina Hildebrandt Xavier, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargante: Tania Regina Hildebrandt Xavier, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargante: Tania Regina Hildebrandt Xavier, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargante: Tania Regina Hildebrandt Xavier, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargante: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargante: Dra. Paula Frassinetti V santeti Viana Atta, Embargado(a): União Federal (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando o vício apontado, consignar a anulação dos v. acórdãos de fls. 236/238, 247/250 e 260/262.; Processo: ED-E-RR - 220177/1995-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Magali Passanha de Souza Alberto Coulo Maciei, Embargado(a): Magaii Passanna de Souza Guerra, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR** -233541/1995-5 da 3a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulo Fernando Pellizzaro Reis e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antonio Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 266595/1996-3 da 17a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges tos, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Sebastião Gonçalves de Gusmão, Advogado: Dr. Edgar Teixeira Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 306884/1996-4 da 5a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: José Neto Cavalcante e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Sancamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 316400/1996-7 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Miguel Luiz Moraes Schwengber e Outros, Advogado: Dr. Francis Campos Bordos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 507008/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Main Engenharia S.A., Advogado: Dr. Rogério Furtado da Silva, Advogado: Dr. Jonas Celio M. Coelho, Embargado(a): Nilton Pires do Carmo Línior Decisão: por unanimidade gado(a): Nilton Pires do Carmo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: E-RR - 212798/1995da 4a. Região. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Mathias Velho Cardoso, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: chamar o processo à ordem para, corrigindo a certidão de fl. 268, consignar: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; Processo: E-AIRR -415430/1998-9 da 16a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Embargado(a): Simone Cristina Pereira Sousa, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 418023/1998-2 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Em-SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra mana do como e Sina, 2... bargado(a): Mamede de Souza Lima, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 458427/1998-8 da 5a. Re-Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 458427/1998-8 da 5a. Região, Relator.: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dirce Maria Sousa Queiroz, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Steinbach Scharmer, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 472922/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pisno do Oliveiro. Advogado: Dr. Luximor da Sousa Agreedo Responda Carlos Carlo Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Edson da Silva Martins, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 480026/1998-3 da 17a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Cezar Nunes Nemer, Advogado: Dr. Jonas Moreira de Morais Neto, Embargado(a): Onício Batista Filho, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: E-AIRR -483397/1998-4 da 6a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extra judicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Norberto Luiz Demétrio Ferreira, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 484723/1998-6 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Curso Pré-Vestibular Vale do Paraíba S/C Ltda., Advogada: Dra. Maria das Graças Ferreira Barbosa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 496819/1998-9 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Lizete Araújo Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 505415/1998-9 da 10a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ubirajara Fernandes da Cunha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -NOVACAP, Advogada: Dra. Renata Helena Ceze Caram Zuquim Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 522291/1998-5 da 3a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Proforte S.A. Transportes de Valores, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Hilton Figueiredo, Decisão: retirar de pauta o p Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: E-AIRR 524085/1998-7 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Cláudio Umberto Cardoso Lopes, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 525336/1999-8 da 12a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Modo Battistella Reflorestamento S.A. - MOBASA e Outro, Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Embargado(a): Maria Cristina Macedo Bertolini Paim, Advogada Balgadora, India Chama Harris de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 544520/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa de Serviços Gerais Brasília Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Émbargado(a): Olívia Bernardo de Sousa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 546775/1999-5 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Azarias Akio Kumagai. Advogado: Dr. Celso Wolf, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 549219/1999-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paul Robert Schwabe, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 550075/1999-6 da 2a. Região. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Robinson Henrique Fernandes, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: retirar de processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: R - 552843/1999-1 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Marilena Sette Donin, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 554900/1999-0 da 7a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): José Iran Vieira Lobo, Advogado: Dr. Dilson da Mota Silveira Junior, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: E-AIRR 556423/1999-6 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BA-NESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Edilson dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator.; Processo: E-AIRR - 558576/1999-8 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargar Regiao, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Embargado(a): Elza Villas Boas Bravo e Outras, Advogado: Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 560707/1999-7 da 12a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Luciano Bendlin, Advogado: Dr. Fabiane Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 561432/1999-2 da 6a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Em-Solathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 561683/1999-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rhodia Farma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Miguel Osório Silveira, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 565596/1999-5 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Percira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogerio Martins Embargado(a): Joel de Souza, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira. Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; Processo: E-AIRR - 566757/1999-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Marcos Antônio Marques, Advogada: Dra. Ivoneti Lopes Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 567555/1999-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Catia Zamora Mateos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido de Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 568607/1999-2 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Luc Cláudio Feichas, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosse-

guimento da votação, o processo será apregoado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; Processo: E-AIRR - 568985/1999-8 da 8a. Região. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Acácio Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 569774/1999-5 da 16a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Raimundo de Oliveira Reis Filho, Advogado: Dr. Elias da Silva Diniz, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 576182/1999-0 da 2a. Região. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: NEC do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Ademir de Jesus Sarmento, Advogada: Dra. Angela Apa recida Lopes Degang, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 571550/1999-7 da 6a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ribargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Serafim Correia e Outros, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator: Processo: E-AIRR - 573739/1999-3 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sidney de Freitas Junior, Advogada: Dra. Kátia Maria Ferreira Faria, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exce-Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. para prosseguimento da votação, o processo será apregoado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; Processo: E-AIRR - 573842/1999-9 da 3a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Laudelina Maria de Paiva Freitas, Advogado: Junior, Embargado(a): Laudelina Mana de Paiva Freitas, Advogado. Dr. Carlos Alberto Silva, Decisão: retirar de pauta o processo. a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: E-AiRR - 575972/1999-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CONCAI. CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Jorge Antônio Correa Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 579720/1999-5 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Helena da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Pinto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; Processo: E-AIRR - 580205/1999-7 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Zélia Aparecida de Souza, Advogado: Dr. Welington da Silva Dias, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Observação: Nos termos do artigo 233 do Senhor Ministro Relator. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; Processo: E-AIRR - 580294/1999-4 da 12a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Seguridade Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Embargado(a): Gilson Stofelli, Advogado: Dr. Oscar Losé Hildebrand, Decisão: retirar de pauta o processo a predido. Oscar José Hildebrand, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 582300/1999-7 da 17a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Abdala Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Ronie Peterson Sant'ana, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 582446/1999-2 da 7a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Joaquim Bezerra da Rocha Filho, Advogada: Dra. Jerusalina Gurgel Barreto, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 583777/1999-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Paulo Torres Guimarães, Embargado(a): José Carolino Filho, Advogado: Dr. Humberto José Lebbolo Mendes, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: E-AİRR - 586676/1999-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bauruense Serviços Gerais Ltda. S/C, Advogado: Dr. Sofia Harue Issibachi, Advogado: Dr. Heloísa Helena Pugliezi de Bessa, Embargado(a): Ataíde Nogueira Aquino, Advogado: Dr. Nélson Benedicto Rocha de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 587236/1999-9 da 2a. Região. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Geofix Engenharia, Fundações e Estaqueamento S.C. Ltda., Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Embargado(a): Arnol da Conceição Santana Filho, Advogado: Dr. José Senoi Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; Processo: E-AIRR - 587548/1999-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alker - 58/340/1999-7 da 2a. Regiao, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Semp Toshiba S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Eva Gonçalves da Mota, Advogado: Dr. Laerte Tarnaro, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 589618/1999-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Para Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 601357/1999-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Lloyds Bank Pic., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Embargado(a): Norberto Antônio de Abreu, Advogado: Dr. José Eymard

PROCESSO

desse dispositivo.

PROCESSO



Loguercio, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 601588/1999-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Karla Vivianni da Silva, Advogado: Dr. André Matucita, Embargado(a): Karla Vivianni da Silva, Advogado: Dr. Sônia Maria Escamilla, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 601688/1999-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Kubota Brasil Ltda.. Advogado: Dr. Jayme Borges Gambôa, Embargado(a): João Francisco de Falco, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: E-AIRR - 607823/1999-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS, Advogado: Dr. Heloísa Helena Pugliezi de Bessa, Embargado(a): Vera Maria Sesso de Alencar, Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho DEJANIRA GREFF TEIXEIRA Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Acórdãos

: RXOF-ROAR-302.868/1996.5 - TRT DA

1ª REGIÃO - (AC. SBDI2) RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR DR. SUELI RIOS E SILVA RECORRIDO(S) MARCELO CARVALHO RIVELLO E **OUTROS ADVOGADO** : DR. HEITOR VON SYDOW BITTEN-

DECISÃO: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; II - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para excluir da condenação rescisória o pagamento dos honorários advocatícios. Custas pelo Recorrente, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei.

EMENTA: ADIANTAMENTO DO PCCS - O Tribunal Superior do Trabalho, interpretando o artigo 457, § 1°, da CLT, há muito já se posicionou que o PCCS consiste em nítido abono salarial e, como tal, integra o salário, devendo sofrer os reajustes legais

PROCESSO	: ROAR-316.367/1996.8 - TRT DA 8° RE- GIÃO - (AC, SBDI2)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: CONSELHO NACIONAL DE DESEN- VOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNO- LÓGICO - CNPQ
ADVOGADO	: DR. CARLOS THADEU VAZ MOREI- RA
ADVOGADA	: DRA, CHRISTIANE RAQUEL MARTINS NOGUEIRA
RECORRIDO(S)	: HELENA GOMES DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO	: DR. SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento do apelo por irregularidade de representação, de negativa de prestação jurisdicional e de nulidade de citação, arguidas em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do Autor para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertido o ônus da sucumbência em relação às custas pro-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - IPC DE MARÇO/90 - VIO-LAÇÃO DO ART. 5°, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. Decisão que reconhece o direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 ofende o art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal, de modo que deve ser desconstituída, conforme remansosa jurisprudência desta Corte. Recurso ordinário provido, após rejeitadas todas as preliminares argüidas em contra-razões

PROCESSO	: ROAR-333.635/1996.4 - TRT DA 19* REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: ADENILTON COUTO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA- GOAS - CEAL
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR. ADELMO DE ALMEIDA CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - REVOLVIMENTO DO CON-JUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - O revolvimento do conjunto fático-probatório não se enquadra no escopo da ação rescisória, que tem apenas indicações nos estritos termos do ordenamento jurídico vigente. AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LITERAL DE PRE-CEITO DE LEI - A ofensa ao preceito de lei, objetivando a desconstituição de sentença, há de ser rigorosa, porquanto o julgamento em sede rescisória altera a coisa julgada.

	GIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: UNIAO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR	: DR. LUIZ FERNANDO CALDAS VIL- LELA DE ANDRADE
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: LUZIA BARROS DA SILVA E OUTRO : DR. MARCO ANDRÉ BARBOSA SUA-

: ROAG-343.620/1997.9 - TRT DA 1* RE-

PROCESSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO A DECI-SÃO PROFERIDA EM AGRAVO REGIMENTAL OFERTADO EM OPOSIÇÃO AO INDEFERIMENTO DO PROCESSO CAU-TELAR - A decisão atacada por agravo regimental interposto a despacho que indeferiu pedido cautelar cumulado com ação rescisória, produzindo o sancamento do feito, tem feição interlocutória, não sendo conclusão definitiva nem terminativa do feito no TRT de origem, razão pela qual não cabe recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, conforme a norma inserta nos artigos 895, "b". e 893, parágrafo 1°, da CLT.

PROCESSO	: RXOF-ROAR-352.400/1997.0 - TRT DA 15" REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D' OESTE
ADVOGADA	: DRA. IDALINA BALDI CUPPI
RECORRIDO(S)	: JOAQUIM FÉLIX DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. JOÃO LUIZ GALLO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e a Remessa de Ofício para, reformando a v. decisão recorrida, julgar improcedente a Ação Rescisória e, em conseqüência, absolver o Município do pagamento dos honorários advocatícios, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: I - RECURSO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁR-

EMENIA: 1 - RECURSO DO MUNICIPIO DE SANTA BAR-BARA D'OESTE; E II - REMESSA ex officio EM AÇÃO RES-CISÓRIA. EMPREGADO ESTÁVEL (ART. 19 DO ADCT/88) -DISPENSABILIDADE DO INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO CONFIGURADA - In casu, não há como reconhecer violada a literalidade dos arts. 492 e 853 da CLT, porque nenhum de dispositious leggis establece que a dispensa por justa causa do dispositivos legais estabelece que a dispensa por justa causa do empregado estável, nos termos do art. 19 do ADCT/88, seja precedida do inquérito judicial para apuração da falta grave. E, mesmo que assim não fosse, não pode ser ignorado que a decisão que se pretende rescindir encontra-se calcada na prova produzida nos autos da reclamação trabalhista originária, a qual ofereceu elementos de convicção suficientes para que o juízo rescindendo considerasse comprovada a existência de falta grave, suficiente e apta para gerar a dispensa do obreiro sem ônus. Assim, o procedimento do inquérito judicial tornou-se dispensável. Recurso voluntário e remessa ex officio a que se dá provimento.

PROCESSO	: ROAR-357.761/1997.9 - TRT DA 1* RE- GIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

: DR. CARLOS EDUARDO DA S. LIMA ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES : DR. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI RECORRIDO(S) ADVOGADO DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL E DESVIO FUNCIONAL. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO CONFIGURADA - Não prospera pedido que remete à apreciação da prova produzida no processo de conhecimento, procedimento incompatível com a rescisória, visto que, por essa via, não se pode rediscutir matéria que foi controvertida nos limites da litiscontestação. *In casu*, materia que foi controvertida nos limites da litiscontestação. *In casu*, a premissa de vulneração do art. 461, parágrafos 2º e 3º, da CLT não se configura, visto que a decisão que se objetiva rescindir solucionou a controvérsia com apoio nos elementos materiais constantes dos autos originários, notadamente a perícia técnica, os quais evidenciaram os requisitos caracterizadores da equiparação salarial deferida, o que não implica afronta, mas observância da norma legal invocada. Eventual erro de interpretação dos fatos da causa não dá azo à rescrisória

Recurso ordinário a que se nega provimento.

rescisória.

PROCESSO	: RXOF-ROAR-358.690/1997.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA
	FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA
ADVOGADO	: DR. RAUL CANAL
PROCURADOR	: HILDEBRANDO AFONSO GOMES
	SANTANA CARNEIRO
RECORRIDO(S)	: OLDEMAR YANK
ADVOGADA	: DRA. VALDENYRA FARIAS THOMÉ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio.

EMENTA: I- RECURSO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA

EMENTA: I- RECURSO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA. II - REMESSA EX OFFICIO. AÇÃO RESCISÓRIA. GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA AOS OCUPANTES DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR DA SUFRAMA (VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA) - In casu, o direito do empregado de receber a vantagem concedida na decisão rescindenda foi garantido mediante a aplicação do princípio geral da igualdade na aplicação da lei, que corresponde à obrigação de se aplicarem as normas jurídicas aos casos concretos em conformidade com o que elas estabelecem. Destarte, não há vulneração do artigo 37, inciso XIII, da Lei Fundamental, que preconiza a vedação da equiparação e da vinculação de vencimentos para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, porpara o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, porquanto o julgado rescindendo não examinou a questão sob a ótica

Recurso ordinário e remessa ex officio a que se negam provimento.

PROCESSO	: ROAR-362.723/1997.3 - TRT DA 24 REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS STEMELER
ADVOGADA	: DRA. VIRGINIA DE O C ALENCAR
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTES REAL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. CELIA KIKUMI HIROKAWA HI
	GA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para reformando o v. acórdão regional recorrido, julgar improcedente a Ação Rescisória, ficando prejudicado o exame do recurso em relação ao tema "honorários advocatícios". Invertido o ônus da su-

cumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PLANO ECONÔMICO. CABIMENTO. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O acolhimento de
pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal. Não sendo atendido o referido pressuposto, o corte rescisório não fica legitimado. Recurso ordinário a que se dá provimento.

: ED-ROAR-362.735/1997.5 - TRT DA 1*

1 KOCISSO	REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
EMBARGANTE	: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PRO- JETOS - FINEP
ADVOGADO	: DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES- SA
ADVOGADO	: DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FAL- CÃO
EMBARGADO(A)	: MARIA HELENA DOS SANTOS E OU- TROS
ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: Embargos de declaração. Se a decisão embargada não é obscura, porque explicitou os argumentos de seu convencimento e não quedou omissa, porquanto apreciou todos os pontos da controvérsia, não estão presentes os requisitos do art. 535, I e II, do CPC, de forma que os embargos de declaração devem ser rejeitados, por-quanto eles não servem ao fim de modificar o mérito da decisão embargada.

PROCESSO	:	ED-RQAR-364.807/1997.7 - TRT DA 8*
		REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR	:	MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
		SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR. MARIA DAS GRACAS DE O CAR-
		VALHO
EMBARGADO(A)		ANA CECÍLIA GUERREIRO DINIZ
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
DECISÃO: Por una	nin	nidade, acolher os Embargos Declaratórios
para prestar os esclare	cin	nentos constantes da fundamentação do voto
do Ministro Relator		

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimen-

DO 10 444 000 (400 FG) TREATS D 1 02 D E

PROCESSO	: ROAG-364.808/1997.0 - TRT DA 8 RE- GIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA)
PROCURADOR	: DR. CLAUDIO MONTEIRO GONCAL- VES
RECORRIDO(S)	: AUGUSTO ARAÚJO VIANNA
ADVOGADO	: DR. WALDEMAR FELGUEIRAS VIAN-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário Custas pelo Estado do Pará sobre o valor arbitrado à causa R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, isento.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO A DESPACHO QUE INDEFERIU LIMINARMENTE AGRAVO REGI-

NA

CHO QUE INDEFERIU LIMINARMENTE AGRAVO REGI-MENTAL - A decisão atacada por meio de agravo regimental contra despacho que negou seguimento aos embargos infringentes inter-postos ao acórdão que julgou improcedente ação rescisória tem feição interlocutória, não sendo conclusão definitiva nem terminativa do feito perante o TRT de origem, razão pela qual não cabe recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, conforme a norma inserta nos artigos 895, "b", e 893, parágrafo 10, da CLT.



PROCESSO

: AG-ED-ROAR-365.551/1997.8 - TRT DA 8º REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO **PROCESSO** RELATOR PERFIRA : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RE-AGRAVANTE(S) CURSOS MINERAIS - CPRM DRA. MARIA APARECIDA DE CER-**ADVOGADA** QUEIRA LIMA AGRAVADO(S) : ITAMAR REIS DA SILVA E OUTRO : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTI-NHO DA SILVA MATTOS ADVOGADA AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BRASIL DE MELO E OU-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. EMENTA: Agravo regimental não conhecido por incabível.

: ED-RXOF-ROAR-367.854/1997.8 - TRT

DA 10° REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR **EMBARGANTE** CÉLIA FARIA GOMES E OUTRAS : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS ADVOGADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO EMBARGADO(A) AMBIENTE E DOS RECURSOS NATU-RAIS RENOVÁVEIS - IBAMA **PROCURADOR** MARCIA GERALDA DE A FER-REIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Sendo o objetivo dos embargos salientar a pretensa erronia do julgamento, agiganta-se a sua inadmissibilidade, à luz do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

: ROAR-397.680/1997.8 - TRT DA 5ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SBDI2) RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RECORRENTE(S) EMANOEL CANÁRIO SPINOLA FI-LHO ADVOGADO : DR. HUDSON RESEDÁ RECORRIDO(S) VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A : DR. LUIZ HUMBERTO MARON AGLE ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA-

OFENSA À COISA JULGADA - REFORMATIO IN PEJUS -Não caracteriza ofensa à coisa julgada, nem reformatio in pejus, a decisão, em sede de embargos declaratórios, que sana a contradição existente entre a exceção - suspensão do prazo prescricional em caso de gozo de benefício previdenciário -, e a regra - prescrição no tocante à jornada suplementar -, além de esclarecer melhor os critérios de fixação do termo inicial prescricional. Recurso a que se dá

: ROAR-401.118/1997.2

- TRT DA 14"

REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PEREIRA

: EMPRESA DE TRANSPORTE PORTO RECORRENTE(S) VELHO LTDA : DR. ROBERTO PEREIRA SOUZA E ADVOGADO : FLÁVIO DOS SANTOS RECORRIDO(S) : DR. CARLOS DOBBIS **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de deserção do Recurso e de não conhecimento do recurso por irregulidade de re-presentação, argüidas em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para extinguir a Ação Rescisória, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IMPOSSIBILIDA-DE DA RESCISÓRIA - Incabível Ação rescisória contra decisão de natureza interlocutória. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO

PROCESSO : ROAG-401.752/1997.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR RECORRENTE(S) ZENIR ALVES DO NASCIMENTO DR. RODOLFO AFONSO LOUREIRO **ADVOGADO** DE ALMEIDA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -RECORRIDO(S) FUFMS : DR. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBU-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DO OB-JETO - TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO PRINCI-PAL - Se o pedido do impetrante torna-se inócuo por causa do trânsito em julgado do processo principal, o mandado de segurança perde seu objeto, devendo ser extinto sem apreciação do mérito, em face da dissipação de um dos elementos da ação.

: ROAR-402.728/1997.6 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO : COMPANHIA NACIONAL DE ABAS-TECIMENTO - CONAB RECORRENTE(S) : DR. ROSÂNGELA LIMA MALDONA-**ADVOGADO** : FRANCISCO DE ASSIS MENDES DE SOUZA E OUTROS RECORRIDO(S) ADVOGADA : DRA. FRANCISCA LIDUÍNA RODRI-**GUES CARNEIRO**

الإيران الأدار الديالية إلى الإيراني الإيراني المارية الإياد الديالية المارية الإيرانية المارية الإيرانية الم Diário da Justiça

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: ACÃO RESCISÓRIA - ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 -O direito à anistia foi assegurado pela Lei nº 8.878/94 aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, que houvessem sido demitidos no período de 16/3/90 a 30/9/92, com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar, de cláusula de acordo, convenção ou sentença normativa, ou por motivação política. A verificação de preenchimento dos requisitos à obtenção da anistia coube à Comissão Especial de Anistia (ĈEA), criada pelo Decreto nº 1.153, de 8/6/94. Todavia, ante a verificação de irregularidades por ausência de motivação das decisões proferidas nos processos de concessão de anistia pela citada Comissão, foi criada a Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia (CERPA), à luz do Decreto nº 1.499, de 24/5/95, que, até o momento, vem analisando todas as anistias concedidas Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-410.415/1997.9 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PEREIRA RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO **ALEGRE** : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN ADVOGADO : LENUTA CONSTANTIM E OUTROS RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. É tranquila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o Salário Mínimo.

: ROAR-411.374/1997.3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : INJECT - INDÚSTRIA DE INJETADOS RECORRENTE(S) LTDA. : DR. RENATO NOAL DORFMANN ADVOGADO RECORRIDO(S) VALDACIR DIAS DE FREITAS : DRA. ARLETE TEREZINHA MARTINI **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário

EMENTA: DOCUMENTO NOVO. De acordo com o inciso VII do art. 485 do CPC, o documento novo, capaz de rescindir uma decisão, é aquele obtido após a sentença, capaz, por si só, de assegurar pronunciamento favorável ao autor da ação. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : ROAR-411.384/1997.8 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PEREIRA BANCO DO BRASIL S.A RECORRENTE(S) DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA **ADVOGADO** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS RECORRIDO(S) DE PONTA GROSSA ADVOGADO : DR. CELSO ALVES : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão nº 1526/94, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Tribunal Região, no julgamento do RO-839/93, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2277/91, em curso na Vara do Trabalho de Ponta Grossa - PR, que manteve a condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos pela aplicação da URP de fevereiro de 1989 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos pela aplicação da URP de fevereiro de 1989 e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - De acordo com a jurisprudência desta Corte, viola o art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal, a decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70 Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ROAR-411.564/1997.0 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR RECORRENTE(S) COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEA-RÁ - COELCE **ADVOGADA** DRA. CINTIA BARBOSA COELHO ADVOGADO DR. JOSÉ ARAMIDES PEREIRA SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA TER-MOELETRICA NO ESTADO DO CEA-RECORRIDO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário mas, aplicando o princípio da fungibilidade dos recursos, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que conheça do recurso como Agravo Regimental e julgue-o como entender de direito.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. INDE-FERIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDI-ÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL.

1. Decisão monocrática que indefere liminarmente petição inicial de ação rescisória comporta ataque mediante agravo regimental, a teor do art. 119, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, e não recurso ordinário, nos termos da dicção do artigo 895, da CLT.

2. Havendo a parte interposto diretamente recurso ordinário, aplica-se o princípio da instrumentalidade das formas e da fungibilidade dos

3. Recurso ordinário não conhecido, determinando-se ao Regional o julgamento como agravo regimental

PROCESSO

ROAR-411.569/1997.8 - TRT DA 5º RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-CIAL) RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO DR. ROBINSON NEVES FILHO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E RE-RECORRIDO(S) GIÃO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FI-**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário mas, aplicando o princípio da fungibilidade dos recursos, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de

origem, a fim de que conheça do recurso como Agravo Regimental e julgue-o como entender de direito.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDI-NÁRIO, AGRAVO REGIMENTAL.

1. Decisão monocrática que indefere liminarmente petição inicial de ação rescisória comporta ataque mediante agravo regimental, a teor do art. 188, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5º Região, e não recurso ordinário, nos termos da dicção do artigo 895, da CLT.

2. Havendo a parte interposto diretamente recurso ordinário, aplica-se o princípio da instrumentalidade das formas e da fungibilidade dos

3. Recurso ordinário não conhecido, determinando-se ao Regional o julgamento como agravo regimental.

PROCESSO : ROAR-412.309/1997.6 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PEREIRA SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERA-RECORRENTE(S) BENSE - SOCIEDADE CIVIL EDUCA-DORA **ADVOGADA** DRA. LÍSIA B. MONIZ DE ARAGÃO RECORRIDO(S) MANOEL CLARO DA SILVA THERE-**ADVOGADA** : DRA. CLEUZA TEODORA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo de nº 16.883-92, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região, às folhas 455-9, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1225/92, em curso na MM. 2º Vara do Trabalho de Uberaba - MG e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restando invertidos o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Custas na Ação Rescisória a cargo dos Recorridos, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, fixado para tal fim, dispensado o recolhimento.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - De acordo com a jurisprudência desta Corte, viola o art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal, a decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ROAR-412.335/1997.5 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR RECORRENTE(S) SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -SESI ADVOGADO DR. FERNANDO DE MORAES VAZ RECORRIDO(S) AURINO DE SIOUEIRA SILVA : DR. JOSÉ CARLOS JORGE MELÉM

ADVOGADO

RECORRENTE(S)

RECORRIDO(S)

ISSN 1415-1588

5°, inciso XXXVI).

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda de folhas 23-5 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990. Custas, pelo Requerido, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 42.428,68, no importe de R\$ 848,57, dispensado o recolhimento. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE MARÇO DE 1990.

1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de março de 1990 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art.

2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V).

3. Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO	: ROAR-412.700/1997.5 - TRT DA 3° RE- GIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ FERNANDES CORRÊA
ADVOGADO	: DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RECORRIDO(S)	: LUCIMAR SIQUEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, afastada a inépcia da petição inicial, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da ação rescisória, como entender de direito. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA. Não procede a extinção do processo por inexistência de prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda quando hOUVE, POR PARTE DO AUTOR. A JUNTADA DO ACÓRDÃO RESCINDENDO, DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E, NO VERSO DESTA, FOI APOSTA DECLA-RAÇÃO CERTIFICANDO O seu TRÂNSITO EM JULGADO. Aplicação da regra do art. 365, II, do CPC. Recurso ordinário a que se dá provimento, determinando-se o retorno dos autos à origem para julgamento do mérito da rescisória.

PROCESSO	: ROAR-412.708/1997.4 - TRT DA 3° RE- GIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: CARMEN MARIA DE SOUZA SOARES JABLONSKI
ADVOGADO	: DR. MÊRCKS PAULO FERREIRA SIL- VA
RECORRIDO(S)	: IPEC - INDÚSTRIA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: DR. JOAO ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DECISÃO ULTRA PETITA -VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. Não houve julgamento ultra

petita ao serem deferidas as comissões referentes aos períodos de 1992 e 1993, mas deferimento do pedido por outro fundamento, porquanto o objeto do pedido é o pagamento das comissões, e a causa de pedir delimita-se pelos fatos essenciais que, na hipótese dos autos, são o direito às comissões e o não pagamento delas. Recurso a que se dá provimento

PROCESSO	: ROAR-412.729/1997.7 - TRT DA 16 ^a REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: MARTINS LIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. HIBERNON MARINHO ALVES DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	: VIENA MONSTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR. LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COS- TA VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - OFENSA À COISA JULGA-DA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO- VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI NÃO CONFIGURADA. A matéria colocada na presente ação não mereceu pronunciamento no acórdão rescindendo e, por via de consequência, a tentativa de apreciação de questão não integrante da decisão rescindenda é preclusa. Não se admite a rescisória, pois o prequestionamento é pressuposto de seu cabimento, por força do Enunciado 298/TST. Além disso, a rescisória não se presta para retificar a má apreciação da prova ou a injustiça da decisão rescindenda, devendo a violação legal apontada estar ligada à literalidade do preceito.

: ROAR-412.752/1997.5 - TRT DA 17^a REGIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PEREIRA RECORRENTE(S)

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO DR. ROGÉRIO AVELAR ADVOGADO RECORRIDO(S)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

: DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA **ADVOGADA** DR. FERNANDO COELHO MADEIRA **ADVOGADO**

DE FREITAS **ADVOGADA** : DRA. ÉRIKA FARIAS DE NEGRI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória conforme entender de direito. EMENTA: DECADÊNCIA - De acordo com o Enunciado nº 100

deste Tribunal, o prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito, ou não.

Recurso conhecido e provido.

: RXOF-ROAR-413.540/1997.9 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR

MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA RESENDE RECORRENTE(S) ADVOGADO DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CAR-

VALHO : UNIÃO FEDERAL RECORRIDO(S)

: DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CAR-VALHO PROCURADOR

DECISÃO: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Requerida e à Remessa de

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. URP'S DE ABRIL E MAIO/88.

1. Na esteira de precedente do Supremo Tribunal Federal, os empregados não têm direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante ao reajuste pelas URP's de abril e maio/88, fazem jus tão-somente ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio de 1988, com reflexos em junho e julho, não cumulativamente, corrigido monetariamente.

Decisão regional em consonância com a jurisprudência consubstanciada na orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Tra-

3. Recurso ordinário da Requerida a que se nega provimento.

: ROAR-414.662/1998.4 - TRT DA 6" RE-GIÃO - (AC. SBD12) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PROCESSO. RELATOR PEREIRA

ALDÉCIO ALVES CAVALCANTI RECORRENTE(S) DR. FLÁVIO JOSÉ DA SILVA ADVOGADO : HOTEL DO MARUJO LTDA. : DR. JOÃO CÂNDIDO DE MELO SO RECORRIDO(S) ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: RESCISÓRIA. ART. 485. II. DO CPC. A ação rescisória fundamentada no inciso II do art. 485 do CPC somente prospera se houver prova cabal do impedimento do juiz prolator da decisão rescindenda.

Rècurso a que se nega provimento

: ROAG-414.802/1998.8 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. SBD12) : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN **PROCESSO** RELATOR : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO RECORRENTE(S) DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO**

DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA **ADVOGADO**

: TARVAR DONIZETE RECORRIDO(S) DR. DELUILLAM BORGES VALARI-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen, negar provimento ao Recurso Ordinário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO.

1. Mandado de segurança contra decisão que determinou a penhora de numerário da então Reclamada, ante a impugnação dos bens ofe-recidos à penhora pelo então Reclamante.

2. Para impugnar eventual vício da penhora, dispõe a parte de embargos à execução e de agravo de petição. O mandado de segurança não é sucedâneo de outro remédio processual idôneo e apto a corrigir virtual ilegalidade do ato judicial impugnado, máxime quando deste já se louvou o litigante (Lei 1.533/51, art. 5°, II).

3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-414.807/1998.6 - TRT DA 5ª RE-RELATOR

RUAG-414.80//1998.6 - TRT DA S RE-GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR. MARCELO CURY ELIAS MARIA JACILDA GORDILHO GUIMA-PÃES ADVOGADO RECORRIDO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

nário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO.
AGRAVO DE PETIÇÃO.

1. Mandado de segurança contra decisão que indefere pedido de suspensão de processo de execução, por se encontrar a então Executada em liquidação extrajudicial.

2. O mandado de segurança não constitui sucedâneo de outro remédio processual idôneo e apto a corrigir virtual ilegalidade do ato judicial impugnado (Lei 1.533/51, art. 5°, II). Para impugnar decisão proferida no processo de execução, dispõe a parte de agravo de petição, a teor do art. 897, alínea "a", da CLT.

3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO

RELATOR RECORRENTE(S)

: ROAG-414.825/1998.8 - TRT DA 8" RE-GIÃO - (AC. SBDI2)
: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA STAFPA

ADVOGADO DR. JARBAS VASCONCELOS DO CAR-

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER /PARÁ

DR. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CONCE-DIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA ANTERIOR. NÃO-CABIMENTO.

CABIMENTO.

1. Mandado de segurança contra decisão concessiva de liminar em mandado de segurança anteriormente impetrado. 2. A admissão de mandado de segurança contra o deferimento de liminar num primeiro acarretaria a impetração de infindáveis MANDADOS DE SEGURANÇA EM SERIE, até que algum dos órgãos julgadores cassasse a liminar concedida. 3. Recurso ordinário a que se nega recuimento. provimento.

: AIRO-420.713/1998.2 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO RELATOR AGRAVANTE(S)

RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A. DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA ADVOGADO AGRAVADO(S) : OSCAR LOBO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASIADO. Revela-se impossível o conhecimento do agravo quan-do não trasladada a decisão recorrida, pois esta constitui peça essencial para averiguar se houve condenação e os valores sujeitos a preparo. Item III da Instrução Normativa nº 16/99. Agravo não conhecido.

: ROAR-420.759/1998.2 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN **PROCESSO** RELATOR RECORRENTE(S) ASEA BROWN BOVERI LTDA.

DR. ESTÊVÃO MALLET DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO ADVOGADO **ADVOGADO ADVOGADO** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. JONAS DA COSTA MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão de fls. 187-93, por erro in procedendo, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a de ilegitimidade passiva ad causam do Sindicato, prossiga no exame do mérito da Ação Rescisória como entender de direito.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. 1. O substituto processual, autor na relação jurídica em que sobreveio a decisão rescindenda, tem legitimidade passiva para a ação rescisória, a teor do art. 487, do CPC. 2. Recurso ordinário a que se dá provimento para, anulando o v. acórdão regional por *error in procedendo*, determinar a remessa dos autos ao Eg. Tribunal de origem para que aprecie a ação rescisória como entender de direito.

: ROAR-420,762/1998.1 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO**

Min. João Oreste Dalazen Redator designado

: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGU-RECORRENTE(S)

DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO IVAN FELIPE DOS SANTOS BARRO-RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. WANDERLEY DE OLIVEIRA TE-DESCHI

DECISÃO: Pelo voto prevalente da Presidência, vencidos os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins, relator, Antônio José de Barros Levenhagen e Milton de Moura França, negar provimento ao Recurso Ordinário, por incabível a Ação Rescisória na hipótese.

Secão 1

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. 1. Ação rescisória visando à desconstituição de sentença homologatória de cálculos, por violação à lei e erro de fato. 2. Consoante a jurisprudência pacificada no Tribunal Superior do Trabalho, não constitui "sentença de mérito", passível de desconstituição mediante o ajuizamento de ação rescisória, o pronunciamento judicial que tão-somente homologa cálculos apresentados por algum dos litigantes. Inteligência do art. 485, caput, do CPC. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

: ROAR-421.334/1998.0 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO CARLOS ALBERTO AROLDI RECORRENTE(S) DRA. MARIA ALICE MENDINA DE MORAIS **ADVOGADA ADVOGADO** DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO BANCO DE INVESTIMENTO PLANI-BANC S.A. RECORRIDO(S) **ADVOGADA** : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ **ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda (acórdão TRT n.º 95.010765-4/AP, folhas 93-4) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, restabelecer o comando do acórdão de folhas 64-7, n.º 94.007416-8/AP, determinando que o cálculo referente aos juros de mora seja elaborado segundo a legislação vigente a cada época, não prevalecendo o efeito retroativo dado à Lei 8.177/91.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - OFENSA À COISA JULGA-DA. Caracteriza ofensa à coisa julgada decisão em agravo de petição que adota critério quanto à época de aplicação da Lei 8.177/91, aplicando-a retroativamente em relação ao cálculo de juros, em desacordo com o comando da decisão exequenda. Recurso a que se dá

: ROAR-421.402/1998.4 - TRT DA 15" REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. DRA. LEIDE DAS GRAÇAS RODRI-**ADVOGADA GUES ADVOGADO** DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELOS COSTA COUTO RECORRIDO(S) : CLÁUDIO APARECIDO BALASSO : DR. ODONEL URBANO GONÇALVES **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: ACÃO RESCISÓRIA - SENTENCA HOMOLOGA-TÓRIA DE LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULO - NÃO CABIMEN-TO. Se houve expressa concordância das Partes em relação aos cálculos apresentados pelo perito, não cabe ação rescisória para desconstituir a decisão que meramente homologou os referidos cálculos, porquanto não se trata de decisão de mérito apta ao corte rescisório. Recurso ordinário a que se nega provimento

RXOFROAG-421.577/1998.0 - TRT DA 16° REGIÃO - (AC. SBDI2) PROCESSO MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR MUNICÍPIO DE CHAPADINHA RECORRENTE(S) **ADVOGADO** DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALA-MARIA DO ROSÁRIO SANTANA DA RECORRIDO(S) SILVA ADVOGADO DR. NERVAL LEBRE SANTIAGO FI-

DECISÃO: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e não conhecer do Recurso

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ERRO GROS-SEIRO.

1. O agravo regimental não constitui o remédio adequado para o reexame de questão já apreciada pelo Colegiado do TRT de origem, considerando-se que não se ataca decisão monocrática do Juiz Relator, mas sim decisão definitiva proferida pelo Tribunal a quo, o que torna cabível recurso ordinário, a teor do art. 895, "b", da CLT.

2. Inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, que pressupõe a inexistência de erro grosseiro, o que inocorre quando a lei prevê o recurso cabível.

3. Recurso de ofício não provido

ROAR-421.583/1998.0 · TRT DA 15° REGIÃO · (AC. SBDI2) **PROCESSO** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR RECORRENTE(S) INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. **ADVOGADO** DR. LYCURGO LEITE NETO DRA. ANÚNCIA MARUYAMA ADVOGADA DRA. ANUNCIA MARU JAMA
SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS,
ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS, DE CERÂMICA REFRATÁRIA E
FIBRA CERÂMICA, DE MATERIAIS
ADESIVOS, PLÁSTICO E TERMOELÉTRICO QUÍMICA E EARMACÉLUTICA RECORRENTE(S) TRICO, QUÍMICA E FARMACÊUTICA E DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR DE VINHEDO

ADVOGADO DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

: OS MESMOS RECORRIDO(S)

PROCESSO

DECISÃO: Por unanimidade, decretar de ofício a decadência do direito de ação do Autor e, em consequência, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame de ambos

EMENTA: ACÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL - O prazo decadencial a que alude o artigo 495 do Código de Processo Civil opera-se a partir do trânsito em julgado da decisão proferida no Recurso Ordinário, nos casos em que o Recurso de Revista é interceptado por irregularidade de representação.

: ROAG-421.603/1998.9 - TRT DA 17° REGIÃO - (AC. SBDI2) RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RECORRENTE(S) : ELSON'S - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ADVOGADO : DR. JOÃO ESTEVÃO SILVEIRA SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRI-TO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO-Inexistente procuração nos autos, não se conhece do recurso, por irregularidade de representação.

PROCESSO : ROMS-426.131/1998.0 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SBDI2) RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RECORRENTE(S) FUNDIÇÃO BECKER LTDA DR. OTACILIO LINDEMEYER FILHO ADVOGADO RECORRIDO(S) DAGBERTO RAMOS DA COSTA **ADVOGADO** DR. LAURO W. MAGNAGO JUÍZA PRESIDENTE DA 8º JCJ DE PORTO ALEGRE AUTORIDADE COA-TORA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, denegar a segurança concedida, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas

EMENTA: Mandado de Segurança - reintegração- estabilidade sindical - TUTELA ANTECIPADA DENEGADA. Inexiste direito líquido e certo à concessão de tutela antecipada, na medida em que esta é faculdade do Juiz. O artigo 273 do CPC não impõe o gação ao Juiz, no sentido de conceder antecipadamente a tutela quando caracterizados os elementos descritos na lei. O dispositivo citado fala em poderá e não em deverá. Assim, a concessão, da antecipação da tutela está no âmbito de discricionariedade do Juiz. incorrendo este em ilegalidade apenas se conceder sem o preen-chimento dos requisitos do artigo 273 da lei adjetiva civil.

: RXOF-ROAR-426.555/1998.5 - TRT DA 3" REGIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA **PROCURADOR** MARIA DE JESUS NUNES DE SOUZA RECORRIDO(S) HOSPITAL INCONFIDÊNCIA S/C RECORRIDO(S) DR. AFFONSO HENRIQUES PRATES CORREIA **ADVOGADO**

DECISÃO: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, invertendo-se o da sucumbência

EMENTA: ACÃO RESCISÓRIA. SENTENCA TERMINATIVA. Ação rescisória visando a desconstituir sentença terminativa na parte em que o Juízo arbitrou valor da causa e fixou as custas de forma contrária à lei.

2. Sentença que extingue o processo sem julgamento do mérito tem natureza terminativa, produzindo mera coisa julgada formal, não rendendo ensejo, por conseqüência, à desconstituição mediante ação rescisória, conforme o disposto no caput do art. 485 do CPC.

3. Recursos de ofício e ordinário a que se dá provimento para julgar improcedente o pedido de desconstituição da sentença.

: ROAR-426.600/1998.0 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA RELATOR

ÉDINA MARIA DA ROCHA FERREI-RECORRENTE(S)

: DR. EMIR ADALBERTO RODRIGUES **ADVOGADO FERREIRA** BRIGITTA HUND PRATES E OUTROS RECORRENTE(S)

DR. FELIPE NERI D. DA SILVEIRA **ADVOGADO** UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO RECORRIDO(S) GRANDE DO SUL : DR. MÁRCIA MOHR WUTKE **PROCURADOR**

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, ante a litispendência, nos termos do artigo 267. inciso V, do Código de Processo Civil.

EMENTA: LITISPENDÊNCIA - Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, quando verificada a existência de ações idênticas, simultaneamente.

: ROAR-426.665/1998.5 - TRT DA 2" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SBD12) MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

CONFORJA S.A. - CONEXÕES DE RECORRENTE(S) ACO DOMINGOS ALVES CORREA NETO RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. RENATO DE PAULA MIETTO DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. MULTA ESTIPULADA EM CLÁUSULA PENAL (PRECEDENTE JURISPRUDEN- CIAL Nº 54/SDI). MATÉRIA DE INTERPRETAÇÃO CONTROVERTI-DA NOS TRIBUNAIS. SÚMULA 83/TST. Se a matéria for de interpretação controvertida nos tribunais, não cabe acão rescisória para desconstituir a coisa julgada, porquanto, mesmo errônea ou não convincente, a interpretação da lei pelo órgão judicial competente não autoriza o exercício da ação rescisória. Recurso ordinário a que se nega provimento.

: ROAR-426.666/1998.9 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBD12)

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO RELATOR

RECORRENTE(S) LÁZARO JOSÉ RIBEIRO FILHO DRA. ZULEIDE PINTO DE SOUSA SUPERINSPECT - SUPERVISÃO, VIS-TORIAS E INSPEÇÕES S.C. LTDA. ADVOGADA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. ARMANDO GUINEZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: ACÃO RESCISÓRIA - ACORDO - CONLUIO -NÃO CONFIGURAÇÃO - A colusão não se presume de atos, mas de prova robusta, não restando demonstrado nos autos que a sua manifestação de vontade haja sido emanada com vício. Recurso a que se nega provimento.

: RXOF-ROAC-430.764/1998.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO RECORRENTE(S)

DR. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS **PROCURADOR**

RECORRIDO(S) ROSA INEZ GAMA ALVES : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Recorrente, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00, isento.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR DESTINADA A atribuir efeito suspensivo a AÇÃO RESCISÓRIA ORIGINÁRIA DO TRIBU-NAL DA 11º REGIÃO, QUE JÁ FOI JULGADA EM GRAU DE RECURSO ORDINÁRIO NO ÂMBITO DO TST (PERDA DE OBJETO)- Tendo sido a ação rescisória originária do TRT da 11º Região - que tramita nesta corte em grau de recurso ordinário (processo nº TST- RXOF-ROAR-486.169/98.6), em que a presente ação cautelar é incidente -, julgada pela SBD12 desta corte e o respectivo acórdão publicado no Diário de Justiça de 9/8/99, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso do CPC, ante a perda de objeto.

: ROAR-430.772/1998.3 - TRT DA 17° REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO **PROCESSO**

RELATOR PEREIRA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE RECORRENTE(S) MISERICÓRDIA DE VITÓRIA

ADVOGADA DRA. MARINÉLMA CANAL DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA **ADVOGADA**

FONSECA SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTA-RECORRIDO(S) DO DO ESPÍRITO SANTO

: DR. ALVINO PÁDUA MERIZIO ADVOGADO

DECISÃO: I - por unanimidade, rejeitar o pedido de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário; II - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo de folhas 20-4, proferido no julgamento do RO-5065/94, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2505/93, movida pelo Sindicato dos Médicos no Estado do Espírito Santo perante a 1º Vara do Trabalho de Vitória - ES, que a condenara ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990 e da URP de fevereiro de 1989 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto a estes Planos.

EMENTA: PLANOS COLLOR E VERÃO. De acordo com a jurisprudência desta Corte, viola o art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 e da URP de fevereiro de 1989.

Recurso parcialmente provido.

PROCESSO

	GIÃO - (AC. SBDI2)	
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS	FI-
	LHO .	
RECORRENTE(S)	: LONGOBARDO AFFONSO FIEL	
ADVOGADO	: DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL	,

: ROAR-430,773/1998.4 - TRT DA 3" RE-

: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. MANOEL FREDERICO VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. A manifestação da decisão rescindenda sobre o fato, objeto da controvérsia, afasta a possibilidade de invocação do inciso IX do art. 485 do CPC para fundar rescisória. O erro de fato ensejador da ação rescisória é aquele oriundo do juiz a respeito do fato, o qual, uma vez conhecido, daria azo a decisão distinta

VIOLAÇÃO DE LEI. A violação a lei tem de ser inquestionável. Se, da leitura do acórdão, permite-se uma interpretação razoável do dispositivo legal, inexiste afronta que enseje a rescisória. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO	: RXOF-ROAR-432,301/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRI
ADVOGADA	: DRA. SILVIA FONSECA P. DE ANDRA- DE
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: NOELI BRANCO DIBE RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. MARCOS DIBE RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: CRISTINA MARIA TORRES FRADE E OUTROS
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS VALLE NOGUEI- RA
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício

EMENTA: AÇÃO RECISÓRIA - VIOLAÇÃO LEGAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - IMPOSSI-BILIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO PROBA-TÓRIO DOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL.

1. É pacífico, na jurisprudência desta Corte, que a ação rescisória não

se destina a discutir a justiça ou injustiça da decisão rescindenda, nem a promover nova avaliação das provas já valoradas pelo juízo rescindendo. Para a procedência do pedido rescisório, há que se configurar expressamente a violação da norma legal.

2. Se a pretensão da Autora é provar que inexistia discrepância salarial entre o Reclamante e os paradigmas, insistindo em que todos percebiam o mesmo salário (vencimento), com diferenças relativas apenas às vantagens pessoais, tal se revela impossível, pois para convencer-se acerca da inexistência da discrepância reconhecida pela decisão rescindenda, revela-se imprescindível reavaliar os documentos que já foram analisados pelo juízo rescindendo, o que não se admite em sede de ação rescisória. Recurso ordinário e remessa de ofício não providos.

PROCESSO	: ROAR-434.045/1998.8 - TRT DA 17* REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR. ADELAIDE BAPTISTA BALLIA- NA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ES- TADO DO ESPÍRITO SANTO

: DR. JOSÉ FRAGA FILHO

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de falta de interesse, suscitada em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando pro cedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. sentença rescindenda proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Aracruz nos autos da Reclamação Trabalhista nº 453/93, ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários do Estado do Espírito Santo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar im-procedente a Reclamação Trabalhista, restando invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Custas na Ação Ressucumbencia em relação às custas processuais. Custas na Ação Rescisória a cargo do Recorrido, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento. EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - De acordo com a jurisprudência desta Corte, viola o art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal, a decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	:	ROMS-435.983/1998.4 - TRT DA 4* RE- GIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	:	DRA. EVANGELIA VASSILIOU BECK
ADVOGADO	:	DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO	:	DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
RECORRIDO(S)	:	DOMINGOS ANTÔNIO DONÁDIO
ADVOGADA	:	DRA. ANA MARIA MENDINA DE MORAIS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AUTORIDADE COA-	:	JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE POR-
TORA		TO ALEGRE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO - De acordo com o art. 5°, II, da Lei nº 1.533/51, é incabível o mandado de segurança contra ato passível de ser atacado por recurso previsto na legislação processual. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO

PROCESSO	: ROAR-439.302/1998.7 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: OSWALDO PINTO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES- SA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABAS- TECIMENTO - CONAB
ADVOGADA	: DRA. NEIDE TEREZINHA MALARD
DECISÃO: Por unan	imidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: 1. AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO. A manifestação da decisão rescindenda sobre o fato, objeto da controvérsia, afasta a possibilidade de invocação do inciso IX do art. 485 do CPC para fundar rescisória. O erro de fato ensejador da ação rescisória é aquele oriundo do Juiz a respeito do fato, o qual, uma vez conhecido, daria azo a decisão distinta

2. AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. A violação a lei tem de ser inquestionável. Se, da leitura da sentença, permite-se uma interpretação razoável do dispositivo legal (declaração de que, entre as vantagens asseguradas, não estava a inde-nização pleiteada), inexiste afronta que enseje a rescisória. Recurso a que se nega provimento.

: RXOF-ROAR-440.005/1998.1 - TRT DA 24" REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 24º REGIÃO
PROCURADORA	: DRA. MARIA STELA G. DE MARTIN
RECORRIDO(S)	: ANTONIO GERALDO DA SILVA E OU- TROS
ADVOGADA	: DRA. JANE R. F. OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
ADVOGADO	: DR. JUSCELINO JOAQUIM MACHA-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 8º Região e dar provimento à Remessa de Ofício apenas para reformar o v. acórdão recorrido, a fim de que seja excluído o nome de Eraldo de Souza Batista, por ausência de interesse em recorrer

DO.

de interesse em recorrer.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE
PÚBLICO. RÉCURSO ORDINÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE.

1. Recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho
contra acórdão que julgou parcialmente procedente pedido de rescisão
formulado pela FUNAI, ante a alegada ausência de citação de alguns

2. A intervenção do Ministério Público do Trabalho no processo, a qualquer título, quando não há interesse público a reclamar, desvirtua o papel transcendental e constitucional que lhe é reservado, transmudando-se em singelo defensor judicial de interesses privados, em atividade puramente advocatícia.

3. Inexistindo interesse público a ser resguardado, carece de legitimidade para recorrer o Ministério Público do Trabalho.

4. Recurso ordinário não conhecido e recurso de ofício a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : ROMS-443.262/1998.8 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

RELATOR PEREIRA NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

RECORRENTE(S) DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** RECORRIDO(S) BELISÁRIO FERREIRA

ADVOGADO DR. DÉLCIO TREVISAN DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI-**ADVOGADA** MENTO

AUTORIDADE COA-: JUIZ PRESIDENTE DA 45º JCJ DE SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: DEPOSITÁRIO DEVEDOR - É faculdade do credor concordar, ou não, que o devedor fique como depositário.
Assim, da leitura do art. 666 do CPC, não exsurge qualquer direito líquido e certo ao devedor, para que seja ele o depositário. Recurso a que se nega provimento.

AIRO-444.090/1998.0 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL AGRAVANTE(S) PROCURADOR MUNICÍPIO DE FORTALEZA DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO JANICE DE OLIVEIRA PINHEIRO AGRAVADO(S) DR. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, cassando a v. decisão que denegou seguimento ao Recurso Ordinário, determinar que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, aplicando o princípio da fungibilidade dos recursos, processe e julgue o apelo interposto como Agravo Re-

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - INTERPOSIÇÃO - DES-PACHO QUE INDEFERE A PETIÇÃO INICIAL DA RESCI-SÓRIA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Não obstante ser in-compatível o recurso ordinário interposto ao despacho que indeferiu petição inicial da rescisória, em face da natureza interlocutória da decisão, esta corte entende que incumbe ao Tribunal a quo receber o recurso ordinário como agravo regimental, em face dos princípios da fungibilidade e da economia e celeridade processuais. Agravo de instrumento provido.

ROAR-445.121/1998.3 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A ADVOGADO DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEI-

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

ADVOGADA RECORRIDO(S) DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Requerente para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo de folhas 60-2 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987. Custas a cargo do Requerido, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987.

1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho de 1987 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art.

5°, inciso XXXVI).

2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em vio-lação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recurso ordinário a que se dá provimento.

: ROAR-450.356/1998.1 - TRT DA 17° REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO **PROCESSO** RELATOR PEREIRA RECORRENTE(S) : MONNA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA : DR. JOÃO ESTEVÃO SILVEIRA ADVOGADO DR. JOAU ESTEVAU SILVEIRA SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECI-DOS DE VILA VELHA/ES RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. EUSTACHIO D. L. RAMACCIOT-

DECISÃO: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo de folhas 122-4, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17º Região no julgamento do Processo nº RO-2742/95, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 244/94, em curso perante a 2º Vara do Trabalho de Vitória balinsta il 24494, em curso perante a 2 vara do trabalità de vitoria - ES e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista de pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário no tocante aos temas "URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990".

MUNICÍPIO DE ERECHIM

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987 - De acordo com a jurisprudência desta Corte, viola o art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal, a decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987. Recurso conhecido e provido em parte.

Seção 1

PROCESSO : ROAR-450.408/1998.1 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SBDI2)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S) NEW HOLLAND LATINO AMERICA-NA LTDA.

ADVOGADA DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR JOSÉ ZENILDO JALESKI RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação os honorários advo-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - A desconstituição da decisão rescindenda, no que concerne à devolução dos descontos efetuados a título de Associação, foi postulada a pretexto de ter sido infringido o art. 462 da CLT, não só por lhe ter sido dado inadmitida interpretação restritiva, mas sobretudo no cotejo com o Enunciado nº 342 do TST. Equivale a dizer que a violação teria se operado por conta da máaplicação de regra de hermenêutica, que não se logrou tipificá-la legalmente à sombra do art. 485, V, do CPC, tanto quanto por inobservância do contido naquele Enunciado, cuja inocuidade é patente por não ter efeito vinculante, pelo que a ofensa teria se perpetrado em relação à norma legal inexistente.

PROCESSO : ROMS-453.045/1998.6 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SBD12) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

PERFIRA RECORRENTE(S)

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ É ANTONINA - APPA DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚ-**ADVOGADO**

NIOR CÉSAR AUGUSTO BINDER PROCURADOR

ARIVALDO PIRES FERNANDES E OUTRO RECORRIDO(S)

: DR. MARCO CEZAR TROTTA TEL-**ADVOGADO** IFS

DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES ADVOGADO DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES **ADVOGADA** DAS NEVES

AUTORIDADE COA-: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE PARA-TORA NAGUÁ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

nario.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - execução direta. A E. SDI desta Corte já
decidiu que a APPA é uma autarquia estadual que explora atividade
econômica e, portanto, deve ser executada na forma do art. 883 da

Recurso conhecido e desprovido.

ADVOGADO

PROCESSO ROAR-454.149/1998.2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR

RECORRENTE(S) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BAR-LETTA LTDA

ADVOGADO DR. JOSÉ BENEDITO BONIFÁCIO RECORRIDO(S)

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABA-LHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE OSASCO E REGIÃO : DR. MARCOS ROBERTO RABECCA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário mas, aplicando o princípio da fungibilidade dos recursos, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de

a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que conheça do recurso como Agravo Regimental e julgue-o como entender de direito.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. 1. Decisão monocrática que indefere petição inicial de ação rescisória comporta ataque mediante agravo regimental, a teor do art. 165, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região, e não recurso ordinário, nos termos da dicção do artigo 895, da CLT. 2. Havendo a parte interposto diretamente recurso ordinário, aplica-se o princípio da instrumentalidade das formas e da fungibilidade dos recursos. 3. Recurso ordinário não conhecido, determinando-se ao Regional o julgamento como agravo regimental. como agravo regimental.

ROAR-454.151/1998.8 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO**

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) JOSÉ MANOEL DE ANDRADE ADVOGAĐO

DR. ANIS AIDAR CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DUQUE DE RECORRIDO(S) WINDSOR

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AUAD PALERMO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: RESCISÓRIA, VIOLAÇÃO LEGAL. A rescisória com fundamento no art. 485, V, do CPC, somente se viabiliza se demonstrada ofensa literal ao preceito legal invocado. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO

: ROMS-456.912/1998.0 - TRT DA 17* REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI-RELATOR RECORRENTE(S)

CAS S. A. - ESCELSA
DR. LYCURGO LEITE NETO
DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO **ADVOGADO ADVOGADO**

OZAIR SANTOS LIMA DR. EMÍLIO MARCIANO COLODETTI RECORRIDO(S) **ADVOGADO** AUTORIDADE COA-: JUIZ PRESIDENTE DA 2º JCJ DE VI-

TÓRIA/ES

TORIA/ES

DECISÃO: I - por unanimidade, determinar a reautuação do feito para que conste como Recorrido apenas Ozair Santos Lima; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADQ DE SEGURANÇA. PREVISÃO DE RECURSO PROPRIO. NAO-CABIMENTO.

1. Mandado de segurança impetrado com vistas a suspender os efeitos de tutela antecipada deferida em processo de execução pelo Juiz Presidente da Junta de origem, visando ao reenquadramento do Litisconsorte Passivo no cargo postulado.

2. Incabível o mandado de segurança quando o impetrante dispõe do recurso de agravo de petição, por se iratar de decisão proferida no processo de execução (Lei nº 1.533/51, art. 5º, inciso II e Súmula 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado in extremis.

2. Recurso extincia de accurato.

3. Recurso ordinário desprovido.

: ROAR-458.273/1998.5 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-**PROCESSO** RELATOR

RECORRENTE(S)

UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA. DRA. CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE ADVOGADA

RECORRIDO(S) LUIZ JACHINI

ADVOGADO : DR. JOSÉ GIACOMINI DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. A manifes-

EMENTA: AÇAO RESCISORIA. ERRO DE FATO. A manifestação da sentença rescindenda sobre o fato objeto da controvérsia, afasta a possibilidade de invocação do inciso IX do art. 485 do CPC para fundar rescisória. O erro de fato ensejador da ação rescisória é aquele oriundo do juiz a respeito do fato, o qual, uma vez conhecido, daria azo à decisão distinta.

DOCUMENTO NOVO - O chamado "documento novo", referido no inciso VII do artigo 485 do CPC é, em princípio, aquele que já existia quando da decisão rescindenda, porém, era ignorado pelo interessado ou de impossível obtenção à época da utilização no processo, e que, por si só, seria bastante para alterar o resultado da causa, o que não é a hipótese dos autos. Recurso a que se nega provimento.

: ROMS-460.060/1998.5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO**

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO

RECORRENTE(S) CARLOS DOS SANTOS DR. MARCELO PEREIRA MUNIZ EXPRESSO SANTO IZIDORO TRANS-**ADVOGADO** RECORRIDO(S) PORTES LTDA. (VIA FÁCIL TRANS-PORTES)

AUTORIDADE COA-: JUÍZA PRESIDENTE DA 5º JCJ DE **TORA** SANTOS/SP

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDI-NÁRIO. DESERÇÃO. Foge ao princípio da razoabilidade interpor recurso apenas para obter isenção de custas no valor de R\$ 10,00, não merecendo o Recorrente o benefício da Justiça Gratuita quando promerecendo o Recorrente o benefício da Justiça Gratuita quando provoca desarrazoadamente o funcionamento da dispendiosa máquina da Justiça para discutir questão de valor irrisório. A ATUAL JURIS-PRUDÊNCIA DESTA SDI , CRISTALIZADA NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N° 29, É NO SENTIDO DE QUE É DEVIDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, INEXISTINDO NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, O RECURSO ENCONTRA-SE DESERTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. NÃO CONHECIDO.

: ROMS-460.061/1998.9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO**

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR RECORRENTE(S) DIOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO** DR. LAURO FERREIRA PESSINI E PESSSINI LTDA. RECORRIDO(S) DR. VALMIR FERNANDES **ADVOGADO**

ADVOGADA DRA. JOSEFINA MARIA DE SANTA-

AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 75° JCJ DE SÃO PAULO/SP TORA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contra a r. sentença que condena a Impetrante ao pagamento de custas, cabe a interposição de recurso ordinário, com pedido de isenção das custas. O eventual não-conhecimento do apelo, por deserção, que das custas. O recinidad nacementar de aporto, pod escritar ante a alegada impossibilidade de pagamento, pode ser atacada me diante agravo de instrumento, a teor do art. 897, alínea "b", da CLT. 2. O mandado de segurança constitui remédio heróico, não podendo ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante, mormente quando dele já se utilizou a parte (Lei 1.533/51, art. 5°, II, e Súmula 267, do Supremo Tribunal Federal). 3. Recurso ordinário desprovido.

: RXOF-ROMS-460.139/1998.0 - TRT DA 4º REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO **PROCESSO**

RELATOR PERFIRA

ADVOGADO DR. RONALDO RÓDIO SINDICATO DOS MUNICIPÁRIOS DE ERECHIM RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. RICARDO NIMER

AUTORIDADE COA-: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE ERETORA CHIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordie à Remessa de Ofício EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CABIMENTO - Incabível o mandado de segurança quando não demonstrado o prejuízo

do impetrante. Recursos desprovidos.

RECORRENTE(S)

: ROAR-471.729/1998.1 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S) GUMERCINDO DE OLIVEIRA **ADVOGADO** DR. JAIRO RODRIGUES BIJOS

DOLOCAL - DOLOMÍTICO CALCÁRIO RECORRIDO(S) LTDA.

ADVOGADO : DR. ANDRÉ AMARAL DE OLIVEIRA DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordi-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CITAÇÃO - NULIDADE. OCOR-RÊNCIA. Sendo incontroverso que a citação postal fora encaminhada para endereço que não era o da empresa nem o de seu sócio, mas sim para o endereço que não era o da empresa nem o de seu sócio, mas sim para o endereço do irmão do procurador da recorrida, avulta a sua assinalada nulidade. Essa, por sua vez, não pode ser tangenciada a patir da desídia que a decisão rescindenda lobrigara na atitude do sobrinho do procurador da recorrida, que recebera o registrado postal e o deixara no armário. Isso porque, além de o vício da citação remontar à inicial da reclamação, quem a recebeu não mantinha e não mantém com a recorrida nenhum vínculo jurídico, em função do qual se pudesse cogitar da sua desídia a fim de relevar o vício que a inquinara

a inquinara Recurso ordinário desprovido

PROCESSO : RXOF-ROAC-472.525/1998.2 - TRT DA

11ª REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO RECORRENTE(S)

SOCIAL - INSS **PROCURADOR**

DR. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS RECORRIDO(S) : JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA MOURA E

OUTROS

ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - CABIMENTO - SUSPENSÃO DA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA OBJETO DE AÇÃO RESCISÓRIA -AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO *FUMUS BONI IURIS* - O Tri-AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO BO FUMUS BONTIURIS - O Intunal Superior do Trabalho, em diversos julgamentos, assentou que a cautelar somente é admissível se a ação rescisória que versar sobre planos econômicos, fundada no artigo 485, inciso V, do CPC, invocar, na respectiva petição inicial, afronta ao artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Os argumentos e os documentos trazidos aos autos não demonstram a existência do pressuposto de cabimento da ação cautelar, haja vista que o pedido de rescisão da referida decisão não se encontra fundado em ofensa ao artigo 5°, inciso XXXVI, da Carta da República (fl. 77), afigurando-se, assim, a introcsibilidade de a unter lourge âtit ou expresedênte da seão presciséria. impossibilidade de o autor lograr êxito na procedência da ação rescisória. Tal circunstância denota a inexistência do fumus boni iuris. Recurso voluntário e remessa de ofício desprovidos

: ROMS-472.564/1998.7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO**

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO RELATOR RECORRENTE(S) MANUEL SERAFIM

ADVOGADO

DR. JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA CONSTRUTORA ANDRADE GUTIER-REZ S.A. RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. GLAURO BRÁULIO SANTOS AUTORIDADE COA- : JUÍZA PRESIDENTE DA 21ª JCJ DE TORA BELO HORIZONTE

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DO OB-

JETO. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a perda de objeto decorrente da existência de acordo entre as

PROCESSO : ROMS-472.565/1998.0 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SBDI2)

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

CITIBANK N A E OUTROS RECORRENTE(S) DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS **ADVOGADO**

JÚNIOR : DÉCIO AZEVEDO MOREIRA DOS SANTOS RECORRIDO(S)

: DR. EDUARDO VICENTE RABELO **ADVOGADO** AMORIM

JUIZ PRESIDENTE DA 3º JCJ DE BELO AUTORIDADE COA-: HORIZONTE

ADVOGADA

ISSN 1415-1588

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - CABIMENTO. A decisão interlocutória consistente na penhora sobre bem diverso daquele oferecido pelo executado não poderia ser impugnada por outro meio senão através do ajuizamento do remédio herójco, uma vez que, quanto aos embargos à execução, as hipóteses de alegações tritas e estabelecidas numerus clausus (art. 884, § 1°, da CLT c/c art. 741 do CPC). Ademais, tratada a matéria em embargos à execução, já estaria perpretado o prejuízo ao executado. Por outro lado, quanto ao agravo de petição, sustenta-se na doutrina o não cabimento de tal modalidade recursal contra decisões interlocutórias na execução, que somente são recorríveis quando da apreciação do merecimento das decisões definitivas (art. 893, § 1º c/c § 2º do art. 799 da CLT e Enunciado nº 214 do TST). Embora a jurisprudência pacificada desta Corte considere que a carta de fiança bancária equivale a dinheiro, para efeito da gradação do art. 655 do CPC, havendo sido apresentado título desta natureza, cujo fiador não constitui estabelecimento bancário, tem-se que a sua rejeição pelo Juízo executório não configura ofensa a direito líquido e certo do Executado. Recurso ordinário a que se nega provimento.

RXOFROAG-472.586/1998.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO**

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISE-RICÓRDIA DO PARÁ RECORRENTE(S)

DR. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE **PROCURADOR** MONTEIRO

ANA MARIA MIRANDA BRITO E OUTRAS RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. DAVID CRUZ ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

nário e à Remessa de Ofício. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL EM DOBRO PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚ-BLICO. A novel legislação não tem o condão de afastar a decadência já consumada na vigência da lei anterior. Recursos desprovidos.

: AIRO-472.797/1998.2 - TRT DA 1" RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL AGRAVANTE(S) FUNDAÇÃO DE AMPARO E PESQUI-SA DO ESTADO RIO DE JANEIRO

ADVOGADA DRA, CLAUDIA COSTA MANSUR AGRÁVADO(S) : JORGE NUNES FERREIRA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, cassando a v. decisão que denegou seguimento ao Recurso Ordinário, determinar que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1º Região, aplicando o princípio da fungibilidade dos recursos, processe e julgue o apelo interposto como Agravo Re-

EMENTA: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - PRIVILÉGIOS - DECRETO-LEI Nº 779/69 - Sendo a ora agravante - Fundação de Amparo e Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - ente público estadual, o Decreto-Lei nº 779/69, nos incisos IV e VI, lhe assegura a dispensa de depósito recursal e o pagamento de custas a asseguia à dispensa de deposito recursar e o pagamento de custas a final, sendo impertinente o juízo a quo decretar a deserção do recurso ordinário por ela interposto. RECURSO ORDINÁRIO - INTER-POSIÇÃO - DESPACHO QUE INDEFERE A PETIÇÃO INICIAL DA RESCISÓRIA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Não obstante ser incompatível o recurso ordinário interposto ao despacho que indeferiu petição inicial da rescisória, em face da natureza interlocutória da decisão, esta corte entende que incumbe ao Tribunal a quo receber o recurso ordinário como agravo regimental, em face dos princípios da fungibilidade e da economia e celeridade processuais. agravo de instrumento provido.

: AIRO-475.856/1998.5 - TRT DA 17* RE-GIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO**

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR AGRAVANTE(S) JOSIAS SULATE DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO **ADVOGADO** FLORESTAS RIO DOCE S.A. AGRAVADO(S) DR. FABÍOLA FURTADO MAGA-LHÃES **ADVOGADO**

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando do despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolu-

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR FAC SIMILE - PRINCÍPIO DA APLICABILIDADE DA LEI PRO-CESSUAL NO TEMPO - INEXISTÊNCIA DE NORMA PRO-CESSUAL PRETÉRITA REGULADORA DE APRESENTAÇÃO DE ATO PROCESSUAL MEDIANTE FAC SIMILE - Em razão do princípio da aplicação das leis, a norma processual é de efeito imediato diante dos feitos pendentes, desde que se respeite a efetivação dos atos já praticados sob a vigência da lei anterior. Ocorre que, relativamente à interposição de recurso mediante fac simile, a aceitação condicionada à apresentação do original no prazo recursal residia em construção jurisprudencial e, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, na Resolução Administrativa nº 48/92, ambas sem feitio legislativo *stricto sensu*. Destarte, considerando os fatos jurígenos dos autos e a norma inscrita no artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal, dá-se provimento ao agravo de instrumento

: ROMS-478.020/1998.5 - TRT DA 9* RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN

BANCO DO BRASIL S.A. RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA RECORRIDO(S) NICANOR BAXHIX

DR. MARCELO DE CARVALHO SAN-

ADVOGADO

JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ROLÂNDIA/PR AUTORIDADE COA-: TORA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. BANCO. PENHORA EM DINHEIRO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ABU-SIVIDADE NO ATO EMANADO DA DOUTA AUTORIDADE COATORA. A apreensão de numerário, decorrente da recusa do exequente em aceitar imóvel oferecido como garantia da execução não padece da assinalada abusividade no cotejo com o princípio da economicidade do art. 620 do CPC por não haver elemento material indicativo do iminente colapso das atividades do impetrante, sobretudo diante da sua portentosa envergadura econômico-financeira. Recurso ordinário a que se nega provimento.

: RXOF-ROAR-478.031/1998.3 - TRT DA **PROCESSO**

7º REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

: MUNICIPIO DO CRATO RECORRENTE(S)

: DR. JÓSIO DE ALENCAR ARARIPE **ADVOGADO** RECORRIDO(S) : ADRIANO SILVA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as parcelas de natureza indenizatória e/ou rescisória, remanescendo, apenas, os salários em sentido estrito, nos termos da fundamentação. De-termino a remessa de peças ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, para que adotem as medidas cabíveis, conforme postulado no parecer da Procuradoria-Geral do Trabalho. EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS

O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHA-DOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados

(Precedente nº 85/SDI)

PROCESSO : RXOF-ROAR-478.032/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

: MUNICIPIO DO CRATO RECORRENTE(S)

: DR. JÓSIO DE ALENCAR ARARIPE ADVOGADO RECORRIDO(S) EVANI DE CALDAS AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as parcelas de natureza indenizatória e/ou rescisória, remanescendo, apenas, os salários em sentido estrito, nos termos da fundamentação. Determino a remessa de peças ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, para que adotem as medidas cabíveis, conforme postulado no parecer da Procuradoria-Geral do Trabalho

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHA-DOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. (Precedente nº 85/SDI)

: RXOF-ROAR-478.041/1998.8 - TRT DA **PROCESSO** 2º REGIÃO - (AC. SBDI2)

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

: MUNICÍPIO DE SUZANO RECORRENTE(S) : DR. JORGE RADI ADVOGADO

RECORRIDO(S) : FÁBIO BAPTISTA DE OLIVEIRA : DR. EDMAR MARIS LESSA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário c à remessa de ofício. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. SERVIDOR CELETISTA.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. INCONSTITUCIO-NALIDADE DE DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA MUNI-CIPAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não prequestionada na decisão rescidenda a inconstitucionalidade do dispositivo da Lei Orgânica Municipal, que concedeu adicional de tempo de serviço aos servidores celetistas do Município, não há como levantar originariamente a questão na ação rescisória. Aplicação da Súmula no

: ROMS-478.098/1998.6 - TRT DA 2º RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-OH.1

BALAS JUQUINHA INDÚSTRIA CO-RECORRENTE(S) MÉRCIO LTDA.

DRA. MARIA ELISABETE C. R. DO PRADO

DR. FÁBIO PICARELLI ADVOGADO

LÚCIA REGINA DE OLIVEIRA LOU-RECORRIDO(S)

DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEI-**ADVOGADO**

AUTORIDADE COA: : JUIZ PRESIDENTE DA 3º JCJ DE SANTORA TO ANDRÉ/SP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - VIOLAÇÃO A DI-REITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. A recusa do credor ao bem penhorado é amparada pelo art. 656, I, do CPC, sendo que o art. 655 do CPC estabelece ordem de preferência dos bens a serem penhorados, estipulando o dinheiro como bem preferencial sobre qualquer outro. A estrita legalidade dos procedimentos adotados pela autoridade dita coatora, que bloqueou a conta bancária do executado, em face do móvel nomeado à penhora ter sido avaliado em valor inferior ao da condenação, ressalta a inexistência de direito violado do impetrante. Recurso ordinário a que se nega provimento.

: ROMS-478.099/1998.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO**

Redator designado Min. João Oreste Dalazen

RECORRENTE(S) SILVANO MÁRIO ATÍLIO RAIA ADVOGADO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR DRA, GABRIELA CAMPOS RIBEIRO ADVOGADA REGINA COELI SOARES DA COSTA RECORRIDO(S) DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR **ADVOGADO** AUTORIDADE COA-JUIZ PRESIDENTE DA 31ª JCJ DE SÃO PAULO/SP TORA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, e Gelson de Azevedo, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. PENHORA. BEM PARTICULAR. SÓCIO COTISTA MINORITÁ-RIO. TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDA-DE JURÍDICA. 1. Mandado de segurança visando a evitar a consumação da penhora sobre bens particulares de sócio minoritário em execução de sentença proferida em desfavor de sociedade por quotas. de responsabilidade limitada, cuja dissolução se deu sem o enca-minhamento do destrato à Junta Comercial. 2. Em casos de abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito e violação aos estatutos sociais ou contrato social, o art. 28 da Lei nº 8.078/90 faculta ao Juiz responsabilizar ilimitadamente qualquer dos sócios pelo cumprimento da dívida, ante a insuficiência do patrimônio societário. Aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, 3. Recurso ordinário não provido.

: ROMS-478.132/1998.2 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO**

ADVOGADO

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

LHO

MARIA HELENA DO AMARAL PINTO CAVALCANTI E OUTROS RECORRENTE(S)

DR. EDEGAR BERNARDES **ADVOGADO**

RECORRIDO(S)

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL -

DATAPREV DR. MARIA JOSÉ KOBLITZ BAYMA

AUTORIDADE COA-: JUIZ PRESIDENTE DA 15º JCJ DO RIO TORA

DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: MANDADO SEGURANÇA. READMISSÃO. ANIS-TIA. LEI 8878/94. A cassação, pela CERPA (Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia), das anistias concedidas pela CEA (Comissão Especial de Anistia), retira o respaldo jurídico da determinação judicial, em tutela antecipada, de reintegração no emprego, ensejando a concessão da segurança para reverter o quadro impositivo da readmissão.

: ROAR-482.826/1998.0 - TRT DA 4º RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. SBD12) MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR

RECORRENTE(S) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE

DE LAJEADO E VALE DO TAQUARÍ : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SAN-

ADVOGADO TOS SOCIEDADE HOSPITAL SÃO GA-RECORRIDO(S)

BRIEL ARCANJO

: DR. JORGE RICARDO DECKER **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

Seção 1

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, IMPOSSIBILIDADE JU-RÍDICA DO PEDIDO. 1. Ação rescisória contra acórdão regional que conclui pela extinção do processo sem julgamento do mérito, ante a ilegitimidade do Sindicato para figurar como substituto dos seus associados. 2. Afigura-se a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado que ostenta natureza terminativa, visto que, a teor do art. 485 do CPC, apenas as decisões de mérito são rescindíveis. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

: ROAR-482.902/1998.1 - TRT DA 12ⁿ REGIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO RECORRENTE(S) DINARTE ROBERTO ZUQUI ADVOGADO DR. DILSON RUBERT RECORRIDO(S) NERI DA SILVA SANTOS ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO CURCINO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, desconstituir a penhora do bem referido.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. O erro de fato a que alude o inciso IX do art. 485 do CPC ocorre quando não há pronunciamento expresso da decisão rescindenda sobre o fato existente. Só é cabível quando viável a presunção de que o juízo rescindendo, se estivesse atento à prova, não teria julgado como o fez. Recurso a que se dá provimento.

: ROAG-482.914/1998.3 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. SBDI2) PROCESSO RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S. A. : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-**ADVOGADA**

TUO : DR. ROBINSON NEVES FILHO ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBO-**ADVOGADO**

RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 4 REGIÃO

DR. VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR **PROCURADOR**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CABIMENTO. DE-CISÃO REGIONAL. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. MAN-DADO DE SEGURANÇA.

1. Contra decisão de Regional que, em agravo regimental, mantém o indeferimento de liminar em mandado de segurança, não cabe recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho. Decisão interlocutória suscetível de reexame ulterior pelo próprio Tribunal ao julgar o mérito da cautelar. Incidência dos arts. 893, § 1°, e 895, b, da CLT e da Súmula 214, do TST.

2. Recurso ordinário não conhecido

: ROAR-482.948/1998.1 - TRT DA 5" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

RECORRENTE(S) JÂNIO GOMES BARBOSA

DR. EVERALDO FERNANDES RIBEI-ADVOGADO

RO DOS SANTOS **ADVOGADO**

: DR. RAUL CARLOS ANDRADE FER-

: SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚS-RECORRIDO(S) TRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário,

por intempestivo. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - CONHECIMENTO - Não

se conhece do recurso ordinário interposto fora do octídio legal. Recurso não conhecido.

: ROAR-482.959/1998.0 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBD12) RELATOR

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RECORRENTE(S) : LABOR INSTITUTO EDER SADER ES-TUDOS PESQUISAS E ASSESSORIA ADVOGADO : DR. OSMAR TADEU ORDINE

MARTA DI LORENZO RECORRIDO(S)

DR. JOSÉ IREMAR SALVIANO DE MACEDO FILHO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CONFISSÃO FICTA. VÍCIO DE CITAÇÃO. PRESSUPOSTO ESPECÍFICO. INVALIDADE DE CONFISSÃO. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI.

- Ação rescisória ajuizada com fulcro no inciso II do art. 352 do CPC, contra sentença que condena o então Reclamado baseada em revelia e confissão ficta
- 2. A rescisão de julgado com base nos arts. 352, inciso II, e 485, inciso VIII, do CPC, pressupõe a existência de erro, dolo ou coação a ensejar a revogação da confissão. Diferentemente é a hipótese de invalidade de confissão ficta, por irregularidade de citação, em que é necessário o ajuizamento de ação rescisória com supedâneo no art. 485, inciso V, do CPC, por alegação de violação ao art. 214, do
- 3. Recurso ordinário a que se nega provimento 2 a 11 pero 101 a

: ROMS-482.974/1998.0 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBDI2)

RECORRENTE(S)

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

EQUIPAMENTOS VANGUARDA LT-DA.

ADVOGADO DR. ARIOVALDO DOS SANTOS CARLOS GOTRICH RECORRIDO(S)

VER

DRA. MARIA LUISA DA SILVA CANE-**ADVOGADA**

AUTORIDADE COA-: JUIZ PRESIDENTE DA 45º JCJ DE SÃO **TORA** PAULO/SP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: MANDADO SEGURANÇA. RECUSA DE BEM IMÓVEL. PENHORA. ART. 656, III E VI, DO CPC. A Executada, não obstante possuir bem no foro da execução, indicou à penhora bem situado em outra comarca e, ademais, não indicou o valor do imóvel ofertado, fazendo incidir dupla possibilidade de recusa: o art. 656, III e VI, do CPC. O ato judicial que acolheu a recusa e nomeou bem à penhora situado no foro da execução reveste-se de ampla legalidade. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO

ROAG-482.998/1998.4 - TRT DA 17º REGIÃO - (AC. SBD12) MIN. JOÃO OŖESTE DALAZEN RELATOR RECORRENTE(S) DAVI DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO DR. JEFFERSON PEREIRA RECORRIDO(S) BANCO REAL S.A. **ADVOGADO** DR. SÉRVIO BASTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do Impetrante apenas para restringir a condenação ao pagamento de custas processuais no montante de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dado à

MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO. 1.
Mandado de segurança contra decisão proferida em execução provisória, que indeferiu pedido de liberação de parcelas incontroversas.
Alegação de violação a direito líquido e certo à execução definitiva Alegação de violação a direito líquido e certo à execução definitiva parcial. 2. Para impugnar decisão proferida em processo de execução, dispõe a parte de agravo de petição. O mandado de segurança não é sucedâneo de outro remédio processual idôneo e apto a corrigir virtual ilegalidade do ato judicial impugnado (Lei 1.533/51, art. 5°, II).

3. Inimpugnado, o valor da causa não pode ser alterado pelo Juízo, a seu talante, arbitrando-se outro com parâmetro no processo principal, incidindo sobre este novo valor custas processuais e honorários advocatícios. Inteligência do art. 261, parágrafo único, do CPC.

4. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-486.092/1998.9 - TRT DA 8" RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S)

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSIS-TÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CA-

: DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCAN-**ADVOGADO** TE JÚNIOR

RECORRIDO(S)

: MILTON PEREIRA LEITE E OUTROS DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. RECUR-SO ORDINÁRIO.

 Mandado de segurança contra sentença que concedeu pedido de antecipação de tutela, condenando a então Reclamada ao pagamento de quantia relativa à parcela "participação nos lucros", prevista em

2. O mandado de segurança não constitui sucedâneo de outro remédio O mandado de segurança não constitui sucedaneo de outro remedio processual idôneo e apto a corrigir virtual ilegalidade do ato judicial impugnado (Lei 1.533/51, art. 5°, II). Para impugnar antecipação de tutela concedida em sentença, dispõe a parte de recurso ordinário.
 Recurso ordinário a que se nega provimento.

ROAR-486.103/1998.7 - TRT DA 5° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBDI2)

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIO-NAL DE SEGUROS - SALIC DR. GILMAR ELOI DOURADO RELATOR RECORRENTE(S)

ADVOGADO ADVOGADO DR. FERNANDO NEVES DA SILVA RECORRENTE(S)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVA-DOS DO ESTADO DA BAHIA

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES OS MESMOS

RECORRIDO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos

interpostos.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE RESCISÃO DE SENTENÇA. ACÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE RESCISÃO DE SENTENÇA. ACÓRDÃO DE MÉRITO QUE A SUBSTITUI. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 1. Caso em que a sentença apontada como rescindenda restou impugnada por recurso ordinário que não foi analisado em sua totalidade pelo Tribunal Regional, mas a que se negou provimento. 2. Não obstante a configuração de julgamento citra petita, resta caracterizada a substituição da sentença apontada como rescindenda pelo acórdão regional, pois, ao se negar provimento ao recurso ordinário, afastouse, por conseqüência, todas as alegações ali expendidas. 3. Manifesta, assim, a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão da sentença, substituída no mérito por acórdão do Tribunal que conhece de recurso ordinário e aprecia o mérito da causa (CPC, art. 512). 4. Recursos a que se nega provimento.

: ROAR-486.128/1998.4 - TRT DA 3ª RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RELATOR

RECORRENTE(S) ADVOGADO GIL BERALDO DR. GLAUCIO GONTIJO DE AMORIM MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. RECORRIDO(S)

DR. CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE ADVOGADO LIMA : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

ADVOGADO: DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR DECISÃO: Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso

Ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CONJUNTO FÁTICO-PROBATORIO. RÉANÁLISE.

1. Ação rescisória ajuizada contra acórdão que reputou inexiste o vínculo de emprego entre as partes.

2. Inviável a ação rescisória, com o fim de revolver o conjunto fático-probatório analisado em reclamação trabalhista, com o fim de comprovar a existência de pretendido vínculo empregatício.

3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAC-486.168/1998.2 - TRT DA

11° REGIÃO - (AC. SBD12) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

PEREIRA RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS DR. CÉSAR SWARICZ VERA MARIA TAPAJÓS SAID DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA PROCURADOR

RECORRIDO(S)
ADVOGADO
DECISÃO: Por unanii idade, negar provimento ao Recurso Ordi-

rafacto de Alemessa de Oficio.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Não se concede liminar, para suspender execução, quando não é a hipótese em que é possível prever o resultado da rescisória, já que envolve matéria pacificada pela Suprema Corte, como tem acontecido, por exemplo, nos casos dos denominados Planos Econômicos.

PROCESSO

: ROAC-486.175/1998.6 - TRT DA 14° REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS RELATOR RECORRENTE(S)

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE DR. FLORIANO EDMUNDO, POERSCH

ADVOGADO ADVOGADO RECORRIDO(S) DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO BANCO DO BRASIL S.A.

: DR. VERA MÔNICA Q. FERNANDES ADVOGADO AGUIAR

: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE -

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE DECISÃO: 1 - preliminarmente, determinar a reautuação dos autos
para que passe a constar como Recorrido o Banco do Brasil S.A.; II
- por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO CAUTELAR. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENCIA.

1. Recurso ordinário contra acórdão regional que julgou procedente o
pedido contido na ação cautelar, mas cujas razões dizem respeito à
procedência do pedido formulado na ação rescisória.
2. Não comporta conhecimento o apelo cujos fundamentos não guardam nexo de causalidade com a decisão recorrida.
3. Recurso ordinário de que não se conhece, por desfundamentado. ADVOGADO

PROCESSO : ROAR-488.216/1998.0 - TRT DA 7ª RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEA-RENSE DE REABILITAÇÃO - A.B.C.R. DR. GERALDO ALVES QUEZADO MARIA ELIZETE RODRIGUES JERÔ-RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(\$)

ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO ANDRADE SAN-TOS DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

rio.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DA PROVA. Se a decisão rescindenda não cogitou da aplicabilidade do texto de lei apontado como
violado, por não ter sido invocado ou debatido, não é possível afirmar-se que houve violação à sua literal disposição. Falta-lhe, assim, o
pressuposto legal da rescisória, qual seja, corrigir uma ilegalidade.
Não bastasse tanto, a pretensão veiculada na rescisória é a do reexame da prova, que embasou o reconhecimento do trabalho insalubre. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-488.360/1998.7 - TRT DA

4º REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO

: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE RECORRENTE(S) DR AFONSO INÁCIO KLEIN ADVOGADO

RECORRIDO(S) ADVOGADO MIRIANE ADOLFO DE OLIVEIRA DR. CARLOS HERMES LEMOS DE AL-MEIDA

MEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e a remessa de oficio para, afastada a inépcia da petição inicial, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que para que julgue o mérito da ação rescisória conforme entender de direito.

EMENTA: ACAO RESCISORIA. PETICÃO INICIAL. INÉPCIA. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. DESCONSTITUIÇÃO DO JULGADO E NOVO JULGAMENTO DA CAUSA. ARTIGOS 284, PARAGRAFO UNICO, E 488, INCISO II, DO CPC. O artigo 488, inciso II, do CPC determina que na petição inicial da ação rescisória venha, se for o caso, expresso o pedido de cumulação do indicium rescindens com o indicium rescindens com o indicium rescindens com o indicium rescisorium. Se o Autor, contudo, não cumular o pedido de rescisão do julgado com o de novo julgamento da causa, o Juiz instrutor está sujeito ao cumprimento da regra contida no art. 284, parágrafo único, do CPC, sendo-lhe vedado declarar a inépcia da petição inicial e extinguir o processo sem, antes, conceder ao autor prazo para emendar a peça vestibular. Recurso ordinário em ação reseisória provide de la declara de la decurso em ação reseisória provide de la decurso de la decurso em ação reseisória provide de la decurso de la decurso em ação reseisória provide de la decurso de la decurso em ação reseisória provide de la decurso en acuso de la decurso em ação reseisória provide de la decurso en acuso de la decurso em ação reseisória provide de la decurso en acuso de la decurso de la decurso en acuso de la decurso de la decurso en acuso de la decurso en acuso de la decurso de la decur

: AC-490.810/1998.8 (AC. SBDI2) PROCESSO : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO

AUTOR(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBER-

· DR HUMBERTO CAMPOS PROCURADOR

ARLETE GUERRA FERREIRA E OU-RÉU TROS

: DR. EVALDO GONÇALVES DA CU-

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar proposta, confirmando a liminar de folhas 66-67, que determinou a suspensão da execução de sentença que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-2.511/91, em curso perante a 1º JCJ de Uberlândia-MG, até o trânsito em julgado da decisão proferida na ação rescisória TST-ROAR-436.012/98.7. Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de

R\$ 20,00, dispensado o recolhimento. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - CABIMENTO - URP DE FE-VEREIRO DE 1989 . A SDI-II do TST ENTENDE QUE, VERIFICADAS AS FIGURAS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA , CABE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO MEDIANTE A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR, NAS SI-TUAÇÕES EXCEPCIONAIS EM QUE TRANSPAREÇA CRISTA-LINAMENTE A PROBABILIDADE DE ÊXITO NA AÇÃO RES-CISÓRIA . MEDIDA CAUTELAR JULGADA PROCEDENTE

PROCESSO : ROAR-500.579/1998.4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHIS-RECORRENTE(S) TAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARÍ

: DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SAN-

ADVOGADO

SOCIEDADE BENEFICENTE DR. OS-RECORRIDO(S)

CAR BENÉVOLLO

: DR. JORGE RICARDO DECKER ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE JU-RÍDICA DO PEDIDO. 1. Ação rescisória contra acórdão regional que conclui pela extinção do processo sem julgamento do mérito, ante a ilegitimidade do Sindicato para figurar como substituto dos seus associados. 2. Afigura-se a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado que ostenta natureza terminativa, visto que, a teor do art. 485 do CPC, apenas as decisões de mérito são rescindíveis. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento

ROAR-500.580/1998.6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO**

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RECORRENTE(S)

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHIS-TAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARÍ

: DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SAN-**ADVOGADO**

SOCIEDADE BENEFICENTE ROQUE RECORRIDO(S) **GONZALES**

ADVOGADO : DR. JORGE RICARDO DECKER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE JU-RÍDICA DO PEDIDO. 1. Ação rescisória contra acórdão regional que conclui pela extinção do processo sem julgamento do mérito, ante a ilegitimidade do Sindicato para figurar como substituto dos seus associados. 2. Afigura-se a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado que ostenta natureza terminativa, visto que, a teor do art. 485 do CPC, apenas as decisões de mérito são rescindíveis. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-501.310/1998.0 - TRT DA 10°

REGIÃO - (AC. SBDI2)

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

COMPANHIA NACIONAL DE ABAS-TECIMENTO - CONAB RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. JOÃO RAIMUNDO DE ANDRADE

FAUSTO SOARES DE SOUSA RECORRIDO(S)

: DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI E ERRO DE FATO. CONAB. ESTABILIDADE. AVISO DI-REH 02/84. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 83 DO TST.

 Não cabe a desconstituição do julgado por interpretação de norma contratual da Empresa, qual seja, o AVISO DIREH 02/84, no qual foi fulcrada a decisão rescindenda, que determinou a reintegração do empregado, pois a jurisprudência desta Seção é pacífica no sentido de que a "violação de lei", referida no inciso V do art. 485 do CPC, não abrange interpretação de norma regulamentar do empregador.

2. Outro ângulo em que também se identifica a improcedência do pedido rescisório é em face da natureza controvertida da matéria discutida, pois, nos próprios autos, resta demonstrado, de forma evidente, que os tribunais divergiam quanto à existência de direito dos autores à estabilidade decorrente da norma contida no AVISO DIREH 002/84. Assim, o pedido rescisório estaria obstado pelo Enunciado nº 83 desta Casa e pela Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal. Recurso a que se nega provimento.

: ROAR-501.386/1998.3 - TRT DA 19° REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO**

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE RECORRENTE(S)

DR. MÁRCIO DE AQUINO SOARES ADVOGADO CENILDE MARIA ARAÚJO DR. RONALDO BRAGA TRAJANO RECORRENTE(S) ADVOGADO

: OS MESMOS RECORRIDO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Requerido para, reformando o v. acórdão regional, julgar improcedente a Ação Rescisória e negar provimento ao Recurso Or-dinário da Autora. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atri-

buído à causa, dispensado o recolhimento. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. REANÁ-LISE DA PROVA.

1. Inviável a pretensão da Autora contida em ação rescisória ajuizada com fulcro em erro de fato, visando a desconstituir decisão prolatada com base na não-comprovação da alegada estabilidade provisória decorrente de gravidez, pois implicaria reexame do conjunto fático-

probatório produzido no processo principal.

2. Recurso ordinário do Requerido a que se dá provimento para julgar ocedente o pedido de rescisão.

: ROAR-501.395/1998.4 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO

RECORRENTE(S) UMBELINA BATEL BARROS LOPES ADVOGADO

DR. HUGO L. DE GOES CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAJOÍ RECORRIDO(S) DR. MARCELO TRINDADE VELLOSO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - FASE DE EXECUÇÃO. A sentença meramente homologatória dos cálculos (fl. 91), objeto da rescisória, não é de mérito e não guarda relação com aquela que decidiu a impugnação, não comportando o corte rescisório (fls. 87-

: ROAR-505.217/1998.5 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO**

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. RECORRENTE(S) DR. SANDRO DOMENICH BARRA-**ADVOGADO**

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO**

: DR. ROBERTO CALDAS A. DE OLI-**ADVOGADO**

RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO FALCO : DR. ZACARIAS ALVES COSTA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência pronunciada apenas no tocante ao pedido de rescisão do acórdão nº 17.054/94, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da Ação Rescisória como entender de di-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO DE MÉRITO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA

 Ação rescisória contra acórdãos proferidos em sucessivos embargos declaratórios, que reputaram inexistente omissão em acórdão proferido em recurso ordinário no tocante a honorários advocatícios

2. Evidencia-se a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de 2. Evidencia-se a impossibilidade juntica do perindo de recessas de acórdãos que não constituem decisão de mérito, a teor do art. 485, caput, do CPC. Decisão proferida em embargos declaratórios possui cunho eminentemente formal, com a finalidade única de complementar julgamento eventualmente eivado de omissão, contradição ou obscuridade.

3. Recurso ordinário parcialmente provido.

: ROAR-505.538/1998.4 - TRT DA 4° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

LHO RECORRENTE(S)

ULTRAMAR - COMÉRCIO DE PESCA-DO E GELO LTDA. DR. MÁRIO DE FREITAS MACEDO FI-**ADVOGADO**

LHO

RELATOR

: CLÁUDIO RENATO MERLJAK RECORRIDO(S)

: DR. FERNANDO ARIEL B. DOS REIS ADVOGADO DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. violação do art. 593, II, do CPC. Se, à época da alienação do bem, já tramitava demanda judicial envolvendo o Réu e a Empresa alienante, demanda esta em que houve condenação e crédito a favor do Empregado-Réu, resta caracterizada a hipótese de fraude à execução, de forma que não se vislumbra violação ao art. 593, II, do CPC. Não procede, portanto, o pedido rescisório com fundamento no art. 485, V, do CPC. Recurso ordinário a que se nega provimento.

: RXOF-ROAR-505.935/1998.5 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN **PROCESSO**

RELATOR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DR. RENATO ALEXANDRE BORGHI ADVOGADO JORGE LUÍS PINOLA E OUTROS RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão de fls. 54-6 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; II - por unanimidade, deferir a suspensão da execução da sentença rescindenda no tocante à URP de fevereiro de 1989 e reflexos, até o trânsito em julgado da decisão proferida nesta

Ação Rescisória. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE

1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes da URP de fevereiro de 1989 vulnera os mandamentos constitucionais que tutela o direito adquirido (CF/88, 5°, inciso XXXVI).

2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em vio-lação literal de lei (CPC, art. 485, V).

. Recursos ordinário e de ofício a que se dá provimento.

: RXOF-ROAC-507.912/1998.8 - TRT DA 21* REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO**

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

PERFIRA UNIÃO FEDERAL RECORRENTE(S)

pensão da decisão rescindenda.

RELATOR

DR. FRANCISCO DE ASSIS MEDEI-ROS PROCURADOR

RECORRIDO(S) : ROSALINA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

: DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL **ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

nário e à Remessa de Ofício. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. Ausentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, impõe-se a improcedência do pedido de sus-

: RXOF-ROAC-511.492/1998.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO**

: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE AMAZONAS - FUA RELATOR DO RECORRENTE(S)

: DRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCOR-ADVOGADA

: MARIA SUELLEN OROFINO RECORRIDO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, reformando o v. acórdão de fls. 41-3, julgar parcialmente procedente o pedido cautelar para suspender a execução na Reclamação Trabalhista nº RT-12769-92-03-1, em trâmite na MM. 3^a Vara do Trabalho de Manaus, no que concerne às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, das URP's de abril e maio de 1988 e da URP de fevereiro de 1989, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da Ação Rescisória TRT-AR-158/97 (TST-RXOF-ROAR-616.387/99.1). Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 300,00, no importe de R\$ 6,00, dispensado do recolhimento. EMENTA: CAUTELAR. RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987. URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988. URP DE FEVE-

REIRO DE 1989. 1. Conquanto polêmica a questão em sede de doutrina e jurisprudência, afigura-se viável, em tese, a concessão de liminar, em cau-telar, para retirar a eficácia da coisa julgada nas situações excep-cionais em que transpareça cristalinamente a probabilidade de êxito na ação rescisória, tal como ocorre nas hipóteses em que se pleiteia a rescisão de julgado que condenou a Autora ao pagamento de diferenças salariais resultantes do IPC de junho de 1987, das URP's de abril e maio de 1988 e da URP de fevereiro de 1989.

2. Não se vislumbra óbice, para tanto, nos arts. 489 e 585, § 1°, do CPC (com a redação da Lei 8.953/94), no que, aparentemente, impedem que seja tolhida a eficácia executiva do julgado.

3. Recursos ordinário e de ofício a que se dá provimento.

: RXOF-ROAC-511.493/1998.0 - TRT DA 11° REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR : FUNDAÇÃO UNI AMAZONAS - FUA RECORRENTE(S) UNIVERSIDADE DO

DRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCOR-RO DA S. REIS **ADVOGADA** RECORRIDO(S) ALMIR LIBERATO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

nário e à Remessa de Ofício. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. PRESSUPOSTOS AUTORIZA-DORES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. 1. Não basta a simples alegação por parte da Autora de que estariam preenchidos os requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar, sendo necessária a instrução do processo com as provas documentais que efetivamente auxiliem o juiz na tarefa de formar sua convicção. Inobservância do comando inserto no art. 333 do CPC, que enseja a rocedência do pedido cautelar.

2. Recursos ordinário e de ofício a que se nega provimento.



```
: RXOF-ROAC-511.494/1998.3 - TRT DA
11º REGIÃO - (AC. SBDI2)
: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO
RELATOR
RECORRENTE(S)
                       INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
                      SOCIAL - INSS
DR. FABÍOLA GUERREIRO VILAR DE
PROCURADOR
                       MELO OLIVEIRA
                      MARIA SHIRLEY ALENCAR DE MI-
RECORRIDO(S)
ADVOGADO
                    : DR. CARLOS PEDRO CASTELO BAR-
```

DECISÃO: 1 - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e dos documentos de fls. 59/74; II - negar provimento à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. PRESSUPOSTOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

1. Não basta a simples alegação por parte do Autor de que estariam preenchidos os requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar, sendo necessária a instrução do processa da medida cal-telar, sendo necessária a instrução do processo com as provas do-cumentais que efetivamente auxiliem o juiz na tarefa de formar sua convicção. Inobservância do comando inserto nos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, que enseja a improcedência do pedido cautelar.

2. Recurso de ofício a que se nega provimento.

PROCESSO	: ROAC-511.510/1998.8 - TRT DA 10 ^a REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA- CAP
ADVOGADA	: DRA. ELZA DO NASCIMENTO NU- NES
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO JOSÉ SOARES DE PI- NHO
DECISÃO. Dos uma	aimidada intaa antiata a manana anni int

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de

R\$ 20,00, dispensado o recolhimento. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - PERDA DE OBJETO. Perdeu o objeto a ação cautelar, em virtude do trânsito em julgado da decisão proferida na ação rescisória principal. Processo extinto sem julgamento do mérito.

PROCESSO	: ROAR-513.040/1998.7 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: TAKAO YAMADA
ADVOGADO	: DR. JUNZO KATAYAMA
RECORRIDO(S)	: METALDUR - INDÚSTRIA E COMÉR- CIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO YOSHIDA
DEGRATA D	

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO RESCINDENDO - Na apreciação da prova, o que a lei expressamente exige é que o juiz revele os motivos de seu convencimento, pois ao julgador a lei confere plena soberania para o exame circunstanciado da matéria probatória. NECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO NA DECISÃO SOBRE OS ARGUMENTOS EXARADOS EM CONTRARAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO - DESNECESSIDADE -

AUSÊNCIA DE NEGATIVA DO DIREITO AO CONTRADI-TÓRIO - A lei processual civil exige que a sentença preencha os seguintes requisitos: o relatório com o nome das partes, a suma do seguintes requisitos. O relatorio com o nome das partes, a sema do pedido e da resposta do réu e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo; os fundamentos do juiz a respeito das questões de fato e de direito apresentadas pela parte e o dispositivo pertinente. não exige, entretanto pronunciamento explícito sobre os argumentos lançados pelo réu em razões de contrariedade ao recurso, exceto no caso de preliminar.

PROCESSO	: ROAR-513.057/1998.7 - TRT DA 2* RE- GIÃO - (AC. SBDI2)	
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTÉ DALAZEN	
RECORRENTE(S)	: MAXIPARK ESTACIONAMENTOS S/C LTDA.	!
ADVOGADO	: DR. GALDINO JOSE B. PEREIRA	
RECORRIDO(S)	: ELAINE CRISTINA GOMES DE MA- TOS]
ADVOGADO	: DR. JURANDIR PAES	
DECISÃO: Por unan por deserto.	imidade, não conhecer do Recurso Ordinário,	
	O ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DE-	1
PÓSITO RECURSAL		Į
	para interposição de recurso ordinário sempre	1
que a Ação Rescisória	houver sido julgada procedente e verificar-se	
condenação em pecún	ia (Lei nº 8.542/92, art. 8°, e Instrução Nor-	1
mativa nº 3/93).	(, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	

2. Recurso não conhecido, por deserto.

: AIRO-513.168/1998.0 - TRT DA 19º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. RONALDO LOPES LEAL USINAS REUNIDAS SERESTA S.A RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA AGRAVADO(S) ROSICLEIDE DE OLIVEIRA PINTO ADVOGADO DR. RONALDO BRAGA TRAJANO .i

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

trumento.

EMENTA: CUSTAS - COMPROVAÇÃO - DARF JUNTADA
AOS AUTOS EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - DESERÇÃO - A comprovação do recolhimento das custas por meio da
guia DARF deverá vir aos autos em documento original ou em fotocópia autenticada, na forma do artigo 830 da CLT, porquanto, sendo documento comprobatório, deve seguir o procedimento concernente às provas, cuja juntada em fotocópia sem autenticação legal afasta a idoneidade do documento trazido aos autos com o fim precípuo de conferir o pagamento das custas.

: RXOF-ROAR-514.216/1998.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD12) : MIN_ RONALDO LOPES LEAL **PROCESSO** RELATOR RECORRENTE(S) **FEDERAL** (EXTINTO INAMPS) PROCURADOR DR. MARIA VITORINA DE MELO RECORRIDO(S) SOLANI WANDERLEY PASSOS E OU-**ADVOGADO** : DR. GILSON BUENO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa de Ofício para, reformando em parte a v. decisão regional, excluir da condenação as custas processuais, restando prejudicado o exame do recurso voluntário da Autora.

EMENTA: I - REMESSA EX OFFICIO. 1. INCIDÊNCIA DE REAJUSTES SALARIAIS SOBRE O PCCS - VIOLAÇÃO LE-GAL DESCARACTERIZADA. A discussão acerca da ocorrência GAL DESCARACTERIZADA. A discussao acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na decisão rescindenda, sobre a matéria veiculada. Remessa ex officio a que se nega provimento. 2. CUSTAS PROCESSUAIS - Em conformidade com o artigo 1º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 779/69, incrente à Justiça do Trabalho, a União é dispensada do pagamento das custas processuais. Remessa ex officio provida parcialmente. II - RECURSO VOLUNTÁRIO - Prejudicado.

PROCESSO : AC-517.497/1998.2 (AC. SBDI2) RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR AUTOR(A) ADVOGADO DR. LEORNARDO MAGALHÃES **ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES : FRANCISCO EUSTACHIO DIAS RÉH **ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL

: DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator e chamar o feito à ordem, a fim de retificar a decisão proclamada na sessão do dia 9/5/2000 para, por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 303-4, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-18/93, em curso perante a MM. 36º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-365/95 (TST-ROAR-511.501/98.7). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o

ADVOGADO

SUSCITADO(A)

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. IPC de junho de 1987. URP de fevereiro de 1989. IPC de março de 1990.

1. Para se tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, mister que se evidencie, de modo ostensivo e irrefragável, a plausibilidade de desconstituição da decisão. Embora não se reclame para tanto a imprevisível certeza de rescindibilidade, torna-se imperioso o convencimento de que a pretensão deduzida na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito.

2. Vislumbrada a plausibilidade do direito subjetivo invocado, en-

tende-se possível a suspensão da execução da sentença rescindenda. 3. Pedido cautelar que se julga procedente.

PROCESSO	: RXOF-ROAR-518.425/1998.0 - TRT DA 7* REGIÃO - (AC. SBDI2)	
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEA- RÁ	
PROCURADOR	: DR. DAURIAN VAN MARSEN FARE- NA	
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEA- RÁ - ADUFC	
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
ADVOGADO	: DR. AREF ASSREUY JÚNIOR	
DECISÃO: Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro		

Ursulino Santos, negar provimento ao recurso ordinário. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - SENTENÇA RESCINDENDA SUBSTITUÍDA POR ACÓRDÃO REGIONAL - CARÊNCIA DA AÇÃO. Configura-se a impossibilidade jurídica do pedido quando a Autora propõe a desconstituição da sentença de 1º grau, mas houve substituição da decisão por acórdão do Tribunal Regional. Preliminar acolhida. Extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

: IF-521.310/1998.4 (AC. SBDI2) **PROCESSO** MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR SUSCITANTE USINAS REUNIDAS SERESTA S.A **ADVOGADO** DR. WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA

ROSICLEIDE DE OLIVEIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por ilegitimidade de parte, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela suscitante sobre o valor ora arbitrado em R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o

EMENTA: INCIDENTE DE FALSIDADE - PRESSUPOSTOS O incidente de falsidade não serve para apurar o suposto extravio da guia DARF original juntada aos autos, porquanto a argüição visa ao exame de falsidade material do documento ou a veracidade do seu conteúdo. Ademais, na forma do artigo 390 do CPC, não pode a parte que produziu o documento suscitar o incidente de falsidade.

PROCESSO	: RXOF-ROAC-523.812/1998.1 - TRT DA 17° REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA- PEMIRIM
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA AZEVEDO COUTO
RECORRIDO(S)	: SANTINHA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: DR. JEFFERSON PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - REMESSA EX-OFÍCIO.

PROCESSO

A jurisprudência desta Corte tem se manifestado no sentido de somente dar provimento à ação cautelar para suspender execução em virtude de ajuizamento de ação rescisória, se demonstrada, satisfatoriamente, a possibilidade de êxito da ação rescisória e a iminência de prejuízo de difícil reparação para o Autor. Não havendo juntada da petição inicial da rescisória, impõe-se o desprovimento do recurso voluntário e da remessa oficial.

	REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A SANEAGO
ADVOGADO	: DR. JORGE RISÉRIO IVO
RECORRIDO(S)	: VALTER PEREIRA FEITOSA
ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRAN- CO NETO

: ROAR-528.608/1999.7 - TRT DA 18ª

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - RECURSO ORDINÁRIO-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - NÃO CONFIGURADA A VIOLAÇÃO AO ART. 193 DA CLT. Somente se justifica o judicium rescidens quando a lei tida por ofendida o foi em sua literalidade. Não há ofensa legal, porém, quando a sentença res-cindenda, dentre as interpretações cabíveis, elege uma delas, e a interpretação eleita não destoa da literalidade do texto da lei. Recurso ordinário a que se nega provimento.

```
PROCESSO
                    ROAR-528.630/1999.1 - TRT DA 6ª RE-
                    GIÃO - (AC. SBDI2)
MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR
RECORRENTE(S)
                    JAMERSON LIRA DOS SANTOS
ADVOGADO
                    DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA
                    COMPANHIA NACIONAL DE ABAS-
TECIMENTO - CONAB
RECORRIDO(S)
ADVOGADO
                   : DR. PEDRO VENTURA DA SILVA
```

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente o pedido formulado na Ação Rescisória. Custas pela Autora, na forma da lei.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. ESTABI-LIDADE. CONAB. MATÉRIA DE INTERPRETAÇÃO CONTRO-

- 1. Ação rescisória contra acórdão que determinou reintegração do Requerido e pagamento de verbas salariais vencidas e vincendas, ante a estabilidade assegurada aos empregados com mais de sete anos de serviço, prevista no documento intitulado "Descrição das Políticas e Diretrizes", aprovado pela Diretoria da CONAB e comunicado por intermédio do Aviso DIREH nº 002/84.
- 2. Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando sua interpretação revelava-se controvertida nos Tribunais à época da prolação do acórdão rescindendo (Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF)
- 3. Recurso ordinário do Requerido a que se dá provimento

PROCESSO	: ROAR-531.319/1999.1 - TRT DA 3* RE- GIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: ARGOS SOARES DE MATOS
ADVOGADO	: DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA
RECORRIDO(S)	: REVEX INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARCELO GONÇALVES DE PAU- LA
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE SOMEP - SOCIE- DADE DE METALURGIA E PROCES- SOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ TANAJURA CARVALHO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ISIDORO BRAGA
ADVOGADO	: DR. OSMAR LÚCIO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar integral provimento ao recurso

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. TEORIA DA DESCONSIDE-RAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - Incabível a ação rescisória, considerando-se que a matéria em debate é de interpretação controvertida nos tribunais, e a exegese conferida pela sentença rescindenda não destoa da literalidade do texto legal, uma vez que a execução da empresa que se extinguiu de modo irregular, processa-se diretamente sobre os bens dos seus sócios, em virtude da desconsideração de sua personalidade jurídica. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-532.259/1999.0 - TRT DA 10" REGIÃO - (AC. SBDI2)

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

COMPANHIA NACIONAL DE ABAS-TECIMENTO - CONAB RECORRENTE(S)

DRA. ODETE BERNADETE DE MORAES **ADVOGADA**

RECORRIDO(S) PAULO HIROSHI HAYAKAWA E OU-

TROS **ADVOGADO** : DR. WILSON CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA CONAB - ESTABILIDADE - AVISO DIREH 02/84. Não cabe a desconstituição do julgado por interpretação de norma contratual da Empresa, qual seja, o AVISO DIREH 02/84, no qual foi fulcrada a decisão rescindenda, pois a jurisprudência desta Seção é pacífica no sentido de que a "violação de lei" referida no inciso V do art. 485 do CPC não abrange interpretação de norma regulamentar do empregador. Outro ângulo em que também se identifica a improcedência do pedido rescisório é em face da natureza controvertida da matéria discutida, pois, nos próprios autos, resta demonstrado, de forma evidente, que os tribunais, à época da decisão rescindenda, divergiam quanto à existência de direito dos empregados à esta-bilidade decorrente da norma contida no AVISO DIREH 002/84. Assim, o pedido rescisório estaria obstado pelo Enunciado nº 83 desta Casa e pela Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal. Erro de fato não caracterizado em razão do pronunciamento explícito, na decisão rescindenda, acerca do tema, o que inviabiliza a rescisória, nos termos do § 2º do art. 485 do CPC. Recurso a que se nega provimento

: RXOF-ROAC-532,266/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO**

: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

RECORRENTE(S) SOCIAL - INSS

DR. JOÃO PEREIRA NETO **PROCURADOR** RECORRIDO(S) MARIA DA GRAÇA LIMA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. PRESSUPOSTOS AUTORIZA-DORES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

1. Não basta a simples alegação por parte do Autor de que estariam preenchidos os requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar, sendo necessária a instrução do processo com as provas do-cumentais que efetivamente auxiliem o juiz na tarefa de formar sua convição. Înobservância do comando inserto nos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, a ensejar a improcedência do pedido cautelar.

3. Recursos ordinário e de ofício a que se nega provimento.

: RXOFROAG-532.279/1999.0 - TRT DA 8° REGIÃO - (AC. SBDI2) PROCESSO

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RECORRENTE(S) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ PROCURADOR DR. RUI LOBATO BAHIA

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO RECORRIDO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. ATAQUE À SENTENÇA DE MÉRITO. NÃO-CABIMENTO.

1. A teor do art. 486, do CPC, duas espécies de "atos judiciais" ensejam o cabimento de ação anulatória: atos que "não dependem de sentença"; e atos a que se há de seguir sentença "meramente ho-

2. Pronunciamentos judiciais que equacionam uma lide não possibilitam o ajuizamento de ação anulatória, visto que o ordenamento jurídico prevê remédio próprio e exclusivo de que a parte pode lança mão, qual seja, a ação rescisória, prevista no art. 485, do CPC. Configuração de impossibilidade jurídica do pedido, hábil ao indeferimento da petição inicial da ação anulatória, com supedâneo no art. 267, inciso VI, do CPC.

3. Recursos ordinário e de ofício a que se nega provimento.

PROCESSO ROAR-532,302/1999.8 - TRT DA 8ª RE-

GIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RECORRENTE(S)

BERTILLON - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

DR. PAULO ROBERTO FREITAS DE **ADVOGADO**

OLIVEIRA

: LUIZ DE SENA RECORRIDO(S) DRA. AURENICE PINHEIRO BOTE-ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

nário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ATAQUE A ACÓRDAO REGIONAL QUE
NAO ANALISA O MÉRITO DA CAUSA. 1. Incabivel ação rescisória em que se formula pedido de desconstituição de acórdão que
sequer analisa o mérito da demanda. A sentença proferida pela Junta
de origem constituiu a decisão com atributo de coisa julgada material
(CPC, art. 485). 2. Caso de extinção do processo, sem exame do
mérito, porque ausente a possibilidade jurídica do pedido 3. Recurso
a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-532.674/1999.3 - TRT DA 15°

REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO

RECORRENTE(S) CONTINENTAL TEVES DO BRASIL LTDA.

: DR. JOSÉ OVART BONASSI : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BOR-ADVOGADO **ADVOGADA**

RECORRIDO(S) DIAMANTINO DE CAMPOS

RECORRIDO(S) : DIAMANTINO DE CAMPOS ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário e conseqüentemente julgar improcedente o pedido de suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 518/94, perante a Vara do Trabalho de Jundiaí.

EMENTA: ACÂO RESCISORIA - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC JUNHO/87 - CABIMENTO. O cabimento de ação rescisória para desconstituir decisão que deferiu pedido de diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, com fundamento no art. 485, V, do CPC, pressupõe a indicação de ofensa a literal dispositivo da Constituição (art. 5°, XXXVI), pois a mera indicação de violação de lei ordinária atrai a aplicação das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : AG-AC-533.017/1999.0 (AC. SBDI2)

RELATOR AGRAVANTE(S) MIN. RONALDO LOPES LEAL SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO BANCO DO BRASIL S.A. DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO - Tendo sido o agravo regimental interposto após o decurso do prazo de 8 (oito) dias a que tena direito, a teor do art. 338, caput, letra "h", do Regimento Interno do TST, manifesta é a intempestividade, razão pela qual não ultrapassa o limiar do conhecimento. Agravo regimental a que não se conhece.

AC-535.378/1999.0 (AC. SBDI2) MIN. RONALDO LOPES LEAL **PROCESSO** RELATOR TRANSPORTES REAL LTDA.
DRA. CELIA KIKUMI HIROKAWA HI-AUTOR(A)

ADVOGADA

LUIZ CARLOS SEMELER ADVOGADO DR. JEZI FERREIRA ALENCAR XA-VIER

VIER

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - CABIMENTO. PLANO ECONÓMICO - O Tribunal Superior do Trabalho preconiza o cabimento de ação cautelar que se destina a sustar os efeitos executórios da sentença objeto de demanda rescisória que discute planos econômicos, desde que fique evidenciada, de forma clara e convincente, a plausibilidade de se desconstituir a decisão. In casu, a demanda rescisória, fulcrada no inciso V do art. 485 do CPC, pretende discutir a inexistência de direito adquirido ao pagamento da URP de fevereiro de 1989 sem, todavia, estar embasada em ofensa ao art. 5°, XXXVI, da Carta magna, o que demonstra que não atende à exigência jurisprudencial desta corte, que, considerando a controvérsia existente nos tribunais sobre a matéria, só acolhe pedido de rescisão fundado em expressa indicação de ofensa ao dispositivo constitucional citado, haja vista que é sobre o instituto do direito adquirido que repousa a exegese interpretativa desta corte, com respaldo nos pronunciamentos do STF. Por conseguinte, não vislumbro configurado um dos requisitos indispensáveis à concessão da medida de urgência, qual seja, o fumas boni turis.

Medida cautelar não concedida.

: ROAR-536.877/1999.0 - TRT DA 1ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SBD12) MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RELATOR MIN. JOAO ORESTE DALAZEN
ELEVADORES OTIS LTDA.
DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
INÁCIO SEVERINO DA SILVA
DRA. MARIA HELENA RODRIGUES
DE OLIVEIRA RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRENTE(S)

ADVOGADA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS RECURRIDU(S) : OS MESMOS

DECISÃO: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Adesivo do Requerido; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Autora para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda de folha 13 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987.

PRESCRIÇÃO TOTAL.

1. Pedido de rescisão de sentença que determinou a observância de

PRESCRIÇÃO TOTAL.

1. Pedido de rescisão de sentença que determinou a observância de prescrição parcial da ação, quanto às diferenças salariais decorrentes do reajuste pelo IPC de junho de 1987.

2. Violado o art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal, visto que se opera a prescrição total do direito de ação quanto às parcelas anteriores ao qüinquênio, contados do ajuizamento da reclamação trabalhista. Proposta a reclamação trabalhista apenas em outubro de 1993, não subsiste mais qualquer direito de se pleitear diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987.

1. Recurso adesivo do Requerido a que se nega provimento.

vimento.

PROCESSO

RECORRENTE(S)

: ROAG-537.632/1999.0 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBDI2)

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO RELATOR

RECORRENTE(S) RÁPIDO TRANSPAULO LTDA **ADVOGADO** DR. UBIRATAN BATISTA PEDROSO RECORRIDO(S) BALTASAR ANTÔNIO DE PAULO DRA. ROSA MARIA FERNANDES T GOMES **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, determinando a reabertura do prazo de 10 dias (art. 284 do Código de Processo Civil), para que a Reclamada junte aos autos as peças solicitadas na intimação de fl. 80 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja analisado e julgado o agravo regimental interposto como entender de direito.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. A parte não pode ser prejudicada, com a extinção do processo sem apreciação do mérito, por não ter atendido à intimação para emendar a inicial, quando não deu causa à irregularidade constatada pelo juiz relator (extravio de peças no processo), e o prazo para juntada de peças é fixado a menor do que a lei estabelece. Recurso ordinário conhecido e provido.

PROCESSO : ROAR-537.641/1999.0 - TRT DA 10*

REGIÃO - (AC. SBDI2)

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

COMPANHIA URBANIZADORA DA

NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP

: DR. ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) : ANTONIO ROSENDO DE OLIVEIRA DRA. ALDENEI DE SOUZA E SILVA ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHA-DOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e § 2º da Carta Magna, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

PROCESSO : RXOF-RQAR-537.651/1999.5 - TRT DA 12º REGIÃO - (AC. SBDI2)

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

RECORRENTE(S) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA

CATARINA - UFSC DR. ROSANE BAINY GOMES DE PI-**PROCURADORA**

NHO ZANCO

ALAÍDE CECÍLIA BARTH VENCATO E OUTROS RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. MÁRIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Negar provimento ao recursos ordinário e á remessa de

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DESVIO DE FUNÇÃO - CA-

BIMENTO - A discussão, envolvendo desvio de função, leva fatalmente ao reexame da matéria de prova, não sendo a rescisória o meio processual próprio para discutir a má apreciação da prova ou a injustiça da sentença. Ademais, a decisão rescindenda fundamentouse corretamente no art. 3° da Lei 7.596/87, que assegurou a todos os servidores das Universidades a contagem do tempo de serviço para o correto enquadramento no Plano de Classificação, garantindo o tra-tamento isonômico desobservado pela Universidade. Recurso a que se nega provimento.

: RXOF-ROAR-538.436/1999.0 - TRT DA 18º REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

LHO

RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIÁS

DR.ª ANA MARIA DE ORCINÉIA CU-**PROCURADORA** NHA

RECORRIDO(S) RUI BARTOLOMEU MARTINS RODRI-

GUES E OUTROS ADVOGADO : DR. GELCIO JOSÉ SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LEGAL. AU-SÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A argumentação ventilada na rescisória, concernente ao princípio constitucional que veda a vinculação de vencimentos do servidor público (Constituição Federal, art. 37, XII), não foi prequestionada na decisão rescidenda, que deferiu o pleito obreiro somente sob o enfoque da alteração unilateral do contrato. Incidência do óbice contido na Súmula nº 298 desta Corte. Recurso ordinário e remessa oficial a que se negam provimento.

: RXOF-ROAR-538.437/1999.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2) PROCESSO RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-DEPARTAMENTO NACIONAL OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS RECORRENTE(S) ADVOGADO DR. MARIA DO SOCORRO CALAND RECORRIDO(S) SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLI COS FEDERAIS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINSEP **ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS

Secão 1

DECISÃO: Por majoria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da ação rescisória, como entender de direito. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. MP 1577/97 E 1632/98 E REEDIÇÕES. A vigência da Medida Pro-visória 1577/97 implica o elastecimento do prazo decadencial para ajuizamento de ação rescisória, de dois para cinco anos, a favor dos entes de direito público, autarquias e fundações públicas. A suspensão

liminar, em sede de ADIn, da referida medida provisória, não lhe retirou a eficácia com efeitos ex tunc, pois, conforme o art. 11. § 1°, da Lei 9868/99, a medida cautelar, em sede de controle abstrato de au Lei 900099, a medida cautetar, em sede de controle abstrato de normas, é dotada de eficácia ex nunc. Ademais, a suspensão liminar de dispositivo de medida provisória, por meio de medida cautelar em controle abstrato de normas, não equivale à rejeição da medida provisória pelo Congresso Nacional, pois, na hipótese de rejeição da describida de la conferencia del c provisória pelo Congresso Nacional, pois, na hipótese de rejeição da medida provisória, o Parlamento fica obrigado a disciplinar os efeitos da norma relativos ao período em que esteve em vigor, enquanto na hipótese de suspensão liminar vale a regra geral do art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, que protege o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Ora, se o ajuizamento da ação rescisória foi praticado com amparo em medida provisória válida e vigente à época, tal ato não pode ser considerado inexistente, sob pena de grave violação à segurança jurídica. Remeses de ofício e recurso ordinário providos messa de oficio e recurso ordinário providos.

: ROAR-539.174/1999.0 - TRT DA 11^a REGIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE DR. CARLOS ABENER DE OLIVEIRA VARIG RECORRENTE(S) **ADVOGADO** RODRIGUES RECORRIDO(S) : EDNILSON DE SOUZA SILVA **ADVOGADO** : DR. MÁRIO SOUZA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

no.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO E VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI - NÃO CONFIGURAÇÃO. O erro de
fato apto a desconstituir a coisa julgada é aquele que resulta da
declaração de existência de um fato inexistente ou da declaração de inexistência de um fato que ocorreu, por ocasião de um defeito de percepção pelo julgador. Ademais, tendo havido controvérsia judicial sobre os fatos, descartado fica o manejo da ação rescisória, a teor do § 2º do art. 485 do CPC. Na hipótese dos autos, pretende-se a rediscussão das provas e novo juízo sobre elas, o que não é possível no âmbito restrito da ação rescisória. Recurso ordinário a que se nega

PROCESSO : ROAR-539.183/1999.1 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBD12) RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-RECORRENTE(S) CAP ADVOGADO ANTONIO CARLOS MARTINS : DR. OTANHO ROBSON SARMENTO DA SILVA RECORRIDO(S) DR. PEDRO AUGUSTO MUSA JU-LIÃO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a v. decisão para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10º Região, por violação literal do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar totalmente improcedentes os pedidos dos Empregados na reclamação trabalhista, quais sejam, diferenças salariais decorrentes do desvio de função e reenquadramento.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - RECURSO ORDINÁRIO - CONTRATO NULO. EFEITOS. A nulidade da contratação, por inobservância da obrigatoriedade de concurso público, contida no art. 37, II da CF/88, gera direito apenas ao salário referente aos dias efetivamente trabalhados e não pagos, excluídas quaisquer outras verbas, tais como diferenças salariais decorrentes de desvio de função. Recurso ordinário provido.

: ROAR-539.565/1999.1 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. SBDI2) PROCESSO RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RECORRENTE(S) SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLI COS CIVIS DO ESTADO DE PERNAM-BUCO - SINDSERPE ADVOGADA DRA. ANA CLÁUDIA G. DE AGUIAR AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. RECORRIDO(S) AD/DIPER

: DRA. JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA

ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO. Havendo omissão do julgador sobre documento constante dos autos e com-probatório da existência de óbice ao deferimento da parcela, tem-se por ocorrido erro de fato ensejador da rescisória (desconsideração do acordo coletivo), mormente em face da ausência de controvérsia sobre o documento e da capacidade que tinha de gerar sentença em sentido contrário à prolatada. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO ROAR-539.929/1999.0 - TRT DA 11° REGIÃO - (AC. SBD12)
MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO COMPANHIA NACIONAL DE ABAS-TECIMENTO - CONAB RECORRENTE(S) : DR. OSVALDO JOSÉ P. DE CARVA-ADVOGADO

RECORRIDO(S) MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA VIEI-RA E OUTROS

: DR. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

ADVOGADO

EMENTA: 1. RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LEGAL - PREQUES TIONAMENTO. A conclusão acerca da ocorrência de violação lirtonantento. A conclusad acerca da ocorrencia de violação interal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescidenda, sobre a matéria veiculada. 2. ERRO DE FATO. A MATÉRIA VEICULADA NOS AUTOS NÃO TRADUZ EQUÍVOCO OU FALHA DE PERCEPÇÃO DO JUIZ, QUANTO À EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE UM FATO RELEVANTE PARA O DESFECHO DA CONTROVÉRSIA, MAS SIM, UM ATO DE IN-TERPRETAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FATOS APONTADOS COMO CAUSA DE PEDIR, PARA EFEITO DE ATRIBUIÇÃO DOS CORRESPONDENTES EFEITOS LEGAIS, O QUE ATRAI A INCIDÊNCIA DO § 2º, DO INCISO IX, DO ARTIGO 485, DO CPC. 3. MATÉRIA CONTROVERTIDA. A matéria relativa à eficácia do Aviso DIREH nº 02/84, no período em que exarada a decisão rescidenda, 1994, era extramente controvertida, atraindo a incidência do Enunciado nº 83, do TST, posto que a mesma só restou pacificada em 03/07/1997, quando editado o Enunciado nº 355 do TST.

PROCESSO : ROAR-540.133/1999.9 - TRT DA 8° RE-GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTÓ DE DADOS - SERPRO DR. ROGÉRIO AVELAR RECORRENTE(S) **ADVOGADO** RECORRIDO(S) JOÃO MATHIAS SAMPAIO NETO E OUTROS **ADVOGADO** DR. JOSÉ WILSON MENDES SAM-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

PAIO

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 -O direito à anistia foi assegurado pela Lei nº 8.878/94 aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, que houvessem sido de-mitidos no período de 16/3/90 a 30/9/92, com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar, de cláusula de acordo, convenção ou sentença normativa, ou por motivação política. A verificação de preenchimento dos requisitos à obtenção da anistia coube à Comissão Especial de Anistia, criada pelo Decreto nº 1.153, de 8/6/94. Todavia, ante a verificação de irregularidades por ausência de motivação das decisões proferidas nos processos de concessão de anistia pela citada Comissão, foi criada a Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia (CERPA), à luz do Decreto nº 1.499, de 24/5/95, que, até o momento, vem analisando todas as anistias concedidas. Como a questão da revisão dos processos de anistia não foi enfrentada pela decisão rescindenda, incide sobre a ação rescisória o óbice da Súmula nº 198 do TST. Recurso a que se nega provimento

PROCESSO ROAG-540.134/1999.2 - TRT DA 8* RE-GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR ELENI BARBOSA AMARAL RECORRENTE(S) DR. JOSÉ MARIA FURTADO CORRÊA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) SEBASTIÃO CARDIAS ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito do agravo regimental como entender de direito. merio do agravo regimental como entender de direito.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL- DESERÇÃO - RECOLHIMENTO E COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO EFETIVADOS NO PRAZO LEGAL - ENUNCIADO 352 DO TST. O recolhimento das custas e a comprovação do recolhimento das mesmas deu-se no prazo legal, de acordo com o disposto no Enunciado $n^{\rm o}$ 352 do TST. Recurso or-

deserção. : AG-AC-540.140/1999.2 (AC, SBDI2) **PROCESSO** RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL AGRAVANTE E RE-QUERENTE(S) SH FORMAS, ANDAIMES E ESCORA-MENTOS BAHIA LTDA.

dinário provido para determinar o retorno dos autos ao Regional para

ue julgue o agravo regimental como entender de direito, afastada a

DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRI-TO JÚNIOR **ADVOGADO**

AGRAVADO E RE- : CLEMILTON BONFIM PIMENTEL QUERIDO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, considerando prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas pela Agravante-Requerente calculadas sobre o valor pela Agravante-Requerente calculadas sobre o valor desenvente. atribuído à causa, R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. PERDA DE COMPETÊNCIA DO TST PARA APRECIAR O FEITO - Anulados os atos pro cessuais praticados na ação rescisória, portanto, no processo principal ao qual a presente medida cautelar é incidental, e determinado o retorno dos autos ao Tribunal de origem para reabertura da instrução processual, possibilitando a parte produzir provas, não mais compete ao TST apreciar a cautelar, cujo objetivo é sustar a eficácia do título executivo transitado em julgado, mas ao Tribunal Regional do Trabalho da 5º Região, onde a ação rescisória será novamente julgada, já que foi reaberta a fase instrutória, em virtude de determinação superior. Assim, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito.

: RXOF-ROAR-540.142/1999.0 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN **PROCESSO** RELATOR RECORRENTE(S) ELIR PEDRO ALLGAIER **ADVOGADO** DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS DR. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI ADVOGADO RECORRENTE(S) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL DR. ERNESTO CROS VALDEZ JUNIOR **PROCURADOR** RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: 1 - por unanimidade, negar integral provimento aos Recursos de Ofício e Ordinário da Autora, por fundamento diverso; II por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Re-

querido.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA. AUSÊNCIA DA PROVA 1. Ação rescisória contra sentença homologatória de cálculos de liquidação, não impugnada por posteriores embargos à execução e agravo de peticão.

2. Incumbe ao autor a prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda, que constitui requisito indispensável ao processamento da ação rescisória. Imprestável a certidão que atesta a ocorrência de trânsito em julgado da última decisão de mérito proferida no processo, pois a ausência de impugnação da sentença rescindenda quanto à matéria objeto da ação rescisória acarreta a anterior formação da coisa julgada material, cuja data não restou especificada nos autos. 3. Recurso voluntário da Autora a que se nega provimento.

RXOFAR-541.084/1999.6 - TRT DA 13° REGIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO AUTOR(A) MUNICÍPIO DE PATOS/PB DR. RAIMUNDO M. DA NÓBREGA FI-**ADVOGADO** LHO ZUILA PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO** : DR. AVANI MEDEIROS DA SILVA DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à remessa de off-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DE PREQUES-TIONAMENTO - Não tendo ocorrido o devido prequestionamento da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho no acórdão rescindendo, não é possível a pretensão em sede de ação rescisória. Incidência da Súmula nº 298 do TST. Remessa oficial desprovida.

ROAR-542.060/1999.9 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RECORRENTE(S) PEDRO CELSO E OUTRO DRA. ÉRIKA AZEVEDO SIQUEIRA DR. DAISON CARVALHO FLORES ADVOGADA **ADVOGADO** SOCIEDADE DE TRANSPORTES CO-LETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. HELENO GILBERTO BARCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação rescisória, invertendo-se o ônus de

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - RECURSO ORDINÁRIO-ART. 485, V, DO CPC - AUSÊNCIA DE INVOCAÇÃO DA VIO-LAÇÃO AO ART. 7°, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Para que possa o Tribunal julgar procedente a rescisória por violação a dispositivo constitucional, necessário que a invocação seja feita na inicial. Não socorre ao Autor a invocação de ofensa constitucional apenas em razões finais, uma vez que a pretensão rescindenda deve estar perfeitamente delineada na inicial. Precedentes desta Corte, Recurso ordinário provido.

: ROAR-542,810/1999.0 - TRT DA 9" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SBDI2) RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS RECORRIDO(S) BANCÁRIOS DE GOIOERÊ/PR DR. ALBERTO FERREIRA ALVIM ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Or-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA RESCINDENDA SUBSTITUÍDA PELO ACÓRDÃO REGIONAL. IMPOSSIBILI-DADE JURÍDICA DO PEDIDO DE RESCISÃO. O julgamento proferido pelo Regional substituiu a sentença rescindenda naquiilo que foi objeto de recurso. Aplicação do art. 512 do CPC. Logo, é juridicamente impossível o pedido de rescisão de sentença que já não existe no mundo jurídico.

Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO	: ROMS-542.812/1999.7 - TRT DA 9" RE-
	GIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

RECORRENTE(S) LINDOMAR GOPPINGER ADVOGADA

DRA. IRACI DA SILVA BORGES PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE RECORRIDO(S) VALORES

ADVOGADO DR. JOÃO CARLOS KREFETA DR. VICTOR RUSSOMANO JR **ADVOGADO** AUTORIDADE COA-: TORA JUIZ PRESIDENTE DA 3º JCJ DE MA-RINGÁ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, suscitada da tribuna e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTRIÇÃO JUDICIAL - BLOQUEIO DE CRÉDITOS FUTUROS DA EMPRESA - A gradação logal do art. 655 efetivamente, consoante a es-SA - A gradação legal do art. 655, efetivamente, consoante a esmagadora jurisprudência, não tem caráter rígido. No entanto, somente pode haver a inversão da ordem legal nomeando-se um bem diverso, desde que líquido, certo e exigível, tal como um crédito precatório ou até mesmo uma cota de herança. Já um crédito futuro, decorrente de contrato de prestação de serviços, ante a incerteza e imaterialidade, não se apresenta como um bem penhorável, uma vez tratar-se de um crédito sujeito à adimplência contratual, negocial portanto. Recurso ordinário a que nega provimento.

PROCESSO	:	ROAR-543.020/1999.7 -	TRT	DA	10°	
		REGIÃO - (AC. SBDI2)				

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

RECORRENTE(S) CONSTRUTORA SM COMÉRCIO, IN-

DÚSTRIA LTDA.

DR. JOÃO EDUARDO DE DRUMOND **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) : JOSÉ JOAOUIM DE OLIVEIRA **ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE Q BARRE-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

rio.

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO - IRREGULARIDADE
DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NÃO-CONHECIMENTO. É considerada inexistente a petição de recurso ordinário
quando o subscritor do apelo não possui poderes para representar o
ora Recorrente em juízo, conforme a norma inserta no artigo 37 da
Lei Adietiva Civil Lei Adietiva Civil

2. INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. É irregular a representação processual quando a procuração se encontra em fotocópia não autenticada. Recurso ordinário não conhecido.

PROCESSO	: RXOFAR-545.692/1999.1 - TRT DA 15*
	REGIAO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO AUTOR(A)

SOCIAL - INSS DRA. NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN **ADVOGADA**

INTERESSADO(A) CARLOS LOPES DA SILVA E OU-

ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA. Se houve sucumbência recíproca, a Parte que não recorreu pode propor ação rescisória, embora tenha havido recurso do adversário, e então o trânsito em julgado, para ela, dá-se no termo ad quem do prazo recursal.

: ROAR-545.707/1999.4 - TRT DA 8" RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO**

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CO-RECORRENTE(S)

ADVOGADO MARCELO MARINHO MEIRA **MATTOS**

: TEREZINHA DE JESUS BARITE DA RECORRIDO(S) SILVA E OUTRO : DR. FERNANDO CORREA DE GUA-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE RESCISÃO DE SENTENÇA. ACÓRDÃO DE MÉRITO QUE A SUBSTITUI. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

1. Pedido de rescisão de sentença que condenou a Autora ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

2. Substitui a sentença acórdão do Tribunal Regional que conhece de recurso ordinário e aprecia o mérito da causa (CPC, art. 512). Manifesta, assim, a impossibilidade jurídica do pedido se se postula na ação rescisória a desconstituição da sentença. Processo que deveria ter sido extinto, sem exame do mérito (CPC, art. 267, inciso VI). 3. Recurso a que se nega provimento, por fundamento diverso.

ROAR-547.276/1999.8 - TRT DA 5* RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

VENHAGEN RECORRENTE(S) LOJAS CITYCOL S.A.

ADVOGADO DR. FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE

RECORRIDO(S) ADRIANA APARECIDA LUSTOSA DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas proces-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ARTIGO 485, INCISO V, DO CPC. Apenas a interpretação a preceito legal que se revela ma-nifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, caracteriza-se como violação direta, capaz de autorizar o corte rescisório.

Recurso ordinário provido.

RELATOR

RXOF-ROAC-548.423/1999.1 - TRT DA 11" REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO**

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS
DR. FABÍOLA GUERREIRO VILAR DE **PROCURADOR**

RECORRIDO(S) JUSCILENE MARIA DE ANDRADE E

DR. JOÃO BOSCO JACKMONTH DA COSTA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

nário e à Remessa de Oficio.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

1. Não basta a simples alegação por parte do Autor de que estariam preenchidos os requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar, sendo necessária a instrução do processo com as provas do-cumentais que efetivamente auxiliem o juiz na tarefa de formar sua convicção. Inobservância do comando inserto nos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, a ensejar a improcedência do pedido cautelar

3. Recursos ordinário e de ofício a que se nega provimento.

: ROAR-548.427/1999.6 - TRT DA 11° REGIÃO - (AC. SBDI2)
: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN **PROCESSO**

RELATOR

RECORRENTE(S) VOLKSWAGEM SERVIÇOS S/A DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI AGEO BELFORT MAR ADVOGADA RECORRIDO(S)

DR. MÁRCIO LUIZ SORDI **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória por violação do artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil, desconstituir a v. decisão rescindenda e demais atos dela tributários, a fim de que se proceda à nova citação da recorrente, dando-se, após, normal prosseguimento ao feito, além de excluir a multa aplicada a título de inocorrida litigância de má-fé e determinar a reversão das custas das quais fica o recorrido dispensado. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VÍCIO DA CITAÇÃO EDI-

TALÍCIA. CONFIGURAÇÃO. Diz o art. 232, inciso I do CPC, ser imprescindível à citação editalícia afirmação do autor da ação ou do Oficial de Justiça sobre a ocorrência das circunstâncias previstas no I e II do art. 231 daquele Código. Constatado que o recorrido, ao requerer a citação por edital ao fundamento de que a unidade onde trabalhara fora desativada e transferia para lugar incerto e não sabido, alertara que a empresa deixara um representante na cidade, impunha se procedesse à citação na sua pessoa para só depois, se comprovada a sua frustação, recorrer-se à citação editalícia. Essa, por sua vez, não se justificava em relação à Wolkswagen do Brasil não só por conta do fato, que se pode classificar como público e notório, de ter sede em São Paulo, mas sobretudo diante da evidência de o recorrido ter trabalhado por 5 anos da unidade desativada, a dar o tom de inverosimilhança da versão de que ignorava o seu endereço, mormente levando-se em conta que o obtivera, sem desusado esforço, ao tempo da deflagração do processo de execução. Recurso Provido.

: RXOFROAG-551.272/1999.2 - TRT DA 17° REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN **PROCESSO**

RELATOR RECORRENTE(S) INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

: DR. MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS **PROCURADOR** : GEISY TRESSMANN SILVA E OUTRO RECORRIDO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

nário e à Remessa de Oficio. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA, NÃO-CABIMENTO.

EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ORDINÁRIO.

1. Incabível o mandado de segurança quando o impetrante dispõe de embargos declaratórios e recurso ordinário, a fim de pleitear, respectivamente, a determinação de reexame obrigatório da sentença pelo Tribunal Regional e a suspensão da ordem de pagamento ali contida (Lei nº 1.533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula 267/STF). 2. Infundado o pedido de atribuição de efeito suspensivo a recurso ordinário, visto que o art. 899 da CLT prevê apenas a concessão de efeito devolutivo aos recursos no processo do trabalho, o que possibilita a execução provisória da decisão impugnada. Não confiou a lei ao juiz, assim, poder discricionário algum para empresar efeito suspensivo no recurso em apreco suspensivo ao recurso em apreço.

3. Recursos de ofício e ordinário a que se nega provimento.

: RXOF-ROAR-553.097/1999.1 - TRT DA 11* REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. RONALDO LOPES LEAL **PROCESSO**

RELATOR

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

: DR. FABÍOLA GUERREIRO VILAR DE **PROCURADOR**

MELO OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : JOSÉ VENANCIO DA SILVA MOURA E OUTROS

: DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordiário, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício EMENTA: I. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL - INSS 1. AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECO-

NÔMICOS. CABIMENTO. IPC DE JUNHO DE 1987, URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 E URP DE FEVEREIRO/89- O 200lhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal. Não sendo atendido o referido pressuposto, o corte rescisório não fica legitimado. Recurso ordinário a que se nega provimento. II - REMESSA EX OFFICIO - Prejudicada.

: ROAR-557.509/1999.0 - TRT DA 9* RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO**

: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA : ANA JUSSARA MORAIS POLANSKI ADVOGADO : DR. CIRO ALBERTO PIASECKI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação rescisória, invertendo-se o ônus da

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - INCISO III DO ARTIGO 485 DO CPC - DOLO DA PARTE VENCEDORA: Não se enquadra na hipótese do inciso III do artigo 485 do CPC o comportamento que haja determinado a falsidade de prova (v.g., a coação de testemunha para prestar falso depoimento), pois, tratar-se-ia de falsa prova, motivo pelo qual caberia a rescisória com apoio no inciso VI, que ensa a indagação de ordem subjetiva, referente à ocorrência de

PROCESSO : AG-AC-557.578/1999.9 (AC. SBD12) MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR

AGRAVANTE(S) VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. ADVOGADO DR. ROBISON ALONÇO GONÇALVES ADVOGADO DR. NEY PROENÇA DOYLE

SEBASTIÃO SENA AGRAVADO(S) DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando a liminar de fl. 132, anteriormente concedida. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no

mporte de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - CABIMENTO - SUSPENSÃO

DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA OBJETO DA AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO-EVIDÊNCIA - O Tribunal Superior do Trabalho tem preconizado o cabimento de ação cautelar destinada a sustar os efeitos executórios da sentença objeto de demanda rescisória em que se discutem planos econômicos desde que fique evidenciada, de forma clara e convincente, a plausibilidade de se desconstituir a decisão. É imperioso que a pretensão deduzida na ação rescisória contenha argumento convincente sobre a existência dos pressupostos decisivos ao cabimento da referida ação. In casu, considerando que a matéria referente aos reajustes salariais sempre foi controvertida nos Tri-bunais e que a jurisprudência desta corte exige que a petição inicial da rescisória venha embasada em ofensa ao artigo 5°, inciso XXXVI, da Carta da República, não se evidencia a existência de fumus bomi iuris, porquanto a autora não indicou expressamente rescisória a ofensa ao dispositivo anteriormente citado. a autora não indicou expressamente na exordial da

AG-AC-558.279/1999.2 (AC. SBDI2) PROCESSO MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO RELATOR

AGRAVANTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS ADVOGADO AGRAVADO(S) : PAULO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. LIMINAR. CABIMENTO. Se ausente a possibilidade de êxito na ação rescisória ou o risco de grave lesão e de difícil reparação, não poderá o juiz conceder a medida liminar suspensiva da execução, sob pena de extravasar o círculo da legalidade em que atua. A questão de fundo da rescisória - diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial entre servidores do extinto BNH e da CEF - era controvertida à época da prolação da decisão rescindenda, atraindo sobre a rescisória o óbice das Súmulas n°s 83 do TST e 343 do STF. Agravo regimental a que se nega

PROCURADOR

PROCESSO	: RXOF-ROAR-559.984/1999.3 - TRT DA
	8º REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCURADOR	: DR. LÚCIA PAMPOLHA DE SANTA BRIGIDA
RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA CREÃO AUGUSTO E OU- TROS
ADVOGADA	: DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRI- TO
RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO CUNHA E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRI-

Secão 1

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e negar provimento à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇAO RESCISORIA. PEDIDO DE RESCISÃO DE ACORDAO DE MERITO QUE A SUBSTITUI. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

1. Pedido de rescisão de sentença que condenou a Autora ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das URP's de abril e maio de 1988.

2. O arcitan da Tribural que ambasa de la Tribural que a

maio de 1988.

2. O acórdão do Tribunal que conhece de recurso ordinário e aprecia o mérito da causa substitui a sentença (CPC, art. 512). Manifesta, assim, a impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que se postula na ação rescisória a desconstituição da sentença. Processo que deve ser extinto, sem exame do mérito (CPC, art. 267, inciso VI).

3. Recurso de ofício a que se nega provimento.

PROCESSO	: AC-560.004/1999.8 (AC, SBD12)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTOR(A)	: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO
	DO BRASIL - IMBEL
ADVOGADO	: DR. RENE DELLAGNEZZE
ADVOGADA	: DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI-
	MENTO
RÉU	: SÉRGIO COSTA PASSARETTI

RÉU : SÉRGIO COSTA PASSARETTI

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI. do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: CAUTELAR. RESCISÓRIA. PERDA DE OBJETO.

1. Provido o recurso ordinário nos autos do processo principal em que se pretendia a desconstituição da decisão, cuja eficácia executiva busca-se tolher, e operado o respectivo trânsito em julgado, perde integralmente o objeto o processo cautelar.

2. Processo a que se julga extinto, sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, inc. VI).

PROCESSO	: ROAR-561.726/1999.9 - TRT DA 13* REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO
	ESTADO DA PARAÍBA - SINDJUF /
	PB
ADVOGADO	: DR. RICARDO FIGUEIREDO MOREI-
	RA
RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL

DO PORTO

: DR. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIRE-

DO PORTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: ACÃO RESCISORIA - PRAZO DECADENCIAL - MEDIDA PROVISORIA Nº 1.577-1/97 - Uma vez que a Medida Provisória nº 1.577, de 10 de junho de 1997, foi editada no curso do biênio decadencial anterior, pode a autora beneficiar-se do prazo de quatro anos ali previsto, porquanto as leis processuais, resguardado o princípio da irretroatividade das leis, têm alcance imediato quando o feito ainda se encontra pendente de solução. Prefacial que se rejeita.

feito ainda se encontra pendente de solução. Prefacial que se rejeita, AÇÃO RESCISÓRIA. PLANO ECONÔMICO. CABIMENTO. A SDI desta corte tem afastado o óbice do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF em ação rescisória relativa a plano econômico fundada no art. 485, inciso V, do CPC e, conseqüentemente, em expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, considerando que a elevação da matéria ao patamar da Suprema Corte, cujo pronunciamento reconhece a inexistência de direito adquirido dos trabalhadores, transmudou o cunho ordinário da matéria, conferindo-lhe natureza constitucional IPC DE JUNHO DE 1987 - Esta corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão dos reajustes salariais relativos ao IPC de junho de 1987 ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria foram revogados antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para seu exercício.

PROCESSO	: ED-ROAR-562.435/1999.0 - TRT DA 8* REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR	: MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: EXPEDITO PEREIRA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. MARIA DULCE AMARAL MOU-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. A teor do que dispõe o artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao Processo Trabalhista (art. 769 da CLT), os Embargos de Declaração somente se prestam a sanar omissão, obscuridade ou contradição da decisão hostilizada. Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento.

PROCESSO	: RXOF-ROAR-562.438/1999.0 - TRT DA 1º REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR. VILMA FREITAS DE MATTOS MARCONDES
RECORRIDO(S)	: ELIANE RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADA	: DRA. ANNELLI JOSÉ DO NASCIMEN- TO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício. EMENTA: ADIANTAMENTO DO PCCS - INCIDÊNCIA DAS URPs - ENUNCIADO Nº 298/TST - " A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento ex-plícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada". PLA-NOS ECONÔMICOS - AÇÃO RESCISÓRIA - O Tribunal Superior do Trabalho firmou jurisprudência sobre a necessidade de menção explícita na exordial da rescisória à ofensa ao artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal, objetivando afastar a orientação jurisprudencial consubstanciada no Verbete nº 83/TST. PCCS - REA-JUSTES SALARIAIS - O TST tem adotado o posicionamento de que o PCCS consiste em nítido abono salarial e, como tal, integra o salário, devendo sofrer os reajustes legais.

PROCESSO	: ROAR-563.449/1999.5 - TRT DA 2" RE- GIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTÉ DALAZEN
RECORRENTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODO- VIÁRIO S.A.
ADVOGADO	: DR. EMMANUEL CARLOS
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO **ADVOGADO** : DR. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Autora para, anulando o v. acórdão de folhas 620-8, por error in procedendo, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para, afastada a preliminar de ilegitimidade passiva do Sindicato, julgar a Ação Rescisória como entender de direito

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO SUBSTITUTO PROCESSUAL. 1. O substituto processual, autor na relação jurídica em que sobreveio a decisão rescindenda, tem legitimidade passiva para a ação rescisória, a teor do art. 487, do

2. Recurso ordinário a que se dá provimento para, anulando o v. acórdão regional por error in procedendo, determinar a remessa dos autos ao Eg. Tribunal de origem para que aprecie a ação rescisória como entender de direito

PROCESSO	: ROAR-564.576/1999.0 - TRT DA 7" RE- GIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEA- RENSE DE REABILITAÇÃO - A.B.C.R.
ADVOGADO	: DR. GERALDO ALVES QUEZADO
RECORRIDO(S)	: DEUSIMAR ALVES TEIXEIRA E OU- TRAS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ BENEDITO ANDRADE SAN- TOS
DECISÃO: Por una rio.	nimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: ACÃO RESCISÓRIA - FATOS E PROVAS - ATI-VIDADE INSALUBRE- A rescisória é via excepcional que não pode ser utilizada para ressuscitar matéria amplamente discutida e julgada, tampouco para questionar a apreciação judicial dos fatos, a interpretação legal e a análise das provas contidas nos autos. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO	: RXOF-ROAR-564.577/1999.3 - TRT DA 7" REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS
PROCURADOR	: DR. FRANCISCO ROBERTO T. GON- CALVES
RECORRIDO(S)	: MARCELINO PONTES MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. HELDER LIMA DE LUCENA
	vimento ao recurso ordinário e à remessa de

ofício para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se da sucumbência. Custas, na ação rescisória, a cargo do Réus, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 300.00 (trezentos reais).

calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 300,00 (trezentos reais), no importe de R\$ 6,00 (seis reais), dispensado o recolhimento.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - VIOLENCIA AO ARTIGO 5°, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Enseja ação rescisória decisão que determina o pagamento da diferença salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, em face da violência ao artigo 5°, XXXVI, da Carta Política, devidamente invocado pelo Autor, por se tratar de mera expectativa de direito. Sando da preturaça construição a foutação a foutação de returação ao fectiva de contraváção a foutação. de direito. Sendo de natureza constitucional a controvérsia, afastada fica a incidência das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF.

```
: RXOF-ROAR-564.616/1999.8 - TRT DA
10" REGIÃO - (AC. SBDI2)
PROCESSO
                    MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
RELATOR
                    LHO
RECORRENTE(S)
                    ANTÔNIO NUNES DE ARAÚJO COSTA
                    E OUTROS
                  : DR. DAISON CARVALHO FLORES
ADVOGADO
                    FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
RECORRIDO(S)
                  : DR. DORISMAR DE SOUZA NOGUEI-
PROCURADOR
```

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à remessa de ofício e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando em parte a v. decisão regional recorrida, incluir os reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e monetariamente corrigidos, relativamente aos reajustes decorrentes das URP's de abril e maio/88, na proporção deferida na decisão recorrida.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA.
PLANO COLLOR (IPC DE MARÇO/90). Tratando-se de apli-

cação de preceito constitucional, não há que se cogitar em inter-pretação controvertida na esfera dos Tribunais, na medida em que os dispositivos da Constituição Federal admitem uma única interpretação emanada do Pretório Excelso, afastando-se a incidência do Enunciado nº 83 deste Colegiado e do Verbete Sumular nº 343 do STF, URPs DE ABRIL E MAIO/88. Deve ser ajustada a decisão recorrida à Orientação Jurisprudencial nº 79 da SDI-TST, no sentido de que a concessão limitada do percentual de reajuste incida sobre os meses de junho e julho, em razão da aplicação do Decreto-Lei 2.335/87. Recurso ordinário parcialmente provido e remessa oficial a que se nega

T DA
ZONA
ΜA
AL
ZC M

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário oluntário e da Remessa de Ofício.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO QUE INDEFE-RE LIMINAR EM CAUTELAR. NÃO-CABIMENTO.

1. Contra acórdão regional proferido em agravo regimental, interposto contra decisão que indefere liminar em ação cautelar, não cabe re-curso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho. Decisão interlocutória suscetível de reexame ulterior pelo próprio Tribunal, ao julgar o mérito da cautelar. Incidência dos arts. 893, § 1°, e 895, "b", da CLT e da Súmula 214, do TST.

2. Recursos ordinário e de ofício não conhecidos.

PROCESSO	: ROAR-565.191/1999.5 - TRT DA 19 ^a REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LO- PES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. RÔMULO T. MARINHO
ADVOGADO	: DR. LEÔNCIO JESIEL SANTOS MOT- TA
RECORRENTE(S)	: CIPESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIZ AVILA DE BES- SA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS

DECISÃO: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, dar provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para julgar improcedente a Ação Rescisória; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, negar provimento ao Recurso Ordinário da CIPESA, invertendo-se o ônus

provimento ao Recurso Ordinario da CIPEDA, anvenendo-se o ones da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. Constatado não ter a decisão rescindenda emitido tese sobre a existência de direito adquirido às diferenças salariado reindada de Planos Econômicos, mesmo porque a documentação indica que tal questão não fora abordada quer na revista, quer no recurso ordinário, descabe o corte rescisório pretendido à margem do contido no Enunciado nº 298 do TST.

PROCESSO	: ROAR-566.325/1999.5 - TRT DA 12* REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: CEVAL ALIMENTOS S.A. : DR. VICTOR EDUARDO GEVAERD : ANDRÉ CLÓVIS HAMMES : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MEL- LO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEL PREVALÊNCIA DA NORMA MAIS FAVORÁVEL. A decisão rescindenda não é passível de desconstituição, com fundamento em violação legal, uma vez que esta interpretando o ordenamento jurídico como um todo, segundo os cânones exegéticos do Direito do Trabalho, entendeu aplicável ao Reclamante a sentença normativa e não o acordo coletivo firmado pelo Sindicato e a Empresa ora Recorrente, por se tratar de norma mais favorável ao Empregado. Recurso a que se nega provimento.

: RXOF-ROAC-566.910/1999.5 - TRT DA 20° REGIÃO - (AC. SBD12) PROCESSO RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL

: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IB-RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. MARCELO MARINHO B. MEN-

RECORRIDO(S) ANTÔNIO ALCIDES PRADO ALVES E

DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO **ADVOGADO** : DR.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 100,00, no importe de R\$ 2.00

no importe de R\$ 2,00.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - CABIMENTO - INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA - Não há como deduzir pela
presença do periculum in mora quando, na instrução de ação cautelar
preparatória à ação rescisória, deixa a autora de comprovar a imicia de dano irreparável e de noticiar o atual estágio da execução Ademais, considerando que a cautelar foi ajuizada no TRT da 20º Região em 25/9/98, como preparatória da ação rescisória a ser proposta; e que a dedução da configuração do fumus boni iuris advém da probabilidade de a autora obter êxito na demanda rescisória, deveria o IBGE, ao interpor o recurso ordinário para o TST em 7/5/99, carrear aos autos a exordial da demanda rescisória, em face de sua natureza acessória. Diante da ausência de comprovação dos fatos expendidos pela autora, exsurge a impossibilidade de averiguar a controvérsia trazida a cotejo.

: RXOF-ROAR-567.881/1999.1 - TRT DA 7º REGIÃO - (AC. SBDI2) PROCESSO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARCILIO BARBO-SA BRASIL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ - MOVA-SE RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉZAR ALVES FERREI-

DECISÃO: Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que

julgue o mérito da ação rescisória, como entender de direito. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - PRAZO DECADENCIAL -MP 1.577/97 É 1.632/98 E REEDIÇÕES. A vigência da Medida Provisória 1.577/97 implica o elastecimento do prazo decadencial para ajuizamento de ação rescisória de dois para cinco anos a favor dos entes de direito público, autarquias e fundações públicas. A sus-pensão liminar, em sede de ADIn, da referida medida provisória não lhe retirou a eficácia com efeitos ex tunc, pois, conforme o art. 11, § 1°, da Lei 9.868/99, a medida cautelar, em sede de controle abstrato de normas, é dotada de eficácia ex nunc. Ademais, a suspensão liminar de dispositivo de medida provisória, por meio de medida cautelar em controle abstrato de normas, não equivale à rejeição da medida provisória pelo Congresso Nacional, pois, na hipótese de rejeição da medida provisória, o Parlamento fica obrigado a disciplinar os efeitos da norma para o período em que esteve vigor, enquanto na hipótese de suspensão liminar vale a regra geral do art. 5°, XXXVI, da CF/88, que protege o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Ora, se o ajuizamento da ação rescisória foi praticado com amparo em medida provisória válida e vigente à época, tal ato não pode ser considerado inexistente, sob pena de grave violação à segurança jurídica. Remessa de ofício e recurso ordinário providos.

: ROAR-569.217/1999.1 - TRT DA 2ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SBDI2)

: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : JOÃO FORLANETTO NETTO **ADVOGADO** : DR. ANIS AIDAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. INCLUSÃO DO ADICIONAL NOTURNO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELO BANESPA. O adicional noturno tem caráter salarial, na forma do art. 457, § 1°, da CLT e, como tal, se inclui no cálculo dos proventos de aposentadoria, sem com isso afetar o disposto no art. 5°, II, da Carta.

Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

: ROAR-571.698/1999.0 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. SBDI2) PROCESSO MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PEREIRA

RECORRENTE(S) CS - TRANSPORTES COLETIVOS LT-

ADVOGADO CARLOS EDUARDO GARCEZ **BAETHGEN**

JORGE DE SOUZA DE NUNES RECORRIDO(S) : DR. MARCO AURELIO COIMBRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: ACÃO RESCISÓRIA. INDENIZAÇÃO DO SEGU-RO-DESEMPREGO. DESCONTO FISCAL E RECOLHIMEN-TO PREVIDENCIÁRIO. CABIMENTO. A ação rescisória não se presta à reapreciação de matéria de prova, ou mesmo para rediscutir matéria de interpretação controvertida nos Tribunais.

REFLEXO EM FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. Havendo

repercussão de verbas salariais deferidas nas férias, tais diferenças resultarão consequentemente no cálculo do terço constitucional, já que o abono decorre de expressa previsão constitucional, calculado sobre 1/3 do valor das férias.

Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

PROCESSO : ROMS-571.703/1999.6 - TRT DA 4" RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PEREIRA

RECORRENTE(S) BANCO MERIDIONAL S.A. ADVOGADO DR. JORGE ALBERTO CARRICONDE

VIGNOLI

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ROMUALDO LUIZ RENNER RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO JUIZ PRESIDENTE DA 27º JCJ DE AUTORIDADE COA-

PORTO ALEGRE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. Penhora sobre dinhei-

PROCESSO : RXOF-ROAR-573.046/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12) MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR DEPARTAMENTO NACIONAL PRODUÇÃO MINERAL - DNPM RECORRENTE(S)

DR. MARIA LUÍSA GOUVÊA PEREI-**PROCURADOR**

RECORRIDO(S) : SELENE CHAVES CAVALCANTE E OUTRA : DR. LUIZ CARLOS PANTOJA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ATAQUE À SENTENÇA E NÃO AO ACÓRDÃO DE MÉRITO QUE A SUBSTITUI. IM-POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO 1. Ação rescisória contra sentença que deferiu diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. 2. O acórdão do Tribunal, que conhece de recurso ordinário e aprecia o mérito da causa, substitui a sentença (CPC, art. 512). Manifesta, assim, a impossibilidade jurídica do pedido se se postula na ação rescisória a desconstituição da sentença. Processo que se julga extinto, sem exame do mérito (CPC, art. 267, IV). 3. Recurso a que se nega provimento.

: ROAR-573.138/1999.8 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. SBDI2) RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. **ADVOGADO** DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA DR. RICARDO LEITE LUDUVICE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADVOGADO RECORRIDO(S)

PROCESSO

ADVOGADO

ESTABELECIMENTOS DE SANTOS BANCÁRIOS

: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, suscitada da tribuna pelo Patrono do Sindicato e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Or-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - PROPOSIÇÃO - PRAZO DE-CADENCIAL - RECURSO MANIFESTAMENTE INTEMPES-TIVO - PENDÊNCIA DE RECURSO - TRÂNSITO EM JUL-GADO - Em se tratando de recurso manifestamente intempestivo, o posicionamento do TST é de que o trânsito em julgado ocorre ao término do prazo respectivo, não obstante tenha a parte se utilizado de todos os recursos à sua disposição. Isto porque o apelo manifestamente intempestivo e, em conseqüência, inadmissível, equipara situação idêntica àquela em que não tenha havido recurso algum à sentença de mérito, uma vez que essa decisão é imutável, mesmo na hipótese em que haja recurso da denegação, porque a extemporaneidade do apelo é notória. *In casu*, o autor, enquanto exauria todos os recursos possíveis à decisão da intempestividade, ajuizou a primeira ação rescisória, que foi extinta por ausência de prova do trânsito em julgado. Em decorrência do entrave, em vez de recorrer ao TST, cuja jurisprudência é firme a seu favor, deu primazia à pro posição de nova demanda rescisória após a obtenção da última decisão proferida na causa, o que acarretou a decadência do direito de rescindir a sentenca de mérito proferida em primeiro grau

: RXOF-ROAR-573.426/1999.2 - TRT DA 15* REGIÃO - (AC. SBDI2) PROCESSO RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RECORRENTE(S)

DRA. GECILDA CIMATTI **ADVOGADA** RECORRIDO(S) ADÉLIA APARECIDA DOS SANTOS E

ADVOGADA : DRA. ADRIANA ZANARDI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo de nº 7383/94, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15º Região, no julgamento do RO-19074/91-5, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 889/89, movida por Adélia Aparecida dos Santos e Outros perante a Vara do Trabalho de Limeira-SP e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. Custas na Ação Rescisória a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor fixado para este fim de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensados, na forma

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987. De acordo com a jurisprudência desta Corte, viola o art. 5°, XXXVI, da Carta, a decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987. Recursos providos.

PROCESSO : AIRO-573.758/1999.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO · (AC. SBDI2)

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) UMBELINA BASÍLIO FERRARESE E

: DR. ARNALDO SILVA **ADVOGADO**

: FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO AGRAVADO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECI-MENTO. Ausente pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, não se conhece de agravo de instrumento.

: RXOF-ROAC-574.967/1999.8 - TRT DA 111 REGIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : DR. JOÃO PEREIRA NETO RECORRENTE(S)

PROCURADOR RECORRIDO(S) **EDMILSON SALES DE FREITAS** DR. JOÃO BOSCO JACKMONTH DA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário voluntário e à remessa de ofício.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. REMESSA EX-OFÍCIO. A jurisprudência desta Corte tem se manifestado no sentido de somente dar provimento à ação cautelar para suspender execução em virtude de ajuizamento de ação rescisória, se demonstrada, satisfatoriamente, a possibilidade de êxito da ação rescisória e a iminência de prejuízo de difícil reparação para o Autor. Não havendo juntada de cópia da rescisória na cautelar, impõe-se o desprovimento do recurso voluntário e da remessa oficial

: RXOF-ROAC-574.970/1999.7 - TRT DA 11° REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR DR. JOÃO PEREIRA NETO : ARNOLDO DUARTE DA SILVA RECORRIDO(S) DR. CARLOS PEDRO CASTELO BAR-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. PRESSUPOSTOS AUTORIZA-DORES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

1. Não basta a simples alegação por parte do Autor de que estariam preenchidos os requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar, sendo necessária a instrução do processo com as provas documentais que efetivamente auxiliem o juiz na tarefa de formar sua convicção. Inobservância do comando inserto nos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, que enseja a improcedência do pedido cautelar

2. Recursos ordinário e de ofício a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-575.035/1999.4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SBD12) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

PEREIRA

RELATOR

CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚS-RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

RECORRIDO(S) : AVERALDO MARINHO DE SOUZA **ADVOGADO** : DR. ZENON SILVEIRA RIOS

DECISÃO: Por ananimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO. MATÉRIA DE PRO-VA. A boa ou má apreciação da prova pelo Juiz, e a justiça ou

injustiça da sentença de mérito, não comportam reexame pela via da ação rescisória. Não se viabiliza a ação rescisória para dar nova interpretação ao conjunto de prova cuja apreciação está adstrita à instância ordinária na fase de conhecimento.

Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

RELATOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA LIMINAR. 1. Recurso ordinário a que VENHAGEN se negou seguimento porquanto insurgente contra acórdão proferido em agravo regimental que manteve o indeferimento de medida li-RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR minar em ação rescisória.

2. Decisão de Tribunal Regional em agravo regimental que mantém indeferimento de pedido de liminar não comporta reexame ulterior via recurso ordinário, em razão da natureza provisória da decisão li-

3. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO ROAC-578.054/1999.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR

RECORRENTE(S) RÁDIO TV DO AMAZONAS S.A DR. ANTÔNIO CORIOLANO CAM-BOIM DE OLIVEIRA ADVOGADO

RECORRIDO(S) OLÍVIO CARLOS LEITE SALOMÃO DR. MARCOS RODRIGO BENTES BE-ADVOGADO **ZERRA**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: ACÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PRI-MEIRA. Inexistência de devolução da dialética do recurso, que é diversa da dialética da ação. Aos fundamentos da ação opõem-se os da decisão e os superam. Cumpre ao recorrente abordar as premissas da decisão que pretende atacar, sob pena de deixar prevalecer as conclusões do acórdão atacado, firmado em tais premissas. Aplicação do princípio do tantum devolutum quantum appellatum.

: ROAR-578.055/1999.2 - TRT REGIÃO - (AC. SBD12) : MIN. RONALDO LOPES LEAL **PROCESSO** - TRT DA 14° RELATOR RECORRENTE(S) RÁDIO TV DO AMAZONAS S.A DR. ANTÔNIO CORIOLANO CAM-BOIM DE OLIVEIRA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) OLÍVIO CARLOS LEITE SALOMÃO ADVOGADO : DR. MARCOS RODRIGO BENTES BE-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - SENTENÇA DE MÉRITO -DECISÃO RESCINDENDA QUE NÃO CONHECEU DOS EM-BARGOS DECLARATÓRIOS DA EMPRESA EM DECORRÊN-CIA DE SUA INTEMPESTIVIDADE - Se sentença de mérito é aquela em que se analisa a questão de fundo trazida a julgamento, decidindo pela procedência ou improcedência do pedido, surge a impossibilidade de se rescindir a decisão que não conheceu dos embargos declaratórios da reclamada em decorrência de sua intempestividade, porquanto esse julgado apenas examinou os pressupostos extrínsecos do recurso, não produzindo decisão de mérito, na forma do artigo 485 do CPC.

RXOF-ROAR-579.976/1999.0 - TRT DA 9° REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA RECORRENTE(S) DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚ-**ADVOGADO ADVOGADO** DR. INDALÉCIO GOMES NETO SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO RECORRIDO(S)

EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRAPORT : DR. JOÃO CARLOS GELASKO ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício e

negar provimento ao recurso voluntário. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA - HIPÓTESE EM QUE NÃO SE APLICA O ENUNCIADO 100/TST. Se a última decisão proferida na causa não abrange a matéria a que se busca rescindir, não há que se falar em aplicação do entendimento jurisprudencial consubstanciado no Enunciado nº 100 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso ordinário desprovido

PROCESSO : RXOF-ROAR-581.116/1999.6 - TRT DA 1º REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR DR. MARISA CASSIA BATISTA DE : ANTHERO GONÇALVES FILHO E OU-RECORRIDO(S) : DR. PAULO ROBERTO FALAGAN ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

nário e à Remessa de Oficio. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLA-ÇÃO AO ART. 5°, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FE-

1. A atual e iterativa jurisprudência deste C. Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que somente a invocação expressa de violação ao art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal rende ensejo ao acolhimento de pedido formulado na ação rescisória relativamente à URP de fevereiro de 1989.

2. Recursos de ofício e ordinário a que se nega provimento.

: RXOF-ROAR-582.665/1999.9 - TRT DA 11* REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DR. JOÃO PEREIRA NETO **PROCURADOR**

RECORRIDO(S) CARMÉLIA DE SÁ PEREIRA **ADVOGADO** DR. CARLOS PEDRO CASTELO BAR-

DECISÃO: Por unanimidade, decretar a extinção do processo com julgamento do mérito, ante a decadência, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA: I. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL - INSS. II. REMESSA EX OFFICIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. TRÂNSITO EM JULGADO PAR-CIAL DA DECISÃO RESCINDENDA, CONTAGEM DO PRAZO. -A aplicação do artigo 495 do CPC pressupõe o efetivo trânsito em

julgado da decisão de mérito que se pretende rescindir. Desse modo, se inexiste recurso de ponto específico na rescisória, in casu, as URPs de abril e maio de 1988, não é possível renovar o dies a quo preclusivo para o ajuizamento de ação rescisória, já que a coisa julgada objeto da rescisão emergiu da decisão regional e não da última decisão proferida na causa. Logo, no particular, não se aplica o Enunciado nº 100 do TST e pronuncia-se a decadência decretando a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269. inciso IV. do CPC.

PROCESSO : RXOF-ROAR-582.689/1999.2 - TRT DA 11° REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN-RECORRENTE(S)

DR. JOÃO FERNANDES TRIBUZI NE-PROCURADOR

RECORRIDO(S) : MARY FUGITA NAKAMURA : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, restando prejudicada a análise do Recurso voluntário. EMENTA: 1. REMESSA NECESSÁRIA.

0.1 - AÇÃO RESCISÓRIA - REMESSA NE-CESSÁRIA - PRAZO DECADENCIAL - MEDIDA PRO-VISÓRIA Nº 1.577/97 - Na hipótese dos autos, falece o direito de o autor propor a presente ação, uma vez que, na data do ajuizamento, não existia nenhum dispositivo ampliando o prazo decadencial (4/5 anos), já que, em 16/4/98, o Supremo Tribunal Federal, mediante decisão proferida liminarmente na ADIN nº 1.753-2, suspendeu os efeitos da Medida Provisória nº 1.577/97, situação essa que perdurou até 5/5/98, quando foi editada a Medida Provisória nº 1.658-12. Por outro lado, a posterior suspensão liminar da vigência da Medida Provisória nº 1.577/97, na décima primeira reedição, pelo Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 1.753-2, de 16 de abril de 1998, não tem o condão de retirar a eficácia da norma (art. 495 do CPC) com efeito retroativo para abril de 1998, data do ajuizamento da ação. Desse modo, se os atos processuais estão alicerçados na norma que estabelecia o biênio decadencial, referidos atos jurídicos revelam-se perfeitos no tempo e não podem ser desconstituídos, sob pena de comprometer significativamente a segurança das relações jurídicas. Remessa ex officio a que se nega provi-

2. RECURSO VOLUNTÁRIO. Prejudicado.

PROCESSO : RXOF-RQAR-582.690/1999.4 - TRT DA 11° REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DR. JOÃO PEREIRA NETO PROCURADOR RECORRIDO(S) ALDECY DE SOUZA MACIEL **ADVOGADO** DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, decretar a extinção do processo com julgamento do mérito, ante a decadência, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA: I. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SE-

GURO SOCIAL - INSS; II. REMESSA EX OFFICIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. TRÂNSITO EM JULGADO PAR-CIAL DA DECISÃO RESCINDENDA. CONTAGEM DO PRAZO.

A aplicação do artigo 495 do CPC pressupõe o efetivo trânsito em julgado da decisão de mérito que se pretende rescindir. Desse modo, se inexiste recurso de ponto específico na rescisória, in casa, as URPs de abril e maio de 1988, não é possível renovar o dies a quo preclusivo para o ajuizamento de ação rescisória, já que a coisa julgada objeto da rescisão emergiu da decisão regional e não da última decisão proferida na causa. Logo, no particular, não se aplica o Enunciado nº 100 do TST e pronuncia-se a decadência decretando a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

: ROAR-576.941/1999.0 - TRT DA 9" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBD12) RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

ADVOGADO WALDEMAR NUNES DE SOUZA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. MOACIR SALMÓRIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - Constatado que a decisão rescindenda orientou-se pelo contexto probatório para dirimir a controvérsia, cujo revolvimento é incabível em sede de rescisória, não se vislumbra a alegada ofensa literal aos dispositivos legais invocados, afastada a possibilidade de o Tribunal inferi-la a partir de Enunciados desta Corte em razão deles não desfrutarem de efeito vinculante para as instâncias inferiores, sendo irrelevante a sua função de uniformização da jurisprudência, a ser buscada via Recurso de Revista e não via Ação Rescisória, cuja finalidade cinge-se à desconstituição da coisa julgada material. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAR-576.953/1999.1 - TRT DA 9* RE-GIÃO - (AC. SBDI2)

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

LHO RECORRENTE(S) JOÃO LUIZ GEISLER DR. CELSO WOLF **ADVOGADO**

NEW HOLLAND LATINO AMERICA-NA LTDA. RECORRIDO(S) **ADVOGADA** : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a recurso ordiná-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO - NÃO CONFIGURAÇÃO. Se o juízo rescindendo pronunciou-se explicitamente sobre a controvérsia dos autos, qual seja, a questão da indenização decorrente de despedida obstativa à aquisição de estabilidade, prevista em norma coletiva da categoria, ainda que o tenha feito de forma equivocada, não cabe rescisão da decisão com fundamento em erro de fato. Inteligência do art. 485, § 2º, do CPC. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROMS-577.277/1999.3 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

RELATOR VENHAGEN MARIA THEREZINHA PINTO RECORRENTE(\$)

ADVOGADO DR. CARLOS ARTUR PAULON COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES **PEREIRA**

AUTORIDADE COA-: JUIZ PRESIDENTE DA 7º JCJ DO RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. MA-JORAÇÃO DE OFÍCIO DO VALOR DA CAUSA.

O ato judicial inquinado de legal no presente mandado de segurança consiste na majoração, de ofício, do valor atribuído à causa na inicia de embargos de terceiro. Indiferentemente ao trânsito em julgado da decisão, fundamento norteador do não-cabimento do mandado de segurança na origem, a ação é incabível porque a parte, ao recorrer pagando as custas calculadas com base no valor dado à causa na inicial, deveria aguardar a decisão que trancasse o processamento do recurso, para atacá-la via agravo de instrumento, devolvendo ao Juízo "ad quem" o exame da sua higidez a partir da alegada inobservância da Lei nº 5.584/70.

Recurso ordinário a que se nega provimento.

: ROMS-577651/1999.4 - TRT DA 6* RE-GIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RECORRENTE(S) BANCO BANDEIRANTES S.A ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO IÚNIOR RECORRIDO(S) AUDE INÁCIO RODRIGUES DR. SEVERINO JOSE DA CUNHA **ADVOGADO** AUTORIDADE COA-: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DO RE-**TORA**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. De acordo com o art. 5°, II, da Lei nº 1.533/51, incabível o mandado de segurança quando a decisão judicial impetrada pode ser atacada por recurso previsto no nosso ordenamento jurídico. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO AIRO-577.769/1999.3 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) UNIÃO FEDERAL **PROCURADOR**

ARIALDO DE ALMEIDA E OUTROS AGRAVADO(S) **ADVOGADO**

DR. J.MAURO MONTEIRO DR. PEDRO ERNESTO RANGEL AL- **PROCESSO** : RXOF-ROAR-584.766/1999.0 - TRT DA 7" REGIÃO - (AC. SBD12) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -RECORRENTE(S)

PROCURADOR : DR. AUREOLINO MEIRELES DA FON-

RECORRIDO(S) : MILTON JOSÉ CARVALHO ARAGÃO : DR. JORGE HENRIQUE CARVALHO **ADVOGADO PARENTE**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário

DECISAO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - IPC DE MARÇO/90 - NE-CESSIBADE DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO CONSTITU-CIONAL VIOLADO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO TST. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, se a matéria era controvertida à época da prolação da decisão rescindenda, revelase necessário que a Parte indique, de forma inequívoca, na petição inicial da ação rescisória, o dispositivo constitucional que repuda violado, sendo imprestával para o fim colimado invocar violeção da violado, sendo imprestável para o fim colimado invocar violação de outros dispositivos infraconstitucionais. Não havendo indicação expressa do princípio constitucional que fundamenta a ação rescisória, ajuizada com base no inciso V do art. 485 do CPC, incide o óbice das Súmulas nºs 83/TST e 343/STF. Recurso ordinário e remessa de ofício não providos.

: RXOF-ROAR-584.767/1999.4 - TRT DA 7" REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -FNS

: DR. AUREOLINO MEIRELES DA FON-PROCURADOR SECA

: FRANCISCO IVERTON VASCONCE-RECORRIDO(S)

LOS MENDES
DR. JORGE HENRIQUE CARVALHO **ADVOGADO PARENTE**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício, restando prejudicado o exame do pedido de

e de l'entessa de dicito, festando prejudicado de exame do pedido de tutela antecipada.

EMENTA: AÇÃO RECISÓRIA - IPC DE JUNHO/87 - NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL VIOLADO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO TST. A
jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, se a matéria era controvertida à época da prolação da decisão rescindenda, revela-se necessário que a Parte indique, de forma inequívoca, na petição inicial da ação rescisória, o dispositivo constitucional que reputa violado, sendo imprestável para o fim colimado, invocar violação de outros dispositivos infraconstitucionais. Não havendo indicação expressa do princípio constitucional, que fundamenta a ação rescisória, ajuizada com base no inciso V, do art. 485, do CPC, incide o óbice das Súmulas nºs 83/TST e 343/STF. Recurso ordinário e remessa de ofício não providos.

PROCESSO : RXOF-ROAR-585.918/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RELATOR RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL

DR. J.MAURO MONTEIRO RENE MARCHIORE BORSATO PROCURADOR RECORRIDO(S) : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício.

EMENTA: I. RECURSO DA UNIÃO FEDERAL. 1. AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. CABIMENTO. IPC DE JUNHO DE 1987 - O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, plano economico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado n° 83 do TST e da Súmula n° 343 do Supremo Tribunal Federal. Não sendo atendido o referido pressuposto, o corte rescisório não fica legitimado. Recurso ordinário a que se nega provimento. II - REMESSA EX OFFICIO - Prejudicada.

PROCESSO : RXOFROAG-585.929/1999.0 - TRT DA

17º REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL

DR. FERNANDO DA HORA ANTU-NES **PROCURADOR**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENAL-RECORRIDO(S)

ADVOGADA : DRA, KÁTIA BOINA NEVES : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO

DECISÃO: Negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMEN-EMENTA: RECURSO ORDINARIO EM AGRAVO REGIMENTAL- AÇÃO RESCISÓRIA - PLANO ECONÔMICO - PETIÇÃO INÍCIAL INDEFERIDA - POSSIBILIDADE DE JULGA-MENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA NA VIA DO RECURSO ORDINÁRIO. Indeferida a petição inicial de ação rescisória, mas com apreciação do mérito da pretensão deduzida, mantida em agravo regimental pelo Regional, ao TST é possível, quando da apreciação do recurso ordinário, apreciar logo o mérito da rescisória, por evidente economia processual e por inexistir risco de prejuízo processual para as Partes. Não havendo indicação de ofensa ao princípio constitucional que fundamentou a ação, na petição inicial, nos termos do art. 485, inciso V, do CPC, incide sobre a rescisória, que pretende desconstituição de decisão condenatória ao pagamento do IPC de março/90 o óbice das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF. A jurisprudência desta Corte tem se posicionado no sentido de ser cessário que a Parte indique, de forma inequívoca, o art. 5º XXXVI, da Constituição Federal, sendo imprestável para o fim colimado a invocação de outros dispositivos infraconstitucionais como malferidos. Recurso ordinário e remessa oficial a que se negam pro-

PROCESSO : RXOF-ROAR-587.076/1999.6 - TRT DA

7º REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -RECORRENTE(S) **FNS**

: DR. AUREOLINO MEIRELES DA FON-**PROCURADOR**

: JOSÉ ALBERTO DE SOUSA BEZERRA RECORRIDO(S) DR. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame do apelo em relação ao tema "tutela antecipada" e à Remessa de Ofício.

EMENTA: I. RECURSO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS 1. AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. CABIMENTO. IPC DE JUNHO DE 1987 - O acolhimento de pedido em ação regisjeia de plano econômico fundada no arte. de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal. Não sendo atendido o referido pressuposto, o corte rescisório não fica legitimado.

Recurso ordinário a que se nega provimento.

II - REMESSA EX OFFICIO - Prejudicada

PROCESSO : AC-589.395/1999.0 (AC. SBD12) RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

COMPANHIA PARAENSE DE TURIS-AUTOR(A) MO - PARATUR **ADVOGADO** DR. HILMA LIMA DE OLIVEIRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TU-RISMO DO ESTADO DO PARÁ RÉU **ADVOGADO** : DR. JÁDER NILSON DA LUZ DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 73-4, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-1167/92, em curso perante a MM. 8º Vara do Trabalho de Belém-PA, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-2226/98 (TST-ROAG-510333/98.0). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 4.000 dispensodo a resolhimente. importe de R\$ 40,00, dispensado o recolhimento. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DA EXECU-

ÇÃO. Concede-se liminar, para suspender execução, na hipótese em que é possível prever o resultado da rescisória, já que envolve matéria pacificada pela Suprema Corte, como tem acontecido, por exemplo, nos casos dos denominados Planos Econômicos. Cautelar julgada procedente.

PROCESSO ED-AC-589.398/1999.1 (AC. SBD12) RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

PEREIRA SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, DE FRIO, DE LATICÍNIOS E
PRODUTOS DERIVADOS, DE CONGE-**EMBARGANTE**

LADOS, SUPERCONGELADOS, SOR-VETES, CONCENTRADOS E LIOFILI-ZADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ DRA. LIA CARLA CARNEIRO CAL-DAS ADVOGADA

EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELI-: DR. PEDRO PAULO VOLPINI ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inadequada fun-

PROCESSO : AIRO-597.888/1999.9 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR

AGRAVANTE(S) LINDALVA MARIA FERREIRA DE SOUZA DR. ARLINDO TEIXEIRA **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Ins-

DECISAO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a deserção, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS.

JUSTIÇA GRATUITA - A declaração de pobreza firmada pela parte, nos termos da lei, assegura-lhe, até prova em contrário, o direito à justiça gratuita, consoante dispõe a nova redação do art. 4°, § 1°, da Lei n° 1.060/50.

Agravo de instrumento provido

: ROHC-598.196/1999.4 - TRT DA 3" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBDI2)

Redator designado Min. João Oreste Dalazen

RECORRENTE(S) CARLOS JOSÉ DA SILVA ADVOGADO PACIENTE DR. GIOVANNI JOSÉ PEREIRA

EVANGELISTA DIAS PEREIRA E OU-: DR. DANIEL NORBERTO DA CUNHA ADVOGADO AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 1º JCJ DE CONTORA TAGEM

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Mi-Recurso Ordinário para conceder o salvo-conduto ao Paciente.

EMENTA: habeas corpus. DEPOSITÁRIO INFIEL BENS PENHORADOS. PERECIMENTO.

1. Habeas corpus impetrado contra ameaça de ordem de prisão de Executado, reputado depositário infiel, em razão do perecimento de bem penhorado que estava sob sua guarda.

2. Parece, no mínimo, desarrazoado exigir do Executado a exibição de bens no estado em que se encontravam quando penhorados, tendo em vista a demora dos Exequentes em tomar a primeira iniciativa processual a fim de apossarem-se dos bens por eles adjudicados e o desgaste natural resultante do decurso do tempo-

Recurso ordinário provido para conceder salvo-conduto ao Paciente/Executado.

: AIRO-600.277/1999.6 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

LHO AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA AGRAVADO(S) : MARIA ILCA ROCHA BRITO **ADVOGADO** DR. SUZANA A. DE SOUZA TEIXEI-RA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do recurso ordinário no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIAAUSÊNCIA DE DEPÓSITO DE MULTA APLICADA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DESERÇÃO NÃO CONFIGU-

RADA. Somente há previsão legal para se aplicar a deserção pela não efetivação do depósito do valor concernente à multa imposta no julgamento dos embargos declaratórios, quando estes forem reiteradamente protelatórios (CPC, art. 538, parágrafo único).

PROCESSO : ROAR-601.766/1999.1 - TRT DA 21ª

REGIÃO - (AC. SBD12)

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO

: JOSÉ EUSÉBIO DOS SANTOS FILHO E RECORRENTE(S)

PROCURADOR

OUTROS : DR. EMIDIO GERMANO DA SILVA ADVOGADO

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IB-GE

: DR. MARCELO MARINHO B. MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedentes os pedidos da ação rescisória. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial, no importe de R\$ 200,00.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC MARÇO DE 1990 - CABIMENTO. O

cabimento de ação rescisória para desconstituir decisão que deferiu pedido de diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, com fundamento no art. 485, V, do CPC, pressupõe a indicação de ofensa a literal dispositivo da Constituição (art. 5°, XXXVI), pois a mera indicação de violação de lei ordinária atrai a aplicação das Súmulas n°s 83 do TST e 343 do STF. Recurso ordinário provido.

: RXOF-ROAR-603.691/1999.4 - TRT DA 7" REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO**

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR

UNIÃO FEDERAL DR. ZAINITO HOLANDA BRAGA RECORRENTE(S) PROCURADOR

FRANCISCO CARLOS XEREZ E OU-RECORRIDO(S) TROS

ADVOGADO DR. GLAYDDES MARIA SINDEAUX **ESMERALDO**

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo nº 1.051/97 (folhas 112-3), proferido nos autos do processo nº 4.745/96, e, em juizo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam dispensados do pagamento. EMENTA: I - RECURSO DA UNIÃO FEDERAL

1. AÇÃO RESCISÓRIA. PLANO ECONÓMICO. CABIMENTO

- A SDI tem decidido pelo afastamento do óbice da Súmula nº 343 do
STF e do Enunciado nº 83 do TST e pelo conseqüente acolhimento de
pedido em ação rescisória de plano econômico fundada no art. 485,

inciso V, do CPC, nos casos em que a inicial vier embasada em expressa invocação de afronta ao artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Assim, verificando-se que foi atendido esse pressuposto no caso vertente, o corte rescisório está autorizado,

ADVOGADO

2. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Esta corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão dos reajustes salariais relativos à URP de fevereiro de 1989, ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria foram revogados antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu

Recurso ordinário a que se dá provimento.

II - REMESSA EX OFFICIO - Prejudicada.

: ROAR-604.536/1999.6 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SBD12) : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE : BANCO BRADESCO S.A. PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** RECORRIDO(S) CARLOS FERNANDO LINS DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

: DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA -DECADÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO. Ocorre a coisa julgada material em relação à determinada matéria que não foi objeto de recurso, inexistindo qualquer óbice para a existência de trânsito em julgado em épocas distintas dentro de uma única Reclamação Tra-balhista, no que se refere a parcelas distintas. Incabível, portanto, a aplicação do Enunciado nº 100 do TST, quando a matéria discutida na Ação Rescisória não for renovada nos recursos interpostos pelo Autor, tendo pertinência o disposto no artigo 512 do CPC, no sentido de que ocorre a substituição da sentença pelo acórdão apenas com re-lação às matérias abordadas no Recurso Ordinário. Recurso Ordinário desprovido.

: ROAR-615.978/1999.7 - TRT DA 17° REGIÃO - (AC. SBD12) : MIN. RONALDO LOPES LEAL **PROCESSO** RELATOR

RECORRENTE(S) LOGASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI

: CARLOS ALBERTO DUTRA FRAGA RECORRIDO(S) : DR. EDY COUTINHO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de deserção e de coisa julgada, argüidas em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja apreciado o mérito

da Ação Rescisória, como entender de direito da Ação Rescisória, como entender de direito.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. CONTAGEM DE PRAZO. PROCESSO DE CONHECIMENTO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR DESERÇÃO - O prazo para propor ação rescisória começa a fluir do trânsito em julgado da decisão rescindenda (com pronunciamento de mérito), ou, havendo recurso, do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não (Enunciado nº 100 do TST), admitindo-se como exceção apenas a hipótese de recurso intempestivo, situação que não se verifica in casu, pois o recurso de revista interposto na fase de cognição não foi conhecido por deserção, o que faz renovar o dies a uo preclusivo para o ajuizamento de ação rescisória. Recurso provido.

: ROAR-617.691/1999.7 - TRT DA 5* RE-GIÃO - (AC. SBDI2) PROCESSO

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S) COMBAHIA - COMPANHIA BAHIANA

DE HOTÉIS

: DR. JOAQUIM A. PEDREIRA FRANCO ADVOGADO

Recurso ordinário provido

DE CASTRO

: EDNALDO LUIZ DA CUNHA RECORRIDO(S)

: DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES **ADVOGADO DE FREITAS**

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconsituir o v. acórdão rescindendo nº 6382/96, proferido nos autos do processo nº 024.93.0752-55-A e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar o reajuste pela URP de fevereiro de 1989 à data-base da cutegoria con casa inacionales de 1989.

categoria, ou seja, janeiro de 1990. Oficie-se ao Juízo da execução

encaminhando-lhe o inteiro teor deste acórdão.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO PROFERIDA EM
SEDE DE AGRAVO DE PETIÇÃO. DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DO REAJUSTE SALARIAL PELA INCIDÊNCIA DA URP DE FEVEREIRO/89 SEM LIMITAÇÃO À DATA-BA-SE DA CATEGORIA. A sentença de conhecimento, embora remetesse ao pedido do item 6 da inicial, não definiu se os reajustes provenientes da URP deveriam limitar-se ou não à data-base da ca-tegoria. Com isso, autorizou a atividade cognitiva complementar em razão de o *quantum deheatur* ter sido relegado à fase de liquidação, permitindo, assim, deliberar à sombra do Decreto-Lei nº 2335/87 se essas diferenças deveriam ou não cingir-se à data-base da categoria. Considerando que as URPs eram meras antecipações salariais, dedutíveis, forçosamente, na data-base, por conta da reposição da perda salarial relativa ao ano transato a ser acertado em instrumento nor-mativo, firma-se a certeza de a decisão rescindenda, amparada em interpretação manifestamente errônea do sentido e alcance da sanção jurídica relativa às repercussões da URP, ter violado literal e frontalmente o parágrafo único do art. 9º do Decreto-Lei nº 2335/87 a autorizar o corte rescisório.

PROCESSO CC-619.300/1999.9 (AC. SBD12) MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN 7º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUL-GAMENTO DE BRASÍLIA - DF RELATOR SUSCITANTE SUSCITADO(A) : 21ª JCJ DE SALVADOR - BA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, para declarar que a competência para julgar os Embargos de folhas 8-13 é do MM. Juiz Presidente da 21ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, para onde deverão ser remetidos os au-

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO POR CARTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 1. NA EXECUÇÃO POR CARTA, O JUÍZO DEPRECANTE É O COMPETENTE PARA JULGAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 20, DA LEI 6.830/80, SALVO SE VERSAREM UNI-CAMENTE SOBRE VÍCIOS OU IRREGULARIDADES DE ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS PELO JUÍZO DEPRECADO, A QUEM CABERÁ O JULGAMENTO DO LITÍGIO. 2. Tratando-s de embargos à execução em que se alegam erros na conta de liquidação no tocante à correção monetária e aos descontos previdenciários e fiscais e excesso de penhora, compete ao juízo deprecante o conhecimento e julgamento da causa, ante a não-alegação de vícios alusivos exclusivamente à penhora. 3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ACOLHIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O juízo deprecante.

: AR-628.404/2000.7 (AC. SBD12) **PROCESSO** MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PERFIRA AUTOR(A) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DR. MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO PROCURADOR BIANECK RÉU ILGA GERTRUDES HOFFMANN DE OLIVEIRA E OUTROS ADVOGADA DRA. MARIA RITA SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculada sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.500.00, no importe de R\$ 30,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: RESCISÓRIA - CABIMENTO - É incabível rescisória para desconstituição de sentença de lº grau quando esta for substituída pela decisão proferida no julgamento do recurso de revista

Ação julgada extinta, sem julgamento do mérito.

PROCESSO : AG-AC-630.317/2000.3 (AC. SBDI2) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PEREIRA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. AGRAVANTE(S) DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FAR-MACÊUTICAS DE CAMPINAS, VALI-NHOS, PAULINIA E SUMARÉ AGRAVADO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental,

EMENTA: Agravo Regimental não conhecido por intempestivo.

PROCESSO AG-AC-636.106/2000.2 (AC. SBDI2) RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ADVOGADA DRA. JOSÉ MARIA MATOS COSTA AGRAVADO(S) ANTÔNIO LISBOA DE LIMA GOMES E OUTROS

DRA. DENISE APARECIDA RODRI-GUES PINHEIRO DE OLIVEIRA **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regi-EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE

LIMINAR EM CAUTELAR. Não se concede liminar em ação cautelar se ausente razoabilidade no direito subjetivo material invocado pela Requerente, tendo em vista o ajuizamento da ação rescisória após o biênio decadencial.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

Despachos

PROCESSO Nº TST-ROAR-352.377/97.1 - TRT - 7º REGIÃO

RECORRENTE FRANCISCO NEVES QUEIROZ DRS. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ E CASSIANO PEREIRA VIANA **ADVOGADOS** COMPANHIA ESTADUAL DE DESEN-VOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA RECORRIDA CEDAP

ADVOGADAS

DR'S JOANA DARC CRISTINO B. LI-MA E ANA MARGARIDA PRAÇA

ISSN 1415-1588

DESPACHO
Considerando a petição de fis. 151/152, em que o Estado do Ceará noticiou a extinção da Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP, nos termos da Lei Estadual nº 12/782, de 30/12/97, e o fim da liquidação, declarada pela Ata da 14ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11/12/98, informando que todas as ações judiciais promovidas contra ela passaram para a responsabilidade dele, em face de sua condição de acionista majoritário, concedi prazo ao recorrente para, querendo, manifestar-se a respeito.

majoritário, concedi prazo ao recorrente para, querendo, manuestar-se a respeito.

Mediante a certidão de fl. 159, a Secretaria da SBD12 atesta que não houve manifestação da parte recorrente, em face da publicação do Despacho de fl. 157.

Assim, determino a reautuação dos autos para que conste como recorrido o Estado do Ceará (extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP) e como seu representante o Procurador-Geral do Estado do Ceará.

Publique-se e dê-se ciência ao Procurador-Geral do Estado ou a seu representante.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 16 de maio de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-411389/97.6 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : TONESA - MÁRMORES E GRANITOS ADVOGADA ANGELA RISI ROCHA DOS : CLÁUDIO EUGÊNIO BERNARDINO CARDOSO RECORRIDO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA **ADVOGADO**

ADVOGADO

DESPACHO

Por meio da Petição de fl. 216, a recorrente TONESA informa que houve acordo entre as partes, razão pela qual desiste do Recurso interposto.

A vista do exposto, após o registro, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para as providências cabíveis.

autos ao Tribunal Regionidencias cabíveis.
Publique-se.
Brasília, 8 de junho de 2000.
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRO-461.977/98.0 - TRT - 15ºREGIÃO

: AGROPECUÁRIA IRMÃOS BEOLCHI **AGRAVANTE**

ADVOGADO

LTDA. : DR. JOSÉ MONTEIRO : BENEDITO LUIS BORTOLETTI E OU-**AGRAVADO**

TROS

DESPACHO

Em face de o Ofício de fl. 42, oriundo da lª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, informar que ocorreu o trânsito em julgado da decisão que negou provimento ao agravo de petição interposto pela executada, prosseguindo-se regularmente a execução, objeto de discussão do presente mandado de segurança, manifeste-se a agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, valendo destacar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do art. 267,inciso VI, do CPC.

Após, retornem es eutor

Após, retornem os autos. Publique-se. Brasília, 14 de junho de 2000. RONALDO LEAL Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRO-583090/99.8 - 7º REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL : DR. ZAINITO HOLANDA BRAGA **PROCURADOR AGRAVADOS** STELA MARIA GOMES DE MELLO E **OUTROS ADVOGADO** : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BE-ZERRA

DESPACHO

Em face da Petição de fls. 202/203, informem os Réus, no prazo de 10 (dez) dias, se as posses em cargos efetivos noticiadas nos documentos apresentados às fls. 163/193, visando demonstrar a atual situação funcional junto ao Ministério da Fazenda, se deram mediante aprovação em concurso público, ou se por decisão judicial.

O silêncio importará na não-comprovação da alegada perda

do objeto do Recurso Ordinário da União.

Voltem-me conclusos. Publique-se

Brasília, 15 de junho de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-603701/99.9

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS **ADVOGADA** : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA RO-: ALCINDO GOMES DA ROCHA E OUTROS RÉUS

DESPACHO

1. Citem-se os Réus nos endereços fornecidos pelo Autor às fls. 129-130 para, querendo, apresentarem defesa, no prazo de 20 (vinte) dias.

2. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-616.465/99.0 - TRT - 9º REGIÃO

AUTOR **ADVOGADO** : BANCO BRADESCO S.A

RÉU

: DR. INDALÉCIO GOMES NETO

: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM **ESTABELECIMENTOS** BANCÁRIOS

DE CURITIBA

DESPACHO

Indefiro a solicitação formulada pelo requerente às fls.

Aguarde-se o prazo concedido pelo Despacho de fl. 144 e, após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2000.

RONALDO LEAL Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AR-616468/99.1

AUTOR **ADVOGADO** : JOSÉ ÁTILA DOS SANTOS

: DR. MARCELO PIMENTEL

UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - EM LIQUIDA-CÃO EXTRAJUDICIAL)

DESPACHO

Dou por encerrada a instrução processual

Dê-se vista, sucessivamente, ao Autor e à Ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais.

Após, remetam-se os autos à D. Procuradoria-Geral, para emissão do indispensável parecer.

Publique-se.
Brasília, 15 de junho de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AGAC-643368/2000.6 - 4ª REGIÃO AGRA-VANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO

PROCURADOR

AGRAVADOS

DR. FRANCISCO ROCHA DOS SAN-TOS

: SAINT CLAIR NICKELLE E OUTROS

DESPACHO

Verifica-se que a Universidade não fora intimada do teor do Despacho de fl. 15, pois inexiste nos autos a certidão da respectiva publicação

Constata-se ainda que a Petição de fl. 16 foi juntada por equívoco nestes autos, pois refere-se expressamente aos autos do Processo nº RXOFROAR-628865/2000.0.

Assim e tendo em vista o pedido formulado na Petição de fls. 36/39, reconsidero o Despacho de fl. 19, que declarou extinto o processo sem exame do mérito.

Muito embora a Autora não tenha sido intimada do Despacho de fl. 15, cumpriu espontaneamente o que ali determinado, juntando cópia da decisão que se pretende desconstituir. Passo então ao exame da Ação Cautelar.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL ajuizou a presente Ação Cautelar, objetivando assegurar eficácia a futura decisão deste Tribunal, a ser proferida em julgamento da Ação Rescisória, que encerra questão referente às diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 e do IPC de junho de

Sustenta ter ajuizado Ação Cautelar com base no art. 798 e seguintes do CPC, que fora julgada improcedente, cabendo, então, o presente pedido de suspensão de pagamento do precatório, no processo principal, RXOFROAR-628865/2000.0, com base na possibilidade de concessão de medida cautelar prevista no art. 4°-A da Lei n° 8437/92, com redação dada pelo art. 1° da MP n° 1984-15, de 19 de março de 2000.

Requer, pois, em caráter de urgência, seja determinada a suspensão da execução definitiva da decisão rescindenda, promovida na Reclamação nº 6637-62/91, em curso na 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - RS c, em especial, do Precatório nº 6637.018/91.0, em curso no E. TRT da 4* Região.

O art. 489 do CPC, dispõe que "A ação rescisória não

suspende a execução da sentença rescindenda". A doutrina e a jurisprudência, contudo, vêm admitindo que, verificadas as figuras do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", a execução seja sus-

pensa, mediante a concessão de medida cautelar. Não é como penso, mas tenho me rendido ao posicionamento praticamente unânime deste Tribunal, ao conceder liminar para suspender a execução de sentença, que esteja sendo atacada por ação

Desta forma, defiro a Liminar, determinando a suspensão da execução, processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 6637-62/91, em tramitação na 18º Vara do Trabalho de Porto Alegre - RS, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida no julgamento da Ação Rescisória nº RXOFROAR-628865/2000.0.

Dê-se ciência imediata deste Despacho ao MM. Juiz Presidente da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - RS. Citem-se os Réus, para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.
Brasília, 15 de junho de 2000.
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-645069/2000.6

AUTORA PROCURADOR UNIÃO FEDERAL

Diário da Justiça

DR. WALTER DO CARMO BARLETTA RÉUS

MANOEL FIRMINO DA SILVA, NESTOR FELICIANO GOMES, IVANI TERRA DO NASCIMENTO CORDEJRO, CRESO BALDUINO DA SILVA E JÚLIO

ALVES DO NASCIMENTO DESPACHO

1. De acordo com a informação exarada à fl. 154, cite-se a Autora para que forneça o atual endereço dos Réus Creso Balduíno da Silva e Manoel Firmino da Silva, a fim de que se possa cumprir a citação dos mesmos.

2. Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AG-AC-648.480/2000.3

AGRAVANTE

· IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA

ADVOGADA AGRAVADO

: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

: DARCY GONÇALVES

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado. Aguarde o feito na Secretaria até o retorno do aviso de

Após, retornem os autos. Publique-se.
Brasília, 1° de junho de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. N° TST-AR-660.756/2000.1 - 5° REGIÃO

AUTORA ADVOGADO : USINA PARANAGUÁ S.A. : DR. GILBERTO GOMES

: MARIA DAS MERCÊS PEREIRA

DESPACHO

1. Intime-se a Autora, no endereço indicado na exordial, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a representação do causídico que subscreve a presente ação, mediante a juntada aos autos da procuração, outorgando-lhe poderes para representar a parte em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, § 2°. do CPC.

2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.
Brasília, 13 de junho de 2000.
MINISTRO FRANCISCO FAUSTO Relator

PROC. Nº TST-AR-662931/2000.8 SBDI-2 AÇÃO RESCISÓRIA

AUTOR

: JONAS ALVES ARAÚJO

ADVOGADO RÉ

: DR. GERSON GONÇALVES VELOSO : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A.

- TELEPISA

DESPACHO

Cite-se a Ré, na forma do artigo 491 do CPC, para, que-rendo, contestar a presente ação no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Brasilia, 19 de junho de 2000.

MÁRČIO RIBEIRO DO VALLE Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AC-663.649/2000.1 - 8ª REGIÃO

AUTORA

: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADA

DRA. ELIANE SABBÁ LOPES : SÉRGIO DAS CHAGAS BRANCO

DESPACHO

1. Centrais Elétricas do Pará S.A. ajuizou ação cautelar inominada incidental, pretendendo imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à decisão do TRT da 8ª Região (ROAR-662.869/2000.5), proferida nos autos da ação rescisória ajuizada originariamente no âmbito daquela Corte, de forma a obstar o prosseguimento da execução processada nos autos da Reclamação Tra-balhista nº 1.821/92, em trâmite na MM. Vara Trabalhista de Santarém-PA, pela qual a Requerente foi condenada à reposição de per-das pela não-incidência dos índices de reajustes concernentes à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990. Sustenta a Requerente que, no caso, estão presentes as fi-

guras do periculum in mora e do famus boni iuris, afirmando que o prosseguimento da execução da sentença rescindenda pode acarretar-

proseguimento da execução da sentença resendenda pode acarretar-lhe danos irreparáveis ou de difícil reparação.

Requer, ao final, que seja concedida a medida, liminarmente, inaudita altera parte, a fim de, imprimindo efeito suspensivo ao presente recurso, impedir a execução definitiva da sentença rescindenda até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida pelo TST no julgamento do recurso ordinário interposto no processo prin-

2. O art. 489 do CPC dispõe que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda". A doutrina e a jurisprudência, contudo, vêm mitigando o rigor do referido comando legal para admitir que, verificadas as figuras do fumus boni iuris e do periculum in mora, a execução seja suspensa, mediante a concessão de medida cautelar, pela qual se obtém efeito suspensivo a recurso ordinário interposto à decisão proferida em autos de ação resci-

3. No caso dos autos, a matéria discutida na ação rescisória - URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 - é pacífica neste Tribunal, tendo a jurisprudência firmado-se no sentido da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais em questão. Por outro lado, verifica-se que a parte cuidou de indicar na petição inicial da ação rescisória o art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 como vulnerado, o que demonstra a probabilidade de êxito de sua pretensão rescisória em face da também atual e notória jurisprudência da Corte que condiciona a procedência da ação rescisória à expressa indicação de ofensa do referido dispositivo constitucional na petição inicial da ação rescisória.

4. Pode, então, a Requerente vir a obter êxito em sua pretensão rescisória, pelo que caracterizados na hipótese os pressupostos autorizadores da concessão da medida cautelar.

5. Dessa forma, defiro a cautela, liminarmente, imprimindo efeito suspensivo ao presente recurso. Conseqüentemente, determino tendo a jurisprudência firmado-se no sentido da inexistência de direito ad-

5. Dessa forma, defiro a cautela, liminarmente, imprimindo efeito suspensivo ao presente recurso. Conseqüentemente, determino a suspensão da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.821/92 em tramitação na Vara Trabalhista de Santarém-PA, até o julgamento do RXOFROAR-662.869/2000.5.
6. Cientifique-se, com urgência, o Exmº Sr. Juiz-Presidente da Vara Trabalhista de Santarém-PA do inteiro teor deste despacho.
7. Intime-se o Requerido, via postal, no endereço indicado na exordial, para contestar a presente ação, na forma da lei.
8. Publique-se.

8. Publique-se.
Brasília, 13 de junho de 2000.
FRANCISCO FAUSTO

PROCESSO Nº TST-AC-664.792/2000.0

: JOSÉ BATISTA DE SOUSA AUTOR

DRA. ANA MARIA CALHEIROS CA-SIMIRO **ADVOGADA**

: ROSÂNGELA RABELLO PIEVE

DESPACHO

José Batista de Sousa propõe a presente ação cautelar inominada, incidentalmente ao recurso ordinário relativo ao processo nº TRT-ROAR-604.291/99.9, cm que é recorrente o autor e recorrida a ré Rosângela Rabello Pieve, com vistas a suspender a execução nos autos da reclamação trabalhista nº 957/94, em curso na Vara do Trabalho de Varginha/MG, no que tange ao pagamento de verbas

Sustenta que o fumus boni iuris se revela na hipótese, tendo em vista que a documentação acostada aos autos revela que a pro-cedência da reclamação trabalhista em referência está calcada em

prova falsa.

RÉ

Outrossim, aduz que o periculum in mora reside na circunstância de que a tramitação da ação rescisória não acompanha o curso da execução, que já se encontra em fase adiantada, podendo, a qualquer momento, ser designada a data para hasta pública do bem penhorado - no caso, o imóvel residencial do autor.

Para se impedir a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, é necessário que se evidencie, de forma clara, a possibilidade de se desconstituir a decisão. É imperioso que a pretensão deduzida na ação rescisória contenha argumento convincente sobre a existência dos pressupostos decisivos ao cabimento da

referida ação.

Na hipótese sub examine, infere-se do exame dos autos que a ação rescisória a que o autor faz menção, embasada no inciso VI do art. 485 do CPC, fundamenta-se estritamente na análise das provas

art. 485 do CPC, tundamenta-se estritamente na analise das provas coligidas aos autos da reclamação trabalhista e da rescisória. Argumenta-se, em síntese, que a requerida se utilizou de uma CTPS com anotações falsas, em conluio com testemunhas e com advogado do próprio requerente, para postular direitos trabalhistas.

O Tribunal a quo, apreciando a demanda, julgou improcedente o pedido, em face de a empresa ter admitido, na contestação, a existência de contratação nos termos registrados na CTPS e por entender que o fato de a assinatura constante da CTPS da oberira não constitui por si só prova da falsidade do documento. ser do autor não constitui, por si só, prova da falsidade do documento, já que não houve comprovação de ser apenas o autor quem assinava

A despeito dos fundamentos esposados pela corte de origem, não se vislumbra a probabilidade de o autor obter êxito na rescisão do julgado. Os documentos trazidos aos autos revelam que a decisão que se visa rescindir solucionou a controvérsia nos autos originários com base na tese de que são devidas as verbas rescisórias, uma vez que ficou demonstrado o vínculo empregatício entre o requerente e a requerida diante da prova coligida aos autos, mormente a documental, e da própria assertiva do empregador, quando da sua defesa, de que houve contratação em 1º/10/90.

Assim, para se concluir que inexistiu o vínculo de emprego e que, por isso, a sentença rescindenda está fundada em prova falsa, é necessário o recame do quadro fático delineado no processo findo, o que é vedado na via rescisória, já que esta não é instância revisora

De outra parte, o acolhimento da pretensão rescisória, calcada no inciso VI do art. 485 do CPC, não depende da intenção de se cada no inicial da demanda rescisória, não se evidencia a existência do se falsificar a prova em que está calcada a decisão rescindenda. Na órbita trabalhista, basta a constatação segura da falsidade, o que não se verifica num exame apriorístico da situação em tela.

Assim, não havendo como concluir pela falsidade apontada na inicial da demanda rescisória, não se evidencia a existência do

fumus boni iuris.

Estando ausente um dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência, INDEFIRO a liminar requerida.

Cite-se a ré para os efeitos do art. 802 do CPC.

Publique-se.
Brasília, 14 de junho de 2000.
RONALDO LEAL
Maistro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-666.049/2000.8

: COMPANHIA NACIONAL DE ABAS-TECIMENTO - CONAB : DR. JOSÉ FRAGOSO DA LUZ AUTORA ADVOGADO RÉUS JOSÉ DE ARAÚJO NUNESE OUTRA

Seção 1

ADVOGADO : DR. JOSÉ FRAGOSO DA LUZ
RÉUS : JOSÉ DE ARAÚJO NUNESE OUTRA

DE SPACHO

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
CONAB propõe a presente ação cautelar inominada com pedido de concessão de liminar inaudita altera parte, incidentalmente ao recurso ordinário relativo ao processo no TST-ROAR-662.868/2000.1, em trâmite nesta corte, em que é recorrente a autora e são recorridos os réus JOSÉ DE ARAÚJO NUNES E OUTRA, visando suspender a execução nos autos da reclamação trabalhista no 2.165/95, em curso na la Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, relativa ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

Sustenta que o fumus boni iuris, na hipótese, está evidenciado pelos fundamentos juridicos articulados na ação rescisória, pois, além de o pleito do obreiro se encontrar prescrito, há muito afastou o Supremo Tribunal Federal o direito adquirido dos trabalhadares à reposição das perdas salariais decorrentes dos denominados planos econômicos.

Outrossim, aduz que o periculum in mora se revela pela "lesão grave e de reparação impossível que a autora está na iminência de sofrer, com a penhora e alienação de seus bens para quitar as parcelas atribuídas aos réus pela decisão rescindenda, no montante de R\$ 2.341.021.82 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, vinte e um reais e oitenta e dois centavos), o que certamente ocorrerá antes da decisão final a ser proferida na ação rescisória em tela, com boas chances de ser provida". (fl. 09). A propósito, informa que o título condenatório contém comando de implantação em folha de pagamento dos findices de reajustes salariais deferidos, que se encontra em fase de processamento, conforme documentos anexos, uma vez que o pagamento dos salários dos empregados da CONAB é efetuado através do SIAPE.

A jurisprudência sufragada pelo STF e pela Seção Espe-

fase de processamento, conforme documentos anexos, uma vez que o pagamento dos salários dos empregados da CONAB é efetuado através do SIAPE.

A jurisprudência sufragada pelo STF e pela Seção Especializada em Dissídios Individuais desta corte tem registrado que a normatização inserta no art. 489 do CPC, embora dispondo que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda", deve ser conjugada com o poder geral de cautela que o mesmo códex atribui ao juiz no art. 796 e seguintes, quando se evidencia o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Na hipótese sub examine, infere-se, pelos documentos enfeixados nos autos, que a ação rescisória a que o autor faz menção foi ajuizada com fulero no inciso V do art. 485 do CPC e fundamenta-se em violação do art. 5°, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal (fls. 62 e 73). Depreende-se, ainda, que o Tribunal a quo entendeu incabível a rescisória, com base no Enunciado nº 83 do TST e na Súmula nº 343 do STF, asseverando in verbis: "Continuo a aplicar essas súmulas que obstaculizam a rescisória, mesmo quando se trata de regra constitucional (fl. 79).

Nesse contexto, verifica-se que a possibilidade de êxito na rescisão do julgado é evidente, haja vista que este Tribunal, através da SBDI2, não admite a aplicação das súmulas supramencionadas nos casos em que a ação rescisória que versa sobre planos econômicos, embasada no inciso V do art. 485 do CPC, contenha indicação explícita, na petição inicial, de ofensa ao art. 50, XXXVI, da Carta Magna, considerando que, além de a matéria constitucional não comportar interpretação razoável ou controvertida, é sobre o instituto do direito adquirido que repousa a exegese interpretativa desta corte, com respaldo nos pronunciamentos do STF.

Há, portanto, o fumus boni iuris.

De outra parte, é possível vislumbrar, na hipótese vertente, a presença do periculum in mora, porque, se se ultimar a execução que está sendo movida contra a autora, com a conseqüente liberação da vultosa quantia devida aos réus, bem como a implantação

ação rescisória antes referida.

ação rescisoria antes referida.

De fato, não se pode negar que, nessa hipótese, são remotas as chances de a autora reaver os valores porventura executados, mormente quando se sabe que a Lei nº 8.009/90, na grande maioria dos casos, assegura a imunidade do patrimônio do empregado perante os atos de constrição judicial.

Diante do exposto, concedo a liminar requerida, sem a oitiva do reu para determinar que seia suspensa a execução nos autos do

Diante do exposto, concedo a liminar requerda, sem a ottiva do réu, para determinar que seja suspensa a execução nos autos do processo nº 2.165/95, em curso na la Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, com a cessação de todos os efeitos dela decorrentes, até a decisão final a ser prolatada na ação rescisória (TRT-AR-5177/99.0), que foi ajuizada no TRT da 7a Região e tramita nesta corte em grau de recurso.

Dê-se ciência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória ao Exmo Senhor Juiz-Presidente da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, onde se processa a execução.

Intimem-se as partes. Cite-se o réu para, querendo, contestar a presente ação

Publique-se.
Brasília, 15 de junho de 2000.
RONALDO LEAL
Mnistro-Relator

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 19ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do dia 27 de junho de 2000

às 13:00 horas, a realizar-se no 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : AC-486197/1998-2.

: MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO **AUTOR**

ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS RÉU DE SANTOS

ADVOGADO : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO

: AC-490797/1998-4. **PROCESSO** : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE RELATOR (CONVOCADO)

AUTORA UNIÃO FEDERAL

DR. WALTER DO CARMO BARLETTA **PROCURADOR** MARIA JOSÉ DOS SANTOS, MARIA SUELY FELIPPE BARROZO, NEIVAL-DO FERREIRA DE BRITO, NILTON ANTÔNIO DOS SANTOS E REGINAL-DO VIEIRA DE SOUSA

: AC-554050/1999-4. PROCESSO : MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISE-RICÓRDIA DO PARÁ **AUTORA** : DR. MANOEL VERA CRUZ DOS SAN-ADVOGADO

FLORIANO FERREIRA GIL. LUZIA LI-RÉUS MA BRITO, BENEDITA FERNANDES MELO, MARIA DO PERPÉTUO DE FREITAS COUTINHO E ALDALICE PE-REIRA DOS SANTOS

ADVOGADA : DR.ª ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SO-CORRO MOURÃO

: AC-554070/1999-3. **PROCESSO** MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR **AUTORA** VIAÇÃO DOURADOS LTDA. DR. TADEU ANTÔNIO SIVIERO **ADVOGADO** RÉU AGNELO NOGUEIRA GOMES : AC-555583/1999-2 **PROCESSO** RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

(CONVOCADO) AUTORA UNIÃO FEDERAL **PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA RÉUS

ANSELMO JOSÉ DE AZEVEDO, FÁ-BIO LOURENÇO LOUREIRO E ANTÔ-NIA DE MARIA MOREIRA SOUZA IRAMI ALVES DE OLIVEIRA, NEUZA SOARES DOS SANTOS, ANA MARTA RÉUS

DA COSTA **ADVOGADO** : DR. AGILBERTO SERÓDIO **PROCESSO** : AC-557577/1999-5.

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE **AUTORA** TRANSPORTES LTDA. **ADVOGADO** DR. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SO-

BRINHO : JOSÉ ROBERTO DA CUNHA **ADVOGADO** DR. REINALDO CAETANO DA SILVEI-

: AC-592249/1999-0. **PROCESSO** MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF **AUTORA ADVOGADO** : DR. MARCO CEZAR CAZALI ANNA ELIZABETH AVOLLONI DE CAMARGO BARROS RÉ

PROCESSO : AG-AC-490785/1998-2

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

AGRAVANTES ADALBERTO DE BARROS PIMENTEL RÉUS **E OUTROS ADVOGADO** DR. FLORIANO EDMUNDO POERSCH INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN-AGRAVADO E AU-:

DR. GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS **PROCURADOR**

PROCESSO : AG-AC-507873/1998-3. MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR AGRAVANTE E AUTOR BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

ADVOGADA DR.º VERA LÚCIA GILA PIEDADE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ AGRAVADO E RÉU

DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE **ADVOGADO** LOBATO

: AG-AC-510720/1998-7. **PROCESSO** MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR SINDICATO DOS EMPREGADOS EM **AGRAVANTE** ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

DO MARANHÃO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO** AGRAVADA E AU-: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF TORA

ADVOGADA : DR. MARIA DE FÁTIMA V..DE VAS-CONCELOS

PROCESSO : AG-AC-520537/1998-3.

: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) RELATOR

AGRAVANTE E AU- : RÁDIO EXCELSIOR LTDA. TOR

ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO

DE MORAES AGRAVADO E RÉU JOSÉ MARTINS AMARAL

ADVOGADO DR. WALTER DE MENDONÇA SAM- **PROCESSO** : AG-AC-521315/1998-2. RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

AGRAVANTE E AU- : RÁDIO TRANSMUNDIAL DO BRASIL **ADVOGADOS**

DR. MÁRCIA MENDES ARAÚJO E DR. ARTHUR LUPPI FILHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO AGRAVADO E RÉU

PROCESSO : AG-AC-521332/1998-0. : MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR

IDESP

AGRAVANTE E AU- : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ -

DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO **ADVOGADO**

E: JOSÉ MARIA VIANA, HERMENEGIL-DA SOARES DA SILVA, MARIA ONEI-DE DE LIRA, AMAZONINA FIGUEIRE-DO CASCAES, OFIR MOURA DOS REIS E SANDRA SUELY FORTUNATO DE ALMEIDA **AGRAVADOS** RÉUS

DE ALMEIDA

: ERMITA SANTOS DE MORAES AGRAVADA E RÉ ADVOGADO : DR. WILSON CARNEIRO VIDIGAL

PROCESSO : AG-AC-535393/1999-1. : MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR

AGRAVANTE E AU- : N. V. P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. TOR

ADVOGADO DR. PEDRO BENTES PINHEIRO FI-LHO

MÁRIO RODRIGUES PINTO LEITE (ESPÓLIO DE) AGRAVADO E RÉU

PROCESSO : AG-AC-536602/1999-0. : MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR AGRAVANTE E AU- : BANCO DO BRASIL S.A.

TOR · DR · MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN ADVOGADA

AGRAVADO E RÉU : PAULO DE TARSO SILVA POLATO : DR. PAULO POLATO **ADVOGADO**

: AG-AC-545317/1999-7. **PROCESSO** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

AGRAVANTE E AU- : BANCO DO BRASIL S.A. TOR

DR.º MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN E DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA **ADVOGADOS**

AGRAVADO E RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

DE UMUARAMA : AG-AC-545329/1999-9. **PROCESSO** · MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR

AGRAVANTES RÉUS E: FRANCISCO SEGURA ATAYDE E OU-

DR. LYCURGO LEITE NETO E DR. RO-ADVOGADOS BERTO CORDEIRO

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. -VASP AGRAVADA E AU-TORA

: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-**ADVOGADO**

PROCESSO : AG-AC-551653/1999-9. : MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR AGRAVANTE E AU- : ABC BULL S.A. - TELEMATIC TOR

ADVOGADA : DR.* LÚCIA CRISTINA COELHO AGRAVADO E RÉU : PAULO AUGUSTO DE MACEDO

PROCESSO : AG-AC-593780/1999-9. : MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR

AGRAVANTE RÉU E : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ

: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO**

AGRAVADO E AU-: BANCO REAL S.A.

TOR

: DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-**ADVOGADA** DUZZI

: AG-AC-610202/1999-3. **PROCESSO**

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

LHO

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IB-AGRAVANTE E AU-:

GE **PROCURADOR** DR. MARCELO MARINHO B. MEN-

AGRAVADO E RÉU

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUI-

SAS NO ESTADO DA BAHIA - SIND-

Seção 1

					7204
PROCESSO RELATOR	: AG-AC-616004/1999-8. : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	PROCESSO	: AR-528028/1999-3.	PROCESSO	: ROAG-445398/1998-1. TRT DA 23A. REGIÃO.
	VENHAGEN	RELATOR REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
	-: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVI-		VENHAGEN		LHO
TOR ADVOGADA	MENTO DO EXTREMO SUL - BRDE : DR.* CRISTIANA RODRIGUES GONTI-	AUTORA	: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DE MATO GROS- SO S.A BEMAT
	JO	ADVOGADO	DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEI-
AGRAVADOS I RÉUS	E : ARLINDO ANTÔNIO HÚLSE (ESPÓ- LIO DE) E OUTRO	RÉ	: MARIA APARECIDA DA COSTA	ADVOCADO	RA
ADVOGADO	: DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MEL-	ADVOGADA	: DR.º RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO- PES	RECORRIDO	: JOÃO BOSCO SOUZA CARVALHO
PROCESSO	LO : AG-AC-618841/1999-1.	PROCESSO	: AR-543004/1999-2.	ADVOGADO	: DR. NIVALDO JOSÉ PADILHA
RELATOR	: AG-AC-016641/1999-1. : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: ROAG-501394/1998-0. TRT DA 17A. REGIÃO.
	- : AERÓLEO TÁXI AÉREO LTDA.	REVISOR AUTORES	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : ÁLVARO MEDINA COELI E OUTRO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
TOR ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO ROCHA	ADVOGADO	DR. ALYSSON DE A. FURTADO		(CONVOCADO)
AĢRAVADO 1	E: SINDICATO NACIONAL DOS AERO-	RÉU	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE	: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO ES- PÍRITO SANTO
REUS ADVOGADO	NAUTAS : DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARA-	ADVOGADA PROCESSO	: DR. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN : AR-550307/1999-8.	PROCURADOR	: DR. CARLOS AUGUSTO SILVA CAE-
	GÃO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO		TANO
PROCESSO RELATOR	: AG-AC-627085/2000-9. : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-	REVISOR AUTORA	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DIS-	RECORRIDOS	: ADILSON DA SILVA CASTRO E OU- TROS
	LHO	AUTORA	TRITO FEDERAL - FHDF	ADVOGADO	: DR. JEFFERSON PEREIRA
AGRAVANTE	: CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A GERASUL	PROCURADOR	: DR. OSDYMAR MONTENEGRO MA- TOS	PROCESSO	: ROAG-623676/2000-5. TRT DA 8A. RE-
ADVOGADO	: DR. RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE	RÉU	: FREDERICO FLÓSCULO PINHEIRO	RELATOR	GIAO. : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
AGRAVADOS	: CLÉSIO COLLINI ARCEGA E OU- TROS	, DUAG, DA	BARRETO	KLLATOK	PEREIRA
ADVOGADA	: DR.* IRACI DA SILVA BORGES	ADVOGADO	: DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SIL- VA	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AR-471266/1998-1.	PROCESSO	: ROAC-460148/1998-0. TRT DA 3A. RE-	ADVOGADA	: DR.ª FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	RELATOR	GIAO. : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO	: BENEDITO VICENTE POMPEU DE
REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE	: ESCOLA SETE DE SETEMBRO		SOUZA
AUTORA	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBER- LÂNDIA	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEI- DA	PROCESSO	: ROAR-380514/1997-3. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
PROCURADOR	: DR. HUMBERTO CAMPOS	RECORRIDAS	: DULCENY LEMOS RIBEIRO MESQUI-	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RÉUS	: EDMA TEREZINHA DE SOUSA, SAL- VELINA GONÇALVES BARBOSA, EU-	ADVOCADO	TA E OUTRAS		(CONVOCADO)
	RÍPEDES INÊS GOMES, EDNA APARE-	ADVOGADO PROCESSO	: DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ : ROAC-495653/1998-8. TRT DA 19A.	RECORRENTE	: ROBERTO ALVES DA NÓBREGA
	CIDA PEREIRA, MARIA HELENA GRAÇAS AMARAES, JOANA APARE-		REGIÃO.	ADVOGADO RECORRIDA	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : SAYER LACK INDÚSTRIA BRASILEI-
	CIDA BORGES COSTA, DURCINÉLIA	RELATOR RECORRENTE	: MIN. FRANCISCO FAUSTO : ROBERTO PINHEIRO BUENOS AIRES	RECORRIDA	RA DE VERNIZES S.A.
	PEREIRA ZÓCCOLI E MARIA DE FÁ- TIMA NASCIMENTO SILVA	ADVOGADO	DR. CARLOS HENRIQUE BARBOSA	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SAN-
RÉUS	: EFIGÊNIA AMORIM, WALKÍRIA MA-	DECORDIDA	DE SAMPAIO : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A	PROCESSO	TOS : ROAR-396131/1997-5. TRT DA 2A. RE-
	CHADO DE SÁ, SÍLVIA SIDNEY CAR- DOSO, MARIA ANGÉLICA SANTANA,	RECORRIDA	VASP	TROCESSO	GIÃO.
	MARIA DA CONSOLAÇÃO NOGUEI- RA DE SOUSA, MARIA APARECIDA	ADVOGADOS	: DR. ANTÔNIO LOPES RODRIGUES E DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
	PEREIRA, DARCI RIOS, IARA LÚCIA		RO EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-	RECORRENTE	: JOÃO MARCELINO DE SUBIRES
	BERNADINO CONDE, VANILDA MA- RIA DUARTE, SILVONE DE MENDON-	PROCESSO	: ROAR-569244/1999-4. TRT DA 3A. RE- GIÃO.	ADVOGADOS	: DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA E DR.* RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-
	ÇA DAVI, NEIDE ALVES DE OLIVEJ-		Corre junto com ROAC-569245/1999-8		PES
	RA, CREUZA DO NASCIMENTO, CÉ- LIA ALICE DE SOUZA SANTOS, AI-	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE OSASCO : DR.º CLÉIA MARILZE RIZZI DA SIL-
	RES DE OLIVEIRA MARTINS, MARIA	RECORRENTE ADVOGADO	: AURÉLIO ANGEL OLMOS PALMA : DR. ERNANI MARTINS DE MELO RO-	PROCURADORA	VA
	LUIZA MOTA E ILDA MIGUEL DOS SANTOS	ADVOGADO .	CHA	PROCESSO	: ROAR-422120/1998-6. TRT DA 9A. RE-
ADVOGADO PROCESSO	: DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO : AR-501399/1998-9.	RECORRIDA PROCESSO	: MARIA DE JESUS OLIVEIRA SILVA : ROAC-569245/1999-8. TRT DA 3A. RE-	RELATOR ·	GIAO. : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	1 KOCĘSSO	GIÃO.	RELATOR	(CONVOCADO)
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	Corre junto com ROAR-569244/1999-4 : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LT-
AUTOR	: ELIMAR ASSIS CARVALHO E OU-	RECORRENTE	: AURÉLIO ANGEL OLMOS PALMA		DA COFERCATU
ADVOCADO	TROS : DR. FERNANDO ANTÔNIO BAPTISTA	ADVOGADO	: DR. ERNANI MARTINS DE MELO RO-	ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA REGINA RODACOSKI
ADVOGADO	VIANNA	RECORRIDA	CHA : MARIA DE JESUS OLIVEIRA SILVA	RECORRIDO	: GILBERTO GABRIEL BARATELLA
RÉ	: COMPANHIA NACIONAL DE ABAS- TECIMENTO - CONAB	PROCESSO	: ROAC-624393/2000-3. TRT DA 18A.	ADVOGADA PROCESSO	: DR.* JANET YOSHIKO MAEDA : ROAR-426519/1998-1. TRT DA 5A. RE-
ADVOGADA	: DR.* MAURINA VILLAÇA VARGAS	RELATOR	REGIÃO. : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-	FROCESSO	GIÃO.
PROCESSO	BRAGA : AR-523424/1998-1.		LHO ·	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: AR-523424/1998-1. : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE	: ELO ATACADISTA DISTRIBUIDOR LT- DA.	RECORRENTE	: CRISPINA DE MENEZES PEREIRA
REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR. SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FI-	ADVOGADA	: DR.* MARY LANE BULHÕES
AUTORA	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	RECORRIDO	LHO : LUÍS CARLOS MARTINS ARRUDA	RECORRIDO	: UNIMAR SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADA	: DR.ª ROSA VIRGINIA CHRISTOFARO	ADVOGADO	DR. RAIMUNDO MENDES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. IGOR NUNES BRITO
RÉUS	DE CARVALHO : CARLOS ALBERTO PEREZ MUINOS E	PROCESSO	: ROAG-417149/1998-2. TRT. DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: ROAR-426521/1998-7. TRT DA 5A. RE- GIÃO.
ADVOCADO	OUTROS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
ADVOGADO PROCESSO	: DR. HERMAN ASSIS BAETA : AR-525922/1999-1.	RECORRENTE	LHO : DONÉRIO PEREIRA DE BESSA	DEGODDE WEE	PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	DONERIO PEREIRA DE BESSA DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO	RECORRENTES	: NEUSA APARECIDA SANTOS DA CRUZ E OUTROS
REVISOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDOS	: CODESA - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO E SINDICATO DOS	ADVOGADO	: DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
AUTORA.	: LOYOLA MARTINS QUEVEDO		PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMA-	RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO RÉ	: DR. ORLANDO ANTUNES TOLEDO : COMERCIAL LUCE S.A.		DORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS	PROCURADORA	: DR.* ROSEMARY M. B. M. DE SOU-
ADVOGADO	: DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR		EM GERAL DÓ ESTADO DO ESPÍRITO		ZA
PROCESSO RELATOR	: AR-525927/1999-0. : MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	SANTO : ROAG-421586/1998-0. TRT DA 16A.	PROCESSO	: ROAR-431347/1998-2. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AUTORA	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DIS- TRITO FEDERAL	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	DECORPENSE	(CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR. PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚ-	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA	RECORRENTE	: MITUO HORIKAWA & COMPANHIA LTDA.
RÉUS	NIOR : LUIZA FERREIRA DE SOUZA E OU-	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALA- DO	ADVOGADO	: DR. CARLOS DOS SANTOS
	TROS	RECORRIDA	: MARIA IVONEIDE AROEIRA DIAS	RECORRIDO	: ANTÔNIO MOREIRA
ADVOGADO	: DR. RIVAYL DEONÍSIO DAS CHA- GAS	ADVOGADO	: DR. NERVAL LEBRE SANTIAGO FI- LHO	ADVOGADA	: DR.º MARIA DAS CANDEIAS CARVA- LHO FEIJÓ
	57.10				

Seção 1

ISSN 1415-1588

7864					
PROCESSO	: ROAR-432319/1998-2. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRO-573137/1999-4. TRT DA 4A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: ROAR-579447/1999-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VAŁLE (CONVOCADO)	RELATOR	Corre junto com ROAR-533026/1999-1 : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A FINASA	AGRAVANTE	: COROA S.A. INDÚSTRIAS ALIMEN-	RECORRENTE ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO HUDSON SOA-	ADVOGADA	TARES : DR.* LIANA AMARO DA SILVEIRA	RECORRIDO	: HAGOP MEGUERDITCHIAN
DECORDIDO	RES	AGRAVADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES	ADVOGADA	: DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO- PES
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS		NA INDÚSTRIA, FABRICAÇÃO E DIS- TRIBUIÇÃO EM PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍ-	PROCESSO	: ROAR-585167/1999-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DR.* SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA		CIAS E BISCOITOS, PRODUTOS DE CACAU E BALAS, LATICÍNIOS E PRO-	RELATOR RECORRENTE	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: ROAR-460046/1998-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	•	DUTOS DERIVADOS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DOCES E CON- SERVAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS	ADVOGADO RECORRIDO	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO		E CONDIMENTOS E DO MATE DE PORTO ALEGRE		ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR.* LEONORA POSTAL WAIHRICH	ADVOGADA	: DR.ª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRU-
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA : PAULO DE TARSO SILVA POLATO	PROCESSO	: ROAR-533026/1999-1, TRT DA 4A. RE- GIÃO.	PROCESSO	DA ZANELLA : ROAR-587073/1999-5, TRT DA 3A. RE-
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO FURLANETTO		Corre junto com AIRO-573137/1999-4		GIÃO.
PROCESSO	: ROAR-464209/1998-7. TRT DA 24A.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RELATOR	REGIAO. : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE	: COROA S.A. INDÚSTRIAS ALIMEN- TARES	RECORRENTES	: ANA GUIMARÃES MASCARENHAS E OUTROS
RECORRENTE	: VIAÇÃO DOURATOS LTDA.	ADVOGADA	: DR.* LIANA AMARO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR. MARCELO AROEIRA BRAGA
ADVOGADO	: DR. SALVADOR AMARO CHICARINO	RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO E	RECORRIDA	: UNIÃO FEDERAL
DEGODDING	JÚNIOR		DISTRIBUIÇÃO EM PANIFICAÇÃO E	PROCURADOR	: DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDO ADVOGADA	: AGNELO NOGUEIRA GOMES : DR.* MARIA BUGOSI		DISTRIBUIÇAO E CONFEITARÍA (PA- DEIROS E CONFEITEIROS), MASSAS	PROCESSO	: ROAR-596662/1999-0. TRT DA 3A. RE-
PROCESSO	: ROAR-517476/1998-0. TRT DA 3A. RE-		ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, PRO- DUTOS DE CACAU E BALAS, LATI-	RELATOR	GIÃO. : MIN. RONALDO LOPES LEAL
1100111111	GIÃO.		CÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS,	RECORRENTES	: ACRÍSIO MORAIS DE OLIVEIRA E
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)		TORREFAÇAO E MOAGEM DE CAFÉ, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍ-	ADVOCADO	OUTROS
RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -		CIAS, TEMPEROS E CONDIMENTOS E DO MATE DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO RECORRIDO	: DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM : ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTIN-
ADVOGADO	FNS : DR. SINCLAIR FERREIRA DO NASCI-	ADVOGADA RECORRIDOS	: DR.* LEONORA POSTAL WAIHRICH : OS MESMOS	PROCURADOR	TA MINASCAIXA) DR. MARCO TULIO FONSECA FURTA-
	MENTO	PROCESSO	: ROAR-549157/1999-0. TRT DA 8A. RE-		DO
RECORRIDOS	: AUDE DOS REIS PEREIRA DE SOUZA E OUTROS	RELATOR	GIAO. : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO RELATOR	: ROAR-614635/1999-5, TRT DA 1A. RE- GIÃO. : MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ REJANY CASTRO	RECORRENTE	(CONVOCADO) : MANOEL RAIMUNDO TRINDADE	RECORRENTE	: AERÓLEO TÁXI AÉREO LTDA.
PROCESSO	: ROAR-518431/1998-0. TRT DA 18A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCE- LOS	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO ROCHA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	RECORRIDA	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RECORRIDO ADVOGADO	: SINDICATO NACIONAL DOS AERO- NAUTAS
RECORRENTE	: DILSON JOSÉ SÁPIA	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO		: DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARA- GÃO
ADVOGADO	: DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA	PROCESSO	: ROAR-561753/1999-1. TRT DA 23A. REGIÃO.	PROCESSO	: ROAR-615591/1999-9. TRT DA 3A. RE- GIÃO.
RECORRIDO ADVOGADO	: BANCO ITAÚ S.A. : DR. ISMAL GONZALEZ	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
PROCESSO	: ROAR-523077/1998-3. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	RECORRENTE	: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO MATO GROS-	RECORRENTE	VENHAGEN : GERALDA CÂMARA DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	ADVOGADO	SO- CEPROMAT : DR. DIONÍSIO NEVES DE SOUZA FI-	ADVOGADO RECORRIDO	: DR. ROSALVO MIRANDA MORENO : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
RECORRENTE	: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PORTELA	RECORRIDO	LHO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS	ADVOGADA PROCURADORA	DR.* CRISTIANA RODRIGUES GONTI- JO DR.* DIONE FERREIRA PINTO
ADVOGADO	: DR. SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN JÚNIOR		E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁ-	PROCESSO	: ROAR-618300/1999-2, TRT DA 15A. REGIÃO.
RECORRIDO	: JÚLIO DA SILVA CANDAL		TICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
ADVOGADA	: DR.º MARIA JOSÉ DE ALMEIDA VIEI- RA DA ROCHA	ADVOGADO	ESTADO DE MATO GROSSO	RECORRENTES	LHO : MARIA APARECIDA MARTINS PEREI-
PROCESSO	: ROAR-530279/1999-7. TRT DA 1A. RE-	PROCESSO	: DR. MARCOS DANTAS TEIXEIRA : ROAR-566323/1999-8. TRT DA 3A. RE-	ADVOGADO	RA REMÉDIO E OUTROS : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RELATOR	GIÁO. : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEDEIDA	RELATOR	GIAO. : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	RECORRIDA PROCURADORA	: UNIÃO FEDERAL : DR. MARIA AUXILIADORA DE ME-
RECORRENTE	PEREIRA : FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS	RECORRENTE ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEI-	PROCESSO	LO : ROAR-620498/2000-1. TRT DA 15A.
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MEL-	RECORRIDO	RA : JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA NE-	RELATOR	REGIÃO. : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
RECORRIDO	LO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM	ADVOGADO	TO : DR. ANDRÉ AUGUSTO CAMPOS	RECORRENTE	LHO : CANGURU VEÍCULOS S.A.
	ENTIDADES CULTURAIS, RECREATI- VAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE	PROCESSO	: ROAR-571174/1999-9. TRT DA 2A. RE- GIÃO.	ADVOGADA	: DR.* VERÔNICA FILIPINI NEVES
	ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PRÓFIS- SIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO
ADVOGADO	JANEIRO - SENALBA : DR. NILTON PEREIRA BRAGA	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	PRETO : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO MIILLER
PROCESSO	: DR. NILTON PEREIRA BRAGA : ROAR-532270/1999-7. TRT DA 24A.	ADVOGADO RECORRIDO	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA : RUBENS VALDEVINO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: ROHC-584705/1999-0. TRT DA 1A. RE-
RELATOR	REGIÃO. : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-	ADVOGADOS	 DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO E DR.* RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO- 	RELATOR	GIÃO. : MIN. FRANCISCO FAUSTO
	LHO	PROCESSO	PES : ROAR-578421/1999-6. TRT DA 10A.	RECORRENTE	: FERNANDO MÁXIMO DE ALMEIDA PIZARRO DRUMMOND
RECORRENTE	: CELSOY ROQUE CHIOCHETTA		REGIÃO.	ADVOGADOS	: DR. FERNANDO MÁXIMO DE ALMEI-
ADVOGADO RECORRENTE	: DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA : LUIZ CARLOS BACKES	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)		DA PIZARRO DRUMMOND E DR. DÊ- NIS ANDRADE SAMPAIO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. ORLANDO TANGANELLI JÚ-	RECORRENTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO	PACIENTE	: ANTÔNIO OLIVEIRA DE ALMEIDA NOVO
	NIOR		TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO -	ADVOGADOS	: DR. FERNANDO MÁXIMO DE ALMEI-
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-		SINDLEGIS		DA PIZARRO DRUMMOND E DR. DE-
RECORRIDO PROCURADORA	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 24º REGIÃO : DR.º MARIA STELA GUIMARÃES DE	ADVOGADO RECORRIDA	: DR. DAISON CARVALHO FLORES : UNIÃO FEDERAL	AUT. COATORA	DA PIZARRO DRUMMOND E DR. DE- NIS ANDRADE SAMPAIO JÚNIOR : JUIZ PRESIDENTE DA 58º JCJ DA RIO

Seção 1



ROUGESON ROUGESON LITT TA N. M. DE PRICESSON CASTELLO ROUGESON CASTELLO CASTELLO ROUGESON CASTELLO CASTELLO ROUGESON CASTELLO RO	ISSN 1415-1588					7803
BRAINES DR. DOE LECKING DE CASTELLO	PROCESSO		PROCESSO		PROCESSO	
MANDOLATIO D. P. D. LEVEN MORGE COMES D. CORRESTOR TAMELLO D.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO		: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ANYCRAMU PROTESTORY DESCRIPTION AND ALL COMMENTS OF THE PROTESTORY DESCR	RECORRENTE	: BANCO DE CRÉDITO REAL DO RIO	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-		ZONA FRANCA DE MANAUS
##CORRESPOND MARKET PROSECT BLASARELLY AND ALT COURTED ALT PROCESSO	ADVOGADO		ADVOGADO			
ADVOCADO 10. ALBERTO DE FACIA MACRIAD 10. PROFESSO 10.		a contract of the contract of			ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS VALIM
AUT. CARGOD 100 April 10				_	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
DELOSSO						
SECORREPITE STATE SECORREPITE SECORR		DRINA/PR		17A. REGIÃO.	PROCESSO	
ADVOCADIO SALTING SA		GIÃO.		(CONVOCADO)		: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
RECURRENTE APTONING PRANCISCO DOS SANTOS RECURSORS DOS SANTOS RECURSORS SERVICE DOS SERVICES DOS SERV	RELATOR					
ADVICATION Description SAMES DE SOURCE	RECORRENTE	and the second s				
RECORDIDICE SAMPIGADO SALENTE FORTES PROCESSO		and the second s			RECORRIDO	
RECORDIOS DOS CARLOS VALENTE POYTHS	ADVOGADO				ADVOGADO	
ADVOCADO 1 DE ALASALDO BLACIDIAN 1 DIUZ PERSTRATE DA 19/42 DE 541- PROCESSO 1 BOURS \$7755 FF994, TRIT DA 18- RECORREDTE 1 ELATOR 1 CAMAS COMONICA REJERAL - CER RECORREDTE 1 CAMAS COMONICA R	RECORRIDOS	: JOSÉ CARLOS VALENTE PONTES E		17A. REGIÃO.	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
PROCESSO		: DR. ARNALDO BLAICHMAN		VENHAGEN	PROCESSO	: RXOFROMS-556922/1999-0. TRT DA
PROCESSO ROMESTSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSS	AUI. COATOKA		•		DEL ATOR	
RELATION MIN. 1985 LUCIANO DE CASTILAD PROCESSO PRIPERA COMOLOGICA FEDERAL - PROCESSO PROC	PROCESSO	: ROMS-557535/1999-0. TRT DA 15A.		LHO		LHO
RECORRINTE 2. CAMA, RECORDING 2. DE GELE SANTONE LANGE 2. DE GELE SANTONE 2. DE GELE SANTONE LANGE 2. DE GELE SANTONE 2. DE GELE SANT	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	RECORRIDO	COS NO ESTADO DO ESPÍRITO SAN-		SOCIAL - INSS
APVOCADO DE DELES ES ELES ESTANDISTA LARREAX PROCESSO EXCOREGISTO T. A. A. A. A. A. C. C. C. C. C. C. M. S. M. S. C. C. C. C. C. M. S. M. S. C. C. C. C. C. S. S. M. S. C. C. C. C. C. S. S. M. S. C. C. C. C. C. S. S. C. C. C. C. C. S. S. C. C. C. C. C. C. S. C.	RECORRENTE	_	DEMETERITE			
RECORRIDO DE GENERALIDO CESA DE SOUZA AUT COATORA CITEX PRESIDENTE DA JOU DE SOUZA AUT COATORA CITEX PRESIDENTE DA JOU DE SOUZA CITEX PRESIDENTE DA JOU DE ADAMENTO DE CARROLLO CUTTO CONTROLLO CARROLLO CUTTO CARROLLO						_
ADVOGADO DR. BINNETTO CELSO DE SOLZA AUT. COATORA DR. PROCESSO DR. MANNESO PARTE DA I.A. RE- GIAN DR. CONTROL DO SEGURO RECORRENTE DR. COLVERA DR. CONTROL DE SEGURO RECORRENTE DR. COLVERA DR.			PROCESSO			
AUT. COATONA ANDOCADO ADVOCADO			DEI ATOD		AUI. CUAIUKA	
PROCESSO RELATOR MANA PATONIO JOSÓ DE LARROS IL- VENHAGEN RECORRENTE JOSÉ GLYMPIO DE CARVALHO JO- DES PROVASADA GRILLO CUITO RECORRENTE JOSÉ GLYMPIO DE CARVALHO JO- DES PROVASADA GRILLO DE CARVALHO JO- RECORRENTE					REMETENTE	_
RELATOR MIN. APPRIND JOSE DE BARRISOS LE VENTAGERS MIN. DES CARDIAL DE CASPALHO JO MONDO CADO DE CARDINERO LE VENTAGERS MIN. PARTONIO JOSE DE CARDINA JO MARCINS FERRO CASTELO BAR- PROCESSO DE CARDINA DE CARVALHO JO MONDO CADO DE CARDINA DE CARVALHO LE LAIR PROCESSO DE SES AVE LAIR DE CARVALHO LE LAIR PROCESSO DE SES AVE LAIR DE CARVALHO LE LAIR PROCESSO DE CARVALHO LA LAI		MANTINA/SP		SOCIAL - INSS		: RXOFROMS-623625/2000-9. TRT DA
RECORRENTE DISSE OLYMPIO DE CANCALIO DI CANADIO DE CALCADOR DE CASTILO BAR RECORRENTE DISSE OLYMPIO DE CALCADOR DE CASTILO DA PARCIACO CALLA POVIGADO NE RECORRENTE DISSE OLYMPIO DE CALCADOR DE CASTILO DA PARCIACO CALLA POVIGADO NE RECORRENTE DISSE OLYMPIO DE CALCADOR DE CALCADOR DE CASTILO DA PARCIACO CALLA POVIGADO NE RECORRENTE DISSE DE CASTILO DE CASTILO DE CALCADOR DE CASTILO DE CALCADOR DE CASTILO D		GIÃO.		MELO OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
ADVOCADA DES TANAMONAR GRILLO COUTINNO ELONARDO DA SIA PROCESSO ELONARDO DE SIA PROCESSO ELONARDO DE SIA PROCESSO EL RECORRIDO EL LONARDO DE SIA PROCESSO EL RECORRIDO EL LONARDO DE SIA PROCESSO EL RECORRIDO EL LONARDO DE SIA PROCESSO EL RECORRIDO EL CASTILLO DE SIA PROCESSO EL RECORRIDO EL RECORRIDO EL RECORRIDO EL CASTILLO DE C		VENHAGEN		: DR. CARLOS PEDRO CASTELO BAR-		: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
RECORRIDO SENDO DO DESTADO DE DESTADO DO DESTADO DE DESTADO DO DESTADO DE DESTADO DO DESTADO DE DESTADOR DE DESTADO DE DESTADO DE D		NIOR	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-		DO
RELATOR PROCESSO SUZA BRITTES ADVOGADO DE RASPERDA ESCORRENTE DE CARVALIDO E CASTILLIO AUT. COATORA GEORGEA DE SERVERO COLLO CITA REDUNAR RESIDENTE DO TRIBUNAL RECORRENTE DE CARVALIDO E CASTILLIO DE CASTILLIO CATORA DI CATORA CONTRA RECORRENTE DE CARVALIDO E CASTILLIO CATORA DI CATORA CONTRA RECORRENTE DE CARVALIDO E CASTILLIO CATORA DI CATORA CONTRA RECORRENTE DE CARVALIDO E CASTILLIO CATORA DI CATORA CONTRA RECORRENTE DE CARVALIDO E CASTILLIO CATORA DI CATORA CONTRA RECORRENTE DE CARVALIDO E CASTILLIO CATORA CONTRA RECORRENTE DI CATORA CONTRA RECORRENTE		LEONARDO DA SILVA	PROCESSO	: RXOFROAR-556345/1999-7. TRT DA		: DR. VALÉRIA ALVES DOS SANTOS
AUT COATORA AUT CO	RECORRIDO	NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA-	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	AUT. COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
AUT. COATORA AU	ADVOGADOS	: DR.ª RENATA COELHO CHIAVEGAT-	RECORRENTES	: AVELINO ALVES DE CARVALHO E		GIÃO : TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO RELATOR RE	AUT. COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA Iª JCJ DE VOL-		: DR. MAURO CAVALCANTE DE LIMA		16A. REGIÃO.
RELATOR STEP INTO COMPANY REGIAN CONTROL STEP PROCESSO TAX DATE DATE OF THE DA	PROCESSO			NÁ		LHO
RELATOR RECORRENTE MINICIPIO DE CACHOEIRO DE ITA- PEMIRIM ADVOGADA DR. MINERANCISCO PARANCISCO PARANCISCO RECORRENTE MINICIPIO DE CACHOEIRO DE ITA- PEMIRIM PERCORRENTE MINICIPIO DE CACHOEIRO DE ITA- PEMIRIM ADVOGADA DR. MINERANCISCO PAULTO DR. JULITA DE SOUZA BERITTES ADVOGADO DR. JEFFERSON PEREIRA RECORRENTE RECORRENTE MINICIPIO DE CACHOEIRO DE ITA- PROCUSSO PROCESSO RECORRIDO DR. JOHN PROCESSO RECORRIDO NIN. PRANCISCO PAULTO DR. JOHN PROCESSO RECORRIDO DR. JOHN PROCESSO RECORRENTE MINICIPIO DE CACHOEIRO DE ITA- PEMIRIM RECORRENTE RECORRENTE REMETENTE PROCUSSO RELATOR REMETENTE REMETENTE REMETENTE RECORRENTE PROCUSSO RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR REMETENTE REMETENTE RECORRENTE PROCUSSO RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR REMETENTE RECORRENTE PROCUSSO RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR REMETENTE RECORRENTE PROCUSSO RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RECORRENTE PROCUSSO RECORRIDO DR. JEFFERSON PEREIRA RECORRENTE PROCUSSO DR. MARCIA AZEVEDO COUTO RECORRIDO DR. JEFFERSON PEREIRA RECORRENTE PROCUSADOR RECORRIDO DR. JEFFERSON PEREIRA RECORRENTE PROCUSADOR RECORRIDO DR. JEFFERSON PEREIRA RECORRENTE PROCUSADOR RECORRIDO DR. MARCIA AZEVEDO COUTO RECORRIDO DR. JEFFERSON PEREIRA RECORRENTE PROCUSADOR RECORRIDO DR. JEFFERSON PEREIRA RECORRENTE PROCUSADOR RECORRIDO DR. JEFFERSON PEREIRA RECORRIDO DR. JEFFERSON PEREIRA RECORRENTE PROCUSADOR RECORRIDO DR. JEFFERSON PEREIRA RECORRIDO DR. JEFFERSON PEREIRA RECORRIDO DR. JEFFERSON PEREIRA RECORRIDO RECORRIDO DR. JEFFERSON PEREIRA RECORRIDO DR. JEFFERSON PEREIRA RECORRIDO RECORRIDO DR. JEFFERSON PEREIRA RECORR				<u> </u>		
RELATOR PROCESSO PROSTO PAUS 10 PROCESSO PROCESSO PROCUED TA- PROCESSO PROC		Corre junto com RXOFROAR- 571153/1999-6		: RXOFROAR-556917/1999-3. TRT DA	•	DO
RECORRENTE PROCURADOR DE ITA- PROCESSO DE ITA- PROCURADOR DE ITA- PROC	RELATOR		DEL ATOD			
ADVOGADA ADVOGADA ADVOGADA ADVOGADA ADVOGADA BRACT ALTO A IT REGIAD ADVOGADA CECORRIDA ADVOGADA CECORRIDA ADVOGADA CENTETERSON PEREIRA REGIAD RELATOR RELATOR ADVOGADA CELATOR ADVOGADA CELATOR ADVOGADA CELATOR ADVOGADA CELATOR ADVOGADA CENTETERSON PEREIRA ADVOGADA CELATOR CELATOR ADVOGADA CELATOR ADVOGA	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-			AUI. COATORA	
ADVOGADA PROCESSO DR. JEFFERSON PEREIRA ADVOGADO DR. JEFFERSON PEREIRA REGIATOR RELATOR RELATOR RELATOR RECORRENTE DR. MARCIA AZEVEDO COUTO DR. JEFFERSON PEREIRA ADVOGADO DR. JEFFERSON PEREIRA RELATOR RECORRENTE DR. MARCIA AZEVEDO COUTO DR. JEFFERSON PEREIRA ADVOGADO DR. JEFFERS						
RECORRIDA ADVOGADO D. DR. JEFFERSON PEREIRA ADVOGADO D. COMPAGNASTISSIPS RECORRENTE FRO 17 REGIÃO REMETENTE RECATOR REMETENTE RELATOR REMETENTE DR. MUNICÍPIO DE CACIGIERO DE TIA-PEMIRIM ADVOGADO DR. JEFFERSON PEREIRA ADVOGADO DR. JEFFERSON PEREIRA ADVOGADO ADVOGADO DR. JEFFERSON PEREIRA ADVOGADO ADVOGADO ADVOGADO DR. JEFFERSON PEREIRA ADVOGADO ADVOGADO DR. MIN. FRANCISCO FAUSTO RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDE RECORRENTE RECORRENTE ADVOGADO DR. MIN. FRANCISCO FAUSTO RECORRENTE ADVOGADO ADVOGADO DR. JEFFERSON PEREIRA ADVOGADO ADVOGADO DR. JEFFERSON PEREIRA ADVOGADO DR. HELIO ALVES DA ROCHA ADVOGADO DR. HELIO ALVES DO CALIBERENTE DR. TRED DA PREGIÃO DR. MARCIA ACEVEDO COUTO DR. HELIO ALVES DO CALIBERTO DR. MARCIA ACEVEDO COUTO DR. HELIO ALVES DA ROCHA ADVOGADO DR. HELIO ALVES DA ROCHA ADVOGADO DR. HELIO ALVES DA ROCHA ADVOGADO DR. HELIO ALVES DO CALIBERTO DR. MARCIA ACEVEDO COUTO DR. HELIO ALVES DA ROCHA ADVOGADO DR. HELIO ALVES DO CALIBERTO DR. MARCIA ACEVEDO COUTO DR. HELIO ALVES DA ROCHA ADVOGADO DR. HELIO ALVES DO ROCHA DR. MARCIA ACEVEDO COUTO DR. HELIO ALVES DA ROCHA ADVOGADO DR. HELIO ALVES DA ROCHA ADVOGADO	ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO			REMETENTE	
ADVOGADO DR. JEHFERSON FEREIRA ADVOCADO REMETENTE PROCESSO FROFROAR-S71153/1999-6. TRT DA 17A. REGIAO. RELATOR RECORRENTE ADVOGADO DR. MARCIA AZEVEDO COUTO RECORRENTE PROCESSO RECORRENTE RELATOR ADVOGADO DR. JULITA DE SOUZA BRITTES ADVOGADO DR. JULITA DE SOUZA BRITTES RECORRENTE RECORRENTE PROCESSO RECORRENTE PROCESSO RECORRENTE ADVOGADO DR. JULITA DE SOUZA BRITTES RECORRENTE RECORRENTE RECORRENTE ADVOGADO DR. JULITA DE SOUZA BRITTES RECORRENTE RECORRENTE RECORRENTE DR. MARCIA AZEVEDO COUTO RECORRENTE RECORRENTE RECORRENTE ADVOGADO DR. JULITA DE SOUZA BRITTES RECORRENTE RECORRENTE TRT DA 17 REGIÃO. RECORRENTE ADVOGADO DR. LUCALOS PANTOJA REMETENTE RELATOR	RECORRIDA	: JULITA DE SOUZA BRITTES				
REMETENTE PROCESSO REMORAS-57115301999-6. TRT DA PROCESSO RELATOR RECORREINE JULITA DA 179 REGIÃO RECORREINE PROCURADORA RECORREIDA ADVOGADO DE R. JULITA DA 179 REGIÃO RECORREINE PROCURADORA ADVOGADO DE R. JULITA DA 179 REGIÃO REMETENTE PROCURADORA ADVOGADO DE R. JULITA DA 179 REGIÃO REMETENTE PROCURADORA ADVOGADO DE R. JULITA DA 179 REGIÃO REMETENTE PROCURADORA ADVOGADO DE R. JULITA DA 179 REGIÃO REMETENTE PROCURADORA ADVOGADO DE R. JULITA DA 179 REGIÃO PROCESSO RECORRIDOS JULITA DE SOUZA BRITTES RECORRIDOS LIBURA NASCIMENTO E OU- TROS ADVOGADO DE R. JULITA DA 179 REGIÃO REMETENTE PROCESSO RECORRIDOS REMETENTE RELATOR REMETENTE PROCESSO RECORRENTE LIBURAL REGIANO REMETENTE RECORRENTE RECORRENTE DE LUIZ CARLOS PANTOIA REMETENTE REMETENTE REMETENTE RECORRENTE REMETENTE RECORRENTE RECORRENTE RECORRENTE RECORRENTE RELATOR REMETENTE RECORRENTE RECORRENTE RECORRENTE RECORRENTE RELATOR RELATOR RELATOR REMETENTE RECORRENTE RELATOR REMETENTE RECORRENTE RECORRENTE RECORRENTE RECORRENTE RECORRENTE RECORRENTE RELATOR REMETENTE RECORRENTE RECORRE	ADVOGADO	: DR. JEFFERSON PEREIRA	ADVOGADO		INOCESSO	
PROCESSO ROOFROAR-S7115X1999-6. TRT DA 17A. REGIAO. PROCESSO					RELATOR	
RELATOR STILAJIONO- STILAJION RECORRENTE STILAJION RECORRENTE STILAJION RECORRENTE STILAJION RECORRENTE SOCIAL JOHN RECORRENTE JOHN JOHN JOHN JOHN JOHN JOHN JOHN JOHN		: RXOFROAŖ-571153/1999-6. TRT DA		: RXOFROAR-560390/1999-0. TRT DA		VENHAGEN
RELATOR MIN. FRANCISCO FAUSTO RECORRENTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA- PÉMIRIM ADVOGADA DE RESORDE PROCESSO RECORRIDA JIJULTIA DE SOUZA BRITTES ADVOGADO DE REFERSON PÉREIRA ADVOGADO DE REFERSON PÉREIRA ADVOGADO DE REFERSON PÉREIRA ADVOGADO DE RESORDE PROCESSO RECORRIDA JIJULTIA DE SOUZA BRITTES ADVOGADO DE RESORDE PÉREIRA ADVOGADO DE REFERSON PÉREIRA ADVOGADO DE RESORDE PÉREIRA ADVOGADO DE CACHOEIRO DE ITA- PÉMIRIM ADVOGADO DE RESORDE PÉREIRA ADVOGADO DE RESORDE PÉREIRA ADVOGADO DE RESORDE PÉREIRA ADVOGADO DE RESORDE PÉREIRA ADVOGADO DE CACHOEIRO DE ITA- PÉMIRIM ADVOGADO DE RESORDE PÉREIRA ADVOGADO DE RESORDE PÉDERA DE AL ADVOGADO DE RESORDE PÉDERA DE AL RECORRENTE DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS ADVOGADO DE RESTADO BO AMAZONÁS - CASA CI- VIL - COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL RECORRENTE ESTADO DO AMAZONÁS - CASA CI- VIL - COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL RECORRENTE ESTADO DO AMAZONÁS - CASA CI- VIL - COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL RECORRENTE ESTADO DO AMAZONÁS - CASA CI- VIL - COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL RECORRENTE ESTADO DO AMAZONÁS - CASA CI- VIL - COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL RECORRENTE ESTADO DO AMAZONÁS - CASA CI- VIL - COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL RECORRENTE ESTADO DO AMAZONÁS - CASA CI- VIL - COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL RECORRENTE ESTADO DO AMAZONÁS - CASA CI- VIL - COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL RECORRENTE ESTADO DO AMAZONÁS - CASA CI- VIL - COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL REMETENTE ESTADO DO AMAZONÁS - CASA CI- VIL - COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICI						: DR.ª MARIA DE FÁTIMA REJANE
RECORRENTE MINICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA- PEMIRIM ADVOGADA DA DEMICIPIO DE CACHOEIRO DE ITA- PEMIRIM ADVOGADO DE MARCIA AZEVEDO COUTO RECORRIDA SIJULTIA DE SOUZA BRITTES ADVOGADO DE JULTITA DE JULTI	DEL ATOR	571154/1999-0				
ADVOGADA ECORRIDA EN MÁRCIA AZEVEDO COUTO RECORRIDA ECORRIDA EN MÁRCIA AZEVEDO COUTO RECORRIDA EL JULTA DE SOUZA BRITTES RECORRIDOS RECORRIDOS REMETENTE ITROS REMETENTE ITRO A 6º REGIÃO REMETENTE ITRO A 6º REGIÃO REMETENTE ITRO A 6º REGIÃO REMETENTE ITRO A 17º REGIÃO RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RECORRIDOS ADVOGADO IDR. HELIO ALVES DA ROCHA RECORRIDOS REACORRIDOS REACORRIDOS REACORRIDOS RELATOR RELATOR RECORRIDOS INIÃ REGIÃO RECORRIDOS RECORRIDOS REACORRIDOS RELATOR RELATOR RECORRIDOS INIÃ REGIÃO RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RECORRIDOS RELATOR RECORRIDOS INIÃ REGIÃO RELATOR RELATO		: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-		SOCIAL - INSS		OUTROS
ADVOGADO : DR. JEFFERSON PEREIRA ADVOGADO : DR. JEFFERSON PEREIRA ADVOGADO : DR. JEFFERSON PEREIRA REMETENTE : TRT DA 17' REGIÃO REMETENTE : TRT DA 17' REGIÃO RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA- PEMIRIM ADVOGADA : DR. MÁRCIA AZEVEDO COUTO RECORRIDOS : ANDRÉA MARA RODDRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS OLIVEIRA ELATOR AGRAVADO OLIVEIRA ELATOR AGRAVA		: DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO		MELO OLIVEIRA		NEGRO
ADVOGADO DR. JEFFERSON PEREIRA REMETENTE TRI DA 1º REGIÃO REMETENTE RELATOR REMETENTE REMETENTE RELATOR RELATOR REMETENTE RELATOR REMETENTE RELATOR RELATOR REMETENTE RELATOR REMETENTE RELATOR REMETENTE RELATOR REMETENTE RELATOR REMETENTE RELATOR REMETENTE RELATOR RE			1223141200		aoi. Comona	
REMETENTE : TRT DA 17° REGIÃO ROCESSO : RXOFROAC-63091691999-8. TRT DA 17A. REGIÃO. RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO RECORRIDOS : ANDRÉA MARA RODDRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS CILVEIRA E OUTROS CIL			ADVOGADO		REMETENTE	
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA- PEMIRIM ADVOGADA : DR.* MÁRCIA AZEVEDO COUTO RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA- PEMIRIM ADVOGADA : DR.* MÁRCIA AZEVEDO COUTO COBRAS CONTRA A SECA - DNOCS OBRAS CONTRA A		: RXOFROAC-609050/1999-8. TRT DA		: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-		: AIRO-439320/1998-9. TRT DA 16A.
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA- PEMÍRIM ADVOGADA : DR.º MÁRCIA AZEVEDO COUTO RECORRIDOS : ANDRÉA MARA RODDRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS OLIVEIRA E OUTROS ADVOGADO : DR. HELIO ALVES DA ROCHA REMETENTE : TRT DA 17º REGIÃO RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) RECORRENTE : STATO DO AMAZONAS - CASA CI- VIL - COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL PROCURADORA RECORRIDOS : RAIMUNDO CABRAL DE CASTRO CARNEIRO : DR.º SIMONETE GOMES SANTOS RECORRIDO : DR.º SIMONETE GOMES SANTOS RECORRIDO : DR.º SIMONETE GOMES SANTOS RECORRIDO : DR.º SIMONETE GOMES SANTOS REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO NACIONAL DE DEPRACHAMENTO NACIONAL DE DEPRATAMENTO NACIONAL DE PROCURADOR AGRAVADO (CARAVADO NIOR) ADVOGADO : DR. HELIO ALVES DA ROCHA RECORRIDOS : ANDRÉA MARA RODDRÍGUES DE DEPRATAMENTO NACIONAL DE PROCURSO FAUSTO NACIONAL DE CASTILHO PROCESSO (CONTRA A SECA - DNOCS NATOS SILVA ADVOGADO : DR.º SIMONETE CONTRO NACIONAL DE PROCURSO FAUSTO NACIONAL DE PROCURSO DE PAULA E SILVA ADVOGADO : DR. SIMONETE GOMES SANTOS RELATOR (MIN. FRANCISCO FAUSTO NACIONAL DE PROCURADOR NACIONAL DE PROCURADOR NACIONAL DE PROCURADOR NACIONAL DE PROCURADOR NACIONAL DE CASTILHO PROCURADOR NACIONAL DE CASTILHO PROCURADOR NACIONAL DE CASTILHO PROCURADOR NACIONAL DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADOR NACIONAL DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADOR NACIONAL DE PROCURADOR NACIONAL DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADOR NACIONAL DE CASTILHO PROCURADOR NACIONAL DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADOR NACIONA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RXOFROAR-571245/1999-4. TRT DA		: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADA : DR.* MÁRCIA AZEVEDO COUTO RECORRIDOS : ANDRÉA MARA RODDRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS : ANDRÉA MARA RODDRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS : DR. HELIO ALVES DA ROCHA REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO : RXOFROAC-643911/2000-0. TRT DA 11A. REGIÃO : RECORRIDOS : RXOFROAC-643911/2000-0. TRT DA 11A. REGIÃO : DIUZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) : ESTADO DO AMAZONAS - CASA CIVIL - COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL : DR.* SIMONETE GOMES SANTOS RECORRIDO : DR. ALMIR BRAGA CABRAL DE CASTRO CARNEIRO : DR. ALMIR BRAGA CABRAL DE CASTRO CARNEIRO : DR. ALMIR BRAGA CABRAL DE SOU-SA REMETENTE : TRIDUNAL REGIONAL DO TRABA- REMARA RODDRIGUS DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS ALBRAC DO SARA SECA - DNOCS ALBRAC AS SECA - DNOCS ADVOGADO : DR. MARIA SALETE COSTA VIANA SILVA S	RECORRENTE			: MIN. FRANCISCO FAUSTO		RANHÃO - UFMA
OLÍVEIRA E OUTROS ADVOGADO DR. HELIO ALVES DA ROCHA REMETENTE REMETENTE REMOTESSO RELATOR RELATOR RECORRIDO RECORRENTE RECORRIDO RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR REMETENTE RECORRIDO RECORRIDO RELATOR RELATOR REMETENTE RELATOR RECORRIDO ADVOGADO DR. ALMIR BRAGA CABRAL DE CASTRO CARNEIRO ADVOGADO DR. ALMIR BRAGA CABRAL DE SOU- SA ALMIR BRAGA CABRAL DE SOU- SA ADVOGADO DR. ALMIR BRAGA CABRAL DE OTRABA- RECORRIDO RECORRIDO REMOTENTO DE ALMEIDA ADVOGADO DR. DIRCEU MANSANO SAMPAIO DR. DIRCEU MANSANO SAMPAIO DR. DALLEI PINTO DE ALMEIDA DAVOGADA DAVOGADA DAVOGADA DAVOGADA DR. ADVOGADA DAVOGADA DAVOGADA DAVOGADA DAVOGADA DAVOGADA DR. ADVOGADA DAVOGADA DAVOGADA DAVOGADA DAVOGADA DAVOGADA DR. DIRCEU MANSANO SAMPAIO		: DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO		OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS		: ALEXANDRINA NUNES DOS SAN-
REMETENTE : TRT DA 17 REGIÃO PROCESSO : RXOFROAC-643911/2000-0. TRT DA 11. REGIÃO RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - CASA CI-VIL - COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL PROCURADORA RECORRIDO : RAIMUNDO CABRAL DE CASTRO CARNEIRO ADVOGADO : RAIMUNDO CABRAL DE CASTRO CARNEIRO ADVOGADO : DR. ALMIR BRAGA CABRAL DE SOU-SA A CORRENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- REMANCISCO AGMINITA TILHO O AUMINITA TILHO E OUTROS LHO E OUTROS : AIRO-485047/1998-8. TRT DA 11. RE-GIÃO. PROCESSO : AIRO-485047/1998-8. TRT DA 14. RE-GIÃO. PROCESSO : MIN. FRANCISCO FAUSTO ADMIS SANTOS IÚ-NIOR RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PROCESSO : AIRO-494139/1998-7. TRT DA 24A. RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PROCESSO : AIRO-494139/1998-7. TRT DA 24A. RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO REGIÃO. RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PROCESSO : AIRO-494139/1998-7. TRT DA 24A. RECORRIDO : DR. ALMIR BRAGA CABRAL DE SOU-SA ADVOGADO : DR. OSMAR JOSÉ FACIN PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE PAULA E SILVA AGRAVANTE : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ADVOGADO : DR. DIRCEU MANSANO SAMPAIO : DR.* ADVOGADO : DR.* DARLEI PINTO DE ALMEIDA		OLIVEIRA E OUTROS		SILVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO
PROCESSO RELATOR IJUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) RECORRENTE ESTADO DO AMAZONAS - CASA CIVIL - COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL PROCURADORA RECORRIDO RECORRIDO ADVOGADO DR. * SIMONETE GOMES SANTOS RECORRIDO ADVOGADO DR. ALMIR BRAGA CABRAL DE SOU- ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO DR. ALMIR BRAGA CABRAL DE SOU- SA REMETENTE TRT DA ADVOGADO DR. DIRCEU MANSANO SAMPAIO ADVOGADO DR. DIRCEU MANSANO SAMPAIO CIÃO. RELATOR RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO DR. HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚ- NIOR PROCESSO RELATOR MIN. FRANCISCO FAUSTO PROCESSO AIRO-494139/1998-7. TRT DA 24A. REGIÃO. RECORRIDO ADVOGADO DR. ALMIR BRAGA CABRAL DE SOU- SA REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- ADVOGADO DR. DIRCEU MANSANO SAMPAIO ADVOGADA DAVOGADA DAVOGADA DAVOGADA DAVOGADA DR. ADVOGADA DR. AD			KECORRIDOS		PROCESSO	
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - CASA CI-VIL - COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL PROCURADORA RECORRIDO : RELATOR (CARNEIRO DO CABRAL DE CASTRO CARNEIRO CARRIA BRAGA CABRAL DE SOU-SA CECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- ADVOGADO : DR. ALMIR BRAGA CABRAL DO TRABA- ADVOGADO : DR. DIRCEU MANSANO SAMPAIO : DR. OSMAR JOSÉ FACIN PROCURADOR CARNEIRO ADVOGADO : DR. DIRCEU MANSANO SAMPAIO ADVOGADO : DR. PROCURADOR CARSENDE GUIMA- REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- ADVOGADO : DR. ALMIR BRAGA CABRAL DO TRABA- ADVOGADO : DR. ALMIR BRAGA CABRAL DO TRABA- ADVOGADO : DR. DIRCEU MANSANO SAMPAIO AGRAVADO : DR. PROCURADOR CARNEIRO CONTROLEL RELATOR CONTROLEL RELATOR CARROLES COUTO MACIEL RELATOR AGRAVANTE COUTO MACIEL RELATOR CARROLES COUTO MACIEL RELATOR CARROLES COUTO MACIEL RELATOR AGRAVANTE COUTO MACIEL RELATOR COUTO MACIEL RELATOR CARROLES COUTO MACIEL RELATOR AGRAVANTE COUTO MACIEL RELATOR COUTO MACIEL RELATOR AGRAVANTE COUTO MACIEL PROCURADOR COUTO MACIEL PROCURADOR COUTO MACIEL PROCURADOR COUTO MACIEL PROCURADOR COUTO MACIEL RELATOR COUTO MACIEL PROCURADOR COUT			ADVOCADO		* 110 OIDDO	
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - CASA CI-VIL - COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL PROCURADORA RECORRIDO : DR. SIMONETE GOMES SANTOS RECORRIDO : RAIMUNDO CABRAL DE CASTRO CARNEIRO ADVOGADO : DR. ALMIR BRAGA CABRAL DE SOU-SA CI-VICA REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- RECORRIDO : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA ADVOGADO : DR. HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚ-NIOR REMETENTE : MONTREAL ENGENHARIA S.A. ADVOGADO : DR. HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚ-NIOR REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA ADVOGADO : DR. HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚ-NIOR REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA ADVOGADO : DR. HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚ-NIOR REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA ADVOGADO : DR. HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚ-NIOR REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA ADVOGADO : DR. HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚ-NIOR REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA ADVOGADO : DR. HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚ-NIOR REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA ADVOGADO : DR. HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚ-NIOR REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA ADVOGADO : DR. HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚ-NIOR REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA ADVOGADO : DR. HUMBERTO ADVOGADO : DR. HUMBERTO ADVOGADO : DR. HUMBERTO ADVOGADO : DR	PROCESSO					
RECORRENTE SESTADO DO AMAZONAS - CASA CI- VIL - COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL PROCURADORA RECORRIDO RECORRIDO ADVOGADO DR. SIMONETE GOMES SANTOS RECORRIDO DR. ALMIR BRAGA CABRAL DE CASTRO CARNEIRO ADVOGADO RECORRIDO DR. ALMIR BRAGA CABRAL DE SOU- SA RECORRIDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- RECORRIDO RECORRIDO RECORRIDO SIMONETE DA 15A. REGIÃO. RELATOR RECORRENTE MINI. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PROCESSO RELATOR MINI. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PROCESSO RELATOR MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA AGRAVANTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ADVOGADO RECORRIDO RECORRIDO RECORRIDO RECORRIDO RECORRIDO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- ADVOGADO DR. DIRCEU MANSANO SAMPAIO SA AGRAVADO PROCESSO CARREJÃO. RELATOR MINI. FRANCISCO FAUSTO AGRAVANTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AGRAVADO DR. FRANCISCO DE PAULA E SILVA AGRAVADO DARLEI PINTO DE ALMEIDA ADVOGADA DR. ADVOGADA REMETENTE	RELATOR		PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA		: DR. HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚ-
PROCURADORA RECORRIDO ADVOGADO ADVOGADO REMETENTE BIA. REGIAO. RELATOR RELATOR RECORRIDO BR. SIMONETE GOMES SANTOS RELATOR RECORRENTE ADVOGADO BR. SIMONETE GOMES SANTOS RELATOR RECORRENTE ADVOGADO BR. SIMONETE GOMES SANTOS RECORRENTE ADVOGADO BR. SIMONETE GOMES SANTOS RECORRENTE BIA. RECIGIO. RELATOR BR. MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA RECORRENTE BIA. RECIGIO. PROCESSO BR. REGIÃO. RECIATOR BR. RELATOR BR. RECIATOR BR. RELATOR BR. RECIATOR BR. BR. ARCIATOR BR.	RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS - CASA CI- VIL - COORDENADORIA DO DIÁRIO		: RXOFROAR-579428/1999-8. TRT DA		: LUIZ CARLOS DA SILVA
PROCURADORA RECORRIDO RECORRIDO ADVOGADO DR. SIMONETE GOMES SANTOS RECORRENTE ADVOGADO DR. ALMIR BRAGA CABRAL DE SOU-SA REMETENTE RECORRENTE ADVOGADO DR. ALMIR BRAGA CABRAL DE SOU-SA REMETENTE PEREIRA RELATOR AGRAVANTE SANTOS BELATOR AGRAVANTE SESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ADVOGADO RECORRIDO RECORRIDO RECORRIDO RECORRIDO RECORRIDO DR. OSMAR JOSÉ FACIN RECORRIDO RECORRIDO SANTOS DR. OSMAR JOSÉ FACIN RECORRIDO RECORRIDO SANTOS DR. OSMAR JOSÉ FACIN RECORRIDO SANTOS DR. OSMAR JOSÉ FACIN RECORRIDO SANTOS DR. FRANCISCO FAUSTO ADVOGADO DR. FRANCISCO DE PAULA E SILVA AGRAVADO DR. FRANCISCO DE PAULA E SILVA AGRAVADO DARLEI PINTO DE ALMEIDA ADVOGADO DR. DIRCEU MANSANO SAMPAIO DR. DIRCEU MANSANO SAMPAIO DR.		OFICIAL	BEE VLOD		PROCESSO	
RECORRIDO RECORRIDO RECORRENTE ADVOGADO DR. ALMIR BRAGA CABRAL DE SOU-SA REMETENTE RECORRENTE ADVOGADO DR. ALMIR BRAGA CABRAL DE SOU-SA REMETENTE RECORRENTE MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA ADVOGADO DR. OSMAR JOSÉ FACIN RECORRENTE ADVOGADO DR. OSMAR JOSÉ FACIN RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO RECORRIDO RECORRIDO RECORRIDO RECORRIDO DR. OSMAR JOSÉ FACIN RECORRENTE ADVOGADO DR. OSMAR JOSÉ FACIN RECORRENTE ADVOGADO DR. OSMAR JOSÉ FACIN RECORRENTE ADVOGADO DR. OSMAR JOSÉ FACIN RECORRENTE DR. OSMAR JOSÉ FACIN RECORRENTE DR. OSMAR JOSÉ FACIN RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO RECORRIDO RECORRENTE DR. OSMAR JOSÉ FACIN RECORRENTE DR. OSMAR JOSÉ FACIN RECARIOR AGRAVANTE DR. FRANCISCO DE MATO GROSSO DO SUL AGRAVADO DARLEI PINTO DE ALMEIDA ADVOGADO DR. ALMIR BRAGA CABRAL DO TRABA- REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- ADVOGADO DR. ALMIR BRAGA CABRAL DE SOU- RECORRENTE ADVOGADO DR. OSMAR JOSÉ FACIN AGRAVANTE DR. OSMAR JOSÉ FACIN AGRAVADO DARLEI PINTO DE ALMEIDA ADVOGADA DR. DIRCEU MANSANO SAMPAIO DR. DIRCEU MANSANO SAMPAIO			RELATOR		DEI ATOD	
ADVOGADO DR. ALMIR BRAGA CABRAL DE SOU- SA REMETENTE DR. ALMIR BRAGA CABRAL DE SOU- RECORRIDO ADVOGADO DR. OSMAR JOSÉ FACIN PROCURADOR DR. FRANCISCO DE PAULA E SILVA AGRAVADO DR. DIRCEU MANSANO SAMPAIO DR.	RECORRIDO		RECORRENTE			
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- ADVOGADO : DR. DIRCEU MANSANO SAMPAIO ADVOGADA : DR. ALMIR BRAGA CABRAL DE SOU- RECORRIDO : IRINEU GIMENES SCUARES AGRAVADO : DARLEI PINTO DE ALMEIDA REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- ADVOGADO : DR. DIRCEU MANSANO SAMPAIO ADVOGADA : DR. ADELICE RESENDE GUIMA-				,		
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- ADVOGADO : DR. DIRCEU MANSANO SAMPAIO ADVOGADA : DR.ª ADELICE RESENDE GUIMA-	ADVOGADO					
	REMETENTE				ADVOGADA	

,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		nn o grace	NEG (12/2000)	TR 0 0 0 0 0 0 0	
PROCESSO	: AIRO-495849/1998-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRO-643622/2000-2. TRT DA 18A. REGIÃO.	PROCESSO	: RXOFAR-576932/1999-9, TRT DA 16A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	RELATOR AUTOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO : MUNICÍPIO DE CODÓ
AGRAVANTE	: POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE ADVOGADO	: SÔNIA MARIA DA MOTA MACHADO : DR. JOEL ALENCASTRO VEIGA	ADVOGADO INTERESSADO	: DR. NELSON DE ALENCAR JÚNIOR : DOMINGOS GOMES
ADVOGADO	: DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR	AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO
AGRAVADOS	: NELSON MARIANO MAGALHÃES E OUTRO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	REMETENTE	: TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRO-510579/1998-1. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: RXOFAC-630334/2000-1. TRT DA 23A. REGIÃO.	PROCESSO	: RXOFAR-584682/1999-0. TRT DA 16A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR AUTORA	: MIN. FRANCISCO FAUSTO : UNIÃO FEDERAL
AGRAVANTES	: JAIME ANICETO DOS SANTOS E OUTRO	AUTOR	: ESTADO DE MATO GROSSO	PROCURADORA	: DR. ACELINA MARIA CALDERARO NEVES
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO	PROCURADOR	: DR. GERALDO COSTA RIBEIRO FI- LHO	INTERESSADOS	: JORGE HENRIQUE MARIANO CAVAL- CANTE E OUTROS
AGRAVADO PROCURADOR	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA	INTERESSADO	: MARIA QUIRINO NEIVA	ADVOGADO	: DR. ENÉAS PEREIRA PINHO
	MOREIRA	ADVOGADA	: DR.* ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO	REMETENTE PROCESSO	: TRT DA 164 REGIÃO : RXOFAR-585154/1999-2. TRT DA 16A.
PROCESSO	: AIRO-512438/1998-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- LHO DA 23º REGIÃO	RELATOR	REGIAO. : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR AGRAVANTES	: MIN. FRANCISCO FAUSTO : JOÃO GUEDES MACHADO E OU-	PROCESSO	: RXOFAG-604560/1999-8. TRT DA 23A. REGIÃO.	. AUTOR	(CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE CODÓ - MA
	TROS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	ADVOGADO INTERESSADA	: DR. NELSON DE ALENCAR JÚNIOR : ANTONIA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO AGRAVADA	: DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE	: ESTADO DE MATO GROSSO	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO
PROCURADOR	: DR. CARLOS JACI VIEIRA	PROCURADOR	: DR. ORLETE LOPES VIDAURRE	REMETENTE	ASSUNÇÃO MACHADO : TRT DA 16º REGIÃO
PROCESSO	: AIRO-513282/1998-3. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	INTERESSADO	: JOANA DARC DA SILVA	PROCESSO	: RXOFAR-594746/1999-9. TRT DA 16A.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO REMETENTE	: DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-		REGIÃO.
AGRAVANTES	: MOACIR FERNANDO DA SILVA E OU-		LHO DA 23ª REGIÃO	RELATOR AUTOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO : MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
ADVOGADO	TRO : DR. JOSÉ ELIAS MACHADO JÚNIOR	PROCESSO	: RXOFAR-413479/1997-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. JOSÉ WILLIAM SILVA FREIRE
AGRAVADA	: PRIMEIRA TURMA DO TRT DA PRI-	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	INTERESSADA ADVOGADO	: DORALICE BRASIL REIS : DR. AMADEUS PEREIRA DA SILVA
	MEIRA REGIÃO	AUTOR	: JOSEMAR FRANÇA ALVES	REMETENTE	: TRT DA 16º REGIÃO
AGRAVADA	: COMUNIDADE KOLPING DE TAN- GUÁ - CKT	ADVOGADO	: DR. EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	PROCESSO	: RXOFAR-611770/1999-1. TRT DA 15A.
ADVOGADO	: DR. EVANIL LOPES DE SOUZA	INTERESSADO ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE ELDORADO : DR. JOSÉ GERALDO DE AZEVEDO	RELATOR	REGIÃO. : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
PROCESSO	: AIRO-517616/1998-3. TRT DA 15A.	ADVOGADO	FERREIRA		LHO
RELATOR	REGIAO. : MIN. FRANCISCO FAUSTO	REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO	AUTOR ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE ITAJU : DR. JOSÉ VICENTE TONIN
AGRAVANTE	: FAZENDA SANTA IZABEL (SEBAS-	PROCESSO	: RXOFAR-416376/1998-0. TRT DA 11A. REGIÃO.	INTERESSADO	: JOÃO LUCIANO FODRA
	TIÃO BLANCO MACHADO)	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO REMETENTE	: DR. JOSÉ LUIS PAVÃO : TRT DA 15º REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JÚLIO ROBERTO MATOSINHO CHEBABI	AUTORA	: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA	PROCESSO	: RXOFAR-613172/1999-9. TRT DA 10A.
AGRAVADOS	: NÉLSON DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) E OUTRO	ADVOGADO INTERESSADO	: DR. RAUL CANAL : ANTÔNIO CELSO RAMALHO BAS-	RELATOR	REGIAO. : MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA DIAS MAGA- LHĀES		TOS	AUTORA PROCURADOR	: UNIÃO FEDERAL: DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CAR-
PROCESSO	: AIRO-520256/1998-2. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	ADVOGADA REMETENTE	: DR.* VALDENYRA FARIAS THOMÉ : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- LHO DA 11* REGIÃO	INTERESSADOS	VALHO : DARIO AUGUSTO LINS NETO E OU-
RELATOR AGRAVANTES	: MIN. FRANCISCO FAUSTO : CAUBY PEREIRA DA SILVA E OU-	PROCESSO	: RXOFAR-423673/1998-3. TRT DA 11A. REGIÃO.	ADVOGADA	TROS : DR.* VERA LÚCIA GUEDES DE MA- GALHAES
	TRO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	REMETENTE	: TRT 10 ^a REGIÃO
ADVOGADO AGRAVADA	: DR. MARCILIO AFONSO L. VIEIRA : FÁBRICA DE COLCHÕES PIEDADE	AUTORA	: SUFRAMA - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS	PROCESSO	: RXOFAR-627253/2000-9. TRT DA 23A. REGIÃO.
ADVOCADO	LTDA.	ADVOGADO	: DR. RAUL CANAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
ADVOGADO PROCESSO	: DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS : AIRO-520386/1998-1. TRT DA 1A. RE-	INTERESSADO	: FRANCISCO SILVA SALES	AUTOR	PEREIRA : ESTADO DE MATO GROSSO
I KOCESSO	GIÃO.	ADVOGADA	: DR.* VALDENYRA FARIAS THOME	PROCURADOR	: DR. DEUSDETE PEDRO DE OLIVEI-
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- LHO DA 11º REGIÃO	INTERESSADA	RA : LÁZARA FRANCISCA DE PAULA PE-
AGRAVANTE ADVOGADA	: MARISTELA REGINA DIMITROF : DR. MARISTELA REGINA DIMITROF	PROCESSO	: RXOFAR-542822/1999-1. TRT DA 23A.		REIRA
AGRAVADA	: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA	RELATOR	REGIÃO. : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-	ADVOGADO REMETENTE	: DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
PROCESSO	: AIRO-551799/1999-4. TRT DA 2A. RE- GIÃO.		LHO		LHO DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AUTORA	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE- RAL DE MATO GROSSO - FUFMT	PROCESSO	: RXOFMS-399677/1997-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
AGRAVANTE	(CONVOCADO) : GÓMEZ CARRERA IMPORTAÇÃO, EX-	PROCURADOR INTERESSADA	: DR. CÉLIO DE OLIVEIRA LIMA : DINALVA GOMES PAIVA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
	PORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LT-	ADVOGADA	: DR.* ROSEMARY ALCARAZ ORTA	IMPETRANTE	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SE-
ADVOGADO	DA. : DR. JOSÉ ALBERTO DE CASTRO		COUTINHO		GURANÇA E TRANSPORTE DE VALO- RES S.A.
AGRAVADO	: JOSÉ PINTO DE ANDRADE JÚNIOR	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- LHO DA 23ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR.* ANA CRISTINA GULARTE CON- SUL
ADVOGADO	: DR. ALFREDO VIANNA DO REGO BARROS	PROCESSO	: RXOFAR-557515/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	INTERESSADA	: MARLETE SILVEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRO-571902/1999-3. TRT DA 17A.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO AUT. COATORA	: DR. RENI ELIZEU DA SILVA : JUIZ PRESIDENTE DA 6º JCJ DE POR-
RELATOR	REGIAO. : MIN. FRANCISCO FAUSTO	AUTORA	: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO -		TO ALEGRE/RS
AGRAVANTE	: COMPANHIA NACIONAL DE ABAS-	ADVOGADA	FUNAI : DR. ANA MARIA DE CARVALHO MO-	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- LHO DA 4º REGIÃO
ADVOGADA	TECIMENTO - CONAB : DR.* TELMA LÚCIA NUNES		REIRA		os constantes desta pauta que não forem julga-
AGRAVADO	: DR. TELMA LUCIA NUNES : SAMUEL AGUIAR DE JESUS FERREI-	INTERESSADA ADVOGADA	: MARIZETH APARECIDA FELIPE : DR. ABIGAIL CASSIANO DE FARIA	dos na sessão a que	se referem ficam automaticamente adiados para seguirem, independentemente de nova publi-
	RA	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-		cação.
PROCESSO	: AIRO-597538/1999-0. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO	LHO DA 10° REGIÃO : RXOFAR-557549/1999-9. TRT DA 15A.	, Bra SE	sília-DF, 20 de junho de 2000 BASTIÃO DUARTE FERRO Diretor da Secretaria
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	REGIÃO. : MIN. FRANCISCO FAUSTO		EDITAL DE CITAÇÃO
AGRAVANTE	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM	AUTOR	: MUNICÍPIO DE MANDURI		(Com prazo de 30 dias)
PROCURADORA	: DR.º MÁRIA LUÍSA GOUVÊA PEREI- RA	ADVOGADA INTERESSADOS	: DR.* MARINEIDE TOSSI BORGES : ADAIR CLEMENTE ANDRIOLI E OU-		ENHOR MINISTRO RONALDO LOPES LEAL, PERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,
			TRO		
AGRAVADO	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE- GIONAL DO TRABALHO DA 11* RE-	ADVOGADO	: DR. JOÃO ALBIERO		R a todos quantos o presente Edital virem ou dele to que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça

PROCESSO

PROCESSO

RELATOR

Brasília-DF, processa-se a AÇÃO RESCISÓRIA nº TST-AR-515.722/98.6, proposta pela VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, com fundamento nos arts. 485, V e seguintes do CPC c/c o art 836 da CLT, visando desconstituir o v. acórdão nº 537/95, proferido pela 4º Turma do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, no processo TST-RR-127.303/94.4, em que são partes a VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE e FLAMARION ARAÚJO PESSOA, cuja ação originária, a Reclamação Trabalhista nº 2.351/90, tramitou perante a 35º IZÚ do Rio de Jançiro/RI, sendo o presente para CITAR o Senhor FLAMARION ARAÚJO PESSOA, para CON-TESTAR, no prazo de 20 (vinte) dias a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto na 2º parte do art. 285 do CPC e despacho proferido pelo Ex.mo Senhor Miniştro Relator: "...determino que a citação do réu FLAMARION ARAÚJO PESSOA seja feita por edital no prazo de trinta dias (trinta dias), fixando à autora o prazo de dez dias para que forneça o resumo dos termos do referido edital." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRA-SILJA. Capital da República Federativa do Brasil, aos 12 de junho de 2000. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.mo Senhor Ministro Relator.

RONALDO LEAL Ministro Relator

Secretaria da 1ª Turma

Acórdãos

: ED-AIRR-336.047/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

: AIRR-386.634/1997.6 - TRT DA 11" RE-

RELATOR	: JUIZA MARIA BERENICE CARVALHO
-	CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE	: GERALDO GOMES E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-
	PES
EMBARGADO	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
	DE ENDEMIAS - SUCEN
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CAR-
	NEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, reigitar os embargos declaratórios EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita des-te Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

	GIAO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-
	RIA DE ESTADO DO TRABALHO E
	AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC
PROCURADORA	: DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E

AGRAVADO HERALDO SOARES SALVADOR : DR. EULER VILAÇA BATISTA BOR-GES **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLI-CO. Estando ausentes os requisitos a que alude o art. 896 da CLT para conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de ins-

PROCESSO	: AIRR-433.903/1998.5 - TRT DA 2° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: AGÊNCIA MARÍTIMA ASHBY LTDA.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE
	CARGA E DESCARGA DO PORTO DE
	SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	DR. HENRIQUE BERKOWITZ

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado para exame da controvérsia, vencido o Exmº Ministro João Oreste Da-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CUM-PRIMENTO - PERDA DE OBJETO. Perde o objeto a ação de cumprimento fulcrada em decisão normativa, posteriormente extinta por esta Corte em razão da incompetência do juízo, tendo em vista que deixa de existir, no mundo jurídico, o título executivo que a ensejou. Violação constitucional demonstrada. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO	: AIRR-439.895/1998.6 - TRT DA 2° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DRÁ, MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO	: IVAN CATELAN
ADVOCADA	· DDA SHEBA GALLSHVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Extinção do processo sem julgamento do mérito por estar o reclamado em liquidação extrajudicial. Não deve prosperar a pretensão de reforma da decisão nesse ponto, por não ser tese sequer abordada no acórdão recorrido nem suscitada por meio de embargos declaratórios opostos com a finalidade de sanar possível omissão no julgado; é matéria preclusa. A análise desse tema e, portanto, da arguição de violação legal que o fundamenta esbarra no óbice do Enunciado nº 297 do TST. Horas extras. Busca o reclamado, por meio de recurso de revista, a alteração de conclusão regional acerca da atividade desempenhada pelo reclamante, que implica a reapreciação das provas que lhe sejam mais favoráveis. Tal intuito esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO	: AIRR-439.896/1998.0 - TRT DA 2" RE
DEL AROD	GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO	: ROBERTO CARLOS LEITE
ADVOGADO	: DR. PEDRO EDSON GIANFRÉ
DECISÃO: Unanin	nemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: HORA	S EXTRAS. ENOUADRAMENTO NA HIPÓ
TESE DO ART. 2	S EXTRAS. ENQUADRAMENTO NA HIPÓ 24, § 2°, DA CLT. MATÉRIA FÁTICA. Des

pacho denegatório que se mantém, porquanto a discussão em torno da parcela em referência remete ao reexame do conjunto fático pro-batório dos autos. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. DE-VOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VI-DA EM GRUPO. Para a realização dos descontos em comento, fazse necessária a autorização por escrito do autor, ante os termos do Enunciado nº 342 do TST. MULTA FIXADA EM SEDE DE DE-CLARATÓRIOS. Correto o despacho agravado, uma vez que a revista, no particular, não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT, ante o óbice dos Enunciados nº 296 e 297 desta corte. Nego provimento ao agravo.

PROCESSO	: AIRR-440.306/1998.1 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: ROGÉRIO PORTELLA PAIM
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO PORTELLA PAIM
AGRAVADO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR	: DR. MARCOS ALENCAR MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

PROCESSO	: AIRR-440.882/1998.0 - TRT DA 5* RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: ANTÔNIO CARLOS XAVIER DE CASTRO
ADVOGADO	: DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo. EMENTA: EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OCORRÊNCIA. Demonstrada possível divergência de interpretação legal, ensejadora do recurso de revista, impõe-se dar provimento ao agravo de instrumento para que seja determinado o processamento do recurso de revista.

PROCESSO	: AIRR-443.167/1998.0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO	: DR. MICHEL ELIAS ZAMARI
AGRAVADO	: WALTER MIRANDA SILVA
ADVOGADO	: DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR
DECISÃO: Unanir	nemente negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instru-mento que pretende o processamento de recurso de revista mani-festamente deserto, nos termos da Instrução Normativa nº 3 de 1993, que interpreta o art. 8º da Lei nº 8.542, de 23/12/92, que trata do depósito para recurso nas ações na Justiça do Trabalho

PROCESSO	: ED-AIRR-446.930/1998.4 - TRT DA 12" REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE	: ADÉLIA DOS SANTOS SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
PROCURADOR	: DR. EDUARDO DE MELLO E SOUZA
DECIGÃO, Usasim	

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para

prestar esclarecimentos

: AIRR-449.147/1998.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO**

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

AGRAVANTE ELIANE RIBEIRO CÔCO

: DR. HELÁDIO JOSÉ GONÇALVES PI-NHEIRO ADVOGADO

: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

DECISÃO: Unanimemente, nego provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

: AIRR-451.951/1998.2 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO**

: JUÍZA MARÍA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : MUNICÍPIO DE OSASCO RELATOR

AGRAVANTE **PROCURADORA** : DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SIL-

: RODRIGO FASANARO **AGRAVADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso em que não se impugnam os fundamentos do despacho denegatório. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-452.197/1998.5 - TRT DA 9° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: ALECSSANDRA CHAVES DA SILVA
ADVOGADA AGRAVADO	: DRA. ANNELIZE PIECHNIK PIZZANI : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO	DR JOSÉ AL RERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando o Acórdão Regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao Recurso de Revista, a teor do disposto no Enunciado 333 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-456.251/1998.6 - TRT DA 15° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA GALLERA
AGRAVADO	: BENEDITO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. ANDRÉA A. GUIMARÃES DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Função gratificada. Devida a exercente da função de encarregado. Violações constitucionais não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-456,252/1998.0 - TRT DA 15* RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: BENEDITO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOCADO	· DP ADONAL ÂNCELO ZANI

ADVOGADO AGRAVADO : DR. ADONAI ÂNGELO Z. : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ ADVOGADA DRA. RITA DE CÁSSIA GALLERA DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. Reenquadramento. Ausência de concurso público. Ausência de prequestionamento. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

: ED-AJRR-462.212/1998.3 - TRT DA 6º

PROCESSO

- 110 021000	REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARĢADO	: ADEÍLTON JOSÉ DA SILVA E OU- TROS
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de veiculação arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não se verificando a omissão apontada, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO	: AIRR-470.688/1998.3 - TRT DA 9 RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: FRANCISCO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO AGRAVADO	: DR. MARTINS GATI CAMACHO : MUNICÍPIO DE MIRASELVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Indivíduais - Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega Provimento.

PROCESSO : AIRR-471.323/1998.8 - TRT DA 5º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO

CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE UNIÃO FEDERAL

AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AGILÉCIO PEREIRA DE OLIVEI

RA ...

AGRAVADO : JOAQUIM JOSÉ DE SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

PROCESSO : AIRR-471.552/1998.9 - TRT DA 19º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

AGRAVANTE : GLAUCIA REGINA RIBEIRO DOMIN-GOS

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE OLHO D ÁGUA DAS FLORES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo

EMENTA: Agravo de instrumento. Não ensejam Recursos de Revista ou de Embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais - Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega Provimento.

PROCESSO : AIRR-474.629/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

AGRAVANTE : JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE ALMEIDA PEREIRA
DA COSTA

AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
DE JANEIRO - UFRJ

ADVOGADO : DR. EDUARDO MARCELO DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao presente agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-475.773/1998.8 - TRT DA 7* RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE : GERALDO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO : DR. PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA
AGRAVADO : BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROCURADOR : DR. FERNANDO ANTÔNIO RODRI-GUES LEITE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE. NEGA-TIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. IRREGULARIDA-DE DE REPRESENTAÇÃO. 1. Inocorre a nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando o Eg. Regional, ao apreciar os embargos declaratórios, expressamente declara a existência de irregularidade de representação processual. 2. Na hipótese, os poderes substabelecidos ao advogado do Reclamante não tinham validade, uma vez que o empregado não era filiado ao sindicato substabelecente e nem este representava a sua categoria profissional. 3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO

: AIRR-475.860/1998.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

AGRAVANTE
: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE
PÚBLICA - IESP

ADVOGADO
: DR. DILSON CARVALHO
AGRAVADO
: MARCIA SILVA CAMPOS DALL'ORTO
ADVOGADO
: DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER
AMARAL

DECISÃO: Unanimemente. negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Decisão não terminativa do feito. Óbice do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-477.805/1998.1 - TRT DA 10°
REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : MARIA CELESTE LIMA VIEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

EMBARGADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos decla-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. 1. Constitui pressuposto de viabilidade dos embargos declaratórios a demonstração efetiva de ocorrência, na espécie, do vício ou vícios elencados no artigo 535, incisos 1 e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Não revelada a existência de tais vícios, os embargos declaratórios não se viabilizam. 3. Embargos declaratórios não providos.

PROCESSO

: AI-485.231/1998.2 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR

: MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE

: JOÃO PEDRO BOTOSSI

ADVOGADO

: DR. FLORIVAL DOS SANTOS

AGRAVADO

: ALSTOM ENERGIA S.A.

DR. TÚLIO DE ROSE ALVES FREIRE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 214 DO TST. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-485.314/1998.0 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ADVOGADO : DR. FERNANDO GUERRA
AGRAVADO : PAULO CÉSAR PELLUCI DUARTE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Responsabilidade solidária prevista em lei municipal. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

: ED-AIRR-489.382/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR **EMBARGANTE** ARNALDO GONÇALVES DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA ADVOGADA BANCO DO BRASIL S.A. **EMBARGADO** DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO **ADVOGADO** TORRES **EMBARGADO** TAREFA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA. E OUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC.

tarem ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO: ED-AIRR-498.712/1998.0 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

EMBARGANTE: EFIGÊNIA FELICIDADE DE JESUS DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

EMBARGADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

PROCURADOR: DR. VICENTE MARTINS DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, sem modificação do julgado, nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Mª BERENICE C. CASTRO SOUZA. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COISA JULGA-DA. Ocorrência de omissão. Embargos acolhidos para sanar omissão, sem modificação do julgado.

: ED-AIRR-511.372/1998.1 - TRT DA 4° RÉGIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-**PROCESSO** RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) PAULO MARCOS GERHARDT **EMBARGANTE** ADVOGADA DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA **EMBARGADO** DIGITEL S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔ-NICA : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA **ADVOGADO** DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de de-

claração acolhidos para prestar esclarecimento: : ED-AIRR-512.488/1998.0 - TRT DA 9* **PROCESSO** REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS **EMBARGANTE** LTDA. E OUTRO DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA ADVOGADO **NETO** : LUCIANE CRISTINA DO NASCIMEN-**EMBARGADO ADVOGADO** EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhem-se os Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos fundamentados no voto.

PROCESSO : ED-AIRR-513.257/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

EMBARGANTE : FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.

ADVOGADA : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES : ROBERTO COUTINHO HERRERIAS SANCHEZ

ADVOGADO : DR. EDSON FARIA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. a usentes os requisitos a que alude o artigo 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-513.261/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.

DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGADO : FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Ausentes os requisitos a que alude o artigo 535 do C ódigo de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

ADVOGADO

PROCESSO : ED-AIRR-513.540/1998.4 - TRT DA 13°
REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

EMBARGANTE : CAVALCANTI PRIMO VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

EMBARGADO : VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos a que alude o artigo 535 do C ódigo de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO

: ED-AIRR-513.552/1998.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

EMBARGANTE

ADVOGADO

: DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

EMBARGADO

: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG

ADVOGADA

: DRA. ANA MARIA MORAIS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanar erro material e suprir a omissão apontada, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. acolhidos para sanar erro material e suprir a omissão alegada, sem conferir efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO: : ED-AIRR-514.311/1998.0 - TRT DA 19*
REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR: : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

EMBARGANTE: : USINA CAETE S.A.

ADVOGADA: : DRA. LÍSIA B. MONIZ DE ARAGÃO

EMBARGADO: LUIZ OTÁVIO BELARMINO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos a que alude o artigo 535 do C ódigo de Processo Civil,

ementa: embargos De Declaração. Ausentes os requisitos a que alude o artigo 535 do C ódigo de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO: ED-AIRR-514.424/1998.0 - TRT DA 6º REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

EMBARGANTE
ADVOGADO
: DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
EMBARGADO
: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-514.526/1998.3 - TRT DA 1°
REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO : DIRCE COELHO DE ANDRADE E OUTROS

ADVOGADO : DR. ALVERMAR LUIZ LOPES BARAN-

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhidos para

: ED-AIRR-514,985/1998.9 - TRT DA 24* REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR **EMBARGANTE** HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO DR. ROBINSON NEVES FILHO **ADVOGADO**

: GILBERTO CARLOS HERECK **EMBARGADO** DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para

: ED-AIRR-515.087/1998.3 - TRT DA 17 REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) BANCO NACIONAL S.A. **EMBARGANTE** DR. HUMBERTO BARRETO FILHO ADVOGADO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **EMBARGADO**

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração pres-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para

PROCESSO : ED-AIRR-515.098/1998.1 - TRT DA 17 REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) **EMBARGANTE** : BANCO SAFRA S.A. DR. ROBINSON NEVES FILHO **ADVOGADO EMBARGADO** ÉLCIO NASCIMENTO MOITINHO ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos a que alude o artigo 535 do C ódigo de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-516.809/1998.4 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR **EMBARGANTE** COMPANHIA VALE DO RIO DOCE : DR. NILTON CORRELA **ADVOGADO EMBARGADO** : ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da

fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhidos para prestar esclarecimento

ED-AIRR-516.840/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR **EMBARGANTE** FIAT AUTOMÓVEIS S.A. **ADVOGADO**

: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA : ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA MAIA **EMBARGADO** DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhidos para prestar esclarecimentos

: ED-AIRR-516.846/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR **EMBARGANTE** DINORAH NUNES VIEIRA ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CER **EMBARGADO** DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO **ADVOGADO** DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos De claratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhidos para

: ED-AIRR-516.855/1998.2 - TRT DA 3ª **PROCESSO** REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO **EMBARGANTE** A CABO S.A. JOSÉ **ADVOGADO** HENRIQUE CANÇADO GONCALVES

CARLOS ROSÁRIO BORGES **EMBARGADO** ADVOGAĐA : DRA. LEIZA MARIA HENRIQUES DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos De claratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos cabíveis EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhidos para

PROCESSO : ED-AIRR-516.884/1998.2 - TRT DA 34 REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUI-**EMBARGANTE** DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) **ADVOGADO** DR. NILTON CORREIA INFORMÁTICA PROGRESSO LTDA **EMBARGANTE** DR. SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVA-**ADVOGADO** LHO JÚNIOR : HELOÍSA LINS WERNECK **EMBARGADO** DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEI-ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhidos para prestar esclarecimentos

PROCESSO : AIRR-524.607/1998.0 - TRT DA 15* RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR AGRAVANTE ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍ-LIA **ADVOGADA** : DRA. JULIANA DE QUEIROZ GUIMA-RÃES **AGRAVADO** : CÉSAR AUGUSTO BOCHI : DR. RENATO RUSSO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: Litigância de má-fé argüida em contraminuta. O agra-

vo de instrumento tem como escopo apenas o pronunciamento da instância que seria competente para julgar o recurso obstado na fase ordinária acerca da matéria. Inaplicável a multa inserta no art. 18 do CPC. Percentual de 151% de março de 1990. Se a parte tem como objetivo levantar questão nesta instância extraordinária, deve tê-la argüido anteriormente, a fim de que haja o indispensável prequestionamento quanto ao tema. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Garantia de emprego. O art. 7º, I, da Constituição Federal tem por objetivo a implantação de um sistema geral e definitivo de proteção da relação de emprego, envolvendo de maneira indistinta e permanente todo o universo dos trabalhadores. A exigência de lei complementar diz respeito apenas às disposições gerais de proteção que serão introduzidas de forma mais perene, por meio de previsão de estabilidade e/ou indenização compensatória, nada impedindo, portanto, que leis ordinárias, medidas provisórias, convenções coletivas ou mesmo disposições contratuais estabeleçam, com delimitação temporal ou subjetiva, proteções específicas e circunstanciais, tais como estabilidades provisórias e/ou indenizações adicionais, em face de situações peculiares que clamam por providências. Hora-atividade. Desfundamentado. Agravo de instrumento conhecido e desprovi-

: ED-AIRR-528.910/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR **EMBARGANTE** : MARIA LUIZA DO CANTO BENEDET-: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO ADVOGADO FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVI-MENTO DA EDUCAÇÃO - FDE **EMBARGADO ADVOGADO** : DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-529.847/1999.9 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR **EMBARGANTE** PEDRO ALEXANDRE DOBBIN DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-SENDE **ADVOGADO EMBARGADO** : UNIÃO FEDERAL

: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA **PROCURADOR** DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Prescrição. Servidor público. Não vulnera o § 3º do art. 39 da CF a decisão que, em consonância com o Precedente Jurisprudencial nº 128 da SDI, julga aplicável ao servidor público regido pela CLT o inciso XXIX do art. 7º da CF. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclareci-

: ED-AIRR-531.039/1999.4 - TRT DA 17 PROCESSO

REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) ADRIANA CARVALHO DE PAULA E **EMBARGANTE**

OUTROS DRA. ANABELA GALVÃO UNIÃO FEDERAL **ADVOGADA**

EMBARGADO PROCURADOR DR. LAURO ALMEIDA DE FIGUEIRE-

: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO **EMBARGADO**

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-548.006/1999.1 - TRT DA 21" RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

RELATOR LO FILHO (CONVOCADO)

: ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR-**AGRAVANTE**

: DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE PROCURADOR

OLIVEIRA

: IRENE LOPES DUARTE MARQUES **AGRAVADO** : DR. JOSÉ GILBERTO CARVALHO ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrançado o recurso de revista, determinar seja desde logo ibmetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exau rido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. Demonstrada aparente afronta direta a texto da Constituição Federal, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar o recurso de revista ao qual se negou provimento.

: AIRR-548.351/1999.2 - TRT DA 13° RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) RELATOR : MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVA-**AGRAVANTE**

: DR. ANTÔNIO EIMAN A. PESSOA ADVOGADO RAIMUNDA VIEIRA VAZ **AGRAVADO**

ADVOGADO

PROCESSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Inexistindo pronunciamento explícito no julgado acerca da tese ventilada no recurso de revista, há óbice intransponível no Enunciado 297/TST, para conhecimento e exame da matéria em sede extraordinária. Agravo a que se nega provimento.

: DR. JOSÉ LACERDA BRASILEIRO

PROCESSO : AIRR-551.452/1999.4 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR MUNICÍPIO DE SANTA LUZ **AGRAVANTE**

ADVOGADO DR DANIEL PEREIRA LIMA MARILÉA MARIA DOS REIS OLIVEI-**AGRAVADO** RA E OUTROS : DR. ROBÉRIO ARAÚJO MOTA ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual iurisdecisao regional esta afinida con notaria, netariva e atual juns-prudência da SDI desta Corte, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal e o disposto no parágrafo 4º do artigo 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9756/98. Agravo desprovido.

: AIRR-551.831/1999.3 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR FIORAVANTE FABRI FILHO **AGRAVANTE** ADVOGADO : DR. DÁRCIO JOSÉ NOVO

(EXTINTO : UNIÃO FEDERAL **AGRAVADO** INAMPS) : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEI-**PRÓCURADOR**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Não se admite recurso de revista,

cujo fundamento central envolve a reapreciação de fatos e segundo entendimento jurisprudencial insculpido no En. 126/TST. Inviabilidade da revista que conduz ao desprovimento do agravo **PROCESSO** : AIRR-558.984/1999.7 - TRT DA 13° RE-

GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) : HOSANA VITOR BARBOSA **AGRAVANTE** DR. BRUNO FONSECA DA SILVA ADVOGADO AGRAVADO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DR. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO ADVOGADO



PROCESSO

cido.

ISSN 1415-1588

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5° e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada peta Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

: ED-AIRR-560.651/1999.2 - TRT DA 10* REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL LO FILHO (CONVOCADO) **EMBARGANTE** UNIÃO FEDERAL DR. WALTER DO CARMO BARLETTA **PROCURADOR** MARIA DA MERCÊS BESSA LUZ E **EMBARGADO OUTROS** : DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MA-**ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que

passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

: AIRR-565.883/1999.6 - TRT DA 19" RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR **AGRAVANTE** MUNICÍPIO DE BELO MONTE - AL **ADVOGADO** DR. WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO CLÁUDIO SOARES DE MELO **AGRAVADO ADVOGADA** : DRA. NADJA SOARES BAÍA DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

: AIRR-566.853/1999.9 - TRT DA 13ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. IA. TURMA)

JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA DR. FRANCISCO LUCIANO ALEXAN-AGRAVANTE **PROCURADOR** DRE DE ALBUQUERQUE

: MANUEL CELESTINO DE PONTES **AGRAVADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

: AIRR-566.855/1999.6 - TRT DA 13ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR MUNICÍPIO DE GURINHÉM **AGRAVANTE ADVOGADO** DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA MARINALVA HONÓRIO DOS SANTOS **AGRAVADO ADVOGADO** : DR. JOCÉLIO JAIRO VIEIRA DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

: AIRR-566.859/1999.0 - TRT DA 13* RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA AGRAVANTE : DR. FRANCISCO LUCIANO ALEXAN-DRE DE ALBUQUERQUE PROCURADOR

: JOSÉ MARIA DA SILVA COSTA **AGRAVADO** DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

AIRR-567.486/1999.8 - TRT DA 16" RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE MUNICÍPIO DE ROSÁRIO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSE-**ADVOGADO** : MARINÉA CAMPOS COÊLHO AGRAVADO. : DR. RAIMUNDO RIBEIRO GONÇAL-**ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PRESSUPOSTOS.

Quando no agravo de instrumento não se demonstra o cabimento do recurso de revista pelos seus pressupostos específicos de admissi-bilidade, impõe-se o seu desprovimento. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: ED-AIRR-567.556/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) **PROCESSO** RELATOR EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. **EMBARGANTE**

ADVOGADO EMBARGADO DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO LUIZ JAIME DR. EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. Omissão e contradição são defeitos conceitualmente bem definidos. Um não é consequência do outro. Se a decisão não se encontra afetada por nenhum dos dois vícios, os embargos que os denunciam ensejam pronta e irremissível rejeição.

PROCESSO : AIRR-568.543/1999.0 - TRT DA 1" RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO)

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA AGRAVANTE DR. GREIDE M. SOUZA ROCHA GE-**ADVOGADO** SHALDI SIMONE REIS DE MOURA **AGRAVADO** . VANISE ALVES DE CARVALHO **ADVOGADA GUEDES**

DECISÃO: Unanime DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Inexistindo pronunciamento no julgado recorrido acerca da tese jurídica levantada no recurso de revista, há óbice intransponível no Enunciado 297/TST, para conhecimento e exame da questão em sede extraordinária. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-569.397/1999.3 - TRT DA 13* RE-PROCESSO GIÃO - (AC. IA. TURMA)
JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) RELATOR MUNICÍPIO DE GURINHÉM DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA **AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO** MARIA JOSÉ MONTEIRO DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agrayo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

DR. JOCÉLIO JAIRO VIEIRA

ADVOGADO

: AIRR-569.572/1999.7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR **AGRAVANTE** ESTADO DO RIO DE JANEIRO DR. RAUL TEIXEIRA RENATO JOSÉ CARNEIRO NETO **PROCURADOR AGRAVADO** DR. JOSÉ RODRIGUES MANDÚ **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

PROCESSO ED-AIRR-572.367/1999.2 - TRT DA 15 REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR **EMBARGANTE** SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI **ADVOGADA** : JOSÉ LUIZ VENÂNCIO CORREA : DR. EDSON PEDRO DA SILVA **EMBARGADO** ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, prestando os devidos esclarecimentos, negar provimento ao agravo de

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS acolhidos para, emprestando-lhes efeito modificativo, analisar os arestos colacionados e negar provimento ao agravo de instrumento.

: ED-AIRR-573.780/1999.4 - TRT DA 9° REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) **EMBARGANTE** DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELOS COSTA COUTO **ADVOGADO** JUARES SILVERIO DA SILVA **EMBARGADO** ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS SOTTILE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por não-comprovação de omissão, obscuridade ou contradição.

: ED-AIRR-576.102/1999.1 - TRT DA 1ª

REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR **EMBARGANTE** BANCO SAFRA S.A. ADVOGADO DR. ROBINSON NEVES FILHO **EMBARGADO** ADEMIR GUIMARÃES VERA : DR. PAULO LUIZ DA SILVA **ADVOGADO**

PROCESSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA. NÃO-ADMISSIBILIDADE. Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando ao acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face do art. 535 do CPC.

AIRR-577.622/1999.4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR BANCO DO BRASIL S.A. DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES **AGRAVANTE** ADVOGADO **AGRAVADO** : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peça necessária à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido

: ED-AIRR-584.602/1999.3 - TRT DA 2ª **PROCESSO** REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR **EMBARGANTE** SILVIA ROCHA DA SILVA DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO **ADVOGADO** BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-**EMBARGADO** CIAL : DR. ROBINSON NEVES FILHO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados diante do não-pre-enchimento dos requisitos do art. 535 do CPC.

: ED-AIRR-585.629/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR BANCO DO BRASIL S.A. **EMBARGANTE ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES : ALDO GOMES DE LOURENÇO (ESPÓ-**EMBARGADO**

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado σ presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante, daí em

diante, o respectivo procedimento legal.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A natureza da omissão suprida pode ocasionar efeito modificativo no julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento provido

: ED-AIRR-589.599/1999.6 - TRT DA 1ª **PROCESSO** REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TÉLERJ **EMBARGANTE** ADVOGADO DR. NILTON CORREIA **EMBARGADO** · ESMERALDINA LUISA DA SILVA : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBO-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer dos embargos de declaração de fls. 178/181 e acolhê-los para sanar omissão, sem alteração no resultado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VALE REFEI-ÇÃO. INCORPORAÇÃO PARCIAL - Matéria não prequestionada. Estando regular a representação processual da parte, acolhemse os declaratórios para conhecer daqueles anteriormente opostos. Constatada omissão, cumpre saná-la examinando o tema omitido.

ADVOGADO

ISSN 1415-1588

PROCESSO

: ED-AIRR-593,331/1999.8 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR **EMBARGANTE** SELMA BELTRÃO GOMES DE SOU-ADVOGADO DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-SENDE UNIÃO INAMPS) **EMBARGADO FEDERAL** (EXTINTO **PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que

passa a integrar o v. acórdão embargado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ES-CLARECIMENTOS. Embora não contenha o aresto embargado, efetivamente, qualquer omissão, prestam-se esclarecimentos tendentes a aclarar o julgado, no sentido de exaurir a prestação jurisdicional, sem afetar-lhe, contudo, a conclusão.

: AIRR-599.072/1999.1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** MIN. RONALDO LOPES LEAL FUNDAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGI-RELATOR **AGRAVANTE** CA ANJOS DO ASFALTO **ADVOGADO** DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES LOURIVAL FERNANDES DE OLIVEI-**AGRAVADO** ADVOGADO : DR. CRISPIM JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrados os requisitos previstos no artigo 896 da CLT. Agravo não provido.

: AIRR-599.113/1999.3 - TRT DA 3ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 1A. TURMA) RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL **AGRAVANTE** TEKSID DO BRASIL LTDA. **ADVOGADO** DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA **AGRAVADO** WILSON BALBINO DOS ANJOS SAN-: DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITO MODIFICATIVO. AUSÊNCIA DE VISTA À PARTE CONTRÁ-RIA. NULIDADE. O recurso, nesse ponto, esbarra no que dispõem o arts. 794 da CLT e 249, § 1º, do CPC, que expressam o princípio do prejuízo: só haverá declaração de nulidade de ato viciado se ele resultar em prejuízo à parte que o alega (pas de nullité sans grief). A declaração de nulidade do acórdão proferido em embargos declaratórios que reconheceu o direito do reclamante a verbas acessórias a outras anterior e regularmente asseguradas tão-só procrastinaria o feito, adiando a adjudicação de direito do reclamante. Horas extras. Minutos excedentes. N ÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HO-RAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EX-CESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. Porém, SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. Adicional de periculosidade. para se chegar a conclusão diversa da decisão recorrida, que condenou a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade. necessário seria o revolvimento de fatos e provas, o que é obstado nesta esfera recursal, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Nego provimento.

: AIRR-601.461/1999.7 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS **AGRAVANTE ADVOGADO** DR. JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA **PAIVA** NELSON PATARO **AGRAVADO** DRA. MARISTELA CAMPOS TAVARES DE ALMEIDA **ADVOGADA**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: ELETROBRÁS - ANUÊNIOS. Não se manda processar recurso de revista quando não foi demonstrada divergência jurisprudencial em torno de interpretação de norma regulamentar interna da empresa (alínea h do artigo 896 da CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO AIRR-601.961/1999.4 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL JOÃO SÉRGIO DA SILVA LIZ **AGRAVANTE ADVOGADO** DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC **AGRAVADO** ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ausentes os pressupostos que ensejam o cabimento da revista (art. 896 da CLT), nega-se provimento ao agravo.

: AIRR-602.084/1999.1 - TRT DA 16ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 1A. TURMA) MIN. RONALDO LOPES LEAL MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA RELATOR **AGRAVANTE** ADVOGADO DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI **AGRAVADO** ANA SELMA RODRIGUES DRA. NOÊMIA MOREIRA LEITE **ADVOGADA**

DECISÃO: Unanime não conhecer do agravo. EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de pecas essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

: AIRR-602.088/1999.6 - TRT DA 16º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : MIN. RONALDO LOPES LEAL **PROCESSO** RELATOR AGRAVANTE MUNICÍPIO DE GRAJAÚ DR. FRANCO KIOMIŢSU SUZUKI **ADVOGADO** JOÃO BATISTA ARAÚJO MARINHO **AGRAVADO** ADVOGADA : DRA. SUELY LOPES SILVA nte, não conhecer do agravo DECISÃO: Unanime

EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

: AIRR-602.090/1999.1 - TRT DA 16" RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** MIN. RONALDO LOPES LEAL MUNICÍPIO DE GRAJAÚ RELATOR AGRAVANTE DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI **ADVOGADO AGRAVADO** MARIA JOSÉ MOREIRA DOS SAN-: DR. JOÃO BATISTA SANTOS GUARÁ **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5° do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido

: AIRR-602.119/1999.3 - TRT DA 21° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 1A. TURMA) MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FER-NANDES E OUTROS **AGRAVANTE** : DRA. ANNA CLÁUDIA MARQUES CORREIA DE MELO **ADVOGADA** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPE **AGRAVADO** DRA. MARIA DO SOCORRO DANTAS ADVOGAĐA DE ARAÚJO LUNA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5° do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

: ED-AIRR-602.781/1999.9 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) CONSTRUTORA NORBERTO ODE-**EMBARGANTE** BRECHT S.A. : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI **ADVOGADA** : JOSÉ VASCO ELVINO AGNELO PINTO **EMBARGADO** COLAÇO : DRA. RENATA VALÉRIA ULIAN ME-ADVOGADA GALE

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão verificada, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Se o

acórdão omite pronunciamento sobre o dissenso pretoriano em re-lação a um dos temas e à luz do aresto colacionado, acolhem-se os mbargos para suprir a omissão, sem, contudo, afetar a conclusão do julgado.

: ED-AIRR-602.877/1999.1 - TRT DA 2* REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR **EMBARGANTE** GRAMATEX COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. : DR. WILSON DE OLIVEIRA ADVOGADO : NATÁLIA DE SOUZA COSTA : DRA. LUNA ANGÉLICA DELFINI **EMBARGADO ADVOGADA**

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para prestar esclarecimentos

: ED-AIRR-602.884/1999.5 - TRT DA 2º PROCESSO REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) RELATOR JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. **EMBARGANTE** DRA. DENISE BRAGA TORRES **ADVOGADA** WALNEY JORGE SILVEIRA DR. ALUIR GUILHERME FERNANDES **EMBARGADO**

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita deste Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

: ED-AIRR-602.886/1999.2 - TRT DA 2ª **PROCESSO** REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA ERASTO IRIO VASCONCELOS FRÓES DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO **EMBARGANTE** ADVOGADO **EMBARGADO** BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Visando a expli-

citar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos

PROCESSO : ED-AIRR-604.055/1999.4 - TRT DA 153 REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) : IUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) USINA SANTA BÁRBARA S.A. AÇÚ-CAR E ÁLCOOL **EMBARGANTE** ADVOGADA DRA. ELLEN COELHO VIGNINI **EMBARGADO** JOSÉ APARECIDO CAMARGO : DR. MARCELO FIORANI **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração

: ED-AIRR-604.453/1999.9 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) **PROCESSO** RELATOR **EMBARGANTE** CEVAL ALIMENTOS S.A. DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI-ADVOGADA MENTO JOSÉ VALMIR DE LIMA **EMBARGADO** DR. IVO LOPES CAMPOS FERNAN-**ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita deste Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

: ED-AIRR-604.461/1999.6 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-PROCESSO. RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS **EMBARGANTE** DE BORRACHA LTDA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA ADVOGADA FONSECA : BELCHIOR HONORATO DA COSTA **EMBARGADO** : DRA, HEIDY GUTIERREZ MOLINA ADVOGADA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, me-

: ED-AIRR-604.657/1999.4 - TRT DA 6° REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) **EMBARGANTE** BANCO BANDEIRANTES S.A DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** VALKÍRIA MARIA DA ROCHA BE-**EMBARGADO ADVOGADO** : DR. OSÍRIS ALVES MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão emba EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE-CLARATÓRIOS. A fim de que haja a plena e integral prestação jurisdicional, os embargos declaratórios merecem ser acolhidos, ainda que parcialmente, a fim de esclarecer e sanar omissões porventura existentes no acórdão principal, sem alterar, contudo, a decisão.

	PROCESSO	:	ED-AIRR-604.995/1999.1 - TRT DA 2°	
	RELATOR	:	REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	
			LO FILHO (CONVOCADO)	
	EMBARGANTE	:	REINALDO AUGUSTO COMENDA	
	ADVOGADA	:	DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI-	
			MENTO	
	EMBARGADO	:	NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	
	ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.			
EMENTA: EMBARGO		GC	OS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de	
	declaração têm suas e	est	ritas hipóteses de cabimento arroladas por	
	texto legal (art. 535/C	P	ritas hipóteses de cabimento arroladas por C). Não se verificando nenhuma delas, me-	
	recem ser rejeitados.			
	nno creso		TID ATDID (05 004/4000 2 TDT T) 4 00	
	PROCESSO	•	ED-AIRR-605 001/1999 3 - TRT DA 2º	

Secão 1

RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-		
	LO FILHO (CONVOCADO)		
EMBARGANTE	: BRUNO TAIOLI E OUTROS		
ADVOGAĐO	: DR. CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE		
	NOBREGA		
EMBARGADO	: JOSÉ BISPO DO NASCIMENTO		
ADVOGADO	: DR. AILTON TRECCO		
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de			
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de			
declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, me-			
texto legal (art. 535/C	PC). Não se verificando nenhuma delas, me-		
recem ser rejeitados.	·		

REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

PROCESSO	: ED-AIRR-605.669/1999.2 - TRT DA 5° REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO	: JOCY BATISTA DE OLIVEIRA DOU- RADO
ADVOGADO	: DR. JURACI DOURADO SOBRINHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Objetivamente, não há omissão quando a decisão, no bojo de seus fundamentos, deixa claro a inaplicabilidade do preceito legal invocado pelo embargante. Embargos rejeitados. . ED AIDD 404 721/1000 1 TET DA 65

PROCESSO	: ED-AIRR-000./31/1999.1 - IRI DA 0
	REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
	LO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
	(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
	CELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO	: PAULO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. LEONEIDE SOUTO RIBEIRO DE
	FRANÇA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se ressentindo a decisão embargada de qualquer defeito, dentre os elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, rejeitam-se os embargos.

PROCESSO	: ED-AIRR-606.746/1999.4 - TRT DA 8" REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)	
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	
	LO FILHO (CONVOCADO)	
EMBARGANTE	: VARIG S.A VIAÇÃO AÉREA RIO-	
	GRANDENSE	
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
EMBARGADO	: IDUALVARO COSTA FERREIRA	
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS	
	SANTOS	
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.		

DELISAU: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INE-XISTÊNCIA. Não ensejam provimento os embargos de declaração quando, no v. acórdão, não se vislumbra a omissão apontada, sendo seus fundamentos precisos e coerentes.

PROCESSO	: ED-AIRR-607.662/1999.0 - TRT DA 1°
RELATOR	REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
EMBARGANTE	LO FILHO (CONVOCADO) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
EMDARGANTE	NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA-
	ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO	: NILTON FRANCISCO SANTOS SI-
	QUEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ADILSON DE PAULA MACHADO
DECISÃO: Unanime	emente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBAR	GOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de
declaração têm suas	estritas hipóteses de cabimento arroladas por CPC). Não se verificando nenhuma delas, me-
texto legal (art. 535/	CPC). Não se verificando nenhuma delas, me-

texto legal (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, merecem ser rejeitados.		
PROCESSO	: ED-AIRR-607.666/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)	
DEL ATOD	HIJZ HIJZ DUH IDDE VIEIDA DE MEL	

RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIKA DE MEL-
	LO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-
	NAL - CSN
ADVOGADA	: DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES
EMBARGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE
	MELLO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não verificadas as hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

```
: ED-AIRR-607.682/1999.9 - TRT DA 1º REGIÃO - (AC. IA. TURMA) : JUIZ LUIZ PHILIPPE-VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO
RELATOR
EMBARGANTE
                            : SÉRGIO FERREIRA VALENTE E OU-
                            : DRA. ERIKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADA
                           : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-
DADE SOCIAL - PETROS
```

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos embargos declarató-

: DR. CELSO BARRETO NETO

: ED-AIRR-607.882/1999.0 - TRT DA 6*

EMBARGADO

ADVOGADO

PROCESSO

ADVOGADO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTA-ÇÃO PROCESSUAL. Não se conhece de embargos de declaração, quando firmados por advogado substabelecido que não aduna aos autos o instrumento principal de procuração, que conferiría eficácia ao substabelecimento para legitimar a representação processual.

11100200	REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
	LO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
	RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
	CELLOS COSTA COUTO

RILDO CLEMENTE LINS **EMBARGADO** DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que a integrar o v. acórdão embargado

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embora não sendo omisso o acórdão embargado, acolhem-se os embargos para prestar esclarecimentos, a fim de se aclarar o decidido e exaurir a prestação iurisdicional.

PROCESSO	: AIRR-607.936/1999.7 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SO- CIAIS
ADVOGADA	: DRA. DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA
AGRAVADO	: MARILENE JOSÉ DE OLIVEIRA COS-

: DR. JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-

EMENTA: HORAS EXTRAS/ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

```
: AIRR-607.954/1999.9 - TRT DA 1º RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO
RELATOR
                      : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-
DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE
ADVOGADA
                      : DRA. DENISE ALVES
                      : MARCELO MAGNO DA NÓBREGA
AGRAVADO
ADVOGADA
                      : DRA. CRISTINA KAWAY STAMATO
```

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE-FICIENTE. O agravo de instrumento não deve ser conhecido quando o agravante não cuida de trasladar aos autos todas as peças obrigatórias que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c a Instrução Normativa nº 16/99 desta corte. Não conheço do agra-

	•
PROCESSO	: ED-AIRR-608.373/1999.8 - TRT DA 2* REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE	: ELIAS ALVES QUEIROZ
ADVOGADO	: DR. IVAN FIGUEIRÓ DA SILVA
EMBARGADO	: TRANSPORTADORA NUNES COELHO LTDA.
ADVOGADO	: DR. HAMILTON GARCIA SANT'ANNA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO	: ED-Λ1RR-608.379/1999.0 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA W LINS JUNIOR
EMBARGADO	: JOSÉ RICARDO MARQUES DANTAS
ADVOGADA	: DRA. NEUSA VOLTOLINI

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embaros

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos apenas

```
: ED-AIRR-608.570/1999.8 - TRT DA 1° REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO
RELATOR
                          FERNANDO CÉSAR MACHADO DIAS
EMBARGANTE
ADVOGADO
                          DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO
                         BANCO BANEB S.A.
```

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não verificadas as hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

```
: AIRR-609.209/1999.9 - TRT DA 2º RE-
PROCESSO
                    GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR
AGRAVANTE
                    ZENEIDE GAVA
                    DRA. RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA
ADVOGADA
                   : MUNICÍPIO DE SUZANO
AGRAVADO
ADVOGADO
                   : DR. JORGE RADI
```

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, ADMISSIBILIDA-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ul-terior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas a comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (excomprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (ex-trínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

```
: AIRR-609.253/1999.9 - TRT DA 16" RE-
PROCESSO
                    GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ
RELATOR
AGRAVANTE
ADVOGADO
                      DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
AGRAVADO
                      ROSA MIRANDA DA SILVA
                    : DR. JOÃO BATISTA SANTOS GUARÁ
ADVOGADO
```

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, ADMISSIBILIDA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido. trumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-610.134/1999.9 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: VARIG S.A VIAÇÃO AÉREA RIO- GRANDENSE
ADVOGADO	: DR. PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO	: RIVALDÁVIO MULATO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. TELMA LOURENÇO RODRI- GUES PEIXOTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF e do art. 897, § 5°, e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-610.135/1999.2 - TRT DA 3° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: ROBERSON MARTINS COSTA
ADVOGADO	: DR. GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA
AGRAVADO	: LEMA BIOLOGIC DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ENIRDA MARIA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF e do art. 897, § 5°, e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

ADVOGADO

PROCESSO	: AIRR-610.136/1999.6 - TRT DA 3° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS
	BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	· DRA CRISTIANA RODRIGHES CON.

TIJO **AGRAVADO** ADRIANE PEREIRA PACAU

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF e do art. 897, § 5°, e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-610.140/1999.9 - TRT DA 3º RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: BRAFER INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO	: CARLOS ANTÔNIO DE PAULO
ADVOGADO .	: DR. FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF e do art. 897, § 5°, e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhe-

PROCESSO	: AIRR-611.706/1999.1 - TRT DA 24ª RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN, RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCON- CELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO	: SEBASTIÃO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO	: DR. LUIZ FRANCISCO A. NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de re-quisito

essencial à análise da tempestividade da revista implica o não-co-nhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-611.926/1999.1 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR. LÚCIO GUIMARÃES CORRÊA DIAS
AGRAVADO	: RICARDO LOPES BAYER
ADVOGADO	: DR. ADRIANO SANT'ANA PINTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo (§ 5° do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c o Enunciado nº 272 do TST). Agravo não conhecido. conhecido.

PROCESSO	: AIRR-612.084/1999.9 - TRT DA 2* RE GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCON CELOS COSTA COUTO
AGRAVADO	: ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA SAN TOS
ADVOGADO	: DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5° do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-612.719/1999.3 - TRT DA 3° RE- GIÃO - (AÇ. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO	: CLEBER MÁRIO PIRES PEREIRA
ADVOGADO	: DR. RONALDO BRETAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: FORMação IRREGULAR. Ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista, no caso de ser provido o agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo não caso 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-612.909/1999.0 - TRT DA 3* RE-
	GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
	(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO	: JOÃO BATISTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR. MARIA DAS GRAÇAS CARREIRA
	ALVIM P. ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-613.077/1999.1 - TRT DA 10° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO	: CARLOS EDUARDO MATHIAS E OU- TROS
ADVOGADA	: DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA
~	

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-613.199/1999.3 - TRT DA 10° RE- GIÃO - (AC, 1A, TURMA)
: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES CO-
LETIVOS DE BRASÍLIA LTDA TCB : DRA. ANDRÉA JANSEN ALENCAR
: ALDO LEITE ALBUQUERQUE E OUTROS
: DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso em que se não impugnam os fundamentos do despacho denegatório. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-613.229/1999.7 - TRT DA 9º RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: OGACIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
AGRAVADO	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: DR. DANILO FABIANO FINZETTO
~ ~ _	

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrançado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. EXECUÇÃO CONTRA A

APPA. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO	: AIRR-613.261/1999.6 - TRT DA 10° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO	: LÚCIA MOUZINHO DE PONTES CON- FESSOR
ADVOGADO	: DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA
~	

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO	: AIRR-613.262/1999.0 - TRT DA 10" RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO	: VERA GOMES LUIZ E OUTROS
ADVOGADO	: DR. CARLOS BELTRÃO HELLER
DECISÃO: Unanim	emente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-613.270/1999.7 - TRT DA 10" RE GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR UNIÃO (EXTINTO AGRAVANTE **FEDERAL** INAMPS) DR. MANOEL LOPES DE SOUSA PROCURADOR : MARIA DE LOURDES DE SOUZA **AGRAVADO FLORES** : DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO	: AIRR-613.349/1999.1 - TRT DA 6° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: JOSÉ JOAQUIM DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
AGRAVADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF e do art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-613.352/1999.0 - TRT DA 6ª RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: ÊNIO JOSÉ BARBOSA GARRETT
ADVOGADO	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
AGRAVADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCON- CELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-614.287/1999.3 - TRT DA 22° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: ESTADO DO PIAUI
PROCURADOR	: DR. FRANCISCO BORGES S. JUNIOR
AGRAVADO	: DOMINGAS PEREIRA DE ARAÚJO CHAGAS
ADVOGADO	· DR EDANCISCO PARAÍRA RATISTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Relação de emprego. Ente público. Contratação anterior a CF/88. Decisão em consonância com iurisprudência desta Corte. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-615.545/1999.0 - TRT DA 2" RE-

PROCESSO

	GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: EDSON GERALDO MEDEIROS ÁVILA
ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA FALCÃO MARI- NHO
AGRAVADO	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODO- VIÁRIO S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO	 TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SER- VIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT- DA.
ADVOGADA	: DRA. LÍDIA LEILA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do presente agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para a subida de recurso de revista quando faltar no traslado a prova do recolhimento de custas, de acordo com o art. 897, § 5°, I, da CLT.

PROCESSO	: AIRR-615.554/1999.1 - TRT DA 2" RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: MISAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. ANIS AIDAR
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBAERTO COUTO MA- CIEL

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - NÃO-COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA - § 5° DO ART. 897 DA CLT - LEI N° 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1000 N ÃO SE CONJUECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO 1998 - N ÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista. n a hipótese, não se pode

Secão 1

verificar a tempestividade do recurso de revista, visto que a parte não carreou a certidão de intimação da decisão Regional. Agravo não conhecido **PROCESSO** : AIRR-615.555/1999.5 - TRT DA 2" RE-

GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA AGRAVANTE

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** MISAEL DE OLIVEIRA **AGRAVADO**

ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - NÃO-COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA - § 5° DO ART. 897 DA CLT - LEI N° 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os presupestas extraçações do recurso de provista na hirátese não se pode supostos extrínsecos do recurso de revista. n a hipótese, não se pode verificar a tempestividade do recurso de revista, visto que a parte não carreou a certidão de intimação da decisão Regional. Agravo não conhecido.

: AIRR-615.566/1999.3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR

UNIÃO FEDERAL **AGRAVANTE**

PROCURADORA DRA. REGINA VIANA DAHER LUIS CARLOS DOS SANTOS FERNAN-DEZ E OUTROS **AGRAVADO**

DR. JOSÉ PAULO DOS SANTOS FER-NANDEZ **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-DECISÃO: Unanimemente. VISTA. Reajuste de servidor público. Reserva legal. Ausência de prequestionamento. Ônus da prova. Fazenda Pública - presunção de veracidade de fatos não impugnados isoladamente. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega

PROCESSO : AIRR-616.712/1999.3 - TRT DA 4 RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) ARLETTE ALVES DO SACRAMENTO DR. OSMAR JOSÉ MARTINS **AGRAVANTE ADVOGADO** BANCO DO BRASIL S.A. **AGRAVADO ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Incidência do En. 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

AIRR-616.719/1999.9 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR **AGRAVANTE** : IZANEI CARDOSO **ADVOGADO** : DR. PEDRO MAURÍCIO PITA MACHA-

COOPERATIVA DOS TRABALHADO-RES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE - COOTRAVIPA **AGRAVADO**

ADVOGADO : DR. JUAREZ DIAS MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAYO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Sem a demonstração precisa de afronta direta e literal a preceito da Constituição Federal, o recurso de revista interposto contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista não alcança êxito, a teor do estatuído no artigo 896, parágrafo 2°, da CLT e no Enunciado 266/TST. Agravo desprovido.

: AIRR-616.724/1999.5 - TRT DA 4" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) RELATOR **AGRAVANTE** CARMEM' ZIMAR DE SOUZA E OU-ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF : GASOLINE INDUSTRIAL DA MODA **AGRAVADO**

LTDA. **ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA HORN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não demonstrada inequívoca violação dos preceitos de lei indigitados, nem evidenciado o dissenso pretoriano específico, improsperável é a revista. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-616.741/1999.3 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR

MASSA FALIDA DE HERMES MACE-**AGRAVANTE**

: DRA. ANA LÚCIA HORN **ADVOGADA** ADELINO GIACOMELLI **AGRAVADO ADVOGADA** DRA. EUNICE GEHLEN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAYO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz dos Enunciados 296 e 23 desta Corte.

: AIRR-616.742/1999.7 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR

GIAO - (AC. 1A. TURMA)

JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL - SINTEL

DRA BITA DE CÁSSIA BARBOSA LO **AGRAVANTE**

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TE-LECOMUNICAÇÕES - CRT **ADVOGADO** : DR. THIAGO TORRES GUEDES

AGRAVADO

PROCESSO

ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exau-rido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉ-TRICO DE POTÊNCIA OU CONSUMO. Configurado o aparente dissenso pretoriano, impõe-se o trânsito do Recurso de Revista obstacularizado na Instância *a quo*, porquanto preenchido o requisito a que alude o artigo 896, "a" da CLT. Concede-se provimento ao Agravo de Instrumento.

: AIRR-616.745/1999.8 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-**PROCESSO** RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) **AGRAVANTE** : GRENDENE S.A.

ADVOGADA : DRA. VIRIDIANA SGORLA AGRAVADO ROSA PAULA ECHERT **ADVOGADA** : DRA, LUCIANE BRAGANHOL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA. Estando a decisão regional afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

: AIRR-617.170/1999.7 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR : NÁGILA VIEIRA ALCÂNTARA E OU-**AGRAVANTE ADVOGADO** DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-SENDE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-**AGRAVADO** DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, fundamentada no seu Enunciado 333.

: AIRR-617.381/1999.6 - TRT DA 12* RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR AGRAVANTE REIMAR HÖFFMANN DR. CHARLES P. ZIMMERMANN SINDICATO DOS TRABALHADORES ADVOGADO **AGRAVADO** NAS EMPRESAS DE PESCA DE SAN TA CATARINA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VIS TA. CONVENÇÃO COLETIVA. O Recurso de Re vista embasado no artigo 896, alínea "B", da CLT, só tem cabimento quando o instrumento coletivo for de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da ntonai que exceua a јанканум се се з отлада, вака визина decisão recorrida. Agrayo, desproyido, сер з отлада, вака визина

: DR. JOÃO JOSÉ MARTINS

PROCESSO : AIRR-617.387/1999.8 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO (CONVOCADO)
BANCO DO BRASIL S.A.
DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO AGRAVANTE

ADVOGADO TORRES
ANTÔNIO DIONÍSIO IARGAS E OU-**AGRAVADO**

TROS DR. DARCISIO SCHAFASCHEK MÓVEIS ALPINO LTDA. ADVOGADO

ADVOGADO : DR. DARCISIO SCHAFASCHEK
AGRAVADO : MÓVEIS ALPINO LTDA.
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAYO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Apenas a demonstração irrefutável de frontal
violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da
revista contra decisão proferida na execução do processo trabalhista
(artigo 896, § 2°, da CLT e Enunciado 266/TST). Mera hipótese de
ofensa a texto infraconstitucional e mesmo dissenso pretoriano não
são suportes à admissibilidade do citado recurso. Agravo a que se
nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.389/1999.5 - TRT DA 12ª RE-

GIÃO - (AC. 1A. TURMA) JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR

DE PILHO (CONVOCADO)

ADEMIR JOSÉ BERTOTTI

DR. ADAIR SANTINHO BERTOTTI

MC-JU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

CONFECÇÕES LTDA. AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Sem a precisa demonstração de infringência da Constituição Federal e/ou do plano da legislação ordinária, nem, tampouco, do dissenso pretoriano específico, o recurso de revista não se viabiliza. Agravo desprovido.

PROCESSO

AIRR-617.397/1999.2 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR AGRAVANTE

TRANSZAPE - TRANSPORTES RODO-VIÁRIOS LTDA. DRA. ANDIARA ZABOT JÚLIO CÉSAR FERREIRA ADVOGADA AGRAVADO ADVOGADO DECISÃO: Unai EMENTA: AGR DR. BENEDITO DUARTE NETO

ADVOGADO: DR. BENEDITO DUARTE NETO DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 62, i DA CLT. Matéria relativa ao enquadramento, ou não, do Obreiro na regra especial insculpida no artigo 62, I da CLT reveste-se de natureza probatória. Assim, posicionamento diverso do Regional importa em reapreciação de fatos e provas, o que é vedado através do Recurso de Revista, à luz da orientação contida no Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-617.442/1999.7 - TRT DA 8° RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO)
: ÉRCIO AFONSO DA CUNHA BEMER-GUY E OUTROS
: DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEI-PO **PROCESSO** RELATOR **AGRAVANTE ADVOGADO** AGRAVANTE BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA DR. NILTON CORREIA
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO
BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CA-ADVOGADO AGRAVANTE DR. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SIL-ADVOGADO

VA : OS MESMOS AGRAVADO

AGRAVADO : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Se os recorrentes não demonstram, de forma cabal, a ocorrência de violação a disposições legais, nem a presença de divergência jurisprudencial específica, os recursos de revista não se viabilizam, porque ao desabrigo das exigências legais estampadas no
artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-617.485/1999.6 - TRT DA 10" RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR

SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍ-AGRAVANTE

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : ADEMAR SEIXAS CARDOSO ADVOGADO **AGRAVADO** ADVOGADA

DRA. NÍVIA BEATRIZ CUSSI SAN-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PREQUESTIONAMENTO. Sem emissão de juízo de qualquer ordem sobre o ponto enfocado no apelo, não há como examiná-lo no âmbito do recurso de revista, porque carecedor do devido e oportuno prequestionamento. Inteligência e aplicação do Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

AIRR-617.498/1999.1 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO**

JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR

AGRAVANTE MÁRIO FEIJÓ BUENO **ADVOGADO** DR. JOZILDO MOREIRA AGRAVADO SULFABRIL S.A.

AILTO TEIXEIRA DE FREITAS **ADVOGADO**

ADVOGADO

ISSN 1415-1588

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PRESSUPOSTOS. Sem a demonstração precisa dos pressupostos elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, concernentes à divergência e violação, o recurso de revista não se viabiliza. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-617.586/1999.5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
AGRAVANTE	LO FILHO (CONVOCADO) : PAULO ROBERTO LIMA WERNECK
ADVOGADO	: DR. JAIR DUARTE DE ALMEIDA
AGRAVADO	: PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉR- CIO S.A.
ADVOGADO	: DR. EYMARD DUARTE TIBÃES
DECIGÃO U	

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula do Eg. TST (artigo 896, parágrafo 50, CLT e Enunciado 333/TST).

PROCESSO	: AIRR-617.587/1999.9 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: LUCIANA MARIANO ALVES
ADVOGADO	: DR. JURANDIR BARROS DOS SAN- TOS
AGRAVADO	: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO DE JANEIRO - ACM
ADVOGADO	: DR. CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se o êxito do recurso de revista depende do reexame de fatos e provas, ele esbarra no óbice em que se erige o Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-617.588/1999.2 - TRT DA 1° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE .	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMI- LARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA	· DDA CLÓDIA DEDEIDA DA COSTA

DRA. GLORIA PEREIRA DA COST AGRAVADO : KARIM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. : DR. WILSON MANSUETO LOPES **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAYO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA. Os arestos colacionados para a demonstração do dissenso pretoriano devem traduzir específica divergência de teses na interpretação de um mesmo dispositivo legal, quando idênticos os fatos que a ensejaram, sob pena de não ser admitido o recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO	GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: DIENES FIRMO DE ABREU E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. VANESSA QUINTÃO FERNAN- DES
AGRAVADO	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAYO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA. Estando a decisão regional afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-617.591/1999.1 - TRT DA 1° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FJLHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: GEISA MARIA CAVALCANTE DA SIL- VA
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA F. DE ARAÚJO

: ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUN-CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL **AGRAVADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA. Aresto oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida e que, além disso, não evidencia o dissenso pretoriano específico, desserve ao confronto de teses e inviabiliza, por isso, o trânsito do recurso de revista. Inteligência e aplicação do artigo 896, alínea "a", da CLT e do Enunciado nº 296/TST. Agravo desprovido

PROCESSO	: AIRR-617.665/1999.8 - TRT DA 8° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
ADVOGADO	: DR. FLORIANO GASPAR BARBOSA
AGRAVADO	: MARIA ÍTALA PEDROSO COSTA
ADVOGADO	DR. RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-618.668/1999.5 - TRT DA 10 ^a RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: COMPANHIA NACIONAL DE ABAS- TECIMENTO - CONAB
ADVOGADA	: DRA. MAURINA VILLAÇA VARGAS BRAGA
AGRAVADO	: VERA LÚCIA CARDOSO
ADVOGADO	: DR. FERNANDO COURA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-618.670/1999.0 - TRT DA 10" RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO	: MAIZE CRISTINA COÁTIO
ADVOGADO	: DR. JOÃO LEITE
DECISÃO: Unanii	memente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

PROCESSO	: AIRR-618.672/1999.8 - TRT DA 4° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: ADA TEREZINHA SILVA DA ROCHA
ADVOGADO	: DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
DECISÃO. Unania	namenta nagar provimento ao agravo

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional Ine-xistência. Horas extras. Elisão das FIP's pela prova testemunhal. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-618.680/1999.5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
: TEREZA CRISTINA DA FONSECA UBIRAJARA E OUTROS
: DR. MOADELY ROBERTO DOS SAN- TOS MOREIRA
: FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
: DR. VICTOR FARJALLA
: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. EMENTA: AgravoS de instrumentoS. VIOLAÇÃO DE LITE-

RAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INOCORRÊNCIA. Não demonstrada a violação literal de dispositivos de lei ou da Constituição Federal, impõe-se negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Reclamada e pelos Reclamantes.

PROCESSO	: AIRR-618.681/1999.9 - TRT DA 1" RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: GERALDO AFONSO GENEROSO FI- LHO
ADVOGADO	: DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DRA. RENATA COELHO CHIAVEGAT-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Convenção nº 158 da OIT. Aplicabilidade quanto à despedida sem justa causa. Impossibilidade de reintegração indiscriminada ao emprego. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento

: AIRR-618.693/1999.0 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR

VANOIL DROGARIAS E FARMÁCIAS **AGRAVANTE** LTDA. : DRA. ANDRÉIA MINUSSI FACIN **ADVOGADA**

AGRAVADO AGENOR WITECKOSKI : DRA. ALINE ANTUNES MARTINS **ADVOGADA**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de Agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça essencial obrigatória a sua formação.

: AIRR-618.694/1999.4 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) PROCESSO RELATOR **AGRAVANTE** CÁTILA FRAGA DE OLIVEIRA E OU-**ADVOGADA** : DRA. ROSANE KRUMMENAUER : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO AGRAVADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de Agravo, quando o respectivo Instrumento carece de peça necessária para a comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

: DR. ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO	: AIRR-618.695/1999.8 - TRT DA 4° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: DIBENOR DISTRIBUIDORA DE BEBI- DAS ZONA NORTE LTDA.
ADVOGADO	: DR. DANTE ROSSI
AGRAVADO	: GILBERTO MELO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. OTÁVIO CHAVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-618.696/1999.1 - TRT DA 4° RE-
RELATOR	GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
	CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: GRENDENE S.A.
ADVOGADA	: DRA. VIRIDIANA SGORLA
AGRAVADO	: PEDRO DEBONA
ADVOGADO	: DR. EDUARDO FRANCISQUETTI

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante dal em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. Por vislumbrar possível dis-

pretoriano, dá-se provimento ao Agravo para que seja processado o Recurso de Revista.

PROCESSO	: AIRR-618.697/1999.5 - TRT DA 4º RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MELSON TUMELERO S.A.
ADVOGADO	: DR. DANTE ROSSI
AGRAVADO	: FRANCISCO DE ASSIS LUCRECIO GOMES
ADVOGADO	: DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumen-DECISAO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

PROCESSO	; AIRR-618.698/1999.9 - TRT DA 4" RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: CELOMAR RODRIGUES DA ROSA
ADVOGADO	: DR. DIRCEU JOSÉ SEBBEN
AGRAVADO	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumenpara, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras - Gerente - Limitação constitucional. Diferenças salariais - função hierarquicamente inferior. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento

: AIRR-618.723/1999.4 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR **AGRAVANTE**

Secão 1

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : JOSÉ LOURENÇO **AGRAVADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

: AIRR-618.796/1999.7 - TRT DA 19" RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR AGRAVANTE CÍCERO FRANCISCO DE SOUZA ADVOGADO DR. JOSÉ DE SOUZA NETO **AGRAVADO** COBEL - COMPANHIA BENEFICIADO-RA DE LIXO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência da SDI do TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido

: AIRR-618.800/1999.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR **AGRAVANTE** COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-NAL - CSN DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES ADVOGADA LÚCIO DE PAULA ASSIS ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula do Eg. TST. Agravo desprovido.

: AIRR-618.808/1999.9 - TRT DA 20° RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA **AGRAVANTE** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** JOÃO NÁZARO DOS SANTOS E OUTROS **AGRAVADO** : DRA. ARLENE PEREIRA CHAGAS **ADVOGADA**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo MENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PRESSUPOSTOS. O recurso de revista só se viabiliza quando demonstrada a presença dos pressupostos elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da consolidação, atinentes à divergência e à violação. Agravo desprovido

: AIRR-618.810/1999.4 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) SADIA S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **AGRAVANTE** ADVOGADO VALDIR DE LIMA OLIVEIRA **AGRAVADO** ADVOGADO DR. JOSÉ ANTÔNIO SANTIAGO

PROCESSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não se admite recurso de revista, cujo fundamento central envolve a reapreciação de fatos e provas, segundo entendimento jurisprudencial insculpido no En. 126/TST. INTER-PRETAÇÃO DE NORMA COLETIVA. Por força do disposto na letra b, do art. 896 da CLT, inviável a admissibilidade do recurso de revista, que objetiva a interpretação e aplicação de norma coletiva, cuja observância não ultrapassa os limites de jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida. Agravo desprovido.

: AJRR-618.814/1999.9 - TRT DA 10º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR **AGRAVANTE** : JOSÉ CARLOS SOUZA RODRIGUES : DR. RONALDO SANTORO **ADVOGADO** : MARINALVA SOUSA LIMA DA SILVA **AGRAVADO** : DR. PEDRO ALVES DA SILVA FILHO ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a vio-lação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT. Agravo que se nega provimento.

: AIRR-618.815/1999.2 - TRT DA 10" RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR LOJAS AMERICANAS S.A **AGRAVANTE** ADVOGADO DR. FERNANDO BONFIM FILHO **AGRAVADO** MARIA VALQUÍRIA DOS SANTOS FERREIRA DR. JOMAR ALVES MORENO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESERÇÃO. Ainda que mínima a diferença entre o valor depositado e o exigido para viabilizar o recurso, a deserção resta caracterizada. Inteligência e aplicação do Precedente Jurisprudencial nº 140 da SDI/TST.

: AIRR-618.819/1999.7 - TRT DA 10 RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR SÓ CAR DERIVADOS DE PETRÓLEO **AGRAVANTE** LTDA **ADVOGADA** : DRA. RENATA GONÇALVES DA COS-: GERALDO JOSÉ DOS REIS **AGRAVADO ADVOGADO** DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL. Estando a decisão fundamentada, com integral resposta às questões suscitadas, tem-se por completa a entrega da prestação jurisdicional, o que afasta a possibilidade de argüição de sua nulidade. Agravo desprovido.

AIRR-618.820/1999.9 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR JORGE BARACAT E OUTROS **AGRAVANTE** DRA. DEBORAH FERNANDES TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA ADVOGADA AGRAVADO S.A. - TELEBRASÍLIA

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PRESSUPOSTOS. Não demonstrados os pressupostos elen-cados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, concernentes à divergência e violação, o recurso de revista não se viabiliza. Agravo desprovido.

AIRR-618.822/1999.6 - TRT DA 6" RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR BANCO BRADESCO S.A. **AGRAVANTE ADVOGADO** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR FÁTIMA MARIA BRITO DE VASCON-**AGRAVADO** : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-**DECISÃO:** Unanime VISTA. PREQUESTIONAMENTO. Matéria não examinada no acórdão recorrido. Ausência de prequestionamento. O processamento da Revista encontra óbice na interpretação jurisprudencial do Enunciado 297 desta Corte. Agravo a que se nega provimento

: AIRR-618.825/1999.7 - TRT DA 6ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 1A. TURMA) JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE **AGRAVANTE ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBRE-ARNALDO MARQUES DE ARAÚJO **AGRAVADO ADVOGADO** : DR. ROBERTO RODRIGUES SOUGEY DECISAO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. MATÉRIA DE FATO. Não se admite recurso de revista, cujo fundamento central envolve a reapreciação de fatos e provas, segundo entendimento jurisprudencial insculpido no En. 126/TST. Inviabilidade da revista que conduz ao desprovimento do agravo

PROCESSO AIRR-618.830/1999.3 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) USINA BOM JESUS S.A. **AGRAVANTE** ADVOGADO DR. JAIRO VICTOR DA SILVA JOSÉ MARQUES DA SILVA **AGRAVADO** DRA. MARIA NEIDE DINIZ CAVAL-CANTI **ADVOGADA**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento, horas extras, remuneração por produtívidade, falta de prequestionamento. A discussão levantada pela Reclamada no Recurso de Revista não foi prequestionada pelo acórdão regional. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-618.963/1999.3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO **PROCESSO** RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF **AGRAVANTE** : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES **ADVOGADO AGRAVADO** MARIA DO HORTO MACHADO DE CASTRO

ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação

: AIRR-618.964/1999.7 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR AGRAVANTE BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **AGRAVADO** LIANE TEREZINHA HAUBERT **ADVOGADO** : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO

PROCESSO

: AIRR-618.966/1999.4 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : ALDENIR TAVARES ESCOBAR E OU-RELATOR **AGRAVANTE** ADVOGADA : DRA. JOSCELIA BERNHARDT CAR-: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍ-**AGRAVADO** MICA DO SUL **ADVOGADO** : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. Ante a verificação de possível violação de literal dispositivo constitucional, impende dar provimento ao Agravo a fim de que regular curso tenha o Apelo Revisional, em consonância com o permissivo insculpido na alínea c, do art. 896, da

: AIRR-618.967/1999.8 - TRT DA 4ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR **AGRAVANTE** : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. **ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **AGRAVADO** : UBIRAJARA TADEU LEHUGEUR (ES-: DR. LUÍS ANTÔNIO ZANIN **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

: AIRR-618.969/1999.5 - TRT DA 15° RE-

GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) **AGRAVANTE** : BANCO REAL S.A. : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE **ADVOGADA** GODOY : TERESA CRISTINA POIATTI BERTEL-**AGRAVADO** : DR. JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

: AIRR-618.973/1999.8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) PROCESSO JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁ-SICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -**AGRAVANTE** SABESP ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDLIZZI

: MILTON LUIZ CHIAVENATO **AGRAVADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação. ori etgali

: AIRR-618.974/1999.1 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) **PROCESSO** RELATOR

AGRAVANTE NEY MACHADO DE OLIVEIRA **ADVOGADO** DR. FERNANDO TRISTÃO FERNAN-

BANCO DO BRASIL S.A **AGRAVADO**

ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

DECISÃO: Unanin EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Horas extras. Cargo de confiança - gratificação superior a 1/3 do salário. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

AIRR-619.061/1999.3 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR

JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
DR. MÁRCIO YOSHIDA **AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO** GILSON PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO** : DR. SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

: AIRR-619.096/1999.5 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO**

JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR **AGRAVANTE** : JOÃO GARCIA MESQUITA CARNEI-

ADVOGADO DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MO-

CARZEL **AGRAVADO** BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento

: AIRR-619.098/1999.2 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO (CONVOCADO)

: LS LITORAL SUL - ASSESSORIA, PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LT-**AGRAVANTE**

DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO **ADVOGADO AGRAVADO** : ASTOR CARLOS DE ALMEIDA DR. MARCELO LEONEL JUNQUEIRA ADVOGADO DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL. Se as decisões se encontram fundamentadas, expondo as razões de decidir, revestidas de fomento jurídico e embasadas nos elementos contidos nos autos, não há como imputar-lhes a pecha de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, porquanto ela foi integral e satisfatoriamente resgatada. Agravo desprovido.

: AIRR-619.102/1999.5 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) : BANCO REAL S.A. **PROCESSO** RELATOR **AGRAVANTE** DR. ASSAD LUIZ THOMÉ **ADVOGADO AGRAVADO** DANIEL FIGUEIREDO PAGANO

DRA. MARIA DO CARMO M. SHI-**ADVOGADA**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICA E INTERPRETATIVA. Não enseja provimento o agravo que visa desobstruir o seguimento de recurso de revista, quando este pretende provocar reexame de matéria fática e de natureza interpretativa de preceito legal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-619.103/1999.9 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR AGRAVANTE CLARIANT S.A

DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS **ADVOGADO** HÍNIOR

AGRAVADO : ROSANA MARA RICCI DR. ADEMIR APARECIDO F. DOS SANTOS **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Não se admite recurso de revista, cujo fundamento central envolve a reapreciação de fatos e provas segundo entendimento jurisprudencial insculpido no En. 126/TST Agravo desprovido.

: AIRR-619.110/1999.2 - TRT DA 15* RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) : COINBRA FRUTESP S.A. : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI MADIA APARECIDA DE LUCC **PROCESSO**

RELATOR **AGRAVANTE**

ADVOGADA

MARIA APARECIDA DE LIMA DRA. ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO **AGRAVADO ADVOGADA**

AMARAL CASTRO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. INTERPRETAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA. I
Na seara do recurso de revista não se permite o reexame de matéria
fática (Enunciado 126/TST). II - Interpretação razoável de preceito
legal não abre trânsito ao apeto extraordinário sob o enfoque de
violação (Enunciado 221/TST). III - Decisão que se harmoniza com
entendimento estratificado em verbete maior da Corte Superior não
enseja o recurso extremo no âmbito do judiciário trabalhista (Enunciado 333). Agravo desprovido.

: AIRR-619.113/1999.3 - TRT DA 2º RE-**PROCESSO**

GIAO - (AC. 1A. TURMA)
JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS
DE BORRACHA LTDA. RELATOR **AGRAVANTE**

DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA JOÃO PEREIRA BRITO **ADVOGADA**

AGRAVADO ADVOGADA
DECISÃO: Unanimen DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST. Agravo desprovido.

: AIRR-619.118/1999.1 - TRT DA 2º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) RELATOR

CARLOS GOMES DE OLIVEIRA DRA. VILMA PIVA AGRAVANTE **ADVOGADA**

ADVOGADA

CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. **AGRAVADO** DRA. ELISA CARVALHO DE OLIVEI-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

AIRR-619.132/1999.9 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA **AGRAVANTE**

LTDA ADVOGADO DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS

AGRAVADO ADVOGADA ANTONIO PENA DOS SANTOS DRA. SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAYO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA EXECUÇÃO. Somepte a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista (artigo 896, parágrafo 2°, da CLT e Enunciado 266/TST). Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

AIRR-619.141/1999.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR

GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. **AGRAVANTE**

DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA **ADVOGADA** UMBELINO PEREIRA DO NASCIMEN-**AGRAVADO**

: DRA. ROSELI NOGUEIRA CÂNDIDO **ADVOGADA**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA. Convergindo a decisão para entendimento
consagrado em enunciado e, ainda, vinculada a questão ao contexto
fático-probatório, o recurso de revista esbarra nos óbices em que se erigem os Enunciados 126 e 333 do Eg. TST. Agravo desprovido.

AIRR-619.142/1999.3 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-**PROCESSO** RELATOR

LO FILHO (CONVOCADO) **AGRAVANTE** BANCO DO BRASIL S.A. : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES : HILTON ALEXIS CAMPOS DE AZEVE-**ADVOGADO** AGRAVADO

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO P. CARNEL- DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICA. Decisão lastreada na prova dos autos não comporta reexame na via do recurso de revista, a teor do Enunciado 126 do Eg. TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-619.143/1999.7 - TRT DA 15° RE-

GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR AGRAVANTE

: BANCO REAL S.A. : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BRO-**ADVOGADA**

AGRAVADO : FERNANDO CESAR DA SILVA DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LI-**ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.

HORAS EXTRAS. Matéria relativa à existência, ou não, de labor extraordinário reveste-se de natureza probatória. Desse modo, posicionamento divergente do Regional importa em revolvimento do quadro fático-probatório, o que é vedado através do veículo processual utilizado - Recurso de Revista -, à luz da orientação consignada no Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento vimento.

: AIRR-619.323/1999.9 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO**

JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR

AGRAVANTE UNIÃO FEDERAL PROCURADOR DR. JOÃO BATISTA DA SILVA

ROBERTO BARBOSA NETO **AGRAVADO** ADVOGADO DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação

PROCESSO

: AIRR-619.401/1999.8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : MÓVEIS CORAZZA S.A. RELATOR **AGRAVANTE**

ADVOGADO DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR **AGRAVADO GENILDO OLIVEIRA DOS SANTOS ADVOGADO** : DR. FERNANDO DUOUE ROSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega

PROCESSO

: AIRR-620.090/2000.0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR

AGRAVANTE **EDVALDO CHAVES** ADVOGADO AGRAVADO : DR. LUÍS AUGUSTO SEIXAS : CIDADE - COMPANHIA DE INCORPO-RAÇÕES E DESENVOLVIMENTO

ADVOGADO : DR. ART TOURINHO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí

em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Aparente afronta direta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, viabiliza o provimento do agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, ao qual se negou provimento, para melhor exame.

AIRR-620.094/2000.5 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR

MUNICÍPIO DE SANTA LUZ AGRAVANTE ADVOGADO DR. DANIEL PEREIRA LIMA **AGRAVADO** MARIA MARCIA XAVIER DA SILVA

: DR. ROBÉRIO ARAÚJO MOTA ADVOGADO DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instru-

mento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

: AIRR-620.095/2000.9 - TRT DA 5° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR

AGRAVANTE BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR MÁRCIO ANTÔNIO COELHO DE SAN-AGRAVADO TA ISABEL

: DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FI-ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 62, II DA CLT. Matéria relativa ao enquadramento, ou não, do Obreiro na regra especial insculpida no artigo 62, II da CLT revestese de natureza probatória. Portanto, posicionamento diverso do Regional importa em reapreciação de fatos e provas, o que é vedado através do Recurso de Revista, à luz da orientação jurisprudencial do Enunciado 126 desta Corte.

: AIRR-620.098/2000.0 - TRT DA 5" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

: OZEAS MOURA BATISTA RELATOR AGRAVANTE DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA **ADVOGADO** SANTOS : CONTEMPORANEA **AGRAVADO** ENGENHARIA LTDA : DR. JOSÉ ROBERTO BURGOS FREI-**ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Apenas demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na execução do processo trabalhista. Agravo

PROCESSO : AIRR-620.100/2000.5 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO)
PHARMACIA & UPJOHN LTDA AGRAVANTE DR. TOMAZ MARCHI NETO **ADVOGADO** AGRAVADO ANTÔNIO JEFFERSON SANTOS MO-RAIS ADVOGADO DR. CARLOS EDUARDO CAVALHO MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Recurso de revisa, cuja pretensão não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT, tem o seu cabimento obstaculizado. Não preenchidos os requisitos de admissibilidade da revista, a conseqüência é o desprovimento do agravo de

PROCESSO	: AIRR-620.102/2000.2 - TRT DA 5° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: TOP ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. WALDEMIRO LINS DE ALBU- QUERQUE NETO
AGRAVADO	: GENIVALDO AZEVEDO DA CONCEI- ÇÃO E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. LÚCIA MARIA TAVARES BAR-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não se admite recurso de revista, cujo fundamento central envolve a reapreciação de fatos e provas, segundo entendimento jurisprudencial insculpido no En. 126/TST. Inviabilidade da revista que conduz ao desprovimento do agravo.

PROCESSO	: AIRR-620.103/2000.6 - TRT DA 5° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: CUNHA GUEDES & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: DR. WALDEMIRO LINS DE ALBU- QUERQUE NETO
AGRAVADO	: RAIMUNDO FRANCISCO NEPOMUCE- NO E OUTRO
ADVOGADO	: DR. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Recurso de revista, cuja pretensão não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT, tem o seu cabimento obstaculizado. Não preenchidos os requisitos de admissi-bilidade da revista, a conseqüência é o desprovimento do agravo de instrumento aviado

PROCESSO	: AIRR-620.109/2000.8 - TRT DA 5ª RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO ADVOGADO	: JOSÉ LIMA DE SOUZA : DR. RUI CHAVES
	. DR. ROI CHAVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE OS SÁ-BADOS. Decisão Regional em consonância com os princípios do Direito do Trabalho revela-se razoável e atrai a incidência do Enun-ciado 221 desta Corte. Interpretação de cláusula convencional. Necessidade de demonstração da transcendência dos limites da juris-dição do Tribunal prolator da decisão. Alínea "b" do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-620.113/2000.0 - TRT DA 5" RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: VIAÇÃO OXALÁ LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES
AGRAVADO	: CARLOS ANTÔNIO GUIMARÃES
ADVOGADA	: DRA. GERUSA SANTOS FERREIRA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

PROCESSO

PROCESSO

que se nega provimento.

PROCESSO

ADVOGADA

VISTA. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO. VIOLAÇÃO A PRECEITO CONSTITUCIONAL. Demonstrado que a decisão regional contraria entendimento jurisprudencial contido em Enunciado de súmula, além de apresentar virtual ofensa a preceito constitucional, impõe-se o provimento do agravo, eis que preenchidos os pressu-postos de admissibilidade da revista.

: AIRR-620,121/2000,8 - TRT DA 5° RE-

: AIRR-620.123/2000.5 - TRT DA 5° RE-

```
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
                        : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
RELATOR
                          LO FILHO (CONVOCADO)
                          TUBOS E CONEXÕES TIGRE DO NOR-
DESTE S.A.
AGRAVANTE
                         DR. ANTÔNIO FERNANDO AZEVEDO
CORDEIRO
ADVOGADO
AGRAVADO
                        : FIRMO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO
                        : DR. SÉRGIO BASTOS PAIVA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
VISTA. Inexistindo pronunciamento no julgado acerca do tema ven-
tilado no recurso de revista, há óbice intransponível no Enunciado 297/TST, para conhecimento e exame da questão em sede extraor-
dinária. Agravo a que se nega provimento.
```

	GIAO - (AC. 1A. TURMA)	
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	
	LO FILHO (CONVOCADO)	
AGRAVANTE	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRCTI-	
	CA DO NORDESTE S.A	
ADVOGADO	: DR. JORGE SOTERO BORBA	
AGRAVADO	: WAGNER ARGOLO MAURÍCIO	
ADVOGADO	: DR. BRUNO CATAPANO NAVES	
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.		
EMENTA: AGRAVO	DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-	
VISTA. TURNO ININ	TERRUPTO DE REVEZAMENTO. Quan-	
do a decisão regional está em conformidade com Enunciado do TST,		
impede a admissibilidade do recurso de revista o disposto no § 4º do		
artigo 896 da CLT cor	a redação dada nela Lei nº 9756/98. Agravo a	

```
: AIRR-620.125/2000.2 - TRT DA 5" RE-
PROCESSO
                      GIÃO - (AC. IA. TURMA)
: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR
                        REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.
AGRAVANTE
                        DR. VALTON DÓREA PESSOA
ADVOGADO
AGRAVADO
                        ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO
                      : DR. ALVINO ALVES FERREIRA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
```

VISTA. EXAME DE PROVA. Não tem cabimento o recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo o Enunciado 126/TST.

: AIRR-620.277/2000.8 - TRT DA 5" RE-

INOCESSO	GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: BOMBRIL S.A.
ADVOGADO	: DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
AGRAVADO	: RENATO FREITAS CAZER
ADVOGADO	: DR. ARTHUR CEZAR AZEVÊDO BOR BA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Estando os acórdãos fundamentados, expondo as razões de licitado catas no livra convencimento do juízo (artigo). decidir, pautadas estas no livre convencimento do juízo (artigo 131/CPC), esteado no que restou extraído do contexto fático-probatório dos autos, tem-se por cumprida integral e regularmente a prestação jurisdicional, não se lhes podendo imputar qualquer defeito, que se traduz em nulidade. Agravo desprovido.

```
: AIRR-620.278/2000.1 - TRT DA 5ª RE-
PROCESSO
                     GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR
AGRAVANTE
                      ORIGIN BRASIL LTDA
                      DR. MANOEL MACHADO BATISTA
ADVOGADO
AGRAVADO
                      GILVÃ LUÍS DOS SANTOS
```

: DRA. LARISSA MEGA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAYO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESERÇÃO. A comprovação do recolhimento das custas processuais além dos cinco dias após o seu pagamento, implica na deserção do recurso de revista, à luz do PJ-30/SDI e do En. 352/TST. Inviabilidade da revista que conduz ao desprovimento do agravo.

```
: AIRR-620.285/2000.5 - TRT DA 5° RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
PROCESSO
RELATOR
                      LO FILHO (CONVOCADO)
                      CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE
ADVOGADO
                      DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO
AGRAVADO
                      OSVALDO DO NASCIMENTO OLIVEI-
ADVOGADO
                    : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS
```

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Matéria relativa à existência, ou não, de labor extraordinário reveste-se de natureza probatória. Desse modo, po-sicionamento diverso do Regional implica em revolvimento de fatos e provas, o que é vedado através do veículo processual utilizado -Recurso de Revista -, à luz da interpretação já pacificada através do Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento

PROCESSO -	: AIRR-620.286/2000.9 - TRT DA 5* RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: DURAFLORA S.A.
ADVOGADO	: DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIG- NANI
AGRAVADO	: MARIA JOSELITA BAHIA PINTO
ADVOGADO	: DR. ORLANDO DA MATA E SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumenpara, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRA-

DA. Evidenciado o dissenso jurisprudencial, através do confronto de aresto que aborda especificamente a matéria discutida no acórdão impugnado, a revista merece ser recebida, porque atendido o pressuposto de admissibilidade previsto no art. 896, a da CLT.

PROCESSO	: AIRR-620.327/2000.0 - TRT DA 18° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: COLÉGIO EMBRAS LTDA.
ADVOGADO AGRAVADO	: DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS : ALENIDES DE FÁTIMA RESENDE
ADVOGADO	DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DECIGÃO II	

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

PROCESSO	: AIRR-621.347/2000.6 - TRT DA 4° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: GERDAU S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO	: RAULINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FACCIN
~	

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Ante uma possível violação

de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

PROCESSO	: AIRR-621.364/2000.4 - TRT DA 4° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE	: CÉSAR AUGUSTO THOMÉ

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-621.409/2000.0 - TRT DA 5° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: KANDIOTL INDÚSTRIA E COMÉRCIO (PADARIA LA BAGUETE)
ADVOGADO	: DR. JAMIL CABÚS NETO
AGRAVADO ADVOGADO	: TEREZINHA SILVA DOS SANTOS : DR. UBALDINO DE SOUZA PINTO
ADVOGADO	. DR. OBALDING DE SOUZA FINIO

PROCESSO



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGA AGRAVO DE PETIÇÃO. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". (Enunciado nº 266 do TST).

: AIRR-621.437/2000.7 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) CIRCULO OPERARIO PORTO ALE-GRENSE **AGRAVANTE ADVOGADA** DRA. CÁRMEN REY NADIR PINIDO CARVALHO **AGRAVADO ADVOGADO** : DR. PAULO CURTINAZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, uando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

: AIRR-621.438/2000.0 - TRT DA 18ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA **AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO** : EDVÂNIA ESTEVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Processo de execução. Empresa em liquidação extrajudicial. Execução perante a Justiça do Trabalho e não, por habilitação do crédito junto à massa. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.444/2000.0 - TRT DA 1° RE-: AIRR-621.444/2000.0 - IRT DA Iº RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EX-TRAJUDICIAL RELATOR **AGRAVANTE** DRA. ALINE GIUDICE **ADVOGADA** DR. MAXWEL FERREIRA EISEN-LOHR SEBASTIÃO AURÉLIO MACEDO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Intempestividade do recurso ordinário. Recurso em que se não impugnam os fundamentos do despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-621.445/2000.4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : BANCO NACIONAL S.A. **PROCESSO** RELATOR **AGRAVANTE** ADVOGADA : DRA. ELANE SANTOS MESQUITA **AGRAVADO** ANA LÚCIA FERREIRA DE ANDRA-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Processo de execução. Critérios para atualização de débitos - índice de 84,32%. Incidência de juros. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento

: AIRR-621.446/2000.8 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR CARTÃO UNIBANCO S.A. AGRAVANTE : DRA. ELANE SANTOS MESQUITA : JOSÉ RENATO BERNARDINO **ADVOGADA** AGR AVADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação

: AIRR-621.449/2000.9 - TRT DA 1° RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-TRAJUDICIAL) **AGRAVANTE** : DR. ROGÉRIO AVELAR ADVOGADO

: MÁRCIA GUIMARÃES GAMA COSTA **AGRAVADO** : DR. HITLER LAVRA DA SILVA PIN-**ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-**DECISÃO:** Unanimem VISTA. Horas extras. Fato impeditivo do direito do autor - ônus da prova do reclamado. Ausência de prequestionamento. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-621.450/2000.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) PROCESSO JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR

PAES MENDONÇA S.A. **AGRAVANTE** ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL SELMA RIBEIRO MELO **AGRAVADO** : DR. ANTÔNIO SEVERO NETO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

: AIRR-621.463/2000.6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR : JOSÉ LUIZ FERNANDES E OUTRA AGRAVANTE DR. MARCELO DE CASTRO FONSE-**ADVOGADO** BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) **AGRAVADO** DR. ROGÉRIO AVELAR
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERI - PREVI BANERI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) **ADVOGADO AGRAVADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

: DR. ROGÉRIO AVELAR

ADVOGADO

formação.

: AIRR-621.464/2000.0 - TRT DA 1* RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 1A. TURMA) JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) **AGRAVANTE** DR. ROGÉRIO AVELAR ADVOGADO JOSÉ LUIZ FERNANDES E OUTRA AGRAVADO DR. MARCELO DE CASTRO FONSE-ADVOGADO CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-CIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRA-DO BANERJ - PREVI BANERJ (EM LI-QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) **AGRAVADO ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

: AIRR-621.468/2000.4 - TRT DA 1ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU **AGRAVANTE** DR. LUIZ EDUARDO COUTO RIBEI-ADVOGADO : ADELGUES SALES DE MORAES E **AGRAVADO** OUTROS DR. JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIRÓZ ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

: AIRR-621.469/2000.8 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
: COMPANHIA FLUMINENSE DE
TRENS URBANOS - FLUMITRENS
: DR. MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO CELLOS

ADELGUES SALES DE MORAES E **AGRAVADO** ADVOGADO DR. JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIRÓZ

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU **AGRAVADO** DR. CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

: AIRR-621.482/2000.1 - TRT DA 18' RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) **PROCESSO** RELATOR : LUIZ DUARTE FILHO AGRAVANTE ADVOGADO DR. EDSON JOSÉ DE BARCELLOS BANCO DO BRASIL S.A. DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO AGRAVADO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

TORRES

: AIRR-621.483/2000.5 - TRT DA 18° RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-AGRAVANTE JUDICIAL)

DR HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO : JOSÉ DO CARMO CORREA **AGRAVADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Processo de execução. Empresa em liquidação extraju-dicial. Execução perante a Justiça do Trabalho e não, por ha-bilitação do crédito junto à massa. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-621.488/2000.3 - TRT DA 18* RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : BANCO BANDEIRANTES S. A. **PROCESSO** RELATOR AGRAVANTE : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO **AGRAVADO** FLORISMAR ESTULANO GARCIA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MA-CHADO ARAÚJO **ADVOGADA**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

: AIRR-621.489/2000.7 - TRT DA 18" RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) **PROCESSO** RELATOR SONIA FERREIRA **AGRAVANTE** DRA. MARIA ELIZABETH MACHADO
CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE **ADVOGADA AGRAVADO**

ADVOGADO : DR. JOÃO EURÍPEDES DE MELO DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

: AIRR-621.490/2000.9 - TRT DA 18ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) **PROCESSO** RELATOR BANCO SANTANDER BRASIL S.A **AGRAVANTE** DRA. RITA DE CÁSSIA CARDOSO FIS-CHER **ADVOGADA** WAGNER GUIMARÃES SILVA AGRAVADO DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação

: AIRR-621.582/2000.7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR STÚDIO SÔNIA MIRANDA **AGRAVANTE** DRA. GLÁUCIA GOMES VERGARA LOPES **ADVOGADA** AGRAVADO ANA MARIA PACCHIANO DA SILVA DR. ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

: AIRR-621.583/2000.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR AGRAVANTE M AGOSTINI S.A. : DRA. INÊS DE MELO B. DOMINGUES ADVOGADA ARY AMATTO DE VASCONCELLOS **AGRAVADO** : DR. JORGE DA ROCHA GONÇALVES **ADVOGADO**



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

Seção 1

: AIRR-621.584/2000.4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO)
: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERI-PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) **PROCESSO** RELATOR **AGRAVANTE** DR. ROGÉRIO AVELAR **ADVOGADO**

AGRAVADO CARLOS ALBERTO ALVES DE ALVA-

REZ : DRA. JÚLIA BROTERO LEFÈVRE

ADVOGADA : DRA JULIA BROTERO LEFEVRE DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

: AIRR-621.585/2000.8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) **AGRAVANTE** ADVOGADO DR. ROGÉRIO AVELAR : CARLOS ALBERTO ALVES DE ALVA-AGRAVADO ADVOGADA : DRA. JÚLIA BROTERO LEFÈVRE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.609/2000.1 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) RELATOR AGRAVANTE JANDER BEZERRA FAÇANHA : DR. JÚLIO NORBERTO DE HOLANDA ADVOGADO AGUIAR : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-CIAL) AGRAVADO : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-**ADVOGADA** TUO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

: AIRR-621.610/2000.5 - TRT DA 7" RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR **AGRAVANTE** SAULO BENEVIDES PINTO DR. JOSÉ MAGNO CAMPOS PINTO ADVOGADO **AGRAVADO** BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. : DR. ROGÉRIO AVELAR **ADVOGADO** DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5° e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

: AIRR-621.613/2000.4 - TRT DA 7º RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR PADRÃO CONDOMÍNIO E SERVIÇOS **AGRAVANTE ADVOGADO** : DR. FERNANDO ANTÔNIO PRADO DE ARAÚJO SOBRINHO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM **AGRAVADO** EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVA-ÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, RESIDEN-CIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ -SEEACONCE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do

instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5° e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

: AIRR-621.614/2000.8 - TRT DA 7* RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) PROCESSO JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR **AGRAVANTE** JOSÉ ITAMAR CASTRO PAIVA DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRI-GUES DE OLIVEIRA **ADVOGADO** MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. **AGRAVADO ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da contro-vérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

: AIRR-621.615/2000.1 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ **AGRAVANTE ADVOGADA** PEREIRA PEIXOTO

: JOSÉ FREIRE VALENTE **AGRAVADO ADVOGADA** DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUI-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as pecas obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido

: AIRR-621.616/2000.5 - TRT DA 7* RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR BANCO COMERCIAL BANCESA S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) **AGRAVANTE ADVOGADO** DR. ROBINSON NEVES FILHO **AGRAVADO** PAULO SÉRGIO ALVES DE BRITO **ADVOGADO** DR. JOSÉ BENICIO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5° e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.617/2000.9 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO)
FRANCISCO WAGNER DE OLIVEIRA **AGRAVANTE** DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRI-GUES DE OLIVEIRA **ADVOGADO AGRAVADO** : JOTUJE DISTRIBUIDORA LTDA. DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

: AIRR-621.619/2000.6 - TRT DA 7 RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO **AGRAVANTE** ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS **AGRAVADO** ESTABELECIMENTOS NO ESTADO DO CEARÁ **ADVOGADO** : DR. JOÃO PEREIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

AIRR-621.624/2000,2 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC, 1A, TURMA) **PROCESSO** RELATOR JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) BRASIL REGIONAL COMÉRCIO DE MALHAS E ALIMENTAÇÃO LTDA. **AGRAVANTE ADVOGADA** DRA. MARIA MIRIAN OTONI MARI-NHEIRO : EVÂNGIO DUARTE DO NASCIMEN-**AGRAVADO ADVOGADO** DR. JOSÉ BENEDITO ANDRADE SAN-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

: AIRR-621.625/2000.6 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO)
: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
: DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
- EVAL DO RODRIGUES DE SOUSA **PROCESSO** RELATOR **AGRAVANTE ADVOGADA** : EVALDO RODRIGUES DE SOUSA AGRAVADO DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUI-**ADVOGADA**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

: AIRR-621.626/2000.0 - TRT DA 7ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-**PROCESSO** RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E AGRAVANTE URBANIZAÇÃO - EMLURB DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA ADVOGADA : JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA **AGRAVADO ADVOGADA** DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUI-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

: AIRR-621.627/2000.3 - TRT DA 7ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR MARIA SEBASTIANA DOS SANTOS **AGRAVANTE** FROTA **ADVOGADO** DR. ANTÔNIO MARQUES COSTA **AGRAVADO** VIP REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **ADVOGADO** DR. GLADSON WESLEY MOTA PE-REIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5° e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

: AIRR-621.628/2000.0 - TRT DA 7ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR : EDMAR ASSUNÇÃO E SILVA **AGRAVANTE ADVOGADO** DR. SEBASTIÃO DA COSTA E SILVA **AGRAVADO** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR. FRANCISCO DAS CHAGAS AN-ADVOGADO **TUNES MARQUES**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

: AIRR-621.629/2000.0 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) **PROCESSO** RELATOR : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR **AGRAVANTE ADVOGADO** : HENRIQUE CEZAR DE BARROS : DR. CLEVES MOREIRA CRUZ AGRAVADO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5° e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agrayo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-621.636/2000.4 - TRT DA 4* RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: TONIOLO, BUSNELLO S.A TUNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTA- CÕES
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO
AGRAVADO	: RUI GUILHERME RODRIGUES GIOR- DANI
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS MOCELIN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-621.637/2000.8 - TRT DA 4° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: TONIOLO, BUSNELLO S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO
AGRAVADO	: DEMENCIANO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. DIRCEU ANTONIO DAL RI
~	

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-621.645/2000.5 - TRT DA 13° RE GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEI LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO	: GERSON VALE DA SILVA
ADVOGADO	: DR. STANISLAW COSTA ELOY

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo,

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido

PROCESSO	: AIRR-621.646/2000.9 - TRT DA 13° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NOR- DESTE - CFN
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO PEDRO DA SILVA
AGRAVADO	: ALUÍZIO DIAS DE MEDEIROS E OU- TRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

: AIRR-622.350/2000.1 - TRT DA 4° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 1A. TURMA) JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR FRÖHLICH S.A. - INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO DE CEREAIS **AGRAVANTE** : DRA. ÂNGELA KIRSCHNER **ADVOGADA** AGRAVADO JOSÉ KEHL **ADVOGADO** : DR. MILTON JOSÉ MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

PROCESSO	: AIRR-622.354/2000.6 - TRT DA 4º RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	: DRA. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO	: ANTONIO CARLOS MAZZONI
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SAN- TOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

PROCESSO	: AIRR-622.357/2000.7 - TRT DA 4" RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: GRENDENE S.A.
ADVOGADA	: DRA. SANDRA RODRIGUES DRESCH
AGRAVADO -	: SILVIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO	: DR. JOVELINO LIBERATO S. POTRI- CH

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-622.359/2000.4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIÉIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: VARIG S.A VIAÇÃO AÉREA RIO- GRANDENSE
ADVOGADO	: DR. LUIZ GERMANO ROTHFUCHS NETO
AGRAVADO	: JOÃO SERAFIM PORCINO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR. JAIME JOSÉ GOTTARDI
DECICÃO. II	

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

```
: AIRR-622,363/2000.7 - TRT DA 4ª RE-
PROCESSO
                     GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
                    JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR
                     COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVANTE
                   : DR. WILLIAM WELP
ADVOGADO
AGRAVADO
                     ARTHUR CASTRO DO ROSÁRIO
ADVOGADO
                   : DR. VELOIR DIRCEU FURST
```

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. execução. Somente a violação direta a dispositivo constitucional ensejaria Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição. Incidência do Enunciado nº 266/TST e do § 2º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento

PROCESSO	: AIRR-622.365/2000.4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO	: GLAUSSON BRUNO BRUM DIAS
ADVOGADO	: DR. ROBINSON DE ALENCAR BRUM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-622.369/2000.9 - TRT DA 2" RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: ALESSANDRA CHRISTINA ROMA- NOFF MACIEL E OUTRO
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANE SERRA DA FONSE- CA
AGRAVADO	: PRESTAR SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MARCOS MORAES MONTESANTI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

· AIRR-622 373/2000 1 - TRT DA 2º RE-

· no classo	GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: COMPANHÍA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
ADVOGADA	: DRA. ÂNGELA BOCCALATO DE MOURA LACERDA
AGRAVADO	: FERNANDO GORGA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

PROCESSO	: AIRR-622.374/2000.5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: MÁRCIA HITOMI MASCARO
ADVOGADA	: DRA. MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-622.376/2000.2 - TRT DA 2º RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: ELKA PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. MILTON FRANCISCO TEDESCO
AGRAVADO-	: JOSÉ VALDECI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. AMAURY ARRUDA MENDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

ISSN 1415-1588

PROCESSO	: AIRR-622.379/2000.3 - TRT DA 2º RE-
	GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
	LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
	S.A BANESPA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO	: NELSON FERNANDES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. DÁRIO CASTRO LEÃO
DECISÃO: Unan	imemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agra	vo de instrumento. Prescrição. Decisão regional

que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

PROCESSO	: AIRR-622.380/2000.5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE NELSON GAMEIRO : DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI **ADVOGADO**

BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS **AGRAVADO**

: DR. MÁRCIO RECCO ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-622.896/2000.9 - TRT DA 4* RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO

JOÃO CARLOS PIMENTEL **AGRAVADO**

ADVOGADO DR. RUY RODRIGUES DE RODRI-**GUES**

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumen-DECISAO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OCORRÊNCIA. Demonstrada a divergência jurisprudencial ensejadora do recurso de revista, impõe-se dar provimento ao agravo de instrumento para que seja determinado o provimento ao agravo de instrumento para que seja determinado o pro-

vimento ao agravo de instrumento para que seja determinado o pro-cessamento do recurso trancado.

PROCESSO	: AIRR-622.899/2000.0 - TRT DA 4" RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: BERALV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. DANTE ROSSI
AGRAVADO	: COLMAR GOULART DUARTE
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO DA ROSA UREN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo. quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

PROCESSO	: AIRR-622.904/2000.6 - TRT DA 4° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LT- DA.
ADVOGADA	: DRA. RENATA PEREIRA ZANARDI
AGRAVADO	: ROBERTO CARLOS DA SILVEIRA
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO LUIZ SILVEIRA ALBA
~	

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumen-DECISAO: Unanumemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaunido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

trumento para ser processado o recurso de revista.

PROCESSO	: AIRR-622.905/2000.0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: KLIFT MULTICONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEI- RA
AGRAVADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉR- CIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR. CÉZAR CORRÊA RAMOS

```
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
```

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-622.908/2000.0 - TRT DA 2º RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
KELATOR	CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MACAÚBA CONSTRUÇÕES CIVÍS LT- DA.
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA WUDARSKI ALVES
AGRAVADO	: ANTÔNIO MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. DAGMAR GOMES RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo. quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

```
: AIRR-622.909/2000.4 - TRT DA 2ª RE-
PROCESSO
                 GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
RELATOR
                   CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
                   BANKBOSTON N.A.
AGRAVANTE
                   DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CAR-
ADVOGADO
                   VALHO
                   GIVALDO DE OLIVEIRA PINTO JÚ-
AGRAVADO
                   NIOR
                  : DRA. CYNTHIA GATENO
ADVOGADA
```

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO		:	AIRR-622.911/2000.0 - TRT DA 5° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR		:	JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE		:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
PROCURADORA	•	:	LHO DA 5º REGIÃO DRA. LÚCIA LEÃO JACOBINA MES-
AGRAVADO		:	QUITA ROSANE MARIA BROCH SIQUEIRA
ADVOGADO			DR. IRUMAN RAMOS CONTREIRAS
AGRAVADO		:	EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.
ADVOGADA		:	DRA. ELISABETH DE FÁTIMA ANTU- NES TEIXEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

PROCESSO	: AIRR-622.912/2000.3 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO	: ROSANA PIRES MARTINS VENERO- SO
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA BONASSA MACHADO
DECISÃO: Unanimo	emente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

,	AVDD (00 000 0000 F TDDT D 00 DD
PROCESSO	: AIRR-622.982/2000.5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
	LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO E OU-
	TRO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
AGRAVADO	: JORGE LUIZ DE ARAÚJO
DECISÃO: Unani	memente, não conhecer do agravo.
	o de instrumento. Deficiência de formação de

instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

```
: AIRR-622.984/2000.2 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
PROCESSO
                       JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR
                       IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SANTOS
AGRAVANTE
                       DR. JOÃO BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
AGRAVADO
                       SOLANGE REGINA DO VALE JOÃO
ADVOGADO
                     · DR. WILSON DE OLIVEIRA
```

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5° e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

```
: AIRR-622.985/2000.6 - TRT DA 15 RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
: FERNANDO VICTOR CARDOSO
: DR. EDDY GOMES
PROCESSO
RELATOR
 AGRAVANTE
ADVOGADO
                                     MASSA FALIDA DE LC SPORTIF IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO
ADVOGADO
                                  : DR. NELSON GAREY
```

ADVOGADO: DR. NELSON GAREY

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-622.996/2000.4 - TRT DA 2º RE-
	GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
	LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: UTC - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA	: DRA. EDNA MARIA LEMES
AGRAVADO	: EUDES DA SILVA SANTOS
ADVOGADA	: DRA. GISELAYNE SCURO
DECISÃO: Unanimer	nente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do paragrafo 5° do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-622.997/2000.8 - TRT DA 2" RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR. LUIS DUÍLIO DE OLIVEIRA MAR- TINS
AGRAVADO	: RICARDO MARQUES CARNEIRO
ADVOGADO	: DR. FÁBIO RIVA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

PROCESSO	: AIRR-622.999/2000.5 - TRT DA 2º RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO	: LEONOR FLÁVIA MARTINS
ADVOGADA	: DRA. HEDY LAMARR VIEIRA DE AL- MEIDA B. DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Decisão regional que não exau-re a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agra-vo não provido.

io mae provider	
PROCESSO	: AIRR-623.464/2000.2 - TRT DA 2º RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: DESENTUPIDORA COMETA S/C LT- DA.
ADVOGADA	: DRA. NÉLIA MARGARIDA MICHIE- LIN FASANELLA
AGRAVADO	: ELIEZER OLÍMPIO DE ARAÚJO (ES- PÓLIO DE)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGA AGRAVO DE PETIÇÃO. "A admis-sibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". (Enunciado po 266 do TST)

ciado ii 200 do 1.	31 <i>)</i> .
PROCESSO	: AIRR-630.151/2000.9 - TRT DA 6* RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN, RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA JOSÉ DE SALES FER- NANDES JORDÃO
AGRAVADO	: CARLINDO ALMEIDA SILVA
ADVOGADA	: DRA. ADRIANA FERNANDES DE

RELATOR

ADVOGADO

ISSN 1415-1588

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DE CUS-TAS. IMPRESCINDIBILIDADE. A prestação jurisdicional, tanto originária quanto recursal, move-se a partir do cumprimento pelo jurisdicionado interessado de pressupostos legais. O art. 789, § 4º da CLT, estabelece o encargo da parte recorrente de recolhimento de custas judiciais para que possa recorrer. Por imposição legal, deveria essa comprovar ter cumprido com este requisito para que pudesse alcançar a instância superior por meio de recurso de revista. Há contra-senso em se afirmar que ato do Poder Público perfeitamente conforme com norma legal plenamente vigente e validada pela Constituição viola os incisos LV, XXXV e LV do art. 5º dessa. Agravo de instrumento a que se nega provimento. instrumento a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-644.021/2000.2 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

: JOIZ LUIZ PHICIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADO-RA DA FEPASÁ) **AGRAVANTE**

ADVOGADA DRA. ANA LÚCIA SAUGO **AGRAVADO**

ANDERSON ROSA DA SILVA E OUTROS **ADVOGADO** : DR. SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Estan do a decisão regional afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz tra-çada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

: AIRR-644.028/2000.8 - TRT DA 9" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 1A. TURMA) JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR AGRAVANTE FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO WALMIR DOS SANTOS **ADVOGADA** AGRAVADO **ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a jul-gamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento le-

gai.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA.
DIVERGÊNCIA. Uma vez demonstrada a divergência jurisprudencial específica, merece provimento o agravo de instrumento que visa destrancar o processamento do recurso de revista.

: AIRR-644.029/2000.1 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) AGRAVANTE ADVOGADO DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA

AGRAVADO WALMIR DOS SANTOS **ADVOGADO** DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exau-rido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em

diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA. Uma vez demonstrada a divergência jurisprudencial específica, merece provimento o agravo de instrumento que visa destrancar o processamento do recurso de revista.

: AIRR-646.572/2000.9 - TRT DA 3* RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 1A. TURMA) JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

AGRAVANTE EDILSON MARTINS

DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNAN-**ADVOGADA** DES : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

AGRAVADO (EM LIQUIDAÇÃO)

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO AIRR-646.770/2000.2 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR **AGRAVANTE** JOSÉ GERALDO BASTOS

DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADA **AGRAVADO** (EM LIQUIDAÇÃO)

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

AIRR-648,357/2000.0 - TRT DA 2º RE-**PROCESSO** AIRR-648.35//2000.0 - IRI DA 2º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) RELATOR

AGRAVANTE DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA RUI JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS **ADVOGADO**

AGRAVADO ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

AGRAVADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

AIRR-648.522/2000.9 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR

GERALDO LOBATO CARVALHO JÚ-**AGRAVANTE**

ADVOGADO : DR. GERALDO LOBATO CARVALIIO

: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADO : DR. CHRISTIANE BARROS FERRAZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº
218 DO TST. 1 NCABÍVEL RECURSO DE REVISTA CONTRA
ACÓRDÃO REGIONAL PROLATADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. A PLICAÇÃO do caput do a RTIGO 896 da CLT.
Incidência do Enunciado nº 218 do TST.

: AIRR-648.527/2000.7 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO**

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR **AGRAVANTE** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

(EM LIOUIDAÇÃO) DR. WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA **ADVOGADO**

: JUCELINO DE CARVALHO **AGRAVADO ADVOGADA** : DRA. ÁUREA DE ANDRADE LEMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

: AIRR-648.528/2000.0 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) **PROCESSO** RELATOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **AGRAVANTE**

(EM LIQUIDAÇÃO) : DR. ARTUR COUTINHO LAMEIRA **ADVOGADO AGRAVADO** IVAY FERRARI

ADVOGADO : DR. SIDNEI NUNES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do paragrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

PROCESSO : AIRR-648.530/2000.6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR

: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADO-**AGRAVANTE** RA DA FEPASA)

: DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA **ADVOGADO AGRAVADO ASSIS JUARES MARQUES ADVOGADO** : DR. ELI TRINDADE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intemp

AIRR-648.533/2000.7 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) **AGRAVANTE**

ADVOGADO : DR. ANDIARA ZABOT **AGRAVADO** : GERALDO NUNES : DR. HENRIQUE LONGO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. execução. Não há no Recurso de Revista demonstração de violação da Constituição Federal, o que atrai o óbice do Enunciado nº 266/TST e do § 2º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.537/2000.1 - TRT DA 15" RE-RELATOR

GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA) **AGRAVANTE**

ADVOGADA DRA. GISELA VIEIRA GRANDINI **AGRAVADO** : APARECIDA ANTÔNIA PACKER PFEI-

: DR. SEBASTIÃO JOSÉ O MARTINS ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5° do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecimento **PROCESSO** : AIRR-648.539/2000.9 - TRT DA 21" RE-

GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) **AGRAVANTE**

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

DRA. ANA THEREZA COSTA DE AL-BUQUERQUE **ADVOGADA**

AGRAVADO JÚLIO ESTÁCIO DA FONSECA **ADVOGADO** : DR. JOÃO ADAUTO DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.769/2000.3 - TRT DA 1" RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO (CONVOCADO)

: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AGRAVANTE (EM LIQUIDAÇÃO)

: DR. ARTUR COUTINHO LAMEIRA **ADVOGADO** : LUIZ CARLOS DE AZEVEDO MELO E **AGRAVADO OUTROS**

ADVOGADO : DR. JOÃO RIBEIRO ALVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecimento do paragrafo do conhecimento do conhe

: ED-RR-176.441/1995.8 - TRT DA 9* REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) PROCESSO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL **EMBARGANTE** : LEO CASELLA BITTENCOURT E OU-TROS

: DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES ADVOGADO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ EMBARGADO

: DR. SAMUEL MACHADO DE MIRAN-

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para.

imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS, EFEITO MODI-

FICATIVO - acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo e não conhecer do recurso de revista do reclamado.

: ED-RR-238.531/1996.4 - TRT DA 1° **PROCESSO** REGIÃO - (AC. IA. TURMA) MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR

: MIN. RONALDO LOPES LEAL
: EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
: DR. CARLOS ALBERTO VALENTIM
DOS SANTOS **EMBARGANTE**

ADVOGADO : VERA REGINA SOUZA DE ALMEIDA **EMBARGADO**

ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DAFLON

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO.
Ausentes os presupostos a que alude o art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração. **PROCESSO**

: ED-RR-262.227/1996.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR MIN. URSULINO SANTOS **EMBARGANTE** BANCO DO BRASIL S.A DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO **ADVOGADO**

TORRES

EMBARGADO JOÃO GRATAO

DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-**ADVOGADA** PES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração, na forma da fundamentação, para, concedendo-lhes efeito modificativo, conhecer e dar provimento à Revista.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos, com efeito modificativo, diante da constatação de omissão pertinente à orientação jurisprudencial desta Corte (Precedente da SDI/TST nº 21).

: RR-274.837/1996.8 - TRT DA 7* RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RECORRENTE

: DR. MARCELO DE SIQUEIRA FREI-PROCURADOR

: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE SAÚDE E PREVIDEN-CIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ RECORRIDO

DR. FRANCISCO VALENTIM DE AMO-RIM NETO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: ADIANTAMENTO DO PCCS. A Subseção I Especializada em Dissídios, Individuois deste Tribunal, mediantese Orion-

tação Jurisprudencial nº 57, sufraga tese de que é devido o reajuste do adiantamento do PCCS, em face de sua natureza salarial, conforme a exegese do art. 1º da Lei nº 7.686/88. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-290.437/1996.5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.

ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

RECORRIDO : HELVECIO FARIAS

ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA

DA SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que emita pronunciamento sobre o que foi aventado nos embargos de declaração, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RE-GIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIO-NAL. A evidência de omissão no acórdão recorrido, apesar da oposição do remédio processual adequado para saná-la, acarreta a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.

PROCESSO	: ED-RR-298,205/1996.7 - TRT DA 1* REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A TELERJ
ADVOGADO	: DR. NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARG 1DO	: ERMANO ELMIRO GOMES MARAVA- LHAS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
-	

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO	: RR-315.302/1996.0 - TRT DA 11 ^a RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSIS- TÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.,- CAPAF
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DA SIL- VA
RECORRIDO	: DÉRCIO VENCESLAU DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR. DANIEL ISIDORO DE MELLO
~ _ ~ _	

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por estar deserto.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO. Não tendo a

recorrente efetuado, a título de depósito recursal, o valor estipulado por lei ou o valor da condenação, não se tem garantido o juízo recursal. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-317.054/1996.9 - TRT DA 12° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ DOMINGOS SPINA (CONVOCA- DO)
RECORRENTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO ADVOGADO	: WILIBERTO ANSELMO BAUMGART : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização relativa ao não fornecimento do vale-transporte pelo empregador e para autorizar os descontos previdenciários e fiscais nos termos dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo ser observado o salário de contribuição, apurado mês a mês. EMENTA: VALE-TRANSPORTE. Apesar de não haver qualquer

exigência legal no sentido de que seja realizado um requerimento formal, não há que se negar que a obrigação do empregador de fornecer o vale-tranporte está subordinada à iniciativa do empregado em preencher os requisitos previstos no Decreto 95.247/87 para fazer jus ao benefício, já que a própria legislação estabelece a possibilidade de desconto de 6% do valor respectivo no seu salário. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. Competente é a Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais. Revista provida.

PROCESSO : RR-318.322/1996.7 - TRT DA 1º REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES
DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO SALLES MELGES

RECORRIDO : EMANOEL NEHEMIAS DOS SANTOS BORGES ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ R. DA S. MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negarlhe provimento.

EMENTA: REVELIA. NOTIFICAÇÃO INICIAL. INCORRE-ÇÃO DO ENDEREÇO. Remetida a notificação para o endereço da reclamada e recebida por pessoa vinculada a ela, ou pelo menos que não lhe era estranha, conforme ficou comprovado nos autos, presumese realizada a citação, haja vista que compete à empresa o zelo pelo recebimento de suas correspondências. Nego provimento. PROCESSO : ED-RR-319.534/1996.2 - TRT DA 5"
REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA
BAHIA
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
EMBARGADO : JOSÉ BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINTO DA MOTA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO

: ED-RR-330.006/1996.4 - TRT DA 1º REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR

: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADA

: DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS
E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos decla-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende o reexame do mérito da decisão, ou do conhecimento do recurso de revista sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-341.063/1997.2 - TRT DA 23*
REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : RENATO ANTÔNIO BORGES SOUZA
ADVOGADO : DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-344.192/1997.7 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE : AFFONSO JOSÉ SOARES

ADVOGADO : DR. AFFONSO JOSÉ SOARES FILHO

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

PROCURADOR : DR. SYLVIO DE FREITAS MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INTERPRETAÇÃO DE legislação estadual DE OBSERVÂNCIA RESTRITA À JURISDIÇÃO DO TRT PROLATOR DA DECISÃO. Decisão regional que interpreta legislação estadual — cuja observância não excede a jurisdição do Eg. Tribunal Regional do Grabalho prolator da decisão — não enseja o conhecimento de recurso de revista, seja qual for a via eleita (Inteligência da alínea *b* do artigo 896 consolidado). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-345.480/1997.8 - TRT DA 9*
REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

EMBARGADO : NEUDI COLOMBO

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator, sem alteração do jul-

gado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS acolhidos sem alteração do julgado.

PROCESSO

: RR-350.993/1997.6 - TRT DA 9 REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR

: JUIZ DOMINGOS SPINA (CONVOCADO)

RECORRENTE

: JOÃO FERREIRA DE FREITAS FILHO
E OUTROS

ADVOGADO

: DR. JOÃO RÉGIS FASSBENDER TEIXEIRA

RECORRIDO

ADVOGADO

: BANCO CENTRAL DO BRASIL

DR. LUIZ FERNANDO WOWK PENTFADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista. Impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Au-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Ausentes os pressupostos que ensejam o conhecimento da revista elencados nas alíneas do art. 896 da CLT, dela não conheço.

PROCESSO: RR-352.464/1997.1 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR: MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE: JAIR BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR

RECORRIDO: U & M CONSTRUÇÃO PESADA LT-DA.

: DR. GILSON SALIM DAU

ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar, declarar nulo o Acórdão de fls. 235/236 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando explicitamente a matéria abordada nos declaratórios do reclamante, relativamente ao adicional de insalubridade, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas versados no recurso, devendo os autos retornar a esta corte após seu julgamento.

devendo os autos retornar a esta corte após seu julgamento.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - É imprescindível
o pronunciamento minucioso e preciso da corte ordinária sobre o
quadro fático dos autos, considerando que é soberana na análise da
prova e que o conjunto fático-probatório é essencial à revisão do
julgado. Logo, se instado a pronunciar-se por meio de embargos
declaratórios sobre matéria relevante ao deslinde da controvérsia, o
julgador permanece silente, inviabilizando a revisão em sede extraordinária, ou seja, o prosseguimento da defesa, manifesta é a negativa de prestação jurisdicional, o que implica ofensa ao art. 832 da
CLT. Recurso provido.

PROCESSO : RR-352.513/1997.0 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE

**SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.

ADVOGADA : DRA. OLÍMPIA MARIA DUELLI SOL-

RECORRIDO : ONIAS TELES CESÁRIO

ADVOGADO : DR. CLÂUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - estabelecer que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; II - determinar a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e III - excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, BASE DE

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - O art. 7°, XXIII, da Carta Política, ao empregar a expressão "remueração", apenas reconheceu o caráter remuneratório do adicional de insalubridade. Assim, tendo o dispositivo constitucional remetido a regulamentação da matéria à lei ordinária, continua a regular o assunto o art. 192 da CLT, que não confronta com a Lei Maior e, por isso, está por ela recepcionado. A orientação jurisprudencial da SDI tem-se posicionado no mesmo sentido e entendido que, mesmo na vigência da Constituição, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Recurso provido. DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. Segundo a jurisprudência desta corte, são devidos os descontos legais pertinentes ao imposto de renda oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas, determinando, ainda, que se realizem nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A concessão da verba honorária na Justiça do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, continua sendo regida pela Lei nº 5.584/70, interpretada pelos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, visto que não decorre simplesmente da sucumbência, mas da observância dos requisitos exigidos pela referida lei. Revista provida.

PROCESSO : RR-352.585/1997.0 - TRT DA 9" REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO : JOSEFA EMÍDIA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA

VAZ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada contratual", "turnos ininterruptos de revezamento - horas extras" e "desconto fiscal" e, no mérito: I) dar-lhe provimento parcial no to-cante às horas extras que decorrem dos minutos que antecedem e sucedem à jornada laboral, para apenas dispensar da condenação os registros dos dias em que as horas extras não ultrapassem cinco minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho; II) dar-lhe provimento no tópico alusivo às horas extras decorrentes de turnos ininterruptos de revezamento, para excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes da 6º diária e 36º semanal, a partir de setembro de 1991; e III) dar-lhe provimento no que tange aos descontos de imposto de renda para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar a presente matéria e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuição fiscal, nos termos do Provimento nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. EMENTA: APLICABILIDADE DE INSTRUMENTOS NORMATI-VOS E BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - A revista, quanto aos temas em referência, não preenche os requisitos de admissibilidade previstos na alínea a do art. 896 da CLT, ante os termos dos Enunciados nºs 296 e 337, I, do TST. Não conheço, HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA CONTRATUAL - A jurisprudência desta corte entende que é devido o pagamento das horas extras relativas aos días em que o excesso de jornada ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Recurso parcialmente provido. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS PREVISTA EM NORMA COLETIVA - Quando há na empresa o sistema de turno ininterrupto de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a sis horas excidante a negociação coletiva. Em face disso, não são devidas como extras as horas excedentes da 6º diária e 36 semanal. Recurso provido. CONTRI-BUIÇÃO FISCAL

780

: ED-RR-353.529/1997.3 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO PROCESSO** RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAI RELATOR **EMBARGANTE** COMEPA S.A. SERVIÇOS MÉDICOS E RECORRENTE OUTRA DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PI-NHEIRO **ADVOGADA** ADVOGADO **EMBARGADO** RENATO GRANERO DE ARAÚJO RECORRIDO ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

: ED-RR-356.312/1997.1 - TRT DA 7* REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) : MIN. RONALDO LOPES LEAL **PROCESSO** RELATOR

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF / CE **EMBARGANTE**

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVE-

EMBARGADO : UNIÃO FEDERAL

PROCESSO

: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA **PROCURADOR**

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos parcialmente para prestar os esclarecimentos da fundamentação

GIÃO - (AC. 1A. TURMA) MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR RECORRENTE BEBIDAS ASTECA LTDA. E OUTROS DR. MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE **ADVOGADO**

: RR-358.391/1997.7 - TRT DA 15" RE-

RECORRIDO GERALDO LEANDRO FERREIRA **ADVOGADA** : DRA. DINA APARECIDA SMERDEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA. VALIDADE DE INSTRUMENTO NORMATIVO APRESENTADO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - Não acarreta nulidade da sentença o fato de o instrumento normativo, no qual se embasou a JCJ de origementa deferir as horas extras postuladas ter sido apresentado em formativo. para deferir as horas extras postuladas, ter sido apresentado em fo-tocópia não autenticada, haja vista que tal decisão encontra-se em conformidade com a atual orientação jurisprudencial desta corte, cujo entendimento é o de que o documento comum às partes, ou seja, o instrumento normativo, cujo conteúdo não é impugnado, porquanto possui validade mesmo em fotocópia não autenticada. Parcelas de-feridas com base em ACORDO COLETIVO. Restrição ao período de vigência da norma. Não fere a literalidade dos arts. 613 e 614 da CLT decisão que restringe o pagamento das parcelas deferidas com base no acordo coletivo ao seu período de vigência. JORNADA EXTRAORDINÁRIA. RECURSO DESFUNDAMENTADO - A admissibilidade do recurso, no particular, é inviável, tendo em vista que a demandada não indicou nas razões de inconformismo ofensa a dispositivo legal ou constitucional, tampouco demonstrou a existência de dissenso interpretativo capaz de viabilizar o processamento de seu apelo nos moldes exigidos pelo art. 896 da CLT. Não conhecer integralmente do recurso.

: RR-358.403/1997.9 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. ADVOGADO DR. ROGÉRIO AVELAR FERNANDO REGIS DANTAS JÚNIOR **RECORRIDO** ADVOGADO : DR. BENEDITO TORRAQUE FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista. EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NE-GATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de fato superveniente - modificativo, constitutivo ou extintivo - não pode ser acolhida em embargos declaratórios, porquanto, para que seja enfrentado pelo Tribunal, é exigível a amplitude do contraditório, pres-cindível em sede de declaratórios, em virtude da natureza especialíssima da arguição, que não respeita preclusões nem a extraordi-nariedade da instância recursal. Logo, não há concluir pela vulneração dos mencionados dispositivos legal e constitucional nem pela di-vergência jurisprudencial colacionada. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-358.415/1997.0 -REGIÃO - (AC. IA. TURMA)

: MIN. RONALDO LOPES LEAL

: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-RELATOR **EMBARGANTE** TROBRÁS ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-**EMBARGADO** : CARLOS FELIPE NERY GUIMARÃES

ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando erro material no julgado e imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que a parte dispositiva do Acórdão de fls. 171/175 seja assim redigida: ACORDAM os Ministros da 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a existência de coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da re-clamada, como entender de direito. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODI-

: DR. JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES

FICATIVO. Existindo no acórdão embargado erro material cuja correção implica alteração do julgado, os embargos de declaração devem ser acolhidos com efeito modificativo.

RR-358.875/1997.0 - TRT DA 11* RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) MIN. RONALDO LOPES LEAL VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LT-JOÃO DE JESUS ABDALA SI-ROBÉLIO BOSCO VIANA DE OLIVEI-RA **ADVOGADA** : DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PI-**NHEIRO**

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe

provimento para julgar improcedente os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR - A jurisprudência uniforme desta corte consagrou o entendimento de que, para assegurar a garantia de emprego ao reclamante, é indispensável a comunicação, pela entidade sindical, ao empregador, da eleição e posse dos dirigentes sindicais, na forma do § 5º do art. 543 da CLT. Recurso provido.

; RR-359.436/1997.0 - TRT DA 15* RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIÓR DE MARÍLIA RECORRENTE DR. ALBERTO ROSELLI SOBRINHO SONIA REGINA DA SILVA ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADA DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CAR-REGARI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: FERIADOS. DOBRA. ESCALA 12 X 36. O labor em escala de 12 x 36 horas importa em automática compensação dos domingos, não assegurando, assim, direito à remuneração em dobro. Todavia, tal sistemática de labor não autoriza compensação também dos feriados trabalhados para os quais a lei prevê pagamento "em

dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga" (Lei nº 605/49, artigo 9°). Recurso conhecido e desprovido. : RR-360.101/1997.1 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN **PROCESSO** RELATOR RECORRENTE PROCURADOR MUNICÍPIO DE OSASCO DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI ÉLCIO APARECIDO FREITAS RECORRIDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURIS-PRUDENCIAL. Inespecíficos os arestos apresentados para cotejo de teses, o recurso de revista não alcança conhecimento, tendo em conta a diretriz traçada pela Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Tra-

: DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO

: RR.360.724/1997.4 - TRT DA 3" REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
: MIN. RONALDO LOPES LEAL
: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. **PROCESSO** RELATOR RECORRENTE DR. ROBINSON NEVES FILHO ADVOGADO RECORRIDO NELSON SOARES FERREIRA **ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, quanto às horas extras negar-lhe provimento e quanto à correção monetária, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. BAN-CÁRIO. O fato de o empregado perceber gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo não acarreta, por si só, a superior à 1/3 do safario do Cargo Fielvo hao acarreta, por si so, a conclusão de que ele exerce função de confiança, sendo necessário que a instância ordinária decline quais as atribuições exercidas pelo obreiro, para que se possa concluir pelo seu não-enquadramento na execção contida no artigo 224, § 2°, da CLT. Recurso não provido. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA - Esta corte pacificou o entendimento, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, de que a correção monetária relativa a créditos trabalhistas tem início a partir do sexto dia útil do mês subseqüente ao do vencimento da obrigação de pagar o salário. Revista provida.

: RR-360.728/1997.9 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) PROCESSO MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR MARIA SELMA DOS SANTOS BOS-CATTE E OUTROS RECORRENTE ADVOGADA DRA. LUCIENE GONÇALVES DONA-RECORRIDO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -**CVRD ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-

me provimento.

EMENTA: CVRD - ISONOMIA SALARIAL - PERCENTUAL

DE 20,833% - PODER DIRETIVO DA EMPRESA. O procedimento adotado pela empresa de atribuir aos empregados contratados após o advento do Decreto-Lei nº 2.036/83 o reajuste de 20,8333% não ofendeu o princípio da isonomia salarial, pois não implicou concessão de aumento diferenciado, mas sim, correção de distorções existentes no quadro funcional, para que fosse observado tratamento igual a todos os empregados. Recurso desprovido.

: RR-360.729/1997.2 - TRT DA 15* RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE HELIS JESFE DR JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGI-LÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. RECORRIDO ADVOGADO DR. JOSÉ ROQUE APARECIDO DE

OLIVEIRA

OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTO DE CABIMENTO - VIOLAÇÃO DO ART. 5°, INCISO
XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO-OCORRÊNCIA. ENUNCIADO N° 322/TST - Na hipótese de recurso de revista
em execução de sentença, sua admissibilidade está condicionada à
demonstração de ofensa direta à Constituição Federal (exegese do §
2° do art. 896 da CLT e Enunciado n° 266 do TST), o que não fico
evidenciado nas razões recursais, visto que a limitação à data-base
(Enunciado n° 322 do TST) das parcelas relativas à URP de fevereiro
de 1989 e ao IPC de março de 1990 decorreram do fato de elas terem
nítido caráter de antecipação salarial. Logo, não há falar em violação
do art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal.
Revista não conhecida.

: RR-360.738/1997.3 - TRT DA 19 RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : MIN. RONALDO LOPES LEAL PROCESSO RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 19 REGIÃO RECORRENTE PROCURADOR DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR : JOSÉ EUNÁPIO DA SILVA : DR. NARCISO FRANCISCO TORRES RECORRIDO ADVOGADO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUI-RECORRIDO TUNDE : DR. ALFREDO DOS SANTOS MESQUI-**ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às cus-

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE - EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. No Direito do Trabalho, conquanto seja salários stricto sensu correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, que, in casu, não foi objeto do pedido. Recurso conhecido e provido. declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos

: RR-360.786/1997.9 - TRT DA 11° RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : MIN. RONALDO LOPES LEAL **PROCESSO** RELATOR : EMPRESA BRASILEIRA DE REIOS E TELÉGRAFOS - ECT RECORRENTE COR-: DR. EUDES LANDES RINALDI ADVOGADO **RECORRIDO** MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema da anistia e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar im-procedentes os pedidos formulados pela reclamante, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas. Prejudicada a análise do tema anistia - efeitos decorrentes. EMENTA: ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. REINTEGRAÇÃO. É ne-

cessário verificar-se as necessidades e, ainda, as disponibilidades or-çamentárias e financeiras da Administração para o retorno efetivo ao serviço dos servidores alcançados pela anistia. Revista provida.

: RR-360.892/1997.4 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN **PROCESSO** RELATOR RECORRENTE OLAVO JOSÉ WIEDERKEHR DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
 COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO CHEDID

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. NORMA ESTADUAL. Não se conhece de recurso de revista quando a van-tagem perseguida pela parte recorrente decorre de norma regulamentar da Empresa, ou norma estadual, cuja observância obrigatória não ultrapassa os limites da jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Incidência da alínea b do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

: RR-360.897/1997.2 - TRT DA 9º REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL VÂNIA MARIA LEMOS DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RECORRENTE : ADVOGADO RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negarlhe provimento. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA PROFISSIO-

NAL. O art. 118 da Lei nº 8.213/91 coloca como condição da estabilidade provisória a efetiva percepção do auxílio-doença. *In casu*, a empregada teve redução da capacidade laborativa e ficou afastada das atividades por um lapso de apenas nove dias e, assim, sequer chegou a perceber o auxílio acidentário, não preenchendo, pois, as condições para beneficiar-se da esta-bilidade. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO

ISSN 1415-1588

PROCESSO	: RR-427.118/1998.2 - TRT DA 12º R' GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA C. TARINA S.A BESC
ADVOGADO	: DR. WAGNER D. GIGLIO
RECORRIDO	: MARGIT PURNHAGEM
ADVOGADA	: DRA. ALBANEZA ALVES TONET

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito,

afastada a deserção. EMENTA: DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. Com a edição da Lei nº 8.036/90 a CEF passou a agente gestor dos depósitos do FGTS, assumindo o controle de todas as contas. Os demais esta belecimentos são agentes recebedores e pagadores do FGTS. O Ban-co-Reclamado, ao efetuar o depósito recursal em sua própria agência, especificando o nome da reclamante e o número do PIS/PASEP, além de explicitar que o depósito teria a destinação de interpor recurso ordinário, atende ao sistema legal implantado com a Lei nº 8.036/90 quanto à realização do depósito na conta vinculada do FGTS. Portanto, dentro das circunstâncias interpretativas presentes, o depósito recursal foi feito em conformidade com o disposto no artigo 899, §§ 1º e 4º, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-449.506/1998.0 - TRT DA 3* RE GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
RECORRIDO	: PAULO ROBERTO DE BRITO
ADVOGADA	: DRA. MAGDA PEREIRA COSTA
_	

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO. Não tendo a recorrente efetuado, a título de depósito recursal, o valor estipulado por lei ou pela condenação, não se tem garantido o juízo recursal. Recurso não conhecido.

: RR-463.352/1998.3 - TRT DA 8ª RE-

	GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR	: DR. ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ANTÔNIO GARCIA DA SILVA E OU- TROS
ADVOGADO	: DR. EDILBERTO DE SOUZA MATOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso. EMENTA: PRESCRIÇÃO. FGTS. DEPÓSITOS NÃO EFETUA-EMENTA: PRESCRIÇÃO. FGIS. DEPOSITOS NÃO EFETUA-DOS. SÚMULA Nº 95/TST. O Eg. Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de ser aplicável a prescrição trin-tenária nas hipóteses em que não se verifica a extinção do contrato de trabalho do empregado. Inteligência que se extrai da Súmula nº 95/TST, sem embargo do disposto na alínea a do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

arrigo / ua Consti	tarção i ederai. Recurso não connectao.
PROCESSO	: RR-470.795/1998.2 - TRT DA 9° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: ENGE-RIO ENGENHARIA E CONSUL- TORIA S.A.
ADVOCADO	· DD VALDEID DE CADVALUO

ADVOGADO RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO WAGNER WANDERLEY DO ESPÍRITO

SANTO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de

revista apresentados pelas reclamadas. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICI-TÁRIOS. PROPORCIONALIDADE. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." (Enunciado nº 361/TST.) Recurso não conhecido. ADICIONAL DE PERÍCULO-SIDADE. NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA. Não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade da revista, ante o óbice do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-511.644/1998.1 - TRT DA II* RE-
	GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-
	RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR	: DR. ERICK C. L. LIMA

RECORRIDO : HILTON FERREIRA RODRIGUES DR. RAIMUNDO NONATO HERCULA-NO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLI-CO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS Não impulsiona o recurso ao conhecimento a indigitada ofensa ao inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Referido dispositivo legal so-mente abarca a questão relativa à obrigatoriedade de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para o ingresso nos quadros da Administração Pública, não aludindo, entretanto, aos efeitos decorrentes da declaração de nulidade do contrato de trabalho. Recurso não conhecido.

: RR-511.669/1998.9 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO** MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR RECORRENTE JOAQUINA ALCÂNTARA DE OLIVEI-**ADVOGADA** DRA. CLÁUDIA CRISTINA PIRES MA-CHADO UNIÃO FEDERAL RECORRIDO **PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastando a inviabilidade jurídica de vínculo empregatício entre a Reclamante e a União, determinar o retorno dos autos à MM 5º JCJ de Brasília a fim de que julgue o mérito da causa, como entender de direito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATO CELE-

BRADO MEDIANTE CONVÊNIO ANTERIOR A 05/10/88. Salvo nos casos de permissivo legal expresso, a contratação de tra-balhador mediante convênio, anteriormente à promulgação da Carta Magna de 1988 não obsta o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços. Hipótese que refoge ao alcance do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-514.741/1998.5 - TRT DA 11" RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR	: DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO	: FRANCISCA ANTONIA FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. JOCIL DA SILVA MORAES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. A teor do artigo 114 da Constituição da República, inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir controvérsia envolvendo servidor contratado pelo Município, sem que as funções por ele exercidas ostentassem caráter temporário ou se enquadrassem como de natureza técnico-especializada, como exige a lei municipal que prevê contratações a título precário. Recurso não contratações a título precário.

PROCESSO	: RR-523.686/1998.7 - TRT DA 11° RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR	: DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO	: RAIMUNDO WALTER MARQUES FER- REIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista DECISAO: Unanimemente, não connecer do recurso de revista.

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. A teor do artigo 114 da Constituição da República, inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir controvérsia envolvendo servidor contratado pelo Município, sem que as
funções por ele exercidas ostentassem caráter temporário ou se enquadrassem como de natureza técnico-especializada, como exige a lei municipal que prevê contratações a título precário. Recurso não co-

PROCESSO	: RR-529.175/1999.7 - TRT DA 11* RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETA-
	RIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
PROCURADORA	: DRA. ANDREA VIANEZ CASTRO CA-
	VALCANTI
RECORRIDO	: SHEILA MARIA GOMES LEÃO

: DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RA-MOS ADVOGADA DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRA-BALHO. Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir controvérsia envolvendo servidor contratado pelo Município, sem que as funções por ele exercidas ostentassem caráter temporário

ou se enquadrassem como de natureza técnico-especializada, como exige a lei municipal que prevê contratações a título precário. Inviabilidade de incidência do artigo 106 da Carta Magna de 1967/69. Recurso não conhecido. PROCESSO : RR-530.370/1999.0 - TRT DA 11° RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES **PROCURADOR** CARMELITA DA COSTA RECORRIDO

: DRA. LIA TORRES DIAS BARBOSA

ADVOGADA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CO-NHECIMENTO. O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar divergência jurisprudencial válida, contrariedade à Súmula do TST e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

: RR-557.841/1999.6 - TRT DA 24° RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : MIN. RONALDO LOPES LEAL **PROCESSO** RELATOR RECORRENTE IRENE SEDOSKI ADVOGADO DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA BANCO DO BRASIL S.A. DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO RECORRIDO **ADVOGADO**

TORRES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado a pagar horas extras relativas a sete dias por mês no período de ja-

EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Se os depoimentos testemunhais confirmam claramente a existência de labor suplementar pela reclamante e que não era possível anotar nos con-troles de frequência a verdadeira jornada da empregada, possibilitando a formação do convencimento do julgador, não se pode desprezá-los, pois não é outro o escopo da prova senão o de fornecer subsídios que possibilitem a convicção do juiz em torno das circunstâncias citadas pela parte. Por outro lado, vale registrar que a jurisprudência deste Tribunal, cristalizada no Enunciado nº 357 do TST, revela-se no sentido de que inexiste suspeição de testemunha quando esta move ação contra o mesmo reclamado. Conclui-se, portanto, que, in casu, o ônus de provar a sobrejornada da autora continuou a cargo do reclamado, a teor do art. 818 da CLT, devendo ser considerados os depoimentos das testemunhas da reclamante como prova definitiva do labor extraordinário. Recurso conhecido e pro-

PROCESSO	: KK-559.585/1999.5 - 1K1 DA 8" KE
	GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA
	LHO DA 8º REGIÃO/PA
PROCURADOR	: DR. MÁRIO LEITE SOARES
RECORRIDO	: JOSÉ MAURÍCIO MENDES DE OLI
	VEIRA
ADVOGADO	: DR. MYCHELLE BRAZ POMPEU BRA
	SIL
RECORRIDO	: DISNOR COMÉRCIO E REPRESENTA
	ÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO SOARES VAS
	CONCELOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar a matéria atinente aos descontos relativos à previdência social e imposto de renda e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciária e fiscal, nos termos dos Provimentos n°s 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justica do Trabalho Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA E FISCAL.

DESCONTOS. A jurisprudência desta corte consagrou entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciário e fiscal oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas, determinando, ainda, sua realização, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

PROCESSO	: RR-560.882/1999.0 - TRT DA 3" RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: COMPANHIA INDUSTRIAL ITAUNEN- SE
ADVOGADO	: DR. MOREL MENDONÇA MEIRELES
RECORRIDO	: CLÉLIO RAIMUNDO MAIA
ADVOGADO	: DR. DILSON ANTÔNIO DO NASCI-

MENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas extraordinárias e, no mérito, dar-lhe pro-vimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras que

EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE PELO SINDICATO E JULGADA EXTINTA SEM EXAME DO MÉRITO POR FALTA DE INDIVIDUA-LIZAÇÃO DOS SUBSTITUÍDOS. A controvérsia instaurada nos autos diz respeito à interrupção da prescrição, qual seja, se a ação ajuizada anteriormente pelo sindicato, que foi julgada extinta sem o exame do mérito, ante a falta de individualização dos substituídos, interrompeu ou não a contagem do prazo prescricional. Não estando presentes todos os elementos necessários à solução da lide, não se pode estabelecer a suscitada violação do art. 7°, inciso XXIX, letra a, da Carta Magna, na forma exigida na alínea c do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA SIMULTÂNEOS - Não existe, no ordenamento jurídico, norma que impeça a realização de horas extras simultan mente ao regime compensatório, desde que sejam observados o limite constitucional im-LIZAÇÃO DOS SUBSTITUÍDOS. A controvérsia instaurada nos pensatório, desde que sejam observados o l.mite constitucional imposto à duração da jornada de trabalho. Desse modo, no caso em tela, somente as horas que excederem o limite de quarenta e quatro horas semanais devem ser pagas como extraordinárias, em face do que é constitucionalmente assegurado. Recurso provido. PAGAMENTO DO LEITE PREVISTO NA CLÁUSULA 23 DA CCT/90. O conhecimento do recurso de revista interposto à decisão proferida pelo TRT depende do preenchimento dos requisitos a que alude o art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

ua CLI. Recuiso un	revisia nao connectao.
PROCESSO	: RR-564.188/1999.0 - TRT DA 12" RE- GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: MAURINA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MEL-

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CA-

TARINA S.A. - BESC DRA. LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE **ADVOGADA**

FURTADO

ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAM-BILLA CATARINENSE LTDA. RECORRIDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do reclamado BESC pelos encargos trabalhistas não quitados pela empresa ORBRAM - Organização E. Brambilla Catarinense Ltda.

nização E. Brambilla Catarinense Lida.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÓRGÃO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO CELEBRADO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 8.666/93. Afastada a vedação
inserta na Lei nº 8.666/93, em virtude de a reclamante ter sido
admitida antes da edição do referido diploma legal, aplica-se à espécie o item IV do Enunciado nº 331 do TST, que, ao estabelecer que
o inadimplemento dos obrigonãos trabelhietes por parte do empre o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, não fez ressalva à exclusão dos órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional. Recurso de revista conhecido e provido.

: ED-RR-575.280/1999.0 - TRT DA 15* REGIÃO - (AC. 1A. TURMA) : MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

EMBARGANTE

: DR. ANTONIO JOSÉ GIACOMINI **ADVOGADO**

: FUNDAÇÃO TROPICAL DE PESQUI-SAS E TECNOLOGIA "ANDRÉ TOSEL-**EMBARGANTE**

ADVOGADÁ IARA APARECIDA MOURA **MARTINS**

EMBARGADO : CARLA ADRIANA PÉSCIO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar ambos os embargos declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC

: RR-589.984/1999.5 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : MIN. RONALDO LOPES LEAL **PROCESSO** RELATOR RECORRENTE : ALEXANDRE DOS SANTOS

DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ **ADVOGADA** RECORRIDO TOURING CLUB DO BRASIL ADVOGADO : DR. MARCELO MIRANDA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade em face da negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão de fls. 183/184, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando explicitamente a matéria abordada nos declaratórios opostos pelo reclamante, como entender de direito. Fica sobrestado o exame da matéria de mérito

versada no recurso de revista. EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Fere o art. 832 da CLT decisão que não defende tese explícita sobre questão veiculada no apelo, apesar da oposição de embargos declaratórios. Assim, omisso o acórdão, dá-se provimento à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

: RR-590.113/1999.6 - TRT DA 21° RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : MIN. RONALDO LOPES LEAL **PROCESSO** RELATOR RECORRENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21ª REGIÃO : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA **PROCURADOR**

RECORRIDO : JOSÉ EMÍDIO ALVES : DR. JOSIAS MIGUEL FILHO **ADVOGADO**

MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO RECORRIDO ADVOGADO IVANILDO ARAÚJO DE ALBU-QUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revist

EMENTA: PRESCRIÇÃO ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PUBLI-CO DO TRABALHO. A atual orientação jurisprudencial desta corte, con-sagrada pela SDI, preconiza que o Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de custos legis (arts. 166 do Código Civil e 219 e 5º do CPC). Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido

: RR-590.115/1999.3 - TRT DA 12° RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A **ADVOGADO** DR. EVANDRO MARDULA RECORRIDO : JOSÉ MICKUS ADVOGADO : DR. MOACIR SALMÓRIA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previ-

denciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS.

DESCONTOS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A jurisprudência desta corte, cristalizada no Precedente nº 141 da SDI, consagrou o entendimento de truste de Augusta de Trabalho. de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos p midenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por aços trabalhistas. Da mesma forma, considerou devidos tais descontos, entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Revista conhecida e provida.

: RR-590,906/1999.6 - TRT DA 21° RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN **PROCESSO**

RELATOR : PAULO JEFERSON RODRIGUES MA-RECORRENTE

DR. FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SI-MÕES **ADVOGADO**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RECORRIDO

: DR. SÉRGIO HENRIQUE DIAS GAR-**PROCURADOR**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURIS-

PRUDENCIAL. Inespecíficos os arestos apresentados para cotejo de teses, o recurso de revista não alcanca conhecimento, tendo em conta a diretriz traçada pela Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido.

: RR-591.039/1999.8 - TRT DA 11* RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA ESTADUAL DA ADMINISTRA-RECORRENTE

DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES **PROCURADOR**

RECORRIDO AMAZONINA DA SILVA ISMAEL **ADVOGADO** : DR. ELIEZER LEÃO GONZALES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. É nulo o contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, sendo devidos à obreira apenas os salários stricto sensu correspondentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Recurso parcialmente conhecido e provido.

: RR-593.856/1999.2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDI-ZAGEM COMERCIAL - SENAC RECORRENTE : DR. HÉLIO MÁRCIO VAZ M. MIRAN-ADVOGADO

RECORRIDO MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA AL-

: DR. JUCÉLIO ALVES DE OLIVEIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS realizados anteriormente à aposentadoria

EMENTA: MULTA DE 40% DO FGTS. PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. A dissolução do vínculo de emprego pela aposentadoria espontânea descarta o cômputo do período anterior, para efeito do pagamento da multa de 40% do FGTS, até porque tal rescisão não decorreu de ato do empregador. Com a continuidade da prestação laboral surge um novo contrato e, apenas com relação a ele, se houver dispensa sem justa causa, é que deve ser observada a multa de 40% do FGTS, conforme exegese do art. 453 da CLT. Recurso provido

RR-608.601/1999.5 - TRT DA 11^a RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE MUNICÍPIO DE MANAUS DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS **PROCURADORA**

MARIA ALTENÍZIA DE LIMA SAL-LES RECORRIDO

: DRA. HOSANNAH SOUZA DE ALEN-**ADVOGADA**

CAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MUNICÍPIO DE MANAUS - LEI MUNICIPAL Nº 1.871/86. Na presente hipótese, o artigo 114 da Constituição Federal de 1988 não foi violado porque, nos autos, não ficou provado nem o preenchimento dos requisitos caracterizadores do regime especial, previstos na Lei Municipal nº 1.871/86, nem a condição estatutária da autora, configurando-se a existência de verdadeiro pacto laboral, nos moldes do artigo 3º da CLT. Dessa forma, independentemente de o empregador ser ente público ou privado, a Justiça do Trabalho é competente para julgar o feito, decorrendo essa competência da própria existência de relação empregatícia nos moldes celetistas. CONTRA-TO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. Os arestos transcritos não obedeceram aos ditames do art. 896, alínea a, da CLT, visto que são provenientes de Turmas deste Tribunal. Recurso de

: RR-608.604/1999.6 - TRT DA 9º REGIÃO (AC. 1A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR

RECORRENTE : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. -

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA : EDISON LUIZ FERREIRA DA CRUZ RECORRIDO

: DRA. OLGA GUALBERTO ADVOGADA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a base de cálculo das horas extras - inclusão da gratificação de função e, no

mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: DO REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO DES-CANSO SEMANAL REMUNERADO (SÁBADO). A decisão re-CANSO SEMANAL REMUNERADO (SABADO). A decisão regional se baseou na interpretação de convenção coletiva de trabalho, e não na interpretação da lci, isto é, da CLT, relativamente aos dispositivos que originaram o Enunciado nº 113. O recorrente sequer alude às convenções coletivas que deram respaldo à decisão regional atacada. DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. A gratificação de função deve compor o cálculo do salário-hora normal, já que se deve considerar que o bancário excepcionado da regra do artigo 224 da considerar que o bancário excepcionado da regra do artigo 224 da CLT tem seu salário-hora calculado pelo divisor 220. Entender o contrário implicaria duplo prejuízo ao empregado, pois, além de ter diminuído o valor do salário-hora por um divisor maior, ainda teria a sua base de cálculo reduzida pela ausência da referida gratificação. DESCONTOS INDEVIDOS. Descabida a afirmação de violência cos ats. 818 de CIT a 323 1 de CIC a sua contractor de contra as arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, uma vez que o Regional não decidiu a controvérsia à luz do ônus da prova, faltando o indispensável prequestionamento. DA INDENIZAÇÃO DA MP nº 439/94. Não há nenhuma afronta à literalidade do art. 7º, inciso I, da Constituição Federal, que prevê a implantação, por meio de lei complementar, de sistema geral e perene de proteção da relação de emprego, a partir da edição da Lei nº 8.880/94, a qual, em seu art. 31, estabelece indenização adicional no importe de 50%, no período em que foi instituída a URV - da transição do Cruzeiro Real para o Real -, por se tratar de norma transitória e especial de proteção ao tra-balhador, em face do advento de nova política econômica gover-namental. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FE. Arestos inespecíficos em relação à questão do piso salarial e do recebimento do FGTS. Impossibilidade de confronto jurisprudencial no que tange à alegação do não-gozo de férias, devido à ausência de defesa de tese expressa sobre a matéria na corte a quo. Revista não provida.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 19a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 28 de junho de 2000 às 13h00

: AIRR-267472/1996-0. TRT DA 11A. RE-**PROCESSO**

RELATOR

: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, AGRAVANTE(S)

CULTURA E DESPORTOS - SEDUC DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E **PROCURADORA**

: CLAUDENILTA VIEIRA SORIANO AGRAVADO(S)

: AIRR-429449/1998-9. TRT DA 11A. RE-**PROCESSO**

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR

ESTADO DO AMAZONAS - INSTITU-TO DE MEDICINA TROPICAL DE MA-NAUS - IMTM AGRAVANTE(S)

PROCURADORA DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E

TEREZA CRISTINA DE MORAES PA-CHECO AGRAVADO(S)

: DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VAL-ADVOGADO

: AIRR-453593/1998-9. TRT DA 22A. REGIÃO. **PROCESSO** RELATOR

: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) ESTADO DO PIAUÍ AGRAVANTE(S)

DRA. KEILA MARTINS PAZ LUZANIRA PEREIRA FERREIRA ADVOGADA AGRAVADO(S) AIRR-481325/1998-2. TRT DA 15A. REGIÃO. **PROCESSO**

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULIS-TA JÚLIO DE MESQUITA FILHO AGRAVANTE(S)

ADVOGADO PAULO EDUARDO DE BARROS FONSECA

AGRAVADO(S) MARIA DAS DORES COSTA **PROCESSO** : AIRR-481600/1998-1. TRT DA 16A.

JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) RELATOR

AGRAVANTE(S) ESTADO DO MARANHÃO DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LI-ADVOGADO

: ARLINDO DE JESUS SANTOS AGRAVADO(S) **PROCESSO** AIRR-484676/1998-4. TRT DA 23A.

REGIÃO. RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL AGRAVANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO DR. LUIS AUGUSTO VERAS GADE-**PROCURADOR**

AGRAVADO(S) : ELIANE PEREIRA DOS SANTOS

1403					
ADVOGADO PROCESSO	: DR. DENISE MARIA XAVIER BISPO : AIRR-492678/1998-6. TRT DA 2A. RE- GIÃO.	AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: UNIÃO FEDERAL : DR. REGINA VIANA DAHER	PROCESSO RELATOR	: AIRR-622992/2000-0. TRT DA 2A. RE-GIÃO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
RELATOR COMPLEMENTO	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : CORRE JUNTO COM AIRR-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CONSUELO DE ARAÚJO CARVALHO : DR. JAIME HORÁCIO RIBEIRO BAR- BOSA	AGRAVANTE(S)	LO FILHO (CONVOCADO) : SEMENTES AGROCERES S.A.
AGRAVANTE(S)	492679/1998-0 : JOSÉ MORAES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-611908/1999-0. TRT DA 2A. RE-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. OSWALDO SANT'ANNA : EDILSON CAVALCANTI SOUTO
ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RELATOR	GIAO. : MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO TORRESI MARCOS
AGRAVADO(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE OSASCO : DR. MARIA ANGELINA BARONI DE	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO	: AIRR-624863/2000-7. TRT DA 13A. REGIÃO.
PROCESSO	CASTRO : AIRR-492679/1998-0. TRT DA 2A. RE-	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCON- CELOS COSTA COUTO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	GIAO. : MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO MENDES : DR. NELSON CÂMARA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 634504/2000-4
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 492678/1998-6	ADVOGADO PROCESSO	: AIRR-613359/1999-6. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO BANDEIRANTES S.A. : DR. ODILON DE LIMA FERNANDES
AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE OSASCO : DR. MARIA ANGELINA BARONI DE	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: RINALDO PÉRICLES LIMA OLIVEIRA
	CASTRO	AGRAVANTE(S)	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO PROCESSO	: DR. ARIEL DE FARIAS FILHO : AIRR-625905/2000-9. TRT DA 4A. RE-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ MORAES DA SILVA : DR. EVALDIR BORGES BONFIM	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE JORGE NOBRE OUESADA	RELATOR	GIAO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
PROCESSO	: AIRR-501058/1998-0. TRT DA 13A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: EDGARD ROBINSON GONÇALVES	COMPLEMENTO	LO FILHO (CONVOCADO) : CORRE JUNTO COM AIRR-
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO PROCESSO	: DR. CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB : AIRR-615427/1999-3, TRT DA 8A. RE-		625906/2000-2
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: MUNICÍPIO DE BREJO SANTO : DRA. MARIA FERREIRA DE SÁ	RELATOR	GIÃO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: JOÃO BATISTA LUCERO PEREIRA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) PROCESSO	: FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA : AIRR-585578/1999-8. TRT DA 5A. RE-		CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PAMPA S.A EXPORTADORA E IM- PORTADORA E OUTRO
	GIÃO.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO GRÃO-PARÁ DE PREVI- DÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -	ADVOGADO	: DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL	ADVOGADO	FUNGRAPA : DR. SÉRGIO CARDOSO BASTOS	PROCESSO	: AIRR-625906/2000-2. TRT DA 4A. RE- GIÃO.
ADVOGADO	S.A. : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE SOUZA CORDOVIL E OUTROS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: LAURA VIRGÍNIA REIS BRITO : AIRR-586850/1999-2, TRT DA 5A, RE-	ADVOGADO	DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 625905/2000-9
PROCESSO	GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615536/1999-0. TRT DA 2A. RE- GIÃO.	AGRAVANTE(S)	: PAMPA S.A EXPORTADORA E IM-
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : MAKRO ATACADISTA S.A.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	PORTADORA E OUTRO DRA. ANA MARIA FRANCO SILVEI-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. HUDSON BRAZIL SANTOS : AILTON MAGALHÃES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LT- DA.	AGRAVADO(S)	RA : JOÃO BATISTA LUCERO PEREIRA
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO C. TORRES	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : JOSÉ DIVINO LEANDRO	ADVOGADA	DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
PROCESSO	: AIRR-587307/1999-4. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ANA LUIZA RUI	PROCESSO	: AIRR-625960/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-615542/1999-0. TRT DA 2A. RE- GIÃO.	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : GELRE - TRABALHOS TEMPORÁRIOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AM-	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA	S.A. : DRA. SOLANGE VIEIRA DE JESUS
	BIENTAL - SANEAR	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DA
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARCOS MENDES DOS REIS	ADVOGADO	SILVA : DR. SHIRLENE BOCARDO FERREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: NILDEMAR ANTÔNIO BOTTI : DR. LUCIANO PAVAN DE SOUZA	ADVOGADO PROCESSO	: DR. JOSÉ ALVES FREIRE SOBRINHO : AIRR-615550/1999-7. TRT DA 2A. RE-	PROCESSO	: AIRR-625961/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-601702/1999-0. TRT DA 2A. RE- GIÃO.	RELATOR	GIÃO. : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : JONAS ALEIXO DA SILVA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LT-	ADVOGADO	: DR. ARNALDO SORRENTINO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO	DA. : DR. MARCO ANTONIO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-
PROCURADOR AGRAVADO(S)	: DR. ROSANE R. FOURNET : FRANCISCO DE JESUS NERI	AGRAVADO(S)	DA SILVA : MARIA IGNEZ DA SILVA	ADVOGADA	CIAL) : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-
ADVOGADA PROCESSO	: DRA. VALDETE DE MORAES	ADVOGADO	: DR. MARIZA YASBEK	PROCESSO	TIJO : AIRR-625978/2000-1. TRT DA 12A.
	: AIRR-601810/1999-2. TRT DA 3A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619097/1999-9. TRT DA 2A. RE- GIÃO.		REGIÃO.
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : METRÓPOLE INCORPORAÇÕES E
ADVOGADO	: DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOA- RES	AGRAVANTE(S)	: BANCO RÈAL DE INVESTIMENTOS S.A.	ADVOGADO	CONSTRUÇÕES LTDA. : DR. PAULO RICARDO LEITE STODIECK
AGRAVADO(S)	: GENTIL VIEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ	AGRAVADO(S)	: LÚCIA MARIA ANDRADE RODRI- GUES
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUEIROZ	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: MARCELLO DAVID PUGLIESE : DRA. SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DRA. MARILUZA BRENNEISEN
PROCESSO	: AIRR-602840/1999-2. TRT DA 21A. REGIÃO.	PROCESSO	BARROS : AIRR-621581/2000-3. TRT DA 17A.	PROCESSO	: AIRR-626524/2000-9. TRT DA 1A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ IREMAR DE FRANÇA E OU- TROS		LO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: TALMA DIAS MACIEL E OUTROS : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR. SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODU- TOS FARMACÊUTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RN	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS : IVAM SEBASTIÃO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCESSO	: AIRR-603724/1999-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CARLISLE LOUREIRO BARBOSA	PROCESSO	: AIRR-626653/2000-4. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : VOTORATIM CELULOSE E PAPEL	PROCESSO	: AIRR-621632/2000-0. TRT DA 4A. RE- GIÃO.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	S.A. : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: UNITED DISTILLERS & VINTNERS BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS BISPO	AGRAVANTE(S)	: KILLING S.A TINTAS E SOLVEN- TES	ADVOGADA	: DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADO PROCESSO	: DR. ANA CRISTINA NASSIF KARAM : AIRR-604838/1999-0. TRT DA 2A. RE-	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO JUCHEM	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO GRUNHO DE CASTRO : DR. MARCOS ANTONIO ASSUMPÇÃO
RELATOR	GIÃO. : MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: NILSON BUSSMANN : DR. ÂNGELO LÁDIO DA SILVA		CABELLO : AIRR-627393/2000-2. TRT DA 1A. RE-
AGRAVANTE(S)	: ENTREGADORA BRASIPAN LTDA.	PROCESSO	: AIRR-622859/2000-1. TRT DA 2A. RE-	PROCESSO	GIÃO.
ADVOGADO	: DR. LUIS DUÍLIO DE OLIVEIRA MAR- TINS	RELATOR	GIAO. JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: VALDOMIRO SEVERINO DA SILVA : DR. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: JUAREZ SOARES DE ABREU : DRA. ALBANICE CORDEIRO
PROCESSO	: AIRR-611608/1999-3. TRT DA 1A. RE-	ADVOGADA	BRASIL S.A. DRA. CRISTIANE SERRA DA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA-
RELATOR	GIAO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	AGRAVADO(S)	: ARNALDO PEREIRA CORREA	ADVOCADO	ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
	LO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ADEMIR GARCIA	ADVOGADO	: DR. ALINE GIUDICE

					7605
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR-630004/2000-1. TRT DA 9A. RE-	PROCESSO	: AIRR-630186/2000-0. TRT DA 1A. RE-
ADVOGADO PROCESSO	: DR. OS MESMOS : AIRR-627776/2000-6. TRT DA 7A. RE-	RELATOR	GIAO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	RELATOR	GIAO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
I KOCI 2550	GIÃO.		CASTRO SOUZA (CONVOCADO)		LO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	AGRAVANTE(S)	: IVANETE APARECIDA BUSNARDI	AGRAVANTE(S)	: HOECHST ROUSSEL VET S.A. : DR. ENIO SOUZA LEÃO ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	LO FILHO (CONVOCADO) : IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FRO-	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DRA. ADRIANE PIECHNIK BARROS : CHAVES, BECCHI & CIA. LTDA.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: JOAQUINA MACHADO DA SILVA
, ,	TA	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZER-
ADVOGADA	: DRA. SILVIA MARIA PIRES DE SOU- ZA	PROCEEDIO.	SANTOS	DDOCECCO	RA : AIRR-630193/2000-4. TRT DA 1A. RE-
AGRAVADO(S)	: JACKSON BATISTA GADELHA	PROCESSO	: AIRR-630012/2000-9. TRT DA 9A. RE- GIÃO.	PROCESSO	GIÃO.
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO SANDRO GOMES	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
PROCESSO	CHAVES : AIRR-628150/2000-9. TRT DA 15A.	A CD AVA NITE(C)	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL	AGRAVANTE(S)	LO FILHO (CONVOCADO) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
1 KOCESSO	REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	S.A.	AGRAVAIVE(5)	NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA-
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	ADVOGADA	: DRA. SUELI APARECIDA CURIONI	ADVOGADO	ÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR. ALINE GIUDICE
AGRAVANTE(S)	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : CNEC ENGENHARIA S.A	AGRAVADO(S)	DO CARMO : ARILDO DA PENHA ONÓRIO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SATAIN FERNANDES E
ADVOGADO	: DR. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO		OUTROS
AGRAVADO(S)	BESSA : ADRIANA DE LURDES MISSIO	PROCESSO	: AIRR-630014/2000-6. TRT DA 9A. RE- GIÃO.	ADVOGADO PROCESSO	: DR. ARMANDO DOS PRAZERES : AIRR-630198/2000-2. TRT DA 1A. RE-
ADVOGADO	: DR. PAULO CELSO POLI	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	rocesso	GIÃO.
PROCESSO	: AIRR-628265/2000-7. TRT DA 6A. RE-	A COD ATTI S TOTAL (C)	CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	GIAO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SHIRO UCHINO : DR. KIYOSHI ISHITANI	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
TEE/HOX	LO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: NATALINA GARCIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-	ADVOGADO	: DR. EDILÂNIO ROGÉRIO DE ABREU	AGRAVADO(S)	: CLOVIS CAMPOS PIRES
ADVOGADO	CO S.A BANDEPE : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCON-	PROCESSO	: AIRR-630015/2000-0. TRT DA 9A. RE- GIÃO.	ADVOGADO PROCESSO	: DR. RICARDO DE PAIVA VIRZI : AIRR-630204/2000-2, TRT DA 5A. RE-
	CELOS	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO		GIÃO.
AGRAVADO(S)	: ALVINÉIA MARIA DA SILVA ROCHA		CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO HENRIQUE PARAHYM BANDEIRA	AGRAVANTE(S)	: DURACELL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE AD-
PROCESSO	: AIRR-628268/2000-8. TRT DA 6A. RE-	ADVOGADA	: DRA. IDELANIR ERNESTI	,	MINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA - IPRAJ
RELATOR	GIAO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SAMULEWSKI	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DRA. ANA LÚCIA GORDILHO OTT : LOURIVAL PEREIRA DA SILVA FI-
KEEMOK	LO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO PROCESSO	: DR. ARIONE PEREIRA : AIRR-630019/2000-4. TRT DA 5A. RE-	AURAVADO(3)	LHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	1 ROCESSO	GIÃO.	ADVOGADA	: DRA. LUCY MARIA DE SOUZA SAN- TOS CALDAS
ADVOGAĐO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630205/2000-6. TRT DA 5A. RE-
AGRAVADO(S)	: FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		GIÃO.
ADVOGADO	BARROS : DR. VANCRILIO MAROUES TÔRRES	ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-628273/2000-4. TRT DA 6A. RE-	AGRAVADO(S)	TORRES : HIPÓLITO RODRIGUES MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTE SANTA-
DEL TEOD	GIÃO.	ADVOGADO	: DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO	ADVOCADO	NA E SÃO PAULO LTDA. : DR. ABDENÁCULO GABRIEL DE
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630021/2000-0. TRT DA 5A. RE-	ADVOGADO	SOUZA FILHO
AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	RELATOR	GIAO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE AN- DRADE	RELATOR	CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO PROCESSO	: DR. ANTONIVAL AUGUSTO JATOBÁ : AIRR-630209/2000-0. TRT DA 5A. RE-
AGRAVADO(\$)	: ISMAEL FERREIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA RIBEIRO LIMA LT- DA.	I KOCESSO	GIÃO.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	FILHO : AIRR-628274/2000-8. TRT DA 6A. RE-	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ASSIS DE ABREU	AGRAVANTE(S)	: EUFRASIO ALIRIO DE SANTANA
	GIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOÃO ÁLVARO DE CARVALHO SOBRINHO	ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEI-
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630025/2000-4. TRT DA 2A. RE-	AGRAVADO(S)	RO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE-
AGRAVANTE(S)	: BR BANCO MERCANTIL S.A.	DEL ATOR	GIÃO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	MORNANDO(S)	TROBRÁS
ADVOGADO	: DR. EUDES ZOMAR SILVA	RELATOR	CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: WALTER BATISTA DE SOUZA : DRA. OSÍRIS ALVES MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE-	PROCESSO	: AIRR-630258/2000-0. TRT DA 17A.
PROCESSO	: AIRR-628278/2000-2. TRT DA 6A. RE-	ADVOGADO	TROBRÁS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-	DEL ATOD	REGIÃO.
DEL ATOD	GIÃO.		RO	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: NELSON SEIXAS DE MOURA : DR. JOSÉ BAUTISTA DORADO CON-	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES
AGRAVANTE(S)	: ROMILDO CHAVES DE MELO	ADVOGADO	CHADO		NAS INDÚSTRIAS METALURGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉ-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. PAULO AZEVEDO : VALDETE DE OLIVEIRA CAVALCAN-	PROCESSO	: AIRR-630029/2000-9. TRT DA 19A.		TRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VOVVANDO(2)	TI (INSTITUTO SANTIAGO)	RELATOR	REGIAO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	ADVOGADO	: DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA
PROCESSO	: AIRR-628281/2000-1. TRT DA 2A. RE-		CASTRO SOUZA (CONVOCADO)		MOREIRA
RELATOR	GIAO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	AGRAVANTE(S)	: REAL TRANSPORTES URBANOS LT- DA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TU- BARÃO - CST
	LO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. PAULO SOARES C. DA SILVA	ADVOGADO	: DR. CARLOS MAGNO GONZAGA
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO JERÔNIMO DE JESUS BAN- DEIRA	PROCESSO	CARDOSO : AIRR-630259/2000-3. TRT DA 15A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA	ADVOGADO	: DR. LUIZ SOARES DE MORAIS	PROCESSO	REGIÃO.
ACD AVADO(C)	FONSECA : JACONIAS FERREIRA	PROCESSO	: AIRR-630123/2000-2. TRT DA 17A.	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	RELATOR	REGIAO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	AGRAVANTE(S)	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : JÚLIO QUADROS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-628282/2000-5. TRT DA 2A. RE-	REE/HOR	LO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
RELATOR	GIAO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NO-	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO
	LO FILHO (CONVOCADO)	PROCURADOR	GUEIRA GUEIRA	ADVOGADO	TORRES
AGRAVANTE(S)	: FINASA - ADMINISTRAÇÃO E PLA- NEJAMENTO S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: LAURENI BARBOSA DOS SANTOS E	PROCESSO	: AIRR-630267/2000-0. TRT DA 1A. RE- GIÃO.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	OUTRO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA LOPES LORA	PROCESSO	: AIRR-630183/2000-0. TRT DA 1A. RE-		CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO PROCESSO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE : AIRR-630002/2000-4. TRT DA 9A. RE-	RELATOR	GIÃO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO BANERJ S.A. : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
	GIÃO.		LO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARÍLIA CÉLIA DA SILVA E FARIA E
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	ADVOCADO	OUTRA
		ADVOGADO	: DR. SÔNIA MANHÃ SOARES DOS	ADVOGADO	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: MIDORI INDÚSTRIA DE CHÁ LTDA.		GUARANYS	PROCESSO	: AIRR-630286/2000-6. TRT DA 1A. RE-
ADVOGADO	: DR. EMERSON JESUS R. AVELAR	AGRAVADO(S)	: JANE KATIA VIVAS TAVEIRA		GIÃO.
, ,		AGRAVADO(S) ADVOGADO		RELATOR	

## 18 HE SAMPRIO - CERES FORT CAMPRIO COUNTY ## 18 HE ADMINISTORY OF ALARDON ## 12 HE ADMINISTORY OF A	1805					23.77.75
## AMPOCADO P. N. YEROMAC GEREN DE CICLE SELATOR F. L. L. L. L. MAN DE CANDO F. L.	AGRAVANTE(S)		PROCESSO		PROCESSO	: AIRR-631667/2000-9, TRT DA 2A. RE-
AGRAMOTION, 19 HAI C-ANDIDO DES RASION PROCESSO 1 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 2 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 2 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 3 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 3 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 3 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 3 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 3 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 3 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 3 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 3 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 3 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 4 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 4 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 4 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 5 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 5 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 5 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 5 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 5 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 5 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 5 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 5 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 6 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 6 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 6 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 6 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 6 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 6 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 6 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 6 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 6 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 7 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 7 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 7 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 7 MERCANDONNES, TET DA 1. R. R. P. RECURSON 8 MERCANDONNES, TET DA 1. R.	ADVOGADO	: DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEI-	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO
DEL LONG BURDERGES DA CANNERS	AGRAVADO(S)		AGRAVANTE(S)	: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA	AGRAVANTE(S)	·
PROCESSO	ADVOGADO	: DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEI-	ADVOCADO		` '	
GALO	PPOCESSO	•		DE_MELLO		
RELATOR 100	I ROCESSO	GIÃO.				
SECURATION SEC	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO		: IRR-631538/2000-3. TRT DA 12A. RE-	I ROCESSO	
## PROCURAGIO DR. AMENANDO PRILIP DE SANCIOS ANTONIO DE SANCIOS DR. AMENANDO PROCESSO DR. AMENAN	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMI-	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRANADOS J. AG	PROCURADOR	: DR. ARMANDO PAULO DOS SANTOS		: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	
ADVOCADO	AGRAVADO(S)	: LÚCIA MARIA BARBOSA ROMEU E		TORRES		
PROCESSO AIRE-ASSANZAMON-L. TET D.A. I.S. RELATION CANTEN SIAL/ACCEPTORY CANADAD AGRAMATIES AMERICAN ACCEPTORY CANADAD AGRAMATIES AMERICAN DE SOLIZA AGRAMATIES AMERICAN ACCEPTORY CANADAD AGRAMATIES AMERICAN DE SOLIZA AGRAMATIES AMERICAN ACCEPTORY CANADAD AGRAMAT	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO BOECHAT		: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-	ADVOGADA	: DRA. ELISABETE DOS SANTOS
RELATION AGRAVANTES) AGRAVANT	PROCESSO	: AIRR-630384/2000-4. TRT DA 15A.	PROCESSO	: AIRR-631541/2000-2. TRT DA 8A. RE-	PROCESSO	REGIÃO.
AGRAMATIES) ADRIVAGADO DE ANTONIO DE GESTA CARRES DE REALDOR BUILLOS PRINCES CARRES DE REALDOR B	RELATOR		RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	RELATOR	
ADVOCADO 107 MORRADO STRING (SENDLO DE SAN ARRAMOSO) 108 MORRADO STRING (SENDLO DE SAN ARRAMOSO) 108 MORRADO STRING (SENDLO DE SAN ARRAMOSO) 108 MARCADO STRING (SENDLO DE SAN ARRAMOSO) 109 MARCADO STRING (SENDLO DE SAN ARRAMOSO) 100 MARCADO	A CD AVANTTYCE		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃÓ DA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
AMERANDOS) OFFICE March			ADVOGADO			
PROCESSO A				PAIO	ADVOGADO	
PROCESSO AIRFA-QUAN-2006-7, TRT DA 22A, RECIATOR PROCESSO AIRFA-QUAN-2006-3, TRT DA 25A, RECIATOR PROCESSO ANDICICIO DE ALTOS ADVOCADO DE LORRENCO DARROSA CASTEL ADVOCADO DE REMANO DE SOLOZA ADVOCADO	ADVOGADO				• ,	
RELATOR JUE JUE PROCESSO ABROSA CASTEL DELLO CONVOCADO DEL OR DELO CONVOCADO DELO DELLO CONVOCADO DELO DE	PROCESSO	: AIRR-630463/2000-7. TRT DA 22A.	NOVOGNOO			: AIRR-631845/2000-3. TRT DA 15A.
ADRIVATA 165 RELATOR		PROCESSO		RELATOR	REGIAO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	
DRILLO QUENCO BARROS A CASTL- LO BRANCO LIDER DRILLO RESTRACT STATE DRIL		LO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR			LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADOS) BANC GERER AGRAVADOS) AGRAVADOS) AGRAVADOS) AGRAVADOS) AGRAVADOS) AGRAVADOS) BANC GERER AGRAVADOS) AGRAVADOS) AGRAVADOS) AGRAVADOS) BANC GERER AGRAVADOS) AGRAVADOS) BANC GERER AGRAVADOS) AGRAVADOS) AGRAVADOS) BANC GERER AGRAVADOS) AGRAVADOS) BANC GERER AGRAVADOS) AGRAVADOS) BANC GERER AGRAVADOS AGRAVADOS BANC GERER AGRAVADOS BANC GERER AGRAVADOS AGRAVADOS BANC GERER AGRAVADOS BANC	` '			LO FILHO (CONVOCADO)	` '	
ADVOCADO PRACESSO		LO BRANCO NETO	AGRAVANTE(S)			: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE
PROCESSO SERVICE CONTROL PROCESSO ARRA 31987/2006.3 TRT DA 15A ADVOCADD PROCESSO ARRA 31987/2006.3 TRT DA 15A ARRA 31987/2006.3 TRT DA	• • •				ADVOGADO	
RELATOR RELATOR STATE PROCESSO PROCESSO STATE PROCESSO PROCESSO STATE PROCESSO PROCESSO	PROCESSO		AGRAVADO(S)			: AIRR-631905/2000-0. TRT DA 15A.
AGRAVANTES) PÁBRICA DE PAPEL SANTA TIEBE ADVOGADO DE ANTONIO CARLOS MAGALHAES ADVOGADO DE ANTONIO CARLOS MAGALHAES AGRAVANDOS) AGRAVANDOS) ROGERIO LOPES FEREBRA ADVOGADO NULL AGRAVANDOS DE LANTONIO CARLOS MAGALHAES AGRAVANDOS DE LANTONIO CORRESPONDOS DE LANTONIO CARLOS MAGALHAES AGRAVANDOS DE LANTONIO CORRESPONDOS AGRAVANDOS DE LANTONIO CARLOS MAGALHAES AGRAVANDOS		REGIÃO.	ADVOGADO		RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
AGRAVADIS) 1-2011-1-2011-2-201		LO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631587/2000-2. TRT DA 18A.	AGRAVANTE(S)	•
AGRAVADOS) 1. BLANCO LOPES FERRERA ADVOGADA DA GRAVADOS) 1. BLANCO LOPES FERRERA DA GRAVADOS) 1. BLANCO LOPES F	•	ZINHA S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	. ,	DUVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
AGRAVADOS) DEL JOÃO ALBERTO SIQUEIRA DO NULLA NULL PROCESSO AGRAVADOS) AGRAVADOS AGR	ADVOGADO		AGRAVANTE(S)	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		: ADEMIR BENEDITO DE SOUZA
RELATOR JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVCCADO) 1. PILHO (CONVCCADO) 1.			ADVOGADA		ADVOGADO	
GIAO. GI		NULA		: JOSÉ ANTÔNIO DE MELO FREITAS	PROCESSO	: AIRR-631911/2000-0. TRT DA 6A. RE-
AGRAVANTE(S) LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) ARRAGO SILVA MATOS AGRAVANTE(S) ARRAGO SILVA GUERGEL FROCESSO ARRAGO SILVA MATOS AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) ARRAGO SILVA MATOS AGRAVANDO		GIÃO.		GIÃO.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
ADVOGADO DR. ALBERTO DA SILVA MATIOS AGRAVADOS) SINDICATO DOS BANACRIOS DA BA- ADVOGADO DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL ADVOGADO DR. LUZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- CLOFILHO CONVOCADO) ADVOGADO DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS AGRAVADOS SELATOR DR. JULZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOLIZA (CONVOCADO) DR. MARCOS DEL MELO ZURGAN ADVOGADO DR. MARCOS DEL MERCO ZURGAN ADVOGADO DR. LUZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- CLOFILHO CONVOCADO DR. MARCOS DEL MELO ZURGAN ADVOGADO DR. MARCOS DEL MERCO ZURGAN ADVOGADO DR. MARCOS DEL MELO ZURGAN ADVOGADO DR. MARCOS COLUMBA ROCILO DR. MARCOS DEL MELO ZURGAN ADVOGADO DR. MARCOS DEL MARCON CALODO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) DR. MARCOS DEL MELO ZURGAN ADVOGADO DR. MARCOS DEL MARCON CALODO DR. MARCOS DEL MELO ZURGAN ADVOGADO DR. MARCOS DEL MARCON CALODO DR. MARCOS DEL MELO ZURGAN ADVOGADO DR. MARCOS DEL MELO ZURGAN ADVOGADO DR. MARCOS DEL MELO ZURGAN ADVOGADO	RELATOR	LO FILHO (CONVOCADO)		LO FILHO (CONVOCADO)	, ,	: CREUZA MENDONÇA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) SINDICATO DOS BANCARIOS DA BA- HA ADVOGADO DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL, GIAO. SIRRA-69620/2009-9. TRT DA 5A, RE- GIAO. RELATOR SILUIZ PILLIDE FUEIRA DE MEL AGRAVANTE(S) DENOVOCADO DR. EDISON DIAS MARTOS ADVOGADO DR. MARILA SIQUEIRA REBELO AGRAVANTE(S) AGRAVANDOS) DR. MARILA SIQUEIRA REBELO AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) DR. MARILA SIQUEIRA REBELO AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) DR. MARILA SIQUEIRA REBELO AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) DR. MARILA SIQUEIRA REBELO AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) DR. MARILA SIQUEIRA REBELO AGRAVANTE(S) AGRAVANTE	• • •		AGRAVANTE(S)		ADVOGADO	
ADVOGADO DR. MARCOS CUIVEIRA GURGEL FROCESSO 1 AIRR-631963/2000-9, TRT DA SA. RE- GIÃO. RELATOR RELATOR DR. JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS AGRAVANDOR - LIMPURA ADVOGADO ADVOGADO DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS AGRAVANDOR - LIMPURA ADVOGADO ADVOGADO ADVOGADO ADVOGADO ADVOGADO ADVOGADO ADVOGADO ADVOGADO ADVOGADO DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS AGRAVANDOR - LIMPURA ADVOGADO ADROGADO	AGRAVADO(S)			a a	AGRAVADO(S)	
RELATOR (GAZAVANTEIS) DE LIMEPTE VIEIRA DE MELLO (CONVOCADO) AGRAVANTEIS) CONTROL (CONTROL (CONTROL (CONTROL (CONTROL (CONTROL (CONT		: DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL	, ,		ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA ACOS-
AGRAVANDICS) AGRAVANDOS ALIVADOR LIMPURB AGRAVANDOS AGRAVANDOS ALIVADOR LIMPURB AGRAVANDOS AGRAVANDOS AGRAVANDOS AGRAVANDOS AGRAVANDOS ALIVADOR LIMPURB AGRAVANDOS AGRAVAN		GIÃO.		CAVALCANTE	PROCESSO	: AIRR-631915/2000-5. TRT DA 6A. RE-
ADVOGADO DE JOSÉ DA SILVA CALDAS AGRAVADO(S) EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB ADVOGADO DE DEJUARDO CUNHA ROCHA AGRAVADO(S) AIRR-631528/2000-9. TRT DA 8A. RE- LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVADO(S) ARRACIS SEQUERA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVADO(S) RELATOR ELIZA MARILA SIDUELRA REBELO AGRAVADO(S) RELATOR ELIZA MARILA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVADO(S) RELATOR ELIZA MARILA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVADO(S) ARRACIS SIQUERA REBELO AGRAVADO(S) ARRACIS SIQUERA REBELO AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) A	RELATOR			GIÃO.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
AGRAVADOS) SEMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB RELATOR ELDUARDO CUNHA ROCHA ADVOGADO AGRAVANTES) DE LUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLORADO CUNHA ROCHA ADVOGADO DE MARÍLIA SQUEIRA REBELO AGRAVADOS) AGRAVANTES) AGRAVANTES TRELATOR ELATOR ELIVIZ LUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVADOS AGRAVADOS AGRAVANTES TUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVADOS DE MARÍLIA SQUEIRA REBELO AGRAVADOS AGRAVANTES ADVOGADO AGRAVANTES TUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVADOS DE MARÍLIA SQUEIRA REBELO AGRAVADOS AGRAVANTES ADVOGADO AGRAVANTES TUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVADOS AGRAVANTES TUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVADOS AGRAVADOS TUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVADOS AGRAVANTES TUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVADOS AGRAVANTES TUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVADOS AGRAVANTES TUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVADOS TUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVADOS TUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVADOS AGRAVANTES TUIZ GUILHERME MOTA FROTA LI- MA ADVOGADO DE MARÍLIA SQUEIRA REBELO AGRAVADOS AGRAVANTES TUIZ GUILHERME MOTA FROTA LI- MA ADVOGADO DE MARILIA SQUEIRA REBELO AGRAVADOS TUIZ GUILHERME MOTA FROTA LI- MA ADVOGADO DE MARILIA SQUEIRA REBELO AGRAVADOS TUIZ GUILHERME MOTA FROTA LI- MA ADVOGADO DE MARILIA SQUEIRA REBELO AGRAVADOS TUIZ GUILHERME MOTA FROTA LI- MA ADVOGADO DE MARILIA SQUEIRA REBELO AGRAVADOS TUIZ GUILHERME MOTA FROTA LI- MA ADVOGADO DE MARILIA SQUEIRA REBELO AGRAVADOS TUIZ GUILHERME MOTA FROTA LI- MA ADVOGADO DE MARILIA SQUEIRA REBELO AGRAVADOS TUIZ GUILHERME MOTA FROTA LI- MA ADVOGADO DE MARILIA SQUEIRA REBELO AGRAVADOS TUIZ GUILHERME MOTA FROTA LI- MA ADVOGADO DE MARILIA SQUEIRA REBELO AGRAVADOS TUIZ GUILHERME MOTA FROTA LI- MA ADVOGADO DE MARIA SARVENES TUIZ LUIZ GUILHERME MOT	` '		RELATOR		ACD AVANTE(S)	
ADVOGADO SALVADOR - LIMPURB ADVOGADO DR. BELIATOR SALVADOR - LIMPURB ADVOGADO RELATOR RE			, ,	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	` '	: DR. GIOVANNA DE LIMA GRANGEI-
PROCESSO I AIRR-631528/2000-9, TRT DA 8A. RE-GIAO. RELATOR IJUZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) FROTA MAZONIO SANTOS LEAL ADVOGADO IRAMINUNDO DOS SANTOS LEAL ADVOGADO AGRAVADO(S) ARR-631529/2000-2, TRT DA 8A. RE-GIAO. RELATOR AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) AGR	` '	SALVADOR - LIMPURB			A CD AVA DO(0)	
RELATOR JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) DR. MARÍLA SIQUEIRA REBELO AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) DR. MIGUEL ANTÓNIO CAMPOS SER- RA ADVOGADO DR. MIGUEL ANTÓNIO CAMPOS SER- RA PROCESSO AIRR-631529/2008-2. TRT DA 8A. RE- GIÃO. AGRAVADO(S) AIRR-631529/2008-2. TRT DA 8A. RE- GIÃO. AIRR-631517/2008-3. TRT DA 8A. RE- GIÃO. AIRR-631517/2008-3. TRT DA 8A. RE- GIÃO. AGRAVADO(S) AIRR-631517/2008-3. TRT DA 8A. RE- ADVOGADO DR. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO AGRAVADO(S) AIRR-631531/2000-8. TRT DA 8A. RE- GIÃO. AGRAVADO(S) AIRR-631531/2000-8. TRT DA 8A. RE- GIÃO. AGRAVADO(S) AIRR-631531/2000-8. TRT DA 8A. RE- GIÃO. AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) DR. ANTÓNIO DOS REIS PEREIRA ADVOGADO DR. ANTÓNIO		: AIRR-631528/2000-9. TRT DA 8A. RE-	ADVOGADO	: DR. EMERSON SEABRA DE SOUZA		: DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NE-
AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) ADVOGADO ADVOGADO ADVOGADO ADVOGADO ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVADO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-		GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631916/2000-9. TRT DA 6A. RE-
ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) AGRA	AGRAVANTE(S)		KELAIUK		RELATOR	GIAO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
ADVOGADO DR. MIGUEL ANTÓNIO CAMPOS SER- RA ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVADO(S) ADVOGADO DA ARRE-631531/2000-8. TRT DA 8A. RE- GIÃO. RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVADO(S) ADVOGADO DA ARRE-631531/2000-8. TRT DA 8A. RE- GIÃO. RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) ADVOGADO DA ARRE-631531/2000-8. TRT DA 8A. RE- GIÃO. RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVADO(S) CARROS ADVOGADO CARROS ADVOGADO CARROS ADVOGADO CARROS ADVOGADO CARROS ADVOGADO CA	ADVOGADO	: DR. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO	AGRAVANTE(S)	: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGU-		LO FILHO (CONVOCADO)
RA AGRAVADO(S) RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) AGRAV	, ,		ADVOGADO		, ,	
PROCESSO I AIRA-631529/2000-2. TRT DA 8A. RE-GIÃO. RELATOR RELATOR I JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) I VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE ADVOGADO I DR. MARILA SIQUEIRA REBELO AGRAVADO(S) I LUIZ GUILHERME MOTA FROTA LI-MA ADVOGADO I DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA ADVOGADO AGRAVANTE(S) I JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) RELATOR I JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) RELATOR I JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) AGRAV	ADVOGADO					
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : VARIG S.A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE ADVOGADO : DR. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO AGRAVADO(S) : LUIZ GUILHERME MOTA FROTA LI-MA ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA ADVOGADO : DIC AIRM - A	PROCESSO	: AIRR-631529/2000-2. TRT DA 8A. RE-	ADVOGADO	: DR. MARIA BARBOZA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DURVALINO ROMÃO
AGRAVANTE(S) SVARIG S.A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE ADVOGADO DAMARÍLIA SIQUEIRA REBELO AGRAVADO(S) LUIZ GUILHERME MOTA FROTA LI-MA ADVOGADO DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA ADVOGADO DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA ADVOGADO RELATOR LUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) PROCESSO RELATOR LUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREI-RA ADVOGADA AGRAVADO(S) ARR-631531/2000-8. TRT DA 8A. RE-GIÃO. RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREI-RA ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) BELATOR AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) BELATOR JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEI LO FILHO (CONVOCADO) DRA. ANTÔNIO DE DADOS - SERPRO AGRAVANTE(S) DRA. ANTÔNIO DE DADOS - SERPRO AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) DRA. ANTÔNIO DE DADOS - SERPRO AGRAVANTE(S) AGRAVANT	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO		GIÃO.	PROCESSO	
AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) DR. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO AGRAVADO(S) LUIZ GUILHERME MOTA FROTA LI- MA ADVOGADO DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) CAIRR-631531/2000-8. TRT DA 8A. RE- GIÃO. RELATOR CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVI- DÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A CA- PAF ADVOGADA ADVOGADA AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVI- DÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A CA- PAF ADVOGADA AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) BANCO DO ESTADO DE PERNAMBL CO S.A BANDEPE ADVOGADO DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIN NETO ADVOGADO DR. ARVIN HERBERT FRIEDHEIN NETO ADVOGADO DR. ARVIN HERBERT FRIEDHEIN NETO AGRAVADO(S) DR. VANCRILIO MARQUES TÔRRES ALIR-631919/2000-0. TRT DA 6A. RI GIÃO. RELATOR JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEI LO FILHO (CONVOCADO) BANCO DA AMAZÔNIA S.A CA- PAF ADVOGADA AGRAVANTE(S) DRA. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA AB- NADER ADVOGADO DR. CARLOS ANTONIO FERREIR ADVOGADO DR. CARLOS ANTONIO FERREIR	AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A VIAÇÃO AÉREA RIO-		CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) LUIZ GUILHERME MOTA FROTA LI-MA ADVOGADA DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA AGRAVADO(S) AIRR-631531/2000-8. TRT DA 8A. RE-GIÃO. RELATOR JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A CA-PAF ADVOGADA AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) BRA. SANDRA MARIA DIAS FERREI-RA ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) BORA. SANDRA MARIA DIAS FERREI-RA ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) BORA. SANDRA MARIA DIAS FERREI-RA ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S	ADVOGADO		AGRAVANTE(S)		AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-
ADVOGADO DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA AGRAVADO(S) ADVOGADA ADVOGADA ELATOR DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA AGRAVADO(S) ADVOGADA DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS ADVOGADA DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS ADVOGADO DR. VANCRILIO MARQUES TÔRRES ADVOGADO DR. VANCRILIO MARQUES TÔRRES DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA ADVOGADO DR. VANCRILIO MARQUES TÔRRES ADVOGADO DR. VANCRILIO MARQUES TÔRRES PROCESSO AIRR-631531/2000-8. TRT DA 6A. RE- QUES PROCESSO AIRR-631919/2000-0. TRT DA 6A. RE- GIÃO. RELATOR JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEI LO FILHO (CONVOCADO) BANCO DA AMAZÔNIA S.A CA- PAF ADVOGADA AGRAVANTE(S) DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA AB- NADER ADVOGADO DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA AB- NADER AGRAVADO(S) DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA AB- NADER AGRAVADO(S) DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA AB- NADER AGRAVADO(S) DRA. MIGUEL FRANCISCO DO CARMO ADVOGADO DR. CARLOS ANTONIO FERREIR AGRAVADO(S) DR. CARLOS ANTONIO FERREIR		: LUIZ GUILHERME MOTA FROTA LI-	ADVOGADA		ADVOGADO	: DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM
RELATOR I JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVI- DÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A CA- PAF ADVOGADA DENCIA DE RELATOR DENCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A CA- PAF ADVOGADA AGRAVANTE(S) DENCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A CA- PAF ADVOGADA CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A IMESP ADVOGADO DENCIA DE PROCESSO SELATOR IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A IMESP ADVOGADO DENCIA DE PROCESSO MENTÓ DE DADOS - SERPRO CONVOCADO) SERVICO FEDERAL DE PROCESSA MENTÓ DE DADOS - SERPRO DEN HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) SERVICO FEDERAL DE PROCESSA MENTÓ DE DADOS - SERPRO CONTRO DE MARIA DA GRAÇA MEIRA AB- NADER ADVOGADO AGRAVADO(S) CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) SERVICO FEDERAL DE PROCESSA MENTÓ DE DADOS - SERPRO CONTRO DE MARIA DA GRAÇA MEIRA AB- NADER ADVOGADO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) SERVICO FEDERAL DE PROCESSA MENTÓ DE DADOS - SERPRO CONTRO DE MARIA DA GRAVANTE(S) CONTRO		: DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA : AIRR-631531/2000-8. TRT DA 8A. RE-	• •	: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS : DRA. ANÁLIA GONÇALVES MAR-	, ,	: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES : DR. VANCRILIO MARQUES TÔRRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A CA-PAF ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNOGADO NADER : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNOGADO NADER : EVANDRO DINIZ SOARES : CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVADO S.A CA-PAF : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A IMESP ADVOGADO DINIZ SOARES ADVOGADO DE CARMO : DR. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA AGRAVADO(S) : MÁRCIA LEAL FRAGOSO : DR. CARLOS ANTONIO FERREIR	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	PROCESSO	: AIRR-631665/2000-1. TRT DA 2A. RE-	PROCESSO	: AIRR-631919/2000-0. TRT DA 6A. RE- GIÃO.
DÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A CA-PAF ADVOGADA DÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A CA-PAF ADVOGADA DÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA MENTO DE DADOS - SERPRO MENTO DE DADOS - SERPRO DÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA MENTO DE DADOS - SERPRO MENTO DE DADOS - SERPRO DÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA MENTO DE DADOS - SERPRO MENTO DE DADOS - SERPRO DÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA MENTO DE DADOS - SERPRO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA MENTO DE DADOS - SERPRO DENCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA MENTO DE DADOS - SERPRO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA MENTO DE PROCESSA MENTO DE DADOS - SERPRO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA MENTO DE PROCESSA MENTO DE PROCESSA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVI-	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA AB- NADER : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA AB- NADER : DR. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA : MÁRCIA LEAL FRAGOSO AGRAVADO(S) : EVANDRO DINIZ SOARES : MIGUEL FRANCISCO DO CARMO : DR. ROGÉRIO AVELAR AGRAVADO(S) : MÁRCIA LEAL FRAGOSO ** MIGUEL FRANCISCO DO CARMO : DR. CARLOS ANTONIO FERREIR	, ,	DÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A CA-	AGRAVANTE(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-
AGRAVADO(S) : EVANDRO DINIZ SOARES AGRAVADO(S) : MIGUEL FRANCISCO DO CARMO ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO FERREIR	ADVOGADA	: DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA AB-	ADVOGADO	: DR. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE		: DR. ROGÉRIO AVELAR
	AGRAVADO(S)		AGRAVADO(S)		, ,	: MARCIA LEAL FRAGOSO : DR. CARLOS ANTONIO FERREIRA
	ADVOGADO	: DR. EVANDRO DINIZ SOARES	ADVOGADO	: DR. BENTO LUIZ CARNAZ		

					Sage
PROCESSO	: AIRR-631920/2000-1. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633034/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633206/2000-9. TRT DA 6A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E CO- MERCIAL LTDA.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 633446/2000-8
ADVOGADO	: DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM	ADVOGADO	: DR. WINSTON SEBE	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ACDAVADO(C)	NETO	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) PROCESSO	: LENIRA GOMES DE SÁ FERRAZ : AIRR-631924/2000-6. TRT DA 15A.	ADVOGADO	: DR. WILSON PEDRO MONTEIRO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARY ANNE JAQUES GONÇALVES : DR. WALTER MARTINS DE OLIVEI-
	REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633037/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.		RA
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633219/2000-4. TRT DA 6A. RE- GIÃO.
AGRAVANTE(S)	: USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : ONÉZIO RODRIGUES CHAVES	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. WINSTON SEBE : LUIS ANTÔNIO MELOCRO	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE REABILITAÇÃO ORAL LTDA.
ADVOGADO	: DR. EDSON LUIZ GOZO	ADVOGADO	: DR. DARCI APARECIDO HONÓRIO	ADVOGADA	: DRA. MARIA DO CARMO GARMES PIRES
PROCESSO	: AIRR-631926/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633038/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JANETE MUNIZ DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	DR. CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ
AGRAVANTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: BANKBOSTON BANCO MÚLŤIPLO S.A.	PROCESSO	: AIRR-633223/2000-7. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
ADVOGADO	: DR. CLAYTON CÉZAR MURARI	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RO-	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: EDSON CRUSCA	AGRAVADO(S)	DRIGUES CUCCHI : AGNALDO MARIUSSO	AGRAVANTE(S)	: WINTEC ENGENHARIA E TECNOLO-
ADVOGADA	: DRA. TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	1000100	GIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-631931/2000-0. TRT DA 15A.	PROCESSO	: AIRR-633046/2000-6. TRT DA 15A.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. NILTON TADEU BERALDO : ANTÔNIO DO FUNDO COSTA
DEL ATOR	REGIÃO.		REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ELVIS CLEBER NARCIZO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633226/2000-8. TRT DA 2A. RE-
AGRAVANTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	RELATOR	GIÃO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
ADVOGADO (: DR. EDGARD SACCHI	ADVOGADA	: DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA RO-	RELATUK	LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO LUIZ RODRIGUES DE AN-	AGRAVADO(S)	CHA : JOSÉ DE FÁTIMA LOPES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BS CONTINENTAL S.A UTILIDADES
ADVOGADA	DRADE : DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN	ADVOGADO	: JOSE DE FATIMA LOPES DE SOUZA : DR. CARLOS ALBERTO REGASSI	ADVOGADO	DOMESTICAS : DR. FLÁVIO LUTAIF
	DAMIANO	PROCESSO	: AIRR-633108/2000-0. TRT DA 10A.	AGRAVADO(S)	: MARCO LOPES DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR-631933/2000-7. TRT DA 8A. RE-	DEL ATOR	REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RAMON MARIN
RELATOR	GIAO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633227/2000-1. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
AGRAVANTE(S)	LO FILHO (CONVOCADO) : TRANSPORTADORA APIL LTDA.	AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: UNIÃO FEDERAL : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
ADVOGADO	: DR. GILBERTO ALVES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA : LUIZ CARLOS ALBERNÁS CARVA-	AGRAVANTE(S)	LO FILHO (CONVOCADO) : DATAMEC S.A SISTEMAS E PRO-
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO HENRIQUE MELO BERBA-	` ,	LHEIRO	, ,	CESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO	RY : DR. MANOEL GATINHO NEVES DA	ADVOGADA PROCESSO	: DRA. ÉRIKA AZEVEDO SIQUEIRA : AIRR-633115/2000-4. TRT DA 2A. RE-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. JURANDIR ZANGARI JÚNIOR : RITA CECÍLIA NUNES FERREIRA E
PROCESSO	SILVA : AIRR-633006/2000-8, TRT DA 6A. RE- GIÃO.	RELATOR	GIÃO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	OUTROS : DR. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	PROCESSO	: AIRR-633230/2000-0. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LURDES SANTOS	ADVOGADA	: DRA. NADIA TEREZINHA D. LACER- DA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. ISADORA COELHO DE AMO-	AGRAVADO(S)	: JÚLIO FRANCISCO GOMES	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-
AGRAVADO(S)	RIM OLIVEIRA : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL	ADVOGADO PROCESSO	: DR. CARLOS ALBERTO DOS ANJOS	ADVOGADO	DA. : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
.101/1/1/1/1/0(3)	S.A.	LVACE32A	: AIRR-633124/2000-5. TRT DA 2A. RE- GIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOÃO ORIDES NOGUEIRA
ADVOGADO	: DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	ADVOGADO	: DR. ROMEU TERTULIANO
PROCESSO	: AIRR-633010/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : CARLOS EUGÊNIO QUINTEIRO	PROCESSO	: AIRR-633231/2000-4. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	ADVOGADO	: CARLOS EUGENIO QUINTEIRO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
AGRAVANTE(S)	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : ELIZABETH S.A INDÚSTRIA TÊX-	AGRAVADO(S)	: AMERICAN OPTICAL DO BRASIL LT- DA.	AGRAVANTE(S)	LO FILHO (CONVOCADO) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS
(-)	TIL	ADVOGADO	: DR. FERNANDO CALZA DE S. FREI-	ADVOGADA	DE BORRACHA LTDA. : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA
ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DRA. CRISTINA KARSOKAS : EMÍLIA FRANCISCA DA SILVA	PROCESSO	RE: AIRR-633137/2000-0. TRT DA 15A.		FONSECA
ADVOGADO	: DR. EDUARDO MÁRCIO CAMPOS		REGIÃO.	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: ALCEU JOSÉ MACHADO : DRA. LÚCIA DE LIMA FERREIRA
PROCESSO	FURTADO • AIDD-633011/2000-4 TDT DA 154 DE-	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	PROCESSO	: DRA. LUCIA DE LIMA FERREIRA : AIRR-633236/2000-2. TRT DA 8A. RE-
I WOCESSO	: AIRR-633011/2000-4. TRT DA 15A. RE- GIÃO.	AGRAVANTE(S)	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : JOSÉ CARLOS SALARO		GIÃO.
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA RO-	ADVOGADO	: DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚ- NIOR	ADVOGADA	- TELEPARÁ : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTI-
AGRAVADO(S)	CHA : SEVERINO SOARES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS		NHO DA SILVA MATTOS
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO REGASSI	ADVOGADO PROCESSO	: DR. OS MESMOS : AIRR-633141/2000-3. TRT DA 15A.	AGRAVADO(S)	: LOURENÇO RAIMUNDO DE BELÉM GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR-633025/2000-3. TRT DA 24A.		REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MARIA LÚCIA DA SILVA PIMEN-
RELATOR	REGIAO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	TEL : AIRR-633237/2000-6. TRT DA 17A.
	CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: WÁLTER HÉLIO DE MATTOS	LNOCESSO	REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.	ADVOGADO	: DR. MARCELO PENTEADO DE MOU-	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. NORIVAL FURLAN : LUIS GONÇALVES	AGRAVADO(S)	RA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS	AGRAVANTE(S)	LO FILHO (CONVOCADO) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ FRANCISCO A. NASCIMEN-	AUNTADU(3)	S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DILBERTO FIGUEIREDO
	ТО	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: FABIANO MARTINS ROLA
PROCESSO	: AIRR-633033/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633145/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO PROCESSO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO : AIRR-633238/2000-0. TRT DA 15A.
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO		REGIÃO.
A CD ANA NITE(O)	CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	A CID ASIA SIGNICAN	CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚ-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PES-	AGRAVANTE(S)	LO FILHO (CONVOCADO) : JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES
	NIOR		TANA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS PONTES FURTA-
AGRAVADO(S)	: ACHILLES FRÓES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MARCOS ROGÉRIO DA SILVA E OU- TRA	AGRAVADO(S)	DO : MECÂNICA BONFANTI S.A.
ADVOGADO	: DR. JUVENAL CAMPOS AZEVEDO CANTO	ADVOGADO	: DR. CUSTÓDIO SABINO	ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO DE MORI
					



7200				
PROCESSO	: AIRR-633239/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633256/2000-1. TRT DA 10A. AGRAVANTE(S) : ADELINO ROBERTO FRUCTUC REGIÃO. ANDRADE	OSO DE
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVADO(S) : ENGEMASA - ENGENHARIA E	
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: UNIÃO FEDERAL : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CAR- VALHO ADVOGADO PROCESSO RÍAS LTDA. : DR. LUECI A. DOLOSIC : AIRR-633424/2000-1, TRT DA	A 15A
AGRAVADO(S)	: GERALDO CARPI E OUTRO	AGRAVADO(S)	: ABDORAL AURÉLIO LEITÃO E OU-	
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. GASPAR VENDRAMIM : LECRI FRANGOLÂNDIA E PISCICUL-	ADVOGADA	TROS DRA. RENILDE TEREZINHA DE RE- SENDE ÁVILA AGRAVANTE(S) RELATOR JUIZ MARIA BERENICE CAR CASTRO SOUZA (CONVOCAD CESP - COMPANHIA ENERGÉT	O)
PROCESSO	TURA LTDA. : AIRR-633240/2000-5. TRT DA 15A.	PROCESSO	: AIRR-633257/2000-5. TRT DA 10A. ADVOGADO DE POGÉRIO TELLES CORRE	
RELATOR	REGIAO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILLIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILLO (CONVOCADO) AGRAVADO(S) NEVES VALMIR MORAES DE SOUZA	
AGRAVANTE(S)	LO FILHO (CONVOCADO) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	LO FILHO (CONVOCADO) : UNIÃO FEDERAL ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MO DE A. E SILVA	
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCURADOR AGRAVADO(S)	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA PROCESSO : AIRR-633425/2000-5. TRT DA : SHEILA PEREIRA MUNOZ DA SILVA REGIÃO.	A 15A.
AGRAVADO(S)	: MARINALVA DA SILVA MIRANDA E OUTROS	ADVOGADA	: DRA. RENILDE TEREZINHA DE RE- SENDE ÁVILA : JUIZ MARIA BERENICE CAR CASTRO SOUZA (CONVOCAD	
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. NILDA LEIDE DOURADOR : ACÁCIO SOARES MARCONDES	PROCESSO	: AIRR-633318/2000-6. TRT DA 6A. RE- GIÃO. : BANCO DO BRASIL S.A. DV. GADO : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI	,
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BEN- SABATH	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVADO(S) ADVOGADO DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI	. 151
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE ÓCULOS VISION LT- DA.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO PAULO LEITÃO DE MELO E PROCESSO : AIRR-633426/2000-9. TRT DO REGIÃO.	
PROCESSO	: AIRR-633243/2000-6. TRT DA 24A. REGIÃO.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. PAULO AZEVEDO RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CAR CASTRO SOUZA (CONVOCAD GRAVANTE(S) : IRINEU PONCE MARTO	
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	PROCURADOR PROCESSO	DR. IRAPOAN JOSÉ SOARES ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRC AIRR-633351/2000-9. TRT DA 6A. RE- AGRAVADO(S) DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRC AGRAVADO(S) BANCO DO ESTADO DE SÃO	
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MARCOS CEZAR DE OLIVEIRA : DR. CRISTOVAM LAGES CANELA	RELATOR	GIÃO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- ADVOGADO S.A BANESPA : DR. PAULO ROBERTO PARME	
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. : DR. RENATO LOUREIRO	AGRAVANTE(S)	LO FILHO (CONVOCADO) PROCESSO AMARO ABDIAS DE ABREU E OU- REGIÃO. REGIÃO.	
PROCESSO	: AIRR-633244/2000-0. TRT DA 24A. REGIÃO.	ADVOGADO	TROS RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CAR : DR. FREDERICO BENEVIDES ROSEN- CASTRO SOUZA (CONVOCAD	
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	DO AGRAVANTE(S) : ANÉSIO MANOEL : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MO	,
AGRAVANTE(S)	: AGUINALDO JOAQUIM MARIA E OU- TROS	noid will o(s)	AMBIENTE E DOS RECURSOS NATU- RAIS RENOVÁVEIS - IBAMA AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉT	
ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DRA. MARTA DO CARMO TAQUES : EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊN-	PROCURADOR	DR. EDVALDO DE SOUZA OLIVEIRA ADVOGADO SÃO PAULO DE DR. AIRES PAES BARBOSA	
NORAVADO(3)	CIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO MATO GROSSO DO SUL - EM-	PROCESSO	: AIRR-633382/2000-6. TRT DA 8A. RE- PROCESSO : AIRR-633431/2000-5. TRT DA 1 GIÃO.	
ADVOGADA	PAER : DRA. MARTA DO CARMO TAQUES	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CAR CASTRO SOUZA (CONVOCAD	
PROCESSO	: AIRR-633245/2000-3. TRT DA 24A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: WILSON BAHIA DE SOUZA E OU- TRO AGRAVANTE(S) ADVOGADO CRAVADO(S) DR. PAULO MALTZ LOSÉ EDIL SON DA SIL VA ME	ENIDON
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE AGRAVADO(S) : JOSÉ EDILSON DA SILVA ME ÇA : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYI	
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. : DR. OSVALDO NUNES RIBEIRO	PROCURADOR	DR. MARIA DEUSDETH MARQUES PROCESSO : AIRR-633432/2000-9. TRT DA 1 VIEIRA REALE GIÃO.	
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: EMERSON PAULO BARBOSA : DR. ANTÔNIO COSTA CORCIOLI	PROCESSO	: AIRR-633391/2000-7. TRT DA 17A. RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CAR REGIÃO. : CASTRO SOUZA (CONVOCAD	
PROCESSO	: AIRR-633246/2000-7. TRT DA 24A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO AGRAVANTE(S) : VALÉRIA KALE PIMENTEL CASTRO SOUZA (CONVOCADO) ADVOGADO : DR. SÉRVULO JOSÉ DRUM	
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: AUGUSTO CÉSAR CAROLINO FRANCKLIN JÚNIOR : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR. ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO ADVOGADO : DR. HÉLIO DE AZEVEDO TOR SANTO - CODESA PROCESSO : AIRR-633433/2000-2. TRT DA 1	
AGRAVADO(S)	: MELCHIOR GOULART MERIDA MON- TEIRO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. RUBENS MUSIELLO GIAO. SINDICATO DOS PORTUÁDIOS AVUIL RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CAR	
ADVOGADO PROCESSO	: DR. IVO RIBEIRO DE MELLO : AIRR-633247/2000-0. TRT DA 24A.	AUKAVADO(3)	SOS, ARRUMADORES E DOS TRABA- LHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO	DE JA-
RELATOR	REGIÃO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	•	MERCADORIAS EM GERAL DÓ ESTA- CÃO EXTRAJUDICIAL)	QUIDA-
AGRAVANTE(S)	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	ADVOGADO PROCESSO	: DR. ABNAGO PIRES DE QUEIROZ AGRAVADO(S) : DR. ROGERIO AVELAR ADVOCADO : DR. ROGERIO AVELAR DI ARRAVADO(S)	ADOVA
ADVOGADO	: DR. OSVALDO NUNES RIBEIRO	RELATOR	REGIÃO. ALFONSO	
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: NEI LUIZ DE ARAÚJO PEREIRA : DR. ARTUR GOMES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CAR	
PROCESSO	: AIRR-633250/2000-0. TRT DA 24A. REGIÃO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	ADVOGADO	S.A TELASA S.A TELASA CASTRO SOUZA (CONVOCADI DR. SERGIO ROBERTO RONCADOR AGRAVANTE(S) UNIBANCO - UNIÃO DE B	O)
RELATOR	CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ DO NASCIMENTO BARROS BRASILEIROS S.A. : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES	
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. : DR. OSVALDO NUNES RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR-633419/2000-5. TRT DA 19A. AGRAVADO(S) REGIÃO. AGRAVADO(S)	
AGRAVADO(S)	: NORMA APARECIDA BUENO DE OLI- VEIRA	RELATOR	JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) PROCESSO : AIRR-633436/2000-3. TRT DA 1 GIÃO.	
ADVOGADO PROCESSO	: DR. CARLOS EDILSON DA CRUZ : AIRR-633253/2000-0. TRT DA 6A. RE-	AGRAVANTE(S)	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA- CASTRO SOUZA (CONVOCADO	O)
RELATOR	GIAO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. LEONEL QUINTELLA JUCÁ AGRAVANTE(S) RICCOP - COMPANHIA MUN DE CONSERVAÇÃO E OBRAS	
AGRAVANTE(S)	LO FILHO (CONVOCADO) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LEDA	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA PROCURADORA : DRA. ANA TEREZA DE OL	.IVEIRA
ADVOGADO AGRAVADO(S)	MOLDADOS LTDA. : DR. GERALDO AZOUBEL : PAULO FRANCO DE OLIVEIRA NE-	PROCESSO	QUINTILIANO GAMA PALMIERI : AIRR-633422/2000-4. TRT DA 15A. AGRAVADO(S) : JOSÉ NELSON CARDOSO REGIÃO. ADVOGADO : DR. JOELSON WILLIAM SILV.	A SOA-
ADVOGADO	TO DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	RELATOR	LEGIAG. JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) PROCESSO RES : AIRR-633437/2000-7. TRT DA 1	
PROCESSO	: AIRR-633255/2000-8. TRT DA 10A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ DE SOUZA RELATOR RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CAR	RVALHO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: DR. LUIS CARLOS GALLO : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEA- MENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. AGRAVANTE(S) CASTRO SOUZA (CONVOCADO SACONICA PORT	
AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: UNIÃO FEDERAL : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA	ADVOGADO PROCESSO	DR. LUÍS RÉGIS ROMÃO ADVOGADO : AIRR-633423/2000-8. TRT DA 15A.	S SAN-
AGRAVADO(S)	: MARIA YANDIRA LUCENA DE ARAÚJO	RELATOR	REGIÃO. AGRAVADO(S) : LINEU AGUIAR JÚNIOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO DE SOUZ.	A PΩN-
ADVOGADO	: DR. ALDENS DA COSTA MONTEIRO		CASTRO SOUZA (CONVOCADO) TES	

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

: DENILSON AUGUSTO DA SILVA

: DR. JOSÉ MARIA PESSOA BRUM

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

: LUCY DA SILVA CABRAL

: DR. SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA

: GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.

: DR. WALFRIDO GOUVEIA DE GUS-

MÃO

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

: AIRR-633769/2000-4. TRT DA 6A. RE-PROCESSO PROCESSO : AIRR-633450/2000-0, TRT DA 6A, RE-**PROCESSO** : AIRR-633438/2000-0. TRT DA 1A. RE-GIÃO. GIÃO. · ILIIZ MARIA BERENICE CARVALHO : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADO) CASTRO SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) **COMPLEMENTO** CORRE JU 633768/2000-0 JUNTO COM AGRAVANTE(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-DR. JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO **ADVOGADO** AGRAVANTE(S) LUCY DA SILVA CABRAL DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PIN-TO FELÍCIO **ADVOGADA** : DR. JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACE-**ADVOGADO** AGRAVADO(S) MAURÍCIO JOSÉ FONSECA ARAÚJO : KLEBER JOSÉ CORREIA DRA. ROSANA PEREIRA RODRIGUES AIRR-633465/2000-3. TRT DA 2A. RE-AGRAVADO(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) : BANCO BMC S.A. DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE **ADVOGADO PROCESSO** : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NE-**ADVOGADO** AIRR-633439/2000-4. TRT DA 1A. RE-GIÃO. JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR **PROCESSO** : AIRR-633773/2000-7. TRT DA 6A. RE-**PROCESSO** CASTRO SOUZA (CONVOCADO) CORRE JUNTO 633466/2000-7 RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO COMPLEMENTO COM JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADO) BANCO REAL S.A. AGRAVANTE(S) COMPLEMENTO JUNTO COM COMPANHIA DE TRANSPORTES UR-BANOS - CTU/RECIFE CORRE AGRAVANTE(S) DR. ESPER CHACUR FILHO 633440/2000-6 **ADVOGADO** AGRAVADO(S) CHEILA CORTEZ RAPCHAN : COMPANHIA PROGRESSO INDUS-TRIAL DO BRASIL - FÁBRICA BAN-AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBRE-ADVOGADO DR. LEANDRO MELONI AIRR-633466/2000-7. TRT DA 2A. RE-**PROCESSO** AGRAVADO(S) : JUSTINO MORATO DA SILVA GIÃO. : DRA. LUCIENE FÁTIMA MIQUELOTI **ADVOGADA** : DR. RIVALDO MOREIRA CAVALCAN-**ADVOGADO** JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR AGRAVADO(S) MAURÍCIO MOYSÉS JORGE CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
CORRE JUNTO COM A : AIRR-633775/2000-4. TRT DA 6A. RE-ADVOGADO : DR. VITOR J. BARBOSA **PROCESSO** AIRR-COMPLEMENTO CORRE GIÃO. **PROCESSO** : AIRR-633440/2000-6. TRT DA 1A. RE-633465/2000-3 : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) METRO DADOS LTDA. E OUTRA RELATOR AGRAVANTE(S) JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RELATOR ADVOGADA BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-AGRAVANTE(S) CO S.A. - BANDEPE CHEILA CORTEZ RAPCHAN COMPLEMENTO CORRE JUNTO COM AGRAVADO(S) : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM 633439/2000-4 ADVOGADO **ADVOGADO** DR. LEANDRO MELONI AIRR-633494/2000-3. TRT DA 24A. REGIÃO. AGRAVANTE(S) MAURÍCIO MOYSÉS JORGE **PROCESSO** : LUIZ CARLOS DE VASCONCELOS BUARQUE AGRAVADO(S) ADVOGADO DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) RELATOR COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - FÁBRICA BAN-AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. DUVAL RODRIGUES DA SILVA BANCO HSBC BAMERINDUS S.A AGRAVANTE(S) **PROCESSO** : AIRR-633850/2000-2. TRT DA 7A. RE-**ADVOGADO** DR. ALMIR DIP ADVOGADA : DRA. LUCIENE FÁTIMA MIQUELOTI DILVANEY DE OLIVEIRA CAMARGO JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR AGRAVADO(S) : AIRR-633441/2000-0, TRT DA 1A, RE-**PROCESSO** DR. ARTUR GOMES PEREIRA LO FILHO (CONVOCADO) **ADVOGADO** DEPARTAMENTO NACIONAL OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS AIRR-633583/2000-0. TRT DA AGRAVANTE(S) **PROCESSO** JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) RELATOR REGLÃO. JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) DR. ANTONIO MARCILIO MIRANDA BARROSO RELATOR **PROCURADOR** AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A. **ADVOGADO** : DR. ROLNEY JOSÉ FAZOLATO BANCO HSBC BAMERINDUS S.A CARLOS GERMANO DE MELO PON-AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) HAMILTON GUTTEMBERG BASTOS **ADVOGADO** DR. LUIZ FERNANDO RESENDE RO-TES E OUTROS GUERRA : DR. RAIMUNDO EDUARDO MOREIRA ADVOGADO : DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS **ADVOGADO** AGRAVADO(S) MARIA LUIZA CRUZ CAVALCANTE ADVOGADO DR. JOSÉ VENTURA FILHO PROCESSO : AIRR-633851/2000-6. TRT DA 7A. RE-**PROCESSO** : AIRR-633443/2000-7. TRT DA 1A. RE-AIRR-633759/2000-0. TRT DA 10A. **PROCESSO** GIÃO. REGIÃO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) CASTRO SOUZA (CONVOCADO) LO FILHO (CONVOCADO) SEBASTIANA GONÇALVES DA SILVA : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. AGRAVANTE(S) **PROCURADOR** DR. MOACIR N. MARTINS **ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA MARIA IRENE NOBRE E OUTROS AGRAVADO(S) DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-**ADVOGADO** AGRAVADO(S) DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES : ARMANDO FERREIRA VEIGA **ADVOGADO** SENDE : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO **ADVOGADO** SENDE

SENDE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

AIRR-633764/2000-6. TRT DA 10A. AGRAVADO(S) : AIRR-633444/2000-0. TRT DA 1A. RE-**PROCESSO** : AIRR-633853/2000-3. TRT DA 21A. **PROCESSO** REGIÃO. ADVOGADO JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) RELATOR RELATOR PROCESSO LO FILHO (CONVOCADO) REGIÃO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚS-AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADO) BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AU-TRIA LTDA DR. VANESSA MIRNA B. G. TAVA **PROCURADOR ADVOGADO** : DR. PAULO MALTZ AGRAVANTE(S) TOMOTORES S.A FRANCISCO DE ASSIS FONSECA E : MARCELO DE OLIVEIRA IGNEZ AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO OUTROS **ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO ELIAS CANELLAS : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL ARTHUR TEIXEIRA DA SILVA NETO ADVOGADO AGRAVADO(S) : AIRR-633445/2000-4. TRT DA 1A. RE-**PROCESSO** AIRR-633862/2000-4. TRT DA 6A. RE-DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MAR-**PROCESSO ADVOGADO** GIÃO. GIÃO. JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) : AIRR-633766/2000-3, TRT DA 6A. RE-**PROCESSO** RELATOR : CARLOS ALBERTO DE AZEREDO AGRAVANTE(S) JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RE-RELATOR AGRAVANTE(S) : DR. REGINALDO MATHIAS DOS SAN-**ADVOGADO** CASTRO SOUZA (CONVOCADO) CIFE - URB/RECIFE AGRAVANTE(S) BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PEN-AGRAVADO(S) DRA. FERNANDA MA GONÇALVES PINHEIRO YARA GOMES PORDEUS FERNANDA MARIA FIÚZA **ADVOGADA** AGRAVADO(S) SEVERINA BERNARDINA DA SILVA SÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE ADVOGADO · DR. FERNANDO TEIXEIRA LIMA ADVOGADO : DR. JORGE CAMPOS GONSALES AGRAVADO(S) AIRR-633863/2000-8, TRT DA 6A, RE-PROCESSO **PROCESSO** : AIRR-633446/2000-8. TRT DA 6A. RE-DR. RICARDO MAGALHÃES LÊDO **PROCESSO** AIRR-633767/2000-7. TRT DA 6A. RE-JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) RELATOR : SOLANGE MARIA LINS NEVES BAP-AGRAVANTE(S) JUNTO CORRE AIRR-COMPLEMENTO COM TISTA BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-CO S.A. - BANDEPE 633206/2000-9 AGRAVANTE(S) ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S) FREITAS DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCON-CELOS ADVOGADO : EMPRÉSA DE TURISMO DE PERNAM-AGRAVADO(S) : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS **ADVOGADO** GISELDA ALCÂNTARA DINIZ AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) : MARY ANNE JAQUES GONÇALVES : DR. CICERO FRANCISCO SILVA ADVOGADO : DR. VANCRILIO MARQUES TÔRRES : AIRR-633768/2000-0. TRT DA 6A. RE-ADVOGADO : DR. WALTER MARTINS DE OLIVEI-**ADVOGADO PROCESSO** : AIRR-633870/2000-1. TRT DA 6A. RE-**PROCESSO** : AIRR-633447/2000-1. TRT DA 6A. RE-**PROCESSO** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR GIÃO. CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
CORRE JUNTO COM A : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR ALDENÍSIA OILK COELHO DE ARAÚ-AGRAVANTE(S) COMPLEMENTO AIRR-CORRE CASTRO SOUZA (CONVOCADO) 633769/2000-4 JO SANTOS AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCAN-BANCO BMC S.A. **ADVOGADO** AGRAVANTE(S) DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE AN-**ADVOGADO** DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NE-**ADVOGADO**

7800					BSN 1413-1300
PROCESSO	: AIRR-633871/2000-5. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633949/2000-6. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634039/2000-9. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: USINA PEDROZA S.A. : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-	AGRAVANTE(S)	: ANA ROSA BARBOSA DE VASCON- CELOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FLÁVIO DA SILVA : DR. WALDIR TEIXEIRA DE LARA
AGRAVADO(S)	CHWANDER : JOSÉ JORGE DA SILVA	ADVOGADO	: DR. FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA
PROCESSO	: AIRR-633872/2000-9, TRT DA 6A, RE-	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PER-	ADVOGADO	CATARINA S.A CELESC : DR. LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	GIAO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	PROCURADOR	NAMBUCO - IPSEP : DR. ANDRÉ NOVAES DE ALBUQUER-	PROCESSO	: AIRR-634060/2000-0. TRT DA 16A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	LO FILHO (CONVOCADO) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-	AGRAVADO(S)	QUE CAVALCANTI : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	CO S.A BANDEPE : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM	PROCESSO	: AIRR-634019/2000-6. TRT DA 8A. RE- GIÃO.	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: MUNICÍPIO DE BURITI : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALEN-
AGRAVADO(S)	NETO : WÁLTER HENRIQUE DA SILVA	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	CAR : REGINA LÚCIA SANTOS DA COSTA
ADVOGADO	: DR. LÁSARO DE CARVALHO MENDES FILHO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO	: DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA
PROCESSO	: AIRR-633873/2000-2. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. LYCURGO LEITE NETO : JOSÉ EGLANTINO FREITAS DE SOU-	PROCESSO	: AIRR-634061/2000-3. TRT DA 16A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	ZA : DR. EVANDRO DINIZ SOARES	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE	PROCESSO	: AIRR-634020/2000-1. TRT DA 8A. RE- GIÃO.	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: MUNICÍPIO DE BURITI : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALEN-
ADVOGADO	: DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	CAR : LINETE MARIA LOPES DE CARVA-
AGRAVADO(S)	: GENILDA SOARES SILVA TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTI- CA DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO	LHO : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA
PROCESSO	: AIRR-633874/2000-6. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DRA. SIMONE CRUZ VIEIRA : MARIA SEVERINA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-634062/2000-7. TRT DA 16A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-634021/2000-5. TRT DA 8A. RE- GIÃO.	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADO	: DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	AGRAVANTE(S)	: PEDRO CARNEIRO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO : DR. GLÓRIA MAROJA	ADVOGADA	: DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALEN- CAR
AGRAVADO(S)	: JANE CARLOS JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: MARIA TEIXEIRA ALVES E OUTROS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ROSA RIBEIRO ROCHA : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA
PROCESSO	: AIRR-633878/2000-0. TRT DA 10A, REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL	PROCESSO	: AIRR-634063/2000-0. TRT DA 16A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-634024/2000-6. TRT DA 8A. RE- GIÃO.	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: OLÍVIA ÚRSULA MIRANDA LEAL E OUTROS	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADO	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE- SENDE	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA. : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE	ADVOGADA	: DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALEN- CAR
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF	AGRAVADO(\$)	MATOS : WALMIR DA COSTA NEPOMUCENO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARIA IRACEMA DA SILVA : DR. DOMINGOS FRANCISCO D. FI-
ADVOGADO PROCESSO	: DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO : AIRR-633884/2000-0. TRT DA 10A.	ADVOGADO PROCESSO	: DR. NILSON RICARDO DE SOUZA : AIRR-634025/2000-0. TRT DA 8A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634066/2000-1. TRT DA 16A. REGIÃO.
RELATOR	REGIÃO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	LO FILHO (CONVOCADO) : ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA LIMA E	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES MARÍTIMOS SAGRES LTDA.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSE-
ADVOGADO	OUTROS : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-	ADVOGAĐO AGRAVADO(S)	: DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS : NISOMAR DA SILVA DUTRA	AGRAVADO(S)	CA : VALDIR PINHEIRO GOUVEIA
AGRAVADO(S)	SENDE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MIRANDA DA FONSE- CA	ADVOGADO PROCESSO	: DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES
ADVOGADO	TRITO FEDERAL - FEDF : DR. YARA FERNANDES VALLADA-	PROCESSO	: AIRR-634026/2000-3. TRT DA 8A. RE- GIÃO.		: AIRR-634067/2000-5. TRT DA 16A. REGIÃO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO
PROCESSO	RES: AIRR-633885/2000-4. TRT DA 10A.	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR .	REGIAO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: F. PIO & CIA. LTDA. : DR. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LI-
AGRAVANTE(S)	LO FILHO (CONVOCADO) : MARISTELA FERREIRA DOS REIS VA-	AGRAVAĐO(S) ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE LIMA SENA : DR. JADER KAHWAGE DAVID	AGRAVADO(S)	MA : OSMAR CABRAL DAS CHAGAS
ADVOGADO	LENÇA E OUTROS : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-	PROCESSO	: AIRR-634027/2000-7. TRT DA 8A. RE- GIÃO.	ADVOGADO	: DR. EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS
AGRAVADO(S)	SENDE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-634068/2000-9. TRT DA 16A. REGIÃO.
ADVOGADO	TRITO FEDERAL - FEDF : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MANOEL SANTOS : DR. ANTÔNIO FERNANDO M. C. DA ROCHA	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-633886/2000-8. TRT DA 10A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM : DR. VALBER MUNIZ
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	BELÉM : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA	AGRAVADO(S) PROCESSO	: MARIA JOSÉ PIRES CARDOSO : AIRR-634069/2000-2, TRT DA 16A.
AGRAVANTE(S)	: MARISA MONTEIRO SOARES DE OLI- VEIRA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-634028/2000-0. TRT DA 8A. RE- GIÃO.	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO
ADVOGADO	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE- SENDE	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: CARVALHO & GUILHERME LTDA. : DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPE-	ADVOGADO	: DR. VALBER MUNIZ
ADVOGADO	: DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	AGRAVADO(S)	LO : ANA BATISTA SOEIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MILTON SOUSA FERREIRA : DR. ARACY LOBO PEREIRA DE SOU-
PROCESSO	: AIRR-633894/2000-5. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	ADVOGADO	: DR. AGILDO MONTEIRO CAVALCAN- TE	PROCESSO	SA : AIRR-634070/2000-4. TRT DA 16A.
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-634029/2000-4. TRT DA 8A. RE- GIÃO.	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVICA PO)
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE COROATÁ
ADVOGADO	: DR. JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA. : DRA. KAREN PONTES RICHARDSON	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. SAMIR JORGE MURAD : JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DE SOU-
AGRAVADO(S)	: REGINALDO RAMOS DO NASCIMENTO FILHO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANTONIEL BOLHÕES DE MEDEIROS : DR. MÁRIO ROBERTO RAIOL FAGUN-	ADVOGADO	SA : DR. ÁUREA DE LOURDES TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR. JORGE ALBERTO HENTGES		DES		BRINGEL

DR. HILDEBRANDO COSTA ANDRA-DE

AGRÍCOLA VALE DO MANGEREBA LTDA.

ISSN 1415-1588

nº 120-E, sexta-feira, 23 de junho de 2000

: DR. MARCO AURÉLIO DANTAS

: ANTÔNIA MARIA DOS ANJOS SAN-TOS E OUTROS

: DR. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

					7248
PROCESSO	: AIRR-634071/2000-8. TRT DA 16A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634182/2000-1. TRT DA 22A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634256/2000-8. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTEL-	AGRAVANTE(S)	: JOÃO ROMÂNIA SOBRINHO E OU- TROS
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. SALOMÃO PIRES DE CARVALHO : JESONITA DA CRUZ SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	LO BRANCO NETO : MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUSA	ADVOGADO	: DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO COÊLHO MARQUES	ADVOGADO PROCESSO	: DR. FRANCISCO DE SOUSA LIRA : AIRR-634184/2000-9. TRT DA 22A.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: AIRR-634087/2000-4. TRT DA 19A. REGIÃO.	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	ADVOGADO PROCESSO	: DR. WALDIR MAGNAGO FILHO : AIRR-634257/2000-1. TRT DA 17A.
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA : DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA	ADVOGADO	: DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL		LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: CÍCERO BISPO ATANÁZIO : DRA. MARIA JOVINA SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MANOEL LOPES DE ALMEIDA : DR. ANGELO HIPÓLITO DOS SAN-	AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI- CAS S.A ESCELSA
PROCESSO	: AIRR-634089/2000-1. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	TOS : AIRR-634185/2000-2. TRT DA 22A.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. LYCURGO LEITE NETO : ROBERTO DA SILVA FERREIRA
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	REGIAO. JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	ADVOGADO PROCESSO	: DR. ERILDO PINTO : AIRR-634258/2000-5. TRT DA 17A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA- PEMIRIM	AGRAVANTE(S)	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	RELATOR	REGIAO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL : AGENOR PEREIRA DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	LO FILHO (CONVOCADO) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI-
AGRAVADO(S)	: DJALVA CYPRIANO ATTANÁZIO	ADVOGADO	: DR. ANGELO HIPÓLITO DOS SAN-	AGRAVANTE(5)	CAS S.A ESCELSA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	PD-CCEGGO	TOS	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR-634096/2000-5. TRT DA 17A. REGIÃO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-634186/2000-6. TRT DA 22A. REGIÃO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JOÃO PAULO FERREIRA DE OLIVEI- RA
RELATOR	CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA	ADVOGADO	: DR. ESMERALDO AUGUSTO LUC- CHESI RAMACCIOTTI
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR. LOURENÇO BARBOSA CASTEL- LO BRANCO NETO	PROCESSO	: AIRR-634261/2000-4. TRT DA 13A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	BALTAZAR : MARIA LUIZA NEIMOG E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MARIA ALVES DE LIMA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO PROCESSO	: DR. JOSÉ MIRANDA LIMA : AIRR-634145/2000-4. TRT DA 15A.	ADVOGADO PROCESSO	: DR. FRANCISCO DE SOUSA LIRA : AIRR-634192/2000-6. TRT DA 7A. RE-	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍ- BA - SAELPA
RELATOR	REGIÃO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	RELATOR	GIAO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚ- JO
AGRAVANTE(S)	LO FILHO (CONVOCADO) : MARCO ANTÔNIO VILAS BOAS E	AGRAVANTE(S)	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : RENATA MARIA CAVALCANTE DE	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ABÍLIO RIBEIRO NETO: DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
ADVOGADA	OUTRO : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA-	ADVOGADO	FRANÇA : DR. PEDRO VADSON RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR-634262/2000-8. TRT DA 13A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	CHO MISAILIDIS : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-	AGRAVADO(S) PROCURADOR	: ESTADO DO CEARÁ : DR. ELISABETH MARIA DE FARIA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	DA. : DR. EMMANUEL CARLOS	PROCESSO	CARVALHO ROCHA : AIRR-634211/2000-1. TRT DA 1A. RE-	AGRAVANTE(\$) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR. ANTÔNIO INÁCIO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR-634174/2000-4. TRT DA 10A. REGIÃO.	RELATOR	GIAO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	AGRAVADO(S)	DE LEMOS : MARCOS SOUTO SOARES
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : CONSULADO GERAL DO CHILE NO	ADVOGADO PROCESSO	: DR. JÚLIO SEVERINO DE FRANÇA : AIRR-634264/2000-5. TRT DA 13A.
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	RIO DE JANEIRO : DR. HENRIQUE CZAMARKA	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
ADVOGADO	: DR. LEONARDO SANTANA CALDAS	AGRAVADO(S)	: MARCELA CECÍLIA LEAL GONZA- LES	AGRAVANTE(S)	LO FILHO (CONVOCADO) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍ-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RONNY VON PAULO : DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO PEIXOTO LINS NE- TO	ADVOGADO	BA - SAELPA : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO	: AIRR-634175/2000-8. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634237/2000-2. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: LUIZ VIEIRA DA SILVA
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO PROCESSO	: DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO : AIRR-634265/2000-9. TRT DA 13A.
AGRAVANTE(S)	: ELAINE VIEIRA PASSOS ARRUSSIEL E OUTROS	AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA	RELATOR	REGIAO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
ADVOGADO	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-		PINTO	AGRAVANTE(S)	LO FILHO (CONVOCADO) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	SENDE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: JOSÉ CARLOS SALES E OUTROS : DRA. MARIA DA PENHA BOA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO INÁCIO RODRIGUES DE LEMOS
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR-634243/2000-2. TRT DA 3A. RE- GIÃO.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LUIZ PORFÍRIO DE ALBUQUERQUE : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
PROCESSO	: AIRR-634176/2000-1. TRT DA 10A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-634266/2000-2. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA DE CO- LONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: NEIDE BORGES LIMA E OUTROS	ADVOGADO	AGRÁRIÓ : DR. ROGÉRIO MACHADO FLORES	AGRAVANTE(S)	: CLODOSVALTER LUCENA LIMEIRA
ADVOGADO	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE- SENDE		PEREIRA : RICHARD GUEDES DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. MARIA DA PENHA GONÇAL- VES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF	AGRAVADO(\$) ADVOGADA	: DRA. ELENA DE MAGALHÃES LIMA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE -ABAS- TECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: DR. YARA FERNANDES VALLADA- RES	PROCESSO	: AIRR-634254/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCURADOR PROCESSO	: DR. OCTAVIO DA SILVA : AIRR-634268/2000-0. TRT DA 13A.
PROCESSO	: AIRR-634179/2000-2. TRT DA 22A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FÁBIO AMBRÓSIO CAMPOS E OU- TROS	AGRAVANTE(S)	LO FILHO (CONVOCADO) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍ-
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI	ADVOGADA	: DRA. NUMMILA RENATA BAIÔCO RI- BEIRO	•	BA - SAELPA
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. MARCO AURÉLIO DANTAS : VALDETE BARROS DE ARAÚJO E	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE COR-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES : LUÍS PAULINO DE MELO PINHEIRO
AOKAYADO(3)	OUTROS	ADVOGADO	REIOS E TELEGRAFOS - ECT : DR. WALDIR MAGNAGO FILHO	ADVOGADO	: DR. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO PROCESSO	: DR. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO : AIRR-634180/2000-4. TRT DA 22A.	PROCESSO	: AIRR-634255/2000-4. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	BRAZ : AIRR-634269/2000-3. TRT DA 13A.
RELATOR	REGIÃO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	REGIAO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JANETE DE MEDEIROS E OUTROS : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI	AGRAVANTE(S)	LO FILHO (CONVOCADO) : SEVERINA DOS RAMOS PIRES DA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO DANTAS	no toonbo	RAMACCIOTTI	ADVOCADO	SILVA DR HILDERRANDO COSTA ANDRA-

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

RAMACCIOTTI
: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
: DR. WALDIR MAGNAGO FILHO

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

450

1805					ISSN 1415-1588
PROCESSO	: AIRR-634279/2000-8. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634296/2000-6. TRT DA 8A. RE-	PROCESSO	: AIRR-634446/2000-4. TRT DA 11A. RE-
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	GIAO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	GIAO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. : DR. FERNANDA FERNANDES PICAN- CO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: EICO SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA. : DR. IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ERASTO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR : DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PE- REIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: IVANA BENITES CORREIA : DR. GUARACI F GONCALVES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ALÍRIO PEDRO DA SILVA : DR. ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A ELETRONORTE
PROCESSO	: AIRR-634281/2000-3. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634301/2000-2. TRT DA 8A, RE- GIÃO.	ADVOGADO PROCESSO	: DR. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO : AIRR-634447/2000-8. TRT DA 11A. RE-
RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) : GERALDO MAGELA VIEIRA	RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA	RELATOR	GIAO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR : BANÇO NACIONAL S.A (EM LIQÜI-	ADVOGADA	MARAMBAIA LTDA. : DRA. MARIA DO SOCORRO MIRA-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ GODINHO DA COSTA : DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PE-
ADVOGADO	DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR. DANILO PORCIUNCULA ALIDA (2422/2000 7, TECH DA 14 A DE	AGRAVADO(S)	LHA DE PAIVA NEVES : JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DOS SAN- TOS	AGRAVADO(S)	REIRA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE
PROCESSO RELATOR	: AIRR-634282/2000-7. TRT DA 1A. RE- GIÃO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	ADVOGADO PROCESSO	DR. BRUNO MOTA VASCONCELOS AIRR-634309/2000-1. TRT DA 22A.	ADVOGADO PROCESSO	DO BRASIL S.A ELETRONORTE DR. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO AIRR-634448/2000-1. TRT DA 11A. RE-
AGRAVANTE(S)	LO FILHO (CONVOCADO) : CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	RELATOR	GIÃO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO
ADVOGADO	SANTA GENOVEVA LTDA. : DR. HERALDO MOTTA PACCA	AGRAVANTE(S)	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	AGRAVANTE(S)	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : ADAUTO CELESTINO DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: MARCELO DA SILVA BARROS	ADVOGADO	: DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL	ADVOGADO	: DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PE-
ADVOGADO PROCESSO	: DR. AMELI DA SILVA NOGUEIRA : AIRR-634283/2000-0. TRT DA 1A. RE-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS : DR. ANGELO HIPÓLITO DOS SAN-	AGRAVADO(S)	REIRA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE
RELATOR	GIÃO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	TOS : AIRR-634310/2000-3. TRT DA 22A. REGIÃO.	ADVOGADO	DO BRASIL S.A ELETRONORTE : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	PROCESSO .	RO : AIRR-634449/2000-5. TRT DA 11A. RE-
ADVOGADO	: DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MAR- OUES	AGRAVANTE(S)	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI		GIÃO.
AGRAVADO(S)	: CÉSAR CARNEIRO RAMOS	ADVOGADO	: DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO PROCESSO	: DR. BEATRIZ SCALZER SAROLDI : AIRR-634284/2000-4. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARIA DE JESUS OLIVEIRA AGUIAR : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SAN-	AGRAVANTE(S)	: GETHAL AMAZONAS S.A INDÚS- TRIA DE MADEIRA COMPENSADA
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	TOS : AIRR-634316/2000-5. TRT DA 6A. RE-	ADVOGADA	: DRA. NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA
AGRAVANTE(S)	: ABBOTT LABORATÓRIOS DE BRASIL LTDA.	RELATOR	GIÃO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	AGRAVADO(\$) ADVOGADA	: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDA-
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLI- VEIRA	AGRAVANTE(S)	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : HSBC BANK BRASIL S.A BANCO	PROCESSO	DE PEREIRA : AIRR-634450/2000-7. TRT DA 11A. RE-
AGRAVADO(S)	: UBIRAJARA TENORIO DE SANT'AN- NA	ADVOGADO	MÚLTIPLO : DR. JOÃO PAULO CÂMARA LINS E	RELATOR	GIAO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO
ADVOGADO	: DR. CARLOS ANTÔNIO PIRES COR- REIA	AGRAVADO(S)	MELLO : SIDNEI ROGÉRIO SILVA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : SÉRGIO OSSAMU ISHIDA : DR. EDSON DE OLIVEIRA
PROCESSO RELATOR	: AIRR-634289/2000-2. TRT DA 8A. RE- GIÃO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	ADVOGADO PROCESSO	: DR. JORGE ALBERTO HENTGES : AIRR-634362/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SONY DA AMAZONIA LTDA. : DR. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO
	LO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-634451/2000-0. TRT DA 11A. RE-
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: GIRASSOL COMERCIAL LTDA. : DR. JOSÉ HUMBERTO ALVES DE LI- MA	AGRAVANTE(S)	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	GIAO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MARIA RUTE GOMES POROROCA	ADVOGADO	: DR. WAGNER ELIAS BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO TV DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO PROCESSO	: DR. JADER KAHWAGE DAVID : AIRR-634290/2000-4. TRT DA 8A. RE- GIÃO.	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: JAYME APARECIDO GARCIA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA- CHO MISAILIDIS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. AFONSO NEGREIROS DA SILVA : ESDRAS OLIVEIRA SILVA
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-634370/2000-0. TRT DA 24A. REGIÃO.	ADVOGADO PROCESSO	: DR. BENEDITO CARLOS VALENTIM : AIRR-634452/2000-4. TRT DA 11A. RE- GIÃO.
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO ANDRADE BER- BARY	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DRA. SELMA LÚCIA LOPES LEÃO : EDUARDO GAMA DA SILVA E OU- TRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI- CIAL)	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: M & A COMERCIAL LTDA. : DRA. NIRVANA MARYAN QUEIROZ
ADVOGADO PROCESSO	: DR. ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS : AIRR-634293/2000-5. TRT DA 8A. RE-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. RENATO LOUREIRO : JAIRO KAKU	AGRAVADO(S)	DA FONSECA : ROSANA RAIMUNDA FERREIRA MARTINS
RELATOR	GIÃO. : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	ADVOGADO PROCESSO	: DR. AQUILES PAULUS : AIRR-634389/2000-8. TRT DA 22A.	ADVOGADO PROCESSO	: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO : AIRR-634454/2000-1. TRT DA 11A. RE-
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	LO FILHO (CONVOCADO) : REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A. : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MO-	RELATOR	REGIAO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	GIÃO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	RENO : JOSÉ AMÉRICO TOLOSA VAZ	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL	AGRAVANTE(S)	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : HUMBERTO BRAGA DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR. VALDIR BERNARDO DE PAULA MOURA JÚNIOR	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOÃO GUALBERTO GOMES RIBEIRO : DR. ANGELO HIPÓLITO DOS SAN-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PE- REIRA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE
PROCESSO	: AIRR-634294/2000-9. TRT DA 8A. RE- GIÃO.	PROCESSO	TOS: AIRR-634442/2000-0. TRT DA 15A.	ADVOGADO	DO BRASIL S.A ELETRONORTE DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.	RELATOR	REGIAO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	RO: AIRR-634458/2000-6. TRT DA 15A.
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	- TELECOMONICAÇÕES DO PARA S.A. - TELEPARÁ : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTI-	AGRAVANTE(S)	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATAN- DUVA S. A AÇUCAR E ÁLCOOL	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO
AGRAVADO(S)	NHO DA SILVA MATTOS : CARLOS SANTANA PANTOJA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. MURILLO ASTÊO TRICCA : MARIO DE GRANDE	AGRAVANTE(S)	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE
ADVOGADO	: DR. MARIA LÚCIA DA SILVA PIMEN- TEL	ADVOGADO	: DR. EURÍDICE BARJUD C. DE ALBU- QUERQUE	ADVOGADO AGRAVADO(S)	SÃO PAULO : ĐR. CLAYTON CÉZAR MURARI : WALTER DIAS LIBERT
PROCESSO RELATOR	: AIRR-634295/2000-2. TRT DA 8A. RE- GIÃO.	PROCESSO RELATOR	: AIRR-634444/2000-7. TRT DA 20A. REGIÃO.	ADVOGADA PROCESSO	: WALTER DIAS LIBERT : DRA. LUZIA PIACENTI : AIRR-634460/2000-1. TRT DA 15A.
RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) : TELECOMUNICACÕES DO PARÁ S.A.	RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO
ADVOGADA	- TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S.A. - TELEPARÁ : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTI-	PROCURADOR	LHO DA 20º REGIÃO DR. HIDERALDO LUIZ DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	CASTRO SOUZA (CONVOCADO) : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
AGRAVADO(S)	NHO DA SILVA MATTOS : MARIA DAS GRACAS FERREIRA LE-	AGRAVADO(S)	MACHADO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DRA. CRISTINA KARSOKAS : EDNEIA BONALUME MACHADO
ADVOGADO	DO E OUTROS . : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	CVRD DR. WASHINGTON DE ÁVILA FILHO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO MÁRCIO CAMPOS FURTADO